

Organizadores
Marcos Alaor Diniz Grangeia
Johnny Gustavo Cledes
Regis Wellington Braguin Silverio

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM

GESTÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - GESP

TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO (ARTIGOS)

Editora: Escola da Magistratura do Estado de Rondônia
Av. Rogério Weber, 1872, Centro - CEP: 76.801-906
Porto Velho - Rondônia - Brasil
Tel.: (69) 3309-6440
emeron.cepep@tjro.jus.br - emeron.tjro.jus.br

Editor Responsável
Eduardo Abílio Kerber Diniz

Revisão de Conteúdo
Estéfano José da Cruz

Capa/Projeto Gráfico
Marcelo de Oliveira Cidade
Assessoria de Comunicação da Escola da Magistratura - Ascom
Ronaldo Marcelo Avelino Knyppe
Nélio Luiz Pêgo
Núcleo de Serviços Gráficos - NUGRAF

Produção/Diagramação
Centro de Pesquisa, Inovação e Publicação - CEPEP/Emeron
Núcleo de Serviços Gráficos - Nugraf/TJRO

Todos os direitos reservados e protegidos pela Lei n. 9.610, de 19/2/1998. Nenhuma parte desta obra, sem autorização prévia da Escola da Magistratura ou dos autores, poderá ser reproduzida ou transmitida, sejam quais forem os meios empregados: eletrônicos, fotográficos, gravação ou outros.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Biblioteca Servidora Maria da Conceição Peres

Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão em Segurança Pública - GESP : trabalhos de conclusão de curso (artigos) [recurso eletrônico] / organizadores: Marcos Alaor Diniz Grangeia, Johnny Gustavo Cledes, Regis Wellington Braguin Silverio. - Porto Velho : Escola da Magistratura do Estado de Rondônia, 2026.
1 recurso online (797 p.)

Vários autores.
Disponível em: <https://emeron.tjro.jus.br/biblioteca/e-books>
Publicação digital (e-book) no formato PDF.
ISBN: 978-65-989690-7-3

1. Segurança pública. I. Rondônia. Tribunal de Justiça. Escola da Magistratura. II. Grangeia, Marcos Alaor Diniz (org.). III. Cledes, Johnny Gustavo (org.). IV. Silverio, Regis Wellington Braguin Silverio (org.).

CDU 355

Bibliotecária: Dyeyne Ferreira Moraes da Costa - CRB 11/1.213

CÚPULA DIRETIVA - BIÊNIO 2026-2027
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Desembargador Alexandre Miguel
Presidente

Desembargador Francisco Borges Ferreira Neto
Vice-Presidente

Desembargador Glodner Luiz Pauletto
Corregedor-Geral

Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - Emeron

Desembargador Gilberto Barbosa Batista dos Santos
Diretor

Juiz Cristiano Gomes Mazzini
Vice-Diretor / Coordenador do CEPEP

Juiz Eduardo Abílio Kerber Diniz
Coordenador do NUPEP

Juiz Áureo Virgílio Queiroz
Coordenador do LABIN

Juiz Ivens dos Reis Fernandes
Coordenação da Subseção de Cacoal

Gisele Fernandes Rodrigues
Secretária-Geral

Expediente

Organizadores

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Juiz Johnny Gustavo Clemes
Regis Wellington Braguin Silverio - CEL QOPM

Coordenação de Conteúdo

Juiz Eduardo Abílio Kerber Diniz

Capa

Marcelo de Oliveira Cidade
Ascom-Emeron

Diagramação e Projeto Gráfico

Ronaldo Marcelo Avelino knyppel
Núcleo de Serviços Gráficos-NUGRAF

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	8
PREFÁCIO	10
FORTELECIMENTO DA JUSTIÇA MILITAR DE RONDÔNIA O Alberto Silva de Aquino Carlos Augusto Teles Negreiros	13
AMPLIAÇÃO DA COLETA DE DNA DE CONDENADOS: Implicações para a perícia criminal Ana Julia Frazão Paiva	32
OPERAÇÕES POLICIAIS MILITARES: impacto das demandas judiciais de conflitos fundiários coletivos JÚNIOR, Carlos Alberto Gomes de Sousa BEZERRA, Dalmo Antônio de Castrol	54
LIDERANÇA EM CONSTRUÇÃO: Resultados Parciais da Formação de Cadetes da PMRO Cláudia Cabral da Costa Isaías Fonseca Moraes	90
O TRÁFICO DE DROGAS EM RONDÔNIA E O PLANO AMAS Cláudio Lopes Rodrigues Dr Arlen José Silva de Souza	112
MANIFESTAÇÃO TÉCNICA E PLANEJAMENTO DE SEGURANÇA EM GRANDES EVENTOS: um debate sobre a constitucionalidade da cobrança de taxa pela Polícia Militar de Rondônia Cleíssa de Pontes Bernardo Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa	129
A UTILIZAÇÃO DE ARMAS NÃO LETAIS - DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS COMO PRÉVIA ALTERNATIVA AO USO DA ARMA DE FOGO PELA POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA Cleve Alves da Silva Fabrizio Amorim de Menezes	147
OS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA PRATICADOS POR MILITARES DOS ESTADOS, NOS CASOS DA ALÍNEA “A”, INCISO II DO ARTIGO 9º DO CÓDIGO PENAL MILITAR Danilo Belarmino Tágua de Freitas	163
CULTURA DE FEEDBACK: construindo um ambiente de trabalho positivo para Servidores Públicos Estaduais de Rondônia Domingos Sávio Oliveira da Silva	179
ANÁLISE DA EFICÁCIA DOS REGISTROS DE TCO DE CONTRAVENÇÃO PENAL DE PERTURBAÇÃO DE SOSSEGO PELA POLÍCIA MILITAR DE PIMENTA BUENO E A SUA APLICABILIDADE NO JUDICIÁRIO NO ANO DE 2024 Ediléia Figueiredo Dias	194

O AVANÇO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO ESTADO DE RONDÔNIA Edvaldo de Araújo Elias	212
ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO SERVIÇO MILITAR ESTADUAL EM RONDÔNIA: Reflexões sobre a razoabilidade, obrigações e riscos funcionais Engel Maydionaha Silva de Lima	227
GESTÃO E TECNOLOGIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE CONTROLES INTERNOS NAS POLÍCIAS MILITARES: desafios, oportunidades e perspectivas para a melhoria da segurança pública Erika Josiani Ossuci	250
INVESTIMENTO NA BODYCAM COMO FERRAMENTA DE PROTEÇÃO A SERVIÇO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO Faues Rodrigues de Sá	271
ABORDAGEM MULTIDISCIPLINAR DOS CRIMES TRANSFRONTEIRIÇOS: desafios e perspectivas Fernando Santos Souza Arlen José Silva de Souza	289
PATRULHAMENTO TÁTICO ESPECIALIZADO: uma estratégia de Gestão da Segurança Pública em Porto Velho Flávio Marinho Rocha Fabrizio Amorim de Menezes	306
A LOTAÇÃO DE BOMBEIROS MILITARES TUTORES LEGAIS DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS QUE NECESSITAM DE ACOMPANHAMENTO INTERDISCIPLINAR NAS CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO DE RONDÔNIA Francilene Galdino Souza	326
POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA E AS ATRIBUIÇÕES DO CICLO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - NECESSIDADE DE REMODELAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NO ESTADO Glauber Ilton de Sousa Souto	340
TECNOLOGIAS NA SEGURANÇA PÚBLICA: avanços, desafios e perspectivas no contexto brasileiros Gleydston José Barros Ferreira da Silva	365
O IMPACTO DO POLICIAMENTO RURAL PARA A SEGURANÇA PÚBLICA NA ÁREA RURAL DO 1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO Haldenilza Barbosa Costa	385
PROPOSTA DE INTEGRAÇÃO ENTRE O BPFON E DEMAIS INTERAGÊNCIAS NO COMBATE AOS CRIMES TRANSFRONTEIRIÇOS NO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM Jairo Alves Carneiro	410

A CRIAÇÃO DE UM ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO NA PMRO COMO INSTRUMENTO DE FORTALECIMENTO DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES NA POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA Jeferson Emanuel Cassiano Silva	454
ANÁLISE MULTIDIMENSIONAL DOS PROCESSOS DE GESTÃO E INTERAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR MIRIM: um estudo na região de Alto Alegre dos Parecis/RO João Batista Francelino dos Santos	471
LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA: análise do perfil e dos impactos operacionais e na saúde dos policiais (2024) Magda Marcielle Kwirant Tatagiba	486
UNIDADE MASCULINA DO REGIME SEMIABERTO DA COMARCA DE PORTO VELHO - RO: reestruturação e potencialização como fatores de reintegração do reeducando à sociedade Mailson Pinto Boiba	505
ASPECTOS LEGAIS DA ATIVIDADE DE ATIRADOR DESIGNADO POLICIAL Marcelo Eduardo Nicácio Chagas Fabrizio Amorim de Menezes	519
A VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E SUA UTILIZAÇÃO NA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUCIONAL NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA: desafios e eficiência Marcos Antônio Mercado de Sampaio	555
O INSTITUTO DA RESSOCIALIZAÇÃO APLICADO DURANTE O CUMPRIMENTO DE PENA DE EX-SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA Nádia Soraia Monteiro de Souza	571
CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA: reconhecimento como curso superior de tecnologia em segurança pública Oziel Pereira Borges	590
ANACRONISMO OU AUSÊNCIA LEGISLATIVA E ATIVIDADE POLICIAL MILITAR: impactos na atividade de polícia ostensiva da Polícia Militar do Estado de Rondônia Rafael de Gracia Tossatti	611
A SEGURANÇA JURÍDICA DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE RONDÔNIA: uma análise do acordo de cooperação técnica 001/2023 Roberto Bassi Sassamoto Arlen José Silva de Souza	628

INTEGRANTES DAS TROPAS ESPECIAIS DE ÚLTIMO RECURSO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA Rodrigo Arivabene Coelho	655
POLICIAIS MILITARES ATENDIDOS PELO SERVIÇO DE PSICOLOGIA DA DIRETORIA DE SERVIÇO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA: análise das motivações para o atendimento entre 2021 E 2024. Thalita Tomazi	670
A NECESSIDADE DA FORMAÇÃO CONTINUADA PARA O SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA: uma análise a ser considerada para as demais graduações e postos Valder Moreira Mendonça	690
A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO FATOR DE MUDANÇA DE COMPORTAMENTOS NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE Vanderli Alves Trindade Úrsula Gonçalves Theodoro de Faria Souza	709
CRESCIMENTO DO CRIME DE FEMINICÍDIO EM RONDÔNIA: análise estatística de 2019 a 2024, estruturas interinstitucionais de enfrentamento, estratégias e sugestões Vanilce Almeida Alves Úrsula Gonçalves Theodoro de Faria Souza	731
SEGURANÇA PATRIMONIAL E DE PESSOAS NO FÓRUM GERAL DE PORTO VELHO: PERCEPÇÕES DO CONTROLE DE ACESSO Gualter Keiber Ferreira dos Santos	750
REGULAMENTAÇÃO DA COMPENSAÇÃO ORGÂNICA PARA BOMBEIROS DO COMBATE A INCÊNDIO URBANO E FLORESTAL Rafael Maia Sales	776

APRESENTAÇÃO

Há uma distância considerável entre quem estuda segurança pública e quem a pratica. Este e-book existe, precisamente, para encurtá-la.

A Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão em Segurança Pública, concluída em 12 de junho de 2025 sob a chancela do Termo de Cooperação Técnica nº 047/SESDEC/PGE/2023, reuniu integrantes das Polícias Civil, Militar e Penal, Politec e servidores da Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania em torno de uma exigência comum: transformar experiência acumulada em pensamento estruturado.

Os 38 artigos científicos aqui publicados são o resultado direto desse esforço.

Não se trata de uma coletânea celebratória. Trata-se de um diagnóstico qualificado, produzido por quem conhece o sistema por dentro. Os temas escolhidos pelos discentes revelam, por si mesmos, a seriedade do propósito: o anacronismo legislativo que compromete a atividade policial ostensiva; os limites operacionais impostos por demandas judiciais em conflitos fundiários; a gestão de saúde do efetivo; a vigilância eletrônica no âmbito do Judiciário; a ressocialização de ex-servidores da segurança; o crescimento do feminicídio e as respostas institucionais insuficientes. São temas que incomodam porque são reais. A EMERON assumiu, neste processo, o papel que lhe é próprio, ou seja, criar as condições para que o pensamento crítico sobre o sistema de justiça e segurança pública se desenvolva com rigor metodológico e independência intelectual. O Centro de Pesquisa, Inovação e Publicação Acadêmica (CEPEP), ao dar forma a esta publicação, cumpre uma das missões mais relevantes de uma escola de formação, garantir que o conhecimento produzido não se perca nos arquivos, mas circule, seja confrontado e, quando merecedor, seja adotado.

A interdisciplinaridade desta turma não foi um recurso retórico. Foi uma escolha deliberada de projeto pedagógico. Forças de segurança militares e civis, lado a lado, produziram análises que nenhuma perspectiva institucional isolada seria capaz de formular com a mesma amplitude. O resultado está nas páginas que se seguem.

Entregamos esta obra à sociedade rondoniense com a seriedade que ela exige e com o compromisso de que continuaremos investindo na formação de quem, diariamente, sustenta a ordem pública deste Estado.

Juiz CRISTIANO GOMES Mazzini

Vice-Diretor da EMERON

PREFÁCIO

O presente e-book é fruto do esforço coletivo de uma turma interinstitucional de pós-graduação lato sensu, composta por integrantes das polícias Civil, Militar e Penal, além de servidores da Secretaria de Segurança Pública. Essa interdisciplinaridade trouxe à tona discussões ricas e aprofundadas sobre os desafios e possibilidades na segurança pública, com enfoques variados, como sistema remuneratório, seleção e capacitação de integrantes, aplicação de tecnologias, inovação, inteligência artificial, combate ao crime organizado e gestão de regimes disciplinares.

A relevância de ouvir quem vive o sistema diariamente.

Peter Drucker, considerado o pai da administração moderna, afirmou que “a melhor maneira de prever o futuro é criá-lo”. Esse pensamento se aplica perfeitamente à proposta deste material: valorizar as ideias e percepções daqueles que estão na linha de frente do sistema de segurança pública. Os alunos, por vivenciarem cotidianamente os problemas e desafios dessa área, possuem uma compreensão singular sobre as necessidades reais do setor e são a melhor fonte de proposições para mudanças efetivas e inovadoras.

Ao trazer para o centro dos debates a visão dos próprios integrantes do sistema de segurança, este trabalho permite que as soluções propostas sejam mais realistas, adequadas e diretamente aplicáveis às peculiaridades do contexto Amazônico e, em especial, às particularidades do estado de Rondônia.

A força de uma visão integrada.

John Kotter, reconhecido por suas contribuições em gestão e liderança, enfatiza que as transformações nascem da colaboração e da integração de diferentes perspectivas. Seguindo esse princípio, este curso reuniu profissionais de distintas instituições, fomentando uma visão integrada da segurança pública. Tal abordagem permitiu ampliar o potencial de eficiência e inovação, pois, ao integrar diferentes experiências e conhecimentos, foi possível identificar pontos de convergência e desenhar soluções com maior impacto coletivo.

Além disso, a qualificação do corpo docente foi um diferencial marcante. Contando com professores e orientadores oriundos das Forças Armadas, polícias de outros estados e da magistratura, os alunos tiveram contato com uma visão ampla e diversificada sobre a segurança pública. Essa perspectiva plural trouxe insights valiosos para a construção das propostas apresentadas, conectando experiências locais às melhores práticas nacionais.

Inspiração para evolução contínua.

Este e-book não é apenas uma compilação de artigos, mas também um chamado à ação. Ele representa uma inspiração e um estímulo à reflexão para estudantes, gestores e demais atores do sistema de segurança pública. Que as ideias contidas nestas páginas possam fomentar debates, suscitar novas criações e impulsionar a evolução da segurança pública em Rondônia, contribuindo para políticas públicas mais eficazes e soluções criativas diante dos desafios locais.

Drucker nos lembra que a inovação não surge de grandes ideias abstratas, mas da vontade e capacidade de transformar o contexto sob o qual se atua. Que este material seja um catalisador para essa transformação, iluminando o caminho rumo a um sistema de segurança pública mais eficiente, integrado e inovador.

Juiz Johnny Gustavo Cledes
Coordenador do Curso de Pós-graduação Lato Sensu Especialização em
Gestão em Segurança Pública

ARTIGOS

FORTALECIMENTO DA JUSTIÇA MILITAR DE RONDÔNIA: Proposta de Capacitação para Juizes Militares Convocados¹

Alberto Silva de Aquino²

Carlos Augusto Teles Negreiros³

RESUMO

O presente trabalho tem como finalidade apresentar uma análise sobre a importância do fortalecimento da Justiça Militar de Rondônia com vistas à capacitação de oficiais para atuarem na função de juiz militar convocado. Para tanto, este artigo se fundamenta na Constituição Federal, na Estadual, Códigos e Leis, bem como em outros trabalhos que já abordaram este tema. Logo, diante desse contexto, é possível afirmar que uma capacitação estruturada produz o fortalecimento da Justiça Militar em Rondônia.

Palavras-chave: Fortalecimento; Justiça Militar; Oficiais de Rondônia; Capacitação; Juizes Militares Convocados.

1 Artigo Científico apresentado como exigência de conclusão do curso de Pós-Graduação Gestão em Segurança Pública Escola da Magistratura do Estado de Rondônia.

2 Alberto Silva de Aquino; Aluno da GESP.

3 Carlos Augusto Teles Negreiros; Orientador.

STRENGTHENING MILITARY JUSTICE IN RONDÔNIA: Training Proposal for Summoned Military Judges

ABSTRACT: This paper aims to present an analysis of the importance of strengthening the Military Justice of Rondônia with a view to training officers to act as summoned military judges. To this end, this article will be based on the Federal and State Constitutions, Codes and Laws, as well as other works that have already been the subject of this theme. Therefore, in this context, it is possible to affirm that structured training produces the strengthening of the Military Justice in Rondônia.

Keywords: Strengthening; Military Justice; Officers of Rondônia; Training; Summoned Military Judges.

1. INTRODUÇÃO

Este estudo tratará do tópico FORTALECIMENTO DA JUSTIÇA MILITAR EM RONDÔNIA: Proposta de Formação para Juizes Militares Convocados. Nesse contexto, é sabido que a Justiça Militar Estadual processa e julga os militares estaduais, das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, quando incorrerem na prática de fato definido como crime militar.

O objetivo geral do estudo é analisar a importância da capacitação dos juizes militares convocados na Justiça Militar de Rondônia e propor um programa de formação que fortaleça sua atuação com mais agregação de conhecimentos técnicos e que seja sensível às peculiaridades da vida castrense. Os objetivos específicos têm como escopo a verificação de estrutura e da competência da Justiça Militar Estadual segundo a Constituição Federal e legislações atinentes, assim como a sugestão de diretrizes para um programa de capacitação dos oficiais da Polícia Militar de Rondônia voltado à atuação na função de Juiz Militar perante a Justiça Militar em Rondônia.

Justifica-se este estudo pela necessidade de melhorar a Justiça Militar de Rondônia por meio da qualificação dos juizes militares convocados, de modo que contribui para a eficiência do sistema de justiça, a segurança jurídica e a garantia dos direitos fundamentais dos jurisdicionados. Dessa maneira, espera-se que o presente artigo subsidie futuras iniciativas institucionais voltadas à capacitação e aprimoramento da Justiça Militar no Estado.

O tema aborda o seguinte questionamento: a capacitação dos juizes militares convocados contribui para o fortalecimento da Justiça Militar de Rondônia e promove maior segurança jurídica e eficiência na tomada de decisões? Verificar-se-á que se torna indispensável o investimento em políticas de capacitação, a fim de suprir as lacunas técnicas e jurídicas.

A fonte de pesquisa que serviu como base foram as doutrinas, a Constituição Federal de 1988, o Código de Processo Penal, a Constituição Estadual do Estado de Rondônia, a Lei Complementar Estadual, páginas eletrônicas, artigos, dentre outros. Os métodos aplicados foram os bibliográficos de pesquisa básica, exploratória, com abordagem qualitativa, pesquisa de campo com aplicação de questionário estruturado. A elaboração deste artigo foi constituída por três fases:

I – elaboração do projeto, II – coleta de dados e III – lançamento desses informes na construção da redação.

Ao final do presente artigo científico que servirá de base para sugestão de proposta de um curso voltado ao aperfeiçoamento dos juizes militares convocados. Visa, portanto, ao aprimoramento institucionalmente da Justiça Militar de Rondônia e contribuição de uma jurisdição mais preparada para o enfrentamento dos desafios contemporâneos do sistema judiciário estadual.

2. ASPECTOS HISTÓRICOS DA JUSTIÇA MILITAR NO BRASIL ATÉ OS DIAS ATUAIS

A origem do militarismo está atrelada aos povos sumérios, ainda antes de Cristo, e vinculada aos costumes e à origem do que viria a ser o Direito Penal Militar. No entanto, foi nas civilizações greco-romanas que se desenvolveu de forma mais estruturada e expressiva, segundo Célio Ferreira Romão (2009):

[...] o militarismo nasceu no ano de 142 a.C. na Grécia Antiga, criado por Domus II, e tinha o objetivo de organizar as hostes subordinadas do rei, com obediência absoluta, pois, juravam, os componentes, servir dando a própria vida em favor da disciplina e hierarquia a que estavam subordinados.

Com a instituição dos exércitos, desenvolveu-se também o militarismo, acompanhado de desafios relacionados à conduta ética e disciplinar dos soldados, especialmente no que se refere ao cumprimento das ordens. Os desvios de comportamento não são tolerados até os dias atuais. Diante dessa realidade e, dada a exigência de um comportamento irrepreensível, o militarismo passou a ser compreendido de forma singular no seio das instituições armadas. Nesse contexto, surge a Justiça Castrense, concebida inicialmente para atuação nos campos de batalha, e caracterizada por sua celeridade, proatividade e pela capacidade de preservação da hierarquia, da disciplina e do cumprimento do dever militar, valores considerados superiores até mesmo à própria vida do combatente, consoante Neves e Streifinger (2012):

Pode-se concluir, portanto, que Direito Penal Militar, em que pese que a influência dos movimentos condicionados do

Direito Penal Comum, desenvolve-se paralelamente e ganha notoriedade com o início da atividade bélica, exigindo, por consequência a apreciação por fato crime por ângulo diverso, o que resultou na origem da Justiça Militar.

Evidencia-se que o Direito Penal Militar, embora influenciado pelo Direito Penal Comum, desenvolveu-se de forma autônoma, impulsionado pelas demandas da atividade bélica. Essa especificidade justificou a criação da Justiça Militar, com competência para o julgamento de crimes sob uma perspectiva própria.

Com a vinda da Família Real para o Brasil, em 1808, o Rei D. João VI instituiu no dia 1º de abril a Justiça Militar (JM) — o primeiro órgão jurisdicional da época. Com a independência do Brasil em 1822, a Constituição Imperial de 1824 formalizou uma estrutura judicial voltada para a disciplina militar e consolidou o Conselho Supremo Militar e de Justiça, precursor do atual Superior Tribunal Militar (STM). Quanto ao surgimento da justiça militar no Brasil, Ronaldo Roth, afirma:

Com o advento da família real para o Brasil - fugindo das tropas francesas de Napoleão Bonaparte, comandadas pelo General Junot -, a Justiça Militar é efetivamente criada na legislação brasileira, momento esse que, mantida a estrutura jurisdicional existente, foi criada a Segunda instância daquela justiça, situação essa mantida até os nossos dias. (ROTH, 2003, p. 11).

O Conselho Supremo Militar era composto por 15 juízes e foi a primeira estrutura da Justiça Militar no Brasil. Sua sede era a cidade do Rio de Janeiro, cuja competência inicial processava e julgava os crimes militares praticados contra a “Colônia” e nos limites territoriais. Mais tarde, esse conselho tornou-se o Superior Tribunal Militar com competência para julgamento de todos os crimes praticados no país.

A Constituição de 1891 definiu a primeira estrutura da Justiça Militar no Brasil:

Art. 77 - Os militares de terra e mar terão foro especial nos delitos militares.

§ 1º - Este foro compor-se-á de um Supremo Tribunal Militar, cujos membros serão vitalícios, e dos conselhos necessários para a formação da culpa e julgamento dos crimes.

§ 2º - A organização e atribuições do Supremo Tribunal Militar serão reguladas por lei.

Com a Proclamação da República em 1889, a Constituição de 1891 manteve a Justiça Militar e ampliou suas competências. A partir desse período, houve uma maior separação entre a Justiça comum e a militar, além do reforço do seu caráter especializado.

A Constituição de 1934 incluiu definitivamente a Justiça Militar como órgão do Poder Judiciário, e nela foi expressamente previsto o juiz militar. Assim, reforçou-se o papel da Justiça Militar ao estabelecer a competência para julgamento de crimes militares e previsão de sua estrutura no Judiciário. A Carta de 1937, durante o Estado Novo de Getúlio Vargas, manteve essa estrutura, mas ampliou os poderes do Executivo sobre as Forças Armadas.

Com o fim do Estado Novo e a promulgação da Constituição de 1946, a Justiça Militar foi reafirmada e organizada e passou a incluir também a Justiça Militar como órgão do poder judiciário dos Estados. Esse período marcou a estabilização das normas militares e consolidou o Código Penal Militar e o Código de Processo Penal Militar em 1969, já durante o regime militar.

Durante a Ditadura Militar (1964-1985), a Justiça Militar ganhou ainda mais protagonismo e utilizou-se para julgamento de crimes políticos. A Constituição de 1967 consolidou o papel do STM e manteve a Justiça Militar como órgão autônomo do Judiciário.

Com a redemocratização, a Constituição Federal de 1988 (CF/88) trouxe importantes mudanças e ampliou a competência da Justiça Militar Estadual, reafirmando a Justiça Militar como parte do Poder Judiciário, e hoje é considerada a justiça especializada mais antiga do Brasil.

Portanto, vivenciar a evolução dessa instituição reflete a história política e social do país ao longo dos anos, adaptando-se às mudanças institucionais e legislativas. Essa trajetória demonstra não apenas a resiliência da Justiça Militar diante dos diversos contextos históricos, mas também, sua capacidade de reformulação para atendimento das exigências de um Estado Democrático de Direito e manteve sua relevância dentro do sistema judiciário brasileiro.

3. FUNDAMENTOS LEGAIS DA JUSTIÇA MILITAR NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ESTADO DE RONDÔNIA

Ao integrar de forma definitiva a Justiça Militar na estrutura do Estado, o constituinte originário reafirmou a necessidade de um órgão jurisdicional apto a julgamento, com independência e tecnicidade, das infrações penais militares e preservando a hierarquia e a disciplina, pilares fundamentais das instituições, conforme disposto no artigo 92, inciso VI, artigo 122, 123 e 124 da Constituição Federal, que estabelece a JM como órgãos integrantes do Poder Judiciário:

[...]

VI - os Tribunais e Juízes Militares;

VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios. [...]

Art. 122. São órgãos da Justiça Militar:

I - o Superior Tribunal Militar;

II - os Tribunais e Juízes Militares instituídos por lei.

Art. 123. O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal, sendo três dentre oficiais-generais da Marinha, quatro dentre oficiais-generais do Exército, três dentre oficiais-generais da Aeronáutica, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e cinco dentre civis.

Parágrafo único. Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade, sendo: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 122, de 2022)

I - três dentre advogados de notório saber jurídico e conduta ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional;

II - dois, por escolha paritária, dentre juízes auditores e membros do Ministério Público da Justiça Militar.

Art. 124. À Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei.

Parágrafo único. A lei disporá sobre a organização, o funcionamento e a competência da Justiça Militar.

Essa consolidação representou a evolução do papel da Justiça Militar na preservação da disciplina e hierarquia nas Forças Armadas, além de garantir a especialização no julgamento de crimes militares definidos em lei. Sobre a relevância da Justiça Militar, Roth, destaca:

[...] o entendimento de uma Justiça que é uma referência como Justiça Especializada no cenário constitucional pátrio, integrando, assim, o Poder Judiciário, de alta importância para o controle dos atos das instituições militares no Brasil, ou seja, no âmbito federal, seus jurisdicionados são os militares federais e integrantes das Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica), e, no âmbito estadual, seus jurisdicionados são os militares estaduais e integrantes das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares. Artigo originariamente publicado na Revista “Sentido!”, São Paulo, edição n. 6, abril de 2022, localizada no site: www.revistasentido.com.br

Nesse sentido, a CF/88 no artigo 125 estabeleceu normas para a organização e funcionamento da Justiça Militar no âmbito dos Estados e conferiu a esses a prerrogativa de estruturá-la, desde que respeitados os princípios e limites delineados pela própria pela Carta Magna. No que tange à Justiça Militar Estadual (JME), ficaram definidas as seguintes competências:

§ 3º A lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual, constituída, em primeiro grau, pelos juízes de direito e pelos Conselhos de Justiça e, em segundo grau, pelo próprio Tribunal de Justiça, ou por Tribunal de Justiça Militar nos Estados em que o efetivo militar seja superior a vinte mil integrantes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 5º Compete aos juízes de direito do juízo militar processar e julgar, singularmente, os crimes militares cometidos contra civis e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, cabendo ao Conselho de Justiça, sob a presidência de juiz de direito, processar e julgar os demais crimes militares. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Portanto, a Constituição Federal de 1988 solidificou a Justiça Militar como ramo especializado do Poder Judiciário reconheceu a sua importância para a manutenção da hierarquia e disciplina nas instituições militares. A conferência da autonomia e competências definidas, tanto na esfera federal quanto estadual, reafirmou-se seu papel essencial na preservação da ordem interna das corporações militares e no julgamento técnico das infrações penais militares.

3.1 Competências e funcionamento da Justiça Militar Estadual de Rondônia

A partir da organização derivada da CF/88 a Justiça Militar de Rondônia tem sua previsão no artigo 74, inciso IV e 93 da Constituição do Estadual:

Art. 74. São órgãos do Poder Judiciário:

- I - Tribunal de Justiça;
- II - Juízes de Direito e Juízes Substitutos;
- III - Tribunal do Júri;
- IV - Justiça Militar; (grifo nosso) [...]

Art. 93. A Justiça Militar, constituída na forma da Lei de Organização Judiciária, terá como órgão de primeira instância os Conselhos de Justiça e, de segunda, o Tribunal de Justiça.

O funcionamento e a organização da Justiça Militar no âmbito estadual estão disciplinados nos artigos 41 a 49 do Capítulo IV da Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993, que instituiu o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia (COJE).

A estrutura da Justiça Militar no Estado de Rondônia (JMER) é representada pelo Juiz- Auditor e pelos Conselhos de Justiça em primeiro grau, e Tribunal de Justiça em segundo grau, compreendendo uma única Vara da Auditoria Militar, com sede na capital, Porto Velho. Sua jurisdição é estadual e abrange todo o território de Rondônia, compete-lhe o processamento e julgamento dos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia nos crimes militares definidos em lei. Além disso, é de sua natureza a apreciação das ações cuja causa esteja relacionada a atos disciplinares militares, especialmente nos casos em que se pretende o controle jurisdicional de

eventuais ilegalidades decorrentes de sanções disciplinares impostas no âmbito da administração militar estadual.

A Justiça Castrense, por sua vez, adota a forma de julgamento colegiado, o chamado *escabinato* — composto por um Juiz de Direito (Juiz Togado) e Juizes Militares — conforme modelo vigente desde 1808. Esse sistema aplica-se tanto à Justiça Militar da União (JMU) quanto à Justiça Militar Estadual (JME) e assegura a participação de membros da carreira militar na apreciação das causas que envolvem crimes militares.

Neste passo, após recebimento da denúncia pelo Juiz-Auditor, tem início o procedimento voltado à constituição e instalação do Conselho de Justiça, conforme previsto no artigo 399 do Código de Processo Penal Militar:

Art. 399. Recebida a denúncia, o auditor:

Sorteio ou Conselho

a) providenciará, conforme o caso, o sorteio do Conselho Especial ou a convocação do Conselho Permanente, de Justiça;

Instalação do Conselho

b) designará dia, lugar e hora para a instalação do Conselho de Justiça; [...]

Compromisso legal

Art. 400. Tendo à sua direita o auditor, à sua esquerda o oficial de posto mais elevado ou mais antigo e, nos outros lugares, alternadamente, os demais juizes, conforme os seus postos ou antiguidade, ficando o escrivão em mesa próxima ao auditor e o procurador em mesa que lhe é reservada — o presidente, na primeira reunião do Conselho de Justiça, prestará em voz alta, de pé, descoberto, o seguinte compromisso: ‘Prometo apreciar com imparcial atenção os fatos que me forem submetidos e julgá-los de acordo com a lei e a prova dos autos’. Esse compromisso será também prestado pelos demais juizes, sob a fórmula: ‘Assim o prometo’.

Essa solenidade inicial marca a constituição válida do Conselho de Justiça, condição essencial para que se inicie o julgamento colegiado das infrações penais militares.

Lembre-se que função de juiz militar na esfera estadual é privativa de Oficial, e lhe é atribuída duas particularidades, conforme assevera, Ronaldo João Roth:

Portanto, duas características marcam o Juiz Militar: a) atemporalidade de sua atuação na Justiça Castrense, e b) o juízo hierárquico, que se constitui no fato de apenas o superior hierárquico ou mais antigo poder exercer a condição de Juiz Militar em relação à posição hierárquica do réu.

O Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia regula que, no âmbito da primeira instância, A Vara de Auditoria Militar de Rondônia, o órgão julgador é constituído por um Juiz - Auditor e quatro Juizes Militares, cuja composição varia de acordo com o grau hierárquico do réu: no caso das Praças, o julgamento é realizado pelo Conselho Permanente de Justiça (CPJ); já em se tratando de Oficiais, a competência recai sobre o Conselho Especial de Justiça (CEJ), vejamos:

Art. 42 – Os Conselhos de Justiça têm as seguintes categorias:

I – Conselho Especial de Justiça, para processar e julgar os oficiais, exceto o Comandante-geral;

II – Conselho Permanente de Justiça, para processar e julgar os insubmissos e os acusados que não sejam oficiais.

§ 1º - Os Conselhos Especiais de Justiça serão constituídos do Juiz-Auditor e de quatro oficiais de posto superior ao do acusado, ou do mesmo posto, com maior antiguidade, sob a presidência de um oficial superior e mais graduado ou, se iguais, o mais antigo.

§ 2º - Os Conselhos Permanentes de Justiça serão constituídos de Juiz-Auditor, de um oficial superior, que presidirá, e três oficiais até o posto de capitão.

Entretanto, a disposição sobre a presidência do Conselho de Justiça a Lei Federal nº 13.774, de 19 de dezembro de 2018, alterou os dispositivos para dispor que o juiz de direito da Justiça Militar passará a presidir os Conselhos de Justiça, tanto o permanente quanto o especial, o que antes era atribuição do oficial mais antigo do colegiado, conforme aponta o artigo 16:

I - Conselho Especial de Justiça, constituído pelo juiz federal da Justiça Militar ou juiz federal substituto da Justiça Militar, que o presidirá, e por 4 (quatro) juizes militares, dentre os quais 1 (um) oficial-general ou oficial superior;

II - Conselho Permanente de Justiça, constituído pelo juiz federal da Justiça Militar ou juiz federal substituto da Justiça Militar, que o presidirá, e por 4 (quatro) juizes militares, dentre os quais pelo menos 1 (um) oficial superior.” (NR)

O COJE também disciplina o procedimento de escolha dos Juizes Militares que compõem os Conselhos Especiais e Permanentes e atribui tal incumbência ao Juiz-Auditor, como se verifica no artigo 43:

Art. 43 - Os Juizes Militares dos Conselhos Especiais e Permanentes serão escolhidos pelo Juiz-Auditor, por sorteio, em audiência pública, com o seguinte critério:

I - trimestralmente, em sessão do mesmo Conselho, para a constituição do Conselho Permanente, que funcionará durante três meses consecutivos;

II - em cada processo de oficial, para a composição do Conselho Especial, que se dissolverá depois de concluído o julgamento e que poderá voltar a se reunir, por convocação do Juiz-Auditor, havendo nulidade do processo ou julgamento, ou por diligência determinada pelo Tribunal de Justiça.

Antes da escolha dos Juizes Militares para composição dos conselhos, o Corregedor da Polícia Militar de Rondônia, com base no artigo 44 do COJE deve enviar trimestralmente ao Juiz-Auditor uma relação constando o nome de oficiais da ativa lotados na capital, e indicar o posto, antiguidade e períodos de afastamento, sob pena de responsabilidade. Segundo o artigo 45 da COJE não devem ser relacionados nesta lista o Comandante-Geral, oficiais da Casa Militar, ajudante-de-ordem, integrantes do Estado-Maior, professores e alunos de cursos de aperfeiçoamento.

Os membros dos Conselhos são sorteados pelo Juiz-Auditor em audiência pública: trimestralmente para o Conselho Permanente, que funcionará por três meses consecutivos; e por processo, no caso do Conselho Especial, que se dissolve após o julgamento, podendo ser reconvocado em caso de nulidade ou diligência do Tribunal de Justiça. Os Conselhos funcionam na sede da Auditoria, e podem, por motivo relevante e autorização do Conselho da Magistratura, atuar em outro local.

Nos termos do artigo 46 do referido código, na hipótese de inexistirem na capital, oficiais em número insuficiente e com posto igual ou superior ao do

acusado, o Juiz-Auditor requisitará relação suplementar de oficiais lotados em outras localidades.

Dispõe o artigo 47, §§ 1º, 2º e 3º, do COJE, é vedada a designação simultânea de um mesmo oficial para mais de um Conselho de Justiça. Os oficiais que tenham integrado Conselhos Permanentes ficam impedidos de participar do conselho subsequente, exceto em caso de insuficiência de efetivo. Será substituído de forma definitiva o oficial que, por estar em comissão ou serviço fora da sede da Auditoria, não puder comparecer à sessão de instalação do Conselho, bem como aquele que estiver preso, respondendo a processo criminal, em licença para tratamento de saúde por período superior a trinta dias ou que tenha deixado o serviço ativo. Já nos casos de afastamento temporário, como luto, casamento ou licença médica de até trinta dias, o suplente atuará pelo tempo necessário. Em caso de suspensão, a substituição restringe-se ao processo específico em que ocorrer o impedimento.

Os juízes militares ficam dispensados dos serviços militares nos dias de sessão. No caso de ausência ou impedimentos do Juiz-Auditor, este será substituído por um dos juízes das Varas Criminais da Capital, conforme escala de substituição.

Assim, verifica-se que o funcionamento da Justiça Militar do Estado de Rondônia alinha-se ao Código de Processo Penal Militar e às demais legislações. Tal conformidade normativa confere maior legalidade, segurança jurídica e legitimidade aos atos praticados pela Justiça Castrense no âmbito estadual e garante a observância do devido processo legal e dos princípios constitucionais que regem a atividade jurisdicional. Dessa forma, a atuação da Justiça Militar de Rondônia não apenas reflete o cumprimento das normas legais, mas também reafirma sua importância como ramo especializado do Poder Judiciário voltado à preservação da disciplina e da hierarquia no seio das instituições militares estaduais.

4. A RELEVÂNCIA DA CAPACITAÇÃO CONTÍNUA DOS JUÍZES MILITARES

Superada a exposição acerca do funcionamento da Justiça Militar e de suas bases legais, passa-se à análise da importância da capacitação dos juízes militares. O juiz militar convocado contribui para que as decisões proferidas pela Justiça Militar tenham sensibilidade e compreensão das peculiaridades da rotina castrense, o que assegura maior legitimidade às sentenças e reforça a

confiança da tropa no sistema de justiça. Sua atuação destaca-se, principalmente, nos julgamentos colegiados de natureza penal, nos quais sua visão técnica e institucional é essencial para a análise do comportamento e da conduta do militar sob julgamento. Nesse sentido temos que:

Ninguém melhor que o Juiz Militar para, diante do fato concreto apurado, saber das minúcias operacionais que seus subordinados se envolvem, e daí ter oportunidade de esclarecê-la nos autos, seja no atendimento de ocorrências policiais no diuturno policiamento preventivo e ostensivo realizado em prol da sociedade, como ocorre com os integrantes das Policiais Militares, seja nas atividades dos integrantes dos Corpos de Bombeiros Militares nas ocorrências de salvamento e resgate, ou de combate aos incêndios, que comumente atendem, seja nas atividades de garantia da lei e da ordem (GLO), que realizam os integrantes das Forças Armadas, seja, para os integrantes de todas as instituições militares, as atividades na própria caserna que podem ser palco para o crime militar de competência da Justiça Militar. ROTH (2022)

Contudo, é importante reconhecer que o exercício da função judicante exige domínio de conhecimentos jurídicos e processuais que vão além da formação militar tradicional. A atuação dos juízes militares convocados demanda, portanto, um processo contínuo de capacitação e aperfeiçoamento, que os prepare para os desafios do julgamento e respeito aos direitos e garantias fundamentais das partes envolvidas.

5. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A presente pesquisa caracteriza-se como um estudo de natureza aplicada, com abordagem quantitativa, de caráter descritivo, utilizando-se do método de levantamento (*survey*) por meio de questionário estruturado, **vide Apêndice B**. A coleta de dados foi realizada de forma on-line, por meio da plataforma Google Forms, no período de 28 de abril a 4 de maio de 2025.

O questionário foi composto por 12 (doze) perguntas fechadas, de múltipla escolha, elaborado com o intuito de captar percepções, conhecimentos e opiniões dos participantes sobre o tema proposto. A participação foi voluntária, sendo assegurado o anonimato e o sigilo das informações prestadas, em conformidade com os princípios éticos da pesquisa científica.

O público-alvo da pesquisa foi composto por oficiais da Polícia Militar de Rondônia, totalizando 100 (cem) respondentes ao final do período de coleta. Os dados obtidos (apêndice B) foram organizados em gráficos, possibilitando a análise estatística descritiva dos resultados, com o objetivo de fornecer subsídios empíricos para as reflexões e propostas apresentadas ao longo deste estudo.

Dos oficiais que participaram da pesquisa, 56% informaram possuir formação ou vivência anterior na área jurídica, e 44% relataram não possuir experiência prévia na área jurídica, o que denota uma divisão praticamente equitativa entre os oficiais quanto ao seu nível de familiaridade com temas jurídicos.

Um dado relevante foi obtido a partir da questão III, que se questionou se os entrevistados já haviam atuado na função de juiz militar convocado. Verificou-se que 73,7% dos respondentes nunca exerceram essa função, enquanto apenas 26,3% afirmaram já a ter anteriormente desempenhado, que se percebe uma baixa experiência prática dos oficiais no exercício da função de juiz militar convocado.

Na questão IV, que indagava sobre a participação em cursos de capacitação específicos para a atuação na Justiça Militar, 91,9% dos respondentes informaram nunca ter realizado esse tipo de formação, enquanto apenas 8,1% afirmaram já ter participado. Esses dados indicam uma carência significativa de qualificação formal voltada à atuação jurisdicional militar.

No quesito V, questionou-se sobre a necessidade de capacitação específica para juízes militares convocados. Do total, 98% responderam que sim, enquanto 2% indicaram a possibilidade, respondendo “talvez”. O resultado demonstra consenso quase unânime sobre a importância da capacitação e evidencia uma demanda clara por formação específica para juízes militares convocados.

Em relação ao nível de conhecimento sobre o funcionamento da Justiça Militar, 53% disseram ser regular, 31 % bom, 12% ruim e somente 4% disseram ser excelentes. Portanto, verifica-se que a maioria possui apenas um conhecimento mediano sobre a Justiça Militar e indica a necessidade de aprimoramento técnico-funcional.

Perguntado sobre em que grau a ausência de capacitação pode comprometer a qualidade das decisões judiciais? 72,7% disseram muito, 25,3%

moderado, 1% pouco e 1% em nada. Nota-se que a percepção da maioria de que a falta de capacitação reflete a qualidade das decisões judiciais.

Considerando haver um curso de capacitação, de um total de 7 (sete) sugestões apresentadas, foram indicados 3 (três) os conteúdos mais votados, conforme responderam:

Direito Penal Militar com 84%, Direito Processual Penal 87% e Técnicas de julgamento e fundamentação de decisões com 79%. Assim, os conteúdos mais prioritários para a capacitação são Direito Processual Penal, Direito Penal Militar e Técnicas de julgamento, mostram foco na qualificação técnica e prática.

Para 49% dos oficiais um curso presencial é mais eficaz, já para 37% o formato híbrido seria a melhor opção, 11% optaram por ser online e ao vivo e 3% online e gravado. Portanto, nota-se que a preferência da maioria é por cursos presenciais ou híbridos, o que indica a valorização do contato direto e das interações no processo de aprendizagem.

Quase na totalidade, 99%, reconhecem a necessidade de adoção de medidas que possibilitem uma capacitação estruturada para o fortalecimento da Justiça Militar em Rondônia. Com isso, cerca de 86% concordam totalmente que essas ações contribuirão para maior legitimidade das decisões e que somente 14% concordam parcialmente.

Nessa senda, para 98% entendem que sim, que a capacitação contribuiria para maior segurança jurídica nas tomadas das decisões da Justiça Militar, enquanto apenas 2% responderam ‘talvez’. Com isso, percebe-se que o preparo técnico dos juízes militares convocados está diretamente relacionado à busca do aperfeiçoamento que ensinará na qualidade da prestação do seu mister.

Esses dados revelam a necessidade de implementação de políticas de capacitação voltadas para oficiais no que concerne a função de juiz militar convocado no âmbito da Justiça Militar do Estado de Rondônia. Assim, a implementação de um curso ou especialização específica representa não apenas um meio de aprimoramento funcional, mas bem como o avanço do crescimento institucional e promoção da segurança jurídica e do reconhecimento da atuação jurisdicional dos oficiais convocados, contribuindo, em última análise, para o aperfeiçoamento da própria prestação jurisdicional militar.

6. SUGESTÃO DE CAPACITAÇÃO DE OFICIAIS DA PMRO PARA A FUNÇÃO JUIZ MILITAR CONVOCADO

A presente proposta de capacitação tem como objetivo oferecer aos Oficiais da Polícia Militar de Rondônia de um curso presencial, com formação abrangente, que contemple os principais aspectos teóricos e práticos relacionados às atividades do Juiz Militar. A grade abrangerá conteúdos fundamentais como Direito Penal Militar, Direito Processual Penal Militar, Técnicas de Julgamento e Fundamentação de Decisões, Prática Processual, Ética e Conduta do Juiz Militar, além de uma visão aprofundada sobre a Estrutura e o Funcionamento da Justiça Militar.

A iniciativa busca não apenas aprimorar o conhecimento técnico e teórico dos oficiais que comporão o conselho de justiça, e além disso, visa à promoção e à uniformização de condutas do fortalecimento da legitimidade institucional e a atuação satisfatória e ética no exercício da função.

O Fortalecimento da Justiça Militar passa, necessariamente, pela valorização e qualificação de seus membros. O investimento na formação técnica e jurídica dos juízes militares convocados é uma medida estratégica para maior eficiência, segurança jurídica e respeito ao devido processo legal. Essa capacitação contribui para decisões mais justas, embasadas e alinhadas com os princípios constitucionais, promove o aprimoramento institucional e consolida o papel da Justiça Militar como instrumento essencial de justiça, legalidade e estabilidade dentro da instituição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta abordada pelo tema visa ao suprimento de lacunas técnicas e jurídicas, promovendo maior desempenho, segurança jurídica e conformidade com os princípios constitucionais.

Diante disso, a pesquisa teve como objetivo geral, a análise da importância da capacitação dos juízes militares convocados na Justiça Militar de Rondônia e propositura de um programa de formação que fortaleça sua atuação jurisdicional. Portanto, constatou-se por meio do questionário aplicado aos oficiais da PMRO, que há sim a carência de um curso que possa instruí-los para essa função.

Os objetivos específicos tinham como condão o de: Analisar a estrutura e a competência da Justiça Militar Estadual segundo a Constituição Federal e legislações pertinentes e apresentar diretrizes para um programa de preparo voltado à atuação na Justiça Militar. Assim, foi demonstrado que a Justiça Militar é um órgão da estrutura do poder judiciário, conforme preceitua a CF/88.

No âmbito estadual, a Justiça Militar encontra amparo na Constituição do Estado de Rondônia, figurando como órgão integrante do Poder Judiciário. Sua estrutura e funcionamento estão disciplinados nos artigos 41 a 49 do Capítulo IV da Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993, que instituiu o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia.

A pesquisa partiu da hipótese: ‘A capacitação dos juízes militares convocados pode contribuir para o fortalecimento da Justiça Militar de Rondônia, e promoção de maior segurança jurídica e eficiência na tomada de decisões?’. No curso do desenvolvimento do trabalho apurou-se que a hipótese levantada é que sim, pois, para 99% dos oficiais que responderam ao questionário acredita que uma formação estruturada produzirá o fortalecimento da Justiça Militar em Rondônia.

Por fim, o investimento na formação contínua desses oficiais, garante-se uma atuação mais qualificada e alinhada às exigências na prestação deste serviço, contribuindo para a consolidação de uma justiça castrense mais robusta e preparada para os desafios contemporâneos do sistema judiciário estadual.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL** (DE 24 DE FEVEREIRO DE 1891). 1891. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 02 maio 2025

BRASIL. **DECRETO-LEI Nº 1.002, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969.**: código de processo penal militar. CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR. 1969. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1002.htm. Acesso em: 24 abr. 2025.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**. 1988.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 abr. 2025.

BRASIL. RONDÔNIA. **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA**. 1989.

Disponível em: <https://www.al.ro.leg.br/constituicao-do-estado-de-rondonia>. Acesso em: 24 abr. 2025.

BRASIL. RONDÔNIA. **LEI COMPLEMENTAR Nº 94, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1993:**

Dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia. 1993.

Disponível em: <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Files/LC94%20-%20COMPILADA.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.774, de 19 de dezembro de 2018**. Altera o Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), para dispor sobre a Justiça Militar da União e a Justiça Militar dos Estados, a organização dos Conselhos de Justiça e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, ano 155, n. 243, p. 1, 20 dez. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13774.htm. Acesso em: 22 maio 2025.

ROTH, Ronaldo João. **Justiça Militar e as peculiaridades da atuação jurisdicional do Juiz Militar**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003, p. 11. Disponível em: https://amajme-sc.com.br/artigos/ROTH-ATRIBUICAO_JUIZ_MILITAR.pdf. Acesso em: 06 maio 2024.

ROTH, Ronaldo João. **Justiça Castrense: As atribuições do Oficial como juiz militar e sua atuação jurisdicional**. 2022. Disponível em: <https://www.revistasentido.com.br/>. Acesso em: 28 abr. 2025.

NEVES, Cícero Robson Coimbra; STREIFINGER, Marcello. **Manual de direito Penal Militar**: breve histórico do direito penal militar. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. Cap. 1, p. 36.

AMPLIAÇÃO DA COLETA DE DNA DE CONDENADOS: Implicações para a perícia criminal

Ana Julia Frazão Paiva¹

RESUMO

O presente artigo investiga as repercussões técnicas, legais e operacionais da ampliação da coleta de DNA de condenados pela Perícia Criminal no Brasil. A metodologia utilizada foi de caráter quali-quantitativo, incluindo análise documental e aplicação de questionários a profissionais de laboratórios forenses. Os resultados revelam desafios significativos na infraestrutura, falta de recursos humanos, dificuldades legais e operacionais. Conclui-se que a hipótese de que a ampliação da coleta demanda investimentos e reorganização foi confirmada, sendo essencial a criação de equipes dedicadas e integração interinstitucional.

Palavras-chave DNA forense; banco de perfis genéticos; perícia criminal; coleta de DNA; política pública.

¹ Graduada em Farmácia e Bioquímica pela Universidade Federal de Juiz de Fora. Perita Criminal Oficial do Estado de Rondônia. Pós-Graduação Lato Sensu Master Business Administration em Gestão de Instituições Públicas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia. Contato: anajuliafpaiva23@gmail.com

EXPANSION OF DNA COLLECTION FROM CONVICTED OFFENDERS: IMPLICATIONS FOR FORENSIC SCIENCE

Abstract

This article investigates the technical, legal, and operational implications of expanding DNA collection from convicted individuals for forensic analysis in Brazil. The methodology employed was qualitative and quantitative in nature, including document analysis and the application of questionnaires to forensic laboratory professionals. The results reveal significant challenges related to infrastructure, lack of human resources, and legal and operational difficulties. The study confirms the hypothesis that expanding DNA collection requires investment and organizational restructuring, highlighting the need for dedicated teams and interinstitutional integration.

Keywords Forensic DNA; genetic profile database; criminal forensics; DNA collection; public policy.

1. INTRODUÇÃO

A coleta de DNA, como ferramenta investigativa, vem se consolidando como um instrumento essencial na elucidação de crimes. No Brasil, avanços normativos como a criação da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG) indicam um movimento institucional de valorização da prova pericial. Contudo, a proposta de ampliar a coleta de DNA de condenados, conforme o Projeto de Lei 1496/2021, suscita preocupações quanto à capacidade de absorção dessa demanda pelos órgãos periciais. O problema central que norteia este estudo é: quais os recursos e estruturas necessários à ampliação da coleta de DNA no âmbito da Perícia Oficial Criminal?

No texto da justificativa da Senadora autora da proposta, destacamos: a inclusão de crimes graves que ficaram de fora da versão anterior (ex.: genocídio e extorsão mediante sequestro); o alerta sobre o atual risco de descarte imediato da amostra, o que dificultaria a contraprova em defesa do condenado e a previsão de que a coleta possa ser realizada por equipes de saúde treinadas, para não sobrecarregar peritos oficiais e garantir efetividade do sistema.

Autores como Brito e Pontes (2020), Carvalho e Gimenez (2022) e Lima (2020) destacam a eficácia do DNA como prova científica. Estudos apontam que países como EUA têm milhões de perfis genéticos cadastrados, enquanto o Brasil conta com 220.465 perfis genéticos cadastrados até 28 de maio de 2024 (RIBPG), esse mesmo relatório informa que Taxa de Coincidência no Brasil é de aproximadamente 6,5%, ainda baixa comparada a bancos internacionais (ex.: 51,37% nos EUA e mais de 60% no Reino Unido). O baixo índice se deve ao número ainda reduzido de perfis de referência criminal no país.

Lemos e Gasparin (2024) relatam a contribuição dos bancos genéticos em mais de 7 mil investigações solucionadas; no entanto, destacam que é essencial investir na expansão da base de dados, na qualificação da infraestrutura pericial, na articulação interinstitucional e em salvaguardas jurídicas. A legislação brasileira, no entanto, ainda é lacunosa quanto aos procedimentos padronizados de coleta e uso das amostras.

Com base em um referencial teórico que inclui autores como Lima (2020) e Carvalho e Gimenez (2022), além de relatórios diagnósticos tanto da Perícia

Criminal no Brasil quanto da RIBPG, o artigo propõe como objetivo geral estudar as implicações da ampliação da coleta de DNA para os órgãos periciais. Entre os objetivos específicos estão o diagnóstico da estrutura atual dos laboratórios, análise de necessidades de recursos, avaliação de desafios legais e técnicos, e proposição de recomendações para viabilidade da política pública.

Este artigo está dividido em quatro capítulos. O primeiro capítulo aborda o diagnóstico da estrutura atual dos laboratórios forenses. O segundo capítulo trata dos recursos necessários à ampliação da coleta. O terceiro apresenta os desafios legais e de infraestrutura. O quarto capítulo propõe recomendações para uma implementação eficiente. A conclusão retoma o problema proposto e avalia a confirmação da hipótese à luz dos dados e análises realizadas.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 Capítulo 1: Diagnóstico dos Laboratórios Forenses

O levantamento realizado junto a laboratórios de genética forense de diversas unidades federativas revela um cenário heterogêneo e, por vezes, crítico. Muitos laboratórios, como os de Rondônia, Acre e Roraima, relataram limitações severas em pessoal, infraestrutura e integração com o sistema prisional. Estados como Pernambuco, que chegaram a liderar em inserções de perfis, enfrentam declínio na produtividade após a perda de equipes dedicadas.

Observa-se grande variação no número de amostras analisadas mensalmente, com a maioria dos laboratórios processando entre 8 e 80 amostras, indicando capacidades operacionais distintas (Gráfico 2).

Quanto à estrutura, pouco mais de 1/3 dos laboratórios (35,3%) considera sua infraestrutura insuficiente para o armazenamento adequado de amostras, um desafio crítico para a ampliação da coleta (Gráfico 3).

Dentre as 17 respostas obtidas, apenas 2 unidades entenderam que não seriam afetadas pelo aumento da demanda (Gráfico 6). E ainda que 35,3% das unidades não saibam estimar em quanto seria o aumento de sua demanda (Gráfico 8), há consenso quanto a necessidade de mais profissionais (Gráfico 9).

Ainda que estados como São Paulo e Goiás disponham de estruturas mais robustas, a sobrecarga de trabalho persiste, refletindo a ausência de padronização nacional e a dependência de poucos profissionais especializados. A análise documental reforça que apenas uma pequena parcela dos condenados elegíveis está efetivamente cadastrada no Banco Nacional de Perfis Genéticos, o que limita o alcance investigativo da rede RIBPG.

2.2 Capítulo 2: Recursos Necessários à Ampliação

Os dados evidenciam a necessidade de equipes dedicadas, com laboratórios especializados, insumos adequados, equipamentos e sistemas de gestão. A expansão proposta pelo Projeto de Lei nº 1496/2021 implicará aumento exponencial no volume de amostras processadas, demandando investimento expressivo em pessoal, equipamentos, insumos e logística. Segundo os dados coletados, laboratórios como o de Pernambuco, quando dispunham de equipe dedicada (8 profissionais), conseguiram inserir mais de 11 mil perfis em um único ano. Isso comprova que a alocação adequada de recursos é diretamente proporcional à produtividade.

Entre os recursos adicionais mais frequentemente apontados estão: insumos para coleta, sistemas informatizados de rastreamento, laboratórios exclusivos para DNA forense e contratação de novos peritos. A ausência desses recursos compromete não apenas a coleta, mas também a análise e armazenamento seguro das amostras. A literatura reforça que a cadeia de custódia e a integridade das amostras são aspectos fundamentais para a admissibilidade e validade da prova pericial (LEMOS & GASPARIN, 2024; LIMA, 2020).

2.3 Capítulo 3: Desafios Legais e de Infraestrutura

A legislação atual, especialmente após a Lei nº 13.964/2019, ampliou a obrigatoriedade da coleta de DNA, mas ainda carece de regulamentação específica sobre procedimentos padronizados de coleta, armazenamento e descarte. Além disso, muitos laboratórios relataram dificuldades em cumprir integralmente a Lei nº 12.654/2012 (cria o BNPG e estabelece controles e restrições à coleta e o uso dos dados genéticos), devido à falta de clareza nos critérios de elegibilidade e à ausência de integração com o Judiciário e o sistema prisional.

A inexistência de normas claras para coleta, armazenamento e descarte das amostras genéticas foi apontada como problema por diversos estados. O respeito aos direitos humanos e à privacidade dos dados genéticos é essencial. Além disso, o ordenamento jurídico ainda carece de critérios objetivos para a intervenção corporal destinada à coleta.

2.4. Capítulo 4: Propostas para Implementação Eficiente

Com base nos dados obtidos e na experiência dos Estados mais estruturados, propõem-se as seguintes estratégias para viabilizar a ampliação da coleta de DNA:

- **Criação de subunidades especializadas** em biologia forense e bancos de perfis genéticos, desvinculadas das rotinas de criminalística geral, garantindo a produtividade.
- **Equipe dedicada**, com cargos específicos e incentivos, composta por peritos, técnicos, administrativos e apoio logístico.
- Integração sistêmica entre Justiça, sistema prisional e polícia científica, permitindo que a coleta ocorra logo após a condenação, preferencialmente no exame de corpo de delito e também por outros profissionais, não apenas peritos.
- Investimento em infraestrutura: laboratórios modernos, sistemas de rastreio e armazenamento e aquisição de insumos de forma contínua e programada.
- Ajustes legislativos e regulatórios, incluindo atualização de protocolos e criação de normativas claras para conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a preservação dos direitos fundamentais.
- Sistema de metas com indicadores de desempenho, associado a premiações e gratificações por produtividade, como sugerido por Pernambuco.

A aplicação coordenada dessas medidas poderá mitigar os riscos de sobrecarga institucional e garantir que a ampliação da coleta de DNA atenda aos princípios da legalidade, eficiência e justiça.

3. METODOLOGIA

Foi realizada pesquisa aplicada de natureza exploratória, com abordagem quali- quantitativa. As técnicas de coleta de dados incluíram questionários eletrônicos e análise documental de legislação, relatórios e artigos. A análise dos dados seguiu o método de análise de conteúdo.

4. CONSIDERAÇÕES ÉTICAS

Os participantes responderam de forma voluntária. Os dados não são sensíveis e não identificam pessoas, garantindo a confidencialidade institucional.

2. RESULTADOS

A seguir apresentamos em gráficos e tabelas os resultados obtidos da compilação das respostas apresentadas pelos participantes.

Tabela 1 - Nome do laboratório/Unidade Federativa

Instituto de DNA Criminal - Rondônia
Laboratório de Genética Forense - Alagoas
Seção Técnica de Biologia e Bacteriologia Legal - Minas Gerais
Laboratório de DNA Forense /Espírito Santo
Instituto de Análises Laboratoriais Forenses - Mato Grosso do Sul
INSTITUTO DE GENÉTICA FORENSE EDUARDO CAMPOS / Pernambuco
Laboratório de Genética Forense - Acre
Laboratório de Genética Forense de Roraima
Laboratório de Biologia e DNA Forense - Goiás
Laboratório de Genética Forense - Amapá
SEPGEF/ Polícia Federal
Laboratório de Genética Forense do Amazonas
Instituto de DNA Forense/PI
Divisão de Genética Forense/DPL/IGP/RS
Seção de Genética Molecular Forense/PR
Núcleo de Biologia e Bioquímica do Centro de Exames, Análises e Pesquisas do Instituto de Criminalística da Superintendência da Polícia Técnico-Científica do estado de São Paul
Instituto de Genética Forense/MA

Gráfico 1 - Integração à Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG): demonstra a abrangência nacional do sistema.

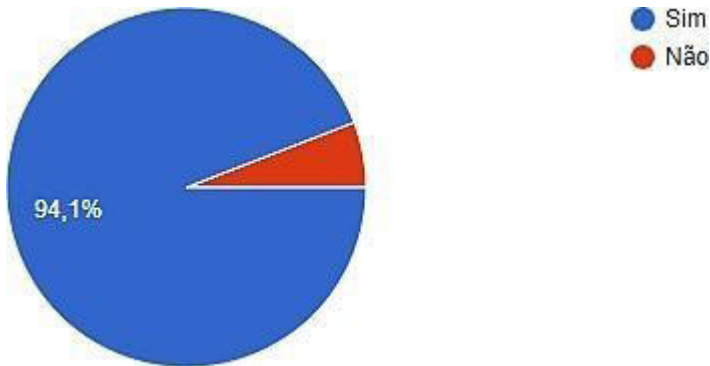


Gráfico 2 - Número médio de amostras de DNA analisadas mensalmente nos últimos 12 meses.

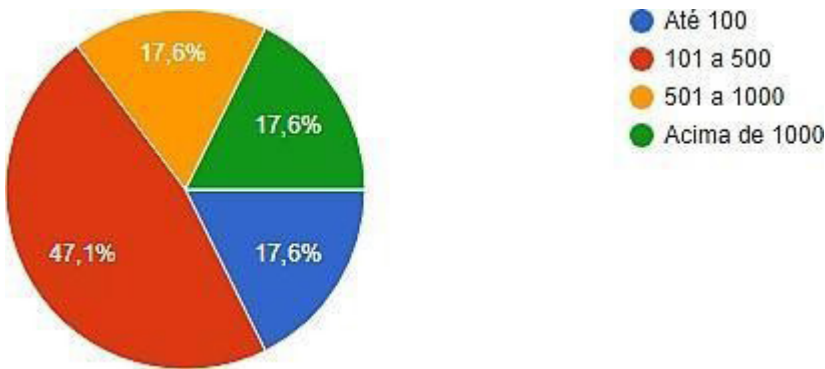


Tabela 2 - Número de profissionais diretamente envolvidos na análise de DNA:

Rondônia	Peritos: 3, Técnicos: 4 e Estagiários:0
Alagoas	5
Minas Gerais	8 / 6 / 0
Espírito Santo	10
Mato Grosso do Sul	6
Pernambuco	Peritos Criminais = 9; Agentes de perícia (técnicos laboratoriais) = 10 (contando com o gerente do laboratório e o efetivo da divisão administrativa)
Acre	5 profissionais: 4 peritos e 1 auxiliar administrativo
Roraima	3 peritos criminais, 1 auxiliar de perito criminal, 1 técnico de laboratório
Goiás	12
Amapá	18
Polícia Federal/SEPGEF	Peritos: 8 Técnicos: 2 Estagiários: 2
Amazonas	7 Peritos criminais
Piauí	13
Rio Grande do Sul	Peritos criminais: 12 Técnicos laboratoriais: 0 Estagiários/bolsistas: 5
Paraná	2
São Paulo	Peritos:25 Técnicos:4 Estagiários:3 Administrativos: 3
Maranhão	20

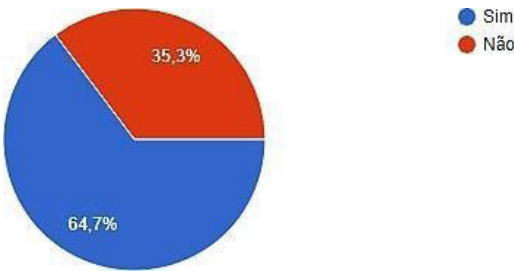


Gráfico 3 - Infraestrutura do laboratório suficiente para o armazenamento adequado de amostras.

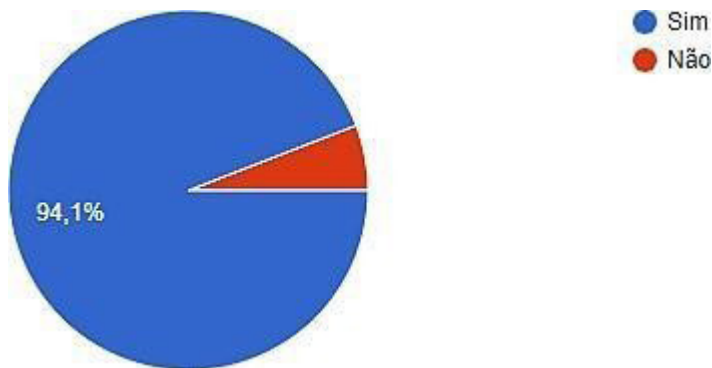


Gráfico 4 - Disponibilidade de equipamentos modernos para análise de DNA.

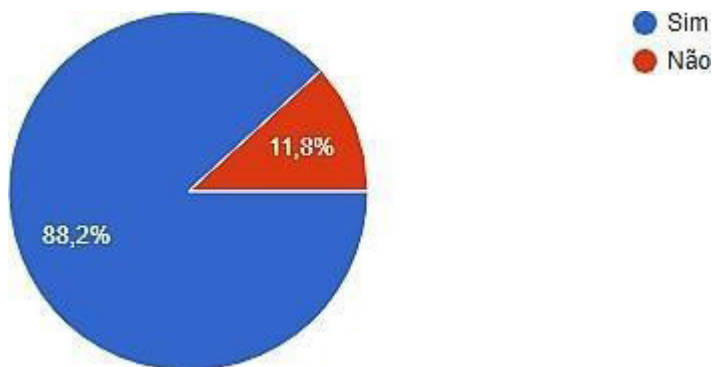


Gráfico 5 - Disponibilidade de controle e segurança de dados genéticos.

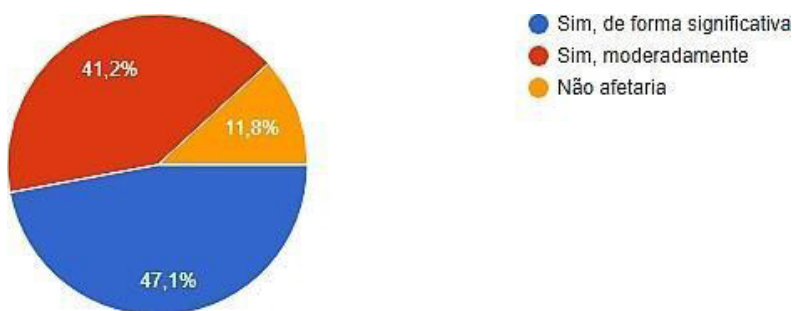


Gráfico 6 - De que forma a ampliação da coleta de DNA de condenados afetaria a capacidade operacional do laboratório.

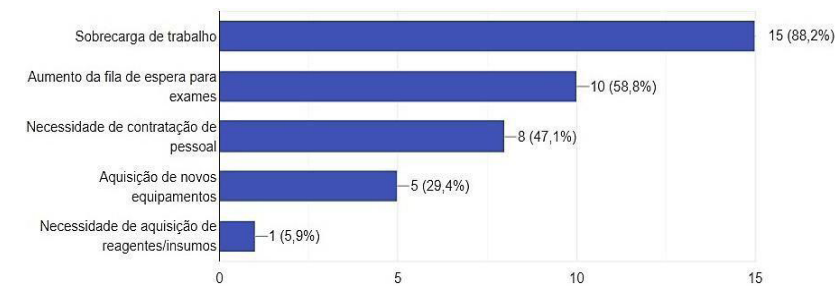


Gráfico 7 - Principais impactos percebidos.



Gráfico 8 - Estimativa do aumento da demanda com a ampliação.

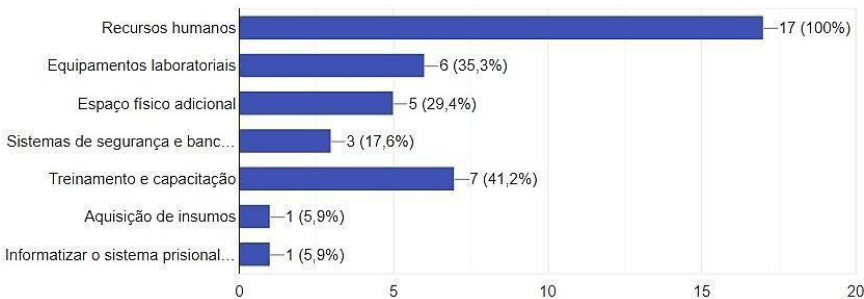


Gráfico 9 - Recursos adicionais necessários à ampliação.3

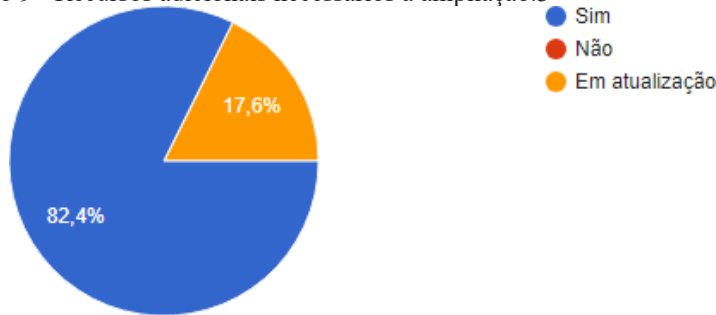


Gráfico 10- Existência de protocolos claros e atualizados quanto à coleta, armazenamento e descarte de amostras de DNA.

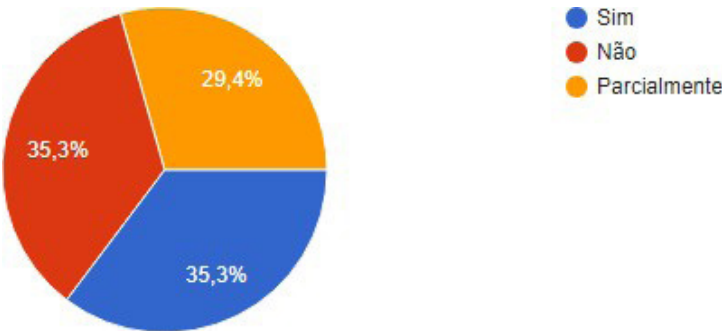


Gráfico 11 - Existência de protocolos específicos de conformidade com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)

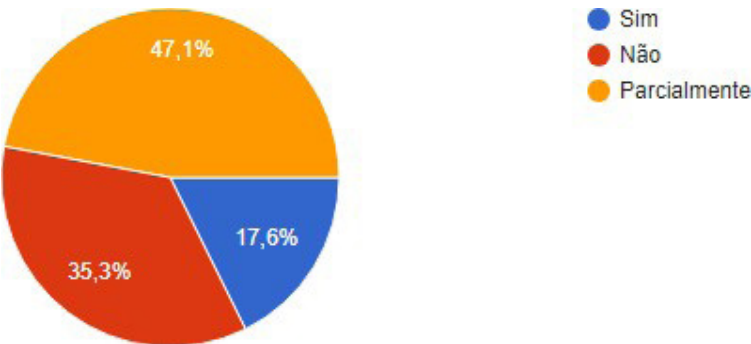


Gráfico 12 - Dificuldade no cumprimento da legislação vigente quanto à obrigatoriedade da coleta de perfis genéticos de condenados (Lei nº 12.654, de 28 de maio de 2012).

Tabela 3 - Descrição das dificuldades encontradas no cumprimento da legislação vigente quanto à obrigatoriedade da coleta de perfis genéticos de condenados (Lei nº 12.654, de 28 de maio de 2012).

Rondônia	Não se aplica.
Alagoas	-
Minas Gerais	-
Espírito Santo	A maior dificuldade que encontramos é a interlocução com o sistema prisional com relação aos presos que devem ser coletados, que já foram coletados e novos no sistema prisional. A falta de informação clara e rápida atrasa o processo e exige a realização de mutirões para sanar o passivo, que juntamente com a falta de pessoal, não permite a coleta logo após a condenação.
Mato Grosso do Sul	Dados dos presos desatualizados, dificuldade no compartilhamento das informações com a agência estadual do sistema penitenciário.
Pernambuco	Sim. Os laboratórios precisam de equipes dedicadas ao Banco de Perfis Genéticos para, monitorar os condenados da justiça, selecionar os que atendem a legislação para coleta, planejar e executar os mutirões de coleta nas unidades prisionais do referido Estado com base em seleção prévia, realizar os exames de DNA dessas amostras e inseri-las no Banco, bem como gerenciar as coincidências, etc. Quando os laboratórios não têm equipes dedicadas ao Banco, precisam deslocar peritos que cuidam da rotina de casos periciais para executarem as coletas nas unidades prisionais, reduzindo a produtividade. De tal modo também, não funciona bem terceirizar a coleta de condenados para as equipes de local de crime ou para as unidades regionais, uma vez que estes profissionais já têm suas demandas de rotina o que dificulta o cumprimento de tarefas oriundas do DNA. Aqui em Pernambuco somos o 2º maior em inserções de condenados com mais de 22 mil perfis, coletados de 2018 até hoje, o que corresponde a 85% dos condenados elegíveis, mas hoje, uma vez que não dispomos mais de equipe dedicada no Banco de Perfis Genéticos de Pernambuco (temos apenas o administrador dedicado), conseguimos coletar entre 1000 e 2000 condenados por ano com os peritos da rotina do DNA sendo deslocados. Quando tínhamos uma equipe dedicada para o Banco, com 8 profissionais, sendo 4 peritos (dois administradores e dois analistas CODIS) e 4 agentes de perícia, conseguimos em 2019, coletar cerca de 11000 condenados da justiça, bem como processar e inserir tais perfis genéticos no Banco.
Acre	Recursos humanos insuficiente para a demanda; insumos limitados; o BPG-CODIS ainda não foi instalado no Laboratório devido a recente inclusão do Laboratório na Rede.

Roraima	Dificuldade no acesso às informações dos condenados (sentença, ficha criminal) além de falta de pessoal para trabalhar na organização documental e logística dos mutirões de coleta.
Goiás	-
Amapá	Organização da logística para coleta de todos os condenados que estão nos requisitos
Polícia Federal/SEPGEF	-
Amazonas	Há dificuldade no acesso aos dados dos sentenciados e às pessoas em si, pois conseguimos coletar somente dos que estão em regime fechado.
Piauí	-
Rio Grande do Sul	Impossibilidade de coleta no ingresso da casa prisional (as coletas são feitas posteriormente).
Paraná	Nosso laboratório conta apenas com 1 perito para a coleta da multidão. As unidades do interior também auxiliam, mas o fluxo migra somente para esse perito.
São Paulo	O número de indivíduos que se enquadra na população carcerária do estado de SP é muito alto.
Maranhão	-

Tabela 4 - Sugestões ou recomendações para garantir a eficácia e legalidade da ampliação da coleta de DNA de condenados

Rondônia	Aumento de recursos humanos, com peritos criminais especializados em genética forense atuando de forma exclusiva, e um responsável, como ponto focal do projeto.
Alagoas	-
Minas Gerais	-
Espírito Santo	Desenvolver uma forma mais eficiente de coletar as amostras assim que o preso é condenado, evitando o acúmulo de amostras para serem coletadas de uma única vez.
Mato Grosso do Sul	O ideal seria uma integração da informação referente ao condenado, em que, no momento da da confirmação da condenação, o preso já realizasse a coleta de material biológico na entrada do sistema prisional, ou mesmo quando passasse pelo exame de corpo de delito no IML. Também com a disponibilização da informação de coleta ou não de DNA, nos sistemas de informação do sistema prisional, facilitando o acesso a essa informação. Por diversas vezes coletamos e processamos material biológico que já estava inserido no banco de dados, desperdiçando tempo e insumos.
Pernambuco	1 - Criar uma unidade de criminalística destinada às perícias de DNA, Biologia Forense e o Banco de perfis Genéticos separado das outras áreas da criminalística. Nessa unidade de Genética, deve ter três laboratórios subunidades: Lab. Genética Forense, Lab. de Biologia Forense e o Banco de Perfis Genéticos com equipes dedicadas. Deve ter um setor de licitação para instruir processos licitatórios e gerenciar contratos de serviços destinados ao funcionamento dos laboratórios, como aquisição anual de insumos, aquisição de serviços de manutenção de equipamentos, recolhimento de lixo biológico, calibração de equipamentos etc., a aquisição de novos equipamentos. Essa estrutura deve ser gerida por um gestor o qual responderá ao Gerente Geral de Polícia Científica. Aqui em PE, por exemplo, temos o Instituto de Genética Forense Eduardo Campos que assim como o Instituto de Criminalística e o Instituto de Medicina Legal, é subordinado ao Gerente Geral (equivalente ao Perito Geral, em alguns Estados).

	2- A subunidade Banco de Perfis Genéticos deve ter equipe dedicada para o monitoramento dos condenados elegíveis para coleta; planejamento e execução dos mutirões de coleta de DNA de condenados, inclusive com disponibilidade para viagens regionais pelo Estado; para processamento dos exames de DNA de condenados da justiça, gestão e custódia das amostras de condenados e seu descarte, para inserção dos perfis genéticos no BPG; para gerenciamento das coincidências, e demais atividades relacionadas ao Banco de Perfis Genéticos. 3- A subunidade Banco de Perfis Genéticos deve viaturas caracterizadas dedicadas para as coletas de DNA, sendo ideal o número de 2 viaturas, para evitar que as coletas não parem e também para viabilizar os mutirões. 4- As unidades, subunidades e setores devem ter funções gratificadas compatíveis com as responsabilidades das funções exercidas. 5- Incluir um programa de metas com indicadores claros, com uma política de premiação aos servidores das equipes que cumprirem as metas institucionais como metas de exames e coletas de condenados.
Acre	Lotação de peritos/técnico de laboratório; aquisição de insumos e instalação de plataformas mais robustas para processamento de amostras.
Roraima	Mais recursos de pessoal, de infra-estrutura ou, para não acumular e evitar mutirões, a coleta poderia ser realizada no IML no momento do exame de corpo de delito nos presos já com a ordem judicial.
Goiás	-
Amapá	Todos os condenados antes do ingresso no sistema prisional fossem encaminhados ao LGF para coleta de DNA
Polícia Federal/SEPGEF	Ajustes na legislação para tornar mais “atrativa” aos condenados a colaboração!

Amazonas	Ampliar a coleta para que mais profissionais além de peritos possam realizá-la, respeitando os procedimentos e mantendo a garantia da idoneidade das amostras. Propiciar acesso aos dados dos sentenciados, desde referentes à sua identificação como documentos comprobatórios da sentença. Atendimento aos recursos humanos mínimos sugeridos pelo CG- RIBPG, de acordo com a demanda de cada laboratório. Procedimentos para que a coleta seja realizada assim que houver sentença determinada, bem como para sentenciados que não estejam no regime fechado. Necessidade de programa (software) para gerenciamento de amostras, exames e dados no laboratório.
Piauí	Maior integração entre os entes envolvidos. A busca ativa parte do Laboratório, o que gera sobrecarga à equipe.
Rio Grande do Sul	-
Paraná	Ampliação do quadro
São Paulo	-
Maranhão	Alinhamento entre todos os atores que são responsáveis diretos ou indiretos nas investigações e execuções penais.

Tabela 5 - Outras observações relevantes.

Rondônia	Sem mais considerações.
Alagoas	
Minas Gerais	
Espírito Santo	
Mato Grosso do Sul	
Pernambuco	
Acre	
Roraima	

Goiás	
Amapá	
Polícia Federal/SEPGEF	
Amazonas	
Piauí	
Rio Grande do Sul	Observações sobre as respostas: 5) Quantidade de amostras processadas inclui repetições e inclui o processamento de amostras de condenados. 6) Possuímos técnicas em perícias, mas que não auxiliam nas análises de DNA. Os estagiários realizam apenas apoio técnico nas análises. 10) O processamento das amostras de condenados é realizado por 1 perita dedicada a esta atividade, com auxílio de estagiários na separação e organização das amostras. Então certamente o aumento da demanda poderia sobrecarregar as pessoas envolvidas. Sendo que 1 dos nossos 2 analisadores genéticos está fora de uso, aguardando manutenção, a análise de casos de DNA seria afetada diretamente com o aumento da demanda de coletas.
Paraná	
São Paulo	
Maranhão	As respostas estão baseadas no conceito de ampliação do rol de crimes autorizados à coleta, mediante proposta de projeto de lei nº 1496, de 2021.

3. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei 1496/2021 busca fortalecer a segurança pública e a eficácia investigativa, ampliando o uso do DNA como ferramenta jurídica, com salvaguardas à legalidade e aos direitos fundamentais. Ele também busca corrigir lacunas na legislação atual, garantindo maior abrangência e clareza na aplicação do art. 9º-A da Lei de Execução Penal.

A pesquisa realizada confirma que a ampliação da coleta de DNA de condenados trará implicações para os órgãos de perícia criminal no Brasil. O diagnóstico dos laboratórios forenses revela um cenário de disparidades estruturais, em que a ausência de padronização, equipes dedicadas e integração sistêmica dificulta a coleta eficaz de perfis genéticos, mesmo nos estados mais avançados. Os dados coletados demonstram que, sem investimento adequado em recursos humanos, infraestrutura e tecnologia, a proposta de expansão deixará de ser atendida por parte dos laboratórios.

Além da ausência de protocolos uniformes, a falta de integração entre os sistemas de justiça e o sistema prisional, e a carência de pessoal técnico que afetam diretamente a produtividade e a eficiência dos laboratórios. Também foram identificados desafios legais importantes, sobretudo relacionados à ausência de critérios claros para a coleta compulsória, ao cumprimento da LGPD e ao risco de aprofundamento da seletividade penal - um problema especialmente sensível em sociedades marcadas por desigualdades históricas, como o Brasil.

Como consideração final, este estudo reafirma que a ampliação da coleta de DNA de condenados é uma política pública necessária e promissora, mas que deve ser conduzida com responsabilidade, planejamento estratégico e respeito aos direitos fundamentais. A implementação de equipes especializadas, a padronização de procedimentos e a integração entre instituições são condições indispensáveis para que essa ampliação contribua efetivamente para a elucidação de crimes, a celeridade das investigações, o fortalecimento da justiça penal no Brasil e respeito aos direitos fundamentais, especialmente em relação à proteção de dados genéticos.

REFERÊNCIAS

BORGES, C. M. R.; NASCIMENTO, D. S. **O reflexo da seletividade do sistema de justiça criminal na composição dos bancos de perfis genéticos**. Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, Porto Alegre, 2022.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Reincidência criminal no Brasil: Relatório de Pesquisa**. Rio de Janeiro: Ipea, 2015

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Comitê Gestor da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos. **XIX relatório da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos**. Brasília: MJSP, 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Comitê Gestor da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos. **Manual de Procedimentos Operacionais da RIBPG (versão 5) - Resolução nº 17**. Brasília: MJSP, 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Pesquisa Perfil das Instituições de Segurança Pública 2023 (Ano - Base 2022)**. Brasília: MJSP, 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019**. Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e outras leis, para aperfeiçoar a legislação penal e processual penal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 24 dez. 2019.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei n.º 1.496, de 2021**. Altera o art. 9º-A da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para dispor sobre a identificação do perfil genético de condenados. Brasília, DF: Senado Federal, 2021.

Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/146611>. Acesso em: 14/04/2025.

BRITO, A. F.; PONTES, A. N. **Estudo sobre identificação humana por DNA, Banco Nacional de Perfis Genéticos e a obrigatoriedade da Lei 12654/2012**. Revista Brasileira de Criminalística, v. 9, n. 2, p. 75-84, 2020.

CAMPÊLO, R. V. C. **Análise da (in)constitucionalidade da extração compulsória de DNA de condenados por crimes dolosos ou aqueles determinados em lei como hediondos**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) -Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2022.

CARVALHO, André Luis; GIMENEZ, Marcos. **Aplicabilidade e consequências jurídicas do Banco Nacional de Perfis Genéticos Criminais no Brasil**.

Transições, Ribeirão Preto, v. 3, n. 1, 2022.

CUNHA, A. S. da; SCHIOCCHET, T. **A constitucionalidade do DNA na persecução penal: o direito à autodeterminação informativa e o critério de proporcionalidade no Brasil e na Alemanha.** Revista de Investigações Constitucionais, Curitiba, vol. 8, n. 2, p. 529-554, maio/ago. 2021.

LEMOS, M. C.; GASPARIN, C. C. **O impacto do banco de dados de DNA na elucidação de crimes no Brasil - uma revisão de literatura.** Brazilian Journal of Implantology and Health Sciences, v. 6, n. 1, p. 805–828, 2024.

LIMA, Natalie Alves. **A coleta obrigatória de perfis genéticos para o fim de identificação criminal.** Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

MACHADO, H.; GRANA, R. **Genética forense e a governança da criminalidade. Braga: Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais da Universidade do Minho, 2020.** Tradução de: *Forensic Genetics in the Governance of Crime*. Disponível em: <https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>. Acesso em: 14/04/2025.

OPERAÇÕES POLICIAIS MILITARES: impacto das demandas judiciais de conflitos fundiários coletivos¹

JÚNIOR, Carlos Alberto Gomes de Sousa²
BEZERRA, Dalmo Antônio de Castro³

RESUMO

A Polícia Militar, como órgão de segurança pública, busca mitigar continuamente os índices criminais e atender à população em relação à sensação de segurança e à resolução dos problemas de segurança que afligem as comunidades. No entanto, os recursos disponíveis frequentemente são insuficientes para a implementação de estratégias eficientes. Nesse cenário, operações policiais com objetivos diversos dos processos finalísticos exigem um grande aparato, resultando em elevado custo organizacional, desde o planejamento até o ônus financeiro, o que impacta negativamente a segurança pública. Assim, o objetivo deste estudo é identificar e analisar o propósito institucional, os recursos disponíveis e o plano estratégico operacional, relacionando-os com as demandas judiciais de conflitos fundiários coletivos, seus custos e impactos na Polícia Militar de Rondônia, além de propor medidas alternativas de solução. Por meio de pesquisa bibliográfica, documental e de campo, com uma abordagem quali-quantitativa e método dedutivo baseado nas normativas legais vigentes, será possível coletar informações oficiais e analisar a problemática.

PALAVRAS-CHAVE: Segurança Pública. Polícia Militar. Operações Policiais Militares. Poder Judiciário e suas Atribuições. Conflitos Fundiários Coletivos. Polícia e Convênios.

1 Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão de Segurança Pública da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON.

2 Acadêmico concluinte da Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão de Segurança Pública pela EMERON. Coronel da Polícia Militar de Rondônia. Graduado em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar da Bahia. CV: <http://lattes.cnpq.br/0588992289752844>; e-mail: patamopmro@gmail.com.

3 Professor orientador do Trabalho de Conclusão de Curso. Juiz de direito. Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Anápolis e em Análise e Desenvolvimento de Sistemas pelo Centro de Ensino Superior de Maringá. Pós-graduado em Direito Tributário pela Universidade Cândido Mendes, MBA em Poder Judiciário pela Fundação Getúlio Vargas, Metodologia do Ensino Superior pela EMERON e Metodologias Ágeis pelo Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação. Mestre em Direito pela Fundação Getúlio Vargas. CV <http://lattes.cnpq.br/7433899423238687>; e-mail: dalmo@tjro.jus.br

MILITARY POLICE OPERATIONS: impact of legal demands for collective land conflicts

ABSTRACT

The Military Police, as a public security agency, seeks to continually mitigate crime rates and provide the population with a sense of security and resolve security problems that affect communities. However, the available resources are often insufficient to implement efficient strategies. In this scenario, police operations with objectives other than the final processes require a large apparatus, resulting in high organizational costs, from planning to financial burden, which negatively impacts public security. Thus, the objective of this study is to identify and analyze the institutional purpose, available resources and strategic operational plan, relating them to the legal demands of collective land conflicts, their costs and impacts on the Military Police of Rondônia, in addition to proposing alternative solution measures. Through bibliographic, documentary and field research, with a qualitative-quantitative approach and a deductive method based on current legal regulations, it will be possible to collect official information and analyze the problem.

KEYWORDS: Public Safety. Military Police. Military Police Operations. Judiciary and its Responsibilities. Collective Land Conflicts. Police and Agreements.

INTRODUÇÃO

A Polícia Militar, instituída pela Constituição Federal no artigo 144 como órgão de segurança pública, é responsável pela preservação da ordem pública por meio da polícia ostensiva. Nesse contexto, a instituição empenha seus recursos para promover uma segurança de qualidade às comunidades, implementando estratégias que previnam ações delituosas e que atendam à demanda da sociedade por uma sensação real de segurança pública. (CF, 1988)

O planejamento da Polícia Militar pauta-se na orientação eficiente das atividades, promovendo policiamentos ordinários e operações específicas para mitigar problemas de segurança pública. O foco recai na inibição de delitos e na redução dos índices de criminalidade, refletindo o compromisso da corporação com a segurança da população.

Este trabalho discute os impactos das operações policiais no contexto da dicotomia entre o empenho dos recursos para a finalidade institucional e a prestação de apoio a órgãos externos, especificamente ao Poder Judiciário, em demandas de conflitos fundiários coletivos. O atendimento a essas solicitações judiciais requer consideráveis recursos da organização policial, incluindo planejamento, pessoal e logística.

A pesquisa levantará hipóteses sobre os custos e benefícios dessa aplicação de recursos, visando entender se o apoio judiciário compromete a eficácia da Polícia Militar em sua missão primária de segurança pública.

O objetivo geral deste trabalho é avaliar o impacto das operações policiais em apoio ao Poder Judiciário nas demandas por conflitos fundiários coletivos. Os objetivos específicos incluem: analisar as responsabilidades da Polícia Militar no contexto da segurança pública, examinar os recursos disponíveis e o planejamento operacional da corporação em Rondônia, bem como avaliar a viabilidade de convênios com órgãos externos para otimizar essas operações.

A relevância deste estudo reside na análise crítica dos recursos empregados em operações de apoio ao Poder Judiciário, em detrimento da aplicação de recursos em atividades de segurança pública fundamentais. Assim, a pesquisa busca contribuir para uma melhor compreensão da eficácia da gestão de recursos na Polícia Militar e seu impacto na segurança da população.

Para a construção do trabalho, foram utilizadas técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, com base em legislações vigentes, artigos e trabalhos acadêmicos obtidos na plataforma Google Acadêmico. Além disso, foi realizada pesquisa de campo com entrevista aberta aos gestores da Polícia Militar de Rondônia, especialmente do setor operacional, de pessoal e orçamentário, com análise de normativas, regulamentações, doutrinas e manuais, bem como dos planejamentos operacionais e dados contidos nos sistemas institucionais.

Os dados coletados possibilitaram demonstrar a forma de emprego dos recursos disponíveis, a implementação das estratégias de segurança pública, captar informações oficiais alusivas às operações em apoio às demandas judiciais de conflitos fundiários coletivos no período de 2022 a 2024 e avaliar os impactos advindos à instituição.

A pesquisa utiliza o método dedutivo, partindo da legislação existente como regramento geral para se atingir os objetivos propostos. Ruiz (1978, p. 38) assevera que “os métodos, ao serem analisados como ponto de partida através de raciocínio lógico, conduz a uma conclusão particular menos generalizada”, e para Cervo e Bervian (1978, p. 29), sobre o método dedutivo, “[...] é a argumentação que torna explícitas verdades particulares contidas em verdades universais”.

Quanto ao tipo, a pesquisa foi aplicada, com características exploratória-explicativa e abordagem quali-quantitativa, por meio do estudo e análise de legislações, livros, artigos científicos e trabalhos monográficos, documentos e informações oficiais.

Quando um problema é pouco conhecido, ou seja, quando as hipóteses ainda não foram claramente definidas, estamos diante de uma pesquisa exploratória. Seu objetivo, pois, consiste em uma caracterização inicial do problema, de sua classificação e de sua reta definição. (RUIZ, 1978, p. 50).

Gil (2007) assevera que a pesquisa exploratória tem como objetivo “proporcionar maior familiaridade com o problema, com vista torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses”. Já a pesquisa explicativa preocupa-se em identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos. Ou seja, este tipo de pesquisa explica o porquê das coisas através dos resultados oferecidos. (GIL, 2007).

Com isso, foi utilizado o processo exploratório-explicativo, para além de esclarecer e sistematizar as informações de forma a permitir uma formulação futura de hipóteses pesquisáveis, conectar as ideias e fatores identificados para compreender as causas e efeitos dos problemas na área de custeio de operações policiais por órgãos externos. (GIL, 2007).

Os resultados apresentam o propósito institucional da Polícia Militar como órgão de segurança pública, suas responsabilidades e atribuições, bem como apresentar informações oficiais sobre os recursos disponíveis na instituição, seus planos para desdobramento operacional e alcance dos objetivos delimitados.

Foi relacionado os impactos e ônus que operações policiais para atendimento de demandas judiciais impõem à corporação em detrimento da segurança pública à população, especificamente as alusivas a conflitos fundiários coletivos.

O trabalho está estruturado em capítulos que abordam a revisão da literatura sobre a função da Polícia Militar, a análise dos dados coletados e, por fim, as considerações e recomendações sobre a viabilidade de convênios visando uma melhor gestão dos recursos públicos em operações policiais.

1 SEGURANÇA PÚBLICA E A MISSÃO CONSTITUCIONAL DA POLÍCIA MILITAR

A segurança pública, como um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal (Art. 6º), é um dever do Estado e uma responsabilidade de todos (Art. 144, CF). Nesse contexto, a Polícia Militar emerge como um dos principais órgãos responsáveis pela manutenção da ordem pública, pela preservação da incolumidade das pessoas e do patrimônio, e pela garantia do exercício dos direitos e liberdades individuais.

Conforme destaca David H. Bayley em “Changing the Guard: Policing in Democratic Societies” (2006), a legitimidade e a eficácia das forças policiais em sociedades democráticas dependem de sua capacidade de adaptar-se aos valores democráticos, às necessidades da população e às mudanças no cenário social e econômico.

Desta forma, a segurança pública, inerente à condição humana e essencial ao pleno exercício da cidadania, figura como um dos pilares para a vida em sociedade. É por meio dela que se estabelece o alicerce da tranquilidade, permitindo o desenvolvimento social e individual. Contudo, a efetivação dessa missão enfrenta desafios constantes, seja pela complexidade das dinâmicas sociais contemporâneas, seja pela persistente escassez de recursos que, por vezes, comprometem a adequação das iniciativas de resolução.

No âmbito jurídico, a segurança pública é concebida como um dever primordial do Estado, incumbido de promover a tranquilidade social e individual. Essa responsabilidade é, por sua vez, distribuída entre os diversos órgãos policiais, aos quais compete, em síntese, promover a ostensividade como forma de inibir a prática de delitos, realizar prisões em flagrante e investigar crimes e contravenções, assegurando a responsabilização dos infratores perante a justiça. (BRASIL, 1988)

Nesse contexto, a busca pela excelência na prestação dos serviços de segurança pública, materializada na atuação de profissionais competentes e alinhados aos preceitos da instituição, configura-se como um objetivo primordial para todas as forças policiais do Brasil. A atividade policial, fundamentada no texto constitucional, encontra no artigo 144 da Carta Magna o conceito de segurança pública e o rol de órgãos competentes para a sua execução.

O Art. 144 da Constituição Federal explicita:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
[...]
V - polícias militares e corpos de bombeiros militares; [...]
§ 5º Às Polícias Militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública. (BRASIL, 1988)

A Carta Magna, ao estabelecer o compromisso de instituir um sistema de segurança pública apto a atender às demandas da sociedade, define, de forma clara e precisa, as competências específicas de cada um dos órgãos incumbidos dessa missão, atribuindo às polícias militares a responsabilidade pela polícia

ostensiva e a preservação da ordem pública, objetivos intrinsecamente ligados à finalidade da segurança pública.

Gasparini (2009) corrobora essa visão ao destacar que a polícia administrativa, exercida cotidianamente pela Polícia Militar, tem como objetivo impedir ou paralisar atividades antissociais, como a prática de crimes. Nesse sentido, a atribuição de polícia ostensiva transcende a mera presença física dos agentes, abrangendo o pleno desenvolvimento do poder de polícia.

Cretella Júnior (1999, p. 20) sintetiza essa relação ao afirmar que:

Poder de Polícia é a causa, o fundamento; a polícia é a sua consequência. O poder de Polícia é algo *in potentia*, traduzindo *in actu*, pela ação policial. Poder de Polícia é a faculdade discricionária da administração, de dentro da lei, limitar a liberdade individual em prol do interesse coletivo.

Assim, a atuação da polícia ostensiva, exercida em prol da proteção da sociedade por meio da inibição de delitos, da verificação de situações incomuns e da fiscalização dos administrados, concretiza-se por meio do poder de polícia, que visa à manutenção ininterrupta da tranquilidade e ao restabelecimento da ordem sempre que necessário, inclusive com o uso da força, quando indispensável.

A complexidade das atribuições inerentes à polícia militar revela que a ostensividade e a repressão imediata não são medidas isoladas, mas parte de um conjunto de ações que visam à preservação da ordem pública, à promoção da paz, à proteção, à tranquilidade e à segurança de qualidade para as comunidades.

Para o cumprimento de sua missão institucional, as Polícias Militares, em consonância com a Lei nº 14.751/2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares, devem orientar seu planejamento e suas estratégias a partir de diretrizes que promovam o estudo da criminalidade, a integração interinstitucional e a otimização da alocação de recursos, visando a mitigação dos índices criminais, o atendimento permanente ao cidadão e a oferta de segurança pública qualificada.

O Art. 4º da Lei nº 14.751/2023 estabelece as seguintes diretrizes a serem observadas pelas Polícias Militares:

Art. 4º São diretrizes a serem observadas pelas polícias militares e pelos corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito

Federal e dos Territórios, além de outras previstas na legislação e em regulamentos, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais:

I - atendimento permanente ao cidadão e à sociedade;

II - planejamento estratégico e sistêmico;

III - integração com a comunidade, com o Poder Judiciário, com os órgãos do sistema de segurança pública e com demais instituições públicas;

[...]

VI - caráter técnico e científico no planejamento e no emprego;

[...]

XIII - utilização dos meios tecnológicos disponíveis e atualização das metodologias de trabalho para a constante melhoria dos processos de prevenção; (BRASIL, 2023)

O Art. 5º da Lei nº 14.751/2023 explicita as competências das Polícias Militares:

Art. 5º Compete às polícias militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos de suas atribuições constitucionais e legais, respeitado o pacto federativo:

I - planejar, coordenar e dirigir a polícia de preservação da ordem pública, a polícia ostensiva e a polícia judiciária militar dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

[...]

IV - realizar a prevenção dos ilícitos penais, com adoção das ações necessárias ao pronto restabelecimento da ordem pública, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais;

[...]

X - realizar coleta, busca e análise de dados, inclusive estatísticos, sobre a criminalidade e as infrações administrativas de interesse da preservação da ordem pública, da polícia ostensiva e da polícia judiciária militar, destinadas a orientar o planejamento e a execução de suas atribuições;

XI - produzir, difundir, planejar, orientar, coordenar, supervisionar e executar ações de inteligência e contrainteligência destinadas à execução e ao acompanhamento de assuntos de segurança pública, da polícia judiciária militar e da preservação da ordem pública, subsidiando ações para prever, prevenir e neutralizar ilícitos e ameaças de qualquer natureza que possam afetar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, na esfera de sua competência, observados os direitos e garantias individuais;

[...]

XXI - atuar de forma integrada e cooperada com outras instituições constantes do art. 144 da Constituição Federal, com os demais órgãos públicos e com a comunidade, nos limites de suas atribuições constitucionais e da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, de forma a garantir a eficiência de suas atividades; (BRASIL, 2023)

A Lei também estabelece diretrizes para a gestão das Polícias Militares:

Art. 29. Os comandantes-gerais das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios serão nomeados por ato do governador entre os oficiais da ativa do

último posto do quadro a que se refere o inciso I do caput do art. 15 desta Lei e serão responsáveis, no âmbito da administração direta, perante os governadores das respectivas unidades federativas e Territórios, pela administração e emprego da instituição.

[...]

§ 2º O comandante-geral nomeado deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias da posse, plano de comando com metas, indicadores, prestação de contas e participação da sociedade, ajustado aos planos estratégicos da instituição, que contenha:

I - metas qualitativas e quantitativas de produtividade e de redução de índices de criminalidade;

II - diagnóstico da necessidade de recursos humanos e materiais e medidas de otimização e de busca da eficiência. (BRASIL, 2023)

Em síntese, o planejamento estratégico e sistêmico, aliado à atuação integrada com os demais atores que contribuem para a preservação da ordem pública, constituem a base fundamental para o emprego e a orientação dos recursos disponíveis, visando a eficiência, a efetividade e o alcance da missão institucional.

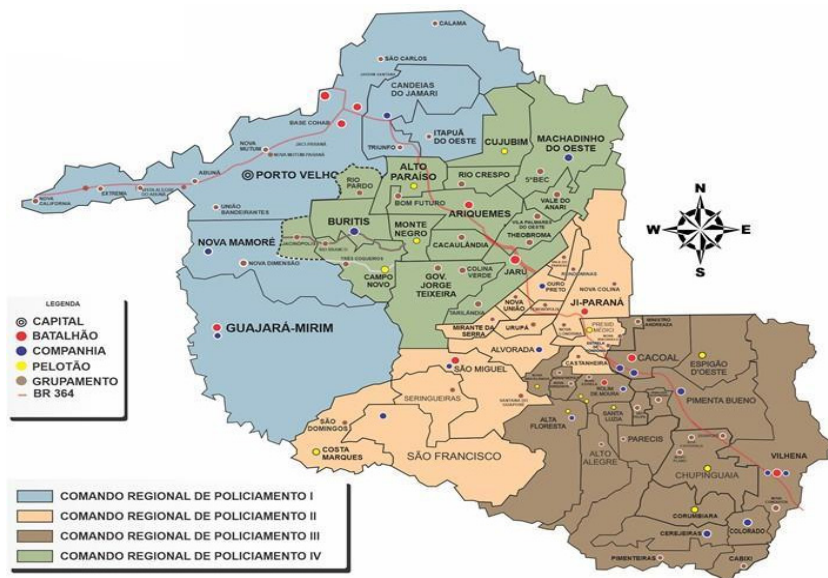
2 POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA

O Estado de Rondônia, com uma extensão territorial de 237.590,547 km² distribuídos em 52 municípios (IBGE, 2020), abriga uma população de aproximadamente 1,79 milhão de habitantes, concentrando a maioria desse contingente em sua capital, que conta com 539.354 habitantes (G1 RO, 2020).

Nesse contexto, a Polícia Militar de Rondônia (PMRO), instituição relativamente jovem com pouco mais de quatro décadas de existência, desempenha um papel fundamental na promoção da segurança e na garantia da ordem pública. A PMRO, em constante processo de evolução, busca aprimorar continuamente o preparo de seus profissionais e as estratégias para atender às demandas da sociedade.

A capilaridade da Polícia Militar, fundamental para a segurança pública, materializa-se na presença da PMRO em diversos pontos do estado. Essa abrangência, aliada à significativa quantidade de profissionais, aos mais de 100 quartéis e à diversidade de materiais logísticos, demonstra a relevância da instituição para a sociedade rondoniense.

Para o pleno cumprimento de sua missão e o alcance de suas metas, a PMRO necessita de recursos expressivos, sejam eles humanos, logísticos ou financeiros. A Figura 1 ilustra a organização operacional da corporação, articulada em quatro grandes comandos regionais responsáveis pela segurança de todos os cidadãos de Rondônia.



Fonte: Elaborada pela Diretoria de Comunicação Social da PMRO

Figura 1 - Divisão territorial por comando regional

Conforme disposto em sua Lei de Organização Básica, Lei 4.302 (2018), a PMRO tem como missão promover a segurança pública, a ordem e a tranquilidade social, garantindo a incolumidade das pessoas e do patrimônio, exercendo a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, com respeito aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana. (RONDÔNIA, 2018)

Art. 3º. Compete à Polícia Militar:

I - executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares às Forças Armadas, a polícia ostensiva, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a defesa das pessoas e do patrimônio, a preservação da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;

[...]

V- realizar a prevenção ostensiva dos ilícitos penais e infrações administrativas definidas em lei, bem como as ações necessárias ao pronto restabelecimento da ordem pública;

[...]

VII - realizar coleta, busca e análise de dados sobre a criminalidade e infrações administrativas de interesse da polícia ostensiva, destinados a orientar o planejamento e a execução de suas atribuições;

VIII - organizar e realizar ações de inteligência destinadas à prevenção criminal e a instrumentar o exercício da polícia ostensiva, judiciária militar e da preservação da ordem pública, na esfera de sua competência, observados os direitos e garantias individuais;

IX - organizar, bem como realizar pesquisas técnico-científicas e estatísticas relacionadas às atividades de polícia judiciária militar, de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública;

[...]

XIII - atender às requisições do Poder Judiciário;

XIV - auxiliar os demais Órgãos governamentais nas atividades de segurança pública, quando solicitada por autoridades competentes; (RONDÔNIA, 2018)

Para cumprir essa missão, a PMRO possui diversas atribuições, como:

- Realizar com exclusividade o policiamento ostensivo, preventivo e repressivo.
- Atuar na preservação da ordem pública e na garantia da segurança da população.
- Cumprir mandados judiciais e ordens de serviço.
- Apoiar outros órgãos e instituições, como o Poder Judiciário, em suas atividades.
- Promover ações de integração com a comunidade, visando à prevenção da criminalidade e à melhoria da segurança pública.

A PMRO, portanto, precisa estar atenta às demandas da sociedade rondoniense e buscar constantemente aprimorar suas práticas e estratégias para garantir a segurança e a ordem pública.

2.1 Planejamento e desafios

O planejamento estratégico é fundamental para o sucesso de qualquer instituição, guiando seu desenvolvimento por meio de metodologias e processos estruturados que buscam a resolução de problemas, o atendimento às necessidades e a realização de objetivos (CHIAVENATO, 2016).

Um plano estratégico define a identidade da instituição (missão, visão e valores) e estabelece objetivos, metas, iniciativas, indicadores de desempenho e mecanismos de monitoramento e avaliação. Esse processo contínuo e iterativo envolve a definição de metas, objetivos e recursos, a identificação e correção de desvios e a busca por maior eficiência por meio do feedback. (CHIAVENATO, 2016).

A segurança pública, atividade complexa inerente à função estatal, demanda o desenvolvimento de estratégias eficazes e adaptadas à realidade

local. À Polícia Militar, em particular, cabe a responsabilidade de promover o policiamento ostensivo, visando inibir a prática de delitos, fomentar a sensação de segurança e responder prontamente a situações de flagrante delito. Essa atuação, contínua e abrangente, deve estender-se por todo o território de responsabilidade da instituição.

A essência da atividade policial militar reside na atuação como polícia ostensiva, direcionando todos os esforços para a preservação da ordem pública e a promoção da segurança nas comunidades. Contudo, a simples presença policial, embora importante, não se mostra suficiente para erradicar todas as formas de criminalidade. Nesse sentido, cabe aos gestores da segurança pública o desafio de implementar estratégias que otimizem o emprego dos profissionais, visando a prestação de serviços de qualidade, a obtenção de resultados satisfatórios e a garantia da segurança real e percebida pela população.

Emergem, portanto, estratégias inovadoras que busquem transformar a atuação policial, de um modelo reativo para um modelo proativo, capaz de antecipar-se aos problemas, oferecer soluções adequadas às necessidades das comunidades e incorporar tecnologias e inovações disponíveis. É fundamental reconhecer que a segurança é um pré-requisito para o pleno exercício dos direitos e liberdades individuais.

Nesse contexto, o Decreto nº 23.698, de 27 de fevereiro de 2019, aprovou o Plano Estratégico da Segurança Pública, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia para o período de 2018 a 2030. Esse plano, que também engloba o Plano Estratégico da Polícia Militar do Estado de Rondônia, estabelece objetivos, metas e estratégias, visando aprimorar a gestão pública e otimizar a eficácia das ações, principalmente as ações operacionais para redução dos índices criminais. (RONDÔNIA, 2019).

O plano estratégico da instituição define como diretriz 2 - Rondônia mais Segura, 3 áreas de resultados, respectivamente, a diminuição dos índices de criminalidade e aumento da sensação de segurança, gestão cooperada entre órgãos públicos e a sociedade e fortalecimento de ações integradas permanentes de fronteira, cada qual com metas e iniciativas para desdobramento e efetivação.

Outrossim, o atual plano de comando da PMRO, instituído para o quadriênio 2023 a 2026, reporta 3 objetivos estratégicos operacionais, com foco nos clientes.

Tabela 1 - Objetivos Estratégicos PMRO

Perspectiva	Objetivo Estratégico
D - Clientes	13. Aperfeiçoar os processos operacionais para emprego estratégico orientado ao problema, fundamentado na análise criminal e na polícia de proximidade, com desenvolvimento de ações para maximização da sensação de segurança da população e melhoria dos atendimentos ao cliente, bem como medidas preventivas e repressivas à criminalidade.
	14. Fortalecer ações integradas entre órgãos de segurança pública e demais parceiros para efetivação de medidas contra o crime organizado.
	15. Aperfeiçoar a polícia comunitária com projetos que visem mapear a realidade das comunidades e construção de soluções integradas aos problemas de segurança pública.

Fonte: Plano de Comando da PMRO 2023 a 2026, processo SEI 0021.085120/2022-44

Apesar dos objetivos estabelecidos, de sua importância e relevância para a sociedade rondoniense, a Polícia Militar de Rondônia enfrenta diversos desafios que podem comprometer sua capacidade de cumprir sua missão de maneira eficaz. Entre os principais desafios, destacam-se:

- **Vastidão Territorial e Complexidade dos Conflitos:** O estado de Rondônia possui uma vasta extensão territorial (237.590,547 km²) e uma grande diversidade de paisagens, culturas e realidades sociais. Além disso, o estado enfrenta diversos conflitos, como os conflitos fundiários, os conflitos ambientais e os conflitos relacionados à criminalidade organizada. Essa complexidade exige da PMRO uma atuação diferenciada e adaptada a cada contexto.
- **Escassez de Recursos:** A PMRO enfrenta uma escassez de recursos financeiros e humanos, o que dificulta a realização de investimentos em equipamentos, tecnologia, treinamento e pessoal. Essa escassez pode comprometer a capacidade da PMRO de responder às demandas da população e demais atores.
- **Demandas Crescentes:** A PMRO tem enfrentado um aumento nas demandas por seus serviços, especialmente no que se refere ao apoio a órgãos externos. Os conflitos fundiários, por exemplo, têm exigido muitas operações policiais para garantir o cumprimento de mandados judiciais e a segurança das partes envolvidas.

2.2 Recursos disponíveis

2.2.1 Pessoal: efetivo total e distribuição

A PMRO conta com um importante contingente de pessoal, formado por policiais militares de diferentes patentes e especialidades. A análise do efetivo total e da distribuição dos policiais entre as diferentes áreas e atividades da PMRO permite verificar a capacidade da instituição de responder às demandas da sociedade.

Para o adequado desempenho de suas atribuições, a PMRO possui uma estrutura organizacional que, conforme a Lei 4.295/2018, estabelece um quadro de pessoal ideal de 8.364 integrantes; porém, conforme dados da Coordenadoria de Pessoal, extraídos do Sistema de Gestão Administrativa (SIGA), em 2025, apenas 4.817 policiais militares estão no serviço ativo (57,59% do efetivo ideal). (RONDÔNIA, 2018)

Conforme os dados do Ofício nº 23942/2025/PM-CP2, a situação do efetivo da PMRO é a seguinte:

- Efetivo Previsto (Lei nº 4.295/2018): 8.364
- Efetivo Existente (em 31 de dezembro de cada ano):
 - 2022: 4.981
 - 2023: 4.910
 - 2024: 4.828
 - 2025 (atual): 4.817

A análise desses dados revela uma diferença significativa entre o efetivo previsto em lei e o efetivo real existente na PMRO. Essa diferença pode comprometer a capacidade da instituição de cumprir suas responsabilidades e atender às demandas da sociedade e demais partes interessadas.

Outrossim, consoante dados extraídos do Sistema de Gestão Administrativa da PMRO (SIGA) em meados do ano de 2024, a instituição contabilizava o total de 4.848 policiais militares no efetivo existente, distribuído nos quadros da organização. (PMRO, 2024)

Tabela 2 - Efetivo PMRO

Posto/Graduação	Quantidade	%	Idade Média
Coronel PM	26	0,54	43,04
Tenente Coronel PM	80	1,65	40,60
Major PM	63	1,30	40,05
Capitão PM	42	0,87	42,45
1º Tenente PM	42	0,87	47,38
2º Tenente PM	101	2,08	44,71
Cadete PM	24	0,50	33,13
Subtenente PM	124	2,56	51,41
1º Sargento PM	545	11,24	46,82
2º Sargento PM	665	13,72	44,08
3º Sargento PM	1.170	24,13	41,70
Cabo PM	1.669	34,43	37,06
Soldado PM	297	6,13	34,84
TOTAL	4.848	100%	42,45

Fonte: SIGA

Segundo o Sistema (SIGA, 2024), do efetivo total da PMRO de 4.848 policiais militares, 88,35% são do sexo masculino e 11,65% do sexo feminino, e em relação à aptidão para o serviço operacional, observa-se o seguinte:

- Aptos para todas as atividades (Na instituição): 3.655 policiais (75,39%)
- Aptos com restrição de saúde (Grupos): 281 policiais (5,79%)
- Afastados por licença para tratamento de saúde (LTS): 271 policiais (5,59%)

Considerando o efetivo previsto de 8.364 policiais, a PMRO apresentava, à época, um déficit de 42,04% em seu quadro de pessoal. Além disso, 11,38%

do efetivo existente encontrava-se afastado ou com restrições para serviço operacional devido a problemas de saúde.

Não obstante, é importante destacar a distribuição do efetivo entre as diferentes áreas e atividades da PMRO, como o policiamento ostensivo, a administração, a formação e o apoio técnico. A distribuição inadequada do efetivo pode gerar sobrecarga de trabalho em algumas áreas e subutilização em outras, comprometendo a eficiência e a eficácia da PMRO.

Diante dos dados, para a manutenção dos serviços e cumprimento das missões e alcance dos objetivos operacionais estabelecidos, a defasagem de efetivo é suportada e suprida pelas operações, que possuem caráter pontual, temporário e transitório, agregando aos serviços diários os policiais que estão de folga. Contudo, a frequência contumaz, em detrimento dos momentos de lazer e recuperação, pode comprometer a saúde dos policiais.

A gestão estratégica de pessoal é fundamental para garantir que a PMRO conte com um efetivo qualificado, motivado e bem distribuído. No atual cenário, a PMRO precisa investir em políticas de recrutamento, visando reposição de efetivo e retenção dos talentos, garantindo a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

2.2.2 Recursos financeiros: dotação orçamentária e execução

A disponibilidade de recursos financeiros é um fator determinante para a capacidade da PMRO de cumprir sua missão e atender às demandas da sociedade. A análise da dotação orçamentária da PMRO permite verificar a quantidade de recursos disponibilizados para a instituição e como esses recursos são distribuídos entre as diferentes áreas e atividades.

A instituição policial possui duas fontes orçamentárias: a fonte direta advinda do Estado e gerida pela Coordenadoria de Planejamento Orçamento e Finanças (CPOF); e outra indireta, oriunda da captação de recursos via emendas parlamentares e convênios, geridos pelo Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar (FUMRESPOM). Salienta-se que a CPOF, por meio de suas diretorias, também pode realizar a captação e gestão de recursos orçamentários indiretos.

Conforme dados do Ofício nº 33368/2025/PM-CPOFORCAMENTO, a dotação orçamentária da PMRO tem apresentado a seguinte evolução nos últimos anos:

Tabela 3 - Orçamento PMRO

Unidade Gestora	Exercício	Dotação Inicial (R\$)	Dotação Final (R\$)	Empenhado (R\$)	Variação % da Dotação
PMRO - Principal	2022	16.471.397,00	30.501.397,00	29.862.796,02	85,18%
	2023	18.143.405,00	31.514.971,44	31.053.026,77	73,70%
	2024	22.510.542,00	37.660.542,00	35.653.997,76	67,30%
PMRO - FUMRESPOM	2022	423.834,00	5.908.992,85	4.335.721,51	1294,18%
	2023	814.707,00	7.344.993,23	7.298.442,69	801,55%
	2024	1.028.270,00	6.042.168,25	4.532.476,56	487,61%

Fonte: Elaborado pela Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da PMRO

As ações previstas para aplicação dos recursos são em assegurar a manutenção operacional da unidade; realizar obras e melhorias de infraestrutura; assegurar a aquisição de bens permanentes; formar, qualificar e capacitar recursos humanos; e executar políticas públicas em saúde.

A análise desses dados revela que a dotação orçamentária da PMRO apresentou aumento ao longo dos anos, tanto na unidade gestora principal quanto no FUMRESPOM. No entanto, é importante destacar que a variação da dotação inicial e final é fruto de suplementações e captação de recursos extraorçamentários, exigidos pelas crescentes demandas da instituição e pela demonstração do uso de forma eficiente.

Salienta-se que o FUMRESPOM, criado pela Lei Complementar nº 365/2007, é uma importante fonte de recursos para a PMRO. O fundo visa prover, em caráter complementar, recursos financeiros para a modernização, reequipamento, manutenção e aquisição de bens de consumo e a execução de serviços da PMRO, atualmente sendo uma eficaz forma de manter a disponibilidade dos recursos logísticos e de infraestrutura necessários ao desempenho das atividades policiais. (RONDÔNIA, 2007)

2.3 Policiamento ostensivo e operações policiais

A Polícia Militar de Rondônia, estruturada em diversas unidades administrativas e operacionais, prioriza o policiamento ostensivo territorial, com o objetivo de promover a sensação de segurança e controlar a criminalidade por meio da prevenção e repressão imediata de ações delituosas, buscando manter os índices criminais em patamares mínimos ou nulos.

Nesse sentido, a legitimidade social, o respeito e a confiança no trabalho policial, mensurados pela satisfação das comunidades em relação aos serviços de proteção, configuram elementos essenciais para o sucesso da missão institucional. Assim, o planejamento das ações, a evolução constante e o emprego eficiente dos contingentes policiais tornam-se exigências primordiais.

Além das atividades ordinárias, a instituição atua também em situações excepcionais e de alta complexidade, como ocorrências de alto risco, por meio de policiamentos especializados. Diante da responsabilidade de proteger as comunidades em todos os municípios do estado, o planejamento institucional voltado à preparação dos profissionais, à aquisição e disponibilidade dos recursos necessários, ao emprego estratégico dos serviços policiais e à constante evolução da corporação são elementos fundamentais para o aprimoramento contínuo da segurança pública em Rondônia.

O plano de comando da PMRO, instituído para o quadriênio 2023-2026, estrutura-se em eixos articuladores, dentre os quais o 3º, denominado “Emprego Operacional Estratégico”, direciona o contingente policial para policiamentos ostensivos ordinários e operações policiais pontuais. (RONDÔNIA, 2023)

A Tabela 4 apresenta os Eixos Articuladores da PMRO:

Tabela 4 - Eixos Articuladores PMRO

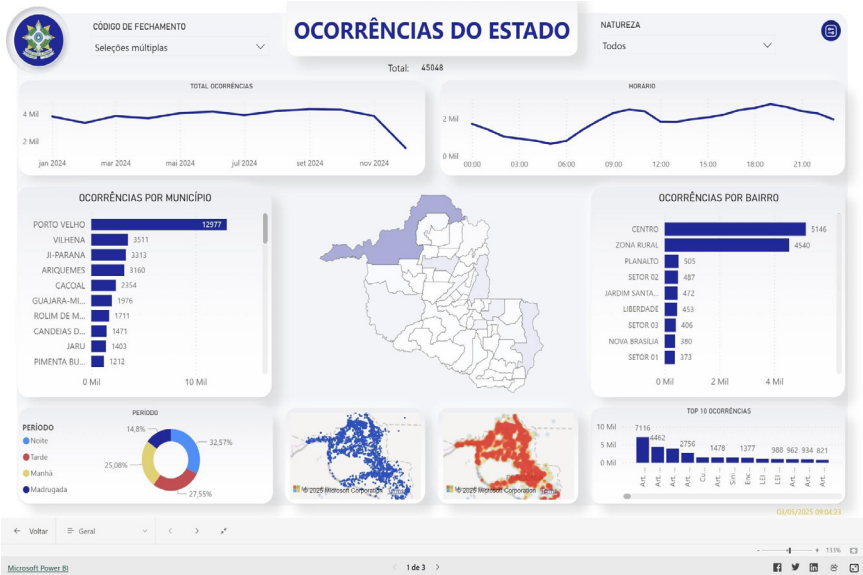
3. Emprego Operacional Estratégico
– O planejamento, gestão e ações operacionais devem ser fundamentadas em dados diagnósticos das áreas, estatísticas e análises criminais, informações de inteligência e estudos de segurança pública sobre criminalidade setorial e temporal, com fins de desenvolvimento de estratégias e operações policiais militares calcadas em assertividade, pontualidade e método científico. – Os objetivos do emprego operacional devem ser voltados à prevenção e inibição de delitos, promoção de sensação de segurança e repressão qualificada, os quais devem ser monitorados mediante indicadores estratégicos para análise de resultados e implementação de ações que visem a melhoria contínua das atividades de emprego operacional. – O emprego do efetivo dos serviços operacionais e administrativos deve ser dinâmico, propiciando atingir o fim constitucional de preservar a ordem pública e oferecer atendimento de qualidade à população sempre que necessário. – O emprego dos serviços operacionais terá como princípio o policiamento orientado ao problema, isto é, flexível e adaptável às diversas situações demandadas. – A satisfação da população com o desempenho operacional, o respeito e confiança no trabalho policial, bem como a consequente baixa dos índices criminais serão as medidas de avaliação de efetividade. – Deverá ser implementado o emprego modular de policiamentos com interligação de atuação e majoração dinâmica de quantitativo empenhado, na forma, horários e locais conforme a necessidade fundamentada oriente: – Módulo 01 de policiamentos ostensivos e atendimento de emergências; – Módulo 02 de policiamentos específicos, atuando em ostensividade pontual, repressão qualificada ou polícia de proximidade; – Módulo 03 de operações policiais, especiais e extraordinárias, com base em análise das demandas específicas e empenho de efetivos dos serviços administrativos e operacionais da instituição, visando atuações de ostensividade pontual, saturação, ações integradas, repressão qualificada, etc.

Fonte: Plano de Comando da PMRO 2023 a 2026, processo SEI 0021.085120/2022-44

É importante ressaltar que, conforme disposto nas Diretrizes de Ação Operacional (DAO/CPO/2008), especialmente as 02, 03, 06, 07 e 21, a maioria dos policiamentos ordinários opera em regime de plantão, na escala de 12/24 - 12/72, onde o efetivo disponível é dividido em cinco turnos, garantindo o policiamento ininterrupto em todo o Estado. (RONDÔNIA, 2008)

O cálculo básico do efetivo ativo disponível, se aplicado apenas nas 12 unidades operacionais de responsabilidade territorial, em cinco turnos de serviço ordinário, denota a insuficiência frente à extensão territorial e demandas por segurança da sociedade. Neste passo, as operações representam mecanismos para a implementação de ações pontuais em tempo oportuno, utilizando o efetivo que se encontra no período de folga para ampliar a capacidade operacional, especialmente em situações que demandam um grande aparato policial, como eventos populares e reintegrações de posse.

Em relação ao aspecto criminal, dados extraídos do SIGA, referentes ao ano de 2024, revelam que, do total de 45.048 atendimentos policiais que resultaram em investigações, a grande maioria ocorreu em zonas urbanas, com apenas 4.540 incidentes registrados em zonas rurais. Essa proporção se mantém similar ao longo dos anos, indicando que as estratégias e o emprego dos recursos disponíveis devem priorizar a mitigação dos problemas nas zonas urbanas, com destaque para a capital do Estado, que apresenta índices mais elevados em relação aos demais municípios.



Fonte: SIGA
Figura 2 - Ocorrências do Estado, ano 2024

2.4 Conflitos fundiários coletivos e operações policiais em apoio ao Poder Judiciário

A crescente demanda por apoio ao Poder Judiciário, especialmente nos conflitos fundiários, tem gerado impacto significativo na atuação da PMRO. Os conflitos fundiários, caracterizados pela disputa de terras entre diferentes atores sociais, exigem a presença da PMRO para garantir o cumprimento de decisões judiciais, como reintegrações de posse e desocupações de áreas. No entanto, essas operações demandam inúmeros policiais, equipamentos e recursos financeiros, o que pode comprometer a capacidade da PMRO de atender outras demandas da sociedade.

Os conflitos fundiários coletivos podem ser definidos como disputas que envolvem um número significativo de pessoas ou famílias, geralmente organizadas em movimentos sociais, reivindicando direitos sobre a terra, seja para fins de moradia, produção agrícola ou preservação ambiental, contra um proprietário, o Estado ou outros grupos sociais.

Essa definição abrange alguns elementos-chave:

- **Coletividade:** Envolvimento de um grupo de pessoas, e não apenas de um indivíduo.
- **Disputa por Terra:** O objeto central do conflito é a posse, uso ou propriedade da terra.
- **Reivindicações:** Os grupos envolvidos buscam reconhecimento de direitos, como acesso à moradia, trabalho ou preservação do meio ambiente.
- **Oposição:** A disputa se estabelece contra um ou mais atores que detêm o poder ou controle sobre a terra.

É importante ressaltar que os conflitos fundiários coletivos podem ter diversas origens, como a grilagem de terras, a falta de regularização fundiária, a expansão da fronteira agrícola, a construção de grandes empreendimentos e a implementação de políticas públicas que afetam o acesso à terra.

Não obstante, como destaca Wesley G. Skogan em “Disorder and Decline: Crime and the Spiral of Decay in American Neighborhoods” (1990), a manutenção da ordem e a prevenção da criminalidade são fundamentais para a qualidade de vida e a estabilidade social. Ao se concentrar no apoio ao Poder Judiciário, a PMRO pode estar negligenciando outras áreas importantes da segurança pública, como o combate ao tráfico de drogas, a prevenção de crimes violentos e a proteção das comunidades mais vulneráveis.

A Tabela 5 apresenta o quantitativo de ocorrências registradas no estado de Rondônia, detalhando os tipos de registros que resultam em investigação policial, bem como a incidência de demandas por apoio ao Poder Judiciário, foco central deste estudo:

Tabela 5 - Ocorrências do Estado

TIPO/ANO	2022	2023	2024
Comunicação de Ocorrência Policial	33.300	33.893	29.496
Termo Circunstanciado	4.161	4.240	3.915
Prisão/Apreensão	11.035	13.220	11.637
SOMA (Investigações)	48.496	51.353	45.048
TOTAL DE REGISTROS POLICIAIS	149.068	221.520	201.844
Natureza (Apoio ao Poder Judiciário)			
<i>Total anual</i>	413	589	591
3 principais cidades*			
Vilhena	63	95	102
Porto Velho	54	103	97
Ji Paraná	30	50	60
Zona rural			
Zona Rural	77	122	114

Fonte: SIGA, elaborada pelo autor.

A análise da tabela revela o total de registros policiais ao longo dos anos, com destaque para aqueles que resultam em investigação policial. Observa-se, ainda, o quantitativo de demandas por apoio ao Poder Judiciário, com um crescimento anual e uma atuação considerável em zonas rurais, onde se concentram os conflitos fundiários coletivos, foco deste estudo.

1.1.1. Demografia das Operações: Frequência e Tipologia

A frequência das operações policiais em apoio ao Poder Judiciário é um indicador importante da demanda por esse tipo de serviço e da complexidade dos conflitos fundiários no Estado de Rondônia. Segundo dados fornecidos pela Coordenadoria de Planejamento Operacional (CPO) mediante Ofício nº 24379/2025/PM-CPODOP, a quantidade de demandas por operações nos últimos anos apresenta a seguinte tendência:

Tabela 6 - Demandas judiciais de conflitos fundiários coletivos

ANO	QUANTIDADE
2022	24
2023	44
2024	49

Fonte: CPO

Conforme se depreende da análise dos dados, o número de operações apresenta um aumento constante ao longo dos anos, o que sinaliza uma crescente necessidade de apoio da PMRO ao Poder Judiciário na gestão dos conflitos fundiários.

Para além da frequência, a tipologia dessas operações, ou seja, a natureza das ações executadas pela PMRO em apoio ao Poder Judiciário, merece atenção. Essas ações podem envolver:

- **Cumprimento de Mandados de Reintegração de Posse:** Execução de ordens judiciais para a desocupação de áreas irregularmente ocupadas.
- **Garantia da Segurança em Audiências e Inspeções Judiciais:** Presença policial para assegurar a integridade física dos participantes durante a realização de audiências e inspeções em áreas de conflito.
- **Apoio a Oficiais de Justiça:** Acompanhamento e proteção dos oficiais de justiça no cumprimento de ordens judiciais.
- **Desocupação de Áreas Invasadas:** Operações destinadas à desocupação de áreas invadidas, com a remoção de pessoas e bens.

Ademais, é importante destacar que, em meados de 2023, foi instituída no âmbito do Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO) uma comissão permanente para tratar dos casos de conflitos fundiários coletivos. Essa iniciativa, formalizada

por meio do Ato Conjunto n. 7/2023-PR-CGJ (TJRO, 2023) e denominada atualmente Comissão Regional de Soluções Fundiárias (CRSF-TJRO), impôs à PMRO a prestação de apoio ao Poder Judiciário com base no Acórdão proferido nos autos da ADPF 828 - STF.

A compreensão da tipologia das operações permite identificar os tipos de ações mais demandadas e os recursos mais utilizados em cada uma delas. A Tabela 7 apresenta a distribuição das operações da PMRO no ano de 2024:

Tabela 7 - Operações PMRO 2024

TIPO/ANO	2024
Total de Operações PMRO	383
Demandas judiciais de Conflitos Fundiários Coletivos	49
Demandas judiciais em apoio a Comissão Regional de Soluções Fundiárias	22

Fonte: CPO. Elaborada pelo autor.

A análise dos dados revela que as demandas judiciais relacionadas aos conflitos fundiários representam aproximadamente 18% do total de operações realizadas pela PMRO em 2024.

1.1.2. Custos das Operações:

Para além da análise demográfica, a avaliação dos custos financeiros envolvidos nas operações policiais em apoio ao Poder Judiciário revela-se fundamental para uma compreensão abrangente do tema. Esses custos podem ser categorizados em:

- **Custos Diretos:** Diárias e passagens de policiais, combustível e manutenção de viaturas, alimentação e alojamento de policiais, equipamentos e materiais utilizados nas operações.
- **Custos Indiretos:** Desgaste de equipamentos e viaturas, tempo de trabalho dos policiais, impacto na segurança pública em outras áreas.

É importante ressaltar que o planejamento das operações em situações de conflitos fundiários coletivos é precedido por um Estudo de Situação e pelo levantamento de dados de inteligência em campo, elementos que orientam a complexidade da operação e as diretrizes necessárias para sua execução.

Contudo, a PMRO não dispõe de um sistema de controle centralizado e específico para o acompanhamento dos custos totais e detalhados de cada operação, com os processos financeiros tramitando de forma relacionada, mas independente.

Diante dessa limitação, a definição dos custos médios considerou os dados contidos no Ofício nº 24379/2025/PM-CPODOP, bem como os planejamentos e relatórios das operações, que estipulam o efetivo mínimo de policiais para emprego em áreas rurais, considerando as características inóspitas, a precariedade da comunicação, o apoio logístico e a necessidade de um contingente considerável para o uso legítimo da força, quando necessário.

Nesse sentido, para o cumprimento das operações, normalmente emprega-se um efetivo mínimo de 8 policiais para as demandas de baixa complexidade, as quais são pouco frequentes, e cerca de 32 policiais para a maioria das demandas, com um tempo de serviço que varia de 1 a 2 dias, o que implica, além dos recursos logísticos e do treinamento específico, o custeio de diárias.

Assim, o custo financeiro médio estimado (considerando o emprego de 32 policiais em 2 dias de operação) das operações nos últimos anos é apresentado na Tabela 8:

Tabela 8 - Custo financeiro médio estimado de operações de apoio em conflitos fundiários coletivos

Ano	Custo Financeiro Médio Estimado (R\$)
2022	341.760,00
2023	626.560,00
2024	697.760,00
Total	1.666.080,00

Fonte: CPO. Elaborada pelo autor.

É importante destacar que a complexidade intrínseca aos conflitos impõe a necessidade de alocar um volume ainda maior de recursos em algumas operações, a exemplo da Operação Mapeguari, deflagrada para a desocupação do Parque Guajará-Mirim em 2023/2024. Essa operação demandou o emprego de mais de 200 policiais por diversos meses, gerando um impacto significativo nos cofres públicos, com custos que ultrapassaram a cifra de R\$ 2.000.000,00.

1.1.3. Análise dos Fatores Influenciadores:

Para compreender as causas do aumento no número de operações e nos custos financeiros, é importante analisar os fatores que influenciam esses aspectos. Esses fatores podem incluir:

- **Complexidade dos Conflitos:** A complexidade dos conflitos fundiários, envolvendo diferentes atores sociais, interesses e questões legais, pode exigir operações mais elaboradas e custosas.
- **Necessidade de deslocamento de efetivo:** A distância entre as áreas de conflito e os centros urbanos podem exigir o deslocamento de inúmeros policiais e equipamentos, inclusive policiais especializados para atuação em controle de distúrbios civis, aumentando os custos das operações.
- **Uso de Equipamentos Específicos:** A necessidade de utilizar equipamentos específicos, como helicópteros, veículos blindados e equipamentos de comunicação, pode aumentar os custos das operações.

Conforme destaca Egon Bittner em “Aspects of Police Work” (2003), o trabalho policial envolve a tomada de decisões complexas e discricionárias em situações de incerteza e pressão. A PMRO, portanto, precisa estar preparada para lidar com a complexidade dos conflitos fundiários e tomar decisões que garantam a segurança e a ordem pública, ao mesmo tempo em que otimizam o uso dos recursos disponíveis.

3 IMPACTOS DAS OPERAÇÕES POLICIAIS MILITARES EM APOIO AO JUDICIÁRIO

Após a análise da demografia e dos custos financeiros das operações policiais em apoio ao Poder Judiciário, torna-se imprescindível avaliar os impactos dessas ações sob diversas perspectivas. Para além do cumprimento formal das ordens judiciais, é fundamental compreender como essas operações afetam a eficiência do sistema de justiça, a segurança das partes envolvidas e a percepção da sociedade em relação à atuação da Polícia Militar e do Poder Judiciário. Este tópico propõe explorar esses diferentes aspectos, buscando oferecer uma visão abrangente e crítica dos resultados das operações policiais em apoio à resolução de conflitos fundiários coletivos.

Para tanto, além dos dados apresentados neste estudo, os aspectos legais que regulam os procedimentos operacionais, os planejamentos e relatórios das operações, bem como reportagens que retratam a atuação policial, servem como guias para a avaliação dos impactos das operações na instituição, no Poder Judiciário e na sociedade.

3.1 Eficiência no cumprimento das ordens judiciais

A eficiência no cumprimento das ordens judiciais é um dos principais indicadores do sucesso das operações policiais em apoio ao Poder Judiciário. A PMRO busca aprimorar constantemente a identificação dos gargalos e dificuldades que podem comprometer a eficiência das operações, propondo soluções para superá-los.

As normativas para emprego em operações de reintegrações de posse, a constante qualificação dos profissionais para o planejamento e aplicação no terreno e os relatórios das operações demonstram o compromisso da PMRO em fornecer segurança para o fiel cumprimento das decisões judiciais, garantindo a segurança das partes envolvidas e o uso legítimo da força, quando necessário, em respeito aos direitos humanos.

3.2 Garantia da segurança das partes envolvidas

A garantia da segurança das partes envolvidas nos conflitos fundiários é uma prioridade nas operações policiais em apoio ao Poder Judiciário.

A PMRO desenvolve com responsabilidade o planejamento das operações, com levantamento de requisitos e informações de inteligência, sendo fundamental para que as operações sejam executadas de forma a minimizar os riscos para todas as partes envolvidas, garantindo a integridade física e a segurança de todos. Nos últimos anos, não foram registrados casos de feridos ou mortos durante as operações executadas, bem como o emprego da força, quando necessário, foi realizado de forma proporcional e legítima.

3.3 Percepção pública

A percepção da população em relação às operações policiais em apoio ao Poder Judiciário é um fator importante para a legitimidade da PMRO e a confiança na justiça.

A PMRO desenvolve um trabalho transparente em relação às suas ações, informando a população sobre os objetivos e os resultados das operações e buscando o diálogo e a colaboração com as comunidades envolvidas para a resolução pacífica dos conflitos.

Conforme destaca Tom R. Tyler em “Why People Obey the Law” (1990), a legitimidade das instituições é fundamental para o cumprimento das leis. Se a população não confia na PMRO e no Poder Judiciário, é menos provável que cumpra as ordens judiciais e que respeite as instituições.

Os meios de comunicação e demais setores de controle da atividade policial, como o Ministério Público e a Defensoria Pública, acompanham frequentemente as operações e emitem posicionamentos favoráveis ao planejamento e à execução.

Não obstante, é importante destacar que a instituição absorve o ônus do senso comum, onde a população, principalmente os atingidos pelas decisões judiciais, compreende equivocadamente que a PMRO atua de forma discricionária na formulação de operações de conflitos fundiários coletivos, bem como o uso da força, mesmo que legítimo, gera impactos negativos e compromete o relacionamento da instituição com essas comunidades.

3.4 Custos de efetivação

As operações de apoio em conflitos fundiários coletivos exigem um planejamento analítico, com a participação de profissionais qualificados e *expertise* para mitigar os riscos inerentes, bem como para prover todos os recursos necessários para a eficiência e o alcance de resultados positivos.

Nesse sentido, os custos diretos e indiretos apresentam um forte impacto nas atividades da instituição, pois perpassam desde o tempo de trabalho, o empenho de efetivo qualificado, os recursos logísticos específicos e um considerável ônus financeiro, os quais são, por vezes, integralmente absorvidos pela corporação.

3.5 Missão primária institucional

Apesar do apoio ao Poder Judiciário ser competência e atribuição da instituição Policial Militar, os impactos com o tempo de trabalho, a designação de um efetivo considerável para as operações em localidades em zonas de baixo índice criminal, os desgastes com equipamentos e o ônus financeiro apresentam desafios na segurança pública em áreas que seriam beneficiadas com a reversão desses recursos, isto é, em locais que, pelos índices criminais e problemas de segurança, necessitam de maior atenção.

Nesse sentido, o estudo apresentou que a instituição, diante do baixo efetivo disponível, empreende operações contínuas dos mais diversos tipos e finalidades, todas direcionadas à oferta de segurança pública às comunidades afligidas pela criminalidade, bem como com vistas à devida sensação de segurança aos cidadãos rondonienses.

Nesse cenário, a PMRO, ao absorver os custos com operações de apoio ao Poder Judiciário em conflitos fundiários coletivos, compromete os serviços de segurança pública primária da sociedade.

4 VIABILIDADES E PERSPECTIVAS PARA O FUTURO

Como demonstrado nos tópicos anteriores, as operações policiais em apoio ao Poder Judiciário, especialmente nos conflitos fundiários, demandam um grande número de recursos logísticos, financeiros e humanos da PMRO. Essa demanda crescente pode comprometer a capacidade da instituição de atender outras necessidades da sociedade rondoniense, como o combate à criminalidade, a prevenção da violência e a garantia da ordem pública.

Diante desse cenário, é fundamental buscar alternativas para otimizar o apoio ao Poder Judiciário, reduzindo os custos envolvidos e melhorando a eficiência das operações. Essas alternativas podem incluir:

- **Melhor Planejamento das Operações:** Planejar as operações de forma mais detalhada e estratégica, visando otimizar o uso dos recursos e minimizar os riscos.
- **Utilização de Tecnologias:** Utilizar tecnologias inovadoras, como sistemas de informação, drones e equipamentos de comunicação, para melhorar a eficiência das operações.
- **Treinamento Especializado:** Capacitar os policiais para lidar com os conflitos fundiários de forma pacífica e eficiente, respeitando os direitos humanos e evitando o uso excessivo da força.
- **Mediação e Negociação:** Buscar a mediação e a negociação como alternativas para a resolução dos conflitos, evitando o acionamento desnecessário da PMRO.

4.1 A Viabilidade de Convênios:

A celebração de convênios com outros órgãos e instituições emerge como uma alternativa promissora para otimizar o apoio da PMRO ao Poder Judiciário.

Esses convênios podem viabilizar:

- **Compartilhamento de Custos:** A divisão dos custos das operações entre a PMRO, o Poder Judiciário e outros órgãos envolvidos nos conflitos fundiários.
- **Troca de Informações:** O compartilhamento de informações relevantes para o planejamento e a execução das operações, aprimorando a coordenação interinstitucional.
- **Desenvolvimento de Ações Conjuntas:** A elaboração e implementação de ações conjuntas para prevenir conflitos fundiários e fomentar a resolução pacífica de disputas.
- **Captação de Recursos:** A busca conjunta por recursos financeiros de outras fontes, como emendas parlamentares e programas de governo, para o financiamento das operações.

Robert Axelrod, em sua obra *The Evolution of Cooperation* (1984), explora as condições que favorecem a cooperação em situações de conflito. Segundo o autor, a cooperação tende a prosperar quando os participantes compartilham interesses, estabelecem relações de reciprocidade e confiança, e mantêm uma comunicação clara e transparente. Nesse sentido, a PMRO e o Poder Judiciário devem identificar seus objetivos comuns, criar mecanismos de reciprocidade e confiança, e cultivar uma comunicação aberta e transparente para assegurar o sucesso dos convênios.

Ademais, a viabilidade dessa estratégia é corroborada pela experiência da PMRO em convênios bem-sucedidos com diversas instituições, a exemplo das operações de apoio ao ENEM, às eleições, ao trânsito e a eventos populares. A parceria com o próprio TJRO, no policiamento de suas estruturas e na qualificação dos profissionais de segurança pública por meio de programas de pós-graduação, demonstra o potencial da cooperação interinstitucional para aprimorar a atuação da PMRO.

4.2 A Importância da Cooperação Interinstitucional:

Além dos convênios, a cooperação interinstitucional é fundamental para otimizar o apoio da PMRO ao Poder Judiciário. A cooperação pode envolver diversos órgãos e instituições, como:

- **Poder Judiciário:** Compartilhar informações sobre os processos judiciais, planejar as operações em conjunto e avaliar os resultados das ações.

- **Ministério Público:** Atuar em conjunto para garantir o cumprimento das leis e a proteção dos direitos das partes envolvidas.
- **Defensoria Pública:** Prestar assistência jurídica às pessoas envolvidas nos conflitos fundiários, buscando soluções pacíficas e justas.
- **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA):** Promover a regularização fundiária e a reforma agrária, buscando solucionar os conflitos na raiz.
- **Organizações da Sociedade Civil:** Colaborar com organizações da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos humanos, na promoção da justiça social e na resolução de conflitos.

John M. Bryson, em “Strategic Planning for Public and Nonprofit Organizations” (2004), destaca a importância do engajamento dos stakeholders e da criação de valor para a sociedade no planejamento estratégico de organizações públicas e sem fins lucrativos. A PMRO, portanto, precisa engajar os stakeholders envolvidos nos conflitos fundiários e buscar soluções que criem valor para a sociedade como um todo.

4.3 Desafios na Implementação dos Convênios e da Cooperação Interinstitucional:

A implementação dos convênios e da cooperação interinstitucional pode enfrentar diversos desafios, como:

- **Divergência de Interesses:** Os diferentes órgãos e instituições podem ter interesses divergentes em relação aos conflitos fundiários.
- **Falta de Recursos:** A falta de recursos financeiros e humanos pode dificultar a implementação dos convênios e das ações conjuntas.
- **Resistência à Mudança:** Alguns órgãos e instituições podem resistir à mudança e à adoção de novas formas de atuação.
- **Falta de Coordenação:** A falta de coordenação entre os órgãos e instituições pode gerar sobreposição de ações e desperdício de recursos.

Para superar esses desafios, é fundamental que a PMRO promova o diálogo, a negociação e a construção de consensos entre os diferentes atores envolvidos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste estudo, mergulhamos na complexa realidade das operações policiais militares em apoio ao Poder Judiciário no estado de Rondônia, com um foco especial nos conflitos fundiários coletivos. Nossa análise, abrangendo a disponibilidade de recursos, os custos inerentes, e a viabilidade de abordagens alternativas, revela um panorama multifacetado que exige uma reflexão cuidadosa e ações estratégicas.

Constatamos que a Polícia Militar de Rondônia, embora essencial para a manutenção da ordem e o cumprimento das decisões judiciais, enfrenta um dilema persistente: como equilibrar a crescente demanda por seu apoio em questões judiciais, especialmente em disputas de terras, com os recursos limitados à sua disposição e sua missão primordial de garantir a segurança pública à população. Os dados apresentados demonstraram um aumento notável tanto no número de operações quanto nos custos financeiros associados a elas, sinalizando uma pressão crescente sobre a capacidade da PMRO.

A análise dos recursos financeiros e humanos da PMRO revelou uma disparidade entre o efetivo previsto em lei e o efetivo real, além de restrições orçamentárias que comprometem a capacidade da instituição de investir em operações, treinamento, tecnologia e infraestrutura. Essa escassez de recursos exige uma gestão estratégica e eficiente, que priorize ações de maior impacto e otimize o uso dos recursos disponíveis.

As operações em apoio ao Poder Judiciário, embora cruciais para o cumprimento da lei, têm um impacto significativo na rotina e nos recursos da PMRO. A mobilização de efetivo, numerários e equipamentos para essas operações desvia a atenção e os recursos de outras áreas importantes da segurança pública, como o combate ao crime e a proteção das comunidades.

A avaliação dos impactos das operações revelou a importância de considerar não apenas a eficiência no cumprimento das ordens judiciais, mas também a segurança das partes envolvidas e a percepção da população em relação à atuação da PMRO. A garantia da segurança e a promoção de uma imagem positiva da instituição são fundamentais para a legitimidade e a confiança da sociedade na polícia.

Neste contexto, exploramos alternativas para otimizar o apoio da PMRO ao Poder Judiciário, com ênfase na viabilidade de convênios e na importância da cooperação interinstitucional. Os convênios podem representar uma forma de compartilhar custos e responsabilidades, garantindo que as operações sejam realizadas de forma eficiente e sustentável. A cooperação com outros órgãos, como o Ministério Público, a Defensoria Pública e o INCRA, pode contribuir para a resolução pacífica dos conflitos fundiários e para a promoção da justiça social.

Em suma, este estudo ressalta a necessidade de uma abordagem integrada e estratégica para a gestão da segurança pública em Rondônia, que considere as demandas do Poder Judiciário, os recursos disponíveis da PMRO e a importância da cooperação entre os diferentes atores envolvidos. Recomenda-se que a PMRO invista em planejamento estratégico, gestão eficiente de recursos, treinamento especializado e tecnologias inovadoras, buscando otimizar o uso dos recursos disponíveis e garantir a segurança da população.

Além disso, é fundamental que o Poder Judiciário e outros órgãos envolvidos nos conflitos fundiários busquem alternativas para a resolução dessas questões, como a mediação, a conciliação e o diálogo, evitando o acionamento desnecessário da Polícia Militar e a escalada da violência. A construção de uma sociedade mais justa e segura requer um esforço conjunto de todos os atores sociais, com o objetivo de promover a paz, a justiça e o respeito aos direitos humanos.

Ao encerrar este estudo, esperamos ter contribuído para uma reflexão mais profunda sobre os desafios e as oportunidades da segurança pública em Rondônia, e para a formulação de políticas e práticas mais eficientes e justas para a gestão dos conflitos fundiários e o apoio ao Poder Judiciário. Acreditamos que, com planejamento, cooperação e compromisso, é possível construir uma sociedade mais segura e próspera para todos os rondonienses.

REFERÊNCIAS

ÁREAS territoriais. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**, 2020. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/15761-are-as-dos-municipios.html?=&t=o-que-e>>. Acesso em: fev. 2025.

AXELROD, R. **The Evolution of Cooperation**. New York: Basic Books. 1984. (Base teórica para a análise da cooperação interinstitucional e a viabilidade de convênios).

BAYLEY, D. H. **Changing the Guard: Policing in Democratic Societies**. Oxford University Press, 2006. (Fundamentação sobre a legitimidade e a eficácia das forças policiais em sociedades democráticas).

BITTNER, E. **Aspects of Police Work**. Northeastern University Press. 2003. (Abordagem sobre a natureza do trabalho policial e a discricionariedade na tomada de decisões).

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei nº 14.751, de 17 de julho de 2023**. Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, altera e revoga dispositivos. Diário Oficial da União. Edição: 136. Seção: 1. Brasília, DF, 18 jul. 2023.

BRYSON, J. M. **Strategic Planning for Public and Nonprofit Organizations**. Jossey-Bass. 2004. (Modelo para o planejamento estratégico em organizações públicas e sem fins lucrativos).

CERVO, A. L., BERVIAN, P. A. **Metodologia Científica: para uso dos estudantes universitários**. 2. ed. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1978. 242p.

CHIAVENATO, Idalberto. **Fundamentos de administração: planejamento, organização, direção e controle para incrementar competitividade e sustentabilidade**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2016.

CHIAVENATO, Idalberto. SAPIRO, Arão. **Planejamento Estratégico - Fundamentos e aplicações, da intenção aos resultados** - 3. ed. - Rio de Janeiro: Elsevier, 2016.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Do Poder de Polícia**. Rio de Janeiro: Forense, 15 ed. 1999. p.20. GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 14 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

POPULAÇÃO de Rondônia cresce 1,1% e chega a 1,79 milhão de habitantes,

diz IBGE. **G1 RO**, 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2020/08/27/populacao-de-rondonia-cresce-11percent-e-chega-a-19-milhao-de-habitantes-diz-ibge.ghtml>>. Acesso em: nov. de 2024.

RONDÔNIA. Decreto nº 23.698, de 27 de Fevereiro de 2019. **Aprova o Plano Estratégico da Segurança Pública, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia**. Porto Velho, RO, fev. 2019.

RONDÔNIA. Lei nº 4.302, de 25 de Julho de 2018. **Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências**. Porto Velho, RO, Jul. 2018.

RONDÔNIA. Lei 4.295, de 06 de Julho de 2018. **Fixa o Efetivo da Polícia Militar do Estado de Rondônia**. Porto Velho, RO, Jul. 2018.

RONDÔNIA. Lei Complementar nº 365, de 06 de fevereiro de 2007. **Cria o Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar do Estado de Rondônia - FUMRESPOM, institui as taxas de exercício do poder de polícia e as taxas de utilização de serviços prestados pela Polícia Militar, e dá outras providências**. Porto Velho, RO, Fev. 2007.

RONDÔNIA. **Plano de Comando da Polícia Militar do Estado de Rondônia 2023-2026**. Porto Velho: Comando-Geral da Polícia Militar de Rondônia, Abr. 2023.

RONDÔNIA. Polícia Militar. Ofício nº 23942/2025/PM-CP2, de 13 de março de 2025.

Assunto: Informação. Porto Velho, RO, mar. 2025. (Dados sobre pessoal da PMRO).

RONDÔNIA. Polícia Militar. Ofício nº 24379/2025/PM-CPODOP, de 02 de abril de 2025. **Assunto: Solicitação de Informações**. Porto Velho, RO, abr. 2025. (Dados sobre operações em apoio às demandas judiciais de conflitos fundiários coletivos).

RONDÔNIA. Polícia Militar. Ofício nº 33368/2025/PM-CPOFORCAMENTO, de 29 de abril de 2025. **Assunto: Informações para pesquisa acadêmica. Orçamento da PMRO 2022 a 2024**. Porto Velho, RO, abr. 2025. (Dados sobre orçamento da PMRO).

RONDÔNIA. Polícia Militar. **Sistema de Gestão Administrativa**. Porto Velho, RO, mar. 2025. Disponível em: <<https://siga.pm.ro.gov.br/>>. Acesso em: mar. de 2025.

RONDÔNIA. Polícia Militar. Resolução nº 169, de 21 de janeiro de 2008. **Aprova Diretrizes de Ação Operacional da Polícia Militar de Rondônia**. Porto Velho, RO, jan. 2008.

RONDÔNIA. Tribunal de Justiça. Ato Conjunto nº 7/2023-PR-CGJ, de 05 de abril de 2023. **Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Conflitos Fundiários no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia**. Porto Velho, RO, abr. 2023.

RUIZ, João Álvaro. **Metodologia científica: Guia para Eficiência nos Estudos**. 5 ed. São Paulo: Atlas. 1978. 181p.

SKOGAN, W. G. **Disorder and Decline: Crime and the Spiral of Decay in American**

Neighborhoods. Free Press. 1990. (Importância da manutenção da ordem e da prevenção da criminalidade para a qualidade de vida).

TYLER, T. R. **Why People Obey the Law**. Yale University Press. 1990. (A legitimidade das instituições como fator determinante para o cumprimento das leis).

LIDERANÇA EM CONSTRUÇÃO: Resultados Parciais da Formação de Cadetes da PMRO

Cláudia Cabral da Costa¹

Isaías Fonseca Moraes²

RESUMO

Este artigo apresenta os resultados parciais da implementação do Programa de Formação de Liderança Militar no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar de Rondônia (CFO/PMRO), cuja proposta visa fortalecer competências fundamentais para o exercício do oficialato, especialmente no que se refere ao autoconhecimento e à comunicação. A pesquisa foi desenvolvida com os Cadetes da corporação, por meio da aplicação de um questionário autoavaliativo ao final do Módulo I, que abordou temas como fundamentos da liderança, princípios e valores militares, reconhecimento de crenças disfuncionais e saúde mental. Os dados foram analisados a partir de uma escala Likert, revelando média geral de 4,51, com destaque para a compreensão dos fundamentos da liderança militar (4,59). Por outro lado, observou-se uma média menor sobre a flexibilização de crenças distorcidas (4,27), o que pode sinalizar a necessidade de ações mais focadas na flexibilização cognitiva que interfere na liderança. A pesquisa foi interrompida antes da conclusão do Módulo II, em razão da transferência da autora para outra unidade da corporação. Ainda assim, os resultados obtidos apontam para o impacto positivo do programa na formação dos cadetes e reforçam a importância de ações educativas voltadas à construção de lideranças mais conscientes, éticas e saudáveis emocionalmente.

Palavras-chave: liderança militar; formação de oficiais; autoconhecimento; comunicação; saúde mental.

1 Tenente Coronel da Polícia Militar de Rondônia.

2 Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

ABSTRACT

This article presents the partial results of the implementation of the Military Leadership Training Program in the Officer Training Course of the Military Police of Rondônia (CFO/PMRO), whose proposal aims to strengthen fundamental skills for the exercise of the officer position, especially with regard to self-knowledge and communication. The research was developed with the cadets of the corporation, through the application of a self-assessment questionnaire at the end of Module I, which addressed topics such as foundations of leadership, military principles and values, recognition of dysfunctional beliefs and mental health. The data were analyzed using a Likert scale, revealing an overall average of 4.51, with emphasis on understanding the foundations of military leadership (4.59). On the other hand, a lower average was observed in the identification of strengths and weaknesses (4.40), which may indicate the need for more effective strategies to strengthen self-reflection. The research was interrupted before the conclusion of Module II, due to the transfer of the author to another unit of the corporation. Nevertheless, the results obtained indicate the positive impact of the program on the training of cadets and reinforce the importance of educational actions aimed at building more conscious, ethical and emotionally healthy leaders.

Keywords: *military leadership; officer training; self-knowledge; communication; mental health.*

Historicamente, a liderança militar destaca-se por suas virtudes e efeitos

no moral da tropa e, diferente da liderança em empresas privadas, é imbuída de virtudes morais que refletem a cultura das instituições militares, implicando em comprometimento afetivo, pois envolve emoções, valores e sentimentos característicos da hierarquia e disciplina (BRASIL, 2011). O Exército Brasileiro, no Manual de Campanha C-20-10 (2011), a conceitua como processo de influência entre o líder e os liderados, para que os vínculos afetivos estabelecidos contribuam ativamente no sucesso dos objetivos institucionais.

Os desafios contemporâneos enfrentados pelos líderes militares, em especial os Oficiais, requerem diversas habilidades interpessoais e intrapessoais, visto que a liderança tem influência direta na saúde mental e desempenho da tropa. Desde a academia militar ao fim da carreira, os Transtornos do Estresse têm se apresentados como um dos principais desafios enfrentados pelos Oficiais, o que requer da instituição proporcionar continuamente o desenvolvimento de mecanismos de autorregulação dos Cadetes aos Oficiais Superiores (SOUZA et. al., 2015).

Neste contexto, o Centro de Ensino da Polícia Militar de Rondônia (PMRO) originou-se a partir da criação do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP) em 1987, se desenvolvendo ao longo das décadas até sua formalização como Centro de Ensino em 2018. Inicialmente direcionado à formação das Praças, o CFAP logo assumiu também a responsabilidade por Cursos de Adaptação de Oficiais, refletindo a crescente complexidade e profissionalização institucional.

O Curso de Formação de Oficiais (CFO) surgiu como base fundamental para capacitar Cadetes ao exercício do comando em contextos operacionais desafiadores, como o enfrentamento ao crime organizado e aos conflitos agrários no Estado. Atualmente, o CFO, que está na sua terceira edição, busca formar líderes preparados intelectual, física e emocionalmente para assumir o protagonismo nas ações de segurança pública em Rondônia, valorizando atributos como disciplina, integridade, justiça e preparo técnico para decisões estratégicas (RONDÔNIA, 2024).

Com o propósito de fortalecer a saúde mental dos Cadetes, foi apresentado por esta autora o Programa de Saúde para o Curso de Formação de Oficiais III (CFO III), composto por cinco etapas, dentre elas o Programa de Formação de Liderança Militar (PFLM) como o centro das atividades desenvolvidas entre 2024 e 2025. Com início em janeiro de 2024, o PFLM almejava desenvolver

competências de liderança, suporte psicológico, estimular a colaboração e o espírito de equipe e promover a formação de líderes militares conscientes de sua responsabilidade social e ética. Estava organizado em quatro módulos, distribuídos entre os semestres letivos, para tratar de atributos relevantes à liderança: autoconhecimento e autodesenvolvimento; comunicação e influência; gestão de equipes e conflitos; e liderança estratégica.

Diante do histórico de ensino da PMRO, observou-se que, mesmo havendo relatos de atividades informais voltadas à promoção de saúde mental durante os cursos de formação, a ausência de avaliação sistematizada do impacto formativo no CFO apresenta uma lacuna sobre quais são os benefícios e efeitos destas atividades a nível institucional. Desta forma, a relevância de dados como os apresentados neste artigo proporcionam o aperfeiçoamento institucional como meio de comprovar que a promoção e o fortalecimento da liderança militar ocorre continuamente, com início na formação dos Oficiais.

Para tanto, o artigo objetiva mensurar a eficácia parcial do Programa de Formação de Liderança Militar no Curso de Formação de Oficiais III, por meio de questionários online, a partir da autoavaliação dos Cadetes. Deste modo, foi possível mensurar o nível de autoconhecimento dos Cadetes no encerramento do módulo I e identificar possíveis melhorias e ajustes no programa, a fim de otimizá-lo.

1. Referencial teórico

1.1 Liderança militar e formação do Oficialato

As Polícias Militares são herdeiras de um legado histórico e cultural milenar que atravessa gerações e que permeia seus rituais, símbolos, normativas e relações interpessoais de forma única.

A Ética Militar define os valores institucionais, sendo a hierarquia e disciplina os marcos que diferenciam a liderança militar daquela exercida em empresas privadas. Para tanto, é primordial que os cursos de formação tenham a liderança e o comando da tropa como eixo transversal no processo de forja, ou seja, quando o candidato passa a se transformar, gradualmente, em Oficial através do desenvolvimento de características inerentes à função que irá exercer ao longo da carreira.

Neste sentido, o Manual do Cadete PM do CFO III esclarece que:

O Curso de Formação de Oficiais Combatentes é apenas uma base da arte do comando para o cadete e visa prepará-lo para atuar em todos os teatros de operações inerentes à realidade do Estado de Rondônia [...] exercendo assim, o papel de resoluto líder, de solucionador de problemas, de COMANDANTE.” (PMRO, 2024, p. 1-2)

Para solucionar problemas, conforme preconiza o Manual do Cadete PM do CFO III (PMRO, 2024), o Oficial deve exercer influência sob seus liderados, por meio de vínculo afetivo, vivido ativamente durante toda a sua carreira (BRASIL, 2011), ou seja, o desenvolvimento da liderança militar não ocorre única e exclusivamente durante a formação do Cadete, mas ao longo da vida profissional, mediante esforço e comprometimento empregados individualmente. Assim, a integridade pessoal, honestidade, discernimento e senso comum são traços e os atributos que devem estar presentes no relacionamento interpessoal do Oficial com a tropa, pois a sua gestão baseia-se no respeito conquistado por meio do exemplo, o que possibilita prover resiliência e comprometimento aos liderados (SILVA, 2017).

1.2 Autoconhecimento como competência essencial à liderança

A base para o exercício da liderança inicia a partir do que o Cadete sabe sobre si, pois assim poderá traçar estratégias entre suas qualidades atuais e as pretendidas. Uma vez que o autoconhecimento compõe a inteligência emocional, conhecer-se implica em reconhecer e compreender as próprias emoções, para regular suas ações, mesmo durante experiências emocionais complexas e causadoras de desequilíbrios, típicas da atividade policial (BRASIL, 2011).

Essa competência envolve a capacidade de identificar pontos fortes e limitações, fortalecendo virtudes e diminuindo deficiências, para que o Oficial possa agir com sereno rigor, influenciando genuinamente os seus subordinados (BRASIL, 2011). Neste contexto, a Academia Militar pode e deve ser um ambiente seguro de descobertas sobre o próprio potencial, por ser um marco na carreira do Oficial, ampliando a ideia de que é um ambiente que proporciona apenas técnicas e conhecimentos imprescindíveis para a atuação profissional, mas também pode promover maior autoeficácia (SOUZA et al, 2015).

1.3 Comunicação e liderança

Por meio da comunicação, a liderança é capaz de influenciar os liderados, proporcionando compreensão sobre informações que necessitem ser transmitidas, demonstrando a coerência entre discurso e conduta. Trata-se de recurso imprescindível para o estabelecimento de vínculo com a tropa e expressão dos valores militares, uma vez que permite ao líder mensurar o nível de compreensão e adesão dos subordinados às diretrizes recebidas. A qualidade desse vínculo está diretamente relacionada à forma como o líder transmite informações, gerando confiança, credibilidade, e comprometimento mútuo (BARROS, 2019).

1.4 Promoção de saúde mental como estratégia de prevenção na PMRO

A saúde mental dos policiais militares vem ganhando destaque tanto em políticas públicas quanto na pesquisa acadêmica, dada sua relevância para a manutenção da ordem pública, pois trata-se de tema sensível, que transpassa a esfera individual e impacta diretamente o desempenho institucional.

A saúde mental pode ser compreendida como um estado de bem-estar subjetivo que abrange o potencial intelectual e emocional, fortalecendo sua autonomia, autoeficácia e autorrealização, tornando-o resiliente para enfrentar os desafios de cada fase do desenvolvimento, e, no caso dos adultos, os desafios estão concentrados na vida profissional e pessoal (AZEVEDO, ABRANTE, SANTOS, 2017).

Uma revisão integrativa identificou os aspectos mais investigados na literatura sobre a saúde mental dos policiais entre 2012 a 2018, revelando ênfase em temas como estresse laboral, estresse pós-traumático, depressão, ansiedade e suicídio (SOUSA, BARROSO, RIBEIRO, 2022). Isto é reflexo da incidência de adoecimento mental específica a que esses profissionais estão vulneráveis, em razão das características da função: risco de vida, cultura institucional rígida, influência de problemáticas sociais, condições de trabalho, entre outros fatores (SPODE, MERLO, 2006; AZEVEDO, ABRANTES, SANTOS, 2017).

Diante deste cenário, ações de promoção de saúde mental e de prevenção ao adoecimento psíquico surgem como recursos poderosos para fortalecer a tropa,

sobretudo quando realizados desde a formação, como nos cursos de soldados e oficiais (as carreiras de ingresso). Devido à complexidade da atuação do Oficialato (que se desdobra entre o comando do policiamento, gestão de pessoas e de recursos), a formação dos Cadetes não deve se restringir ao desenvolvimento de competências profissionais, mas prepará-los emocionalmente para os desafios da carreira, visando o fortalecimento da uma liderança militar sólida, ética e sustentável (AZEVEDO, ABRANTES, SANTOS, 2017; SOUZA et al., 2015).

1.4.1 Programa de Programa de Formação de Liderança Militar (PFLM)

O Programa de Saúde do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar de Rondônia (PMRO) foi elaborado como uma proposta inovadora e preventiva, incluído no curso de formação como atividade complementar, com o objetivo de garantir o bem-estar físico e psicológico dos Cadetes ao longo de sua formação. Inspirado no modelo adotado pela PMMG, o Programa de Saúde da Escola de Formação de Oficiais (EFO - PIMENTA, 2019), o programa contempla cinco frentes integradas: recepção de cadetes, avaliação psicológica continuada, formação de liderança militar, capacitação da coordenação do curso e pesquisa sistematizada de resultados (PMRO, 2024).

Entre essas ações, destaca-se o Programa de Formação de Liderança Militar, estruturado para desenvolver habilidades, atitudes e valores essenciais ao exercício do oficialato. Sua finalidade é fortalecer competências emocionais e sociais dos Cadetes, com foco no autoconhecimento, comunicação, gestão de equipes e conflitos e liderança estratégica (PMRO, 2024).

A proposta está alinhada ao Decreto nº 27.281/2022 (RONDÔNIA, 2022), que institui a avaliação psicológica continuada durante o CFO, servindo como ferramenta de desenvolvimento pessoal, prevenção de adoecimento mental e promoção de práticas de liderança ética e consciente (PMRO, 2024).

O primeiro módulo é a base do Programa de Formação de Liderança Militar, partindo do princípio de que um líder só pode conduzir bem os outros quando conhece a si mesmo. Assim, buscou proporcionar aos Cadetes um mergulho reflexivo sobre sua identidade, valores, crenças e reações emocionais, favorecendo o fortalecimento da resiliência e da saúde mental (PMRO, 2024).

Os objetivos do módulo I consistiram em estimular a reflexão sobre o papel e as responsabilidades do líder militar, desenvolver a capacidade de autoavaliação e definição de metas de crescimento pessoal, identificar crenças disfuncionais que possam interferir na liderança, consolidar valores e princípios éticos alinhados à cultura militar, promover estratégias de enfrentamento emocional diante dos desafios da carreira (PMRO, 2024).

Para tanto, o conteúdo planejado versou sobre os fundamentos da liderança militar; autoavaliação de habilidades, valores e crenças; identificação de pontos fortes e áreas a desenvolver; princípios e valores militares; resiliência e superação de desafios; disciplina e respeito hierárquico; papel do líder militar na gestão da segurança pública; e crenças distorcidas e sua influência na liderança (PMRO, 2024).

Os encontros ocorriam durante os dias letivos, com média de duas horas e trinta minutos de duração, por meio de apresentações sobre os temas, discussão mediante perguntas-chave, aplicação de recursos didáticos, como exercícios práticos e leituras de textos. Durante as atividades, os Cadetes expressavam suas opiniões e reflexões a respeito dos temas, oportunidade em que recebiam feedbacks da facilitadora (autora deste artigo) e dos demais presentes (PMRO, 2024).

O embasamento teórico e a metodologia utilizados no programa são oriundos da terapia cognitivo comportamental - TCC, uma abordagem psicoterapêutica que considera a interação entre cognição (identificação e interpretação de eventos internos e externos ao indivíduo) e comportamento como o ponto chave para o tratamento de diversos transtornos mentais. Por meio da TCC, os comportamentos disfuncionais são cognitivamente mediados e podem ser modificados através da flexibilização dos pensamentos automáticos e crenças disfuncionais, promovendo interpretações mais realistas e funcionais das experiências. Desta forma, a TCC possibilita a capacidade de questionar os pensamentos distorcidos e substituí-los por outros mais adaptativos, promovendo autorregulação e equilíbrio emocional (KNAPP, BECK, 2008).

2. Método

Trata-se de uma pesquisa de natureza aplicada e descritiva, com abordagem quantitativa, cuja finalidade foi mensurar a percepção dos cadetes do Curso de Formação de Oficiais (CFO) da Polícia Militar de Rondônia acerca da eficácia do Módulo I do Programa de Formação de Liderança Militar (PFLM). A investigação buscou produzir dados objetivos sobre o impacto do programa no desenvolvimento de competências associadas à liderança, como autoconhecimento, comunicação, saúde mental, gestão emocional e valores institucionais.

A população da pesquisa foi composta pelos 24 cadetes regularmente matriculados no CFO III da PMRO, dos quais 22 participaram voluntariamente da avaliação. A coleta de dados foi realizada por meio da aplicação de um questionário estruturado, elaborado especificamente para a avaliação do Módulo I, contendo 13 itens distribuídos em escalas de resposta fechadas, organizadas conforme os seguintes eixos: fundamentos da liderança militar; reflexão sobre habilidades e valores;

identificação de pontos fortes e fracos; princípios e valores institucionais; disciplina e hierarquia; papel do líder na segurança pública; crenças disfuncionais; desenvolvimento pessoal e profissional; cuidado com a saúde mental; preparação para situações estressantes; e percepção de autoconhecimento. Em complemento, foi oportunizado espaço para os Cadetes escreverem sobre suas percepções complementares.

Os itens foram avaliados com o uso de escalas do tipo Likert, variando de 1 (discordo totalmente) a 5 (concordo totalmente), além de uma pergunta específica sobre o nível de autoconhecimento, com resposta de 1 (muito baixo) a 5 (muito alto). Ao final, foi disponibilizado espaço aberto para sugestões e comentários.

A aplicação do instrumento foi realizada entre os dias 5 e 25 de junho de 2024, após a conclusão do Módulo I, com a devida mediação da autora, que explicou previamente o objetivo da atividade em sala de aula, deixando claro seu caráter avaliativo e formativo. O questionário foi disponibilizado em meio digital, por meio da plataforma Google Forms, com livre acesso via link.

O Módulo II do programa não foi avaliado devido à transferência da pesquisadora para outra unidade da corporação, o que inviabilizou a continuidade da investigação. Ainda assim, os dados obtidos representam uma avaliação parcial relevante para fins institucionais e científicos.

Do ponto de vista ético, a pesquisa observou os princípios de anonimato e participação voluntária. Os cadetes foram informados de que os dados seriam utilizados exclusivamente para fins científicos e pedagógicos, sem qualquer implicação em sua formação ou avaliação individual.

3. Análise e Discussão dos Resultados

Este capítulo pretende apresentar e discutir os resultados, analisados a partir do cálculo da média das respostas de cada item (do item 3 ao item 13), por meio do excel, que transformou as respostas em números e calculou a média de cada critério avaliado. Dessa forma, foi possível ver quais aspectos do módulo foram mais bem avaliados pelos Cadetes, e quais precisam de mais atenção. Os resultados foram organizados na Gráfico 1 e apresentados em forma de gráfico para facilitar a visualização e a interpretação.

Quanto às características do grupo pesquisado, 90,9% são homens, com média de idade de 33 anos (o Cadete mais novo tem 28 e o mais velho 45 anos), todos bacharéis em Direito (um dos requisitos para ingresso no CFO)..

Gráfico 1: Média da autoavaliação dos Cadetes PM



Fonte: Elaboração própria (2025).

O Gráfico 1 apresenta as médias obtidas para cada critério de avaliação referente ao Módulo I do Programa de Formação de Liderança Militar. Os dados refletem as percepções subjetivas dos Cadetes sobre seu processo de aprendizado, autoconhecimento e preparo emocional.

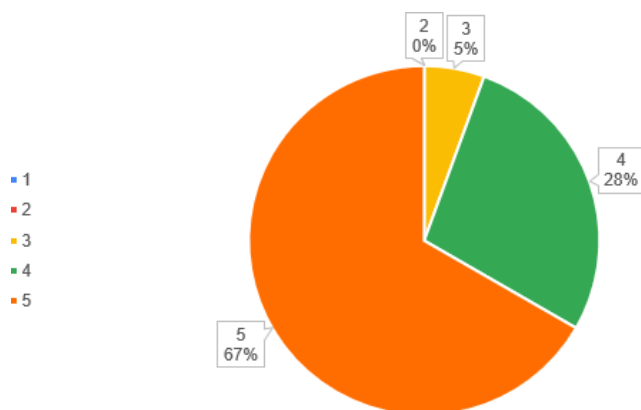
As médias obtidas variam entre 4,27 e 4,59 (em uma escala de 1 a 5), demonstrando alto grau de aceitação e percepção positiva quanto aos conteúdos trabalhados no módulo. Entre os critérios mais bem avaliados estão fundamentos da liderança militar, com média de 4,59; desenvolvimento pessoal e profissional, com média de 4,59; e autoavaliação e reflexão sobre habilidades, com 4,55.

O critério com maior média foi “Fundamentos da liderança militar”, com 4,59. Isso indica que os conceitos formais e normativos da liderança foram bem compreendidos e internalizados pelos Cadetes. A clareza teórica sobre a ética, a disciplina e as responsabilidades do líder militar parecem consolidadas nesta etapa formativa.

A média de 4,41 no item “Identificação de pontos fortes e fracos” indica que, embora positiva, há margem para avanços. Isso sugere limites na autorreflexão dos Cadetes — processo que pode ser aprofundado com a utilização de técnicas mais eficazes, como feedback estruturado, grupos reflexivos ou simulações de liderança. Outro dado relevante é a avaliação sobre a flexibilização de crenças distorcidas (4,27), a mais baixa do grupo. Isso aponta para a necessidade de ações mais focadas na flexibilização cognitiva que interfere na liderança.

O levantamento baseia-se exclusivamente na autoavaliação dos Cadetes, o que pode gerar vieses de percepção. Ademais, a pesquisa foi interrompida antes da aplicação do Módulo II, limitando as conclusões sobre o impacto global do programa.

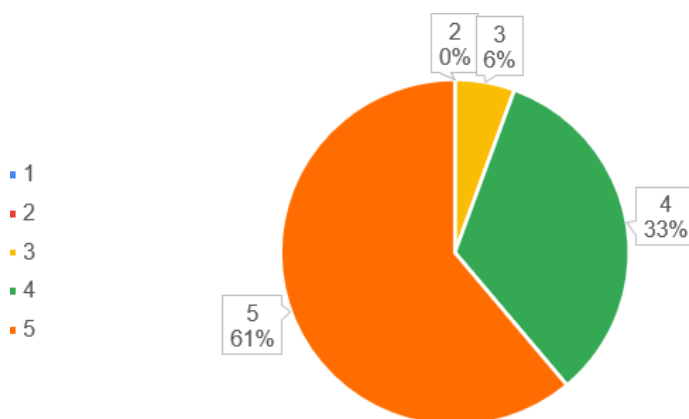
Gráfico 2 - Contribuição dos debates sobre fundamentos da liderança para a compreensão do papel e das responsabilidades do líder militar



Fonte: Elaboração própria (2025).

Conforme ilustra o Gráfico 2, a compreensão do papel e das responsabilidades do líder militar foi bem avaliada pelos Cadetes, indicando a relevância dos debates para a construção de competências imprescindíveis ao oficialato. Conforme Franco (2012), o oficialato não restringe-se à execução de processos burocráticos ou planejamento operacional, mas baseia-se na condução de pessoas a um objetivo comum (como a manutenção da ordem pública), assim, a ciência dos papéis e expectativas relacionadas ao Posto indicam uma gestão linear e pautada nas premissas da gestão de pessoas.

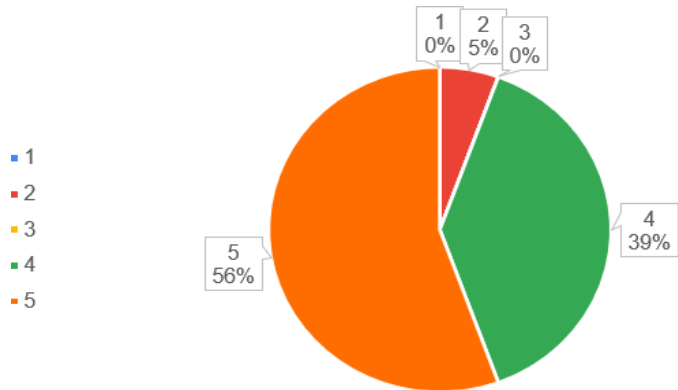
Gráfico 3 - Incentivo à autoavaliação como ferramenta de reflexão sobre habilidades, valores e crenças na liderança



Fonte: Elaboração própria (2025).

O incentivo à autoavaliação de habilidades, valores e crenças na liderança teve escore positivo pelos Cadetes, conforme indica o Gráfico 3, respaldado pelo Manual de Campanha C-20-10 (BRASIL, 2011), que elenca os três aspectos como a base da atuação dos Comandantes, visto que sua conduta diária irá refleti-los, bem como influenciar a tropa.

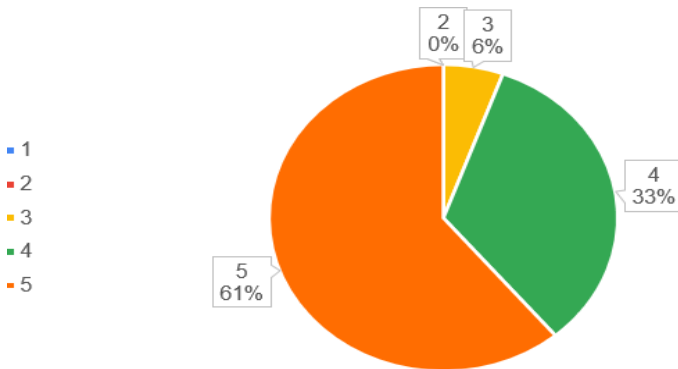
Gráfico 4 - Importância da identificação de pontos fortes e fracos no aprimoramento das habilidades de liderança



Fonte: Elaboração própria (2025).

Para o Manual de Campanha C-20-10 (BRASIL, 2011), a identificação de pontos fortes e fracos denota o nível de autoconhecimento de um comandante, o qual tem a oportunidade de valorizar suas capacidades e minimizar suas fragilidades, mantendo-se em constante desenvolvimento, o que pode ser evidenciado no Gráfico 4.

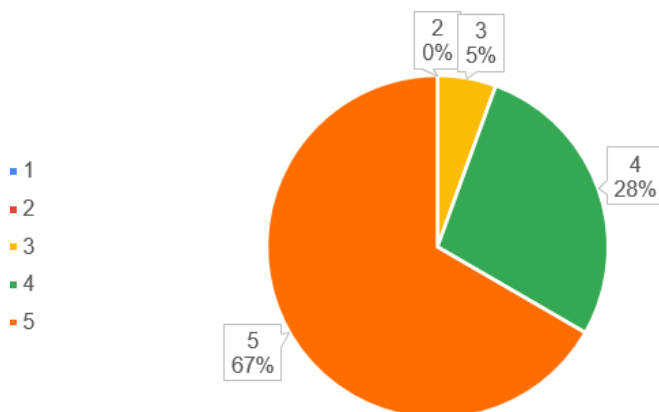
Gráfico 5 - Impacto do debate sobre princípios e valores militares na compreensão do comportamento do líder



Fonte: Elaboração própria (2025).

Compreender que o Oficial é exemplo ininterrupto de condutas ilibadas, ética e demais valores militares, proporciona compromisso com as missões, coerência no comandamento e aprimoramento da influência exercida nos subordinados (BRASIL, 2011), fato corroborado pelos dados apresentados no Gráfico 5. O Manual C 20-10 esclarece que “A liderança militar é sustentada por proficiência técnica, senso moral e atitudes adequadas” (BRASIL, 2011, p. 3-3), denotando que os Cadetes assimilaram com clareza os valores militares.

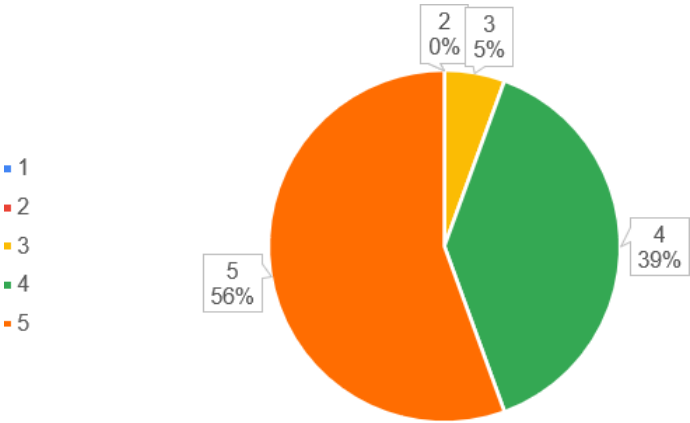
Gráfico 6 - Compreensão e aplicação da disciplina e respeito hierárquico na liderança



Fonte: Elaboração própria (2025).

Hierarquia e disciplina se tornam conceitos vazios quando não são acompanhados de condutas que as representem continuamente, pois são reflexo da dedicação e comprometimento de todos os Policiais, sobretudo os Oficiais (BRASIL, 2011), e, portanto, sua vivência diária é construída a partir da compreensão desses conceitos, e, conforme o Gráfico 6, os Cadetes apresentaram autoavaliação positiva neste âmbito.

Gráfico 7 - Reflexões proporcionadas sobre o papel do líder militar na gestão da segurança pública

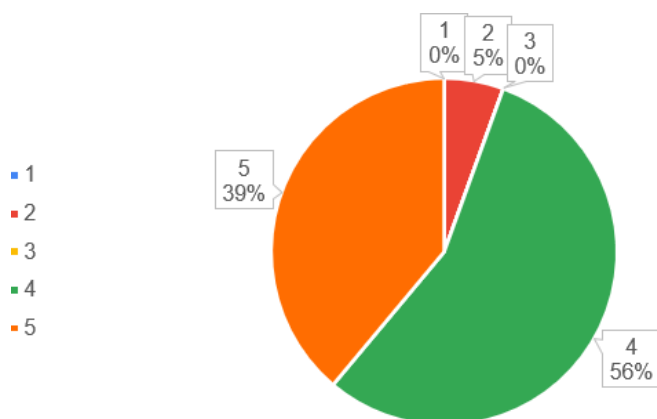


Fonte: Elaboração própria (2025).

A gestão da segurança pública envolve o planejamento, execução e avaliação de estratégias para proteger a sociedade de ameaças e preservar a ordem pública, por meio da prevenção de crimes, a resposta a emergências, e a manutenção da paz social, alocando pessoas (tropa) e meios para tal (BARCELLOS, 2024). Para tanto, a reflexão dos Cadetes a respeito da liderança e suas responsabilidades possibilita uma visão multidisciplinar e flexível a respeito de suas diversas atribuições em momentos iniciais da carreira, conforme destacam Spode e Merlo (2006):

[...] exercício da polícia ostensiva, compreendendo planejamento, controle, supervisão e execução de ações policiais; comando de Órgãos de Polícia Militar e chefia de seções de escalão intermediário, com gestão de recursos humanos, logísticos, patrimoniais, financeiros e operacionais de polícia ostensiva; realização de atos de gestão de polícia administrativa; ministrar treinamentos ao efetivo sob sua responsabilidade; presidir inquéritos policiais militares; proceder a verificação e exame dos atos ilícitos que tomar conhecimento, tomando as providências jurídicas que o caso requer; presidir processos administrativos disciplinares; proceder inquéritos técnicos e sindicâncias administrativas e expedir e fiscalizar a emissão de documentos públicos de sua competência. (SPODE, MERLO, p. 364, 2006).

Gráfico 8 - Identificação e flexibilização de crenças distorcidas que impactam a liderança

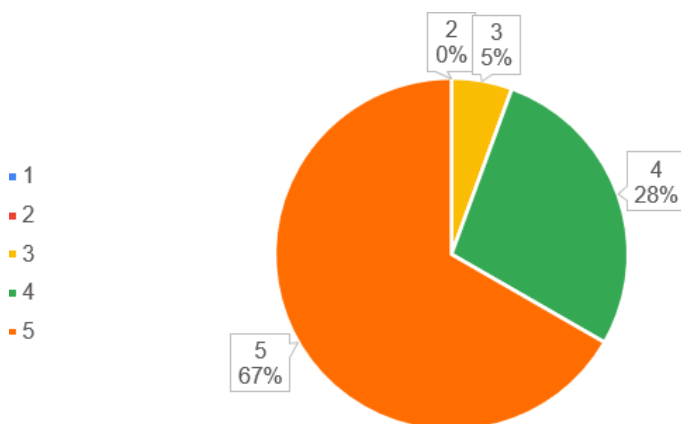


Fonte: Elaboração própria (2025).

No caso das contribuições da psicologia cognitiva à liderança, destaca-se o conceito de crenças distorcidas (ou disfuncionais), que são interpretações

automáticas deturpadas a respeito das experiências internas e externas do sujeito, influenciando seu comportamento, reações fisiológicas e emoções (KNAPP, BECK, 2008). Ao tomar ciência desse processo, e quais são os tipos de crenças distorcidas, os Cadetes podem, então, flexibilizá-las, ou seja, passar a interpretar suas experiências de forma mais realista e funcional.

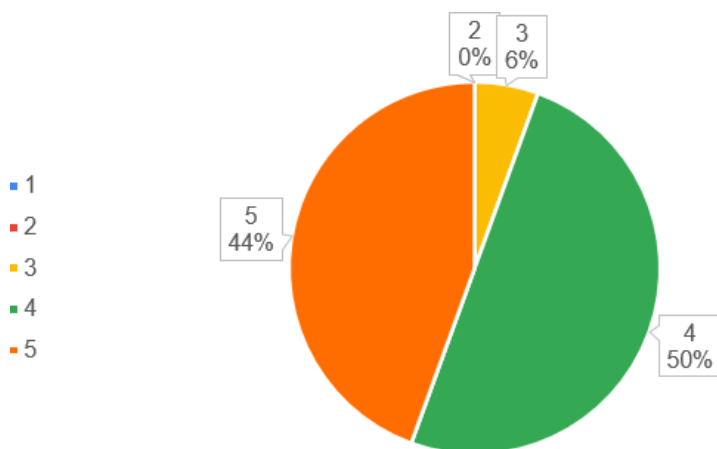
Gráfico 9 - Percepção de desenvolvimento pessoal e profissional após o Módulo I



Fonte: Elaboração própria (2025).

Uma vez que o objetivo do Módulo I consistiu em estimular a reflexão sobre o papel e as responsabilidades do líder militar, desenvolver a capacidade de autoavaliação e definição de metas de crescimento pessoal, identificar crenças disfuncionais que podem interferir na liderança, consolidar valores e princípios éticos alinhados à cultura militar, promover estratégias de enfrentamento emocional diante dos desafios da carreira (PMRO, 2024), conforme observa-se no Gráfico 9, 95% dos Cadetes avaliou seu desenvolvimento pessoal e profissional acima de 4 pontos, indicando que, na percepção dos pesquisados, o trabalho desenvolvido alcançou seus objetivos.

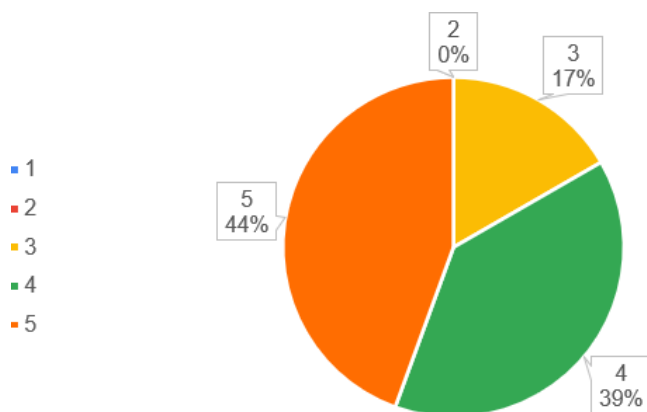
Gráfico 10 - Contribuição das atividades do Módulo I para o cuidado com a saúde mental



Fonte: Elaboração própria (2025).

Quando perguntados sobre a contribuição das atividades do Módulo I para o cuidado com a saúde mental, os resultados apresentados no Gráfico 10 evidenciam que, no geral, os Cadetes apreenderam recursos eficientes, o que gera impacto não só durante a vida acadêmica, mas torna-se fator protetivo para promover e prevenir adoecimento mental de si e de seus liderados, uma vantagem inestimável, pois líderes mais conscientes colaboram com as políticas institucionais de saúde e de gestão de pessoas, incidindo possivelmente nos índices futuros de afastamento (GARCIA, 2024).

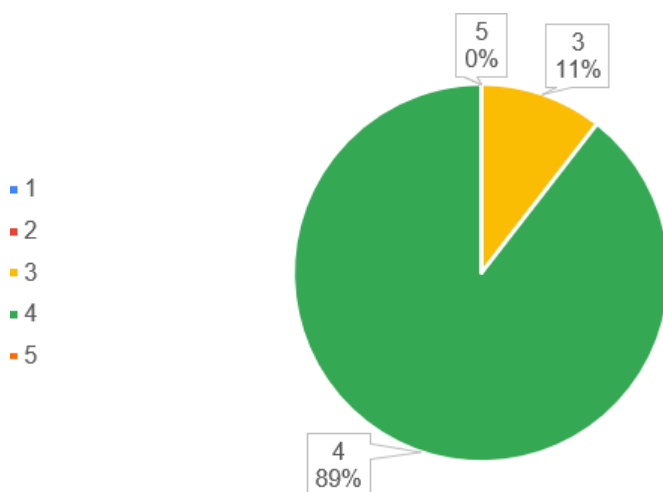
Gráfico 11 - Preparação para lidar com situações estressantes após o Módulo I



Fonte: Elaboração própria (2025).

O gerenciamento do estresse é primordial para a sustentabilidade do desempenho de todos os Policiais durante a carreira, o que requer preparo a partir dos cursos de formação, munindo os Cadetes com recursos que vão desde o planejamento simples de tarefas, ao desenvolvimento de inteligência emocional e resiliência, de modo que tenham capacidade de reconhecer seus limites e buscar pela rede de apoio institucional para serem assistidos (GARCIA, 2024). Assim, o índice médio de 4,32 na autoavaliação do gerenciamento do estresse dos Cadetes (Gráfico 1) denota que sua percepção é positiva, especialmente porque, durante o Curso de Formação de Oficiais, a carga de estresse costuma ser elevada, devido às diversas responsabilidades às quais estão submetidos (VIANA, 2018). Líderes que possuem bom gerenciamento de estresse tendem a ter influência positiva na saúde mental de seus liderados.

Gráfico 12 - Autoavaliação do nível de autoconhecimento após as atividades do módulo



Fonte: Elaboração própria (2025).

Conforme afirmam Souza e colaboradores (2015), a academia deve proporcionar um ambiente seguro de autoconhecimento, promovendo autoeficácia e equilíbrio emocional, assim, nota-se no Gráfico 12 que os Cadetes apresentaram autoavaliação positiva, reflexo da ampliação sobre o conhecimento de si e para onde direcionar seu desenvolvimento, a fim de aproveitar o espaço acadêmico para aperfeiçoar as competências de comando e liderança.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados desta pesquisa, que objetivou mensurar a eficácia parcial do Programa de Formação de Liderança Militar no Curso de Formação de Oficiais III, evidenciam que a autoavaliação dos Cadetes foi positiva, mesmo com a interrupção precoce do Programa.

Muito embora, na percepção dos Cadetes, o impacto do programa no desenvolvimento de competências associadas à liderança, como autoconhecimento, comunicação, saúde mental, gestão emocional e valores institucionais, tenha sido positivo, é necessário destacar que as autoavaliações podem ser supervalorizadas, especialmente quando não há outros dados de comparação, como a percepção dos policiais que compõem a Coordenação do CFO III e instrutores; além disso, como este foi o primeiro programa estruturado e institucionalizado, não é possível correlacionar os dados com outros grupos similares, como as turmas anteriores.

De todo modo, o Programa tornou-se um pequeno passo na inserção de métodos estruturados de desenvolvimento e aperfeiçoamento da liderança militar durante a formação dos Oficiais, garantindo aos Cadetes, à PMRO e à sociedade o exercício de um comandamento mais coeso e consciente, flexível e disponível ao aperfeiçoamento constante.

Assim, se faz necessário incluir programas similares na grade curricular dos cursos de formação não apenas como atividades complementares, mas como disciplinas transversais, de modo que não haja interrupções ou outras influências no decorrer das atividades. Concomitante, a contratação de novos Oficiais de Saúde pode ser um dos caminhos para assegurar a continuidade das contribuições da psicologia nos cursos, haja visto que, devido ao baixo efetivo atual no quadro, a PMRO transfira seus Oficiais para outras funções estratégicas conforme progridem na carreira. Também é relevante incluir outros meios de avaliação dos Cadetes, como a percepção dos Superiores, de modo a ampliar os parâmetros de comparação. Ciente desta lacuna, a autora do programa havia programado enviar novos questionários aos então Aspirantes, para que pudessem mensurar seu desenvolvimento já no desempenho de suas funções, 6 meses e um ano após a conclusão do CFO III.

O pleno desenvolvimento da liderança militar requer comprometimento e dedicação, demonstrados tanto pelos Cadetes quanto pela Coordenação do CFO III, bem como pelo Centro de Ensino e pela PMRO. Independente do desfecho do programa, os avanços são inegáveis e os resultados serão evidenciados em longo prazo, especialmente pelo fortalecimento da saúde mental de líderes e liderados.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Daniela dos Santos; ABRANTES, Diego Saimon de Souza; SANTOS, Beatriz Maciel. Transtornos mentais em policiais militares: um estudo documental. **Revista Tempo Amazônico**, v. 5, n. 1, p. 133–149, jul./dez. 2017.

BARCELLOS, Rogério Quinteiro. Gestão de segurança pública: desafios e perspectivas para a integração das forças de segurança. **Ciências Sociais Aplicadas**, Volume 28 - Edição 137, 2024. Disponível em <<https://revistaft.com.br/gestao-de-seguranca-publica-desafios-e-perspectivas-para-a-integracao-das-forcas-de-seguranca/>>

BARROS, Pedro Igor Silva Batista de. **A influência da comunicação no nível de liderança direta**. Monografia (Bacharelado em Ciências Militares) – Academia Militar das Agulhas Negras, Resende, 2019.

BRASIL. Exército. Estado-Maior do Exército. **Manual de Campanha C 20-10 – Liderança Militar**. 2. ed. Brasília: EME, 2011.

FRANCO, Diogo Botelho. **O Oficial de Polícia como ente decisor: liderança no âmbito da administração militar**. Monografia (Curso de Especialização em Gestão Pública). Jaguarão, 2012.

GARCIA, Marcos Leandro. A importância da saúde mental para os policiais militares: cuidados na profissão. **Revista Integrar**, v.2, n.1, e024003, 2024 - ISSN:2525-9784.

KNAPP, Paulo. BECK, Aaron T. Fundamentos, modelos conceituais, aplicações e pesquisa da terapia cognitiva. **Braz. J. Psychiatry** 30 (suppl 2) • Out 2008. Disponível em <https://doi.org/10.1590/S1516-44462008000600002>

PIMENTA, Silvano Teodoro. PMMG. Programa de Saúde da EFO. **Rev. Psicologia: Saúde Mental e Segurança Pública**, BHte., 8, 82-101, jan./dez. 2019.

PMRO. POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA. **Programa de Saúde do Curso de Formação de Oficiais – CFO**. Porto Velho: Polícia Militar de Rondônia, 2024. Documento SEI nº 0036414946.

RONDÔNIA (Estado). Casa Civil. **Decreto nº 27.281, de 29 de junho de 2022**. Dispõe sobre o Perfil Profissiográfico para ingresso de Oficiais e Praças na Polícia Militar de Rondônia e revoga o Decreto nº 14.518, de 31 de agosto de 2009. Diário Oficial do Estado de Rondônia, nº 121, disponibilizado em 30 jun. 2022, publicado em 29 jun. 2022. Disponível em: <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Files/D27281.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2025.

RONDÔNIA. Polícia Militar. **Manual do Cadete PM** – Curso de Formação de Oficiais da PMRO, Turma III. 2. ed. Porto Velho: PMRO, 2024.

SILVA, Alexandre Milhomem et al. A liderança em operações policiais militares: uma análise dos tipos de lideranças exercidas no Comando de Operações Policiais. **O Saber**, Belo Horizonte, v. 2, n. 2, p. 71–102, jul./dez. 2017.

SOUSA, Raphaela Campos de. BARROSO, Sabrina Martins. RIBEIRO, Ariadne Christie Silva. Aspectos de saúde mental investigados em policiais: uma revisão integrativa. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 31, n. 2, e201008pt, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902022201008pt>.

SOUZA, Luciane Albuquerque Sá et al. Bem-estar subjetivo e burnout em cadetes militares: o papel mediador da autoeficácia. **Psychology: Reflexão e Crítica**, v. 28, n. 4, p. 744–752, 2015. DOI: <https://doi.org/10.1590/1678-7153.201528412>

SPODE, Charlotte Beatriz; MERLO, Álvaro Roberto Crespo. Trabalho policial e saúde mental: uma pesquisa junto aos capitães da Polícia Militar. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 19, n. 3, p. 362–370, 2006.

SPODE, Charlotte Beatriz; MERLO, Álvaro Roberto Crespo. Trabalho policial e saúde mental: uma pesquisa junto aos capitães da Polícia Militar. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 19, n. 3, p. 365, 2006.

VIANA, Dênis Wellington. **Entre a academia militar e a rua**: um estudo sobre a formação e a prática de policiais militares na perspectiva da educação e da psicologia social comunitária. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2018.

O TRÁFICO DE DROGAS EM RONDÔNIA E O PLANO AMAS¹

Cláudio Lopes Rodrigues²

Dr Arlen José Silva de Souza³

RESUMO

A Constituição Federal de 1988 prevê as competências de atuação para as polícias militares, trazendo o contexto de atuação dessas instituições como sendo o desenvolvimento da atividade de polícia ostensiva bem como a preservação da ordem pública. Uma atividade de policiamento que inicialmente é preventiva, mas que também aplica a força repressiva para os casos que haja a necessidade de manter a ordem pública que possam estar momentaneamente desobedecidas. As diversas apreensões de droga que são divulgadas pela instituição é um fator importante para informar a sociedade sobre os trabalhos da Corporação, visando construir uma opinião pública para disseminar a missão, os valores e a visão que constroem a imagem institucional de uma Organização Policial Militar. Nesse contexto, será verificado como a Polícia Militar de Rondônia tem divulgado suas ações institucionais pelo portal corporativo com base na missão constitucional de preservação da ordem pública. Esta pesquisa foi realizada de forma documental, sendo analisados o livro a Rota Caipira, a publicação Cartografias da Violência na Amazônia, e o Mapa da Segurança Pública 2024 e outros periódicos tendo como objetivo de observar e identificar, por meio de uma abordagem quali-quantitativa,

1 Artigo Científico apresentado ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Gestão em Segurança Pública do Estado de Rondônia - GESPP/PMRO.

2 Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO no posto de Tenente-Coronel do quadro organizacional de combatentes. É Bacharel em Segurança Pública pela Universidade Federal de Rondônia (2011). Atualmente exerce as funções de Chefe do Departamento de Doutrina e Pesquisa na Coordenadoria de Planejamento Operacional da PMRO.

3 Juiz de Direito do quadro do Tribunal de Justiça de Rondônia. Pós-Doutor em Direito Penal pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro UERJ.

ações de polícia preventiva e repressiva, com base na constatação escrita e através dos prompt siseg e siga onde se mostram as efetivações de prisões de pessoas, e apreensões de materiais ilícitos contrabando e descaminho. E por fim, será mostrado sobre o resultado prático de como a Polícia Militar do Estado de Rondônia PMRO mostra o valor de seus números e os utiliza em sua estratégia de policiamento ostensivo preventivo para evitar a ocorrência de crimes de tráfico de drogas e seus derivados na capital de Porto Velho.

Palavras-chave: Poder de polícia. Inteligência. Siseg. Polícia preventiva ostensiva.

ABSTRACT

The 1988 Federal Constitution establishes the powers of the military police, establishing the context of the activities of these institutions as being the development of the activity of ostensive policing as well as the preservation of public order. A policing activity that is initially preventive, but that also applies repressive force in cases where there is a need to maintain public order that may be momentarily disobeyed. The various drug seizures that are publicized by the institution are an important factor in informing society about the work of the Corporation, aiming to build public opinion to disseminate the mission, values and vision that build the institutional image of a Military Police Organization. In this context, we will verify how the Military Police of Rondônia has publicized its institutional actions through the corporate portal based on the constitutional mission of preserving public order. This research was carried out in a documentary manner, analyzing the book Rota Caipira, the publication Cartographies of Violence in the Amazon, and the Map of Public Security 2024 and other periodicals with the aim of observing and identifying, through a qualitative- quantitative approach, preventive and repressive police actions, based on written findings and through the siseg and siga prompts, which show the effective arrests of people and seizures of illicit materials, contraband and smuggling. Finally, it will be shown the practical result of how the Military Police of the State of Rondônia PMRO shows the value of its numbers and uses them in its preventive policing strategy to prevent the occurrence of drug trafficking crimes and their derivatives in the capital of Porto Velho.

Keywords: Police power. Intelligence. Siseg. Ostensive preventive police.

1 INTRODUÇÃO

A problemática do tráfico de drogas é com toda certeza um tema relevante no cenário da segurança pública, e ao analisar de forma sistêmica, observa-se que as regiões de fronteira são um fator complicador para as forças de segurança, visto que as relações do Brasil com o Paraguai e a Bolívia correspondem a uma extensa faixa de fronteira, que no solo brasileiro abrange os estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia e Acre.

No que tange ao problema do tráfico de drogas, é preciso entender esse grande desafio como uma ameaça à soberania nacional, visto que essas regiões fronteiriças findam por lidar com a presença de organizações criminosas especificamente ligadas à atividade do tráfico de drogas e que terminam por relacionar-se com outras organizações criminosas dos países vizinhos. Desse modo o presente trabalho busca responder ao seguinte questionamento: Como desenvolver uma política pública de segurança e defesa focada no combate ao tráfico de drogas nas regiões de fronteira entre Brasil e Bolívia, capaz de alterar a realidade da criminalidade transfronteiriça e melhorar a vida das populações da fronteira? Com base nas literaturas atuais sobre o tema é também um objetivo do trabalho compreender a situação atual em que se encontra a fronteira, nesse momento em que há uma atenção maior para os problemas relacionados ao tráfico de drogas na fronteira, entendendo a sua dinâmica quanto à geografia e logística, rotas do tráfico, participação de facções criminosas e os tipos de drogas traficadas e fomentadas no comércio local e internacional.

Neste entendimento, Di Pietro (2017, p. 152) descreve que o poder de polícia exercido pelo Estado pode incidir em duas áreas de atuação, administrativa ou judiciária, pelo qual são incumbidas da prevenção ou repressão à prática de ilícitos penais, cabendo à polícia que detém a função administrativa a tarefa de impor ao cidadão o respeito às leis e regras sociais, impedindo ações antissociais.

A competência Constitucional prevista para as polícias militares, analisando sua natureza de atuação preventiva e repressiva neste caso específico com um foco no combate ao tráfico de drogas, apontando qual a forma de ação está de acordo com os padrões estabelecidos pela legislação, para em seguida reproduzir sua imagem baseada na aplicação da lei.

Deste modo, a PMRO pode se tornar emissora de uma mensagem que conterà as informações que desejam ser difundidas para o público de interesse, enaltecendo os trabalhos prestados pelo efetivo policial no dia a dia, do qual a sociedade irá consumir esta informação, interpretar o que foi transmitido e construir uma imagem da instituição voltada para o exercício de suas funções Constitucionais.

A proposta de ação para combater o tráfico de drogas na fronteira de Rondônia foca em três pilares principais: reforço da vigilância e patrulhamento, cooperação internacional e integração de inteligência e dados, com aumento da presença policial, uso de tecnologias avançadas e parcerias interagências entre os países fronteiriços. O objetivo é agir de forma coordenada e com o apoio das comunidades locais e internacionais, para efetivamente reduzir a incidência de tráfico de drogas na região, promovendo a segurança e o bem-estar da população.

1.1 APRESENTAÇÃO DO PROBLEMA

O tráfico de drogas na fronteira do Arco Central, abrangendo partes do Brasil e o país vizinho como a Bolívia, e indiretamente os países como o Peru e a Colômbia, torna a vida das populações que vivem nessas regiões, vulnerável às ações criminosas e ao aliciamento para o tráfico de drogas e demais crimes afins.

A geografia da Amazônia, com sua vasta extensão e densas florestas, facilita a ocultação e o transporte de drogas. As fronteiras de grande extensão permitem que traficantes utilizem rotas terrestres e fluviais para movimentar substâncias ilícitas, muitas das vezes sem fiscalização alguma por parte do poder público neste eixo, e considerando a ausência física, tecnológica, equipada belicamente frente ao poderio bélico dos criminosos.

No Mapa da Segurança Pública 2024, ao analisarmos a Tabela 27 (p.147), observa-se que o Estado de Rondônia apresentou variação, em relação à quantidade de ocorrências de tráfico de drogas, por unidades da federação nos anos de 2022 e 2023, com aumento significativo de 15,71% com relação a registros de ocorrências com apreensões e prisões em números absolutos.

Também ficou evidente que na presente tabela houve uma atuação das forças policiais no sentido de realizar um policiamento mais repressivo onde resultou no aumento nas ocorrências de tráfico de drogas.

Brasil, Regiões e UF	2022	2023	Var. % 2022/2023
	Abs.	Abs.	
Região Norte	10.907	12.445	14,10%
Acre	886	703	-20,65%
Amazonas	1.814	2.423	33,57%
Amapá	819	463	-43,47%
Pará	4.894	5.917	20,90%
Rondônia	1.343	1.554	15,71%
Roraima	470	506	7,66%
Tocantins	681	879	29,07%

Fonte: Mapa da Segurança Pública 2024.

A fronteira de Rondônia, por estar localizada no Arco Central da Amazônia, é uma área estratégica para o tráfico de drogas na América do Sul. A proximidade com países produtores de drogas, como Bolívia, Peru e Colômbia, e as características geográficas da região tornam essa fronteira um ponto vulnerável para atividades ilícitas, principalmente utilizando-se das vastas áreas fluviais, o que proporciona uma rota ideal da droga seguindo pelas fronteiras terrestres e fluviais.

As ameaças são comumente ocasionadas pela grande fronteira de 1.342 KM, com a Bolívia e se apresenta como sendo um problema a ser enfrentado dado a imensa extensão a ser patrulhada e não obstante ocorre crimes como descaminho e contrabando tanto vindo produtos ilegais da Bolívia para o Brasil como do Brasil para a Bolívia. Tipologias Criminais os mais diversos crimes acontecem sendo os mais graves o de homicídio, estupro, tráfico de drogas, etc... A existência de Organizações não Governamentais ONG's, existem Ongs que possuem a atuação com trabalhos com tribos indígenas que atuam na atividade de extrativismo vegetal.

Droga	2022	2023	2024	Variavel % 2022 - 2023	Variavel % 2023 - 2024
Anabolizante	0	0,000	0	0%	0
Cocaína	3395,170	1163,549	273,652	-66%	-76%
Crack	21,991	28,172	14,578	28%	-48%
Ecstasy	0	0,000	0	0%	0%
Haxixe	0	0,007	0,021	100%	200%
Lança-perfume	0	0,000	0	0%	0%
Maconha	576,020	662,523	2.232,301	15%	237%
Outra droga	3,809	2,934	0,622	-23%	-79%
Oxi	1,708	0,510	50,458	-70%	9794%
Pasta base	1407,682	163,314	105,930	-88%	-35%
Pé de maconha	0	0,000	0	0%	0%
TOTAL (Kg)	5406,380	2021,009	2677,562		

Fonte: SISEG/SIGA.

Na presente tabela, verifica-se a quantidade de apreensões das mais diversas drogas na capital de Porto Velho - RO, onde se observa 10 (dez), tipos de

derivados de entorpecentes demonstrando uma grande diversidade no consumo e tráfico de drogas disponíveis, com exceção de: anabolizante, ecstasy e lança-perfume em que se tem que ter uma política de enfrentamento haja vista a grande disponibilidade e oferta afetando a população em geral.

2 PLANO AMAS AMAZÔNIA: SEGURANÇA E SOBERANIA

Apresenta-se com uma estrutura e oferece Bases terrestres de atuação e para a atividade policial e ações de segurança pública. O seu objetivo é de combater os mais diferentes crimes e conexos que ocorrem na Amazônia. Atuando diretamente em 08 eixos: Aparelhamento e Modernização; Objetivo Capacitação e Valorização Profissional; Soberania; Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci; Operações Integradas; Integração e Conectividade; Ordem Pública; Gestão e Governança; contribuindo assim para a redução da taxa de desmatamento ilegal e do número de crimes ambientais e conexos, na região de atuação do plano. Com 1.342km esta é a extensão de fronteira que o Estado de Rondônia possui para realizar o patrulhamento terrestre e fluvial.

Neste contexto, vejamos informações relevantes sobre ocorrências em cidades da fronteira de Rondônia:

No município de Alta Floresta do Oeste/RO, em 14 de fevereiro de 2022, foram apreendidos 1.466 kg de cocaína e 1.700 kg em São Miguel do Guaporé/RO, no dia 5 de abril de 2022. Ambas as cidades estão localizadas no oeste do estado, próximas da fronteira com a Bolívia. Os traficantes atravessam o Rio Guaporé e cruzam a fronteira usando estradas locais para chegar à BR-364, com o objetivo de seguir para dois destinos prioritários: em direção ao sul, pela BR-364 e pela BR-174, atravessando o Mato Grosso; ou, em direção ao leste, o que pode ser feito via Machadinho do Oeste, em Rondônia, pela RO-205, até Colniza/MT, pela MT-206, podendo seguir de lá para o sul do Pará, em direção a Belém ou a outras capitais do nordeste. (IPEA, 2023, p.25).

Alguns aspectos geográficos, econômicos, políticos e sociais necessitam ser considerados neste panorama: 1. Rotas do Tráfico: drogas produzidas principalmente na Colômbia, Peru e Bolívia entram no Brasil por meio de rotas clandestinas terrestres e fluviais, que passam por Rondônia e evitam a fiscalização (Fernandes, 2021); 2. Geografia e Logística: a geografia da Amazônia, com sua vasta extensão e densas florestas, facilita a ocultação e

o transporte de drogas. As fronteiras porosas permitem que traficantes utilizem rotas terrestres e fluviais para movimentar substâncias ilícitas;

3. Participação de Facções Criminosas: Facções criminosas como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV) são protagonistas no tráfico de drogas, controlando grande parte do comércio ilícito e das rotas de transporte. Possuem redes bem estruturadas que operam tanto nacional quanto internacionalmente e desempenham papéis centrais no tráfico de drogas através de Rondônia (Oliveira, 2019); 4. Tipos de Drogas: Segundo Martins (2018), Rondônia é um corredor importante para o tráfico de cocaína, maconha e outras drogas sintéticas no eixo que fica centralizado, devido à baixa fiscalização e à vastidão territorial com uma fronteira com a Bolívia de 1342 km de extensão.

3. ANÁLISES DE POLÍTICAS PÚBLICAS ATUAIS

A nível de políticas públicas federais, temos algumas normativas, a saber: o Decreto nº 8.903, de 16 de novembro de 2016, que institui o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras e organiza a atuação de unidades da administração pública federal para sua execução, e o Decreto nº 12.038, de 29 de maio de 2024, que Institui a Política Nacional de Fronteiras e o seu Comitê Nacional.

Neste sentido o primeiro sofreu diversas alterações para aprimorar sua efetividade até a consecução em definitivo do Plano Nacional de Fronteira a ser instituído, e o Decreto 12.038, de 29 de maio de 2024, recentemente publicado com vistas a Política Nacional de Fronteiras - PNFron, com a finalidade de orientar as ações do Poder Executivo federal para a atuação coordenada com os entes federativos e com as instituições privadas, visando promover segurança, desenvolvimento sustentável, integração regional, direitos humanos, cidadania e proteção social nas fronteiras brasileiras, de forma que é visível a urgente necessidade de revisar a política pública nacional e torná-la exequível. Assim há aspectos históricos relevantes a considerar no contexto nacional, senão vejamos o que o autor Alexandre Sobral Lobo Rodrigues menciona no livro *Arquitetura de (In) Segurança Fronteiriça* quando descreve melhorias observadas em indicadores afetos à segurança pública a nível nacional e na faixa fronteiriça, considerando reduções de indícios criminais e aumento considerável de apreensão de drogas nos últimos anos:

Em particular na região fronteiriça, os problemas se avolumam, na medida em que se identificam diferenças fisiográficas, conflitos fundiários, baixo IDH (na maioria das localidades), crimes transfronteiriços, limitada presença do Estado e relações

econômicas/comerciais peculiares, em inúmeras regiões e localidades da faixa de fronteira, muitos deles agravados pelos diminutos efetivos das forças, precária estrutura, rigidez e amarras burocráticas, capacidades limitadas (doutrina, material e equipamentos) e pela insuficiente integração. (...) A região de fronteira ainda impõe intensa interação com as instituições congêneres dos países vizinhos que são, muitas vezes, dificultadas pela burocracia, pela ausência de padronizações e de protocolos de atuação/cooperação e pela pequena e/ou lenta formalização de acordos de cooperação policial e/ou alfandegária. (RODRIGUES, 2022, p. 167).

Neste entendimento há muito o que ser desenvolvido em termos de planejamento estratégico nacional na faixa fronteira, quanto a aspectos de governança no bojo de políticas públicas diretivas e as recentes ações em relação ao Comitê Nacional de Fronteiras, que irá acompanhar a implementação e a evolução do Plano Nacional de Fronteira, inclusive é pertinente salientar as interações com os países vizinhos, principalmente pela diversidade e abrangências legislativas com vistas aos crimes transnacionais.

No Brasil, políticas públicas voltadas para o contexto do combate ao tráfico de drogas no Brasil são recentes. A Lei nº 11.343/06, instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, instrumento pelo qual se estabelece diretrizes, normas e políticas públicas voltadas para as drogas.

Com o Decreto Nº. 11.614, de 21 de julho de 2023, foi instituído o Plano Amazônia: Segurança e Soberania - Plano Amas, que conforme prescreve o seu Art. 2, é destinado ao desenvolvimento de ações de segurança pública que observem as necessidades e as especificidades dos Estados que compõem a Amazônia Legal com vistas à redução de crimes ambientais e conexos.

No Estado de Rondônia, encontra-se em vigor o Decreto nº 23.698, de 27 de fevereiro de 2019, o Plano Estratégico da Segurança Pública, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia. O Plano Estratégico da SESDEC e Instituições Subordinadas, com horizonte temporal 2018-2030, tem por objetivo tornar Rondônia um Estado desenvolvido, competitivo, moderno, sob excelência na gestão pública, socialmente justo e ambientalmente sustentável.

Com empenho em buscar uma “Rondônia pela Paz” e o compromisso com a superação dos desafios para garantir às pessoas um ambiente seguro, com menos violência e criminalidade.

Atualmente no Estado de Rondônia, o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, com objetivos estratégicos nas dimensões criminal, operacional, de integração e estrutural.

No âmbito estadual, encontra-se em fase de elaboração, em caráter reservado, sob coordenação da Gerência de Integração de Segurança e Fronteira - GISF/RO, o Plano Tático Integrado de Segurança Pública Para Amazônia do Estado de Rondônia - PTI-RO, em resposta às demandas contidas no Programa Estratégico de Segurança Pública da Amazônia - PESPAM-2023.

Conforme Soares et al. (2005), o crime de tráfico de drogas colabora e estimula toda cadeia de crimes, entre eles: latrocínio, furto, sequestro, homicídio e roubos.

Deste modo, torna-se essencial a aplicação das políticas nacionais e estaduais integradas por meio de programas e estratégias que venham minimizar os impactos econômicos, sociais e repercussões relacionados a este tipo de crime.

Atualmente, algumas estratégias e programas de combate ao tráfico de drogas estão em aplicação no Brasil, na região amazônica e no Estado de Rondônia. Dentre eles podemos destacar:

3.1. Operações Integradas de Segurança:

a) Operação Ágata: trata-se de uma iniciativa das Forças Armadas, Polícia Federal, Receita Federal e outras agências de segurança pública para reprimir o tráfico de drogas e outros ilícitos na faixa de fronteira, sendo conforme Mendes (2022), uma das principais ações para combater o tráfico de drogas na região;

b) Operação Sentinela: é realizada pela Polícia Federal, com a finalidade de intensificar a fiscalização nas regiões de fronteira por meio de patrulhas e barreiras de inspeção, aumentando a segurança nas fronteiras por meio de fiscalização rigorosa.

3.2. Cooperação Internacional:

Acordos Bilaterais e Multilaterais: o Brasil participa de diversas iniciativas de cooperação com países vizinhos, como a União de Nações Sul-Americanas (UNASUL) e a Organização dos Estados Americanos (OEA), para combater o tráfico de drogas na região;

Interpol e Ameripol: trata-se da colaboração entre agências internacionais para rastreamento de drogas e compartilhamento de informações de inteligência, cruciais para o sucesso das operações contra o tráfico.

Em 09 de novembro de 2023, na sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), foi assinado o Tratado de Brasília. O documento concede personalidade jurídica internacional à Comunidade de Polícias das Américas (Ameripol) e serve como mecanismo de cooperação e troca de informações entre as polícias e forças de segurança dos países das Américas. O documento, assinado no ato pelo Brasil, juntamente com outros 12 (doze) países do continente: Argentina, Colômbia, Chile, Costa Rica, Equador, Haiti, Honduras, Panamá, Paraguai, República Dominicana, Suriname e Uruguai. A organização atua desde 2007, como organismo de cooperação policial internacional e é dedicada ao intercâmbio de informações policiais, realização de operações conjuntas e à capacitação de seus membros.

Atualmente sediada em Bogotá, Colômbia, a instituição conta com a participação de 36 (trinta e seis) forças policiais de 30 (trinta) países do continente americano, além de 31 (trinta e um) membros observadores, representando organismos internacionais e outras forças policiais de diferentes continentes e desempenha papel vital no combate aos crimes transnacionais. Com a assinatura do Tratado de Brasília, a Ameripol recebeu reconhecimento formal como organização internacional.

3.3. Tecnologia e Inteligência:

Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON): utiliza tecnologias de vigilância, como drones e sensores, para monitorar atividades ilegais nas fronteiras, tornando-se uma ferramenta vital para o monitoramento e controle das fronteiras. O SISFRON objetiva proporcionar ao Exército Brasileiro os meios necessários de monitoramento e controle para operação na faixa de fronteira terrestre brasileira. Destina-se ao sensoriamento, ao apoio às operações e à decisão, a fim de permitir a atuação de forma efetiva nas áreas de fronteira da Amazônia, do Centro Oeste e do Sul. Coopera, dessa maneira, para a segurança, a redução de ilícitos transfronteiriços, a preservação ambiental, a proteção de comunidades indígenas e a obtenção do efeito dissuasório, por meio da utilização

da capacidade operacional do Exército Brasileiro, na selva e em outros ambientes do País, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos governamentais. Uso de Inteligência Artificial e Big Data: consiste na aplicação de tecnologias avançadas para análise de dados e identificação de padrões no tráfico de drogas.

1.4 METODOLOGIA

A metodologia utilizada para este artigo científico foi a análise qualitativa, buscando o objetivo exploratório e descritivo dos referenciais teóricos aqui apresentados.

Esta pesquisa foi estruturada no entendimento teórico onde foi realizada uma revisão e levantamento bibliográfico principalmente do Plano AMAS e do Mapa da Segurança Pública 2024 pág 142 a pag 159.

4. APRESENTAÇÃO DE ALTERNATIVAS DE AÇÃO

O combate ao tráfico de drogas é um desafio global que exige abordagens integradas e coordenadas. Vários países ao redor do mundo implementaram com sucesso estratégias semelhantes às propostas para a fronteira de Rondônia, visando aumentar a segurança e a eficácia das operações contra o tráfico de drogas. Entre esses países, os Estados Unidos destacam-se pela implementação de ações robustas que envolvem diversas estratégias.

A região de fronteira em Rondônia enfrenta desafios significativos relacionados ao tráfico de drogas, devido à sua localização estratégica e à extensão da fronteira com a Bolívia. Para enfrentar essas ameaças, é essencial implementar ações coordenadas e integradas que aumentem a segurança e a eficácia das operações de combate ao tráfico.

O Estado de Rondônia, com relação à área de fronteira, atualmente, o nível de policiamento está correlacionado à densidade populacional, desconsiderando a importância estratégica daquela região, haja vista sua complexidade, que ultrapassa as capacidades de um Batalhão de área, implicando no emprego de recursos humanos e bélicos insuficientes e desproporcionais perante à importância das áreas fronteiriças.

Neste contexto, três pontos principais foram identificados como alternativas de ação fundamentais: reforço da Vigilância e Patrulhamento, Cooperação Internacional e Integração de Inteligência e Dados.

O reforço da vigilância e patrulhamento nas áreas de fronteira é crucial para deter atividades ilegais, como o tráfico de drogas, que frequentemente ocorre em regiões de difícil acesso e com pouca presença policial. Aumentar o contingente policial e utilizar tecnologias avançadas, como drones e câmeras de vigilância, permite uma monitorização contínua e abrangente das áreas de fronteira, desestimulando a ação criminosa em virtude da presença policial, dificultando a ação dos traficantes.

O tráfico de drogas é uma atividade transnacional que exige uma abordagem coordenada entre os países envolvidos. A cooperação internacional permite a troca de informações e a realização de operações conjuntas, aumentando a capacidade de interceptação e prevenção de atividades ilegais. O tráfico não é um problema unilateral, pois ele permuta os dois lados da fronteira, portanto, não há como abordar seu combate sem incluir ações conjuntas. É preciso superar as linhas fronteiriças, tal qual o tráfico não se limita a esta barreira “imaginária”, se fazendo necessário transpor esses limites para garantir a efetividade e eficácia das ações.

A integração de inteligência e dados é fundamental para a prevenção e detecção eficaz de atividades criminosas. Utilizar tecnologias de análise de dados e inteligência artificial permite identificar padrões e prever incidentes, proporcionando uma abordagem proativa no combate ao tráfico de drogas. Assim, é possível garantir uma integração entre os agentes (nacionais e internacionais) pautada na cooperação, e não em ações isoladas com foco na produtividade individualizada.

Essas três alternativas de ação são cruciais para combater o tráfico de drogas na fronteira de Rondônia. O reforço da vigilância e patrulhamento garante uma presença constante e dissuasiva, enquanto a cooperação internacional facilita a troca de informações e a realização de operações conjuntas. A integração de inteligência e dados permite uma abordagem proativa e informada, aumentando a eficácia das ações de combate ao tráfico de drogas. Implementar essas ações de maneira coordenada e integrada é fundamental para enfrentar os desafios da segurança nas fronteiras e garantir a proteção das comunidades locais.

5. DETALHAMENTO DA PROPOSTA DE AÇÃO

5.1 Proposta de Ação para Combater o Tráfico de Drogas na Fronteira de Rondônia:

As Instituições envolvidas: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Forças Armadas, Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Técnica-Científica, Polícia Penal e outras agências de segurança estaduais e nacionais. Bem como, a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia, e Secretarias de Segurança dos demais estados do Brasil, os Governos do Brasil, da Bolívia, do Peru e da Colômbia. Tendo como área de implementação a fronteira do estado de Rondônia com a Bolívia e adjacências territoriais somando esforços mútuos de enfrentamento.

O Reforço da Vigilância e Patrulhamento, tendo como objetivo desta ação o aumento da presença policial, de modo a garantir uma vigilância constante e eficaz das áreas de fronteira, sendo feito: com o Incremento de Pessoal e Equipamentos: Alocação de mais policiais e treinamento específico para operações de fronteira, incluindo técnicas de patrulhamento, uso de tecnologias de vigilância e cooperação interagências; Aumento da frota de veículos e embarcações: Adquirir veículos 4x4 e tracionados para o patrulhamento terrestre e lanchas velozes e blindadas para o patrulhamento fluvial.

Equipamentos de vigilância: Investir em drones, câmeras de alta resolução e sensores de movimento para monitorar áreas de difícil acesso para efetividade do patrulhamento adquirindo Internet satelital, priorizando estabelecimento de Postos de Controle Avançados, implantando a instalação de postos fixos e móveis. Criar postos de controle em pontos estratégicos da fronteira para realizar inspeções de veículos e pessoas.

Bases de apoio logístico: Implementar bases avançadas para dar suporte logístico e operacional às equipes de patrulha, tendo as parcerias interagências: com Coordenação interagências: Realizar operações conjuntas entre a Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Forças Armadas e outras agências de segurança, além das forças de segurança estaduais.

Fortalecendo o Patrulhamento regular e inopinado, alternar entre patrulhas regulares e operações surpresas para evitar que os traficantes antecipem as ações de segurança, Interligar os núcleos de inteligência das agências para orientar as ações do operacional com o desenvolvimento de um Centro Integrado de Inteligência, buscando a Criação do Centro de Inteligência Fronteiriça (CIF) e Estabelecer um centro dedicado à coleta e análise de dados sobre atividades de tráfico na fronteira.

Integração de bases de dados unificando as bases de dados das diferentes agências de segurança para criar um sistema centralizado de informações, com aplicação de Tecnologia Avançada, e também tendo as devidas análises de Big Data e IA, com estas ferramentas saber utilizar a big data e inteligência artificial para detectar padrões do tráfico e rotas utilizadas.

Sistema de Monitoramento por Satélite com a Implementação de um sistema de monitoramento via satélite para vigilância contínua das áreas fronteiriças. Consta em fase desenvolvimento o Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (Sisfron). Um dos principais programas em curso das Forças Armadas, que integra um conjunto de radares, sensores e sistemas de comunicações para detectar e informar em tempo real a ocorrência de movimentação física na fronteira terrestre brasileira.

Implementando o Treinamento e Capacitação: Formação de analistas de inteligência com o devido Treinamento e capacitação de agentes para operar tecnologias avançadas de vigilância e análise de dados.

Criação de Cursos de atualização contínua para os agentes envolvidos cursos regulares de atualização sobre novas tecnologias e metodologias de inteligência. Recursos disponíveis, atualmente as seguintes fontes de recursos podem financiar o presente plano de ação em aspectos inerentes à Segurança na Fronteira.

Por fim utilizar o Fundo Estadual de Segurança Pública através dos recursos disponibilizados pelo Fundo Nacional de Segurança Pública, os Convênios e Programas Federais com recursos destinados à região, a exemplo do Programa AMAS (Amazônia, Segurança e Soberania), que visa financiar um conjunto de ações para o fortalecimento da segurança pública na Região Amazônica.

CONCLUSÃO

E por fim entendemos que o tráfico de drogas na fronteira entre Brasil, Bolívia, Colômbia e Peru representa um desafio significativo para a segurança e o desenvolvimento das regiões transfronteiriças. A complexidade do problema exige uma abordagem multifacetada que combine esforços de vigilância, cooperação internacional e integração de inteligência e dados.

A presença policial aumentada e o uso de tecnologias avançadas são cruciais para a vigilância contínua e eficaz. A cooperação interagências garantirá uma resposta eficaz e coordenada a curto, médio e longo prazo, aumentando a sensação de segurança para as comunidades fronteiriças e prevenindo a ocorrência de atividades ilegais.

Espera-se que a cooperação internacional resulte em uma maior integração entre as forças de segurança dos países vizinhos. As operações conjuntas almejam reduzir a incidência de crimes transnacionais, como tráfico de drogas e contrabando. A troca contínua de informações e o treinamento conjunto fortalecerão a capacidade dos países de responder a ameaças comuns e melhorar a segurança nas fronteiras, minimizando as consequências decorrentes.

A integração de inteligência e dados reduzirá a ocorrência de crimes, melhorando a segurança nas fronteiras e aumentando a eficiência das operações de segurança, espera-se uma maior capacidade de previsão e resposta a atividades criminosas. As decisões serão mais informadas e baseadas em dados concretos, permitindo intervenções preventivas e exequíveis.

A proposta de ação para combater o tráfico de drogas na fronteira de Rondônia foca em três pilares principais: reforço da vigilância e patrulhamento, cooperação internacional e integração de inteligência e dados. A implementação dessas ações, de forma coordenada e com o apoio das comunidades locais e internacionais, pode efetivamente reduzir a incidência de tráfico de drogas na região, promovendo a segurança e o bem-estar da população.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Decreto Nº 8.903, de 16 de Novembro de 2016. Institui o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras e Organiza a Atuação de Unidades de Administração Pública Federal para sua execução.

BRASIL. Decreto Nº 12.038, de 29 de Maio de 2024. Institui a Política Nacional de Fronteiras e o seu Comitê Nacional.

BRASIL. Decreto Nº. 11.614, de 21 de Julho de 2023, Institui o Plano Amazônia: Segurança e Soberania - Plano Amas. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11614.htm Acesso em: 20 jul 2024

BRASIL. Lei Nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006, instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20042006/2006/lei/111343.htm >. Acesso em: 20 jul 2024

BRASIL. MAPA DA SEGURANÇA PÚBLICA 2024. Sistema Nacional de

Informações de Segurança Pública - SINESP. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/suaseguranca/segurancapublica/estatistica/download/dados-nacionais-de-seguranca-publica-mapa/mapa-de-seguranca-publica-2024.pdf> >. Acesso em: 20 jul 2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. PF e FAB

interceptam aeronave em Rondônia. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2024/04/pf-e-fab-interceptam-aeronave-em-rondonia> >. Acesso em: 21 jul 2024.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. MAPA DE SEGURANÇA PÚBLICA Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica/dados-nacionais-1/mapa-da-seguranca-publica2024> >. Acesso em: 21 jul 2024.

BRASIL. SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC. Acordo de Cooperação Técnica entre Rondônia e Acre fortalece ações de combate à criminalidade interestadual, Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/acordo-de-cooperacao-tecnica-entre-rondonia-e-acre-fortalece-acoes-de-combate-a-criminalidade-interestadual/> >. Acesso em: 21 jul 2024.

DINÂMICAS DA VIOLÊNCIA. Relatório Rondônia, Editorial Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). 2023.

FERNANDES, M. O Tráfico de Drogas na Fronteira do Arco Central: Desafios e Soluções. Estudos Amazônicos, p. 94-115, (2021).

MARTINS, F. Corrupção e Tráfico de Drogas na Amazônia. Revista de Ciências Sociais, p. 77-91, (2018).

MENDES, C. Operação Ágata e a Segurança nas Fronteiras. Revista Militar, 37(1), 50-65, (2022)

OLIVEIRA, R. Facções Criminosas e o Tráfico de Drogas na Amazônia.

Estudos Criminais, p. 67-85, (2019).

RODRIGUES, Alexandre Sobral Lobo. Arquitetura de (in)Segurança Fronteiriça: O Brasil pode aprender com as recentes experiências americana e europeia? São Paulo: Editora Dialética, 2022.

RONDÔNIA. Decreto nº 23.698, de 27 de fevereiro de 2019, o Plano Estratégico da Segurança Pública, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia. Plano estratégico 2018-2030: por uma segurança integrada, inovadora, eficiente e participativa. Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC). Temática Editora-Porto Velho, 2018.

RONDÔNIA. Plano Estadual de Segurança Pública. Diário Oficial do Estado de Rondônia de 23 de junho de 2023. Ed. 117. Disponível em:<<https://diof.ro.gov.br/data/uploads/2023/06/DOE-23-06-2023.pdf>>. Acesso em: 20 jul 2024.

SILVA, Tatiana; PARREIRAS, Angelina; MEDEIROS, Bernardo; COELHO, Danilo; FERREIRA, Helder; AQUINO, Luseni; SANTOS, Maria Paula; SOARES, Milena; FIGUEIREDO, Ana Clara; ARMSTRONG, Karolina; REIS, Milena; ALVES, Paloma Palmieri; GUIMARÃES, Ryanni; CUNHA, Victória Hoff da. Dinâmicas da Violência: Relatório Rondônia. Brasília, DF: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2023. Relatório institucional. 1ª ed.

SOARES, Luiz Eduardo; BILL, M. V.; ATHAYDE, Celso. Cabeça de porco.

Editora Objetiva, 2005.

SOUZA, Arlen José Silva de; Tese de Doutorado; As Políticas públicas de enfrentamento às drogas utilizadas na Amazônia Ocidental, na Comarca de Porto Velho/RO, 2018.

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA E PLANEJAMENTO DE SEGURANÇA EM GRANDES EVENTOS: um debate sobre a constitucionalidade da cobrança de taxa pela Polícia Militar de Rondônia¹

Cleíssa de Pontes Bernardo²

Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa³

RESUMO

Este artigo analisa a constitucionalidade da cobrança de taxa pela Polícia Militar para a emissão de manifestação técnica e planejamento de emprego operacional em eventos de médio e grande porte, ou que possam gerar repercussão na ordem pública. O estudo parte da constatação de que, com a crescente realização de eventos promovidos pela iniciativa privada, com elevada demanda por planejamento de segurança pública, há uma sobrecarga sobre os recursos operacionais da Polícia Militar. Tal desvio impacta não apenas a estrutura da corporação, mas também a sociedade, ao reduzir a disponibilidade de recursos e efetivo para o policiamento ostensivo e preventivo, atividade essencial à manutenção da ordem pública. Nessas situações, torna-se imprescindível a realização de um trabalho técnico de planejamento de segurança pública, que envolva a identificação de ameaças, mapeamento de vulnerabilidades, avaliação de riscos e a seleção criteriosa de medidas preventivas e reativas específicas

1 Artigo Científico apresentado à Disciplina de Metodologia da Pesquisa II, como requisito avaliativo da conclusão da disciplina.

2 Discente do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Segurança Pública - Turma 2023, como requisito parcial para conclusão do curso.

3 Professor orientador do Trabalho de Conclusão de Curso. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho. Professor de Direito Civil I (2004-2020) e Direito Constitucional I (a partir de 2021) da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia. Juiz Auxiliar da Presidência do TJRO biênio 2012-2014. MBA em Poder Judiciário, pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (2007). Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso (1993). Mestrando em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça pela Universidade Federal de Rondônia - Unir. Vice-Diretor da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - Emeron (Biênio 2020-2021).

para cada evento realizado. O policiamento nesses contextos não pode mais se restringir à simples alocação de efetivo no terreno, sendo necessário considerar variáveis de ordem social, geográfica, logística e de inteligência, que somente podem ser compreendidas por meio de um processo estruturado de coleta de dados, análise e planejamento operacional. Diante desse cenário, o objetivo geral da pesquisa é investigar a legalidade da cobrança de taxa pela Polícia Militar para a prestação desses serviços especializados, analisando os fundamentos constitucionais e tributários que sustentam ou limitam essa prática. O problema de pesquisa concentra-se na identificação dos pressupostos jurídicos que autorizam, ou não, tal cobrança, à luz dos princípios do poder de polícia, da legalidade tributária, da prestação de serviços públicos específicos e divisíveis e da vedação ao enriquecimento sem causa do Estado ou à onerosidade excessiva imposta ao contribuinte. A metodologia utilizada é de abordagem qualitativa, com método dedutivo, estruturada em três etapas principais: revisão bibliográfica da legislação constitucional e infraconstitucional pertinente, análise doutrinária e jurisprudencial sobre o tema, e levantamento normativo aplicado ao Estado de Rondônia. Os resultados parciais da investigação indicam que a cobrança de taxa pode ser juridicamente viável, desde que observados os critérios estabelecidos no artigo 145, inciso II, da Constituição Federal, bem como os requisitos do artigo 77 do Código Tributário Nacional (CTN), notadamente a especificidade e divisibilidade do serviço prestado. A pesquisa também evidencia a carência de regulamentação uniforme sobre a matéria no âmbito das Polícias Militares brasileiras, gerando insegurança jurídica tanto para os entes públicos quanto para os promotores de eventos. As conclusões preliminares apontam para a necessidade de edição de norma estadual que discipline de forma clara e objetiva os critérios para cobrança, a definição dos serviços passíveis de tarifação e os parâmetros para fixação do valor da taxa, com vistas à observância do princípio da legalidade e ao equilíbrio entre o interesse público e a responsabilidade do particular que se beneficia diretamente do serviço. Além disso, destaca-se a importância da consolidação de entendimentos jurisprudenciais sobre a matéria, a fim de evitar interpretações divergentes que possam comprometer a segurança jurídica e a efetividade das ações policiais voltadas à preservação da ordem pública. Dessa forma, o estudo contribui para o aprimoramento da gestão pública no campo da segurança, oferecendo subsídios para a tomada de decisões mais eficazes, legalmente embasadas e socialmente responsáveis.

Palavras-chave: Polícia Militar; Taxa de serviço público; Planejamento de segurança; Poder de polícia; Legalidade tributária; Eventos privados; Constituição Federal.

Abstract: This article addresses the constitutionality of charging a fee by the Military Police for issuing technical opinions and planning operational deployment in medium- and large-scale events, or those that may impact public order. The study begins by recognizing that the increasing number of events

organized by the private sector- often with high demand for public safety planning-places a significant burden on the operational resources of the Military Police. This redirection of efforts affects not only the institution itself but also society, as it reduces the availability of personnel and resources for preventive and ostensive policing, which is essential to maintaining public order. In such contexts, a structured public safety planning process becomes indispensable, involving the identification of threats, mapping of vulnerabilities, risk assessment, and the careful selection of preventive and responsive measures tailored to each event. Traditional field deployment is no longer sufficient; a range of social, geographic, logistical, and intelligence variables must be incorporated through systematic data collection and operational analysis. The general objective of the study is to examine the legal feasibility of charging a fee for these specialized services, analyzing the constitutional and tax principles that support or limit such a practice. The research problem focuses on identifying the legal assumptions that either authorize or prohibit the fee, in light of principles such as the police power, tax legality, specific and divisible public services, and the prohibition of unjust enrichment or excessive burden on the taxpayer. The methodology follows a qualitative, deductive approach, structured in three main phases: literature review of constitutional and sub-constitutional legislation, doctrinal and jurisprudential analysis, and a review of state-level regulations applicable in Rondônia. Preliminary findings suggest that charging such a fee is legally viable, provided that the criteria outlined in Article 145, item II of the Federal Constitution and Articles 77 to 79 of the National Tax Code are met, particularly regarding service specificity and divisibility. The study also highlights the lack of uniform regulation on this issue among Brazilian Military Police forces, creating legal uncertainty for both public authorities and event organizers. It concludes that the enactment of a state law is necessary to clearly define the chargeable services, establish objective criteria for calculation, and ensure compliance with the principles of legality and proportionality. Furthermore, the consolidation of consistent jurisprudence is crucial to avoid conflicting interpretations that may undermine legal certainty and the effectiveness of police actions aimed at preserving public order. The study thus contributes to the improvement of public safety management by offering legally grounded and socially responsible decision-making tools.

Keywords: Military Police; Public service fee; Security planning; Police power; Tax legality; Private events; Federal Constitution.

INTRODUÇÃO

A segurança pública constitui uma das principais funções do Estado moderno, estando diretamente relacionada à preservação da ordem, à proteção da vida e à garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos. Nesse contexto, a Polícia Militar desempenha papel estratégico, sendo responsável por atividades preventivas, ostensivas e de manutenção da paz social.

Ocorre que, nas últimas décadas, houve um crescimento significativo na realização de eventos organizados pela iniciativa privada, com grande concentração de pessoas e potencial risco à ordem pública, exigindo, portanto, a atuação técnica e planejada da Polícia Militar.

Esse cenário traz à tona uma problemática relevante: a cobrança de taxas pela Polícia Militar para a emissão de manifestação técnica e o planejamento de emprego operacional em eventos de médio e grande porte. Essa prática, já adotada em algumas unidades da federação, suscita dúvidas quanto à sua legalidade e compatibilidade com os princípios constitucionais e tributários.

A ausência de normatização clara sobre o tema gera insegurança jurídica, tanto para o ente público quanto para os organizadores de eventos, especialmente quando há prestação de serviços específicos e divisíveis pela corporação.

A hipótese central da pesquisa sustenta que a cobrança de taxa pela Polícia Militar é juridicamente viável, desde que observados os preceitos legais que regem o poder de polícia e a prestação de serviços públicos específicos. O objetivo geral do estudo é investigar a constitucionalidade dessa cobrança, analisando os fundamentos jurídicos, os limites legais e os impactos operacionais decorrentes dessa prática, com base na atuação da Polícia Militar de Rondônia.

A relevância da pesquisa se justifica pela necessidade de oferecer suporte técnico e jurídico à atuação da PMRO, em especial diante do aumento da demanda por eventos de grande porte no estado, o que exige planejamento minucioso e mobilização de efetivo sem, contudo, prejudicar a realização do policiamento ordinário.

Além disso, o estudo tem importância pessoal e profissional, considerando minha atuação como oficial da Polícia Militar de Rondônia e minha atual função de Coordenadora Adjunta de Planejamento Operacional. Ao aprofundar o conhecimento sobre o tema, busco contribuir para o aprimoramento institucional e para a gestão eficiente dos recursos públicos empregados nessas ações.

A pesquisa adotou abordagem qualitativa, com método dedutivo, utilizando como técnicas a revisão bibliográfica, análise documental da legislação vigente e levantamento normativo aplicado ao Estado de Rondônia. Foram analisados dispositivos constitucionais, normas do Código Tributário Nacional (CTN), doutrinas especializadas e jurisprudências pertinentes, além de documentos operacionais produzidos pela Coordenadoria de Planejamento Operacional da corporação. Não foram utilizados sujeitos investigados, uma vez que a pesquisa não se baseou em entrevistas ou questionários, mas sim em análise documental e normativa.

Os resultados obtidos indicam que o trabalho técnico de planejamento de segurança, com identificação de ameaças, mapeamento de vulnerabilidades, avaliação de riscos e definição de estratégias operacionais, é indispensável para garantir a eficácia do policiamento em eventos de grande impacto social.

Conclui-se que a cobrança de taxa é juridicamente admissível, desde que regulamentada por norma estadual e baseada nos princípios constitucionais da legalidade, especificidade e divisibilidade do serviço. A pesquisa sugere a necessidade de uniformização normativa e fortalecimento da jurisprudência sobre o tema, contribuindo para maior segurança jurídica e melhor eficiência nas ações de segurança pública.

1 A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR NA SEGURANÇA PÚBLICA

1.1 A POLÍCIA MILITAR E A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

A Constituição Federal de 1988 inaugurou uma nova ordem jurídica, marcada pelo fim do regime militar e por uma reorganização do Estado voltada à garantia de direitos fundamentais e ao fortalecimento dos princípios democráticos. Um dos avanços dessa nova ordem foi a distinção entre os órgãos voltados à segurança interna e as Forças Armadas, destinando às instituições de segurança pública papel específico e relevante na manutenção da ordem.

Mesmo sendo uma Constituição analítica, a Carta Magna tratou de forma sucinta sobre as atribuições das instituições policiais, delegando ao legislador infraconstitucional a tarefa de detalhar suas competências. Assim, às Polícias Militares, instituições históricas e permanentes presentes em todos os estados da

federação, a Constituição Federal de 1988 conferiu a competência para o exercício da polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, conforme disposto em seu artigo 144, §5º:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: [...]

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.⁴

Tal função abrange o policiamento preventivo realizado por agentes uniformizados e identificados, que atuam em nome do Estado para garantir a tranquilidade social, inclusive em regiões rurais e de difícil acesso. O policiamento ostensivo é, portanto, uma expressão do poder de polícia estatal, o qual, segundo a doutrina, visa limitar o exercício de direitos individuais para salvaguardar interesses coletivos, especialmente no âmbito da segurança pública.

O art. 144 da CF/88 também elenca os órgãos de segurança pública: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Civis, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, e as Guardas Municipais (acrescentadas posteriormente pela Emenda Constitucional n.º 82/2014).

Resumidamente, pode-se afirmar que a Polícia Federal (PF) é responsável por prevenir e reprimir infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União. A Polícia Rodoviária Federal (PRF) exerce o patrulhamento ostensivo nas rodovias federais, enquanto a Polícia Ferroviária Federal, prevista constitucionalmente, ainda não foi plenamente estruturada.

No âmbito dos Estados, as Polícias Civis são responsáveis pela função de polícia judiciária e pela apuração de infrações penais, exceto as militares. As Guardas Municipais têm a função de proteger bens, serviços e instalações dos municípios, podendo exercer atividades de prevenção criminal com limitações legais.

Comparativamente às Polícias Militares, instituições históricas e permanentes presentes em todos os estados da federação, a Constituição Federal de 1988 conferiu a competência para o exercício da polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, conforme transcrição acima.

4 Art. 144, da Constituição Federal de 1988, disponível em: [Constituição\(planalto.gov.br\)](http://Constituição(planalto.gov.br))

Com a crescente demanda por eventos promovidos pela iniciativa privada, muitos deles de grande porte e com fins lucrativos, intensificou-se a necessidade de atuação organizada e planejada da PM nesses contextos, o que exige recursos e planejamento técnico-operacional específico.

A atuação da Polícia Militar, nesse sentido, não apenas a diferencia dos demais órgãos de segurança, como a posiciona como força estratégica de pronta resposta e contenção, inclusive quando outras instituições falham ou se encontram paralisadas. Como bem assinala Lazzarini (2013), a PM pode atuar de forma supletiva diante da inoperância dos demais órgãos, reafirmando sua condição de verdadeira força pública da sociedade.

1.2 A POLÍCIA MILITAR E AS NORMAS INFRACONSTITUCIONAIS

Além das disposições constitucionais federais, a atuação da Polícia Militar também é disciplinada por normas infraconstitucionais, tanto em âmbito estadual quanto federal.

No caso de Rondônia, a Constituição Estadual reafirma a natureza da PM como força auxiliar e reserva do Exército, com competência para o policiamento ostensivo e para a preservação da ordem pública, conforme disposto no artigo 125.

Essa norma estadual reforça a incumbência da Polícia Militar em ações de prevenção, controle de distúrbios, fiscalização de trânsito e apoio a órgãos de proteção e defesa civil. Também é assegurada sua atuação no apoio a campanhas institucionais de educação, cidadania e direitos humanos, o que amplia seu papel social.

Em âmbito federal, a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, estabelece normas gerais sobre organização, funcionamento, direitos, deveres, vedações, ingresso, formação e regime disciplinar das corporações militares estaduais.

A nova lei visa harmonizar os critérios entre os estados e garantir um padrão mínimo de organização institucional, profissionalização e valorização das atividades militares estaduais. Dentre os dispositivos, destacam-se aqueles que asseguram o caráter preventivo e ostensivo da Polícia Militar, definindo

como suas atribuições essenciais a atuação na manutenção da ordem pública, no policiamento urbano e rural, no patrulhamento de rodovias estaduais e em apoio a ações de defesa civil.

No contexto do presente artigo, que trata da cobrança de taxa pela prestação de serviços técnico-operacionais da Polícia Militar em eventos, destaca-se o teor do artigo 5º da Lei nº 14.751/2023. Tal dispositivo enumera as competências das Polícias Militares, entre as quais se evidenciam as mais diretamente relacionadas à atuação em eventos e à necessidade de planejamento:

Art. 5º Compete às polícias militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos de suas atribuições constitucionais e legais, respeitado o pacto federativo:

(...)

X - realizar a prevenção e o controle de distúrbios civis e de outras situações que comprometam a ordem pública;

XI - adotar providências para evitar ameaça ou lesão a direito, em decorrência de eventos e de manifestações públicas, no limite de suas atribuições e nos termos da legislação específica;

(...)

XIII - executar a polícia ostensiva nas rodovias estaduais, nos portos, nos aeroportos e nos terminais ferroviários, excluídos os federais, de acordo com convênios ou com a legislação vigente;

(...)

XVI - realizar manifestação técnica, por meio de parecer, plano de segurança ou similar, com base em planejamento prévio e estudos específicos, nos casos que demandem atuação das Polícias Militares, por meio de solicitação ou em razão da missão institucional.⁵

A expressa menção à elaboração de manifestação técnica (inciso XVI) confere respaldo normativo direto ao tipo de serviço discutido neste artigo. Isso demonstra que o planejamento técnico e o parecer emitido pela Polícia Militar não se tratam de atos informais, mas de atribuições previstas em lei nacional, realizadas de forma fundamentada, mediante estudos e com impacto direto na segurança e ordem pública.

1.3 A ATUAÇÃO DA PM EM EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS

A atuação da Polícia Militar em eventos, sejam eles públicos ou privados, configura uma das expressões mais visíveis do exercício do poder de polícia pelo

5 Art. 5º, da Lei nº 14.751/2023, disponível em: (https://www.planalto.gov.br/cciv/il_03/_ato2023-2026/2023/lei/14751.htm)

Estado. Em ambos os contextos, espera-se que a instituição garanta a ordem pública, preserve a segurança das pessoas e mitigue situações de risco.

No entanto, diferentemente de eventos estritamente públicos, as atividades promovidas pela iniciativa privada, sobretudo aquelas com fins lucrativos, geram impactos indiretos à coletividade, uma vez que parte dos investimentos estatais direcionados ao fortalecimento do policiamento preventivo e ostensivo é redirecionada para o atendimento dessas demandas específicas.

Trata-se de um prejuízo de natureza subjetiva para a sociedade, que deixa de contar com o reforço desejável em regiões sensíveis em nome da garantia da ordem em atividades privadas, com retorno institucional limitado.

O serviço prestado pela PM nesses casos não se resume à simples presença ostensiva, mas à elaboração de manifestação técnica, que inclui a avaliação de riscos, o estudo do público-alvo, a análise da localização e das condições ambientais, bem como a definição de estratégias de policiamento preventivo e de reação a possíveis incidentes.

Trata-se de um serviço técnico-operacional altamente especializado, cuja prestação configura um verdadeiro suporte institucional à realização do evento. A Lei nº 14.751/2023, ao reconhecer expressamente essa atribuição no art. 5º, inciso XVI, oferece respaldo normativo direto para a formalização e institucionalização dessas atividades.

Em eventos privados, a responsabilidade pela segurança é partilhada entre o Estado e os organizadores ou proprietários. Enquanto à Polícia Militar incumbe garantir a ordem pública nas vias e espaços de uso comum, compete ao promotor do evento adotar providências internas de controle e proteção, como a implantação de sistemas de vigilância, o controle de acessos, a sinalização adequada e a organização física do ambiente para evitar tumultos e situações de risco.

Essa corresponsabilização se mostra essencial à preservação da ordem e à prevenção de ocorrências, garantindo que a atuação do poder público seja complementar à infraestrutura ofertada pelo particular.

Ressalte-se que o organizador do evento privado, por vezes, não é obrigado a solicitar manifestação técnica ou planejamento de policiamento junto

à Polícia Militar. Caso compreenda possuir estrutura física e pessoal qualificado para prover a segurança necessária, tanto interna como externamente, aos participantes do evento, não haverá, a princípio, necessidade imperativa de tal demanda.

Todavia, caso entenda pela necessidade desse suporte especializado, seja por iniciativa própria ou por recomendação das autoridades públicas, deverá arcar com os custos correspondentes, nos termos do princípio da divisibilidade e especificidade do serviço prestado, configurando hipótese jurídica para a instituição de taxa.

2 PLANEJAMENTO TÉCNICO-OPERACIONAL: COMPLEXIDADE, ETAPAS E IMPACTOS NA ORDEM PÚBLICA

O planejamento técnico-operacional desenvolvido pela Polícia Militar em eventos de médio e grande porte difere significativamente do policiamento tradicional. Trata-se de uma atividade complexa e especializada, que envolve múltiplas fases interdependentes, como a coleta e a análise de dados, a identificação de ameaças e vulnerabilidades, a avaliação de riscos e, por fim, a definição de estratégias de atuação.

Esse processo exige, além de conhecimento técnico, uma estrutura de apoio logístico, efetivo capacitado, integração com órgãos parceiros e o uso de ferramentas de inteligência policial. Assim, eventos com grande aglomeração de público, como shows, festivais, partidas esportivas, manifestações populares e atividades políticas, apresentam elevada complexidade tática, em razão do potencial de comprometimento da mobilidade urbana, dos riscos de tumulto, da disputa entre grupos antagônicos e do consumo de álcool e drogas.

Por isso, a atuação da Polícia Militar nesses contextos deve ser antecedida de um minucioso trabalho de prevenção, que permita antever situações críticas e mitigar riscos à ordem pública. A atuação baseada apenas na presença ostensiva, sem planejamento, tende a ser reativa e menos eficaz, comprometendo os objetivos de segurança.

2.1 ESTRUTURA E FASES DO PLANEJAMENTO TÉCNICO-OPERACIONAL EM EVENTOS

A estrutura básica do planejamento técnico-operacional em eventos inicia-se com a coleta de dados e informações sobre o evento, seu público-alvo, o local de realização, o histórico de ocorrências e fatores socioculturais relacionados. Em seguida, realiza-se a análise de ameaças e vulnerabilidades, identificando riscos potenciais, pontos sensíveis e situações de conflito previsíveis. Com base nisso, procede-se à avaliação de riscos, em que se mensura a probabilidade e o impacto de incidentes, permitindo a hierarquização de prioridades operacionais.

A fase final compreende a definição das estratégias de atuação, que envolvem a distribuição tática do efetivo, o posicionamento de viaturas, o emprego de tecnologia de vigilância, os protocolos de comunicação, os planos de contingência e a articulação com outros órgãos (como SAMU, Corpo de Bombeiros, Ministério Público e Defesa Civil).

Além disso, a elaboração de um documento formal, como o plano de operação ou a manifestação técnica, é etapa indispensável para garantir a legalidade, a transparência e o controle institucional sobre as ações planejadas.

Todo esse processo requer capacidade de antecipação estratégica e é baseado na doutrina de polícia orientada por inteligência, integrando aspectos de logística, recursos humanos, avaliação tática e normativos legais. É essa sistematização que transforma o planejamento técnico em um verdadeiro instrumento de gestão da ordem pública e da segurança coletiva.

3 ENQUADRAMENTO JURÍDICO DA COBRANÇA DE TAXAS

3.1 FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

A cobrança de taxas pelo Estado deve observar os preceitos estabelecidos pelo art. 145, inciso II, da Constituição Federal de 1988, que autoriza a instituição de tributos com base no exercício regular do poder de polícia ou na prestação efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, utilizados pelo contribuinte.

O Código Tributário Nacional (CTN), nos artigos 77 a 79, complementa essa previsão ao definir que as taxas têm como fato gerador a utilização de serviço público ou o poder de polícia exercido em caráter concreto e individualizável. Dessa forma, somente será legítima a cobrança quando houver especificidade na prestação e divisibilidade em sua fruição.

Autores como Aliomar Baleeiro sustentam que as taxas estão condicionadas à existência de uma relação direta entre o serviço e o contribuinte, sendo indevida quando destinada ao custeio de atividades genéricas do Estado.

Para Hugo de Brito Machado (2017), “a taxa é o tributo instituído para remunerar atividade estatal específica e divisível, exercida em relação direta ao contribuinte”. Assim, diferencia-se do preço público, que decorre de relação contratual e se rege por normas de direito privado, sendo facultativo, e não submetido aos princípios da legalidade e da anterioridade tributária.

3.2 JURISPRUDÊNCIA E CRITÉRIOS PARA A LEGALIDADE DA COBRANÇA

A jurisprudência brasileira reconhece a constitucionalidade da cobrança de taxas vinculadas ao exercício do poder de polícia, desde que respeitados os critérios da legalidade, especificidade e divisibilidade.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Recurso Especial nº 1.242.940/PR⁶, firmou o entendimento de que a cobrança da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) pelo IBAMA é legítima, por decorrer do exercício de poder de polícia ambiental exercido de forma concreta sobre o contribuinte, com base no artigo 145, inciso II, da Constituição Federal e nos artigos 77 a 79 do Código Tributário Nacional (CTN). O STJ destacou que o fato gerador da TCFA é a própria atuação fiscalizatória do órgão ambiental, cuja natureza é divisível e específica, o que justifica a sua tarifação.

O mesmo posicionamento foi adotado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 416.601/DF⁷, que reconheceu a

6 BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1.242.940/PR. Rel. Min. Herman Benjamin. Segunda Turma. Julgado em 10 maio 2011. Dje 01 jun. 2011. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/>. Acesso em: 02 maio 2025.

7 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 416.601/DF. Rel. Min. Cármen Lúcia. Tribunal Pleno. Julgado em 18 dez. 2013. Dje 30 abr. 2014. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/>. Acesso em: 02 de maio 2025.

constitucionalidade da TCFA ao considerar que a taxa é instrumento legítimo de custeio da atividade administrativa de fiscalização ambiental.

O STF ressaltou que, embora o serviço possa não se realizar de forma continuada ou permanente, sua disponibilidade e potencial exercício justificam a cobrança, desde que direcionada a contribuintes identificáveis e com base de cálculo proporcional ao impacto da atividade fiscalizada.

Ambos os precedentes consolidam os parâmetros constitucionais para a validade da exigência de taxas associadas a serviços públicos ou ao exercício do poder de polícia, servindo de importante referência para o debate acerca da cobrança da taxa de manifestação técnica e planejamento de segurança por parte das Polícias Militares.

Nessa linha, a jurisprudência também admite a cobrança de taxa por serviços específicos, ainda que derivados da atuação policial, desde que sua prestação ocorra sob demanda direta e seja dirigida a um beneficiário determinado. Por outro lado, a Suprema Corte tem imposto limites à instituição de taxas que pretendem onerar serviços públicos essenciais e indivisíveis, como é o caso do policiamento ostensivo ordinário.

No julgamento da ADI 2692/DF⁸, o STF declarou a inconstitucionalidade de lei distrital que previa a cobrança de taxa para atuação de órgãos de segurança pública em eventos privados. A Corte considerou que a segurança pública é um serviço indivisível e geral, e que sua prestação não pode ser condicionada ao pagamento de tributo, sob pena de violar o princípio da universalidade e do acesso igualitário ao serviço.

Contudo, o mesmo acórdão ressalva que serviços técnico-operacionais prestados sob solicitação específica e com destinação individualizada podem ensejar a cobrança de taxa, desde que previstos em lei e observados os requisitos do CTN.

Em recente decisão proferida em 26 de março de 2025, no julgamento do Tema 1.282 de repercussão geral⁹, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a constitucionalidade das taxas estaduais instituídas para custear serviços de

8 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 2.692/DF. Rel. Min. Nunes Marques. Tribunal Pleno. Julgado em 3 out. 2022. DJe 26 out. 2022. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/despacho74194/false>. Acesso em: 2 maio 2025.

9 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 1.417.155/RN (Tema 1.282 da Repercussão Geral). Rel. Min. Dias Toffoli. Tribunal Pleno. Julgado em 26 mar. 2025. DJe 28 mar. 2025. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/despacho74194/false>. Acesso em: 2 maio 2025.

prevenção e combate a incêndios, busca, salvamento ou resgate, prestados pelos Corpos de Bombeiros Militares.

A Corte fixou a seguinte tese: “São constitucionais as taxas estaduais pela utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos de prevenção e combate a incêndios, busca, salvamento ou resgate prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição pelos corpos de bombeiros militares”.

Essa decisão representa uma mudança significativa na jurisprudência do STF, que anteriormente, no julgamento do RE 643.247/SP (Tema 16), havia considerado inconstitucional a cobrança de taxas para tais serviços, por entender que se tratavam de atividades de segurança pública, gerais e indivisíveis, a serem custeadas por impostos.

No entanto, o novo entendimento reconhece que, quando os serviços de prevenção e combate a incêndios são específicos e divisíveis, e estão efetivamente ou potencialmente à disposição do contribuinte, é legítima a cobrança de taxa para seu custeio.

A mudança jurisprudencial foi fundamentada na análise da especificidade e divisibilidade dos serviços prestados pelos Corpos de Bombeiros, considerando que tais atividades podem ser individualizadas e mensuradas em relação aos contribuintes. O relator do caso, Ministro Dias Toffoli, destacou que a manutenção de estruturas de prevenção e combate a incêndios beneficia diretamente os proprietários de imóveis, justificando a cobrança da taxa.

Nesse contexto, a elaboração de manifestação técnica ou planejamento de policiamento para eventos privados, quando solicitada pelo interessado, configura serviço público com características de especificidade e divisibilidade, conforme previsto no art. 5º, inciso XVI, da Lei nº 14.751/2023.

Trata-se, assim, de atividade complementar, vinculada à atuação preventiva da PM, mas distinta da segurança pública genérica, justificando juridicamente a instituição de taxa em seu favor, desde que prevista em norma estadual específica e observados os princípios constitucionais tributários.

4 A COBRANÇA DA TAXA DE MANIFESTAÇÃO TÉCNICA E PLANEJAMENTO DE SEGURANÇA EM GRANDES EVENTOS PELA PMRO

A discussão sobre a possibilidade de cobrança de taxas pela atuação da Polícia Militar do Estado de Rondônia em eventos não é recente. Em momento anterior, houve a tentativa de criação de uma “taxa de segurança pública”, cujo fato gerador consistia no simples exercício da atividade ordinária da corporação, notadamente o policiamento ostensivo e preventivo.

Tal proposta, porém, possuía vícios materiais de inconstitucionalidade, uma vez que afrontava os princípios da indivisibilidade e da universalidade do serviço de segurança pública, custeado por impostos e não sujeito a tarifação específica.

Essa proposta chegou a constar na Lei Complementar nº 365, de 6 de fevereiro de 2007¹⁰, que criou o Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento da Polícia Militar do Estado de Rondônia (FUMRESPOM), prevendo, em seu texto original, a instituição de taxas pelo exercício do poder de polícia e pela utilização de serviços da PMRO.

Contudo, tal previsão foi revogada pela Lei Complementar nº 573, de 20 de maio de 2010¹¹, editada pelo então Governador Ivo Cassol. Posteriormente, a norma foi novamente alterada pela Lei Complementar nº 753, de 2013, mas sem restabelecer qualquer dispositivo relacionado à instituição de taxas.

Dessa forma, atualmente, o ordenamento estadual não prevê norma específica que fundamente juridicamente a cobrança da taxa de manifestação técnica e planejamento de segurança em eventos por parte da PMRO. Entretanto, isso não significa que tal cobrança seja, em si, inconstitucional ou inviável.

Ao contrário da extinta taxa de segurança pública, que incidia sobre serviço indivisível, a manifestação técnica corresponde a um serviço específico,

10 RONDÔNIA. Lei Complementar nº 365, de 6 de fevereiro de 2007. Cria o Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento da Polícia Militar do Estado de Rondônia - FUMRESPOM, institui as taxas de exercício do poder de polícia e as taxas de utilização de serviços prestados pela Polícia Militar, e dá outras providências. Disponível em: <https://sapl.al.ro.leg.br/norma/5060>. Acesso em: 2 maio 2025.

11 RONDÔNIA. Lei Complementar nº 573, de 20 de maio de 2010. Revoga dispositivos da Lei Complementar nº 365, de 6 de fevereiro de 2007, que criou o Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento da Polícia Militar do Estado de Rondônia - FUMRESPOM. Diário Oficial do Estado de Rondônia, Porto Velho, RO, 20 maio de 2010. Disponível em: <https://sapl.al.ro.leg.br/norma/6609>. Acesso em: 2 maio 2025.

divisível, prestado mediante solicitação expressa de particular interessado, envolvendo análise de riscos, mapeamento de vulnerabilidades e elaboração de pareceres direcionados a um evento concreto.

Nesse sentido, há viabilidade jurídica para que o Estado de Rondônia venha a instituir nova taxa voltada à remuneração desse serviço especializado, desde que observados os princípios constitucionais da legalidade, especificidade e divisibilidade, bem como os requisitos estabelecidos nos artigos 77 a 79 do CTN.

A jurisprudência do STF, especialmente no julgamento da ADI 2692/DF, reconhece que a cobrança de taxas vinculadas à segurança pública somente é admissível quando se tratar de serviços públicos específicos, divisíveis e relacionados ao exercício concreto do poder de polícia, como manifestações técnicas e planejamentos operacionais individualizados. Assim, não há impedimento para que os Estados, mediante lei complementar, regulamentem tais hipóteses no âmbito de suas competências tributárias.

Assim, a eventual criação da taxa de manifestação técnica pela PMRO dependerá de iniciativa legislativa que restabeleça a competência legal para tal cobrança, com a devida delimitação do fato gerador, base de cálculo e valor, respeitando os limites constitucionais.

Trata-se de alternativa viável para garantir a sustentabilidade dos serviços especializados prestados pela corporação, sem comprometer os recursos destinados ao policiamento ostensivo geral e à manutenção da ordem pública.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A crescente demanda por planejamento técnico-operacional em eventos promovidos pela iniciativa privada, especialmente aqueles de médio e grande porte, impõe novos desafios à atuação da Polícia Militar no contexto da segurança pública.

A elaboração de pareceres técnicos e planos de segurança voltados à mitigação de riscos, à alocação estratégica de efetivo e à prevenção de incidentes, revela-se atividade complexa, específica e indispensável à garantia da ordem e da integridade física dos participantes.

O estudo demonstrou que, ao contrário do policiamento ordinário “indivisível e financiado por impostos”, os serviços técnico-operacionais prestados mediante solicitação individualizada possuem natureza específica e divisível, sendo juridicamente viável a instituição de taxa para seu custeio.

A análise da doutrina, da legislação tributária e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal confirma que, observados os princípios da legalidade, da anterioridade, da especificidade e da divisibilidade, é legítima a cobrança de taxa quando se tratar de exercício concreto do poder de polícia ou da prestação de serviço público colocado à disposição do contribuinte.

Verificou-se, no entanto, que o Estado de Rondônia atualmente não dispõe de norma vigente que autorize a cobrança dessa taxa no âmbito da Polícia Militar, em razão da revogação da previsão legal anterior. Ainda assim, o ordenamento jurídico permite a edição de nova legislação complementar que preveja, de forma clara e objetiva, os critérios para cobrança, os serviços passíveis de tarifação e os parâmetros de valor, sem que isso represente violação aos direitos fundamentais ou ao modelo constitucional de segurança pública.

A criação dessa taxa não deve ser compreendida como mecanismo de arrecadação institucional, mas como instrumento de responsabilização do particular beneficiário direto do serviço, e de preservação dos recursos humanos e logísticos destinados ao policiamento ostensivo, que deve manter-se voltado prioritariamente à coletividade.

Diante disso, conclui-se que a regulamentação da cobrança da taxa de manifestação técnica e planejamento de segurança pela PMRO representa não apenas uma medida juridicamente viável, mas também uma necessidade institucional. Trata-se de ferramenta que pode contribuir para a eficiência da gestão pública, para a racionalização dos recursos da corporação e, sobretudo, para a preservação do interesse coletivo na segurança e na ordem pública.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. Teoria dos direitos fundamentais. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2014. BALEEIRO, Aliomar. Direito tributário brasileiro. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 2 maio 2025.

BRASIL. Código Tributário Nacional. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm. Acesso em: 2 maio 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 2.692/DF. Rel. Min. Nunes Marques. Tribunal Pleno. Julgado em 3 out. 2022. DJe 26 out. 2022. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/despacho74194/false>. Acesso em: 2 maio 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 416.601/DF. Rel. Min. Cármen Lúcia. Tribunal Pleno. Julgado em 18 dez. 2013. DJe 30 abr. 2014. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br>. Acesso em: 2 maio 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 1.417.155/RN (Tema 1.282 da Repercussão Geral). Rel. Min. Dias Toffoli. Tribunal Pleno. Julgado em 26 mar. 2025. DJe 28 mar. 2025. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br>. Acesso em: 2 maio 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1.242.940/PR. Rel. Min. Herman Benjamin. Segunda Turma. Julgado em 10 maio 2011. DJe 1 jun. 2011. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/doc.jsp?livre=1242940>. Acesso em: 2 maio 2025.

HERNÁNDEZ, Edmundo. Taxas e preços públicos no direito brasileiro. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MACHADO, Hugo de Brito. Curso de direito tributário. 38. ed. São Paulo: Malheiros, 2017.

RONDÔNIA. Lei Complementar nº 365, de 6 de fevereiro de 2007. Cria o Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento da Polícia Militar do Estado de Rondônia - FUMRESPOM. Diário Oficial do Estado de Rondônia, Porto Velho, RO, 2007. Disponível em: <https://sapl.al.ro.leg.br/norma/5060>. Acesso em: 2 maio 2025.

RONDÔNIA. Lei Complementar nº 573, de 20 de maio de 2010. Revoga dispositivos da Lei Complementar nº 365, de 6 de fevereiro de 2007. Diário Oficial do Estado de Rondônia, Porto Velho, RO, 2010. Disponível em: <https://sapl.al.ro.leg.br/norma/6609>. Acesso em: 2 maio 2025.

RONDÔNIA. Lei Complementar nº 753, de 19 de dezembro de 2013. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 365/2007. Diário Oficial do Estado de Rondônia, Porto Velho, RO, 2013.

A UTILIZAÇÃO DE ARMAS NÃO LETAIS - DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS COMO PRÉVIA ALTERNATIVA AO USO DA ARMA DE FOGO PELA POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA

Cleve Alves da Silva¹
Fabrizio Amorim de Menezes²

RESUMO

O uso diferenciado da força é um padrão utilizado pelos policiais militares que tem por base as diretrizes operacionais, utilizando a força necessária contra um sujeito resistente em determinada ocorrência. O objetivo deste trabalho é de esclarecer, para agentes da lei e para os cidadãos, a importância do uso da força pelos policiais. Mesmo que outros órgãos de justiça tenham desenvolvido diferentes modelos de uso da força, não existe um modelo padrão universal. Inserem-se nesse diapasão os Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO), dentre eles o dispositivo eletrônico, que ajuda os agentes da lei a atuarem em situações que poderiam evoluir e necessitar da utilização do uso de força letal para alternativas que irão debilitar ou incapacitar o agressor ao invés de feri-lo mortalmente. A arma eletrônica é uma arma não letal desenvolvida para preservar vidas e reduzir danos aos envolvidos, o agressor e ao Policial Militar.

Palavras-chave: Uso diferenciado da força; Direitos Humanos; Armas menos letais.

1 Graduado em Educação Física pela Faculdade Metropolitana, Pós-graduado em Segurança Pública e Direitos Humanos pela UNIR/RO e Oficial de Administração da PMRO.

2 Orientador

THE USE OF NON-LETHAL WEAPONS - ELECTRONIC DEVICES AS AN ALTERNATIVE PREVIOUS TO THE USE OF FIREARM BY THE MILITARY POLICE OF RONDÔNIA

Abstract

The differentiated use of force is a standard used by military police officers based on operational guidelines, which uses the necessary force against a resistant subject in a given incident. The objective of this work is to clarify, for law enforcement officers and citizens, the importance of the use of force by police officers. Even though other justice agencies have developed different models of use of force, there is no universal standard model. This includes Instruments of Lesser Offensive Potential (IMPO), among them the electronic device, which helps law enforcement officers to act in situations that could evolve and require the use of lethal force for alternatives that will weaken or incapacitate the aggressor instead of mortally wounding him. The

Keywords: Differentiated use of force. Human rights. Less-than-lethal weapons.

1. INTRODUÇÃO

A Polícia Militar tem legitimidade constitucional para usar a força para garantir a preservação da ordem pública, garantia da lei e manutenção da ordem quando necessário. Consoante a isso, diversos modelos e doutrinas de uso diferenciado da força são utilizados para garantir uma resposta proporcional ao nível de agressividade do infrator.

O uso diferenciado da força na ação policial, possui limites, quais sejam, o Código de processo penal, princípios básicos do uso da força e armas de fogo e o código de conduta para os encarregados de aplicação da lei.

A força policial, pode ser dividida, resumidamente, em força ordinária e força especial. A força ordinária se apresenta como a que atua no cotidiano das ocorrências tidas como comuns, já a força especializada, atua naquelas ocorrências/atendimentos mais complexos e que apresentem um tratamento mais específico. Diante disso, pode-se afirmar que, na realidade do serviço policial, o uso de armas não letais está limitado e sendo usado quase que exclusivamente por tropas especializadas como grupamentos de Forças especiais e de policiamento de choque. Sendo que a grande maioria das ocorrências policiais que acontecem no dia a dia são atendidas pelo policial do policiamento ordinário, muitas vezes tem que se defender de agressões de infratores que estão em flagrante delito, ou ainda perturbados psicologicamente, sob efeito de álcool, drogas e que resistam à prisão e reagem com violência, utilizando objetos perfuro cortantes, pau, pedra etc.

A justificativa primordial deste trabalho é demonstrar objetivamente a necessidade de uma maior atenção quanto ao uso de armas não letais, abordando especificamente o dispositivo elétrico incapacitante - *SPARK*, cuja utilização busca uma atuação bem menos letal e com o uso moderado da força dentro da legalidade respeitando os Direitos Humanos.

Será apresentado ainda neste trabalho o funcionamento e segurança das armas de choque incapacitante, demonstrando que são comprovadamente mais seguras e atendem aos preceitos de direitos humanos e dignidade dos indivíduos, quais sejam, priorizar a vida e evitar que policiais sejam feridos, mortos, ou ainda, que venham a responder processos por uso indevido de arma de fogo, quer seja

pelo excesso, quer seja pelo resultado letal, sendo que o uso de uma arma de choque *Spark*, pode minimizar esses riscos, levando a uma atuação mais eficaz frente à violência e criminalidade.

2. A UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVO ELÉTRICO INCAPACITANTE E SEUS ASPECTOS MAIS IMPORTANTES

2.1 Fundamentação Teórica

Este trabalho de conclusão de curso tem por finalidade abordar a temática dos direitos humanos e a polícia, mais especificamente, apresentando equipamentos utilizados pela polícia, classificados como armamentos menos que letal, qual seja, o dispositivo elétrico incapacitante (*SPARK*), suas características e vantagens, sendo utilizada de forma correta, atende a princípios relacionados aos direitos humanos e à legislação que trata do assunto como um todo.

2.2 Direitos Humanos e Polícia

Direitos Humanos foram idealizados com o objetivo de preservar os indivíduos de abusos e autoritarismos do Estado e de seus agentes.

Mesmo as ideias de direitos e liberdade terem existido por grande parte história humana, elas não se assemelham à concepção moderna de direitos humanos. Segundo Jack Donnelly, no mundo antigo, “sociedades tradicionais geralmente tinham seus sistemas elaborados de deveres... concepções de justiça, legitimidade política e desenvolvimento humano que buscavam a dignidade humana ou bem-estar totalmente independentes dos direitos humanos. Tais instituições e práticas são alternativas e não há formulações diferentes aos direitos humanos”. (DONNELLY, 2003, p. 71).

Os direitos humanos modernos podem ser atribuídos a Europa da Renascença e da Reforma Protestante, juntamente com o desaparecimento do autoritarismo feudal e conservadorismo religioso que dominou a Idade Média. Há relatos de que os direitos humanos foram desenvolvidos com a ética judaico-cristã europeia (ISHAY, 2008, p. 64). McIntyre defende que não há palavra para “direito” em qualquer idioma antes do século XIV (FREEMAN, 2001, p. 16). A magna carta, escrita em 1215 influenciou o direito comum e diversos documentos constitucionais como a constituição dos Estados Unidos e a declaração de direitos de 1689.

2.3 Conceito de Segurança Pública

A segurança é um serviço essencial prestado pelo Estado, visa manter a convivência social pacífica, o que representa um marco importante que visa garantir os direitos individuais e coletivos. O direito à segurança pública acompanha a evolução da humanidade, tendo o estado sempre ofertado segurança para a comunidade, trazendo paz e tranquilidade no convívio social. Porém, somente o estado detém o monopólio do uso legítimo da força.

2.4 Uso Diferenciado de Força

No exercício de sua função diária, o policial deve dispor do maior número possível de alternativas para escolha mais adequada em cada situação, utilizando a força de acordo com o grau de obediência do indivíduo, conforme assevera Mendonça (2017, p. 55): “A ação do policial está diretamente ligada à forma que o agente se comporta, ou seja, o policial deverá observar e escolher de forma técnica qual a melhor resposta para determinada situação”.

O uso diferenciado da força é um conjunto de técnicas e instrumentos que os agentes da lei empregarão para, da melhor maneira possível e observando princípios como necessidade, legalidade, ética, moderação e proporcionalidade, solucionar conflitos com cidadãos infratores. Segundo Thomas J. Aveni (2013, p.2), as forças da lei têm estudado e desenvolvido o uso diferenciado da força há mais de três décadas.

2.4. Aspectos Éticos e Legais

A utilização de dispositivos não letais, como a *Spark*, traz à tona importantes questões éticas e legais. A pesquisa discute os limites legais para o uso de tecnologias de contenção e a necessidade de estabelecer protocolos claros que garantam que esses dispositivos sejam usados apenas quando apropriado, evitando abusos por parte das forças policiais.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos e as Diretrizes de Uso da Força da ONU são frequentemente citadas como orientações para garantir que o uso de dispositivos não letais não viole os direitos fundamentais dos cidadãos.

2.4.1 Diretrizes de Ações Operacionais na Polícia Militar de Rondônia

A Polícia Militar de Rondônia dentre inúmeras diretrizes operacionais, estabeleceu normas sobre a utilização do uso da força e armas de fogo pelos integrantes da Corporação através da Diretriz de Ação Operacional n. 22/CPO³-2007, bem como transmitiu ensinamentos fundamentais sobre o escalonamento do uso da força pelo agente policial, por meio da Diretriz de Ação Operacional n. 23/CPO³-2007, veja-se:

[...] c) Não usar força ou armas de fogo, a não ser que seja estritamente indispensável e, nesse caso, usar apenas o mínimo necessário, e de acordo com as circunstâncias 27; d) Não usar força ou armas de fogo para dispersar ajuntamentos ilegais, mas não violentos. Utilizar o mínimo de força para dispersar ajuntamentos violentos. e) Não usar força com consequências letais, a não ser que seja estritamente necessário para proteger a sua própria vida ou a vida de outros; (Diretriz de Ação Operacional n. 22/CPO-2007).

Assim, verifica-se pontos relevantes à utilização de meios menos letais em ações policiais, no trecho que insere a responsabilidade individual dos policiais militares:

2.5 Utilização da SPARK pela Polícia Militar de Rondônia

O que antes era (era antes) utilizado somente pelas polícias especializadas BOPE (batalhão de operações especiais), tornou-se disponível para as guarnições de trabalham no dia a dia do policiamento da capital e interior. O 5º Batalhão da Polícia Militar de Rondônia recebeu no ano de 2016, 50 unidades da pistola Spark, arma de categoria elétrica incapacitante, que ao ser disparada tem duração de cinco segundos. Segundo o comandante do 5º BPM, na época, major Rone Herton Dantas de Freitas, o dispositivo atua com impulsos elétricos no sistema neuromuscular do indivíduo, causando desorientação e contração muscular, e posterior queda, inviabilizando qualquer ação.

3 **A Coordenadoria de Planejamento Operacional – CPO** - é o órgão de assessoria do Comando para a Elaboração da estratégia, doutrina de emprego e o planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades operacionais da Polícia Militar, nos termos do Decreto n. 26.648, de 17 de dezembro de 2021.

Esse procedimento ajuda o policial a atuar sem que haja contato com a pessoa, proporcionando mais segurança para o policial e para o indivíduo, afirmou o major Hertton.

O comandante disse que a aquisição das armas elétricas foi feita por meio de um convênio entre o Estado de Rondônia e a União, por meio do programa “Crack é Possível Vencer”. A implantação do uso de arma elétrica incapacitante pelos órgãos de segurança pública atende aos pactos internacionais dos Direitos Humanos. A arma é fabricada no Brasil pela empresa Condor. O 5º BPM recebeu 50 kits que são compostos de uma pistola, duas baterias, três cartuchos e um spray de pimenta.

O major Hertton explicou que o 5º Batalhão tem 60 policiais habilitados a usarem a arma. Desde o ano anterior (2015) o treinamento foi inserido no curso de formação de novos policiais, e deixou claro, que os policiais mais antigos, também, passariam pela qualificação para utilizarem o dispositivo.

2.6 Níveis de Escalonamento do Uso da Força Policial

O ideal é que as ocorrências sejam resolvidas sem o uso da força letal, utilizando-se de técnicas de negociação, o que, habitualmente, nem sempre é possível.

Os princípios que direcionam o policial no uso da força são a legalidade, a necessidade, a proporcionalidade e a conveniência, esses preceitos constam na Diretriz de Ação Operacional Nº 23/CPO-2008. O emprego da força pressupõe a busca de um objetivo legítimo e deve ser proporcional à agressão ou ameaça de agressão (BRASIL, 2013). Isto é amplamente difundido no meio policial o quadro do uso escalonado da força, que se resume ao seguinte:

Quadro 1- Uso Escalonado de Força das Policiais

AÇÃO DO SUSPEITO/AGRESSOR	AÇÃO RESPOSTA DO POLICIAL
NORMALIDADE	PRESENÇA POLICIAL
SUBMISSÃO	CONTROLE VERBAL (verbalização)
RESISTÊNCIA PASSIVA	CONTROLE DE CONTATO (carregar o indivíduo que se recusa a obedecer)

RESISTÊNCIA ATIVA	CONTROLE FÍSICO (emprego de técnicas de imobilização)
AGRESSÃO FÍSICA MENOS QUE LETAL	TÁTICA DEFENSIVA MENOS QUE LETAL (gás, bastão tonfa, ...)
AGRESSÃO FÍSICA LETAL	USO DA FORÇA LETAL

Fonte: Diretriz de Ação Operacional N° 23/CPO-2008 (RONDÔNIA, 2013)

2.7 **Tecnologias não Letais na Segurança Pública**

Diversos dispositivos não letais têm sido desenvolvidos para permitir que os policiais exerçam suas funções de forma mais segura, sem recorrer ao uso de armas de fogo.

A *SPARK* e outras armas de choque são exemplos clássicos de tecnologias adotadas em vários países como alternativas ao uso de força letal (Klein, 2018). Esses dispositivos visam incapacitar temporariamente o indivíduo, permitindo o controle de situações de risco com menor potencial de causar danos permanentes. Fernandes (2021), discute como essas tecnologias têm sido aplicadas em contextos policiais e os desafios associados ao seu uso, como a eficácia em diferentes condições e os riscos associados a falhas do dispositivo.

2.7.1 **O Dispositivo Eletrônico *SPARK*: conceito e aplicações**

O *SPARK* é um dispositivo eletrônico de contenção que utiliza impulsos elétricos para imobilizar temporariamente os indivíduos, é uma tecnologia inovadora que vem sendo discutida como uma alternativa ao uso de armas de fogo em confrontos policiais.

De acordo com Gomes (2022), o *SPARK* apresenta um risco reduzido de lesões graves comparado ao uso de armas de fogo, proporcionando uma abordagem mais controlada em situações de confronto. Estudos realizados por Silva (2023) indicam que o dispositivo é eficaz em incapacitar temporariamente os indivíduos, permitindo uma resposta policial mais segura e com menor risco de escalada para a violência fatal.

A Condor Tecnologias Não-Letais aproveitou o evento Interseg 2011 para lançamento de armamentos não-letais, o Dispositivo Elétrico Incapacitante (Pistola Elétrica) *SPARK*.

O diferencial da *SPARK* reside na emissão de ondas senoidais amortecidas, que atuam diretamente no sistema nervoso e central, provocando contrações musculares e desorientação mental, incapacitando temporariamente o agressor sem causar danos irreparáveis.

A *SPARK* foi equipada com um botão ejetor de cartucho, posicionado à frente do gatilho. Essa inovação permite que o operador utilize apenas uma mão para remover o cartucho usado, mantendo a outra mão livre para recarregar rapidamente. Além disso, essa funcionalidade obriga o operador a retirar o dedo do gatilho ao ejetar o cartucho, minimizando o risco de disparos acidentais.

Para facilitar a identificação do modo de disparo, luzes laterais indicam quando a arma está ativada e pronta para uso. Um visor traseiro, localizado abaixo da alça de mira, também informa ao operador sobre o estado de carga e o modo de operação da arma.

A fabricante implementou uma memória digital interna na *SPARK*, que registra a hora, a data e a quantidade de disparos efetuados, permitindo que órgãos de auditoria e corregedoria monitorem o uso da arma. Cada pistola e cartucho possui números de série específicos, garantindo rastreabilidade.

Para evitar que a *SPARK* seja utilizada contra o agente de segurança em caso de perda durante um confronto, a fabricante desenvolveu um sistema exclusivo de inutilização temporária, chamado Chave de Neutralização. Essa chave, localizada no lado esquerdo da arma, é presa a um fio que pode ser fixado ao cinto ou ao punho do operador. Se a arma for subtraída, basta puxar o fio para ejetar a chave, desativando a *SPARK* até que seja reposicionada.

A *SPARK* também conta com uma tecla seletora que permite ao agente escolher entre dois modos de disparo: modo simples, onde a descarga continua enquanto o gatilho estiver pressionado, ou um ciclo de 5 segundos, que se mantém independente do acionamento do gatilho. Além disso, a arma possui travas ambidestras, um designador laser de alvo, baterias recarregáveis e munições com alcance de 6, 8 e 10 metros. Assim como os modelos concorrentes, em caso de falta de cartuchos, a *SPARK* pode ser utilizada como uma arma de choque de contato direto.

Outra vantagem significativa de adquirir o equipamento é o reconhecido suporte pós-venda da empresa nacional, permitindo que os clientes tratem diretamente com a fabricante.

Modelo de *SPARK*:



2.7.2 Desafios e controvérsias sobre a implementação do SPARK

Embora o uso da *SPARK* seja promissor como tecnologia não letal, sua adoção em larga escala pelas forças policiais ainda enfrenta obstáculos.

Há uma resistência cultural em relação à substituição de métodos tradicionais, como o uso de armas de fogo, por novas tecnologias que exigem treinamentos especializados.

A implementação da Spark também envolve questões legais, com Carvalho (2021) ressaltando a necessidade de adaptar a legislação para regulamentar o uso de dispositivos não letais de forma a garantir a proteção dos direitos humanos.

2.8 A Violência Policial e o Uso de Armas de Fogo

O uso excessivo de força letal por parte de forças policiais tem sido amplamente discutido no campo da segurança pública. Estudos como os de Broude (2017) e Lima (2020) destacam o impacto negativo da violência policial em diferentes camadas sociais, especialmente nas populações mais vulneráveis. O uso indiscriminado de armas de fogo tem gerado críticas tanto em nível local quanto internacional, resultando em protestos e demandas por reformas na atuação das forças de segurança.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública⁴ em 2024 registrou redução nas mortes violentas intencionais em 3,4%, com uma taxa de 22,8 por 100 mil habitantes. Foram registrados ainda 118 suicídios de policiais, uma alta de 26,2%;

127 policiais assassinados, queda de 18,1%; 57% morreram fora do horário de serviço. A letalidade policial foi de 6.393 vítimas em 2023, um aumento de 188,9% desde 2013.

O atlas da violência 2024⁵ traz subnotificações dos homicídios em 2022. Foram registrados 46.409 homicídios, com estimativa de 52.301 homicídios estimados. Com uma taxa de 21,7 por 100 mil habitantes, 72,4% dos homicídios foram cometidos com armas de fogo. 49,2% das vítimas de homicídio são jovens de 15 a 29 anos. Sendo que as principais vítimas são homens, com 86,7%.

4 <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/server/api/core/bitstreams/c2423188-bd9c-4845-9e66-a330ab677b56/content> 15/04/2025 as 20h25.

5 Atlas da Violência - Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em [Atlas da Violência - Fórum Brasileiro de Segurança Pública](#). Acesso em 15 abr. 2025.

O trabalho de Smith (2019), por exemplo, aponta que a utilização de armas de fogo frequentemente é vista como uma resposta inadequada a situações que poderiam ser resolvidas com o uso de força proporcional ou medidas de contenção não letais.

2.9 Legislação Brasileira sobre o Uso de Armas não Letais

A Lei 13.060 de 22 de dezembro de 2014⁶ disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública. Seu artigo 2º diz que:

Os órgãos de segurança pública deverão priorizar a utilização dos instrumentos de menor potencial ofensivo, desde que o seu uso não coloque em risco a integridade física ou psíquica dos policiais, e deverão obedecer aos seguintes princípios:

- I - legalidade;
- II - necessidade;
- III - razoabilidade e proporcionalidade.

A lei salienta ainda que não é legítimo o uso de arma de fogo contra pessoa que esteja desarmada ou que não represente risco imediato de morte ou de lesão aos policiais ou a terceiros, conforme artigo 4º, veja:

Art. 4.º Para os efeitos desta Lei, consideram-se instrumentos de menor potencial ofensivo aqueles projetados especificamente para, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas.

Sempre que do uso da força praticada pelos agentes de segurança pública decorrerem ferimentos em pessoas, deverá ser assegurada a imediata prestação de assistência e socorro médico aos feridos, bem como a comunicação do ocorrido à família ou à pessoa por eles indicada.

O Decreto Nº 12.341 de 23 de dezembro de 2024⁷ regulamenta a lei 13.060 de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo, apresenta ainda em seu artigo 2º os princípios gerais do uso da força em segurança pública, conforme segue:

- I - a legalidade;
- II - a precaução;
- III - a necessidade;
- IV - a proporcionalidade;

6 INSTRUMENTO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. Lei n.º 13.060/2014. Disponível em: [DireitoHD | Lei n.º 13.060/2014](#). Acesso em: 15 abr. 2025.

7 DECRETO Nº 12.341 regulamenta a LEI FEDERAL 13.060. Disponível em [Base Legislação da Presidência da República - Decreto nº 12.341 de 23 de dezembro de 2024](#). Acesso em 16 abr. 2025.

- V - a razoabilidade;
- VI - a responsabilização; e
- VII - a não discriminação.

O uso da força e de instrumentos de menor potencial ofensivo somente poderá ocorrer para a consecução de um objetivo legal e nos estritos limites da lei. Um recurso de força somente poderá ser empregado quando outros recursos de menor intensidade não forem suficientes para atingir os objetivos legais pretendidos; o nível de força deve ser proporcional à ameaça representada pelas pessoas envolvidas nas ocorrências⁸.

A portaria ministerial Nº 855/2025⁹ regulamenta o decreto nº 12.341 de 23 de dezembro de 2024, visa disciplinar o uso da força e o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública. Embora essa portaria aplique-se somente às Forças de Segurança Federais, ela será observada pelos estados da federação e municípios, quando houver iniciativas que envolvam recursos do fundo nacional de segurança pública e fundo penitenciário nacional para projetos.

Essa portaria trata dos instrumentos de menor potencial ofensivo: artefatos projetados especificamente para minimizar os riscos de causar mortes ou lesões permanentes.

Pode-se classificar os instrumentos de menor potencial ofensivo em de debilitação e de incapacitação, observe:

- a) Os instrumentos de menor potencial ofensivo de debilitação: artefatos capazes de reduzir temporariamente a capacidade de reação das pessoas, diminuindo sua energia, vigor ou firmeza;
- b) Os instrumentos de menor potencial ofensivo de incapacitação: artefatos que atuam diretamente no sistema nervoso, causando reações involuntárias no organismo das pessoas fazendo com que percam o controle sobre seus atos.

O emprego dos instrumentos de menor potencial ofensivo deverá observar as circunstâncias adequadas para o manejo, principalmente ao uso da *SPARK*, onde o indivíduo logo que receber uma descarga da arma de choque cairá ao solo, momento que os policiais irão algemá-lo.

8 PROJETO DE LEI 12341. Disponível em: [prop_mostrarintegra](#). Acesso em 15 abr. 2025.

9 Portaria Ministerial Nº 855/2025. Disponível em: [PDF 08020.007623/2024-62](#). Acesso em 16 abr. 2025.

O emprego de técnicas e instrumentos de menor potencial ofensivo será restrito aos profissionais devidamente habilitados e deve ser priorizado, sempre que possível e operacionalmente adequado, não estando restrito às unidades especializadas¹⁰.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A literatura existente sobre o uso de dispositivos não letais, como o *SPARK*, aponta para uma crescente conscientização sobre a necessidade de alternativas ao uso de armas de fogo nas operações policiais. Embora as armas eletrônicas não-letais se mostrem promissoras como uma tecnologia menos letal, ainda há desafios a serem enfrentados, como a eficácia em diferentes condições, a necessidade de treinamento adequado dos policiais e as questões éticas e legais envolvidas. A implementação dessa tecnologia deve ser cuidadosamente planejada, com uma análise contínua de seus impactos na segurança pública e no bem-estar da sociedade.

¹⁰ Portaria Ministerial Nº 855/2025. Disponível em: [PDF 08020.007623/2024-62](#). Acesso em 16 abr. 2025.

REFERÊNCIAS

Atlas da Violência - Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em [Atlas da Violência - Fórum Brasileiro de Segurança Pública](#). Acesso em 15 abr. 2025.

AVENI, T. J. . M. S. The Policy Studies Council. **The Force Continuum Conundrum**. Disponível em: <http://www.theppsc.org/Staff_Views/Aveni/The%20Force%20Continuum%20Conundrum>. Acesso em: 18 fev. 2015.

CARVALHO, Leonardo Vidal. **A efetividade dos Direitos Humanos no Brasil**. 2004. Monografia apresentada como requisito parcial para conclusão do Curso de Bacharel em Direito, Faculdade de Ciências Jurídicas Vianna Júnior. Juiz de Fora, 2004.

DECRETO Nº 12.341 regulamenta a LEI FEDERAL 13.060. Disponível em [Base Legislação da Presidência da República - Decreto nº 12.341 de 23 de dezembro de 2024](#). Acesso em 16 abr. 2025.

FREEMAN, M. Human rights : an interdisciplinary approach. 2ª. ed. Cambridge: Polity Press, 2011. p. 16. ISBN 978-0745639666.

FERNANDES, Alan. Potencialidades do policiamento comunitário na redução do uso da força pelas polícias militares. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 160–177, 2021.

INSTRUMENTO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. Lei n.º 13.060/2014. Disponível em: [DireitoHD | Lei n.º 13.060/2014](#). Acesso em: 15 abr. 2025. <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/server/api/core/bitstreams/c2423188-bd9c-4845-9e66-a330ab677b56/content>. Acesso em 15 abr. 2025.

FLORES, É. M.; GOMES, G. D. **Tiro policial: técnicas sem fronteiras**. 2ª. ed. Porto Alegre: Evangraf, 2009. [(não encontrei no texto (FLORES e GOMES, encontrei um gomes apenas e a data é outra)]

ISHAY, M. R. In: **The history of human rights: from ancient times to the globalization era**. Berkeley: University of California Press, 2008. p. 64.

KLEIN, Laura M. *Tecnologia, Ética e Segurança Pública: Limites do uso da força*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

LIMA, Wayne dos Santos. INTERSEG – Spark: o mais novo lançamento da Condor. <https://www.defesamet.com.br/seguranca/interseg-spark-o-mais-novo-lancamento-da-condor/>. Acesso em: 08 abr. 2025.

MENDONÇA, D. R. Análise da utilização das pistolas de emissão de impulsos elétricos, na Primeira Região da Polícia Militar (2012-2016). 2017. 114p. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização)- Curso de Pós-Graduação latu sensu em

Violência, Criminalidade e Políticas Públicas, Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2008.

POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA. Utilização da *SPARK*. Disponível em: [5º BPM avança com uso do equipamento Spark - Polícia Militar do Estado de Rondônia](#). Acesso em 10 abr. 2025.

Portaria Ministerial Nº 855/2025. Disponível em: [PDF 08020.007623/2024-62](#). Acesso em 16 abr. 2025.

PROJETO DE LEI 12341. Disponível em: [prop_mostrarintegra](#). Acesso em 15 abr. 2025.

SILVA, Gleydston José Barros Ferreira. Curso de Bacharel em Segurança Pública Curso de Oficiais, **a aplicabilidade do simulador de tiro como uma ferramenta metodológica de ensino-aprendizagem do uso diferenciado da força, baseado na ideologia dos direitos humanos** núcleo de ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal de Rondônia 2011. não encontrei no texto - tem um SILVA com a data 2023, seria esse? (deletar?) TASER INTERNATIONAL. TASER X26P Smart Weapon. **Taser.com**, 2013. Disponível em: <<http://www.taser.com/products/law-enforcement/taser-x26p>>. Acesso em: 3 abr. 2025.

OS CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA PRATICADOS POR MILITARES DOS ESTADOS, NOS CASOS DA ALÍNEA “A”, INCISO II DO ARTIGO 9º DO CÓDIGO PENAL MILITAR

Danilo Belarmino Tágua de Freitas

O projeto de Pesquisa é apresentado como exigência de conclusão de Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia. Professor Orientador: Áureo Virgílio Queiroz.

RESUMO

O trabalho trata sobre o conflito aparente de competência entre o Código Penal Militar e o Tribunal do Júri nos crimes dolosos contra a vida quando presentes os requisitos da alínea “a”, inciso II do Artigo 9º do Código Penal Militar - CPM, ocorridos na esfera estadual. A problemática surge quando a prática de crime doloso contra a vida traz em seu contexto militares da ativa no polo passivo e ativo, tendo por consequência a instauração, em tese, do inquérito policial, o qual é ato preparatório para a denúncia e posterior processo; contudo, devido a especialidade do Código Penal Militar - CPM, tem se a indagação: no caso dos militares estaduais, compete ao Tribunal do Júri processar e julgar o militar citado no art. 9, inc. II, alínea “a” do CPM, pela consumação de crime doloso contra a vida praticado contra outro militar da ativa? Se o agente e a vítima do art. 9, inc. II, alínea “a” do CPM estiverem de folga é crime militar? Quem deve presidir o Inquérito Policial nos crimes dolosos contra a vida quando o agente e a vítima se amoldam à alínea “a”, inciso II do artigo 9º do CPM? Sendo assim, devido a complexidade do assunto, a proposta da pesquisa é relevante para o mundo jurídico, mergulhando de forma clara e concisa, trazendo argumentos jurídicos e doutrinários sobre o assunto.

Palavra-Chave: Competência jurisdicional; crimes dolosos; polícia judiciária; polícia militar.

ABSTRACT

This paper deals with the apparent conflict of jurisdiction between the Military Penal Code and the Jury Court in intentional crimes against life when the requirements of item “a”, subsection II of Article 9 of the Military Penal Code - CPM, which occur at the state level, are present. The problem arises when the practice of an intentional crime against life involves active-duty military personnel in the passive and active poles, resulting in the initiation, in theory, of a police investigation, which is a preparatory act for the complaint and subsequent trial; however, due to the specialty of the Military Penal Code - CPM, the question arises: in the case of state military personnel, is it the Jury Court’s jurisdiction to prosecute and judge the military personnel mentioned in art. 9, subsection II, subsection “a” of the CPM, for the consummation of an intentional crime against life committed against another active-duty military personnel? If the agent and the victim of art. 9, subsection II, subsection “a” of the CPM are off duty, is it a military crime? Who should preside over the Police Investigation in intentional crimes against life when the agent and the victim conform to item “a”, paragraph II of article 9 of the CPM? Therefore, due to the complexity of the subject, the research proposal is relevant to the legal world, delving in a clear and concise way, bringing legal and doctrinal arguments on the subject.

Keyword: Jurisdictional competence; intentional crimes; judicial police; military police.

1 INTRODUÇÃO

Os crimes dolosos contra a vida, em regra, são de competência do Tribunal do Júri, sendo essa competência definida na Constituição Federal de 1988 - CF/88, o que em geral, quando se fala em crimes dolosos contra a vida, geralmente é associado às investigações das polícias civis dos Estados ou polícia federal, a depender do agente ou vítima, ou outras circunstâncias previstas em lei.

Contudo, a legislação em geral, principalmente o código de processo penal - CPP ou outra legislação esparsa, não trata sobre o assunto quando o agente e a vítima são militares, seja federal ou estadual, o que causa certa polêmica quanto ao início das investigações, processo e julgamento, já que o Código Penal Militar - CPM possui tipificado em seu artigo 205 os crimes contra a vida.

O código Penal Militar - CPM, define no artigo 9º os crimes militares em tempo de paz, dividindo em seus parágrafos, incisos e alíneas as várias situações, lugares ou condições que preveem os crimes militares em tempo de paz.

O ponto de definição do estudo proposto é o artigo 9º, inciso II, alínea “a” do CPM, no caso de crimes dolosos contra a vida praticado por militar estadual, questionando a atuação da polícia judiciária militar já que, de fato, segundo o artigo 124 da CF/88, à justiça militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei.

Por sua vez, segundo ainda o artigo 125, §4º da CF/88, compete à justiça militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.

Logo, tanto da justiça militar da União quanto dos Estados só têm competência para processar e julgar crimes militares, o que não se deve esquecer que alguns doutrinadores, como *Cícero Robson Coimbra Neves*, afirmam que às atribuições da polícia judiciária militar está atrelada à natureza do ilícito penal, sendo, por conseguinte, possível o seu exercício nos termos da alínea “a” do artigo 8º do Código de Processo Penal Militar - CPPM.

Por fim, as lacunas quanto à aplicação da lei penal militar nos casos de crimes dolosos contra a vida praticados por militar estadual, nos moldes do artigo 9º, inciso II, alínea “a” do CPM, não foram suprimidas pela alteração trazida na Lei nº 14.688, de 2023, que inclusive altera a alínea “a”, do referido inciso II, artigo 9º do CPM, permanecendo o vácuo legislativo que será tratado nesse projeto.

2 O TRIBUNAL DO JÚRI E O CÓDIGO PENAL MILITAR

Com o advento da CF/88, o júri é incluído no rol dos Direitos e Garantias Individuais e Coletivas (artigo 5º, inciso XXXVIII), não afastando sua natureza de órgão especial da justiça comum, estadual ou federal.

De acordo com o artigo 5º, inciso XXXVIII, da CF/88, é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados: a) a plenitude de defesa; b) o sigilo das votações; c) a soberania dos veredictos; d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

Com uma simples leitura de tal dispositivo (artigo 5º, inciso XXXVIII da CF/88), tem-se de pronto que todos os crimes dolosos contra a vida, em regra, são de competência do tribunal do júri e, por consequência, teriam suas atribuições na justiça comum estadual ou federal.

Contudo, nos casos de crimes militares, mesmo os dolosos contra a vida, a máxima do artigo 5º, inciso XXXVIII da CF/88, causa certa polêmica haja vista que a própria CF em seu artigo 124, afirma que à justiça militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei, sendo ainda complementado pelo artigo 125, §4º da CF/88, competindo à justiça militar estadual processar e julgar os militares do Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.

Ocorre que o código penal militar em seu artigo 9º, mais precisamente em seu inciso II, alínea “a”, traz a figura do “militar da ativa contra militar da ativa”, deixando entender que ambos, agente e vítima, são militares da ativa, o que por si só, fugiria a regra dos artigos 5º, inciso XXXVIII e 125, §4º, todos da

CF/88, deixando margem de interpretação para aplicação do artigo 124 da CF/88, combinado com o CPM e o CPPM, mesmo nos casos de crimes dolosos contra a vida.

Demonstrando a problemática, surgem as indagações: nos casos dos militares estaduais, compete ao Tribunal do Júri processar e julgar o militar citado no artigo 9º, inciso II, alínea “a” do CPM, pela consumação de crime doloso contra a vida praticado contra outro militar da ativa? Se o agente e a vítima do artigo 9º, inciso II, alínea “a” do CPM estiverem de folga é crime militar? Quem deve presidir o Inquérito Policial nos crimes dolosos contra a vida quando o agente e a vítima se amoldam à alínea “a”, inciso II do artigo 9º do CPM?

Vale ainda salientar que a Lei 13.491, de 13 de outubro de 2017, trouxe uma ampliação do conceito de crime militar, o que tornou o caso ainda mais complexo.

3 A POLÍCIA JUDICIÁRIA NO BRASIL

As Polícias Federal e Civil integram o sistema estatal de persecução penal, sendo responsáveis pela investigação e apuração das infrações penais comuns, excluídas aquelas de natureza militar. Compete a essas corporações identificar os autores dos delitos e elaborar o inquérito policial, instrumento jurídico que visa à coleta de elementos probatórios preliminares e que subsidia o Poder Judiciário no exercício de sua função jurisdicional. A Polícia Federal atua nos delitos cuja competência investigativa é da União, enquanto as Polícias Civis exercem essa atribuição no âmbito dos Estados e do Distrito Federal.

A Polícia Militar, por sua vez, exerce a função de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, conforme dispõe o artigo 144 da Constituição Federal. Atua na prevenção e repressão imediata à criminalidade, bem como no apoio à população por meio de atividades de orientação, socorro e segurança. A atuação da corporação também se estende às ações de defesa civil, combate a incêndios, busca e salvamento e assistência em situações de calamidade pública, por meio do Corpo de Bombeiros. Adicionalmente, realiza policiamento ambiental, como o florestal e o de mananciais, colaborando para a proteção dos recursos naturais.

3.1 A Emblemática Competência “Concorrente” de Apuração dos Crimes Dolosos contra a Vida e Julgamento

A doutrina penal brasileira estabelece uma distinção fundamental entre o Direito Penal comum e o especial, com base no órgão jurisdicional responsável pela aplicação das normas penais. O Direito Penal é considerado especial quando sua aplicação é atribuída a órgãos com competência constitucionalmente definida e atuação especializada. Já o Direito Penal comum refere-se àquele aplicado por instâncias jurisdicionais não especializadas, conforme o modelo tradicional do Poder Judiciário.

Nesse contexto, a Justiça Militar é enquadrada como uma jurisdição especial, uma vez que possui competências próprias, fixadas na Constituição Federal de 1988, que a diferenciam da Justiça comum. O Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001, de 1969), especialmente em seus artigos 9º e 10, define os crimes militares em conformidade com o artigo 124 da Constituição. A persecução penal no âmbito militar é regulamentada pelo Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002, de 1969), que constitui o principal instrumento normativo para o processamento de tais infrações.

Historicamente, até o ano de 1996, os crimes dolosos contra a vida praticados por militares estaduais contra civis geram divergências quanto à competência jurisdicional. O critério aplicado era eminentemente fático: quando o crime era cometido por militar em serviço ou em razão de suas funções - situação caracterizada como crime militar impróprio - a competência para processar e julgar cabia à Justiça Militar. No entanto, se o delito fosse praticado fora do exercício da função, a competência recai sobre a Justiça comum. Quando o crime envolvia dois militares da ativa, independentemente do local ou contexto, a competência permanecia com a Justiça Castrense.

Essa lógica de repartição baseava-se na classificação das infrações em dois grandes gêneros: comuns e militares. Se o delito fosse considerado, ainda que em tese, como militar, toda a persecução penal - desde a investigação até o julgamento - era realizada de acordo com a legislação penal militar. Caso contrário, aplicava-se o rito da justiça comum.

Contudo, esse modelo passou a ser alvo de críticas por diversos setores da sociedade, especialmente após episódios que evidenciaram o envolvimento de

agentes das polícias militares em práticas de violência contra civis. A principal preocupação era a possibilidade de impunidade em razão da jurisdição militar ser exercida por membros da própria corporação, com julgamentos realizados por tribunais militares, o que levantava questionamentos sobre sua imparcialidade. Tais críticas foram intensificadas por casos emblemáticos de violência estatal, como as chacinas da Candelária e de Vigário Geral (RJ), o massacre do Carandiru (SP), e os conflitos em Eldorado dos Carajás (PA) e Corumbiara (RO).

A repercussão pública desses eventos e a mobilização da sociedade civil organizada pressionaram o legislativo federal por mudanças no regime jurídico da Justiça Militar.

Como resultado desse processo político e social, foi aprovada a Lei nº 9.299, de 7 de agosto de 1996. Essa norma promoveu uma alteração relevante no sistema de competências penais, ao transferir para a Justiça comum o julgamento dos crimes dolosos contra a vida praticados por militares estaduais contra civis, independentemente das circunstâncias do fato.

Segundo o propósito de retirar tais crimes da designação do foro especial (militar), o legislador ordinário promoveu significativas alterações ao artigo 9º do CPM (dispositivo responsável pela definição dos crimes militares em tempo de paz) e artigo 82, do CPPM, que passaram a vigorar com as seguintes redações:

CPM, art. 9º - *Consideram-se crimes militares, em tempo de paz:*

II – os crimes previstos neste Código e os previstos na legislação penal, quando praticados:

§ 1º Os crimes de que trata este artigo, ***quando dolosos contra a vida e cometidos por militares contra civil, serão da competência do Tribunal do Júri.***

§ 2º Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares das Forças Armadas contra civil, serão da competência da Justiça Militar da União, se praticados no contexto:

I - do cumprimento de atribuições que lhes forem estabelecidas pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado da Defesa;

II - de ação que envolva a segurança de instituição militar ou de missão militar, mesmo que não beligerante; ou

III - de atividade de natureza militar, de operação de paz, de garantia da lei e da ordem ou de atribuição subsidiária, realizadas em conformidade com o disposto no art. 142 da Constituição Federal e na forma dos seguintes diplomas legais.

O aparente conflito de competências entre as Polícias Militar e Civil é um tema que permanece relevante desde meados da década de 1990. Até o ano de 1996, os crimes dolosos contra a vida cometidos por militares estaduais no exercício da função ou em razão dela, tendo como vítimas civis, eram processados e julgados no âmbito da Justiça Militar estadual.

Essa realidade começou a mudar com a promulgação da Lei Federal nº 9.299, em 7 de agosto de 1996, que promoveu alterações significativas tanto no Código Penal Militar quanto no Código de Processo Penal Militar.

A referida norma transferiu à Justiça comum a competência para julgar tais delitos, conforme previsto no §2º do artigo 82 do CPPM, promovendo um redesenho na estrutura jurisdicional:

CPPM, art. 82 - O foro militar é especial, e, exceto nos crimes dolosos contra a vida praticados contra civil, a ele estão sujeitos, em tempo de paz:

§ 2º - Nos crimes dolosos contra a vida, praticados contra civil, a Justiça Militar encaminhará os autos do inquérito policial militar à justiça comum.

De fato, essa lei alterou a competência para o julgamento, mas não modificou a atribuição para a investigação desse tipo de crime, que continua sendo da competência da Polícia Judiciária Militar. No entanto, é possível concluir que a norma em questão, embora tenha refletido as reais intenções do legislador em seus preceitos, falhou ao não observar uma técnica de elaboração mais precisa, especialmente considerando o contexto normativo que buscava modificar e sua posição hierárquica em relação ao texto constitucional.

O assunto em questão foi novamente abordado por ocasião da Emenda Constitucional de Reforma nº 45/2004, que tratou da reforma do Poder Judiciário. Entre as inovações trazidas por ela, destaca-se a nova redação do parágrafo 4º do artigo 125 da Constituição Federal, que passou a dispor que compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados nos crimes militares definidos em lei, bem como as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil. Caberá ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.

Dessa forma, buscando legitimar o que já era pretendido pelo legislador ordinário e encerrar o debate sobre a questão da competência, a referida reforma alterou o texto constitucional, incorporando a mudança que, na prática, já vigorava desde a edição da Lei nº 9.299/96.

3.2 A Emenda Constitucional nº 45 e sua Eficácia na Instauração e de Investigação no Curso do Inquérito Policial Militar

Em 2004, a Emenda Constitucional nº 45 introduziu modificações significativas na legislação brasileira, alinhando-se com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 9.299/96. Entre as mudanças mais destacadas está a consolidação, na Carta Magna, da competência do Júri para casos em que a vítima é civil.

O artigo 125 da Constituição Federal estipula que os Estados devem organizar sua Justiça, observando os princípios constitucionais. No parágrafo 4º deste artigo, é estabelecido que compete à Justiça Militar estadual o julgamento de militares estaduais em crimes militares definidos em lei, com exceção da competência do Júri nos casos em que a vítima é civil. Cabe ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais, bem como da graduação das praças.

Entretanto, a situação permanece inalterada no que diz respeito aos crimes militares dolosos contra a vida de civis, cometidos por militares das Forças Armadas, uma vez que a Emenda Constitucional nº 45/04 não alterou o artigo 124 da Constituição Federal.

Diversos doutrinadores convergem para o entendimento de que a conduta do policial militar que comete homicídio doloso contra civil constitui crime militar. Nesse sentido, a Polícia Judiciária Militar detém a primazia da investigação desses crimes, excluindo a Polícia Civil dessa atribuição. A Justiça Militar, conforme a Lei 9299/96, é o juízo natural para esses casos, conforme o comando constitucional do artigo 125, parágrafo 4º, modificado pela EC nº 45.

O fortalecimento dessa interpretação foi impulsionado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, que reforçou a ideia de que o crime doloso contra a vida de civil, quando cometido por militar, é inequivocamente considerado um crime militar, porém de competência do Tribunal do Júri, sem prejuízo da investigação pela Polícia Judiciária Militar.

Portanto, em uma situação excepcional prevista pela própria Constituição, o Tribunal do Júri passa a julgar os crimes militares dolosos contra a vida de civis. Apesar de fazer parte da Justiça Comum, tais processos devem transcorrer sem a necessidade do julgamento previsto nos artigos 205 e 207 do Código Penal Militar, como era praticado anteriormente à Emenda Constitucional em questão.

4 CONFLITO DE COMPETÊNCIA: POLÍCIA MILITAR E POLÍCIA CIVIL

Com o aumento efetivo do emprego das forças militares estaduais no Brasil (Polícia Militar e Bombeiro Militar), além da ampliação das atribuições do CPM e CPPM pela lei 13.491, de 13 de outubro de 2017, existe a necessidade de sanar/reduzir alguns pontos da legislação sobre o tema, a fim de evitar “conflitos” entre as instituições militares e instituições civis, e, principalmente, a melhor aplicação da norma.

Como narrado anteriormente, o código penal militar em seu artigo 9º, mais precisamente em seu inciso II, alínea “a”, traz a figura do “militar da ativa contra militar da ativa”, deixando claro que ambos, agente e vítima, são militares da ativa, o que por si só, fugiria a regra dos artigos 5º, inciso XXXVIII e 125, §4º, todos da CF/88, deixando margem de interpretação para aplicação do artigo 124 da CF/88, combinado com o CPM e o CPPM, mesmo nos casos de crimes dolosos contra a vida.

No Estado de São Paulo - SP, por exemplo, a questão do exercício da polícia judiciária militar no crime doloso contra a vida foi pacificada, primeiro, pela edição do provimento 004/07 - Cger, do Tribunal de Justiça Militar - TJM, sendo revogado posteriormente pelo provimento 36/2013, da presidência do TJM, que estabeleceu normas de serviço da Corregedoria-Geral da Justiça Militar daquele Estado.

O tema chegou ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJ/SP, que reafirmou a atribuição da Polícia Militar, não acatando a visão de que os oficiais cometiam delitos ao exercer a polícia judiciária militar, alegada pelos Delegados de Polícia de SP, por meio do processo judicial 318.01.2008.002559-7/000000-000 (controle 144/2008), na 2ª vara judicial da comarca de Leme/SP. Ainda assim, as discussões naquele Estado continuam.

No Estado de Rondônia - RO, caso semelhante ocorreu em 2023, quando a Polícia Civil do Estado - PC/RO pediu intervenção ao judiciário de Rondônia - TJ/RO, haja vista a Polícia Militar de Rondônia - PMRO realizava diligências em ocorrência em um possível crime doloso contra a vida, envolvendo dois militares da ativa fora de serviço, sendo necessário a intervenção da justiça estadual (TJ/RO) para dirimir naquele momento, conflito das instituições policiais, definindo a competente para as investigações a PC/RO, tirando da justiça militar, as possíveis atribuições que lhe competiam por lei.

Como demonstrado nos exemplos citados, duas unidades da Federação agiram ou agem de forma diferente, é bem verdade que em outros Estados do Brasil o tema é polêmico, deixando claro nesse pequeno recorte usado como exemplo (SP e RO) que o tema não é pacificado no Brasil.

Contudo, em uma leitura do Código Penal Militar, o caso apresentado no Estado de Rondônia deveria ser de responsabilidade da Polícia Militar de Rondônia e não da Polícia Civil.

4.1 O Conflito de Competência: Polícia Militar x Polícia Civil em Rondônia

Como narrado anteriormente, no Estado de Rondônia -RO, caso semelhante ao acontecido no Estado de São Paulo - SP em relação ao conflito de competência, ocorreu em 2023, quando a Polícia Civil do Estado - PC/RO, juntamente com o Ministério Público de Rondônia - MPRO, pediram intervenção ao judiciário de Rondônia - TJ/RO, haja vista a Polícia Militar de Rondônia - PMRO realizava diligências em ocorrência em um possível crime doloso contra a vida, envolvendo dois militares da ativa fora de serviço, sendo necessário a intervenção da justiça estadual (TJ/RO) para dirimir naquele momento, o conflito das instituições policiais, definindo a competente para as investigações a PC/RO, tirando da justiça militar, as possíveis atribuições que lhe competiam por lei.

Em resposta, o Corregedor da Polícia Militar do Estado de Rondônia, utilizando suas prerrogativas como Autoridade de Polícia Judiciária Militar, informa no Ofício nº 5943/2023/PM/CORREGCORREGEDOR que a condição objetiva para a caracterização do crime militar é a situação de atividade, a qual não se confunde com estar ou não de serviço, conforme destacado por Cícero Robson Coimbra Neves.

Desse modo, o militar preso não foi encaminhado pela Polícia Judiciária Militar à Central de Flagrantes, pois a atribuição da apuração na fase policial é desta, tendo sido tomadas as medidas preliminares conforme o artigo 12 do CPPM, além de requisitados exames periciais, oitivas de testemunhas e a prisão do suposto autor dos disparos, estando sendo formalizado o Auto de Prisão em Flagrante Delito conforme os artigos 244 e 245 do Código de Processo Penal Militar.

Diante da negativa de apresentação do Policial Militar, a Polícia Judiciária e o Ministério Público de Rondônia impetraram junto ao Tribunal de Justiça do Estado um requerimento para que determine ao Corregedor Geral da Polícia Militar que encaminhe imediatamente o Boletim de Ocorrência Policial Militar - BOPM, juntamente com o condutor, conduzido, testemunhas e todos os materiais apreendidos ao Departamento de Flagrantes da Polícia Civil para a lavratura do procedimento adequado, sob pena de incorrer no crime de desobediência e sua consequente prisão, além de multa pessoal diária de R\$ 5.000,00.

Em uma leitura simples do artigo 9º do CPM, temos o seguinte:

Art. 9º Consideram-se crimes militares, em tempo de paz:

- I - os crimes de que trata este Código, quando definidos de modo diverso na lei penal comum, ou nela não previstos, qualquer que seja o agente, salvo disposição especial;
- II - os crimes previstos neste Código e os previstos na legislação penal, quando praticados: (Redação dada pela Lei nº 13.491, de 2017)
 - a) ~~por militar em situação de atividade ou assemelhado, contra militar na mesma situação ou assemelhado;~~
 - a) por militar da ativa contra militar na mesma situação; (Redação dada pela Lei nº 14.688, de 2023)

Os argumentos apresentados pelo Ministério Público de Rondônia - MPRO, Tribunal de Justiça de Rondônia - TJRO e Polícia Civil de Rondônia - PCRO, foi de que o caso ocorrido em 2023, homicídio envolvendo dois militares da ativa (agente e vítima), é que ambos estavam de folga, e que para ser caracterizado como crime militar, a conduta deveria ter ocorrido em serviço, pois só assim se amoldaria ao artigo 9º, II, alínea “a” do CPM, mas como ambos estavam de folga, a competência caberia a PCRO e por consequência ao Tribunal do Júri.

Contudo, segundo Cícero Robson Coimbra Neves e Marcelo Streifinger, não se deve confundir a expressão “militar da ativa” com a expressão “em serviço”, porquanto é possível está na ativa sem estar em serviço militar (policial militar).

Nesse ponto, se assim o quisesse, o legislador teria colocado de forma expressa no artigo 9º, II, alínea “a” do CPM, quando da sua alteração em 2023 pela Lei 14. 688, de 2023, o que não o fez, pois é claro que o artigo se refere ao militar da ativa (agente e vítima), independente se de folga ou em serviço.

O tema ainda é divergente, encontrando posições diversas no Supremo Tribunal Federal - STF e no Superior Tribunal de Justiça - STJ, sendo que no Habeas Corpus nº 80.249PE, julgado em 31 de outubro de 2000, sob a relatoria do Ministro Celso de Mello, decidiu-se na segunda turma:

“*HABEAS CORPUS* - Crime de calúnia veiculada pela imprensa - Crime Militar em sentido impróprio - Infração penal praticada por militar em atividade contra outro militar em igual situação funcional - Competência da justiça militar - Aplicabilidade da Lei nº 9.099/95 - suspensão condicional do processo penal - Instituto de direito material favorável ao autor de crime militar praticados antes da vigência da Lei nº 9.839/99 - Ultratividade da lei penal benéfica - Imposição constitucional (cf, art. 5º XL) - Pedido deferido em parte. O crime de calúnia é delito militar em sentido impróprio. O delito de calúnia, cometido por militar em atividade contra outro militar em igual situação funcional, qualifica-se, juridicamente, como crime militar em sentido impróprio (CPM, art. 9º, II, a) mesmo que essa infração penal tenha sido praticada por intermédio da imprensa, submetendo-se, em consequência, por efeito do que dispõe o art. 124, caput, da Constituição da República, à descrito em tipo autônomo (CPM, art. 214), não constituindo, por isso mesmo, nem tipo especial, nem tipo subsidiário e nem tipo alternativo relativamente ao preceito primário de incriminação definido no art. 20 da Lei nº 5.250/67. O ordenamento positivo, ao dispor sobre os elementos que compõem a estrutura típica do crime militar (*essentia delicti*), considera, como ilícito castrense, aquele que, previsto no Código Penal Militar - embora igualmente tipificado, com idêntica definição, na lei penal comum - vem a ser praticado “por militar em situação de atividade (...) contra militar na mesma situação...” (CPM, art. 9º, II, a). O que confere natureza castrense a esse fato delituoso - embora esteja ele igualmente definido como delito na legislação penal comum - é a condição funcional do agente e do sujeito passivo da ação delituosa, de tal modo que, se ambos se acharem em situação de atividade, a infração penal será de natureza militar, sendo irrelevante o meio pelo qual se cometeu tal ilícito (...)” (g.n.)

Normalmente no STF a predominância é de uma visão restritiva para a aplicação da alínea “a” do inciso II do artigo 9º do CPM, por vezes ao confundir a situação “em serviço” com “atividade”, ou, em outras ocasiões, simplesmente buscando uma aplicação mais substancial, com a detecção, para o reconhecimento da alínea em estudo, de circunstâncias que possam lesar bens jurídicos-penais militares.

No Superior Tribunal Militar, decidiu-se que o embate entre militares em situação de atividade - independente do local da ocorrência - amolda-se à hipótese prevista na alínea “a” do inciso II do artigo 9º do CPM, restando, por reflexo, competente a JMU para apreciar e julgar os fatos. O dispositivo supramencionado não traz, como as demais alíneas do mesmo artigo, nenhuma condicionante, bastando, para a sua configuração, que a situação envolva militares em situação de atividade, em face da gravidade da conduta e dos possíveis reflexos na execução dos serviços prestados.

Renato Brasileiro também afirma que os militares da ativa que comete homicídio doloso contra a vida, contra outro militar da ativa deve ser processado e julgado perante a Justiça Militar, ainda que ambos estejam de folga, devendo nos casos dos Estados, ser processado e julgado perante a Justiça Militar Estadual.

A interpretação adequada dessas normas é fundamental para determinar qual órgão jurisdicional deve investigar e julgar casos específicos. Portanto, este artigo busca abordar uma questão complexa e atual que envolve a interpretação das leis e regulamentações relacionadas à competência da Justiça Militar e da Justiça

Comum para investigar e julgar crimes militares. Ele busca oferecer uma análise aprofundada das mudanças legislativas e jurisprudenciais, bem como das implicações práticas e teóricas, a fim de contribuir para a clareza e consistência na definição de competência, especialmente em casos de homicídios praticados por policiais militares contra outros policiais militares, fora de serviço e fora de suas atribuições funcionais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após uma análise dos argumentos jurídicos apresentados, respaldados por dispositivos legais, jurisprudência e doutrina, é evidente que a investigação de homicídios dolosos cometidos por militares em serviço ou em decorrência deste, contra civis, deve ser conduzida pela Polícia Militar estadual, por meio de Inquérito Policial Militar, seguido do encaminhamento ao juízo competente para o processamento e julgamento da ação penal, atribuição está do Júri, nos moldes

do artigo 125, §4º da CF/88. A questão da competência, quando não devidamente esclarecida, gera conflitos processuais que prejudicam não apenas a eficiência da prestação jurisdicional, mas também a administração da justiça.

Por outro lado, observa-se que a competência para condução das medidas de polícia judiciária em relação aos crimes dolosos contra a vida perpetrados por militares contra policiais militares em situação de atividade, mesmo estando ambos de folga, recai exclusivamente sobre a autoridade de Polícia Judiciária Militar, ou seja, os Oficiais da Polícia Militar dos Estados e do Distrito Federal, bem como os Oficiais Militares das Forças Armadas.

É importante ressaltar que nos tribunais superiores não há um consenso jurisprudencial em relação ao conflito de atribuições entre Polícia Civil e Polícia Judiciária Militar para a investigação de crimes dolosos contra a vida de civis. Qualquer interpretação contrária à legislação vigente busca contornar a previsão legal através de interpretação axiológica, em detrimento da previsão taxativa e expressa em lei

Entretanto, no que diz respeito aos crimes dolosos contra a vida de militares em situação de atividade, praticados por militares igualmente em atividade, ainda que esteja de folga, cabe a interpretação literal da legislação e da Constituição Federal. Portanto, conclui-se que cabe à autoridade de Polícia Judiciária Militar adotar todas as medidas necessárias para a investigação de crimes militares, inclusive os dolosos contra a vida de militares em situação de atividade praticados por outros militares na mesma condição, mesmo estando ambos de folga, pois continuam a exercer sua qualidade de policiais militares do Estado em serviço ativo.

Por fim, não há qualquer usurpação de função por parte dos Oficiais das Instituições Militares estaduais que adotarem as medidas de polícia judiciária militar conforme previstas no Código de Processo Penal Militar. E a omissão em tal dever pode ensejar responsabilização criminal.

REFERÊNCIAS

Livros:

ASSIS, Jorge César de. Direito Militar: Aspectos penais, processuais e administrativos. Curitiba: Juruá, 201, pp. 143/146.

Manual de Direito Processual Penal Militar- Volume Único / Cícero Robson Coimbra Neves - Salvador: Editora JusPodivm, 2020.

Manual de Direito Penal Militar - Volume Único / Cícero Robson Coimbra Neves e Marcello Streinfinger - São Paulo: Editora JusPodivm, 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. Código Penal Militar comentado / Guilherme de Souza Nucci. - 2. ed. rev., atual. e ampl.- Rio de Janeiro: Forense, 2014.

Lima, Renato Brasileiro de, Manual de processo penal: volume único / Renato Brasileiro de Lima - 8. Ed.rev., ampl. e atual. - Salvador: Ed. JusPodivm, 2020.

Greco, Rogério. Atividade policial: aspectos penais, processuais penais, administrativos e constitucionais - 9ª edição / Rogério Greco. - Niterói, RJ: Impetus, 2018.

Internet:

Brasil, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 abr. 2025.

Brasil, Código Penal Militar - Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de Outubro de 1969. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1001.htm. Acesso em: 30 abr. 2025.

Brasil, Código de Processo Penal Militar - decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1002.htm. Acesso em: 30 abr. 2025.

RONDÔNIA. Disponível em: <https://www.RONDÔNIAgora.com/geral/justica-manda-pm-apresentar-a-policia-civil-o-sargento-envolvido-em-morte-de-cabo-veja-decisao> Acesso em: 30 abr. 2025.

RONDÔNIA. Disponível em: <https://www.RONDÔNIAgora.com/policia/cabo-assassinado-delegado-mantem-prisao-de-sargento-e-ve-indicios-de-que-pm-agiu-para-beneficiar-acusado> Acesso em: 30 abr. 2025.

RONDÔNIA. Disponível em: <https://www.RONDÔNIAgora.com/policia/cabo-da-pm-e-morto-com-tiros-na-cabeca-dentro-de-carro-e-sargento-e-presos> Acesso em: 30 abr. 2025.

CULTURA DE FEEDBACK: Construindo um ambiente de trabalho positivo para Servidores Públicos Estaduais de Rondônia

Domingos Sávio Oliveira da Silva¹

RESUMO

A cultura de feedback é um elemento-chave para o fortalecimento da comunicação interna nas organizações públicas, sendo decisiva para a promoção de ambientes de trabalho motivadores e produtivos. De acordo com Castanha et al. (2020), a comunicação interna eficaz, aliada a práticas de feedback contínuo, resulta no maior engajamento dos servidores, impactando positivamente o desempenho organizacional. No setor público brasileiro, predominam práticas comunicacionais unidimensionais e hierarquias rígidas, o que limita o engajamento e compromete a eficiência institucional (Reinaldo et al., 2009). A ausência de feedback estruturado afeta tanto o desempenho individual quanto o clima organizacional e a qualidade dos serviços públicos (Furquim, 2024). A adoção contínua de práticas de feedback contribui para o reconhecimento, valorização e desenvolvimento dos servidores públicos (Lima de Barros & Santos de Matos, 2015), criando ambientes mais colaborativos, satisfatórios e eficazes.

Palavras-chave: Comunicação organizacional; Feedback contínuo; Gestão pública; Cultura organizacional.

¹ Perito Criminal Oficial do Estado de Rondônia

ABSTRACT

FEEDBACK CULTURE: FOSTERING A POSITIVE WORK ENVIRONMENT FOR STATE PUBLIC SERVANTS IN RONDÔNIA

The feedback culture is a key element in strengthening internal communication in public organizations, being decisive for promoting motivating and productive work environments. According to Castanha et al. (2020), effective internal communication, combined with continuous feedback practices, results in greater employee engagement, positively impacting organizational performance. In the Brazilian public sector, one-dimensional communication practices and rigid hierarchies predominate, which limits engagement and undermines institutional efficiency (Reinaldo et al., 2009). The lack of structured feedback affects both individual performance and organizational climate, as well as the quality of public services (Furquim, 2024). The continuous adoption of feedback practices contributes to the recognition, appreciation, and development of public servants (Lima de Barros & Santos de Matos, 2015), creating more collaborative, satisfying, and effective environments.

Keywords: Organizational communication; Continuous feedback; Public management; Organizational culture.

1. INTRODUÇÃO

A administração pública brasileira tem experimentado pressões crescentes por eficiência, transparência e qualidade na entrega dos serviços públicos. Em meio a esse cenário, a valorização do capital humano e a consolidação de práticas organizacionais que favoreçam o engajamento dos servidores tornaram-se centrais para a modernização institucional. Nesse contexto, a comunicação interna, enquanto mecanismo estruturante da cultura organizacional, ocupa papel estratégico para a integração de equipes, alinhamento de objetivos e promoção de um ambiente de trabalho colaborativo. Entre os instrumentos de gestão comunicacional, o feedback contínuo tem se destacado como ferramenta indispensável para impulsionar o desempenho, fortalecer vínculos profissionais e estimular a melhoria contínua (CASTANHA et al., 2020).

No setor público brasileiro, porém, ainda prevalecem modelos de comunicação verticalizados, estruturados por hierarquias rígidas e práticas unidimensionais. Essas configurações dificultam a escuta ativa, reduzem a transparência e restringem o diálogo entre servidores e lideranças (REINALDO et al., 2009). Em especial no poder executivo estadual de Rondônia, essas barreiras são intensificadas por lacunas na formação gerencial e pela ausência de protocolos institucionais para o feedback sistemático, o que contribui para elevados índices de rotatividade, absenteísmo e queda na produtividade. A escassez de reconhecimento, orientação e retorno contínuo compromete diretamente a motivação dos servidores e a qualidade da prestação dos serviços públicos.

Por outro lado, estudos recentes indicam que a adoção de uma cultura de feedback estruturada pode atuar como vetor de transformação organizacional, promovendo ambientes de trabalho mais colaborativos, transparentes e responsivos (FURQUIM, 2024; LIMA DE BARROS). O feedback, quando aplicado de forma contínua, clara e empática, contribui para o desenvolvimento profissional dos servidores, aumenta sua capacidade de resposta e fortalece a governança institucional. A integração de tecnologias digitais, como plataformas de coleta automatizada e chatbots, pode ampliar a efetividade dessas práticas, superando resistências burocráticas e barreiras culturais (BHATTACHARYA, 2023; FARAFONOV, 2023).

Com base nesse panorama, o presente estudo parte da seguinte pergunta de pesquisa: *como a implementação de uma cultura de feedback estruturada e contínua pode superar barreiras culturais e organizacionais no setor público brasileiro e contribuir para a construção de um ambiente de trabalho positivo para os servidores públicos?* A investigação foi conduzida com o objetivo de analisar o papel estratégico do feedback na comunicação interna do poder executivo do estado de Rondônia, avaliando suas potencialidades, desafios e impactos sobre a motivação, o engajamento e o desempenho dos servidores. Adicionalmente, buscou-se propor um modelo adaptado de feedback contínuo e bidirecional para o setor público, considerando as especificidades do contexto institucional rondoniense.

A pesquisa adotou uma abordagem **quali-quantitativa**, de natureza **exploratória** e **descritiva**, com aplicação de **questionário estruturado eletrônico a 130 servidores públicos ativos do poder executivo estadual**. O instrumento, composto por questões fechadas (escala Likert) e abertas, permitiu a coleta de dados sobre perfil funcional, frequência e clareza do feedback recebido, percepção da cultura organizacional, impactos motivacionais e sugestões de melhoria. A análise quantitativa foi realizada por meio de estatística descritiva e regressão linear, enquanto os dados qualitativos foram organizados por categorias temáticas.

Os resultados revelaram que **65% dos servidores recebem feedback de forma informal**, com baixa clareza média (3,8) e limitada frequência. Por outro lado, servidores que recebem feedback regular apresentaram níveis mais altos de **satisfação (média = 4,4)** e **motivação (média = 4,7)**, validando parcialmente a hipótese de que a prática contínua do feedback contribui positivamente para o desempenho organizacional. Os principais obstáculos identificados foram a **sobrecarga de trabalho**, a **falta de ferramentas tecnológicas** e a **cultura organizacional conservadora**. A partir desses achados, foi proposto o **Modelo de Feedback Contínuo e Bidirecional para o Setor Público (MFC-SP)**, que combina práticas de feedback 360 graus, plataforma digital integrada ao Portal do Servidor, capacitação periódica de lideranças e monitoramento por indicadores.

Espera-se que este estudo contribua não apenas para o aperfeiçoamento das políticas de gestão de pessoas no estado de Rondônia, mas também para o avanço das práticas comunicacionais na administração pública brasileira, oferecendo subsídios teóricos e aplicáveis para a construção de ambientes institucionais mais humanos, responsivos e orientados à valorização do servidor público.

1.1. Fundamentos do Processo de Comunicação

A comunicação eficaz constitui um fator estratégico para o aprimoramento do desempenho organizacional, uma vez que favorece o alinhamento de metas, eleva os níveis de produtividade e reforça a motivação entre os colaboradores, como evidenciado por Kinerja et al. (2024).

A qualidade da comunicação interna exerce papel determinante na consolidação de ambientes organizacionais saudáveis, pois eleva os níveis de satisfação, motivação e confiança entre os funcionários — variáveis diretamente associadas à realização dos objetivos institucionais e à coesão entre os setores da organização (Petric et al., 2024).

A comunicação governamental no século XXI ocupa posição estratégica na mediação entre instituições públicas e sociedade, sendo determinante para a colaboração, a transparência e a confiança mútua. A construção de canais de feedback bidirecional figura como elemento central na efetivação de uma comunicação pública participativa, permitindo que o governo atue tanto como emissor quanto como receptor das demandas sociais, criando um ciclo de escuta, resposta e ajuste que fortalece a governança (Hrynychak & Syniakov, 2023). Tal abordagem, ao considerar a diversidade cultural e linguística, amplia a efetividade das ações comunicacionais e fomenta o engajamento cidadão em ambientes heterogêneos (Mialkovska et al., 2024). Dessa forma, a comunicação pública contemporânea deve ser concebida como um sistema interativo e centrado no usuário, no qual a confiança, a transparência e a equidade comunicacional não apenas qualificam a entrega de serviços, mas também consolidam a legitimidade institucional em contextos democráticos (Pasquier, 2017).

1.2. O Serviço Público e o Papel Estratégico do Servidor na Cultura Organizacional

O serviço público brasileiro é fundamentado em princípios constitucionais – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência – que orientam a administração pública na busca pela efetividade e pelo interesse coletivo (BRASIL, 1988). A concretização desses princípios depende diretamente dos servidores públicos, que são agentes essenciais na execução de políticas públicas e na interação com a sociedade.

A Lei Complementar nº 965/2017 estabelece a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia, detalhando a configuração dos órgãos e suas funções, com o objetivo de aprimorar a gestão e eficiência administrativa. Nesse contexto, a reforma gerencial do Estado, conforme proposta por Bresser-Pereira (1998), destaca a necessidade de capacitar servidores para atuar como agentes de mudança, indo além de funções técnicas para contribuir com a modernização da administração pública. Nesse cenário, o feedback contínuo é essencial para alinhar as competências dos servidores às metas institucionais, promovendo eficiência e colaboração.

1.3. A Comunicação Institucional e Interna no Serviço Público

A comunicação pública é processo interativo que conecta a Administração Pública à sociedade, promovendo o envolvimento ativo dos cidadãos e a transparência nas ações institucionais. Segundo Rio (2011, p. 176), ela desempenha um papel estratégico ao divulgar os serviços públicos, conferindo visibilidade e reforçando a credibilidade das instituições junto à coletividade. A comunicação pública deve ser ética e transparente, funcionando como um instrumento de controle social que legitima a ação estatal.

A comunicação interna configura-se como uma ferramenta estratégica indispensável nas organizações contemporâneas, promovendo a interação entre lideranças e colaboradores, a disseminação do conhecimento e a consolidação da identidade organizacional (Marchiori, 2006; Kunsch, 2018). Por meio de canais eficazes e planejados, ela facilita a disseminação de informações sobre políticas públicas, objetivos organizacionais e responsabilidades funcionais, contribuindo para a eficiência dos serviços prestados à sociedade (Kunsch, 2018).

1.4. Problemas Comuns no Processo de Comunicação Interna.

A comunicação interna no poder executivo de Rondônia é significativamente impactada por barreiras estruturais e culturais, que comprometem a eficiência organizacional. Barreiras estruturais, como a complexidade das grandes organizações governamentais e a falta de protocolos claros de comunicação, dificultam a fluidez das informações entre os departamentos. A resistência burocrática no setor público é um obstáculo para o fluxo de informações, o que reduz a capacidade de resposta às demandas emergentes.

Por outro lado, as barreiras culturais também afetam negativamente a comunicação interna, especialmente pela diversidade cultural e as diferenças geracionais entre os servidores. Além disso, a presença de diferentes gerações, que possuem abordagens distintas sobre comunicação e uso de novas tecnologias, representa um desafio para a integração das práticas comunicativas. A implementação de protocolos claros e a promoção da compreensão cultural são essenciais para superar essas barreiras e melhorar a coesão organizacional, resultando em uma comunicação mais eficiente no setor público de Rondônia.

1.5. Cultura de Feedback no Setor Público

A cultura de feedback, caracterizada pela comunicação contínua que promove diálogo, reconhecimento e orientação, é uma ferramenta estratégica para impulsionar o engajamento, a produtividade e a eficiência no setor público, especialmente no poder executivo de Rondônia, onde estruturas hierárquicas frequentemente limitam a colaboração (Bhattacharya, 2023). Ao integrar feedback construtivo e empático aos processos de gestão, como ouvidorias e pesquisas de satisfação, as organizações públicas podem alinhar ações individuais às metas institucionais, promovendo uma mentalidade de melhoria contínua e inovação (Farafonov, 2023).

Em Rondônia, a cultura de feedback é crucial para transformar os servidores em agentes de aprendizado organizacional, alinhando suas ações aos objetivos de uma administração pública moderna e responsiva.

1.6. Psicologia Organizacional e Motivação.

A psicologia organizacional destaca o feedback como uma ferramenta central para aumentar a motivação e o desempenho no poder executivo de Rondônia, onde hierarquias rígidas frequentemente limitam a valorização profissional, alinhando-se às teorias de Herzberg, que enfatiza motivadores intrínsecos como reconhecimento, e de Maslow, que aponta a satisfação de necessidades de autoestima e autorrealização (Akerlele, 2023). Um feedback estratégico, específico e empático, promove engajamento, neutraliza barreiras hierárquicas e fomenta um clima organizacional colaborativo, contribuindo para uma administração pública mais eficiente (Siddiqua, 2023). A liderança transformacional e uma cultura de apoio são cruciais para maximizar os benefícios do feedback, impulsionando a produtividade e o comprometimento dos servidores, como reforçado por estudos que vinculam motivação ao sucesso organizacional (Bakri, 2024).

1.7. Sociologia Organizacional e Estrutura do Setor Público.

A sociologia organizacional oferece uma lente crítica para compreender as dinâmicas de poder e comunicação nas instituições públicas, especialmente no poder executivo de Rondônia, onde o modelo burocrático racional-legal de Weber, com suas hierarquias rígidas e regras formais, predomina, mas gera barreiras à colaboração e ao feedback bidirecional (Serpa; Ferreira, 2019). A crítica de Mintzberg aos “silos comunicativos” evidencia como a concentração do poder decisório em níveis estratégicos isola unidades organizacionais, comprometendo a integração e a inovação (Marín, 2019). Essa rigidez estrutural, amplificada no contexto rondoniense, dificulta a cooperação entre servidores e lideranças, limitando a responsividade da gestão pública (Schneider, 2021). Para superar tais desafios, práticas de feedback contínuo e canais informais de comunicação são essenciais, promovendo horizontalidade e transparência, enquanto o poder informal legitimado pode fomentar criatividade e adaptação às demandas sociais em evolução (Dingalo, 2024; Marín, 2019). Embora a burocracia garanta previsibilidade e eficiência, como apontado por Damarin (2014), sua eficácia depende de um equilíbrio entre estruturas formais e práticas colaborativas, permitindo que o setor público se alinhe às necessidades contemporâneas e melhore o desempenho organizacional.

1.8. Cultura Organizacional no Setor Público

A cultura organizacional no poder executivo de Rondônia, caracterizada por hierarquias rígidas e comunicação unidirecional típicas do modelo burocrático, limita a colaboração e a inovação, contrastando com a necessidade de uma governança pública participativa e responsiva (Saraiva, 2002). Atuando como “cola social” que orienta interações e reduz conflitos, a cultura organizacional influencia diretamente a eficiência da gestão e o trabalho em equipe (Rotter, 2013; Llongo; Baque, 2019). A implementação de feedback contínuo emerge como uma prática transformadora, promovendo transparência, diálogo e redução da distância hierárquica, alinhando-se aos princípios de governança eficaz (Irina; Balasa, 2024; Panigrahi et al., 2023). Essa mudança capacita os servidores como agentes de mudança, aumentando a satisfação, diminuindo a rotatividade e tornando a administração pública mais adaptável às demandas cidadãs (Chamorro- Quiñónez et al., 2023; Patrick, 2024). Contudo, desafios como resistência à mudança e inconsistências culturais exigem liderança eficaz e aplicação consistente do feedback para garantir uma transição bem-sucedida, conforme observado em contextos comparáveis (Moldovan; Macarie, 2015).

1.9. Pesquisa Aplicada com Questionários Eletrônicos

A pesquisa aplicada com questionários eletrônicos destaca-se como uma metodologia eficiente para estudos em administração pública, permitindo coletar dados de forma ágil, padronizada e econômica, especialmente em contextos com ampla dispersão geográfica (Gil, 2019). No caso do poder executivo de Rondônia, onde servidores estão distribuídos em diversos setores e localidades, essa abordagem é particularmente adequada para investigar percepções sobre comunicação interna e feedback institucional.

Os questionários estruturados, aplicados digitalmente por plataformas como Google Forms, garantem anonimato, favorecendo respostas sinceras e minimizando o viés socialmente desejável (Marconi & Lakatos, 2017).

2. Hipóteses da Pesquisa

Com base na literatura revisada e no problema identificado, propõe-se a seguinte **hipótese principal**:

H1: A implementação de um sistema de feedback estruturado, contínuo e bidirecional no setor público resultará em melhorias significativas na satisfação dos servidores públicos e na qualidade da prestação dos serviços.

Para aprofundar a investigação, foram formuladas as seguintes **hipóteses secundárias**:

H1a: A capacitação de lideranças para fornecer feedback estruturado aumentará o engajamento dos servidores públicos.

H1b: A adoção de plataformas digitais baseadas em inteligência artificial para gestão contínua de feedback reduzirá ruídos comunicativos e melhorará a coordenação organizacional.

Essas hipóteses nortearam a análise empírica do estudo, considerando variáveis como satisfação dos servidores, engajamento organizacional, qualidade dos serviços prestados e eficiência na comunicação interna.

3. Metodologia

3.1. Estrutura do Estudo

O estudo adota uma abordagem mista, combinando pesquisa exploratória e descritiva, para compreender as percepções, experiências e barreiras relacionadas ao feedback no setor público, com foco no poder executivo em Rondônia. A natureza exploratória visa identificar padrões e temas emergentes sobre as práticas de feedback, especialmente em um ambiente marcado por barreiras culturais e organizacionais, como hierarquias rígidas e resistência à mudança. A abordagem descritiva quantifica as percepções dos servidores sobre a eficácia do feedback, sua frequência, clareza e impacto na satisfação e desempenho, testando a hipótese principal (H1).

A abordagem quantitativa utiliza um questionário estruturado, conforme a planilha “Percepções e Experiências com Feedback.xlsx”, para medir variáveis como a importância do feedback, sua contribuição para a motivação e satisfação, e as barreiras organizacionais percebidas.

3.2. Instrumento de Coleta de Dados

O instrumento de coleta de dados foi um questionário estruturado de abordagem quali- quantitativa, elaborado com base no referencial teórico sobre cultura de feedback, comunicação interna, motivação e clima organizacional no setor público. Desenvolvido e aplicado por meio da plataforma Google Forms, o questionário garantiu anonimato, agilidade na distribuição e amplo alcance, permitindo a participação de servidores em diferentes regiões de Rondônia (Gil, 2019).

A estrutura do questionário foi dividida em três blocos: Bloco I – Perfil do participante, com questões fechadas sobre tempo de serviço, setor de atuação, cargo e escolaridade; Bloco II – Escalas de percepção, com afirmativas avaliadas em escala Likert de cinco pontos (1 = Discordo totalmente; 5 = Concordo totalmente), para mensurar percepções sobre práticas de feedback, comunicação interna, atuação das lideranças e motivação; e Bloco III – Questões abertas, para relatos livres sobre experiências com feedback, sugestões de melhorias e opiniões sobre a cultura organizacional. A escolha pelo formato eletrônico justifica-se pela praticidade, acessibilidade e capacidade de reduzir o viés de desejabilidade social, favorecendo respostas autênticas (Marconi & Lakatos, 2017). Contudo,

a ausência de métodos qualitativos complementares, como entrevistas com gestores ou observação participante, pode limitar a profundidade na captura de perspectivas gerenciais ou dinâmicas organizacionais específicas, sendo recomendáveis para estudos futuros que busquem uma análise mais detalhada do contexto de Rondônia.

3.3. Critérios de Inclusão e Exclusão dos Participantes

A amostra foi composta por 130 servidores públicos do poder executivo estadual de Rondônia, selecionados com base em critérios de inclusão e exclusão definidos para atender aos objetivos do estudo. Foram incluídos servidores ativos, ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, em áreas administrativa (28%) ou finalística (72%), independentemente do tempo de serviço, faixa etária ou nível de escolaridade, desde que atuassem em órgãos do poder executivo. Foram excluídos servidores temporários, aposentados, estagiários ou aqueles vinculados a outros poderes (judiciário, legislativo) ou esferas (municipal, federal), uma vez que o estudo focava nas dinâmicas organizacionais específicas do executivo estadual.

4. Análise de Dados

A pesquisa demonstrou que a implementação de um sistema de feedback estruturado e contínuo no setor público de Rondônia tem o potencial de melhorar significativamente a performance e a satisfação dos servidores, contribuindo para um ambiente de trabalho mais positivo e produtivo. Os principais achados incluem:

Alta Valorização do Feedback: Os servidores reconhecem a importância do feedback para o desempenho (média=4,7, seção 4.1.1), especialmente líderes (4,8) e servidores com 1-5 anos (4,9), indicando um facilitador cultural para a implementação de sistemas estruturados.

Impacto Positivo na Satisfação e Motivação: Feedback frequente (42% dos servidores) está associado a maior satisfação (média=4,4 vs. 3,7 para feedback raro) e motivação (4,7 vs. 4,0), com clareza ($\beta=0,32$, $p=0,001$) e frequência ($\beta=0,20$, $p=0,02$) como preditores significativos. Relatos qualitativos, como “melhoria da escrita”, reforçam o impacto na performance, apoiando parcialmente H1.

Barreiras Significativas: Sobrecarga de trabalho (média=4,0), ausência de ferramentas tecnológicas (média=3,8) e falta de treinamento (média=3,6) são as principais barreiras, agravadas pela infraestrutura limitada de Rondônia (IBGE, 2023). A cultura organizacional (20% das respostas abertas) e a subjetividade do feedback (10 relatos) também limitam a eficácia.

Predominância de Feedback Informal: 65% dos servidores recebem feedback informal, com baixa clareza (média=3,8) e formalidade (10% mais formal). Isso reduz o impacto na performance, especialmente para servidores com feedback raro (20%).

Análise da Capacitação de Lideranças: A ausência de ferramentas tecnológicas impacta negativamente a motivação dos servidores ($\beta = -0,22$; $p = 0,01$), apoiando parcialmente a hipótese H1b. No entanto, a hipótese H1a, que considerava a capacitação de lideranças como mediadora significativa, não foi confirmada ($p = 0,12$). Essa ausência de significância pode estar relacionada à persistência de práticas hierárquicas que limitam a adoção de competências comunicacionais, à inexistência de programas estruturados de formação e à baixa participação de líderes na amostra (15%). Diante disso, sugere-se a realização de estudos específicos com foco em lideranças. Para enfrentar essas barreiras, foi proposto o Modelo de Feedback Contínuo e Bidirecional para o Setor Público (MFC-SP), que incorpora feedback 360 graus, tecnologias digitais e indicadores de desempenho. Resultados preliminares mostram que servidores que recebem feedback com frequência apresentam maiores índices de satisfação (4,4) e motivação (4,7), indicando que a implementação do modelo pode favorecer um ambiente organizacional mais colaborativo e alinhado aos princípios de eficiência e transparência previstos na Constituição Federal de 1988.

5. Propostas de Modelo de Feedback Adaptado para o Setor Público

O Modelo de Feedback Contínuo e Bidirecional para o Setor Público (MFC-SP) integra feedback multidirecional (360 graus), uma plataforma digital, capacitação contínua e monitoramento. Ele aborda barreiras (sobrecarga=4,0, ferramentas=3,8, cultura=2,7) e aproveita facilitadores (importância=4,7, Portal do Servidor), conforme ilustrado na Figura 1.

- **Feedback 360 Graus:** Avaliações trimestrais com formulários digitais, focando tarefa, processo e autorregulação.
- **Plataforma Digital:** Módulo no Portal do Servidor com chatbots e feedback anônimo.
- **Capacitação:** Workshops trimestrais em comunicação assertiva.
- **Monitoramento:** Dashboards com indicadores (e.g., 80% de feedback trimestral).

Benefícios: Aumento da satisfação (atual: 4,1) e motivação (atual: 4,5), redução de subjetividade (10 relatos) e melhoria dos serviços.

Exemplo de Aplicação: A aplicação hipotética do Modelo de Feedback Contínuo e Bidirecional para o Setor Público (MFC-SP) na SETIC de Rondônia prevê ciclos trimestrais de feedback 360 graus, com participação de gestores, pares e autoavaliação, por meio de formulários digitais no Portal do Servidor. A iniciativa incluiria capacitação periódica de lideranças em comunicação assertiva, uso de chatbot para feedback anônimo e monitoramento de indicadores em dashboards, como a taxa de respostas (meta de 80%). O processo busca superar barreiras culturais, fortalecer a transparência e alinhar metas, promovendo um ambiente mais colaborativo na instituição.

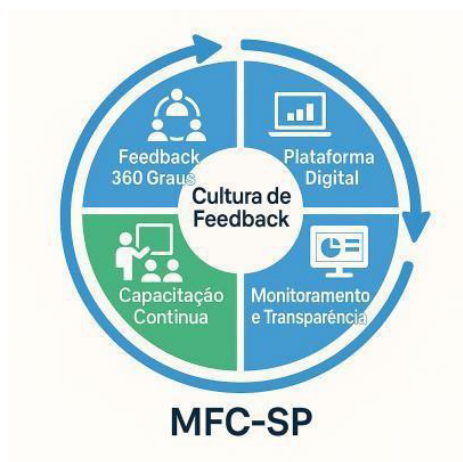


Figura 1: elaboração própria.

5.1. **Recomendações para Gestores Públicos**

Implementar a proposta de apresentação na plataforma digital Portal do Servidor.

Promover capacitação de comunicação em feedback aos ocupantes de cargos de gestão.

Fomentar cultura de feedback bidirecional. Mitigar sobrecarga com automação.

Monitorar resultados com dashboards.

Iniciar pilotos na Superintendência Estadual de Tecnologia, Informática e Comunicação.

6. **Considerações Finais**

A presente pesquisa permitiu concluir que a cultura de feedback contínuo e estruturado constitui uma ferramenta estratégica essencial para a promoção de ambientes organizacionais mais colaborativos, transparentes e condizentes com as exigências contemporâneas da administração pública. Ao analisar o contexto do poder executivo estadual de Rondônia, verificou-se que a comunicação interna institucional ainda é afetada por entraves de natureza estrutural e cultural, manifestados por práticas hierarquizadas, carência de canais formais de retroalimentação e deficiências na formação gerencial voltada à escuta ativa.

Os resultados empíricos demonstraram que o feedback, quando oferecido de maneira frequente, clara e orientada ao desenvolvimento profissional, contribui de forma significativa para o aumento da motivação, da satisfação e da performance dos servidores públicos (AKERELE, 2023; SIDDÍQUA, 2023). Tais elementos revelam-se fundamentais não apenas para o clima organizacional, mas também para a efetividade das políticas públicas e a eficiência administrativa.

A análise estatística permitiu a validação parcial das hipóteses formuladas, evidenciando que a clareza e a frequência do feedback são preditores relevantes de satisfação e engajamento (FURQUIM, 2024). Por outro lado, a capacitação das lideranças, embora relevante do ponto de vista qualitativo, não se confirmou

como variável mediadora estatisticamente significativa, o que pode ser atribuído a limitações metodológicas da amostra e à ausência de programas estruturados de formação no âmbito estadual.

Diante desses achados, propôs-se o Modelo de Feedback Contínuo e Bidirecional para o Setor Público (MFC-SP), que articula práticas de feedback 360 graus, uso de plataformas digitais, capacitação contínua e monitoramento por indicadores, com o objetivo de reduzir as barreiras identificadas e potencializar os facilitadores institucionais (FARAFONOV, 2023; BHATTACHARYA, 2023). A aplicação desse modelo, ainda que hipotética, revela-se viável e alinhada aos princípios constitucionais da eficiência, publicidade e valorização do servidor público (BRASIL, 1988).

**ANÁLISE DA EFICÁCIA DOS REGISTROS DE TCO DE
CONTRAÇÃO PENAL DE PERTURBAÇÃO DE SOSSEGO
PELA POLÍCIA MILITAR DE PIMENTA BUENO E A SUA
APLICABILIDADE NO JUDICIÁRIO NO ANO DE 2024**

*ANALYSIS OF THE EFFECTIVENESS OF THE REGISTRATION OF
CRIMINAL CONTRAVENTION OF DISTURBING THE PEACE BY THE
PIMENTA BUENO MILITARY POLICE AND ITS APPLICABILITY IN
THE JUDICIARY IN 2024*

Ediléia Figueiredo Dias ¹

RESUMO

A perturbação de sossego é um problema recorrente que afeta a qualidade de vida dos cidadãos e pode gerar conflitos sociais e jurídicos. Diante da relevância do tema, este estudo buscou investigar a perturbação de sossego no município de Pimenta Bueno/RO, no ano de 2024, e a fiscalização realizada pela Polícia Militar atuante no referido município. Para tanto, foi realizada uma análise quantitativa dos registros de termos circunstanciados de ocorrência atinentes à mencionada contravenção penal, além disso, aplicou-se um questionário para investigar a percepção da sociedade, agentes policiais e servidores do judiciário do município sobre a perturbação de sossego. A metodologia adotada consiste em um estudo exploratório pautado na análise de informações obtidas nos sistemas de registros da Polícia Militar que atua em Pimenta Bueno/RO e no levantamento de dados primários, por meio da aplicação de questionários aos cidadãos, policiais e servidores do judiciário que atuam em casos relacionados à perturbação de sossego. A coleta de dados permitiu compreender as principais dificuldades enfrentadas pelos envolvidos e avaliar a eficácia das medidas legais e administrativas adotadas no combate à perturbação de sossego. Concluiu-se que a perturbação de sossego em Pimenta Bueno/RO é um problema recorrente, principalmente em virtude da utilização inadequada do som doméstico e automotivo, sendo necessário o fortalecimento das medidas e esclarecimento do tratamento adequado dos casos envolvendo perturbação de sossego, bem como a atuação conjunta do judiciário e da polícia na autuação e tramitação dos TCOs.

Palavras-Chave: perturbação de sossego; fiscalização policial; termo circunstanciado; Polícia Militar.

¹ Discente da pós-graduação EMERON.

ABSTRACT

Disturbance of noise is a recurring problem that affects the quality of life of citizens and can generate social and legal conflicts. Given the relevance of the subject, this study sought to investigate the disturbance of the peace in the municipality of Pimenta Bueno/RO, in the year 2024 and the inspection carried out by the Military Police operating in that municipality. To this end, a quantitative analysis was carried out of the records of police reports relating to the aforementioned criminal offense, and a questionnaire was also applied to investigate the perception of society, police officers and judicial officials in the municipality regarding disturbances of the peace. The methodology adopted consists of an exploratory study based on the analysis of information obtained from the records systems of the Military Police operating in Pimenta Bueno/RO, as well as the collection of primary data, obtained through the application of questionnaires to citizens, police officers and judicial officials who act in cases related to disturbance of the peace. Data collection enabled us to understand the main difficulties faced by those involved and to assess the effectiveness of the legal and administrative measures adopted to combat noise disturbance. It was concluded that disturbance of the peace in Pimenta Bueno/RO is a recurring problem, mainly due to the inappropriate use of home and car stereos. It is necessary to tighten up and clarify the appropriate treatment of cases involving disturbance of the peace, as well as the joint action of the judiciary and the police in the filing of charges.

Keywords: disturbance of the peace; police inspection; police report; military police.

1. INTRODUÇÃO

O ordenamento jurídico brasileiro organiza-se de modo a garantir, por meio de um robusto acervo de normas e estrutura judicial e policial, a pacificação social. Isso significa manter a sociedade consciente de que para cada ação ou omissão que prejudique direitos coletivos e/ou individuais haverá tipificação e repressão adequada, impedindo a ação e reiteração delitiva. Apesar disso, os impasses são comuns na vida comunitária, na medida em que o direito de um indivíduo sempre colidirá com o de outrem, e, por vezes, resultará na gênese de um conflito, como o que ocorre entre o direito ao silêncio e ao sossego *versus* o direito à liberdade de expressão e gestão da propriedade privada, que comumente ocasiona o que o legislador tipificou como perturbação de sossego.

A perturbação de sossego é uma conduta prevista na Lei das Contravenções Penais²² (LCP) (Brasil, 1941) como o ato de perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheio, sendo comum que tal conduta ocorra por meio da emissão de ruídos sonoros por meio de caixas de som nas residências e veículos automotivos e por meio de gritarias e barulhos incômodos gerados por instrumentos ou animais, por exemplo. A ação também está englobada pela política nacional do meio ambiente e lei de crimes ambientais, que a configuram como poluição sonora.

Apesar de haver tipificação penal adequada para atos que perturbem o sossego alheio é corriqueiro que a população acione a Polícia Militar (PM) para intervir em situações desse tipo. Em muitos casos a orientação da polícia para cessar o ato é o suficiente para solucionar a situação. No entanto, uma das possibilidades para atender as ocorrências é a lavratura de termo circunstanciado de ocorrência (TCO), que consiste em um instrumento de registro da situação presenciada e encaminhamento direto para o Juizado Especial, colaborando para simplificação da persecução penal e resposta rápida à vítima.

Esse estudo buscou investigar a eficácia do Termo Circunstanciado de Ocorrência como procedimento para lidar com casos de perturbação do sossego registrados pela Polícia Militar no município de Pimenta Bueno durante o ano de 2024, por meio da análise de dados atinentes às ocorrências registradas pela PM

2 Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: I – com gritaria ou algazarra; II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais; III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda: Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

do município naquele ano e do questionário aplicado aos cidadãos, policiais e servidores do judiciário que atuam/residem no município.

Para tanto adotou-se uma metodologia quanti-qualitativa, na qual analisou-se tanto informações estatísticas quanto dados obtidos pela aplicação do questionário com as partes envolvidas. O método de pesquisa foi exploratório e descritivo, na medida em que se pautou na análise tanto das informações de ocorrências obtidas por meio do Sistema Integrado de Segurança (SISEG) e o Sistema de Gestão Administrativa da PMRO (SIGA), bem como nos dados coletados por meio do questionário.

Compreende-se que essa pesquisa representa uma contribuição para o Tribunal de Justiça, Polícia Militar e população de Rondônia por favorecer o debate quanto às medidas necessárias para garantir a efetividade do tratamento dos casos de perturbação de sossego, principalmente por meio do termo circunstanciado de ocorrência.

O presente artigo se organiza em 03 (três) capítulos. No primeiro, explica-se a definição do termo circunstanciado de ocorrência e sua aplicabilidade. A partir do segundo, elucida-se a perturbação de sossego como contravenção penal. O terceiro refere-se ao cenário da perturbação de sossego em Pimenta Bueno/RO, no qual apresenta-se os dados quantitativos, obtidos pelo sistema da PM do município, bem como as informações obtidas por meio do questionário.

2. TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA: ASPECTOS LEGAIS, NORMATIVOS E DE APLICABILIDADE

As normas legislativas são mecanismos para refrear comportamentos que coloquem o bem-estar social em risco. Alexy (2015, p. 52), as define como “ato pelo qual se ordena ou se permite e, especialmente, se autoriza uma conduta ou uma expectativa de comportamento contrafaticamente estabilizada, como um imperativo ou um modelo de conduta que ou é respeitado ou, quando não, tem como consequência uma reação social”. No entanto, quando as normas não são respeitadas e os atos dos indivíduos ferem as convenções sociais impostas, mecanismos são utilizados para reprimir e responsabilizar os infratores.

No espectro de atuação da Polícia Militar, uma das alternativas para atuar nas demandas delitivas cotidianas e refrear infrações é o termo circunstanciado de

ocorrência. O termo circunstanciado de ocorrência, “é um substitutivo do inquérito policial, realizado pela polícia, nos casos de infrações de menor potencial ofensivo (contravenções penais e crimes a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, cumulada ou não com multa)” (Nucci, 2020, p. 368). Os legisladores ordinários instituíram o Termo Circunstanciado de Ocorrência, que consiste em documento de natureza administrativa, para que, de modo simplificado, forneça-se elementos e informações para o Ministério Público, titular da ação penal, ingressar em juízo com relação às infrações penais de menor potencial ofensivo (Paraíso, 2020).

Os TCOs são processados perante o Juizados Especiais Criminais (JECRIM), que objetivam ser mais céleres, em consonância aos princípios da oralidade, simplicidade, economia processual, informalidade e celeridade, balizas estabelecidas no artigo 2º da Lei 9.099/95. A referida lei instituiu que “o Juizado Especial Criminal, provido por juízes togados ou togados e leigos, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência” (Brasil, 1995). Tais juizados corroboram para mitigação da sobrecarga do sistema judiciário proporcionando respostas ágeis e adequadas às infrações de menor gravidade.

O TCO como um registro administrativo lavrado por autoridades policiais, substitui o inquérito policial nas situações em que a pena máxima prevista não ultrapassa dois anos. O instrumento possibilita que o autor do fato responda pelo ato sem a necessidade de prisão em flagrante, sendo encaminhado diretamente ao Juizado Especial Criminal, como já dito (Lopes Júnior, 2020). Na prática, após a lavratura do TCO, o autor do fato é orientado a comparecer ao Juizado Especial Criminal, onde pode ser proposto um acordo para solução do conflito, como a transação penal ou a composição civil dos danos, consoante art. 60, parágrafo único, da Lei 9.099/95 (Brasil, 1941).

3. A CONTRAVENÇÃO PENAL DE PERTURBAÇÃO DE SOSSEGO

Boa parte dos delitos que podem ser abarcados pelo termo circunstanciado de ocorrência são denominados de contravenções penais, que consistem em infrações delitivas de menor gravidade, punidas com prisão simples e/ou multa, conforme prevê o decreto-lei nº 3.688/41, cognominada lei das contravenções penais (Brasil, 1941). Em virtude da simplicidade de sua natureza, essas infrações penais não se submetem às prisões temporárias, preventivas ou mesmo em flagrante (Lopes Júnior, 2020).

A perturbação de sossego é uma das contravenções penais. Ela ocorre quando o agente perturba o trabalho ou sossego alheio por meio de gritaria ou algazarra, exercendo profissão incômoda ou ruidosa, abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos e provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda (Brasil, 1941). Em resumo, a perturbação de sossego pode ser compreendida como qualquer conduta que interfira na paz e tranquilidade de outras pessoas.

As condutas delitivas se manifestam de diversas formas, podendo envolver ruídos excessivos, alteração da ordem em espaços públicos e até mesmo comportamentos individuais que prejudiquem o descanso e a qualidade de vida da coletividade. Conforme se observará por meio da análise das ocorrências, apresentadas no capítulo que se segue, entre as modalidades mais comuns dessa contravenção penal, estão a poluição sonora causada por som alto em residências, estabelecimentos comerciais e veículos automotivos, bem como gritarias que ocorrem por brigas ou festividades prolongadas (Bonato Júnior, 2021).

A pena prevista para essa infração é de prisão simples, variando de quinze dias a três meses, ou multa. No entanto, em muitos casos, as sanções aplicadas são brandas e podem ser substituídas por medidas alternativas, dependendo da avaliação judicial e do histórico do infrator (Brasil, 1941).

O procedimento judicial para responsabilização nos casos de perturbação de sossego segue as diretrizes da Lei nº 9.099/1995, que rege os Juizados Especiais Criminais (Brasil, 1995). Quando ocorre a perturbação, a vítima pode acionar a polícia para o registro da ocorrência, e, se constatada a infração, é lavrado um Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) e o infrator é encaminhado ao Juizado Especial Criminal para audiência preliminar.

Durante o procedimento judicial, há a possibilidade de composição dos danos ou de aplicação de medidas alternativas, como a transação penal, que pode resultar na prestação de serviços à comunidade ou no pagamento de cestas básicas. Caso não haja acordo, o processo segue para a instrução, com a coleta de provas e a eventual condenação do infrator.

Apesar da simplificação no tratamento e responsabilização dos casos de perturbação de sossego por meio da utilização de TCO, é importante refletir se os meios empregados têm sido suficientes para coibir e prevenir a ação e reiteração delitiva, razão pela qual realizou-se a análise que será apresentada no capítulo subsequente.

4. A CONTRAÇÃO PENAL DE PERTURBAÇÃO DE SOSSEGO EM PIMENTA BUENO/RO: DADOS E PERCEPÇÕES

A efetividade dos termos circunstanciados de ocorrência é algo importante de ser estudado para que se compreenda a viabilidade de sua aplicabilidade. Para tanto, é importante analisar dados quantitativos e qualitativos, que podem se pautar tanto em levantamento de informações técnicas sobre a elaboração dos TCO pela Polícia Militar, quanto na aplicação de ferramentas para obter-se informações quanto à percepção dos envolvidos nas situações em que são utilizados.

Em vista disso, com vistas a obtenção de dados quantitativos, nesse estudo foi realizado um levantamento documental e estatístico atinente aos relatórios de atendimento e aos boletins de ocorrência lavrados em 2024, nos quais a Polícia Militar da cidade de Pimenta Bueno/RO autuou a perturbação do trabalho ou sossego alheio (art. 42 LCP). Para angariar dados qualitativos, foi aplicado um questionário que foi respondido por policiais militares, cidadãos e servidores do judiciário que atuam/residem na comarca de Pimenta Bueno.

A escolha pelo levantamento e análise dos dados dos atendimentos policiais realizados em 2024, se deve ao fato de serem mais recentes e, portanto, retratam a realidade atual do problema da perturbação de sossego no território pimentense.

O município de Pimenta Bueno fica localizado no estado de Rondônia, na região norte do país. Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2022), possui

35.079 (trinta e cinco mil e setenta e nove) habitantes e área territorial de 6.241,019 km². A cidade margeia a BR 364 e faz vizinhança com os municípios de Cacoal, Primavera de Rondônia e Espigão d'Oeste.

Os dados estatísticos atinentes aos casos em que se aferiu perturbação de sossego pela Polícia Militar que atua em Pimenta Bueno, foram obtidos por meio dos Sistema Integrado de Segurança (SISEG) e no Sistema de Gestão Administrativa da PMRO (SIGA) por meio da seleção e filtragem dos registros da PM. Foram considerados os documentos atinentes ao período entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2024. A partir desse filtro, obteve-se 116 (cento e dezesseis)

documentos, dos quais 75 (setenta e cinco) consistem em relatórios de atendimento policial, atinentes às situações que não originaram boletim de ocorrência (BO) e 41 (quarenta e um) boletins de ocorrência, sendo essa última classe subdividida em 19 (dezenove) boletins com comunicação de prisão e apreensão, 14 (quatorze) boletins com lavratura de TCO e 08 (oito) comunicações de ocorrência.

Considerando as 116 (cento e dezesseis) situações registradas pela PM, obtém-se a média de que a cada três dias a Polícia Militar de Pimenta Bueno foi acionada para atuar em situações envolvendo perturbação de sossego em 2024.

Por meio da análise dos documentos observou-se que as situações chegam ao conhecimento da PM principalmente por ligações telefônicas, 190 acessível ou ainda, durante o patrulhamento ostensivo, sendo mais comum a ocorrência da contravenção penal durante à noite e madrugada.

Categorizando todos os registros encontrados quanto ao horário que a situação foi comunicada à polícia, classificou-se conforme a Tabela 01, que pode ser visualizada no apêndice B.

Para esse estudo considerou-se que o período da manhã compreende o horário das 06:00h às 12:00h, a tarde o período das 12:01h às 18:00h, a noite entre 18:01h e 00:00h e a madrugada o horário entre 00:01h e 05:59h. Observa-se que das 116 (cento e dezesseis) situações registradas, 85 (oitenta e cinco) ocorreram no período da noite e madrugada, o que corresponde a 73,27% (setenta e três inteiros e vinte e sete centésimos por cento) do total de ocorrências. Destarte, as ocorrências ocorreram majoritariamente no período noturno, já que, conforme Decreto Regulamentar Municipal nº 320/2020 publicado em 07 de janeiro de 2020, este período compreende o horário entre 19:00h e 05:59h (Pimenta Bueno, 2020).

Tais dados coadunam com as observações dos pesquisadores Silva (2020) e Bonato Júnior (2021). O primeiro autor analisou a perturbação do sossego na cidade de Maceió (AL), e constatou que os períodos em que houve mais ligações ao *call center* da PM naquele município foi entre 18:00h e 20:59h, sendo 21% (vinte e um por cento) do total das chamadas, 21:00h e 23:59h com 32% (trinta e dois por cento) do total e 00:00h à 2:59h com 18% (dezoito por cento) (Silva, 2020).

No mesmo sentido, Bonato Júnior (2021, p. 7), em análise das ocorrências de perturbação de sossego em Curitiba (PR), descreveu que há “elevada demanda em determinados dias e horários (sextas-feiras, sábados e domingos, no período da noite e madrugada)”. Tal relato reforça o fato de que há um padrão quanto aos

principais períodos de ocorrência de perturbação de sossego, sendo exatamente os horários da noite e alvorecer. Isso demonstra como, de fato, a contravenção de perturbação de sossego consiste na afetação do descanso do cidadão que, após o labor cotidiano se vê impedido de repousar adequadamente em virtude de som alto, algazarra e gritarias.

No que se refere ao modo como a perturbação de sossego ocorre no município de Pimenta Bueno, observou-se que dos 75 (setenta e cinco) relatórios de ocorrência, 72 (setenta e dois) decorreram da utilização de caixa de som em volume inapropriado, enquanto 03 (três) advieram de relatos de gritaria, ruídos excessivos e algazarra. Quanto aos 41 (quarenta e um) boletins de ocorrência, 16 (dezesesseis) foram registrados em virtude de som alto, enquanto 25 (vinte e cinco) ocorreram por autuação de gritaria, ruídos excessivos e algazarra.

Considerando o total de 116 (cento e dezesseis) ocorrências, pode-se representar a motivação para configuração da contravenção de perturbação de sossego conforme gráfico 1, disponível no apêndice B, constante ao final deste artigo.

Assim, a utilização indiscriminada de aparelhos de som foi a principal causa de acionamento da Polícia Militar em casos de configuração da contravenção penal de perturbação do trabalho ou sossego alheio em 2024, o que ocorreu em 75,86% (setenta e cinco inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) dos casos. Algo semelhante foi relatado por (Silva, 2020), que considerando a realidade das ocorrências realizadas pela PM de Alagoas no combate à perturbação ao sossego alheio descreveu que “quase sempre este crime ou contravenção penal está relacionada a utilização de aparelhos sonoros denominados popularmente de “paredões”, seja este utilizado acoplado a veículos automotores ou, dentro das residências” (p. 64).

No que se refere ao local de ocorrência, ao analisar as ocorrências em Pimenta Bueno no ano de 2024, observou-se que dos 75 (setenta e cinco) relatório de ocorrência, 57 (cinquenta e sete) consistiram em situações que ocorreram em residências, 10 (dez) em comércios como bares, espaço de eventos, lanchonete, aeroporto, posto de gasolina e loja e 08 (oito) nas ruas, geralmente carros com som acoplado ligado em ruas próximas às residências e/ou comércios. Quanto aos 19 (dezenove) boletins de ocorrência com registro de prisão e apreensão, 9 (nove) casos ocorreram em residências, 09 (nove) em comércios e 01 (um) na rua. No que refere aos 14 (quatorze) boletins com lavratura de TCO, 7 (sete) foram registrados em residências, 04 (quatro) em comércios, 03 (três) na rua.

Quanto aos 08 (oito) boletins apenas com comunicações de ocorrência, 02 (dois) advieram de situações ocorridas em residências e 06 (seis) em comércios. Em representação gráfica quanto ao local de ocorrência, considerando o número total de registros em Pimenta Bueno em 2024, pode-se representar conforme gráfico 02, disponível no apêndice B.

Observa-se a partir do gráfico que, das 116 (cento e dezesseis) ocorrências, 75 (setenta e cinco) ocorreram nas residências, o que corresponde a 64,65% (sessenta e quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) dos locais de ocorrência. Constatou-se que 29 (vinte e nove) casos ocorreram em comércios e 12 (doze) em ruas do município, representando 25% (vinte e cinco por cento) e 10,34% (dez inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) respectivamente.

Ainda partindo de uma análise dos registros dos casos de perturbação de sossego, observa-se que apesar de a maioria dos casos consistirem na utilização de som alto dentro das residências, fato que acaba ensejando as ligações de vizinhos para a PM e ocasiona a configuração da contravenção penal constante no artigo 42 da LCP, há casos em que há combinação de condutas delitivas.

Dos documentos analisados, apenas nas situações em foi registrado BO com busca e apreensão e BO com comunicação de ocorrência é que se registrou a acumulação de delitos, sendo que dos 19 (dezenove) BOs com busca e apreensão, 11 (onze) contém registros de outra ação criminosa, enquanto dos 08 (oito) BOs com comunicação de ocorrência, 02 (dois) constam registro de perturbação de sossego e outro ato delitivo combinado.

Dentre os outros delitos registrados em concurso material com o art. 42 da LCP estão: a) art. 21 LCP - Praticar vias de fato contra alguém (Brasil, 1941); b) art. 147 do Código Penal (CP) - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave (Brasil, 1940); c) art. 129 CP - Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem (Brasil, 1940); d) art. 163 CP - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia (Brasil, 1940); e) art. 12 da lei 10.826/03 - Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar (Brasil, 2003); f) art. 140 CP - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro (Brasil, 1940); g) art. 331 CP – Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela (Brasil, 1940); h) art. 329 CP - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio;

Das 116 (cento e dezesseis) ocorrências de perturbação de sossego registradas pela PM em Pimenta Bueno no ano 2024, em apenas 14 (quatorze) foram lavrados Termos Circunstanciados de Ocorrência, ou seja, em 12,06% (doze inteiros e seis décimos dos casos). Em todos os casos autuou-se apenas o art. 42 da LCP, na medida em que nos casos de delitos combinados há o encaminhamento para delegacia e são instaurados outros tipos de procedimentos.

É importante mencionar que a maior parte das situações consiste em casos simples em que sequer há registro de BO, já que a situação é solucionada no local com diálogo e ajuste entre os envolvidos, de forma que a PM se limita à descrição do ocorrido por meio de relatório de ocorrência, o que aconteceu em 75 (setenta e cinco) dos 116 (cento e dezesseis) casos registrados, em 2024.

Assim, se considerarmos apenas as 45 (quarenta e cinco) situações que ocasionaram boletins de ocorrência, percebe-se que os 14 (quatorze) termos circunstanciados que foram lavrados representam 31,11% (trinta e um inteiros e onze centésimos por cento) das ocorrências registradas.

Os dados quantitativos apontam a recorrência da perturbação de sossego no município de Pimenta Bueno em 2024 e demonstram que o trabalho da PM levou ao Juizado Especial Criminal (JECRIM), 14 (quatorze) dos casos registrados. Porém, além das informações estatísticas é relevante compreender a percepção dos envolvidos nas situações, razão pela qual buscou-se registrar a opinião de cidadãos, policiais e servidores do judiciário da comarca estudada.

Foi aplicado um questionário virtual, com 15 (quinze) questões, por meio da plataforma *Google Forms*, no período de 17 (dezessete) de fevereiro a 11 (onze) de março de 2025. Contou-se com a participação de 24 (vinte e quatro) respondentes, sendo 16 (dezesseis) autoridades policiais, 05 (cinco) cidadãos afetados e 03 (três) representantes do judiciário. O questionário pode ser visualizado, na íntegra, no apêndice A, localizado após as referências bibliográficas.

As 15 (quinze) questões do questionário foram divididas em 3 seções, sendo a primeira denominada “informações do respondente”, a segunda seção “procedimento do TCO e sua efetividade” e a terceira “impacto e melhorias no procedimento”. Na primeira seção, a primeira e a segunda pergunta objetivavam compreender qual a relação do respondente com os casos de perturbação de sossego em Pimenta Bueno. Após o participante responder se era cidadão afetado, autoridade policial ou representante do judiciário, conforme demonstrado

na figura 01, constante no apêndice B, ao final desse artigo, precisava indicar quanto tempo atua com a questão no município, numa escala que contou com as alternativas: a) menos de 01 (um) ano; b) entre 01(um) e 03 (três) anos; c) mais de 03 (três) anos. As respostas podem ser representadas conforme gráfico 03, disponível no apêndice B.

A partir do gráfico 03, observa-se que a maior parte dos participantes trabalha com situações de perturbação de sossego há mais de 03 (três) anos, já que correspondem a 19 (dezenove) dos 24 (vinte e quatro) participantes, o que demonstra que é um problema de longa data no município. Ademais, conforme a figura 02, presente no apêndice B, constata-se que 79,2% dos respondentes lidam com a questão há mais de 3 (três) anos, 16,7% entre 1 e 3 anos e 4,1% há menos de 1 ano, o que demonstra que a maior parte dos participantes tem experiência no trato da matéria.

A pergunta número 03 (três), indagava: “Você acredita que a perturbação do sossego é um problema recorrente em Pimenta Bueno?”. Os resultados foram representados graficamente na figura 03, constante no apêndice B. Observa-se que 95,83% dos participantes acreditam que é um problema recorrente, de modo que apenas um participante respondeu que não, sendo um cidadão que respondeu que enfrenta a situação a menos que um ano, de modo que o fator tempo pode ter impacto sob sua percepção.

Na segunda seção indaga-se a percepção dos participantes acerca do termo circunstanciado de ocorrência como ferramenta de repressão nos casos de perturbação de sossego, por meio de quatro perguntas. A primeira pergunta da seção foi: “você considera que o TCO é um instrumento eficaz para lidar com casos de perturbação do sossego?”. As respostas estão demonstradas na figura 04, disponível no apêndice B. Ao responderem à questão, 13 (treze) participantes responderam que sim, 09 (nove) responderam que parcialmente e 02 (dois) responderam que não. Observa-se que a maioria compreende, de forma total ou parcial, que é um instrumento eficaz, uma taxa de 91,7% dos respondentes. Importante mencionar que as duas respostas negativas advieram de policiais que lidam com a questão na comarca há mais de 03 (três) anos.

Subsequentemente, a questão foi: “com que frequência você percebe/acredita que os infratores reincidem após serem enquadrados em um TCO?”. A figura 05, que integra o apêndice B, demonstra as opiniões, em porcentagem, sendo que 16 (dezesseis) participantes acreditam que a reincidência acontece

raramente, o que representa a percepção de 66,7% dos respondentes, 06 (seis) acreditam que frequentemente, que representa uma taxa de 25%, enquanto 01 (um) respondeu que sempre e 01 (um) respondeu que nunca, consistindo em uma taxa de 4,2%, respectivamente. Observa-se que 66,7% dos participantes não descartam a possibilidade de reincidência, mas creem que raramente ocorre, 25% dos respondentes creem que frequentemente há reincidência.

A terceira pergunta da segunda seção consistiu em “você acredita que a aplicação do TCO gera uma sensação de justiça para as vítimas?”, 13 (treze) respondentes creem que sim, 08 (oito) disseram que parcialmente e 03 (três) responderam que não, cujas porcentagens estão representadas na figura 06. A partir das participações observa-se que pouco mais da metade (54,2%) acredita que o TCO, como instrumento de responsabilização, proporciona uma resposta positiva às pessoas ofendidas pelos atos de perturbação de sossego.

Em seguida os participantes foram indagados acerca dos desafios enfrentados na aplicação do TCO. Conforme visualiza-se a partir da figura 07, no apêndice B, foram propostas, para registro cumulativo, quatro alternativas com os seguintes desafios, com a respectiva aderência da resposta pelos participantes: a) falta de fiscalização para coibir reincidências - 05 (cinco) respostas, o que representa 20,8% das opiniões; b) demora no trâmite processual - 02 (duas) respostas, totalizando 8,3% das opiniões; c) Falta de conscientização da população sobre as penalidades - 10 (dez) respostas, representando 62,5% das opiniões; d) penalidade branda, não inibindo novas infrações - 14 (quatorze) respostas, que corresponde a 58,3% das opiniões. Além das alternativas, foi apresentada a opção “outros”, com um campo aberto para sugestões de quais seriam os desafios, sendo que um dos participantes indicou como desafio a “falta de pacificação quanto ao tema, em relação a tipicidade da conduta e/ou à necessidade ou não de concussão de vítimas e, ainda, falta de padronização de procedimento sobre fatos envolvendo pessoa jurídica. Ainda neste, a falta de envolvimento e atração de órgãos municipais na fiscalização.” Outro participante indicou que “dentro os desafios, o receio do denunciante ao relatar o ocorrido por medo de represália do autor, pois há casos em que a vítima primeiramente tenta dialogar com o autor, por vezes algum vizinho, pedindo a cessão da perturbação, não sendo acatado e ainda temendo algum tipo de vandalização.” Por fim, um dos respondente acredita que “falta de conhecimento acerca do tipo, para ser considerado contravenção, tem que perturbar mais de uma pessoa, digo, contravenção”.

A terceira e última seção, contou 08 (oito) questões com levantamento de informações sobre a percepção dos participantes quanto ao impacto e melhorias no procedimento do TCO. Assim, a primeira questão desta seção foi: “o TCO tem reduzido o número de ocorrências de perturbação do sossego no município?”. Os resultados estão representados na figura 08, no Apêndice B, onde observa-se que 13 (treze) respondentes optaram pela alternativa “não sei dizer” (54,2%), 06 (seis) responderam que não (25%), 05 (cinco) acreditam que sim (20,8%).

A próxima pergunta foi: “como você avalia a atuação das autoridades na condução dos casos de perturbação do sossego?”. Conforme apresentado na figura 09, apêndice B, 16 (dezesseis) participantes acreditam que a atuação é eficaz, o que representa a opinião de 66,7% dos respondentes, 07 (sete) responderam que é pouco eficaz, o que perfaz 29,2% das opiniões e 01 (um) respondeu que é muito eficaz, o que demonstra 4,1% das respostas.

A terceira pergunta, cujos resultados estão representados na figura 10, apêndice B, indagou se os participantes acreditam que a população compreende o funcionamento do TCO, de forma que 14 (quatorze) acreditam que não (58,3%), 08 (oito) acreditam que compreendem parcialmente (33,3%) e 02 (dois) responderam que sim (8,3%). Isso demonstra que, de acordo com os participantes, não há conhecimento suficiente sobre TCO por parte da sociedade pimentense. No entanto, se considerarmos apenas os 05 (cinco) cidadãos que participaram da pesquisa, 03 (três) acreditam que não, 02 (dois) acreditam que parcialmente, o que demonstra certa defasagem quanto a percepção de indivíduos da sociedade acerca do TCO, sob a perspectiva dos próprios integrantes dela.

Em sequência indagou-se o que poderia ser feito para melhorar a eficácia do TCO, ao tempo que as alternativas eram: a) penas mais rigorosas; b) maior fiscalização por parte das autoridades; c) mais campanhas educativas sobre o TCO e suas consequências; d) melhor estrutura para aplicação do procedimento. As alternativas poderiam ser escolhidas concomitantemente. Conforme visualiza-se na figura 11, apêndice B, a opção ‘a’ foi escolhida por 14 (quatorze) participantes (58,3%); 07 (sete) escolheram a ‘b’ (29,2%); 15 (quinze) optaram pela ‘c’ (62,5%); e 09 (nove) aderiram a opção ‘d’ (37,5%). Tais escolhas demonstram que mais da metade dos respondentes acreditam que mais campanhas educativas sobre o TCO e a incidência de penas mais rigorosas, seriam os melhores caminhos para aprimorar a eficiência do TCO.

Os respondentes também foram indagados: “você acredita que a reincidência nos casos de perturbação do sossego se deve à sensação de impunidade?”. Conforme demonstra a figura 12, constante no apêndice B, boa parte dos participantes acreditam que sim, sendo a opção de 09 (nove) respondentes, o que representa 37,5% das respostas. Outros 13 (treze) responderam que a impunidade pode ser parcialmente um motivo para reincidência, que representa 54,2%. Apenas 01 (um) respondente acredita que não, que consiste em 8,3%.

Conforme observa-se na figura 13, presente no apêndice B, ao serem perguntados acerca de algum caso específico que exemplifique a dificuldade na aplicação do TCO no município, a maioria informou que não sabe dizer, sendo a opção de 11 (onze) respondentes (45,8%), 04 (quatro) acreditam que não (16,7%) e 09 (nove) disseram que sim (37,5%), porém, mesmo sendo-lhes oportunizado que descrevessem o caso, não o fizeram.

A última questão buscou angariar sugestões dos participantes sobre como o município pode aprimorar o tratamento dos casos de perturbação de sossego. Nela não havia alternativas, apenas o espaço para escrita. Dentre os respondentes, 11 (onze) deixaram em branco, dos que sugeriram algo, 05 (cinco) comentários foram quanto a instituição de penas mais rigorosas, outros 04 (quatro) para campanhas educativas e de conscientização social, 01 (um) acredita que a fiscalização mais rígida seria o caminho, já que, para ele, a população tem consciência do crime. Um dos policiais fez o seguinte comentário:

Na maioria dos casos em que foi feito o TCO em Pimenta Bueno, o autor da perturbação foi absolvido por não ter duas ou mais vítimas da perturbação e o outro teve seu som restituído. Ou seja, o trabalho árduo da polícia militar foi em vão. Acredito que primeiramente tem que se chegar a um consenso nas situações de um ou mais solicitantes, posteriormente, punições mais rígidas por parte do judiciário.

O comentário do policial enseja uma reflexão acerca da necessidade de um trabalho conjunto da polícia e do judiciário para propiciar repressão adequada à conduta. Ademais, uma campanha de esclarecimento com policiais, servidores do judiciário e cidadãos talvez colaborasse para melhor trato da questão no município.

Um outro policial sugeriu o seguinte: “talvez, se tivesse junto o aparelho decibelímetro sendo usado a princípio pela seção de inteligência, e a pessoa respondesse tanto pela perturbação do sossego quanto pela poluição sonora, talvez reduziria a reincidência”. A fala do policial corrobora para reflexão da

responsabilização também na esfera ambiental/social, já que a contravenção penal de perturbação de sossego, por vezes, é vista apenas como uma ofensa ao direito do sossego dos vizinhos, enquanto o som alto, principal questão que leva ao acionamento da Polícia Militar em Pimenta Bueno, fere o direito coletivo de ter um meio ambiente com som adequado, o que afeta a saúde mental e física de toda população.

Por fim, importa mencionar que foi identificada demanda reprimida nos registros da Polícia Militar em 2024, com dezenas de chamados não atendidos por ausência de patrulha disponível (código CF16), o que evidencia que há uma subnotificação significativa dos casos. Tal fato compromete a mensuração estatística real e impossibilita uma representação gráfica fidedigna desse fenômeno, já que muitas ocorrências de perturbação sequer são registradas formalmente. Essa limitação metodológica foi alertada desde a introdução deste trabalho e reforça a necessidade de estruturação e ampliação do efetivo policial e da patrulha ostensiva.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contravenção penal de perturbação de sossego, ainda que não explicita grandes danos individuais ou coletivos, possui significativa relevância para desequilíbrio da paz social e promoção de conflitos mais graves, de modo que a punibilidade dessa conduta funciona como um instrumento essencial para assegurar a estabilidade das relações sociais.

Por meio dos dados quantitativos analisados nesse estudo, provenientes dos relatórios de ocorrência e BOs, permitiu avaliar a dimensão da recorrência de demandas de perturbação de sossego tratadas pela Polícia Militar de Pimenta Bueno/RO e concluir que a grande parte dos casos decorre da utilização inadequada do som doméstico e automotivo. Observou-se que dos casos em que houve registro de boletim de ocorrência 31,11% (trinta e um inteiros e onze centésimos por cento) das ocorrências acarretaram a autuação de TCOs.

Já os dados quantitativos, obtidos por meio das contribuições dos respondentes dos questionários, demonstraram certas lacunas de compreensão quanto à prática delitiva e uma crença de ineficiência dos TCOs como medidas de prevenção à reiteração de casos de perturbação de sossego. Alguns respondentes apontaram que nem sempre a lavratura dos TCOs acarreta a responsabilização

adequada dos infratores, já que acreditam que, por vezes, quando a situação chega até o judiciário, o tratamento é brando e há, até mesmo, devolução do som apreendido, fato que, na percepção dos participantes, prejudica repressão do delito.

Mister salientar, que a eficácia do TCO está diretamente relacionada à colaboração entre as instituições envolvidas no sistema de justiça criminal, na medida que para além do trabalho ostensivo da PM, é preciso uma atuação integrada do Ministério Público e Judiciário para garantir que além da celeridade e resolutividade, também sejam alcançadas a justiça, conscientização e responsabilização adequada e de forma eficiente.

A presente análise, como resultado da formação *lato sensu* fornecida pela Escola da Magistratura de Rondônia, resultou na reflexão de que para que o termo circunstanciado de ocorrência seja uma medida suficiente para responsabilizar infratores e garantir justiça aos ofendidos, é possível a realização de campanha de esclarecimento com policiais, servidores do judiciário e cidadãos para que alinhe-se e pacifique-se o tratamento ideal dos casos envolvendo perturbação de sossego.

Sugere-se que futuras pesquisas foquem na análise do tratamento despendido pelo Judiciário dos casos provenientes de Termos Circunstanciados de Ocorrências autuados pela prática de perturbação de sossego, para que assim, seja possível explicitar o panorama da situação em estudo sob a perspectiva jurídica.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. 2ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2015.

BONATO JUNIOR, João Carlos. Ocorrências de perturbação de sossego e as implicações no policiamento ostensivo das unidades operacionais de Curitiba/PR. **Revista científica multidisciplinar**, v. 2, n. 9, 2021. Disponível em: <https://recima21.com.br/index.php/recima21/article/view/785/636> Acesso em: 11 fev. 2025.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm Acesso em: 14 fev. 2025.

BRASIL. Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941. **Lei das Contravenções Penais**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm Acesso em: 14 fev. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. **Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.826.htm Acesso em: 14 fev. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. **Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm Acesso em: 14 fev. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Cidades e Estados - Pimenta Bueno**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ro/pimenta-bueno.html> Acesso em: 02 fev. 2025.

LOPES JUNIOR, Aury. **Direito processual penal**. 17. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de direito processual penal**. 17. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

PARAÍSO, Marcos da Silva. **A Hipótese da Lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência pelas Polícias Militares Estaduais, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal**. Dissertação de Mestrado. Universidade Nove de Julho, UNINOVE, São Paulo: 2020. Disponível em: <https://bibliotecatede.uninove.br/handle/tede/2406>. Acesso em: 09 fev. 2025.

PIMENTA BUENO. **Decreto regulamentar municipal nº 320/2020 de, 07 de janeiro de 2020**. Disponível em: <https://pimentabueno.ro.gov.br/uploads/arquivo/DECRETO-320.pdf> Acesso em 12 fev. 2025.

SILVA, Lúcio Santos da. Perturbação do sossego alheio e poluição sonora na cidade de Maceió causada por aparelho sonoro acoplado, ou não, a veículo automotor ‘paredão’ nos finais de semana e feriados. **Revista de Ciências Jurídicas e Sociais**. v. 10, n. 2, 2020.

Disponível em: <https://revistas.ung.br/index.php/cienciasjuridicasesociais/article/download/4408/3248/14715> Acesso em: 11 fev. 2025.

O AVANÇO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO ESTADO DE RONDÔNIA

Edvaldo de Araújo Elias¹

Artigo Científico apresentado como exigência de conclusão de Curso de Pós- graduação *Lato Sensu* da Escola da Magistratura do estado de Rondônia.

Professor Orientador: Arlen José Silva de Souza.

RESUMO:

O avanço das organizações criminosas no estado de Rondônia tem se intensificado nos últimos anos, impulsionado por fatores geográficos, socioeconômicos e institucionais. A proximidade com a fronteira boliviana transforma a região em uma rota estratégica para o tráfico de drogas e armas, favorecendo a atuação de facções nacionais como o PCC e o Comando Vermelho. Esses grupos têm expandido sua influência não apenas nos centros urbanos, mas também em áreas rurais e comunidades tradicionais, associando-se a crimes ambientais e à exploração ilegal de recursos. Mesmo com o aumento das operações policiais e a instalação de presídios federais, como o de Porto Velho, a criminalidade organizada mantém suas estruturas operacionais, demonstrando capacidade de adaptação e resistência à repressão estatal. A atuação de líderes a partir do sistema prisional e a continuidade das ordens por meio de intermediários indicam que o encarceramento, por si só, é insuficiente para desarticular essas redes. As respostas do estado incluem ações integradas entre forças de segurança, operações interestaduais e o fortalecimento da inteligência policial. No entanto, persistem desafios como a superlotação carcerária, a escassez de investimentos em políticas públicas e a vulnerabilidade social, que continuam a alimentar o recrutamento de novos membros pelas facções. Diante desse cenário, torna-se urgente a adoção de estratégias que combinem repressão qualificada com políticas de prevenção social, promovendo inclusão, educação e oportunidades para reduzir o poder de influência do crime organizado em Rondônia.

1

PALAVRAS-CHAVE: Organizações criminosas. Segurança pública. Desafios.

1. INTRODUÇÃO

O estado de Rondônia, situado na região norte do Brasil, tem experimentado, nas últimas décadas, um processo crescente de fortalecimento e expansão de organizações criminosas, fenômeno que vem afetando de maneira significativa a segurança pública e o bem-estar social. O avanço dessas facções no estado não é um fenômeno isolado, mas sim parte de uma tendência maior que envolve as dinâmicas do crime organizado em várias regiões do país.

As organizações criminosas que atuam em Rondônia geralmente estão envolvidas com tráfico de drogas, crimes violentos, como roubos e extorsões, lavagem de dinheiro e outras tipificações criminais.

Esse fortalecimento do crime organizado no estado é reflexo de diversos fatores, sendo um dos mais destacados a localização estratégica de Rondônia, que faz fronteira com a Bolívia e divisa com o estado do Acre. Essa característica geopolítica proporciona aos criminosos um ponto de escoamento para o tráfico de drogas, especialmente a cocaína, proveniente de países vizinhos. A proximidade com rotas internacionais de tráfico coloca Rondônia em uma posição vulnerável à atuação de facções criminosas que utilizam o estado como corredor para o transporte e a distribuição de substâncias ilícitas, o que tem gerado impactos profundos na segurança pública local.

Além disso, a falta de recursos e a insuficiência de infraestrutura das forças de segurança, tanto estaduais quanto federais, têm contribuído para o crescimento do poder dessas organizações, que, com o tempo, têm ganhado terreno nas áreas urbanas e rurais. No estado, a ausência de políticas públicas mais eficazes para combater o crime organizado e a marginalização de determinadas populações acabam por ser um terreno fértil para o recrutamento de jovens e vulneráveis, que são facilmente atraídos pelas promessas de poder e status oferecidas pelas facções criminosas.

A disputa pelo controle do tráfico de drogas e de territórios no estado também tem resultado em um aumento significativo da violência, com assassinatos, roubos e outras formas de crimes violentos tornando-se cada vez mais frequentes. As facções, ao buscarem expandir seus territórios de atuação, frequentemente entram em confronto, gerando um ciclo de violência que afeta

diretamente a população local. Esse cenário é ainda mais exacerbado pela falência do sistema penitenciário, que serve como um ponto de encontro e de coordenação entre líderes de facções, permitindo-lhes articular ações criminosas mesmo dentro dos presídios.

Diante desse cenário, a resposta do poder público tem sido, em muitos casos, insuficiente para conter o avanço dessas organizações. Embora haja iniciativas isoladas de combate ao crime organizado, como operações de segurança pública e a implementação de programas de reintegração social, a falta de uma política integrada e de longo prazo dificulta o enfrentamento efetivo do problema. A ação das forças de segurança, ainda que importante, precisa ser complementada por estratégias preventivas que incluam a educação, a geração de emprego e renda, a promoção de inclusão social e a construção de uma rede de apoio àqueles que se encontram em situações de vulnerabilidade.

A questão do avanço das organizações criminosas em Rondônia exige uma análise aprofundada sobre as suas causas estruturais, como a desigualdade social, a falta de oportunidades e a fragilidade das instituições, mas também sobre as suas consequências, que atingem a qualidade de vida da população e a legitimidade do estado.

Combater as facções no estado exige um esforço conjunto entre as esferas federal, estadual e municipal, além de uma atuação mais efetiva na repressão ao tráfico de drogas, à lavagem de dinheiro e à corrupção, questões fundamentais que alimentam o crime organizado. É fundamental que as políticas públicas sejam revistas e reformuladas, com foco na criação de um sistema de segurança pública mais eficiente, capaz de atender às especificidades da região, sem deixar de lado a promoção da justiça social e a recuperação da confiança da população nas instituições.

Esse é um desafio que demanda ações coordenadas, tanto no campo da repressão como da prevenção, além de uma reflexão profunda sobre o papel do estado em um contexto de crescente complexidade criminosa. O fortalecimento das instituições, o combate à desigualdade social e a promoção de oportunidades são caminhos que, quando combinados com uma estratégia robusta de segurança, poderão ser fundamentais para reverter o cenário de avanço das organizações criminosas em Rondônia.

2. ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS: UM ENFOQUE TEÓRICO

Nesta seção daremos um enfoque teórico de como surgiram as facções criminosas. Devido a localização estratégica do estado de Rondônia, isso tem facilitado o surgimento, fortalecimento e expansão das organizações criminosas no estado. O surgimento das organizações criminosas não é obra do acaso, muito menos um fenômeno isolado, mas sim parte de uma série de circunstâncias que envolve dinâmicas do crime organizado no Brasil, localização estratégica e falta de políticas públicas adequadas.

As organizações criminosas que operam em Rondônia se inserem em uma rede complexa de tráfico de drogas, exploração ilegal de recursos naturais, crimes violentos, extorsões e lavagem de dinheiro, o que as torna cada vez mais poderosas e influentes (TEIXEIRA, 2018).

Ainda, conforme estudos desenvolvidos por Teixeira (2018), existem cerca de seis facções criminosas atuantes em Rondônia:

O Comando Vermelho (CV), o Primeiro Comando da Capital (PCC), ambas de caráter transnacional, Família do Norte (FDN - ainda incipiente no estado), Primeiro Comando do Panda (PCP - de origem local), além de outras duas (também de origem local) conhecidas por Crime Popular (CP)⁵⁸ e Amigos Leais (AL). Destas, ao menos quatro apresentam ações mais marcantes no meio prisional, sendo elas o Comando Vermelho (CV), o Primeiro Comando da Capital (PCC), o Primeiro Comando do Panda (PCP) e a Família do Norte (FDN) (TEIXEIRA, 2018, p. 92).

As facções criminosas exercem controle e dominação em algumas comunidades, impondo suas próprias regras e normas através do medo. Regras essas como as impostas em alguns condomínios populares da capital Porto Velho, por exemplo.

Alguns são cooptados pelo medo, outros por promessas de dinheiro fácil, status e poder. Aqueles que se recusam a se submeter às exigências destas facções muitas vezes enfrentam retaliação com grande violência, onde se cria um estado de medo e intimidação (SILVA et al., 2020).

2.1 HISTÓRIA DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Historicamente a história das organizações criminosas remontam a tempos antigos. Temos como primeiro relato, as Tríades Chinesas, as quais surgiram por volta do ano de 1644, como movimento popular para expulsar os invasores do Império

Ming. Neste contexto, em meados do século XIX a colonização inglesa de Hong Kong se dirigiu para Taiwan, onde incentivaram os camponeses a plantarem a papoula e realizar a exploração do ópio, que até então era uma atividade lícita. Passado um século depois, foi proibido o comércio do ópio em todas as suas formas. A partir daí as Triades passaram a explorar o negócio da heroína (SILVA, 2003).

Não há como falar da história das organizações criminosas sem mencionar o surgimento da máfia italiana. Muitos pensam que a máfia italiana é uma, todavia são várias máfias ao longo dos tempos. Citaremos algumas das principais.

Cosa Nostra: uma organização criminosa italiana. Tinha como uma de suas características ser de caráter secreto. Sua expansão deu-se na metade do século XIX na Sicília, Itália. Tal máfia atuou ainda na costa leste dos Estados Unidos e na Austrália no final do século XIX. Foi perceptível que a própria população italiana não rejeitava a proteção destes criminosos, pois eles supriam a inércia do estado.

Camorra: teve sua origem em Nápoles, na Itália, esta é mais uma organização criminosa italiana. Realizava crimes como jogo clandestino, monopólio na produção de cimento em Campânia, fraudes diversas, fraudes fiscais na importação de carne, tráfico de drogas, contrabando diverso, principalmente de cigarros.

Ndrangheta: também é conhecida como *Famiglia Montalbano* ou Máfia Calabresa. Esta facção criminosa originou-se na região da Calábria na Itália, não é tão famosa como a Siciliana, nem a máfia de Nápoles, mas atualmente é a mais influente em âmbito internacional. Uma das características é não ostentar suas riquezas, tendo aparência simples (JOHN DICKIE, 2010).

2.1.1 Definição de Crime Organizado

O conceito de crime organizado é vasto e tem sido discutido por diversos estudiosos, principalmente a partir da década de 1980. A literatura criminológica destaca que o crime organizado envolve a atuação de grupos estruturados e hierarquizados, com divisão de funções bem definidas, que buscam, de maneira sistemática e planejada, a prática de delitos de alto impacto econômico.

Segundo o conceito legal de crime organizado, trata-se da associação de quatro ou mais pessoas, caracterizada pela divisão de tarefas, com o objetivo de obter vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de crimes. Segundo a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 no Art. 1º define sobre organização criminosa e dispõe a respeito de investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado.

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional (BRASIL, 2013).

No entanto, o crime organizado vai além da simples prática de delitos. Segundo a criminologia contemporânea, esses grupos buscam controlar mercados ilícitos, estabelecer monopólios em atividades criminosas e estabelecer redes de influência política e social. Além disso, a capacidade de adaptação e de articulação de suas atividades dentro de uma economia globalizada os torna ainda mais difíceis de combater, dada a transnacionalidade de seus interesses e a diversificação de suas fontes de lucro.

No Brasil, a literatura sobre o crime organizado destaca a presença das facções criminosas mais conhecidas, como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV), que, além de expandir suas atividades criminosas para várias regiões do país, têm se consolidado em territórios periféricos e áreas fronteiriças, como Rondônia, que possui uma geografia estratégica para a operação desses grupos.

2.1.2 Características das Organizações Criminosas

As organizações criminosas que atuam no Brasil e, especificamente, em Rondônia, possuem características que as diferenciam de outros tipos de atividades ilícitas, como pequenos furtos ou crimes cometidos por indivíduos isolados. Elas são compostas por grupos organizados, com uma divisão de funções clara, onde cada membro tem um papel específico, seja na operação do tráfico de drogas, na lavagem de dinheiro, no controle territorial ou na coação de pessoas.

Essa estrutura hierárquica, que inclui desde líderes que coordenam as atividades do grupo, até os membros de base que executam as ordens, garante um grau de eficiência nas operações, permitindo que esses grupos atuem de maneira clandestina e coordenada, minimizando riscos de detecção e repressão.

Uma característica fundamental do crime organizado é a sua capacidade de operar de forma sistemática e planejada. De acordo com Mendes (2024), as organizações criminosas controlam mercados ilícitos e utilizam estratégias sofisticadas para burlar a ação policial e judicial. Isso implica, muitas vezes, na utilização de processos de lavagem de dinheiro, na corrupção de autoridades e na utilização de armas de fogo de alto poder para intimidar e eliminar rivais.

A lei de organizações criminosas, segundo o parágrafo 1º do art. 1º a Lei nº 12.850 que trata sobre tal, sancionada em 2 de agosto de 2013 consiste em trazer de forma perfeita as características da organização criminosa:

§ [...] caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional (BRASIL, 2013).

Outro ponto relevante é a transnacionalidade dessas organizações. Embora a atuação das facções no Brasil tenha, em muitos casos, um caráter regional, as grandes organizações criminosas operam dentro de uma rede globalizada de tráfico de drogas e outras atividades ilícitas.

O tráfico de cocaína, por exemplo, não se restringe apenas às fronteiras nacionais. Facções como o PCC e o CV têm ramificações em vários países, muitas vezes ligadas ao tráfico internacional, o que torna suas atividades ainda mais complexas e difíceis de combater. (PORTO, 2024). No caso de Rondônia, a proximidade com a Bolívia, um dos maiores produtores de cocaína da América Latina, torna o estado um ponto estratégico para essas facções, que utilizam suas fronteiras para escoar a droga produzida em países vizinhos para todo o Brasil e, até mesmo, para outros mercados internacionais.

2.1.3 História das Organizações Criminosas no Brasil

Historicamente temos como surgimento das organizações criminosas no Brasil, o fim dos anos 1960 e grande parte de 1970. Este período foi marcado por

atentados a bomba, assaltos a bancos, assassinatos e sequestros. Estas condutas eram comumente típicas em quase todas as associações criminosas que, naquele tempo, procuravam disseminar o comunismo no país.

Grande parte desses terroristas foi presa e nas penitenciárias do Rio de Janeiro, transmitiram para os demais presos, bandidos de todas as espécies, os métodos e habilidades que adquiriram durante os cursos de guerrilha. Tais criminosos passaram por esses ensinamentos e iniciaram a Falange Vermelha, formada por facções especializadas em roubos a bancos e, mais tarde tornando-se o Comando Vermelho, liderado pelo tráfico de narcóticos.(Eduardo Araujo Silva, 2003).

Depois emergiu o grupo denominado PCC - Primeiro Comando da Capital. Esses, por sua vez, financiavam rebeliões e resgate de detentos, roubavam casas bancárias, carros de transporte de valores, realizavam extorsão mediante sequestro e tráficos de narcóticos. Trabalham com relações internacionais, matam membros de organizações inimigas, até mesmo de dentro das penitenciárias. (AMORIM, 2004)

“O Comando Vermelho (CV) é a mais poderosa facção criminosa do Rio de Janeiro, e também a mais antiga do Brasil. Ele nasceu nas décadas de 1970 e 1980, dentro do sistema prisional do Rio de Janeiro, como um grupo de autoproteção para os presos. Inicialmente, formado por criminosos comuns e militantes políticos que lutavam contra as condições desumanas nas prisões durante a Ditadura Militar, o CV evoluiu para uma organização criminosa complexa, poderosa e violenta, com influência significativa dentro e fora dos presídios brasileiros.” (MENDES, 2024, s. p.)

O Comando Vermelho, mais antiga facção criminosa do país, saiu de dentro das penitenciárias cariocas e espalhou-se por todo o Brasil hoje atuando em boa parte dos estados brasileiros, trazendo autoproteção aos seus integrantes. Apresenta-se como uma facção criminosa altamente violenta com seus rivais e também com aqueles que a facção considera traidores.

2.1.4 História das Organizações Criminosas em Rondônia

No contexto de Rondônia, as organizações criminosas estão profundamente ligadas ao tráfico de drogas, especialmente a cocaína, que chega ao estado por meio de rotas que passam pela Bolívia, Colômbia e Peru. De

acordo com a Polícia Federal, Rondônia se tornou uma das rotas mais utilizadas pelo tráfico internacional de cocaína, o que tem atraído a presença das facções criminosas, como o PCC e o CV, que buscam controlar essas rotas e garantir o fluxo contínuo da droga para o Brasil e o exterior (TEIXEIRA, 2028).

O estado, portanto, se configura como um corredor estratégico para o tráfico de drogas, o que tem impactado diretamente a segurança pública, com o aumento da violência, disputas territoriais e a intensificação da atuação de organizações criminosas.

Além disso, essas facções não se limitam ao tráfico de drogas. Elas se envolvem em atividades ilícitas secundárias, como a extração ilegal de madeira e garimpo ilegal, principalmente em áreas de difícil acesso, como a Amazônia, onde a fiscalização do estado é mais difícil.

As facções impõem taxas a comerciantes locais e a pequenas comunidades, como uma forma de garantir a continuidade de suas atividades criminosas e expandir sua influência. A cobrança de “pedágios” para o uso de rotas de transporte e a extorsão de empresários também fazem parte das estratégias dessas organizações, que buscam diversificar suas fontes de financiamento e ampliar seu poder no território.

A presença do tráfico de drogas e de outras atividades ilícitas também está associada à fragilidade das instituições de segurança pública em Rondônia. A polícia estadual e as forças de segurança, em geral, enfrentam dificuldades estruturais para lidar com a magnitude da criminalidade organizada.

A falta de recursos, o treinamento inadequado e a ausência de uma política de segurança pública coordenada têm permitido que facções criminosas se estabeleçam em várias regiões do estado. Em muitos casos, as organizações criminosas se infiltram até mesmo dentro do sistema penitenciário, onde líderes de facções coordenam suas atividades a partir das prisões, dificultando a ação do estado no combate ao crime.

2.2 TEORIA DO CRIME ORGANIZADO E SUAS APLICAÇÕES NO ESTADO

O avanço das organizações criminosas em Rondônia pode ser analisado sob a ótica de várias teorias criminológicas. A seguir, são apresentadas três abordagens teóricas que oferecem uma compreensão mais ampla dos mecanismos que impulsionam esse fenômeno no estado.

O crime organizado é uma das maiores ameaças à segurança pública e à ordem social no Brasil. Sua atuação vai além da prática de delitos isolados, caracterizando-se por uma estrutura complexa, duradoura, com divisão de tarefas e fins econômicos. O estado de Rondônia tem enfrentado desafios específicos no combate a essas organizações.

Segundo a Lei nº 12.850/2013, que define organização criminosa no Brasil, trata-se de uma associação de quatro ou mais pessoas estruturada, com divisão de tarefas, que visa a obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a quatro anos ou que sejam de caráter transnacional.

Principais elementos:

- Estrutura hierárquica ou funcional;
- Continuidade e permanência;
- Finalidade econômica ou política;
- Prática de crimes graves e/ou transnacionais.

Rondônia enfrenta problemas ligados ao tráfico de drogas e armas, contrabando, grilagem de terras e crimes ambientais - muitos deles com envolvimento de organizações criminosas.

Fatores que favorecem o crime organizado na região:

Fronteira com a Bolívia, rota de tráfico de drogas;

- Extensas áreas de floresta com fiscalização limitada;
- Presença de facções criminosas (como PCC e CV);
- Disputa por territórios entre grupos rivais;
- Fragilidade institucional em algumas localidades.

Apesar dos avanços, ainda existem desafios, como: corrupção institucional; falta de recursos para investigações de longo prazo; cooperação internacional insuficiente com países fronteiriços e crescimento das facções no sistema penitenciário estadual.

2.2.1 Teoria da Anomia de Merton

A teoria da anomia, desenvolvida por Robert Merton (1938), sugere que a pressão social por alcançar determinados objetivos, como o sucesso financeiro e a ascensão social, pode levar os indivíduos a adotar meios ilegítimos quando não encontram alternativas dentro dos parâmetros legais. Em contextos de desigualdade e falta de acesso a recursos, a anomia se manifesta na busca por maneiras alternativas de alcançar a prosperidade.

Sobre anomia e desajuste estrutural (MERTON, 1938), a anomia surge quando há uma discrepância entre os objetivos culturais e os meios institucionalmente disponíveis para alcançá-los. Sobre inovação e criminalidade: os indivíduos que aceitam os fins culturais, mas não têm acesso legítimo aos meios, podem recorrer a métodos inovadores, muitas vezes ilegais. Sobre as respostas adaptativas à anomia: as formas de adaptação incluem conformidade, inovação, ritualismo, retraimento e rebeldia.

O sociólogo americano Robert K. Merton, em seu artigo clássico de 1938, propôs a teoria da anomia como forma de explicar o comportamento desviante em sociedades estruturadas segundo valores culturais conflitantes com os meios institucionalizados de alcançá-los. Em sua perspectiva, a anomia surge quando há um desajuste entre os objetivos culturalmente valorizados - como o sucesso financeiro - e os meios legítimos disponíveis para alcançá-los. No contexto brasileiro contemporâneo, marcado por desigualdade social, desemprego e corrupção, a teoria de Merton oferece uma lente crítica para entender o envolvimento de indivíduos em práticas ilícitas como estratégias de adaptação a um sistema social excludente.

Segundo Merton (1938), a sociedade norte-americana valorizava profundamente o sucesso material, mas nem todos tinham acesso equitativo aos meios legítimos para alcançá-lo, como a educação e o emprego formal. Esse “descompasso” gerava um estado de anomia, onde normas perdem sua força reguladora. Diante disso, os indivíduos recorrem a modos de adaptação como a inovação, em que aceitam os fins culturais, mas rejeitam os meios legítimos - cenário comum em atividades como o tráfico de drogas ou a corrupção sistêmica.

No Brasil, a mobilidade social é limitada e as políticas públicas muitas vezes falham em garantir igualdade de oportunidades, o desajuste estrutural denunciado por Merton se manifesta de forma intensa. Jovens das periferias, sem acesso a educação de qualidade e oportunidades de trabalho, são frequentemente levados a aderir a comportamentos desviantes como forma de alcançar o *status*

e o consumo valorizados socialmente. Tal realidade revela não apenas uma falha individual, mas sim um reflexo das contradições estruturais da sociedade.

Em Rondônia, essa teoria pode explicar o recrutamento de jovens em comunidades periféricas para o tráfico de drogas e outras atividades ilícitas. A ausência de oportunidades de emprego e a exclusão social alimentam o ciclo de violência e criminalidade, pois as facções oferecem aos indivíduos uma “porta de entrada” para a ascensão social, ainda que através de meios ilegais.

2.2.2 Teoria das Oportunidades Criminais de Cloward e Ohlin

A teoria das oportunidades criminais, desenvolvida por Richard Cloward e Lloyd Ohlin (1960), amplia a teoria da anomia ao sugerir que, além da ausência de oportunidades legítimas, os indivíduos também buscam oportunidades de ação criminosa em ambientes onde tais práticas são facilitadas por redes criminosas.

Em Rondônia, a falta de políticas públicas eficazes, a fragilidade das instituições de segurança e a ampla fronteira com outros países fornecem um terreno fértil para a formação de grupos criminosos. Esses grupos operam em áreas onde a presença do estado é limitada, criando um “mercado” de oportunidades para o crime. As facções, portanto, se aproveitam dessas brechas para estabelecer controle sobre territórios, explorar recursos naturais de forma ilegal e expandir sua influência.

2.2.3 Teoria da Subcultura Criminal de Cohen

A teoria da subcultura criminal de Albert Cohen (1955) argumenta que, em contextos de marginalização social, surgem grupos que formam subculturas próprias, com valores e normas divergentes daqueles da sociedade em geral.

No caso de Rondônia, as facções criminosas se configuram como subculturas que, além de operar no tráfico de drogas e na violência, estabelecem códigos de conduta internos que ditam comportamentos de lealdade, respeito e hierarquia entre os membros.

Esses códigos substituem as normas sociais convencionais e geram uma espécie de identidade coletiva que os integrantes dessas facções buscam preservar. A “cultura do crime” estabelecida pelas organizações fortalece a coesão interna do grupo e contribui para sua resistência à repressão do estado.

3. A INFLUÊNCIA DO CONTEXTO LOCAL: RONDÔNIA COMO FRONTEIRA DO TRÁFICO

Rondônia possui uma geografia única que favorece a atuação de organizações criminosas. A proximidade com a Bolívia e o Acre coloca o estado no centro de rotas internacionais de tráfico de drogas. O tráfico de cocaína, em particular, tem sido um dos principais motores do crescimento das facções criminosas no estado (LESSA & SILVA, 2015).

Segundo dados da Polícia Federal (LESSA & SILVA, 2015), Rondônia é um ponto estratégico para o escoamento da droga produzida na Bolívia e na Colômbia, sendo frequentemente utilizado como corredor para a distribuição em outras partes do Brasil e no exterior. Esse cenário facilita o estabelecimento de redes criminosas bem estruturadas, que utilizam a região como base para operações transnacionais, além de englobar atividades secundárias como o tráfico de armas e a exploração ilegal de recursos naturais.

A ausência de uma presença estatal mais efetiva em áreas rurais e de difícil acesso, combinada com a falta de infraestrutura de segurança, facilita a infiltração das facções nas comunidades locais. As organizações criminosas, portanto, operam de maneira eficaz tanto nas zonas urbanas quanto nas zonas rurais, explorando as fragilidades do aparato policial e judicial, muitas vezes com a colaboração de setores da população local que se veem coagidos a colaborar com os criminosos.

4. CONSEQUÊNCIAS E DESAFIOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA

O avanço das organizações criminosas em Rondônia gera uma série de desafios para a segurança pública e a ordem social. A violência, o aumento do tráfico de drogas e o controle territorial pelas facções têm comprometido a qualidade de vida nas cidades e áreas rurais. As disputas internas entre facções por domínio de territórios e rotas de tráfico resultam em uma escalada de homicídios e outros crimes violentos, afetando diretamente a segurança da população.

Além disso, o controle do sistema prisional por facções criminosas dificulta a implementação de medidas eficazes de contenção e combate. As prisões se tornaram centros de articulação das atividades criminosas, permitindo que os líderes das facções coordenem ações fora dos muros das penitenciárias e ampliem sua rede de influência.

A resposta do estado tem sido, em muitos casos, insuficiente, pois a segurança pública em Rondônia carece de políticas públicas que integrem ações preventivas e repressivas, que considerem a especificidade da região e que articulem esforços entre diferentes esferas de governo.

É necessário, portanto, um enfoque mais holístico e estruturado para enfrentar o avanço das organizações criminosas, que envolva não apenas o fortalecimento das forças de segurança, mas também a criação de alternativas sociais para as populações vulneráveis, a promoção da inclusão social e o investimento em políticas de justiça criminal que reduzam a margem de ação dessas facções.

CONCLUSÃO

O avanço das organizações criminosas no estado de Rondônia é um fenômeno multifacetado que exige uma análise profunda, baseada em conceitos da criminologia e da sociologia do crime.

O entendimento das causas estruturais que alimentam essas facções, como a anomia, a falta de oportunidades e a marginalização social, oferece uma base para compreender os mecanismos de expansão do crime organizado na região.

A combinação de teorias criminológicas com a análise do contexto local revela que, para combater efetivamente essas organizações, é necessária uma resposta integrada e multidimensional, que vá além da repressão policial, envolvendo estratégias de prevenção social, fortalecimento institucional e políticas públicas que promovam a justiça social e a redução das desigualdades.

A aplicação da teoria do crime organizado em Rondônia é essencial para o enfrentamento de práticas criminosas cada vez mais sofisticadas. O combate eficaz depende da articulação entre os poderes públicos, da aplicação das leis específicas e da criação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento social, redução das desigualdades e fortalecimento institucional.

ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO SERVIÇO MILITAR ESTADUAL EM RONDÔNIA:

Reflexões sobre a razoabilidade, obrigações e riscos funcionais*¹

HEALTH ASSISTANCE IN THE STATE MILITARY SERVICE IN RONDÔNIA:

reflections on reasonableness, obligations, and functional risks

Engel Maydionaha Silva de Lima²

Cirurgiã-dentista, Tenente-Coronel da Polícia Militar de Rondônia,
Especialista em Gestão em Segurança Pública - EMERON.
Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2096490187000246>

RESUMO

Este artigo realiza uma análise crítica da política de assistência à saúde destinada aos policiais militares e bombeiros militares do Estado de Rondônia, operacionalizada atualmente por meio de auxílio financeiro previsto na Lei nº 2.494/2011. Observa-se que o valor indenizatório vigente, de R\$50,00 para os não aderentes a planos privados e R\$150,00 para os aderentes, é desproporcional frente às exigências de higidez física e mental impostas aos militares estaduais. São discutidas alternativas viáveis como a adoção de planos empresariais, a experiência de outras Polícias Militares e a necessidade de regulamentação conforme a Lei nº 14.751/2023. Evidencia-se também que a falta de suporte integral à saúde física e mental dos militares gera riscos operacionais, previdenciários e sociais.

Palavras-chave: saúde militar; segurança pública; Rondônia; assistência à saúde; gestão pública.

1 Trabalho de Conclusão do Curso da Pós-graduação Lato Sensu Gestão em Segurança Pública da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON.

2 Pós-Graduada em Gestão em Segurança Pública, Escola da Magistratura do Estado de Rondônia-EMERON.

Email: odontologiaengel@gmail.com Artigo elaborado sob a orientação do Professor Me. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa, Juiz de Direito e Professor da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia.

ABSTRACT

This article presents a critical analysis of the healthcare policy provided to military police and firefighters in the State of Rondônia, Brazil. The current system is based on a financial allowance established by State Law No. 2.494/2011, offering R\$ 50.00 for personnel without private health insurance and R\$ 150.00 for those with private plans. The study discusses viable alternatives, such as corporate health plans and best practices from other military police forces, while highlighting the need for regulatory adjustments in compliance with Federal Law No. 14.751/2023. It also emphasizes that neglecting comprehensive physical and mental healthcare for military personnel poses significant operational, financial, and social risks.

Keywords: military health; public security; Rondônia; healthcare assistance; public management.

1 INTRODUÇÃO

A saúde ocupacional dos agentes públicos sempre foi reconhecida como um fator estratégico para a eficácia do serviço prestado à sociedade, especialmente no campo da segurança pública. No caso dos militares estaduais, a exigência de elevados padrões de higidez física e mental, tanto normativamente quanto pela natureza das funções desempenhadas, impõe ao Estado a obrigação constitucional e administrativa de garantir condições adequadas de manutenção da saúde desses profissionais.

No Estado de Rondônia, a assistência à saúde dos policiais militares é operacionalizada, atualmente, por meio de auxílio saúde previsto na Lei Estadual nº 2.494/2011, com valores fixados em lei e sem correção desde o advento desta. Essa estratégia, entretanto, revela-se claramente insuficiente diante da complexidade da atividade policial militar e das responsabilidades atribuídas a esses servidores.

O advento da Lei Federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que estabelece a assistência médica, psicológica, odontológica e social como direito dos militares e seus dependentes, reforça ainda mais o dever estatal de prover suporte efetivo e proporcional às exigências funcionais. No entanto, observa-se que em Rondônia, até o presente momento, não houve qualquer movimento legislativo concreto para regulamentar a matéria no âmbito estadual, mantendo-se uma assistência fragmentada e financeiramente ineficaz (BRASIL, 2023).

Embora a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia tenha realizado, no dia 2 de agosto de 2024, uma Audiência de Instrução para debater os procedimentos relativos à regulamentação da Lei Federal nº 14.751/2023, especificamente o inciso XIII do artigo 18, que trata, em todo o território nacional, das ações e serviços de saúde executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado, visando buscar procedimentos adequados à aplicabilidade das condições para a proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento do serviço militar estadual, não houve, até então, qualquer efetivação legislativa concreta.

Além da análise crítica sobre a política vigente, este trabalho visa, com base em comparações interinstitucionais e em modelos alternativos de assistência utilizados em outras Polícias Militares e órgãos públicos, propor soluções viáveis

que possam assegurar a preservação da força de trabalho militar, a continuidade do serviço de segurança pública e a proteção da sociedade, com o foco em assistência em saúde aos militares.

Neste sentido, examina-se também os riscos institucionais decorrentes da manutenção de militares adoecidos em atividade, os custos previdenciários associados, e a viabilidade da adoção de modelos mais eficazes, como a contratação de planos de saúde empresariais, tomando como referência práticas bem-sucedidas já implementadas no Estado de Rondônia, a exemplo do Tribunal Regional Eleitoral (TRE-RO), embora seja órgão federal.

A análise será pautada nos princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando a singularidade da função militar e a relevância do investimento estatal na promoção da saúde dos seus agentes de segurança pública.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 A Política de Assistência à Saúde dos Militares em Rondônia: Contexto Atual

A assistência à saúde dos policiais militares em Rondônia, atualmente, basicamente se resume ao pagamento de um auxílio financeiro indenizatório nos valores de R\$50,00 (para quem não possui plano privado) e R\$150,00 (para aqueles que aderem ao plano privado). Tal medida, prevista na Lei Estadual nº 2.494/2011, foi concebida como uma solução paliativa diante da inexistência de um sistema próprio de saúde militar estadual.

De maneira complementar, conforme dados institucionais da Polícia Militar de Rondônia (PMRO), extraídos do Ofício nº 48689/2024/PM-CHEMG, 2024, em resposta à Procuradoria Geral do Estado, SEI nº 0049043396, Rondônia, 2024, a PMRO conta com um efetivo reduzido de oficiais de saúde, atualmente somando apenas 15 militares, distribuídos entre médicos, dentistas, psicólogos e assistente social. Apenas parte desses oficiais ainda atua na assistência direta aos policiais militares e, adicionalmente, exerce funções administrativas, como a responsabilidade técnica sobre profissionais de saúde civis contratados de forma precária para atuar em áreas como fisioterapia, nutrição e enfermagem.

Entretanto, a estrutura existente, além de não ser suficiente para compor uma assistência multidisciplinar robusta, apresenta alcance extremamente limitado diante do efetivo total da corporação. Na prática, os serviços prestados cobrem apenas uma fração mínima dos militares, limitando-se quase exclusivamente a

intervenções de baixa complexidade. Não há capacidade interna de atendimento especializado (atenção secundária) ou de alta complexidade (atenção terciária), e a reabilitação funcional de militares lesionados ocorre de maneira pontual e incipiente, sem assegurar o retorno pleno e seguro às atividades laborais (RONDÔNIA, 2024).

Importante destacar que, nos termos da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, que dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar de Rondônia, ao Órgão de Saúde compete apenas o planejamento, a coordenação, a fiscalização e o controle das atividades relacionadas à saúde e assistência social na instituição, sem, contudo, prever ou garantir a efetiva prestação de assistência médica especializada aos seus militares. Essa limitação normativa corrobora o déficit estrutural existente e evidencia a fragilidade do suporte assistencial atualmente ofertado.

Tabela 1. Capacidade de Atenção à Saúde dos Policiais Militares pela PMRO

Nível de Atenção à Saúde	Definição	Situação Atual na PMRO
Atenção Primária	Serviços básicos de saúde: prevenção, diagnóstico inicial, acompanhamento ambulatorial simples.	Parcialmente atendida por oficiais de saúde e profissionais civis contratados de forma precária, com alcance extremamente limitado diante do efetivo total.
Atenção Secundária	Serviços especializados: ortopedia, cardiologia, psiquiatria, fisioterapia, entre outros.	Não atendida de forma sistemática ou suficiente. Há dependência quase total da rede pública ou de planos privados individuais.
Atenção Terciária	Serviços de alta complexidade: cirurgias, internações, UTI, tratamentos intensivos.	Inexistente no âmbito interno da corporação.
Reabilitação Funcional	Processos de recuperação física e funcional para retorno pleno às atividades operacionais.	Extremamente limitada; realizada pontualmente, sem capacidade estrutural para atender a demanda do contingente.

Fonte: Elaboração própria com base em dados internos da PMRO, 2025, e Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, níveis de atenção à saúde, Brasil, 2010.

2.2 Insuficiência do Auxílio Frente às Exigências Funcionais

O policial militar é, por definição legal e funcional, um servidor que exerce atividades de risco contínuo, exigindo elevados padrões de preparo físico,

resistência emocional e saúde mental. Conforme Soares e Jacinto (2013), a rotina do policial militar expõe o servidor a um cenário permanente de estresse ocupacional, caracterizado por situações de risco de morte, violência, pressão psicológica intensa e exigência de decisões rápidas em ambientes adversos.

De acordo com Minayo, Souza e Constantino (2007), o trabalho policial militar é um dos que apresenta maior prevalência de agravos à saúde mental, em razão da constante exposição a tensões, ameaças físicas e dilemas éticos no exercício do poder coercitivo. Essas condições exigem do militar não apenas aptidão física, mas também elevada capacidade de resistência emocional e estabilidade psíquica contínua.

Dados do Ministério da Saúde (2022) e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023) apontam que a prevalência de transtornos mentais entre policiais militares é superior a 30%, com destaque para depressão, transtornos de ansiedade e estresse pós-traumático. Em relação à mortalidade, o estudo do FBSP revela que, em 2022, policiais militares apresentaram taxas de suicídio três vezes superiores à média nacional entre servidores públicos.

Além disso, segundo levantamento da Organização Mundial da Saúde (OMS, 2023), o trabalho policial é uma das profissões com maior risco de morbidade física precoce, sobretudo doenças cardiovasculares, hipertensão arterial e distúrbios osteomusculares, agravadas pela rotina de plantões irregulares e estresse crônico.

Esses dados evidenciam que o militar, além das exigências normativas de aptidão funcional, está exposto a fatores ambientais que impactam diretamente sua saúde, o que torna essencial a existência de mecanismos eficazes de proteção assistencial — algo que o auxílio financeiro atualmente oferecido não é capaz de garantir.

Tabela 2. Custo Médio de Serviços Básicos de Saúde Particular em Rondônia (2025)

Serviço Particular	Valor Médio (R\$)
Consulta médica clínica geral	R\$ 300,00
Consulta psicológica	R\$ 180,00
Consulta odontológica (avaliação + profilaxia)	R\$ 250,00
Exames laboratoriais básicos (hemograma, glicemia, urina)	R\$ 140,00
Exame de imagem simples (raio-X)	R\$ 220,00

Fonte: Elaboração própria com base em levantamento de preços em clínicas particulares de Porto Velho, 2025.

Tabela 3. Custo Médio de Planos de Saúde Privados em Rondônia (2025)

Faixa Etária	Com Coparticipação (R\$)	Sem Coparticipação (R\$)
00 a 18 anos	R\$ 145,00	R\$ 185,00
19 a 23 anos	R\$ 195,00	R\$ 245,00
24 a 28 anos	R\$ 230,00	R\$ 290,00
29 a 33 anos	R\$ 250,00	R\$ 315,00
34 a 38 anos	R\$ 270,00	R\$ 345,00
39 a 43 anos	R\$ 305,00	R\$ 395,00
44 a 48 anos	R\$ 355,00	R\$ 455,00
49 a 53 anos	R\$ 420,00	R\$ 540,00
54 a 58 anos	R\$ 495,00	R\$ 635,00
59 anos ou mais	R\$ 620,00	R\$ 810,00

Fonte: Elaboração própria com base em cotações realizadas diretamente nas operadoras, abril de 2025.

2.3 Comparativo de Auxílio Saúde: Policiais Militares e Bombeiros Militares x Outros Servidores e Membros dos Poderes em Rondônia

O auxílio saúde concedido aos policiais militares e bombeiros militares em Rondônia é o menor entre todas as categorias do serviço público estadual, inclusive em comparação com servidores civis efetivos e, especialmente, com membros dos Poderes. A discrepância evidencia a desproporcionalidade do tratamento conferido àqueles que exercem funções de elevado risco e exigência funcional.

A seguir, apresenta-se um comparativo dos benefícios de assistência à saúde vigentes:

Tabela 4. Comparativo dos benefícios de saúde entre Militares e outros Servidores de Rondônia (2025)

Categoria / Cargo	Valor do Benefício Saúde (R\$)	Observações
Policiais Militares e Bombeiros Militares (sem plano)	R\$ 50,00	Valor fixo, sem atualização periódica.
Policiais Militares e Bombeiros Militares (com plano)	R\$ 150,00	Exige comprovação de adesão a plano privado.
Servidores do Tribunal de Justiça de RO (efetivos)	Aproximadamente R\$ 600,00	Auxílio pecuniário proporcional à faixa etária.
Membros do Tribunal de Justiça de RO (juízes)	De R\$ 2.000,00 a R\$ 3.500,00	Reembolso de despesas médicas mediante apresentação de notas fiscais.
Servidores do Ministério Público de RO (efetivos)	R\$ 700,00	Auxílio saúde fixo mensal.
Membros do Ministério Público de RO (promotores/procuradores)	Até R\$ 3.000,00	Reembolso de despesas médicas mediante comprovação.
Servidores da Assembleia Legislativa de RO (efetivos)	R\$ 700,00	Auxílio saúde fixo mensal.
Deputados Estaduais da ALE-RO	Plano privado integral + reembolsos diversos	Plano de saúde custeado integralmente pelo Poder Legislativo, sem coparticipação.
Servidores do Tribunal Regional Eleitoral de RO	Plano empresarial integral (cobertura até R\$ 643,44 por pessoa)	Custeio para titular e dependentes. Cobertura hospitalar ampla, sem coparticipação.

Fonte: Elaboração própria com base em legislações estaduais de Rondônia, 2025.

Os modelos de assistência à saúde ofertados aos servidores públicos estaduais de Rondônia apresentam variações substanciais quanto à forma de concessão, abrangência e equidade entre as categorias funcionais. Em linhas gerais, três modalidades principais se destacam: o auxílio saúde em pecúnia, o reembolso de despesas médicas e o plano empresarial integral.

O auxílio saúde em pecúnia consiste na concessão de um valor fixo mensal, creditado diretamente ao servidor, sem exigência de comprovação das despesas realizadas com saúde. Essa modalidade é aplicada, por exemplo, aos policiais militares e bombeiros militares que aderem a planos privados de forma autônoma, recebendo atualmente R\$150,00 mediante comprovação de adesão, ou

R\$50,00 sem plano. Também se observa esse modelo entre servidores efetivos do Ministério Público e da Assembleia Legislativa do Estado, com valores médios mensais de R\$700,00, o que representa uma significativa disparidade em relação àqueles praticados na área da segurança pública.

O reembolso de despesas médicas é reservado, majoritariamente, aos membros dos Poderes, como juízes do Tribunal de Justiça e promotores do Ministério Público. Nesses casos, os beneficiários realizam livremente seus atendimentos médicos e odontológicos, e posteriormente são ressarcidos mediante apresentação de documentos comprobatórios, observando-se os tetos definidos pelas respectivas normas internas. Os valores reembolsados variam de R\$2.000,00 a R\$3.500,00 mensais para magistrados, e até R\$3.000,00 para membros do Ministério Público.

Por fim, o plano empresarial integral representa o modelo mais completo de assistência, por meio do qual o órgão público contrata diretamente uma operadora de plano de saúde para seus servidores e seus dependentes, assegurando ampla cobertura ambulatorial e hospitalar, sem coparticipação. Exemplo disso é o modelo adotado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO), que cobre integralmente o valor do plano até o limite de R\$643,44 por pessoa. Caso o custo do plano exceda esse valor, o servidor arca apenas com a diferença. Por exemplo, servidores e dependentes de até 38 anos têm seus planos integralmente custeados, enquanto aqueles na faixa de 39 a 43 anos contribuem com R\$69,88 mensais como complemento. Deputados estaduais da ALE-RO também estão incluídos nessa modalidade, com planos integrais custeados pelo Poder Legislativo, além de outros reembolsos complementares, sem qualquer coparticipação (RONDÔNIA, 2024 c).

Essas diferenças evidenciam desequilíbrios significativos entre os poderes e categorias funcionais, especialmente no que tange à valorização da saúde dos profissionais da segurança pública, que, mesmo diante de elevada exposição ao risco e exigências operacionais intensas, dispõem de benefícios limitados e defasados.

2.4 Modelos de Assistência à Saúde nas Forças de Segurança Pública: sistemas Próprios, Convênios Coletivos e Intermediação Institucional

A assistência à saúde no âmbito das forças de segurança pública no Brasil é marcada por uma diversidade de modelos organizacionais e administrativos, os quais refletem as peculiaridades de cada unidade federativa e as restrições legais impostas pelo ordenamento jurídico. Em muitos estados, as Polícias Militares, os Corpos de Bombeiros e outras corporações desenvolvem soluções alternativas para garantir a proteção à saúde de seus efetivos, por meio de sistemas próprios, convênios com a rede privada ou adesões coletivas organizadas por associações de classe.

Em diversas unidades da federação, como São Paulo, Minas Gerais, Paraná e Goiás, as Polícias Militares estruturaram modelos de assistência próprios ou complementares, que combinam atendimento interno com convênios externos, garantindo cobertura mais abrangente aos seus membros. A seguir, apresenta-se um panorama geral dessas iniciativas:

Tabela 5. Modelos de assistência à saúde em outras Polícias Militares

Estado	Modelo de Assistência à Saúde
Polícia Militar de São Paulo (PMSP)	Sistema próprio (Centro Médico da PM + convênios com hospitais privados)
Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG)	Sistema próprio com hospitais militares e rede conveniada via IPSM
Polícia Militar do Paraná (PMPR)	Fundo de Assistência à Saúde da PMPR – (FASPM) e do Sistema de Saúde da PMPR financiado por descontos no contracheque
Polícia Militar de Goiás (PMGO)	Atendimento em unidades públicas próprias + auxílio saúde ampliado

Fonte: Elaboração própria com base em informações institucionais e legislações estaduais correspondentes, 2025.

Observa-se que Estados como Minas Gerais, São Paulo e Paraná oferecem alternativas concretas de suporte à saúde de seus militares, seja por meio de redes próprias, fundos autossustentáveis ou subsídios diretos relativos à rede conveniada. O caso de Minas Gerais, em especial, é emblemático. Na audiência pública realizada na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em 2 de agosto de 2024, o Deputado Federal Subtenente Gonzaga apresentou o modelo mineiro como referência nacional. Destacou que o Estado de Minas

Gerais mantém o Instituto de Previdência dos Servidores Militares (IPSM), responsável por oferecer assistência médica, social e previdenciária aos militares estaduais, sendo custeado com recursos orçamentários próprios.

O parlamentar declarou que o Estado de Rondônia possui um lastro jurídico para regulamentar a proteção social dos seus militares, incluindo a saúde como componente indissociável desse direito, baseando-se no art. 24-E da Lei nº 13.954/2019 e no art. 50 da Lei nº 6.880/1980 (Estatuto dos Militares). Defendeu, ainda, a adoção de um modelo similar ao de Minas Gerais, com participação direta do Estado no custeio da assistência.

Essa preocupação com a insuficiência da assistência vigente também se manifestou em iniciativas da sociedade civil organizada. Em março de 2024, a Associação dos Praças e Familiares da Polícia e Bombeiro Militar do Estado de Rondônia (ASSFAPOM) impetrou o Mandado de Injunção Coletivo nº 0803244-75.2024.8.22.0000, visando à regulamentação estadual da assistência à saúde dos militares, com base na Lei Federal nº 14.751/2023. Embora a ordem tenha sido denegada, o processo ilustra a percepção institucional da insuficiência dos mecanismos atualmente existentes (RONDÔNIA, 2024 b).

No panorama nacional, embora algumas forças de segurança contem com acesso a planos de saúde coletivos empresariais ou por adesão, geralmente não é o Estado quem contrata diretamente esses planos. Em vez disso, a adesão ocorre por meio de convênios autorizados institucionalmente, fundos de saúde próprios ou intermediação de associações de classe, o que revela um modelo híbrido, com diferentes níveis de apoio estatal.

2.4.1 – A Intermediação das Associações de Classe

As associações de classe têm papel decisivo na viabilização do acesso à saúde suplementar nas forças de segurança. Entidades como associações de oficiais, praças e sindicatos organizam convênios com operadoras de planos de saúde na modalidade coletiva por adesão. Utilizando sua representatividade jurídica, essas entidades permitem que os militares e seus dependentes tenham acesso a planos privados com valores reduzidos e menos exigências contratuais. Em muitos casos, há apoio institucional das corporações, com divulgação interna, autorização de desconto em folha e facilitação do processo de adesão, embora não configurem política pública oficial.

2.4.2 – Casos Representativos no Brasil

A análise comparativa de modelos de assistência à saúde em diferentes instituições públicas brasileiras, especialmente em corporações policiais militares e órgãos dos poderes Judiciário e Ministério Público, evidencia a diversidade de arranjos institucionais existentes no país. Esses modelos variam quanto à presença de adesão estatal direta, ao grau de apoio institucional e à atuação de associações de classe como intermediárias no acesso a planos privados de saúde.

Na Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), além do sistema próprio estruturado por meio do Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais (IPSM), responsável pela gestão da assistência à saúde dos militares estaduais, foi celebrado convênio com a operadora Unimed-BH. Esse convênio coletivo foi autorizado pelo Comando-Geral, mas sem envolvimento financeiro direto do Estado. A adesão é facultativa e operacionalizada via associações representativas, como a Associação dos Oficiais da PMMG (AOPMBM), que intermedeia os contratos com base em autorizações internas (MINAS GERAIS, 2023; AOPMBM, 2023).

No caso do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás (CBMGO), os militares têm acesso a convênios com operadoras privadas, como a Unimed Goiânia, por meio de suas entidades representativas de classe. Embora haja respaldo institucional à iniciativa, inexistente qualquer forma de subsídio direto do Estado de Goiás. O modelo goiano caracteriza-se pela atuação autônoma das associações, que organizam coletivamente os contratos e divulgam periodicamente as condições e valores (GOIÁS, 2024).

A Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) apresenta uma configuração peculiar, pois seus servidores, por pertencerem à estrutura da União, têm acesso ao plano de autogestão Geap Saúde, parcialmente subsidiado com recursos públicos federais. Essa condição é regulamentada por normas específicas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), e é operacionalizada mediante a celebração de convênios formais com o plano (BRASIL, 2023 a).

Por fim, servidores de Tribunais de Justiça e Ministérios Públicos Estaduais têm acesso a planos institucionais de saúde, financiados com verbas públicas. A título de exemplo, o Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) firmou convênio por adesão com a GEAP, assegurando cobertura hospitalar ampla para

seus magistrados e servidores, com possibilidade de extensão aos dependentes, sem exigência de coparticipação financeira dos beneficiários, conforme documentação contratual oficial (AMAZONAS, 2022).

Esses modelos demonstram que é possível compatibilizar interesse público, sustentabilidade financeira e dignidade na prestação de cuidados em saúde. Ressalta-se, porém, a assimetria entre os entes federativos e a ausência de uma política nacional uniforme para a assistência aos servidores da segurança pública.

Tabela 6. Comparativo dos Modelos Observados

Modelo	Adesão estatal direta	Apoio institucional	Via associação de classe
PMMG – Convênio Unimed	Não	Sim	Sim
CBMGO – Planos privados	Não	Sim	Sim
PCDF – Geap Saúde	Sim (exceção)	Sim	Sim
Tribunais e Ministérios Públicos	Sim	Sim	Não

Fonte: Elaboração própria com base em documentos institucionais e normativas estaduais e federais (2023–2025).

2.4.3 – Barreiras Jurídico-Administrativas à Adoção Institucional Direta

A adoção de planos de saúde privados como benefício formal financiado pelo Estado encontra diversos obstáculos legais. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e normas constitucionais estaduais impõem restrições ao uso de recursos públicos para a contratação de serviços de saúde suplementar, especialmente quando já há estrutura pública existente, como hospitais e clínicas militares. Além disso, o princípio da isonomia pode inviabilizar a concessão de benefícios exclusivos a determinadas categorias sem que haja extensão aos demais servidores, carecendo de fundamentação clara e expressa em normas específicas.

2.5 Análise da Viabilidade da Adoção de Planos Empresariais de Saúde para Militares Estaduais

Considerando as restrições orçamentárias dos entes federativos e a crescente complexidade dos serviços de saúde, a adoção de planos de saúde

empresariais coletivos, com custeio parcial ou integral pelo poder público, configura-se como alternativa técnica e estrategicamente viável. A contratação coletiva permite aos órgãos públicos alcançar maior poder de negociação com operadoras, implicando em uma redução do custo por beneficiário e condições diferenciadas, como rede credenciada ampliada, cláusulas adaptadas e mecanismos de regulação de sinistralidade conforme parâmetros da ANS (BRASIL, 2024). Ademais, amplia-se a cobertura assistencial dos militares e seus dependentes, reduz o tempo de espera para atendimento e aumenta a acessibilidade a serviços médicos e especializados, alinhando-se às diretrizes dos contratos coletivos regulados por Lei nº 9.656/1998.

A implementação desse modelo também reduz a necessidade de investimentos públicos em infraestrutura própria de saúde, cuja construção e manutenção demandam elevada complexidade administrativa e altos custos fixos. Optar por opções coletivas empresarialmente geridas permite ao Estado evitar gastos com edificações hospitalares, pessoal permanente e equipamentos de alta tecnologia, preservando flexibilidade operacional e otimizando os recursos disponíveis (IPEA; CONASS; OPAS, 2023 b).

Em síntese, essa proposta corporativa, respaldada por evidências da regulação do setor de saúde suplementar, constitui um mecanismo eficaz para combinar eficiência econômica, ampliação da assistência e racionalização dos gastos, sem comprometer a qualidade do atendimento às corporações estatais.

2.5.1 Viabilidade para Rondônia

A adoção de um plano de saúde empresarial coletivo para os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia configura-se como medida técnica, economicamente viável, juridicamente embasada e estrategicamente recomendável. Essa modalidade de assistência à saúde tem sido amplamente utilizada por diversas instituições públicas no Brasil, permitindo ganhos de escala, racionalização dos gastos e ampliação da cobertura assistencial. De acordo com estudos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), os planos coletivos empresariais apresentam custos médios entre 30% e 40% inferiores aos planos individuais, devido à negociação por grupo homogêneo, à diluição dos riscos assistenciais e à maior capacidade de barganha das entidades

contratantes (ANS, 2024). Esse diferencial representa uma vantagem significativa para a administração pública, especialmente em contextos de restrição fiscal e pressão por resultados.

Além da economia direta na contratação, o modelo empresarial coletivo viabiliza a implantação de programas preventivos e de promoção da saúde, como check-ups periódicos, assistência psicológica continuada, controle de doenças crônicas e apoio terapêutico multidisciplinar. Essas ações contribuem diretamente para a redução de afastamentos por motivo de doença, diminuição de aposentadorias por invalidez, melhora do desempenho operacional dos militares e valorização institucional da carreira. Ao garantir maior acesso a serviços qualificados, o Estado também assegura a preservação da capacidade laborativa e operacional do efetivo ativo, com reflexos diretos sobre a qualidade do serviço prestado à população.

Do ponto de vista normativo e distributivo, observa-se uma significativa defasagem no atual modelo de auxílio-saúde concedido aos militares estaduais rondonienses, que recebem valores fixos de apenas R\$ 50,00 (sem plano) ou R\$ 150,00 (com plano contratado), sem reajuste automático. Em contrapartida, servidores efetivos do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia recebem auxílios mensais entre R\$ 600,00 e R\$ 700,00, enquanto os membros dessas instituições têm direito a reembolsos de despesas médicas que podem alcançar até R\$ 3.500,00 por mês (RONDÔNIA, 2024). Tal disparidade revela não apenas uma assimetria de tratamento entre categorias funcionais do próprio Estado, como também um desequilíbrio frente ao grau de risco, desgaste e exposição a fatores nocivos inerentes às atividades militares.

A análise da viabilidade desse modelo em Rondônia deve considerar, ainda, aspectos logísticos e estruturais regionais. O Estado possui baixa densidade populacional (7,1 hab./km²), vasto território com áreas de difícil acesso e distribuição desigual dos serviços de saúde, sobretudo nas regiões do interior. A manutenção de estrutura hospitalar própria e de equipes médicas completas em todas as localidades seria financeiramente inviável, especialmente diante da escassez de especialistas na Região Norte e dos custos elevados de infraestrutura sanitária (CONASS, 2023; IBGE, 2024). Nesse contexto, parcerias com operadoras privadas de saúde podem

ampliar significativamente a capilaridade da rede assistencial, permitindo acesso a serviços de qualidade, inclusive com uso de telemedicina e transporte aeromédico, garantindo a continuidade do cuidado médico nos municípios mais remotos.

Assim, a implantação de um plano empresarial coletivo no âmbito das forças de segurança pública de Rondônia apresenta-se não apenas como alternativa possível, mas como solução necessária. Tal medida representa a convergência entre economicidade, equidade, modernização da gestão pública e dignidade assistencial. Ao alinhar-se às melhores práticas observadas em outras instituições públicas brasileiras, o Estado de Rondônia poderá garantir um modelo sustentável de atenção à saúde dos seus servidores militares, promovendo justiça funcional e fortalecendo sua política de valorização profissional.

Tabela 6 – Comparativo entre Plano de Saúde Individual e Plano Empresarial Coletivo

Critério	Plano Individual (Atual)	Plano Empresarial Coletivo (Proposto)
Custo Mensal Médio	R\$ 580,00 a R\$ 950,00 por pessoa	
	R\$ 300,00 a R\$ 450,00 por pessoa	(subsidiado) (Fonte: ANS, 2024)

(Fonte: cotações em Porto Velho, 2025)

Subvenção Estatal	Inexistente ou simbólica (R\$ 50,00 ou R\$ 150,00 de auxílio saúde)	50% do custo arcado pelo Estado (modelo similar ao IPASPAR/PMPMR)
C o b e r t u r a Assistencial	Restrita, conforme contrato individual (geralmente ambulatorial ou enfermaria)	Ampla: inclui consultas, exames, internações, cirurgias, odontologia, psicologia e psiquiatria
Rede de Atendimento	Limitada (dependente da operadora e do tipo de plano contratado)	Rede credenciada ampla, com cobertura estadual e/ou nacional
Cobertura para Dependentes	Opcional, com custo adicional elevado	Inclusão facilitada, com valores reduzidos e condições coletivas
Reajustes Anuais	Elevados e unilaterais (média de 10% a 15% ao ano)	Moderados e negociados coletivamente (média de 5% a 8% ao ano)

Exclusão/Carência para Idosos	Comum: possibilidade e recusa ou carência estendida	Coletivo: sem exclusão discriminatória por idade ou doença preexistente
Facilidade de Contratação burocrática e de alto custo inicial	Individual, Coletiva, simplificada por meio de convênio entre o Estado e a operadora	

Fonte: ANS, 2024; pesquisas locais em Porto Velho, 2025.

2.6 Riscos para a Sociedade e para o Estado de Militares Adoecidos

A permanência de policiais e bombeiros militares com comprometimento físico ou mental em funções operacionais representa um fator de risco crítico não apenas à integridade desses profissionais, mas também à segurança coletiva e à sustentabilidade do sistema público de gestão de pessoal. A atuação de militares adoecidos, sem a devida avaliação e suporte assistencial, compromete diretamente a capacidade de resposta das instituições de segurança pública e amplia a exposição a desfechos trágicos em contextos de alta exigência.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (2023), profissionais de segurança pública submetidos a níveis elevados de estresse ocupacional, sem suporte sistemático à saúde mental, apresentam risco até cinco vezes maior de cometer erros operacionais graves. Esses erros podem resultar em lesões, mortes evitáveis e violações de direitos fundamentais, afetando, portanto, não apenas a saúde do agente, mas também a legitimidade da força estatal perante a população. No Brasil, dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2023) indicam que policiais com sinais de transtornos de ansiedade ou depressão têm 20% mais chances de se envolver em ocorrências com desfecho letal. Esses dados corroboram a evidência de que há correlação direta entre o estado de saúde psíquica do profissional e a qualidade de sua conduta em serviço.

Estudos internacionais reforçam esse panorama. De acordo com levantamento realizado pela Unidade de Análise Comportamental do Federal Bureau of Investigation (FBI Behavioral Analysis Unit, 2022), mais de 50% dos casos de uso excessivo da força por policiais nos Estados Unidos estavam relacionados a quadros de esgotamento psicológico ou transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), frequentemente não diagnosticados ou não tratados de forma adequada. De modo semelhante, relatório publicado pela *Her Majesty's*

Inspectorate of Constabulary and Fire & Rescue Services (HMICFRS, 2018), no Reino Unido, destacou que a ausência de políticas efetivas de cuidado em saúde mental resultava no aumento das licenças médicas prolongadas, elevação das aposentadorias precoces por invalidez e deterioração da confiança pública nas instituições policiais.

No caso brasileiro, particularmente no Estado de Rondônia, os reflexos institucionais e financeiros também são expressivos. O crescimento de casos de incapacitação precoce entre militares estaduais repercute na elevação das despesas previdenciárias, perdas irreparáveis no investimento realizado em formação e capacitação de efetivos e queda da eficiência operacional, com necessidade de contratações extraordinárias para recomposição de pessoal. Ademais, a manutenção de servidores em serviço ativo, mesmo com limitações clínicas não tratadas, acarreta riscos sistêmicos. Esses profissionais podem apresentar prejuízo nas funções cognitivas, emocionais e motoras, comprometendo a missão constitucional de preservação da ordem pública e proteção da vida.

É imprescindível reconhecer que a saúde mental, embora essencial, não pode ser dissociada da saúde física. A literatura científica é unânime em demonstrar que o bom funcionamento do organismo, incluindo qualidade do sono, alimentação balanceada, equilíbrio bioquímico, saúde hormonal, prática regular de exercícios físicos e saúde bucal — fator muitas vezes negligenciado, mas fundamental para a digestão e a absorção de nutrientes — constitui a base para a estabilidade psíquica e emocional do indivíduo. Evidências apontam que deficiências nutricionais, distúrbios metabólicos e desequilíbrios hormonais não apenas predisõem ao surgimento de transtornos mentais, como também agravam condições já instaladas (OMS, 2023; AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION, 2022).

Portanto, torna-se conceitualmente inadequado e funcionalmente ineficaz tratar a saúde física e a saúde mental como domínios separados. A abordagem assistencial aos militares deve ser integral, contínua e interdisciplinar, fundada na concepção de que corpo e mente são sistemas interdependentes em interação permanente. A ausência de programas regulares de avaliação global da saúde dos militares, associada à inexistência de estruturas de atenção psicológica e social adequadas, amplifica exponencialmente os riscos institucionais e compromete a longevidade funcional dos agentes.

Neste contexto, assegurar suporte integral à saúde dos militares estaduais não se restringe a uma política de bem-estar ou valorização interna, mas se apresenta como medida estratégica de alto impacto para a segurança pública, para a gestão eficiente de recursos humanos e para a proteção do interesse coletivo.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo evidenciou que o modelo atualmente adotado para a assistência à saúde dos policiais e bombeiros militares do Estado de Rondônia mostra-se substancialmente defasado frente às exigências funcionais da carreira militar, aos riscos ocupacionais característicos da atividade e aos parâmetros mínimos estabelecidos na legislação nacional vigente. O auxílio-saúde atualmente disponibilizado, no valor de R\$ 50,00 ou R\$ 150,00, demonstra-se incompatível com os custos reais da assistência médica no setor privado e significativamente inferior aos valores praticados em outras esferas do serviço público estadual, afrontando os princípios constitucionais da proporcionalidade, da dignidade da pessoa humana e da eficiência administrativa.

A estrutura própria de saúde da Polícia Militar do Estado de Rondônia (PMRO), embora importante, é extremamente limitada. Composta por um reduzido contingente de profissionais da área da saúde, sua atuação restringe-se, em grande parte, à realização de atendimentos básicos e perícias médicas, carecendo de capacidade técnica e logística para assegurar cobertura especializada, hospitalar e multidisciplinar compatível com a complexidade da demanda existente. Dessa forma, torna-se evidente a necessidade de reestruturação profunda do modelo assistencial adotado.

Diante desse cenário, a adoção imediata de um plano de saúde empresarial coletivo, com subsídio parcial do Estado e coparticipação dos beneficiários, apresenta-se como medida viável, estratégica e juridicamente amparada. A experiência já consolidada em órgãos como o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO) e a Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) demonstra que é possível implementar soluções de cobertura ampliada, com custos reduzidos, racionalização de recursos públicos e aumento da qualidade da assistência. Ainda assim, esse modelo deve ser compreendido como alternativa transitória, voltada à mitigação imediata das lacunas existentes, enquanto se estrutura um sistema estadual robusto e autossustentável.

Nesse sentido, a experiência do Exército Brasileiro — que mantém uma rede própria de saúde integrada, com financiamento contributivo e gestão técnica especializada — representa referência a ser considerada na construção de um modelo assistencial permanente, voltado aos militares estaduais. A adoção progressiva de um sistema híbrido de assistência, que conjugue rede pública, convênios estratégicos e infraestrutura própria, é uma diretriz viável e coerente com a realidade institucional de Rondônia.

Adicionalmente, destaca-se a importância de fortalecer o quadro próprio de profissionais de saúde da PMRO, em especial nas áreas de saúde mental, assistência social e perícia médica. Tais funções requerem vínculo funcional estável, conhecimento aprofundado da realidade militar e continuidade no acompanhamento dos casos, elementos que dificilmente podem ser alcançados por meio de terceirizações. Da mesma forma, é imperativo adotar uma abordagem integral da saúde do militar, considerando a indissociabilidade entre saúde física e mental. Fatores como nutrição inadequada, distúrbios hormonais e saúde bucal precária afetam diretamente o equilíbrio emocional e a aptidão funcional do efetivo, com impacto direto sobre a segurança pública.

Diante do exposto, propõe-se a adoção imediata de um modelo assistencial híbrido, estruturado sobre três pilares: (i) ampliação do acesso por meio de planos empresariais coletivos subsidiados; (ii) reestruturação e valorização do quadro próprio de saúde da PMRO; e (iii) planejamento de médio e longo prazo para a constituição de uma rede assistencial estadual específica para os militares, com financiamento contributivo e gestão compartilhada.

A implementação de uma política pública de saúde adequada para os militares estaduais de Rondônia transcende a lógica assistencial. Trata-se de um investimento estratégico em segurança pública, proteção social, valorização profissional e eficiência institucional, com reflexos diretos sobre a qualidade do serviço prestado à população e a preservação da força de trabalho da segurança pública estadual.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS). *Relatório de custos médicos hospitalares- 2024*. Disponível em: <https://www.gov.br/ans>. Acesso em: abr. 2025.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. *Relatório de Acompanhamento dos Contratos Coletivos Empresariais – 2024*. Rio de Janeiro: ANS, 2024 a. Disponível em: <https://www.gov.br/ans/>. Acesso em: 13 jul. 2025.

AMAZONAS. Tribunal de Justiça. *Convênio por Adesão nº 005/2022 – GEAP Autogestão em Saúde*. Manaus: TJAM, 2022. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br>. Acesso em: abr. 2025.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. *Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders: DSM-5-TR*. 5. ed. rev. Arlington: American Psychiatric Publishing, 2022.

AOPMBM – ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS.

Convênio com a Unimed-BH – Informações para adesão. Belo Horizonte, 2023. Disponível em: <https://aopmbm.org.br/>. Acesso em: abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 10 dez. 1980.
. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: abr. 2025.

_____. Ministério da Saúde. *Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010*. Estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 31 dez. 2010.

_____. Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a reestruturação das carreiras militares e altera dispositivos relativos à proteção social. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 dez. 2019.

_____. Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023. Estabelece normas gerais sobre as ações e serviços de saúde no âmbito da proteção social dos militares dos Estados e do Distrito Federal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 13 dez. 2023.

_____. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. *Cartilha GEAP Saúde – Convênio com a União*. Brasília: GEAP Autogestão, 2023 a. Disponível em: <https://www.geap.com.br/>. Acesso em: abr. 2025.

_____. Conselho Nacional de Secretários de Saúde. *Demografia médica e distribuição regional de profissionais de saúde no Brasil*. Brasília: CONASS,

2023 b. Disponível em: <https://www.conass.org.br/>. Acesso em: abr. 2025.

_____. Agência Nacional de Saúde Suplementar. *Painel de Reajustes de Planos Coletivos – Janeiro a Maio de 2024*. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/noticias/numeros-do-setor/planos-de-saude-dados-mostram-pequena-reducao-no-reajuste-medio-de-planos-coletivos-e-maior-oferta-de-planos-individuais>. Acesso em: abr. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Manual de gestão de pessoas no Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2022.

FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION. *Behavioral Analysis Unit Report: Police Use of Force and Psychological Profiles*. Washington, D.C.: FBI, 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023*. São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/>. Acesso em: abr. 2025.

GOIÁS. Corpo de Bombeiros Militar. *Informações sobre planos de saúde conveniados via associações de classe*. Goiânia, 2024. Documento interno divulgado por entidade associativa. Disponível em: <https://cbm.go.gov.br>. Acesso em: abr. 2025.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. Decreto Estadual nº 10.511, de 17 de fevereiro de 2022. Regulamenta a adesão dos militares estaduais ao IPASPAR. Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, PR, 18 fev. 2022.

HER MAJESTY'S INSPECTORATE OF CONSTABULARY AND FIRE & RESCUE SERVICES. *Policing and Mental Health – Picking up the pieces*. London: HMICFRS, 2018. Disponível em: <https://www.justiceinspectors.gov.uk/>. Acesso em: abr. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Indicadores sociodemográficos e de saúde: Rondônia 2024*. Rio de Janeiro: IBGE, 2024. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>. Acesso em: abr. 2025.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO PARANÁ (IPASPAR). Portal do beneficiário. 2025. Disponível em: <https://www.ipaspar.pr.gov.br/>. Acesso em: abr. 2025.

MINAS GERAIS. Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM. *Apresentação institucional e estrutura da assistência à saúde militar*. Belo Horizonte, 2023. Disponível em: <https://www.ipsm.mg.gov.br>. Acesso em: abr. 2025.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; CONSTANTINO, Patrícia. Riscos e agravos à saúde mental de policiais militares. Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 23, n. 12, p. 3047- 3059, 2007.

MINISTÉRIO DA SAÚDE (Brasil). Vigilância em saúde do trabalhador: dados

epidemiológicos sobre transtornos mentais relacionados ao trabalho. Brasília: Ministério da Saúde, 2022.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. *World Mental Health Report: Transforming Mental Health for All*. Geneva: WHO, 2023. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9789240049338>. Acesso em: abr. 2025.

RONDÔNIA. Polícia Militar. Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018. Dispõe sobre a organização básica e as atribuições dos órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia. *Diário Oficial do Estado de Rondônia: seção 1*, Porto Velho, RO, ano XXV, n. 121, p. 1-8, 26 jun. 2018.

_____. Polícia Militar. *Ofício nº 48689/2024/PM-CHEMG*. Encaminhado à Procuradoria Geral do Estado, no âmbito do processo SEI nº 0049043396. Porto Velho, 2024. Documento institucional.

_____. Assembleia Legislativa. *Ata da 1ª Audiência de Instrução para debater os procedimentos relativos à regulação da Lei Federal nº 14.751/2023 – Inciso XIII do artigo 18, que trata, em todo o território nacional, das ações e serviços de saúde executados por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado*. Realizada em 2 de agosto de 2024, às 9h, no Plenário da ALE/RO. Porto Velho, 2024 a. Documento institucional não publicado. Anexa em processo interno PMRO pelo número SEI 0051468797.

_____. Tribunal de Justiça. *Mandado de Injunção Coletivo nº 0803244-75.2024.8.22.0000*. Associação dos Praças e Familiares da Polícia e Bombeiro Militar do Estado de Rondônia – ASSFAPOM. Porto Velho, mar. 2024 b. Ação judicial não publicada.

_____. Assembleia Legislativa. *Lei nº 5.430, de 10 de janeiro de 2024: institui o auxílio-saúde no âmbito do Poder Legislativo*. Diário Oficial do Estado de Rondônia, Porto Velho, 11 jan. 2024 c.

SOARES, Davi José de Carvalho; JACINTO, Pablo. Estresse e qualidade de vida no trabalho policial militar. *Revista Psicologia: Organizações e Trabalho*, Florianópolis, v. 13, n. 4, p. 387–400, 2013.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO). Resolução nº 20, de 14

de junho de 2017. Dispõe sobre a assistência suplementar à saúde dos servidores no âmbito do TRE-RO. Disponível em: <https://www.tre-ro.jus.br/>. Acesso em: abr. 2025.

GESTÃO E TECNOLOGIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE CONTROLES INTERNOS NAS POLÍCIAS MILITARES: desafios, oportunidades e perspectivas para a melhoria da segurança pública

Erika Josiani Ossuci

RESUMO

O presente artigo analisa criticamente a implementação de controles internos nas Polícias Militares do Brasil, considerando aspectos legais, administrativos e culturais. A partir de uma revisão teórica e de estudos de caso, são apresentados os principais desafios enfrentados, bem como as oportunidades de melhoria na governança e na eficiência das instituições policiais. O estudo destaca a importância da auditoria interna, da ouvidoria e da gestão de riscos como ferramentas essenciais para garantir a transparência, a legalidade e a efetividade das ações policiais.

Palavras-chave: controle interno; segurança pública; auditoria; governança; Polícias Militares.

ABSTRACT

This article critically analyzes the implementation of internal controls within the Military Police forces in Brazil, considering legal, administrative, and cultural aspects. Based on a theoretical review and case studies, it presents the main challenges faced, as well as opportunities for improving governance and institutional efficiency. The study highlights the importance of internal auditing, ombudsman services, and risk management as essential tools to ensure transparency, legality, and effectiveness in police operations.

Keywords: internal control; public security; auditing; governance; Military Police.

1. INTRODUÇÃO

A segurança pública é um dos pilares fundamentais para a estabilidade social, garantindo a ordem e o bem-estar da população. No Brasil, as Polícias Militares desempenham um papel essencial nesse processo, sendo responsáveis pela polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública. Contudo, a complexidade das suas operações exige mecanismos de controle interno que possibilitem uma gestão mais eficaz e transparente.

Este artigo tem como objetivo realizar uma análise crítica sobre a implementação de controles internos nas Polícias Militares, abordando seus desafios, oportunidades e perspectivas futuras. A proposta busca compreender o papel desse mecanismo na melhoria da governança, eficiência administrativa e efetividade das ações policiais.

A metodologia adotada na pesquisa foi uma abordagem qualitativa, exploratória e comparativa, fundamentada na combinação de pesquisa bibliográfica, documental e levantamento de dados primários. A pesquisa bibliográfica, conforme nos apresenta Gil (2019), consiste na análise sistemática de materiais publicados, como livros, artigos científicos e documentos oficiais, com o objetivo de construir o referencial teórico e contextualizar o objeto de estudo. Foram utilizados, como marcos normativos, os princípios estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU, Tribunais de Contas dos Estados - TCE, Controladoria- Geral dos Estados - CGE, bem como o modelo do *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* – COSO, amplamente reconhecido como referência para a estruturação de controles internos eficazes (COSO, 2013). Além da revisão teórica, foi realizada a análise documental em bases institucionais de diferentes polícias militares do Brasil, com foco na organização orçamentária e financeira, estrutura hierárquica e mecanismos de fiscalização.

A coleta de dados foi realizada por meio de três frentes metodológicas integradas: consulta a materiais bibliográficos especializados; levantamento documental junto às 26 corporações policiais militares brasileiras, por meio do acesso a documentos internos disponíveis; realização de entrevistas informais

e conversas estruturadas via telefone com dirigentes e representantes dessas instituições. O objetivo central foi compreender o funcionamento prático dos sistemas de controle interno, identificar padrões organizacionais e mapear o organograma funcional dessas unidades. Segundo Lakatos e Marconi (2017), a triangulação metodológica contribui para a ampliação da validade da pesquisa, pois permite a comparação entre diferentes perspectivas e reduz vieses interpretativos. Os dados primários foram coletados entre os meses de junho e agosto de 2024 e devidamente registrados para análise posterior, seguindo os critérios de rigor metodológico recomendados para estudos qualitativos.

Após o levantamento preliminar, foram selecionadas três polícias militares coirmãs como objeto do estudo comparativo, considerando-se critérios como o porte das corporações, a estruturação das áreas orçamentária e financeira, bem como a eficiência organizacional de seus sistemas de controle interno. Tais instituições foram escolhidas por apresentarem modelos compatíveis com as exigências normativas vigentes e por atenderem, de maneira satisfatória, aos parâmetros estabelecidos pela legislação aplicável, como a Lei nº 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, além de atenderem às recomendações dos órgãos de controle externo e interno, incluindo TCU, TCE e CGE. O modelo de controle interno utilizado como referência seguiu os cinco componentes fundamentais do COSO (2013): ambiente de controle, avaliação de riscos, atividades de controle, informação e comunicação, e monitoramento. Com base nessa análise, foi possível identificar boas práticas e lacunas nos modelos existentes, o que contribuiu significativamente para a construção de uma proposta técnica viável e adaptada à realidade administrativa e normativa da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO.

2. FUNDAMENTOS DO CONTROLE INTERNO

O controle interno é um conjunto de processos e procedimentos que visam garantir a legalidade, a eficiência e a transparência na administração pública. Segundo os princípios estabelecidos pelo COSO (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission), o controle interno é fundamental para assegurar que os objetivos institucionais sejam alcançados de maneira eficaz e que os recursos públicos sejam utilizados corretamente.

Na Constituição Federal de 1988, os artigos 31, 70, 74 e 75 preveem a obrigatoriedade da existência do controle interno nos órgãos públicos. Esse mecanismo também é regulamentado por legislações como a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), reforçando a necessidade de um sistema estruturado para a prevenção e correção de irregularidades.

2.1. DEFINIÇÃO E ESTRUTURA DO CONTROLE INTERNO

O controle interno pode ser definido como um processo conduzido pela administração, baseado em normas e diretrizes que visam assegurar a governança adequada, reduzir riscos e fortalecer a eficiência dos serviços prestados à sociedade. Ele se estrutura em cinco componentes principais, conforme o modelo do COSO IC-IF 2013 (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission):

- a.** Ambiente de Controle: O conjunto de normas, valores éticos e cultura organizacional que influenciam a forma como a instituição opera.
- b.** Avaliação de Riscos: A identificação e análise de possíveis ameaças que possam comprometer os objetivos da gestão pública.
- c.** Atividades de Controle: As ações, procedimentos e regulamentações que minimizam riscos e garantem a conformidade das operações.
- d.** Informação e Comunicação: A estrutura de transmissão de dados e relatórios, permitindo decisões informadas e seguras.
- e.** Monitoramento e Revisão: O acompanhamento constante das operações para aperfeiçoamento contínuo e correção de desvios.

2.2. BASES LEGAIS E NORMATIVAS

O controle interno é fundamentado em diversas normas nacionais e internacionais que regulam sua aplicação na administração pública. No Brasil, ele está respaldado por dispositivos da Constituição Federal de 1988, principalmente nos artigos 31, 70, 74 e 75, que determinam que cada Poder deve estabelecer sistemas de controle interno. Além disso, outras legislações importantes incluem:

- Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que regulamenta a gestão fiscal e a transparência dos gastos públicos.
- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) que define penalidades para atos ilícitos contra a administração pública e reforça mecanismos de controle.
- Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T 16.8) que regulamenta a atuação de sistemas de controle interno governamental.

Em âmbito internacional, o modelo COSO e as diretrizes do INTOSAI (International Organization of Supreme Audit Institutions) são amplamente utilizados como referência para auditoria e governança pública.

2.3. A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE INTERNO NA GESTÃO PÚBLICA

O controle interno não apenas cumpre uma função fiscalizadora, mas também promove a melhoria contínua da administração pública, garantindo maior transparência e eficiência operacional. Os principais impactos desse sistema incluem:

- Melhoria na tomada de decisão: Com dados precisos e avaliações contínuas, os gestores podem formular políticas mais eficazes.
- Redução de desperdícios e fraudes: A implementação de auditorias internas impede desvios de recursos e aumenta a confiabilidade dos processos administrativos.
- Fortalecimento da transparência e integridade: A presença de controles internos melhora a prestação de contas e fortalece a confiança da sociedade na administração pública.
- Otimização dos serviços públicos: Processos mais eficientes resultam em serviços de melhor qualidade para a população.

2.4. EXEMPLOS PRÁTICOS DE CONTROLE INTERNO

A aplicação do controle interno na prática pode ser observada em diversas instituições e situações. Alguns exemplos incluem:

- Auditoria preventiva na aquisição de materiais

Antes de realizar grandes compras, a Polícia Militar pode utilizar auditorias internas para verificar se os fornecedores cumprem critérios de qualidade e preço justo, evitando superfaturamentos e garantindo a economicidade.

- Monitoramento de processos disciplinares

Em muitos estados, equipes de controle interno revisam casos de infração disciplinar dentro da corporação para garantir a imparcialidade e evitar injustiças no julgamento de condutas policiais.

- Avaliação da efetividade de operações policiais

Por meio do controle interno, é possível identificar quais regiões necessitam maior presença policial, analisando dados de patrulhamento e índices de criminalidade para ajustar estratégias operacionais.

2.5. DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Embora essencial, a implementação do controle interno enfrenta desafios como:

- Resistência institucional: Alguns setores da administração pública podem relutar contra maior fiscalização interna.
- Falta de capacitação: A ausência de treinamentos específicos dificulta a aplicação eficaz dos mecanismos de controle.
- Deficiências tecnológicas: A integração de sistemas digitais é fundamental para garantir um controle interno eficiente.
- Baixa cultura de prestação de contas: Em alguns órgãos, a transparência não é uma prioridade, o que compromete a efetividade do controle interno.

Para superar essas barreiras, é necessário investir em capacitação, criar protocolos eficientes, e estimular uma cultura organizacional baseada na ética e na governança.

3. SITUAÇÃO ATUAL DAS POLÍCIAS MILITARES

As Polícias Militares dos estados brasileiros apresentam diferentes níveis de implementação de controles internos e ouvidorias. Em levantamento realizado, verificou-se que 12 corporações possuem unidades específicas para controle interno, enquanto 21 delas contam com ouvidorias formalmente instituídas. Esse panorama evidencia a necessidade de ampliação desses mecanismos para garantir maior transparência e eficiência na administração das forças policiais.

A Polícia Militar de Rondônia, por exemplo, ainda não possui uma estrutura consolidada de controle interno, o que gera desafios na gestão de recursos, na prestação de contas e na fiscalização de suas atividades. A proposta apresentada para a criação da Coordenadoria de Controle Interno e Ouvidoria busca corrigir essa lacuna e alinhar a corporação às melhores práticas de governança pública.

•	Corporação	Controle Interno	Ouvidoria
1	PMAC	X	X
2	PMAL	-	X
3	PMAM	-	X
4	PMAP	-	-
5	PMBA	X	X
6	PMCE	X	X
7	PMDF	X	X
8	PMES	X	X
9	PMGO	-	-
10	PMMA	-	X
11	PMMT	-	X
12	PMMS	-	-
13	PMMG	X	X
14	PMPA	X	X
15	PMPB	-	X
16	PMPR	-	X
17	PMPE	X	X
18	PMPI	X	X
19	PMERJ	X	X
20	PMRN	-	X
21	PMRS	-	-
22	PMRR	-	X
23	PMSC	X	X
24	PMESP	X	X
25	PMSE	-	X
26	PMTO	-	-

Fonte: A autora

4. DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO

A implementação de um sistema de controle interno nas Polícias Militares enfrenta diversas barreiras, que podem ser agrupadas nas seguintes categorias:

- **MDesafios Institucionais:** A resistência à mudança dentro da própria instituição é um dos principais obstáculos. Muitos gestores podem encarar o controle interno como um mecanismo de burocratização, dificultando sua adesão.
- **Culturais:** A cultura organizacional da Polícia Militar frequentemente se baseia em hierarquias rígidas e processos tradicionais. Introduzir um sistema que promova maior transparência pode encontrar resistência por parte de agentes acostumados ao modelo existente.
- **Operacionais:** A falta de treinamento adequado e de pessoal especializado é um fator crítico na implementação do controle interno. Sem capacitação específica, os agentes podem ter dificuldades em adotar os novos procedimentos de fiscalização e auditoria.
- **Tecnológicos:** A ausência de sistemas digitais integrados que permitam o monitoramento eficiente das atividades policiais pode comprometer a eficácia do controle interno

5. OPORTUNIDADES E BENEFÍCIOS

Apesar dos desafios, a implementação de controles internos nas Polícias Militares traz diversos benefícios para a administração pública e para a própria sociedade. Entre as principais vantagens, destacam-se:

- **Maior transparência na gestão pública:** Com controles internos bem estruturados, a população pode acompanhar de forma mais clara o uso dos recursos e a atuação da corporação.
- **Eficiência na tomada de decisão:** O controle interno fornece informações precisas e confiáveis para os gestores, permitindo decisões mais fundamentadas e eficazes.
- **Redução de desvios e irregularidades:** A fiscalização interna minimiza o risco de fraudes e corrupção dentro da corporação, garantindo maior integridade nas operações policiais.
- **Melhoria na prestação de serviços:** A implementação de controle interno contribui para a otimização de processos administrativos, refletindo diretamente na qualidade do serviço prestado à sociedade.

6. PERSPECTIVAS PARA A MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

O fortalecimento do controle interno e da ouvidoria nas Polícias Militares pode impactar positivamente a segurança pública, aumentando a confiança da população na atuação policial. Algumas estratégias para aprimorar esse sistema incluem:

- Investimento em capacitação: A formação contínua dos agentes em auditoria, *compliance* e governança é essencial para a eficiência dos controles internos.
- Parcerias institucionais: A colaboração com órgãos como o Tribunal de Contas, a Controladoria-Geral da União e Ministérios Públicos pode fortalecer a fiscalização e a implementação das melhores práticas de controle.
- Uso de tecnologia: Sistemas integrados de monitoramento e auditoria digital podem facilitar a fiscalização e garantir maior transparência nos processos internos.
- Fomento à cultura de integridade: O incentivo a valores como ética, responsabilidade e *accountability* dentro da corporação fortalece a legitimidade do controle interno e promove boas práticas de gestão pública.
- O controle interno tem um impacto significativo na gestão pública, pois garante transparência, eficiência e integridade nos processos administrativos. Ele atua como um mecanismo de fiscalização interna que ajuda a prevenir desvios, melhorar a qualidade dos serviços e fortalecer a governança.

7. PRINCIPAIS IMPACTOS DO CONTROLE INTERNO NA GESTÃO PÚBLICA:

O controle interno exerce um papel essencial na gestão pública ao garantir que os processos administrativos sejam eficientes, transparentes e alinhados às normas e objetivos institucionais. Seu impacto pode ser observado em diversas áreas, desde a fiscalização do uso de recursos até a melhora na prestação de serviços à população. Para que se possa melhor entender os efeitos, detalhamos os principais impactos nos subitens abaixo.

7.1 FORTALECIMENTO DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O controle interno garante que as ações e decisões da administração pública sejam documentadas e acessíveis, permitindo que órgãos fiscalizadores e a sociedade acompanhem a gestão dos recursos públicos. Isso reduz a possibilidade de irregularidades e fortalece a confiança da população.

Exemplo: A implementação de um sistema digital de auditoria no serviço público permitiu que todos os gastos governamentais fossem registrados e divulgados periodicamente, dificultando desvios de verba e assegurando transparência.

7.2 MELHORIA NA EFICIÊNCIA E RACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS

Por meio de mecanismos de auditoria e fiscalização, o controle interno permite uma melhor alocação dos recursos financeiros, materiais e humanos. Isso evita desperdícios e otimiza a execução de projetos, garantindo que os investimentos sejam utilizados de forma estratégica.

Exemplo: Um órgão governamental revisou seus contratos de prestação de serviço e, por meio de análises de controle interno, detectou cobranças indevidas. A correção resultou em economia de milhões para os cofres públicos.

7.3 PREVENÇÃO DE IRREGULARIDADES E COMBATE À CORRUPÇÃO

O controle interno atua na prevenção e detecção de fraudes e desvios, reduzindo significativamente a incidência de corrupção. A existência de auditorias constantes dificulta que servidores públicos cometam atos ilícitos sem serem identificados.

Exemplo: Em uma prefeitura, um sistema de monitoramento interno identificou padrões de superfaturamento em licitações de obras públicas, permitindo a anulação do contrato e a responsabilização dos envolvidos.

7.4 APERFEIÇOAMENTO DA TOMADA DE DECISÃO

Gestores públicos dependem de informações precisas para tomar decisões estratégicas. O controle interno fornece relatórios detalhados, análises de riscos e indicadores de desempenho, permitindo que as escolhas sejam fundamentadas em dados reais e não em estimativas subjetivas.

Exemplo: O governo de um estado utilizou relatórios gerados pelo controle interno para decidir sobre a necessidade de reforço na segurança pública em determinadas regiões, com base em estatísticas criminais.

7.5 MAIOR SEGURANÇA JURÍDICA E CONFORMIDADE COM NORMAS

O controle interno assegura que os processos administrativos sigam as legislações vigentes, reduzindo os riscos de sanções legais contra órgãos públicos. Isso evita multas, processos judiciais e crises institucionais.

Exemplo: Em um Tribunal de Contas, um mecanismo de auditoria interna revisou todas as decisões financeiras antes de sua execução, garantindo que estivessem em conformidade com normas fiscais e administrativas.

7.6 MELHORIA NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

A eficiência na gestão de recursos impacta diretamente os serviços oferecidos à população. Quando há um controle interno eficaz, programas sociais, infraestrutura, saúde e segurança pública tendem a ser mais bem geridos, proporcionando maior satisfação aos cidadãos.

Exemplo: O setor de saúde pública implementou um sistema interno de fiscalização de atendimentos médicos, reduzindo o tempo de espera e melhorando o acesso da população aos serviços hospitalares.

7.7 REDUÇÃO DE INTERFERÊNCIAS EXTERNAS

Com um controle interno bem estruturado, as instituições públicas conseguem reduzir a necessidade de constantes interferências de órgãos externos, como tribunais de contas e ministérios públicos. Isso permite maior autonomia na administração, sem comprometer a legalidade das ações.

Exemplo: Uma instituição pública que adotou um programa de compliance interno reduziu significativamente a necessidade de auditorias externas e passou a ser reconhecida por sua governança eficiente.

Esses impactos demonstram a relevância do controle interno para a gestão pública eficaz, contribuindo para a proteção do patrimônio público e para a prestação de serviços de maior qualidade à sociedade

8. EXEMPLOS PRÁTICOS DE CONTROLE INTERNO NAS POLÍCIAS MILITARES

8.1 MONITORAMENTO DE DESPESAS E USO DE RECURSOS

Uma Polícia Militar que implementa um sistema de controle interno pode evitar desperdícios financeiros e garantir o uso eficiente dos recursos públicos.

Exemplo: Em um estado brasileiro, uma auditoria interna detectou inconsistências na contratação de fornecedores para aquisição de equipamentos de proteção individual. O controle interno ajudou a corrigir falhas no processo e garantir que as compras fossem feitas de forma transparente, reduzindo gastos desnecessários.

8.2 AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE DAS OPERAÇÕES POLICIAIS

O controle interno pode ajudar a avaliar se as operações policiais estão sendo executadas conforme as normas e trazendo os resultados esperados.

Exemplo: No Paraná, um sistema de monitoramento estatístico analisou dados de patrulhamento ostensivo e identificou áreas com baixa presença policial e alto índice de criminalidade. O ajuste na estratégia policial reduziu em 20% os crimes violentos naquela região.

8.3 TRANSPARÊNCIA NA OUVIDORIA E RESOLUÇÃO DE DENÚNCIAS

A Ouvidoria, como parte do sistema de controle interno, permite que a população registre reclamações, sugestões e denúncias sobre a atuação policial.

Exemplo: No Espírito Santo, uma ouvidoria digital foi implementada, permitindo que os cidadãos enviassem denúncias de forma sigilosa. O resultado foi um aumento significativo na resolução de casos de abuso de autoridade e melhora na relação entre sociedade e polícia.

8.4 GESTÃO DE RISCOS NA SEGURANÇA PÚBLICA

A aplicação do controle interno no gerenciamento de riscos permite antecipar problemas e melhorar a resposta das forças policiais.
Exemplo: No Rio de Janeiro, um estudo interno identificou falhas na comunicação entre unidades operacionais durante grandes eventos com a reformulação do protocolo.

9. ANÁLISE COMPARATIVA DOS FLUXOGRAMAS DE CONTROLES INTERNOS DE OUTRAS POLÍCIAS EM COMPARAÇÃO COM O FLUXOGRAMA DO CONTROLE INTERNO PROPOSTO PARA PMRO.

Comparativo de Estruturas - Organogramas de Unidades de Controle Interno das Polícias Militares de Minas Gerais, Santa Catarina e Espírito Santo, respectivamente:



Figura: Organograma da Auditoria Setorial da Polícia Militar de Minas Gerais

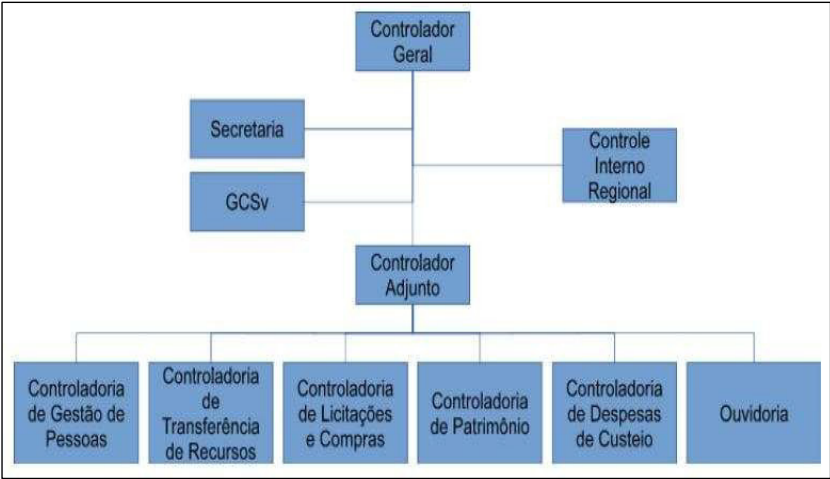


Figura: Organograma do Centro de Controle Interno da Polícia Militar de Santa Catarina

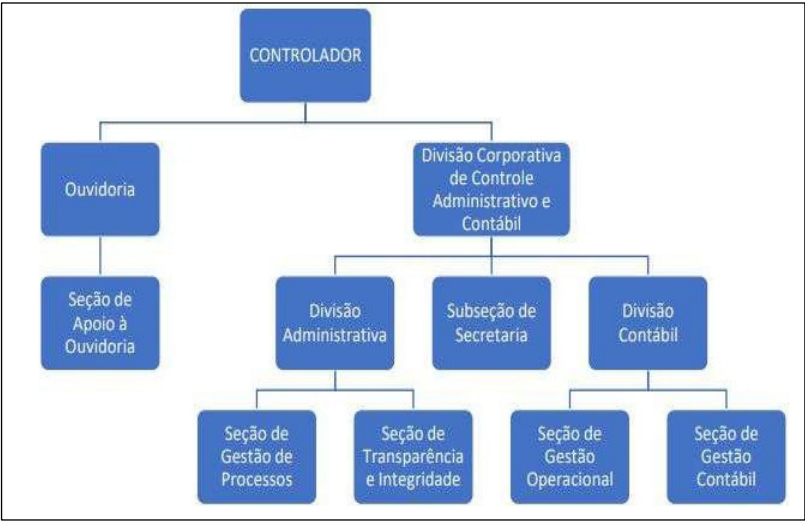


Figura: Organograma da Controladoria da Polícia Militar do Espírito Santo

Proposta de Organograma da Diretoria de Controle Interno da Polícia Militar de Rondônia, para ser criada a Unidade de Controle Interno na Corporação.

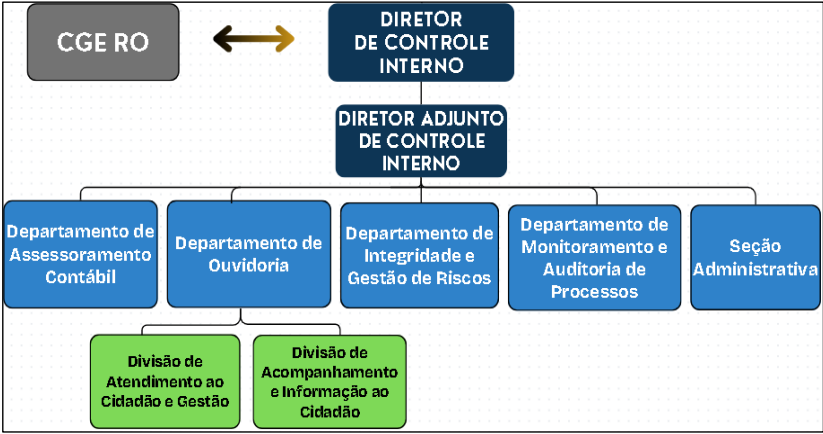


Figura: Organograma da Diretoria de Controle Interno da Polícia Militar de Rondônia

9.1 ANÁLISE COMPARATIVA DAS ESTRUTURAS DAS UNIDADES DE CONTROLE INTERNO DAS POLÍCIAS MILITARES

A análise dos organogramas das Unidades de Controle Interno (UCI) das Polícias Militares de Minas Gerais, Santa Catarina, Espírito Santo e Rondônia revela distintos níveis de maturidade institucional, complexidade organizacional e aderência às boas práticas de governança pública e de controle interno.

A Polícia Militar de Minas Gerais apresenta uma estrutura compacta, porém funcionalmente bem delineada, composta por uma controladoria setorial com auditorias segmentadas por áreas (gestão, processos e operacional), bem como núcleos de apoio contábil e jurídico. Esta configuração demonstra uma orientação estratégica voltada à conformidade e à diversificação das funções de auditoria.

Na Polícia Militar de Santa Catarina, observa-se um modelo estrutural mais robusto e descentralizado, caracterizado pela existência de múltiplas controladorias especializadas, tais como gestão de pessoas, patrimônio, compras, entre outras. Tal arranjo denota elevado grau de especialização e capilaridade, com destaque para a presença de um controle interno regional e a figura do controlador adjunto, o que potencializa a integração e a eficiência operacional.

O Espírito Santo, por sua vez, dispõe de uma estrutura igualmente consolidada, organizada em divisões específicas voltadas ao controle contábil,

administrativo, gestão de processos e integridade, além da incorporação da ouvidoria, o que evidencia o compromisso institucional com a transparência e o fortalecimento do controle social.

Em contrapartida, a proposta em desenvolvimento no âmbito da Polícia Militar de Rondônia caracteriza-se pela intenção de estabelecer departamentos direcionados à integridade, gestão de riscos, ouvidoria e auditoria processual. Como autora da proposta da PMRO, após elaboração do presente estudo de análise crítica comparativa, faço uma autocrítica, pois ao comparar os modelos já consolidados nas demais unidades federativas, observa-se a necessidade de maior detalhamento operacional no modelo proposto na PMRO, o que pode ser resolvido com a inserção de unidades técnicas específicas subordinadas as unidades mais genéricas hierarquicamente superiores dentro da estrutura organizacional do Controle Interno.

Em síntese, constata-se que Minas Gerais e Espírito Santo possuem estruturas consolidadas e funcionais; Santa Catarina destaca-se pela abrangência e especialização; enquanto Rondônia apresenta uma proposta ainda não consolidada que objetiva alcançar aderência às diretrizes da Controladoria-Geral do Estado (CGE), garantir a independência funcional e promover a eficiência administrativa, com vistas a assegurar a efetividade dos mecanismos de controle, integridade e atendimento ao cidadão.

9.2 QUADRO COMPARATIVO DOS ORGANOGRAMAS DAS POLÍCIAS MILITARES

Estado	Estrutura Hierárquica	Setores	Destaques	Pontos Fortes	Pontos a Melhorar
Minas Gerais	Controlador > Subcontrolador > Assessorias e Seções	Auditoria de Gestão, Processos, Operacional, Secretaria	Separação por tipo de auditoria	Clareza na divisão das auditorias	Pouca abrangência de áreas como integridade e ouvidoria
Santa Catarina	Controlador Geral > Controlador Adjunto > Controladorias temáticas	Gestão de pessoas, Transferência de Recursos, Compras, Patrimônio, Despesas, Ouvidoria	Alta segmentação e detalhamento por área		Pode gerar
Espírito Santo	Controlador > Divisões e Seções	Ouvidoria, Controle Administrativo, Gestão de Processos, Transparência	Integração de transparência, contabilidade e ouvidoria	Organização funcional	Pouco foco em auditoria de processos específicos
Rondônia	Diretor de Controle Interno > Diretor Adjunto > Departamentos e Divisões	Contábil, Ouvidoria, Integridade, Auditoria de Processos, Administração	Criação de unidade própria com vinculação à CGE	Modelo moderno com foco em riscos e integridade	Necessita alinhamento com outras boas práticas estaduais

9.3 ANÁLISE DO QUADRO COMPARATIVO DOS ORGANOGRAMAS DAS POLÍCIAS MILITARES

A análise do quadro comparativo evidencia distintas configurações organizacionais das Unidades de Controle Interno das Polícias Militares, refletindo diferentes estágios de desenvolvimento institucional. A Polícia Militar de Minas Gerais apresenta uma estrutura funcionalmente clara, com foco na segmentação das auditorias, embora limitada na incorporação de áreas como integridade e ouvidoria. Santa Catarina se destaca pela elevada especialização temática, com controladorias voltadas a setores específicos da gestão administrativa, o que favorece a tecnicidade, mas pode resultar em compartimentalização excessiva.

No Espírito Santo, observa-se uma estrutura integrada, que articula controle administrativo, transparência e ouvidoria, ainda que com menor ênfase na auditoria de processos. Rondônia, por sua vez, propõe um modelo contemporâneo, alinhado à gestão de riscos e integridade, porém como proponente da proposta da PMRO acredito que as experiências práticas do dia a dia e o alinhamento com práticas exitosas já consolidadas em outras unidades federativas trarão grande eficiência, eficácia e efetividade ao modelo proposto.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implementação de um sistema de controle interno nas Polícias Militares não deve ser vista apenas como um mecanismo de fiscalização, mas como um pilar fundamental para a modernização da gestão pública e o fortalecimento da segurança.

Diante dos desafios enfrentados pela administração policial, como a transparência na aplicação de recursos e a necessidade de maior eficiência nas operações, o controle interno emerge como uma ferramenta indispensável para garantir governança responsável, eficiência operacional e conformidade legal.

A análise apresentada destaca que a ausência de um controle interno estruturado pode gerar fragilidades na administração, aumentando os riscos de ineficiência, corrupção e prejuízos à sociedade. Por outro lado, experiências bem-sucedidas em diversas corporações brasileiras mostram que a implementação de mecanismos de auditoria, fiscalização e ouvidoria fortalece a credibilidade institucional e melhora significativamente a prestação de serviços à população.

O investimento em controle interno não se resume à criação de uma estrutura burocrática, mas sim à promoção de uma cultura organizacional baseada na ética, na transparência e na governança proativa. Para que isso ocorra de forma eficaz, algumas direções estratégicas precisam ser seguidas:

- Capacitação contínua dos gestores e servidores para que compreendam e utilizem ferramentas de auditoria e compliance.
- Integração tecnológica por meio de sistemas digitais que permitam acompanhamento detalhado das operações policiais.
- Fortalecimento da ouvidoria como um canal legítimo de comunicação

entre sociedade e corporação, garantindo que denúncias e sugestões sejam tratadas com seriedade e agilidade.

- Parcerias estratégicas entre as Polícias Militares e órgãos de controle externo, promovendo supervisão colaborativa e troca de melhores práticas.

Ao adotar um modelo de governança pautado em responsabilidade, transparência e melhoria contínua, as Polícias Militares não apenas reforçam sua credibilidade, mas também aprimoram sua atuação na preservação da ordem pública e no combate à criminalidade.

Dessa forma, o controle interno não deve ser encarado como um obstáculo burocrático, mas sim como um caminho estratégico para consolidar uma gestão eficaz e fortalecer o pacto de confiança com a sociedade.

Em última instância, o sucesso dessa iniciativa depende do compromisso das instituições com a evolução dos seus processos internos, com a valorização da ética na administração pública e com a busca constante pela excelência na segurança pública. A implementação de controles internos não é apenas uma necessidade administrativa, é um passo decisivo rumo a um futuro mais seguro, íntegro e transparente.

REFERÊNCIAS

Livros e Obras Acadêmicas

GIL, Antonio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de metodologia científica*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GUERRA, Edna Maria. *Os controles externos e internos da administração pública*. São Paulo: Atlas, 2014.

PISCITELLI, T.; TIMBO, M. L. *Contabilidade pública: abordagem da administração financeira pública*. São Paulo: Atlas, 2018.

Publicações Acadêmicas e Institucionais

BUBNA, S.; OLIVEIRA, R. *A importância do controle interno na administração pública*. Revista de Administração Pública, v. 45, n. 2, p. 67–84, 2019.

COMPARATO, B. K. *Ouvidorias de polícia no Brasil: um balanço dos últimos quinze anos*. Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 8, n. 1, p. 114–132, 2014.

DAMIANI, N. C. *Controle interno: conceitos e técnicas para implementação*. Revista de Administração Pública, v. 43, n. 3, p. 305–322, 2017.

JÚNIOR, A. L. et al. *O caso da implantação do controle interno na Polícia Militar de Santa Catarina*. Cadernos de Administração Pública, v. 6, n. 1, p. 99–112, 2020.

MENDES, A. M. et al. *Controle interno na administração pública: estudo de caso no IFAM*. Revista Gestão Pública em Debate, v. 4, n. 2, p. 133–148, 2021.

Legislação e Normas

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. *Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964*. Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 23 mar. 1964.

BRASIL. *Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000*. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 5 maio 2000.

BRASIL. *Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 2 ago. 2013.

RONDÔNIA (Estado). *Lei nº 4.302, de 26 de março de 2018*. Dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado de Rondônia. *Diário Oficial do*

Estado de Rondônia, Porto Velho, RO, 27 mar. 2018.

RONDÔNIA (Estado). **Lei nº 4.295, de 20 de março de 2018**. Dispõe sobre a fixação do efetivo da Polícia Militar do Estado de Rondônia. *Diário Oficial do Estado de Rondônia*, Porto Velho, RO, 21 mar. 2018.

RONDÔNIA (Estado). **Decreto nº 23.777, de 17 de julho de 2018**. Regulamenta o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado de Rondônia. *Diário Oficial do Estado de Rondônia*, Porto Velho, RO, 18 jul. 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017**. Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 27 jun. 2017.

Normas Técnicas e Guias

COSO – *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*. *Internal control – Integrated framework*. New York: AICPA, 2013.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (Brasil). **Guia de orientação para gestão de ouvidoria**. Brasília, DF: CGU, 2013.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (Brasil). **Manual de ouvidoria pública**. Brasília, DF: CGU, [s.d.].

OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. **Guia de referência para as ouvidorias de polícia**. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2008.

Sites Oficiais

BRASIL. Controladoria-Geral da União. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br>. Acesso em: 11 ago. 2025.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Disponível em: <https://www.gov.br/tcu/pt-br>. Acesso em: 11 ago. 2025.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO. Ouvidoria da Polícia Militar. Disponível em: <https://www.policiamilitar.sp.gov.br/ouvidoria>. Acesso em: 11 ago. 2025.

RONDÔNIA. Controladoria-Geral do Estado de Rondônia. Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/cge>. Acesso em: 11 ago. 2025.

INVESTIMENTO NA BODYCAM COMO FERRAMENTA DE PROTEÇÃO A SERVIÇO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Faues Rodrigues de Sá

1. INTRODUÇÃO

Se compararmos os mecanismos tecnológicos dos nossos tempos com as décadas passadas, perceberemos a riqueza de instrumentos à disposição da sociedade que possam servir como pontes para avanços em políticas públicas, essa modernidade inclusive tem capacidade de promover garantias e evitar práticas abusivas e violações aos direitos fundamentais.

Com base no atual avanço tecnológico e nas ferramentas disponíveis, surge o presente trabalho, cujo o escopo é analisar o uso das câmeras digitais como um instrumento capaz de aperfeiçoar, melhorar, um dos alicerces das políticas públicas, que é estabelecida como um dever do Estado pela nossa Constituição Federal – a Segurança Pública. Sendo desenvolvido o raciocínio com base em dados fornecidos e regras, aqui no sentido amplo de englobar leis e princípios, tendo em vista a necessidade de priorizar sempre a transparência e a legalidade das ações dos agentes de segurança pública.

Outrossim, o presente artigo busca trazer para a mesa um debate válido e de suma importância: Como o investimento tecnológico na bodycam pode servir de instrumento de proteção do cidadão e do Estado, uma ferramenta capaz de contribuir para um serviço público de segurança eficaz, eficiente e, acima de tudo, de preservação e tutela do Estado Democrático de Direito.

Ademais, busca-se demonstrar como essa tecnologia pode contribuir para um sistema de justiça mais ágil, transparente e confiável. Neste contexto, torna-

se necessário abordar várias temáticas como normas do ordenamento jurídico que legitimam e incentivam a utilização das câmeras corporais pelos agentes de segurança pública, sua incrementação como instrumento protetor de direitos humanos, em especial, de seu uso como meio de prova, tendo atributo capaz de gerar o procedimento judicial mais célere e justo, até mesmo nas recentes implementações das audiências de custódias, quando da apuração de relatos de violações aos direitos fundamentais.

Destarte, o objetivo geral é comprovar que o uso das câmeras corporais, investimento na bodycam, se mostra uma forma interessante e racional de redução significativa de alegações de ofensas aos direitos fundamentais, demonstrando a economia que seu uso gera, bem como sua capacidade de gerar eficiência, resultados, na prestação do serviço público de segurança.

Por fim, com o escopo de legitimar o uso da bodycam, no presente artigo foram abordados tópicos relacionados aos princípios, efeitos psicológicos, uso na audiência de custódia, experiência do Estado de São Paulo e posicionamento do STF a respeito de seu uso, bem como a experiência no Estado de Rondônia.

2. INVESTIMENTO NA BODYCAM COMO FERRAMENTA DE PROTEÇÃO A SERVIÇO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

A evolução tecnológica presenciada na última década, principalmente, acabou por inserir vários instrumentos no mundo social, ferramentas capazes de auxiliar políticas sociais de suma importância como a segurança pública, direito fundamental de todos os cidadãos garantido pela Carta Magna.

Nesta seara surge a temática das câmeras corporais, aqui, no Estado de Rondônia, usada com a nomenclatura de bodycam, aparelho, infelizmente, utilizado por um breve lapso temporal na região. Estudos e dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Fundação Getúlio Vargas, Polícia Militar do Estado de São Paulo e UNICEF, demonstram ser a câmera corporal um instrumento valioso capaz de inibir condutas abusivas e, ao mesmo tempo, ser uma ferramenta de proteção dos agentes de segurança pública, alinhada às regras e princípios de um Estado Democrático de Direito.

Conforme aponta o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a presente tecnologia vem sendo usada no mundo todo, a título de comparação por países como Estados Unidos e Reino Unido, sendo uma tendência mundial sua adoção, os resultados positivos são latentes, seja com a redução de denúncias por violações aos direitos fundamentais, ou, uma nítida constatação de melhor convívio social entre a população e a polícia, sendo gerado uma melhora na confiança da sociedade na atuação das forças de segurança.

Por outro lado, a temática a respeito do uso e manuseio das câmeras, toda cartilha do modo operacional dessa tecnologia, vem sendo objeto de discussão no meio jurídico. A prática desenvolvida pelo Estado de São Paulo foi objeto de análise e debate no Supremo Tribunal Federal, principalmente, em razão das recentes operações na baixada santista, decisão que será objeto de análise em tópico próprio.

Desse modo, a par das questões problemáticas levadas a Suprema Corte, a introdução da bodycam na polícia ostensiva com regras de uso e operação bem definidas, se mostra válida, com muito potencial, tendo ferramentas e dispositivos capazes de promover uma atuação policial de forma transparente, com maior publicidade a sociedade, bem como segura e eficaz na promoção de ampliar a proteção dos direitos humanos, sendo as câmeras corporais um instrumento valioso que deve ser um investimento de caráter obrigatório na política de segurança pública dos Estados.

2.1. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA RELACIONADOS A UTILIZAÇÃO DAS BODYCAMS

A Constituição Federal dedica um capítulo para a Segurança Pública, tamanha é a importância política e relevância social do tema, sendo possível observar seu regramento no Art. 144. Pois bem, o dispositivo constitucional define a segurança como dever do Estado, responsabilidade e direito de todos.

Contudo, é no todo da Carta Magna que se torna possível extrair alguns princípios relacionados à temática, os quais serão disciplinados a seguir, tendo em vista que apesar de trazer um capítulo, a Segurança Pública aplica-se os princípios e regras atinentes à administração pública, e esses estão espalhados por todo texto constitucional em capítulos, em especial, nos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (Art.5º, CF) e na Administração Pública (Art.37, CF).

2.1.1. LEGALIDADE

Disciplinado no Art. 5º, II, da Constituição Federal, esse princípio é um dos pilares do Estado Democrático de Direito. Os órgãos de segurança pública, representados pelos agentes públicos, somente devem agir em conformidade com a lei, sob pena de abuso de autoridade e violação aos direitos fundamentais. Logo, o princípio da legalidade na segurança pública representa uma limitação ao Poder Estatal e, ao mesmo tempo, uma ampliação das garantias fundamentais do cidadão.

Ademais, como desdobramento desse princípio há poderes autônomos que, na sua essência, possuem como dever o controle e fiscalização da atuação do Estado, órgãos como Ministério Público, Defensoria Pública, OAB e o Poder Judiciário.

Quanto ao Princípio da Legalidade, Leciona o Samuel Sales Fonteles:

Cuida-se do princípio da legalidade, viga mestre de um Estado Democrático de Direito. A lei, como expressão da soberania popular, é o único meio legítimo de se delimitar a esfera individual dos cidadãos. Somente o povo decide, ainda que por representantes, sobre os limites de sua própria liberdade. Em última análise, é como se cada indivíduo limitasse a si mesmo. Em uma democracia não patológica, os parlamentares atuam como mandatários dos cidadãos, pois foram sufragados nas urnas. (FONTELES, Samuel Sales, 2014, p.45)

Por derradeiro, cabe fazer um adendo, que tanto o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Portaria 648/2024, como a Câmara dos Deputados, PL 3656/2021, esse em tramitação sem prazo ou previsão para aprovação, possuem regulamentos que visam estabelecer diretrizes para o uso e manuseio das câmeras corporais.

2.1.2. DIREITOS HUMANOS

Princípio intrinsecamente ligado à dignidade da pessoa humana, deve nortear toda a atuação dos agentes de segurança pública, uma ação a ensejar violação aos direitos humanos gera ofensa à dignidade humana e, por consequência, responsabilidade ao Estado, funciona com um filtro aos Estados totalitários, sendo de suma importância sua centralidade na Segurança Pública,

tamanha sua relevância no contexto social, sendo essencial para equilibrar e manter a ordem pública com a proteção dos direitos individuais. Sobre o tema leciona Rafael Barreto:

Um Estado no qual as pessoas não tenham liberdades básicas reconhecidas é um Estado arbitrário e, como demonstra a História, onde há arbitrariedade estatal, não há vida harmônica em sociedade, mas temor, perseguição e desrespeito ao ser humano. (BARRETO, Rafael, 2016, p.27)

Dada a importância do Princípio da Dignidade Humana, a Constituição Federal disciplinou a premissa no artigo 1º, III, CF/88, como um Princípio Fundamental, que irá reger todo ordenamento pátrio, importante destacar que o Brasil faz parte, aderiu à Declaração Universal dos Direitos Humanos e à Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Assim, com base nesse princípio, toda a atuação da força policial deve respeitar e tutelar os direitos humanos. Esse é um princípio que deve servir de alicerce nas políticas públicas de segurança, sendo, atualmente, um enorme desafio a diminuição dos casos de violência policial e sua letalidade - sendo corriqueiro o debate entre a segurança pública e a efetivação dos direitos humanos, ainda mais quando se trata de cidadãos vulneráveis.

2.1.3. PUBLICIDADE

Esse princípio gera o dever de informação a sociedade, não apenas que ocorra o compartilhamento de dados genéricos, muito pelo contrário, a publicidade deve ocorrer de forma transparente e acessível, fundamento desse princípio é o Art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, ele obriga a Administração Pública, nesse caso, o gestor da segurança pública.

Por meio desse princípio, como regra, a população tem o direito de ter conhecimento a respeito das políticas sobre segurança pública, exceto apenas as informações sigilosas para resguardar e preservar investigações criminais e a dignidade dos suspeitos. Esse, também, possui status de princípio que materializa o Estado Democrático de Direito.

Destarte, os órgãos de segurança devem prestar contas de sua atuação à sociedade e aos órgãos de controle, como a Defensoria Pública e Ministério Público, estando sujeito ao filtro do Poder Judiciário. A presente regra, como informado, comporta exceção, pois, em algumas situações, o sigilo será necessário para não atrapalhar investigações ou operações policiais, igualmente, dados sigilosos de vítimas e testemunhas protegidas, sempre na busca de garantir a eficiência e a proteção de direitos e garantias fundamentais.

2.1.4. EFICIÊNCIA

Previsto no Art. 37, *caput*, da Carta Magna, inserido pela Emenda Complementar 19/98, esse é um dos princípios base da Administração Pública, serve como um fundamento, se aplica diretamente à segurança pública, deve orientar toda a atuação dos agentes. Com base nesse princípio, os policiais devem atuar dentro da legalidade com qualidade e resultado.

Esse princípio está contemplado, também, de forma expressa no Art. 144, CF, capítulo que trata a respeito da segurança pública. O dispositivo determina que a atividade de segurança pública deve ser exercida de forma eficiente, capaz de garantir a ordem e a paz social.

Logo, conforme a lei fundamental da República, a eficiência na Segurança Pública significa que toda conduta, ação, dos órgãos responsáveis devem ocorrer de forma célere, estratégica e produzindo resultados satisfatórios.

Assim, com base nos estudos e resultados que serão a seguir demonstrados, é possível observar que esse pode ser apontado como o princípio de fundamento para a obrigatoriedade do uso da bodycam, haja vista que a partir dele é possível observar que se deve exigir que o Estado adote ações modernas e inteligentes para a tutela dos cidadãos, que a segurança pública seja prestada sempre da melhor forma possível.

2.2. EFEITO PSICOLÓGICO DA UTILIZAÇÃO DA BODYCAM

Não resta dúvida que a presença de câmera corporal tem o poder de inibir certas condutas ou comportamentos, do contrário não seria uma instrumento

de utilização frequente em órgãos públicos e na iniciativa privada - hospitais, supermercados, residências, aeroportos e etc. Sua implementação tem aptidão de gerar efeitos psicológicos na sociedade, capaz de direcionar condutas e impedir comportamentos – age na ação do cidadão, ser humano. A presença da bodycam modifica ações e igualmente pode amenizar emoções, isso não apenas na população, mas, também, nos policiais.

Alguns dos efeitos psicológicos nos Agentes de Segurança Pública são evidentes e de fácil comprovação como: Um maior aumento da consciência e controle emocional, baseando seu agir com maior prudência, técnica e profissionalismo. Igualmente, dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, FGV e UNICEF, demonstram diminuição do uso excessivo da força, há uma busca pelos agentes de condutas inclinadas em soluções pacíficas dos conflitos, o que se chama atualmente de “comunicação não violenta”, ou melhor “meios alternativos de solução de conflitos”.

Por outro lado, os efeitos psicológicos nos cidadãos são ainda mais perceptíveis como: redução de resistência, bem como buscam não desafiar a autoridade policial, ou seja, há uma inibição de comportamentos agressivos. Nota-se que o uso da bodycam, também, pode pautar condutas da população. A respeito do tema, conclui Francisco Luiz da Fonseca Issa:

“Ora, se as câmeras de vídeo, causam um efeito psicológico nas pessoas, que as fazem pautar suas condutas dentro dos padrões éticos e morais e, também, em acordo com as leis, quando estão dispostas em determinados locais públicos e semipúblicos, elas também causam este mesmo efeito, quando estão fixadas ao corpo do policial e se elas são sabedoras. O objetivo da presença policial, ostensivamente, é justamente para inibir toda e qualquer ação delituosa por parte dos cidadãos e, se eles têm a consciência de que toda e qualquer interlocução com um policial está sendo gravada, eles tenderão a pautar suas condutas dentro da legalidade, evitando desdobramentos futuros. Por este motivo, torna-se por demais importante, que o policial informe de imediato, que aquela interlocução está sendo gravada em vídeo, antecipando-se a qualquer tentativa de agressão.” (ISSA, Francisco Luiz da Fonseca, 2014, p. 74)

Destarte, pode-se concluir que a presença de câmeras corporais dá uma maior sensação de confiança, pois dá a ideia de transparência e legalidade, a

população sente-se mais segura ao saber que toda operação, abordagem, está sendo filmada, ou seja, uma caricatura perfeita de um filtro na busca de evitar e inibir comportamentos violadores de direitos.

2.3. BODYCAM E AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA: A TECNOLOGIA COMO FERRAMENTA DE AMPLIAÇÃO DAS GARANTIAS FUNDAMENTAIS DO CIDADÃO

O ordenamento jurídico pátrio, de forma expressa na ordem interna, no ano de 2019 por meio da Lei 13.964, conhecida como pacote anticrime, incorporou no Código de Processo Penal a obrigatoriedade da audiência de custódia no prazo de 24 horas, este mandamento está disciplinado no Art.310, CPP. Antes dessa positivação, no ano de 2015, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução N.213, determinou que toda pessoa presa em flagrante deveria ser apresentada a um juiz no prazo de até 24 horas, acompanhada por um defensor público ou advogado.

A essência da audiência de custódia é analisar a legalidade da prisão e se foram respeitados os direitos fundamentais do cidadão no momento da prisão, requisito necessário para sua homologação, ou seja, o escopo é evitar violações, como prisões ilegais e desnecessárias, bem como ofensas à integridade física – esse instituto é festejado em razão do Brasil ser signatário da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Nesse contexto, a implementação da bodycam torna-se uma ferramenta de suma importância, para não se dizer obrigatória, tendo em vista que por meio do acesso aos dados armazenados pelo aparelho, prova objetiva, toda a narrativa e análise da atuação do Estado no momento da prisão possuirá uma confiança maior, gerando um sensação de justiça e apreciação do ato de forma mais justa, célere e eficiente.

2.3.1. CELERIDADE NA ANÁLISE DAS LEGALIDADES DAS PRISÕES

Inovação trazida pelo pacote anticrime, a audiência de custódia vem se mostrando um território eficiente quando o assunto é direitos humanos, tendo em vista que sua essência é a verificação da legalidade da prisão, se houve no momento

da prisão algum tipo de violação aos direitos fundamentais, contudo, é possível aprimorar e ampliar essa garantia.

A análise procedimental das circunstâncias da prisão, levada ao judiciário, demanda tempo e custo - movimenta-se toda máquina estatal para a interpretação de toda operação que ocorreu no ato praticado pelos agentes de polícia, seja uma prisão temporária ou definitiva, em menos de 24 horas deverá ser analisada pelo Estado.

Noutro giro, a partir de regras definidas, quanto à obrigatoriedade do uso da bodycam, pode-se debater a respeito da necessidade ou não da realização do ato como se ocorre atualmente. Se a natureza da audiência de custódia é uma análise do procedimento que gerou a prisão, observar se houve respeito aos direitos e garantias fundamentais do cidadão, quando toda circunstância da prisão está filmada com áudio e vídeo, torna-se uma prova robusta a respeito da abordagem.

Assim sendo, é possível que a partir dessa gravação pela bodycam, a análise pelas autoridades competentes (Juiz de Garantia, Promotoria e Defesa) seja mais eficiente, sendo uma ferramenta poderosíssima diante de algum relato de violação. Com isso, não resta dúvida que a gravação gera uma economia de tempo e custo, pois a partir das análises de toda filmagem o Juiz poderá tomar decisões mais célere, tanto a respeito da homologação da Prisão (flagrante, temporária ou decorrente do cumprimento de mandado), com uma avaliação mais justa e ponderada de toda ocorrência policial.

2.3.2. PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS

A filmagem de toda operação, do momento da abordagem a prisão, bem como o encaminhamento do vídeo e áudio às autoridades competentes, mostra-se uma prova objetiva, não abre margem para debate e discussão inócua, evitando prolongamento da audiência de custódia e debates desnecessários. Ao Estado cabe fiscalizar também a atuação de seus agentes, e a bodycam permite debate objetivo, reduz a necessidade de abertura de procedimento, bem como expedição de mandados para oitivas de testemunhas e depoimentos desnecessários, já que toda gravação pode esclarecer de forma definitiva como ocorrera toda ação,

análise do comportamento policial e do custodiado. A respeito dessa temática torna-se necessário trazer, inclusive, julgado sobre o tema do Superior Tribunal de Justiça:

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO. DIREITO PROCESSUAL PENAL. NULIDADE DAS PROVAS. VIOLÊNCIA POLICIAL. TORTURA APÓS RENDIÇÃO. CÂMERAS CORPORAIS. PROVA ILÍCITA. REGRA DE EXCLUSÃO. CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS.

ABSOLVIÇÃO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. Trata-se de habeas corpus impetrado contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que manteve a condenação do paciente por tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei n. 11.343/2006), com base em provas obtidas em abordagem policial. As imagens captadas pelas câmeras corporais demonstram que o paciente, já rendido e sem oferecer resistência, foi submetido a agressões físicas — como estrangulamento, socos e chicotadas —, o que caracteriza tratamento cruel e degradante, vedado pelo ordenamento jurídico brasileiro e por tratados internacionais de direitos humanos. O exame de corpo de delito confirmou as lesões corporais condizentes com a violência registrada nas gravações. As provas colhidas mediante tortura ou outro tratamento desumano são ilícitas, devendo ser desentranhadas do processo, nos termos do art. 157 do Código de Processo Penal e da Convenção Americana de Direitos Humanos (art. 5.2). Reconhecida a ilicitude das provas e sua imprescindibilidade à condenação, impõe-se a absolvição do paciente, por ausência de provas válidas. Ordem concedida de ofício para declarar a nulidade das provas ilícitas e das delas derivadas, com a absolvição do paciente. (BRASIL, Superior Tribunal de Justiça, Habeas Corpus 933.395/SP, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Dje 03/12/2024)

Destarte, a bodycam é uma ferramenta de suma importância na busca de se evitar um Estado violador de direitos humanos, pois contribui para resguardar os direitos dos indivíduos, o acesso a toda filmagem, de forma rápida e clara, permite a análise pormenorizada de todo contexto da operação, para que essa sempre se paute dentro dos ditames do ordenamento jurídico pátrio, qual seja, com respeito a dignidade da pessoa humana, fundamento constitucional.

2.3.3. PROTEÇÃO DO ESTADO DIANTE DE ABUSOS E FALSAS ALEGAÇÕES

O uso da bodycam desencoraja a prática de abuso de autoridade por parte do agente de segurança, e também tem atributos para inibir falsas alegações de condutas violadoras de direitos humanos por parte do custodiado, já que ambos sabem que estão sendo gravados. O Estado deve demonstrar que sua atuação é transparente, pautada em regras, de modo a gerar confiança na sociedade. Isso se torna ainda mais relevante diante da ampla divulgação, pela mídia, de filmagens realizadas pela própria população, as quais, muitas vezes, despertam desconfiança em relação à atuação policial. Sobre o tema, escreve Francisco Luiz da Fonseca Issa:

“Hodiernamente, verificamos diversas situações expostas pela mídia, principalmente a televisiva, onde são colocados fatos polêmicos, principalmente quando se tratam de crimes praticados e gravados por câmeras de vídeo públicas ou por câmeras de vigilância de ambientes semipúblicos ou privados, a exemplo dos condomínios residenciais, shoppings ou lojas. Mas, quando essas imagens refletem abusos cometidos por agentes do Estado, incluímos aí os policiais, geram mais repercussão e consequências danosas à imagem, não só à classe de servidores, como também às instituições a que pertencem.” (ISSA, Francisco Luiz da Fonseca, 2014,p.35)

Por derradeiro, o uso da bodycam representa uma ferramenta de proteção do Estado contra abusos e falsas acusações de violações, acima de tudo o poder público zela pelo cumprimento da normas, visa resguardar a aplicação do ordenamento jurídico, além de ser um instrumento que traz melhora na audiência de custódia e até mesmo na instrução processual de uma ação penal. A câmera corporal representa os olhos do Estado e da sociedade, que contribui de forma significativa para o aperfeiçoamento e modernidade da atividade policial, capaz de gerar eficiência ao Poder Público em todas as esferas, identificar problemas e apontar soluções.

2.4. BODYCAM COMO INSTRUMENTO DE ECONOMIA PARA O ESTADO

Em análise sumária, pode-se ter a impressão que o investimento em câmeras corporais representa um alto custo, contudo, quando da demonstração prática observa-se o contrário, pois o incremento dessa ferramenta na atividade policial representa um baixo custo frente aos frutos gerados com seu uso, nota-se uma redução no número de mortes e no custo operacional, bem como demandas por órgãos de controle relacionados à violação aos direitos humanos, o que acarreta forte incidência de indenização por parte do Estado, seja na instauração de processos administrativos ou judiciais para apuração das condutas de seus agentes.

Nesta seara é possível observar que o Estado pode reduzir drasticamente a ocorrência no número de mortos durante as operações, bem como em suas demandas judiciais, processos judiciais indenizatórios por violações, condutas, de seus agentes. Não resta dúvida que o uso de bodycam contribui para a diminuição de processos judiciais contra o Estado, tendo em vista que as filmagens representam uma prova robusta e cristalina capaz de fundamentar qualquer decisão de forma justa, até mesmo pelos princípios e regras que norteiam nosso ordenamento, capaz de inibir ocorrência e denúncia falsa.

Ademais, a presença de câmera desestimula a prática de abusos por parte dos policiais, haja vista que o agente irá pensar duas vezes antes de agir, ou seja, irá diminuir o número de ações judiciais e a necessidade de pagar indenizações às vítimas de abusos e seus familiares. Igualmente, a presença de câmera permite o aperfeiçoamento da atividade policial, sempre sendo um ponto de partida nas análises dos procedimentos adotados, sendo um recurso capaz de demonstrar e servir de base ensejadora de eficiência por parte do Estado.

Estudos que reforçam os argumentos aqui levantados, como o realizado pelo centro de ciência aplicada à segurança pública da Fundação Getúlio Vargas em parceria com a PMESP, relataram uma redução de 57% no número de mortes decorrentes de intervenção policial e uma diminuição em 63% das lesões corporais causadas por policiais militares, número ainda mais satisfatório foi do estudo elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em parceria com a UNICEF, que apontou para uma redução de 76,2% na letalidade dos batalhões equipados com câmeras corporais.

Desse modo, a economia gerada pelo uso da bodycam é demonstrada pela diminuição drástica de mortes durante operações policiais, bem como na redução de ocorrência por violações às garantias fundamentais e, também, na atenuação de litígios e processos indenizatórios, tudo isso sem contar a maior eficiência da atividade de segurança pública.

2.5. USO DAS CÂMERAS CORPORAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

A experiência mais debatida no meio político e jurídico, a utilização das câmeras corporais pelos Policiais Militares do Estado de São Paulo ganhou destaque nacional. Inicialmente por meio do Programa Olho Vivo, lançado em 2020, o Estado implantou o uso de câmeras corporais na Polícia Militar, os resultados foram significativos – ao todo 10.125 dispositivos foram inseridos na segurança pública do Estado de São Paulo, as gravações nesse início eram ininterruptas durante as operações – dados provenientes de um estudo realizado pelo centro de ciência aplicada à segurança pública da Fundação Getúlia Vargas em parceria com a própria Polícia Militar do Estado de São Paulo apontaram uma redução de 57% no número de mortes decorrentes de intervenção policial, tendo uma queda brusca de 63% nas lesões corporais causados por policiais militares.

Outrossim, outro estudo elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em parceria com o UNICEF, demonstraram resultados ainda mais animadores, constataram que os batalhões equipados com as câmeras corporais tiveram uma redução de 76,2% no número de óbitos, bem como apontaram uma diminuição de 66,7% no número de mortes entre crianças e adolescentes da faixa etária de 10 a 19 anos.

Noutro giro, apesar dos significativos avanços, em 2023 o Estado resolveu dar uma nova roupagem, sendo o programa olho vivo substituído pelo programa muralha paulista. Foram adotadas outras medidas, entre elas houve a substituição dos aparelhos de gravação, modo de operação da máquina, com o argumento de maior economia e gestão responsável dos recursos públicos - antes as câmeras tinham o uso ininterruptamente, todavia, nesse novo programa a gravação não seria ininterrupta, o manuseio, de certa forma, seria discricionário, seria acionado pelo agente policial e de forma remota em determinados casos.

A medida gerou um retrocesso, houve uma demonstração do aumento de mortes nas intervenções policiais no ano de 2024, dados constataram um aumento de 46% das mortes em ações policiais, essa comparação teve como ponto de partida o ano de 2023, ou seja, a gravação ininterrupta. Ademais, inúmeros relatos de casos de violência policial contra cidadãos que não demonstravam oferecer risco – foi apontado falta de transparência das ações policiais, precariedade das novas câmeras adquiridas e dados que apontavam falhas reiteradas no manuseio das câmeras em operações.

Dessa forma, pode-se concluir que a experiência inicial das câmeras corporais no Estado de São Paulo foi um sucesso, todavia, a mudança no programa inicial gerou um retrocesso, essa transformação no programa Muralha Paulista trouxe de volta todos os problemas superados e combatidos de forma eficiente pelo programa Olho Vivo.

2.6. POSICIONAMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL A RESPEITO DO USO DAS CÂMERAS CORPORAIS PELOS POLICIAIS

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo provocou o Supremo Tribunal Federal a se manifestar a respeito do uso das câmeras corporais pela Polícia Militar do Estado de São Paulo nas operações, principalmente, de alto risco. Antes de provocar a Suprema Corte houve uma decisão liminar de piso que concedeu a medida e obrigou o Estado de São Paulo a manter o uso das câmeras corporais pela polícia em operações de alto risco conforme o programa Olho Vivo de forma ininterrupta, contudo, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo suspendeu os efeitos da presente liminar, ou seja, o Estado não teria obrigação de manter o uso das câmeras.

Por entender que a suspensão da liminar pelo Desembargador Presidente representou um risco à tutela dos direitos fundamentais, a Defensoria Pública provocou o Supremo Tribunal Federal, que pugnou pela modificação da decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo. Na primeira análise pela Suprema Corte, houve indeferimento do pedido, inicialmente resolveu monitorar os compromissos assumidos pelo Estado, entre eles o de manter o uso das câmeras corporais nas unidades e batalhões da polícia militar já equipados, implementar um novo modelo de câmeras e distribuir as novas câmeras com base em critérios de risco e incidência de ocorrências.

Por outro lado, diante de novos fatos, entre eles o aumento da letalidade, com violação do princípio da publicidade, ou seja, em razão também da falta de transparência, o Presidente do Supremo Tribunal Federal reconsiderou a decisão e passou a acolher o pedido realizado pela Defensoria Pública, passou a adotar medidas, inclusive, mais rígidas. Aqui se destaca a importância do papel da Defensoria Pública, instituição que exerce uma nobre missão constitucional de proteção e promoção dos direitos fundamentais.

Desse modo, a presente questão chegou e foi objeto de debate no Supremo Tribunal Federal, no ano de 2024, precisamente, no mês de Dezembro – O Ministro Luís Roberto Barroso determinou que a Polícia Militar do Estado de São Paulo incorpore-se a ferramenta diante das operações de grande proporção, principalmente, em comunidades vulneráveis. Segue ementa do julgado:

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SEGURANÇA PÚBLICA. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO. USO DE CÂMERAS CORPORAIS. OBRIGATORIEDADE. TRANSPARÊNCIA NAS OPERAÇÕES POLICIAIS. CONTROLE DA ATIVIDADE POLICIAL. O uso de câmeras corporais por policiais militares do Estado de São Paulo deve ser obrigatório em operações de grande porte, incursões em comunidades vulneráveis destinadas à restauração da ordem pública e em ações deflagradas para responder a ataques contra policiais militares. A implementação das câmeras visa garantir maior transparência, controle e respeito aos direitos fundamentais nas abordagens policiais. Decisão concedida com prazo de 30 dias para o Estado de São Paulo apresentar plano de implementação do uso das câmeras corporais. Pedido de suspensão indeferido. (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Suspensão de Liminar n. 1.696/SP. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Decisão monocrática. Julgado em 26 de dezembro de 2024.)

Destarte, o Supremo Tribunal Federal aprovou o Programa Olho Vivo, caracterizado pela utilização das câmeras com gravação ininterrupta, sendo a ferramenta que produziu significativa redução da letalidade policial. Toda construção da decisão teve por base a demonstração do início do programa, com redução de mortes, pois, após a mudança do programa pelo muralha paulista, registrou-se aumento de 46% das mortes por intervenções policiais, além da falta de transparência, tendo sido feito menção ao princípio da vedação ao retrocesso.

Por fim, chama a atenção que o Ministro Luís Roberto Barroso abordou que a medida é importante tanto para o cidadão como para os próprios policiais, como prevenir abusos e proteger vidas, sendo também abordado a possibilidade de servir como meio de prova em ações judiciais.

2.7. IMPLEMENTAÇÃO DA BODYCAM NO ESTADO DE RONDÔNIA

Não há uma vasta experiência documentada no Estado de Rondônia a respeito do uso das câmeras corporais, apesar disso houve reconhecimento nacional por ter sido um dos Estados pioneiros a inserir o equipamento, sendo em 2021 convidado a compartilhar sua experiência em São Paulo durante evento realizado no Centro de Operações da Polícia Militar. No Estado de Rondônia a inserção ocorreu por meio da Polícia Militar, no ano de 2019, denominado de bodycam. Os batalhões de Ariquemes e Cacoal foram os pioneiros nos treinamentos realizados, sempre com o escopo de garantir maior transparência nas ações policiais - Neste período foram adquiridas 1.250 câmeras e 79 estações de carregamento.

Apesar do início promissor, com o decurso do tempo, os aparelhos tornaram-se ultrapassados e sem renovação acabaram descartados, sendo que, no ano de 2025, não há relatos e constatação por parte da sociedade rondoniense do uso da bodycam pelas forças de segurança pública do Estado de Rondônia. Sendo importante frisar, que a Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania já informou que está em processo de aquisição de novas câmeras corporais. A presente informação foi extraída por meio do acesso ao Relatório sobre uso de câmeras corporais pela PMRO, fornecido à Controladoria-Geral do Estado de Rondônia e disponibilizado.

A presente informação foi confirmada em pesquisa, consta que em julho de 2024, o Estado firmou contrato com a empresa L8 Group para fornecer 550 câmeras corporais e 42 estações de carregamento – equipamentos esses modernos e com recursos de transmissão em tempo real, bem como reconhecimento facial.

Logo, trata-se de uma experiência ainda embrionária e que foi interrompida, sem dados, é possível constatar boa vontade do Estado de Rondônia, sendo o pioneiro a investir na aquisição dos aparelhos, contudo, torna-se necessário um regramento para a obrigatoriedade de seu uso, com capacitação dos agentes, bem como que não seja paralisada sua utilização em razão do tempo e falha do equipamento, devendo sempre estar atenta a aquisição de novas câmeras e substituição dos aparelhos destruídos.

3 CONCLUSÃO

A inserção das câmeras corporais nos serviços prestados pelos agentes de segurança pública, se mostra um caminho inevitável no mundo moderno, representa o território perfeito para a transparência e eficiência. Esse investimento é revestido de economia e proteção jurídica e social, além de proporcionar resultados magníficos, sendo a segurança pública um direito difuso, essa ferramenta promove a pacificação social com dignidade.

Diante da análise realizada, verifica-se que o uso da bodycam na segurança pública é caracterizado pelo avanço na proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos, com drástica redução de mortes e ofensas à integridade física e moral. Os princípios constitucionais da legalidade, transparência e eficiência encontram respaldo na utilização dessa tecnologia, contribuindo, igualmente, para a redução de abusos e falsas alegações.

Outrossim, gera impacto psicológico positivo sobre policiais e cidadãos, que tendem a pautar suas condutas dentro da legalidade ao saberem que estão sendo gravados, a bodycam, também, se destaca como um instrumento de otimização do processo judicial, especialmente na audiência de custódia. A gravação em tempo real possibilita uma análise ágil e objetiva da legalidade da prisão, reduzindo questionamentos e litígios desnecessários, o que melhora a celeridade da justiça.

Outro ponto relevante é a economia gerada para o Estado com a implementação da bodycam. A redução de processos administrativos, judiciais, indenizações e custos operacionais reforçam que esse investimento inicial se traduz em benefícios financeiros a médio e longo prazo. Além disso, o aumento da confiança pública nas forças de segurança contribui para uma relação mais harmoniosa entre sociedade e instituições policiais.

Assim, é notório que o investimento na bodycam não apenas fortalece os mecanismos de segurança pública e justiça, se mostra também uma política estratégica para garantir maior eficiência, publicidade e economia ao sistema. Seu uso responsável e com regras bem definidas e claras, sem deixar de lado a viga de sua implementação que é o uso contínuo, pode representar um avanço significativo na modernização da segurança pública e na promoção de um ambiente mais justo e seguro para todos, ou seja, tem atributos que reafirma e fortalece o Estado Democrático de Direito, principalmente, no status de proteção e promoção dos direitos fundamentais.

4. REFERÊNCIAS

FONTELES, Samuel Sales. *Direitos Fundamentais para Concursos*. Editora JusPodivm, Salvador/BA, 2014.

ISSA, Francisco Luiz da Fonseca. *VIDEOCÂMERAS E POLÍCIA ASPECTOS JURÍDICOS, PSICOSSOCIAIS E ADMINISTRATIVOS*. Salvador/BA, 2014.

BARRETO, Rafael. *DIREITOS HUMANOS*. Editora Juspodivm, Salvador/BA, 2016, FGV – FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. *Avaliação do impacto do uso de câmeras corporais pela Polícia Militar do Estado de São Paulo*. São Paulo: FGV, 2022. Disponível em: https://www.gnsc.adv.br/wp-content/uploads/2022/12/CCAS_Cameras_PMESP-FGV-2022.pdf. Acesso em: 30 mar. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; UNICEF. *As câmeras corporais na Polícia Militar do Estado de São Paulo: processo de implementação e impacto nas mortes de adolescentes*. São Paulo:FBSP; UNICEF, 2023.

Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/24176/file/estudo_cops-pmesp-processo-de-implementacao-e-impacto-nas-mortes-de-adolescentes.pdf. Acesso em: 30 mar. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Suspensão de Liminar nº 1.696/SP. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Decisão proferida em 26 de dezembro de 2024. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-estabelece-regras-para-uso-obrigatorio-de-cameras-corporais-por-pms-em-sao-paulo/>. Acesso em: 30 mar. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* n. 933.395/SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 26 nov. 2024, DJe 03 dez. 2024. Disponível em: <https://www.stj.jus.br>.

Acesso em: 30 mar. 2025

RONDÔNIA. Controladoria-Geral do Estado. *Relatório sobre uso de câmeras corporais pela PMRO*. Porto Velho, 2023. Disponível em: <https://esicacademico.cge.ro.gov.br/Resposta/VisualizarAnexo/b999930d-8143-4479-b538-ee3c7ccece9d>. Acesso em: 14 abr. 2025.

RONDÔNIA. Polícia Militar do Estado de Rondônia. *Policiais do 7º BPM são treinados para utilização da Bodycam*. Porto Velho, 2021. Disponível em: <https://www.pm.ro.gov.br/policiais-do-7-bpm-sao-treinados-para-a-utilizacao-da-bodycam/>. Acesso em: 20 abr. 2025.

RONDÔNIA. Governo do Estado de Rondônia. *Rondônia participa de evento como referência no uso de bodycam na segurança pública*. Porto Velho, 2021. Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/rondonia-participa-de-evento-como-referencia-no-uso-de-bodycam-na-seguranca-publica/>. Acesso em: 20 abr. 2025.

L8 GROUP. *L8 fornecerá câmeras corporais com reconhecimento facial e transmissão em tempo real para PM de Rondônia*. Curitiba, 2024. Disponível em: <https://l8group.net/cameras-corporais/>. Acesso em: 14 abr. 2025.

ABORDAGEM MULTIDISCIPLINAR DOS CRIMES TRANSFRONTEIRIÇOS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

Fernando Santos Souza¹

Arlen José Silva de Souza²

RESUMO:

O presente artigo analisa os desafios enfrentados pelo Estado de Rondônia no combate aos crimes transfronteiriços, particularmente nas áreas de fronteira com a Bolívia. O estudo adota uma abordagem multidisciplinar, considerando os aspectos geográficos, socioeconômicos, institucionais e políticos que influenciam a eficácia das políticas públicas de segurança. A pesquisa destaca a importância da integração entre os órgãos de segurança, o uso de tecnologias e o desenvolvimento social das comunidades locais. Os resultados indicam que, para alcançar maior eficácia na prevenção e repressão desses crimes, é imprescindível fortalecer a coordenação interinstitucional e adotar políticas públicas abrangentes e sustentáveis.

Palavras-chave: *fronteira; crimes transfronteiriços; segurança pública; políticas públicas; Rondônia.*

ABSTRACT:

This article analyzes the challenges faced by the state of Rondônia in combating cross-border crimes, particularly in the border areas with Bolivia. The study adopts a multidisciplinary approach, considering the geographical, socioeconomic, institutional, and political aspects that influence the effectiveness of public security policies. The research highlights the importance of integration among security agencies, the use of technology, and the social development of local communities. The findings indicate that, to achieve greater effectiveness in the prevention and repression of these crimes, it is essential to strengthen interinstitutional coordination and adopt comprehensive and sustainable public policies.

Keywords: *border; cross-border crimes; public security; public policies; Rondônia.*

1 Autor: Major da Polícia Militar de Rondônia. Pós-graduando em Gestão em Segurança Pública.

2 Orientador: Juiz de Direito do Tribunal e Justiça do Estado de Rondônia

INTRODUÇÃO

As fronteiras amazônicas do Brasil, em particular as do estado de Rondônia, configuram-se como zonas de alta complexidade no que tange ao controle estatal e à segurança pública. Rondônia, com sua extensa e porosa fronteira com a Bolívia, é uma área estratégica, marcada por desafios que vão além dos limites geográficos, envolvendo questões de segurança nacional, soberania e desenvolvimento sustentável. A região é palco de uma ampla gama de crimes transfronteiriços, incluindo tráfico de drogas, contrabando de armas, tráfico de pessoas, e a extração ilegal de recursos naturais, como madeira e minerais preciosos. Tais atividades ilícitas não apenas ameaçam a segurança e a estabilidade da região, mas também têm impactos profundos sobre o tecido social e ambiental, exacerbando problemas como a violência, a degradação ambiental e a marginalização das comunidades locais.

Diante desse cenário, o Estado brasileiro tem buscado fortalecer sua atuação na região por meio de políticas públicas e ações coordenadas entre diversos órgãos de segurança e fiscalização. Em Rondônia, a Polícia Militar, em conjunto com a Secretaria de Segurança Pública de Rondônia (SESDEC-RO), desempenha um papel crucial no enfrentamento dos crimes transfronteiriços. No entanto, apesar dos esforços, a eficácia dessas ações é frequentemente limitada por uma série de desafios, incluindo a escassez de recursos, dificuldades logísticas, e a necessidade de uma maior coordenação entre os diferentes níveis de governo e entre as agências de segurança. Além disso, a complexidade geográfica da Amazônia, com suas vastas áreas de floresta e rios de difícil navegação, somada à proximidade com a Bolívia, um dos maiores produtores de cocaína do mundo, complicam ainda mais a missão de garantir a segurança e a ordem na região.

Este artigo busca analisar de forma detalhada as políticas públicas e as ações implementadas pelo Estado de Rondônia, especialmente pela Polícia Militar e pela SESDEC-RO, no combate aos crimes transfronteiriços. Para isso, será realizada uma revisão crítica dos documentos oficiais e dos dados coletados junto à SESDEC-RO, avaliando as estratégias adotadas e os resultados obtidos nos últimos anos. O objetivo principal é identificar as principais lacunas e desafios enfrentados pelas forças de segurança, bem como propor recomendações que possam contribuir para o aprimoramento das políticas públicas e para o fortalecimento do controle estatal sobre as fronteiras de Rondônia.

Para tanto, foi conduzida uma revisão bibliográfica sobre crimes transfronteiriços, segurança pública e políticas de fronteira. Os dados primários e secundários foram coletados, incluindo estatísticas de ocorrências criminais e relatórios, os quais foram sistematizados em tabelas e gráficos. A análise qualitativa foi realizada para identificar padrões e lacunas no controle estatal dos crimes transfronteiriços em Rondônia. Com base nos resultados, foram apresentadas sugestões específicas para fortalecer as políticas e práticas no combate aos crimes transfronteiriços em Rondônia.

O artigo está estruturado da seguinte forma: inicialmente, será apresentada uma contextualização do cenário dos crimes transfronteiriços em Rondônia, seguida de uma análise das políticas públicas e ações adotadas pelo Estado, com foco na atuação da Polícia Militar. Em seguida, será realizada uma avaliação crítica dos resultados dessas políticas, identificando as principais deficiências e desafios enfrentados. Por fim, o artigo apresentará uma série de recomendações que visam aprimorar a eficácia das operações de segurança na região, promovendo uma abordagem mais integrada e sustentável no combate aos crimes transfronteiriços.

A importância deste estudo reside na necessidade urgente de reforçar o controle sobre as fronteiras de Rondônia, garantindo a segurança e a soberania nacional, ao mesmo tempo em que se promove o desenvolvimento sustentável das comunidades locais. Compreender os desafios e as estratégias adotadas pelo Estado é fundamental para o sucesso de qualquer iniciativa que vise a mitigar os impactos dos crimes transfronteiriços na região. Assim, espera-se que este trabalho contribua para o debate acadêmico e político sobre a segurança fronteiriça no Brasil, oferecendo insights que possam ser aplicados tanto em Rondônia quanto em outras regiões fronteiriças do país.

2. CRIMES TRANSFRONTEIRIÇOS E POLÍTICAS DE SEGURANÇA FRONTEIRIÇA: UM ENFOQUE TEÓRICO

A questão dos crimes transfronteiriços tem ganhado destaque na literatura sobre segurança pública e políticas de fronteira, particularmente em regiões de fronteira como a Amazônia Legal, onde o Estado enfrenta desafios significativos para controlar o território e prevenir atividades ilícitas. Rondônia,

um estado estratégico devido à sua extensa fronteira com a Bolívia, exemplifica as dificuldades inerentes ao controle das fronteiras em áreas com características geográficas adversas. De acordo com Soares (2019), a porosidade das fronteiras amazônicas, associada à vasta extensão territorial e à presença limitada do Estado, cria um ambiente propício para o florescimento de diversas atividades ilícitas, como tráfico de drogas, contrabando de armas e exploração ilegal de recursos naturais.

No caso do estado de Rondônia, que faz fronteira com a Bolívia, esses desafios são exacerbados pelas características geográficas da região, que incluem vastas áreas de floresta tropical densa e rios de difícil navegação. Essas condições não apenas dificultam o monitoramento e a fiscalização das fronteiras, mas também criam um ambiente propício para o florescimento de atividades ilícitas. Como destaca Figueiredo (2013), [...] a porosidade das fronteiras amazônicas facilita o tráfico de drogas, que muitas vezes tem origem na Bolívia, um dos maiores produtores de cocaína do mundo, e atravessa Rondônia a caminho de outros estados brasileiros e mercados internacionais. (FIGUEIREDO, 2013, p. 89).

Silva (2020) argumenta que os crimes transfronteiriços são facilitados pela complexidade geopolítica e socioeconômica das regiões de fronteira, onde as condições de pobreza, isolamento e falta de infraestrutura adequada agravam a vulnerabilidade das populações locais ao envolvimento em atividades criminosas. Nesse contexto, as políticas de segurança pública adotadas pelo Estado brasileiro precisam ser robustas e multifacetadas, integrando esforços de repressão, prevenção e desenvolvimento sustentável. O autor destaca que o sucesso dessas políticas depende, em grande parte, da capacidade do Estado em coordenar ações entre diferentes níveis de governo e instituições, além de promover cooperação internacional efetiva, especialmente com países vizinhos como a Bolívia.

As políticas de fronteiras, como o Plano Amazônia: Segurança e Soberania (AMAS), instituído em 2023, refletem uma tentativa do Estado brasileiro de consolidar sua presença nas regiões fronteiriças, enfrentando tanto as ameaças à segurança quanto os desafios ambientais. Segundo Costa (2023), o AMAS busca não apenas reprimir as atividades ilícitas, mas também promover a preservação ambiental e o desenvolvimento econômico sustentável, reconhecendo que a

segurança fronteira está intrinsecamente ligada ao bem-estar socioeconômico das comunidades locais.

Além disso, Santos (2021) ressalta que as operações de segurança nas fronteiras, embora essenciais, muitas vezes enfrentam limitações devido à escassez de recursos, à dificuldade de coordenação entre diferentes agências e às complexidades logísticas associadas ao monitoramento de vastas áreas de difícil acesso. Para superar esses desafios, Santos sugere a implementação de tecnologias avançadas de monitoramento e a capacitação contínua dos agentes de segurança, como elementos-chave para aumentar a eficácia das políticas de segurança nas regiões fronteiriças.

Também, nesse contexto, Oliveira (2022) propõe que, para lidar de maneira eficaz com os crimes transfronteiriços, é fundamental que o Estado desenvolva uma abordagem mais integrada, que envolva tanto a repressão aos crimes quanto a promoção de alternativas econômicas e sociais para as populações locais. O autor argumenta que políticas públicas que considerem as especificidades locais e que envolvam as comunidades em estratégias de prevenção e desenvolvimento sustentável são essenciais para o sucesso a longo prazo das ações de segurança pública na Amazônia.

Essa perspectiva é corroborada por pesquisas recentes na área de criminologia aplicada. Segundo Lima e Ferreira (2021), “a eficácia das ações de segurança na faixa de fronteira amazônica depende diretamente da integração entre inteligência territorial, ação policial estruturada e desenvolvimento social sustentável” (p. 96). Em estudo publicado na Revista Brasileira de Políticas Públicas, os autores demonstram que regiões com maior investimento em programas sociais aliados a estratégias de segurança integrada apresentaram menor reincidência criminal.

Outro aspecto relevante é a necessidade de fortalecimento da governança multinível. De acordo com Silva e Andrade (2022), “a ausência de arranjos institucionais intergovernamentais consistentes é um dos principais entraves para a construção de políticas públicas eficazes em regiões de fronteira” (p. 120). Os autores defendem, com base em evidências empíricas, que estruturas colaborativas entre União, estados e municípios - com base em consórcios interestaduais e fundos específicos - podem superar a fragmentação atual das ações estatais

Este capítulo, portanto, aborda a complexa interseção entre crimes transfronteiriços, segurança pública e políticas de fronteira, analisando como a teoria e as práticas se articulam para enfrentar os desafios impostos pelas peculiaridades da região amazônica. A partir da revisão teórica e das políticas atuais, busca-se compreender as lacunas e os avanços na implementação de estratégias de segurança em Rondônia, oferecendo uma base para a análise crítica e a proposição de melhorias nas políticas públicas.

3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA SOBRE CRIMES TRANSFRONTEIRIÇOS E SEGURANÇA PÚBLICA

A análise dos crimes transfronteiriços e das políticas de segurança pública em regiões de fronteira é complexa e multifacetada, exigindo uma abordagem teórica robusta. A compreensão dos crimes transfronteiriços nas regiões amazônicas carece de um marco teórico que transcenda o paradigma exclusivamente repressivo e considere a complexidade das dinâmicas sociais, geopolíticas e territoriais que envolvem as áreas de fronteira. Figueiredo (2013) argumenta que os crimes transfronteiriços afetam não apenas a segurança nacional, mas também o desenvolvimento econômico e social das regiões fronteiriças, contribuindo para a marginalização das comunidades locais. Segundo o autor, “essas atividades ilícitas criam um ciclo vicioso de pobreza e violência, que enfraquece as estruturas sociais e econômicas das regiões fronteiriças” (FIGUEIREDO, 2013, p. 45). Essa visão ressalta a necessidade de intervenções estatais eficazes que possam romper o ciclo de vulnerabilidade que caracteriza essas áreas.

Essa dinâmica se revela claramente em Rondônia, conforme apontam Lessa e Silva (2015), ao demonstrarem que o estado responde por quase 8% de toda a faixa de fronteira nacional, sendo território estratégico para escoamento de ilícitos que entram pelo território boliviano. Os autores analisam as dificuldades enfrentadas pelos organismos estaduais de segurança, como a limitação de efetivo e a baixa integração com instâncias federais no enfrentamento de crimes transnacionais.

Nesse contexto, o conceito de fronteira precisa ser ressignificado. Mais do que um marco físico e geográfico, a fronteira é compreendida como um espaço

de circulação, de articulação de redes legais e ilegais, e de exercício do poder. A abordagem foucaultiana contribui para essa reflexão ao destacar que o território é simultaneamente o lugar de controle e de resistência, onde o Estado exerce sua soberania por meio da vigilância, da regulação e do disciplinamento, ou seja, para Foucault (1999), as fronteiras não devem ser vistas apenas como barreiras físicas, mas como espaços de poder onde o Estado exerce controle sobre o movimento de pessoas e mercadorias. O autor afirma que “as fronteiras são construções políticas que refletem a vontade do Estado de controlar os fluxos, tanto de pessoas quanto de bens” (FOUCAULT, 1999, p. 75). Essa perspectiva é crucial para entender as políticas de segurança pública em Rondônia, onde o controle das fronteiras é central na luta contra os crimes transfronteiriços. As práticas de vigilância e repressão podem ser compreendidas dentro de um contexto mais amplo de governança, no qual o Estado busca afirmar sua soberania em regiões desafiadoras.

Essa leitura é reforçada por estudos mais recentes sobre a região amazônica, como o de Andrade (2019), que analisa o Comando Militar da Amazônia e destaca a porosidade da faixa de fronteira em áreas de densa floresta e baixa densidade institucional. Para o autor, as condições geográficas e logísticas da Amazônia rondoniense favorecem a expansão de ilícitos transfronteiriços, exigindo uma atuação articulada e especializada das forças de segurança pública e das Forças Armadas.

A esse entendimento soma-se o que discute o Ministério da Justiça e Segurança Pública, que oferece uma leitura contemporânea e pragmática da governança das áreas de fronteira. Estabelece que a fronteira deve ser entendida como espaço de circulação de pessoas e mercadorias e como espaço de soberania e governança do Estado nacional, propondo, assim, uma lógica de atuação que articule repressão, desenvolvimento e integração institucional. A fronteira é, portanto, *locus* da presença ou da ausência do Estado, e é nessa presença que reside a chave para enfrentar os crimes transfronteiriços com eficácia e legitimidade.

A importância da coesão social e da integração das comunidades locais é destacada por Giddens (1998) em sua análise da sociologia política de Durkheim.

No contexto de Rondônia, isso sugere que as políticas de segurança pública não devem se restringir à repressão, mas também incorporar estratégias

de desenvolvimento social que fortaleçam as comunidades contra a influência do crime organizado. De acordo com Giddens, “a segurança é inseparável do desenvolvimento social; uma não pode ser plenamente alcançada sem a outra” (GIDDENS, 1998, p. 132), o que implica que políticas que não considerem esses aspectos tendem a ser menos eficazes a longo prazo. Isso é especialmente verdadeiro em regiões como a Amazônia rondoniense, onde a vulnerabilidade socioeconômica das comunidades fronteiriças é explorada por redes criminosas que oferecem alternativas de subsistência ilícitas, mas altamente atraentes diante da ausência de políticas públicas estruturantes.

A literatura especializada e os documentos institucionais convergem ao reconhecer que a resposta aos crimes transfronteiriços não pode ser unicamente punitiva. O próprio MJSP adverte que os problemas das regiões de fronteira não devem ser enfrentados exclusivamente com ações de defesa e segurança, mas com políticas públicas que promovam o desenvolvimento regional e a inclusão social. Isso implica uma reorientação do modelo de segurança pública, ampliando o escopo de ação das forças de segurança e incorporando estratégias de desenvolvimento econômico, infraestrutura, cidadania e justiça social.

Morgenthau (2003), ao discutir a dinâmica do poder nas fronteiras, sugere que essas áreas são arenas de confronto onde o Estado precisa constantemente reafirmar seu controle frente a atores não-estatais, como as organizações criminosas transnacionais. O autor observa que “nas fronteiras, o poder estatal é frequentemente contestado por forças que operam fora do alcance do controle tradicional, criando um ambiente de constante tensão e conflito” (MORGENTHAU, 2003, p. 99). A presença dessas facções ao longo da fronteira com a Bolívia, em Rondônia, exemplifica essa luta pelo controle territorial e pela manutenção da soberania estatal, enfatizando a importância de políticas de segurança robustas.

Nesse cenário, torna-se inadiável pensar a atuação estatal não apenas como repressiva, mas como integrada, transversal e interinstitucional. Bobbio (1987) reforça essa perspectiva ao tratar da importância da coordenação entre diferentes níveis de governo e a participação ativa da sociedade civil na implementação eficaz de políticas públicas. No contexto de Rondônia, isso significa que a eficácia das operações de segurança não depende apenas da ação estatal, mas também da colaboração com a comunidade local e com outras organizações que promovem a segurança e o desenvolvimento. Bobbio afirma que “a verdadeira eficácia das

políticas públicas reside na capacidade de mobilizar não apenas o aparato estatal, mas também as forças sociais que atuam localmente” (BOBBIO, 1987, p. 64).

A proposta de gestão integral das fronteiras, como formulada pelo MJSP, reconhece essa necessidade ao defender que as ações de segurança pública nas fronteiras devem ser articuladas com políticas de desenvolvimento local, educação, saúde e inclusão produtiva. Essa articulação, longe de ser retórica, representa um dos pilares centrais para a construção de uma política de segurança pública moderna, eficaz e democrática.

Em síntese, os crimes transfronteiriços em Rondônia devem ser compreendidos à luz de uma teoria crítica da segurança e da fronteira, que reconheça a multiplicidade de fatores que convergem para a vulnerabilidade da região. A soberania estatal só será efetiva se for acompanhada da presença concreta do Estado nas dimensões sociais, econômicas e institucionais da vida nas fronteiras. O combate ao crime organizado, portanto, não se dará apenas por meio da repressão, mas pela reconstrução do pacto entre Estado e sociedade nos territórios mais sensíveis da nação.

4. LACUNAS E DESAFIOS NO CONTROLE DOS CRIMES TRANSFRONTEIRIÇOS EM RONDÔNIA

O combate aos crimes transfronteiriços em Rondônia é uma tarefa que envolve diversos desafios, refletindo a complexidade das condições locais e a necessidade de uma abordagem integrada por parte das autoridades de segurança pública. A região, situada na fronteira com a Bolívia, enfrenta uma série de dificuldades que afetam a eficácia das políticas de segurança, exigindo um olhar atento sobre as lacunas e os obstáculos que precisam ser superados.

Um dos aspectos mais relevantes é a coordenação interinstitucional. Embora haja um esforço contínuo para integrar as operações entre diferentes órgãos, como a Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Federal, e outras agências de segurança, a execução dessas ações ainda enfrenta desafios relacionados à clareza das responsabilidades e à necessidade de uma comunicação mais eficaz. Conforme destacado no documento da SESDEC, a integração entre os órgãos de

segurança pública é essencial para a eficácia das operações, mas a prática revela que existem oportunidades de aprimoramento na forma como essa coordenação é realizada. Fortalecer os mecanismos de comunicação e definir com maior precisão as funções de cada instituição podem contribuir para a criação de uma resposta mais coesa e eficiente às atividades criminosas na região.

Nesse sentido, estudos apontam que a fragmentação institucional é um dos principais gargalos na segurança das fronteiras brasileiras. Segundo Dallari e Silva (2022), “a desarticulação entre os níveis federal, estadual e municipal gera sobreposição de esforços e dispersão de recursos, tornando as ações menos eficientes” (p. 28). Para os autores, a adoção de estruturas permanentes de governança colaborativa pode permitir respostas mais rápidas e coordenadas ao crime organizado transfronteiriço.

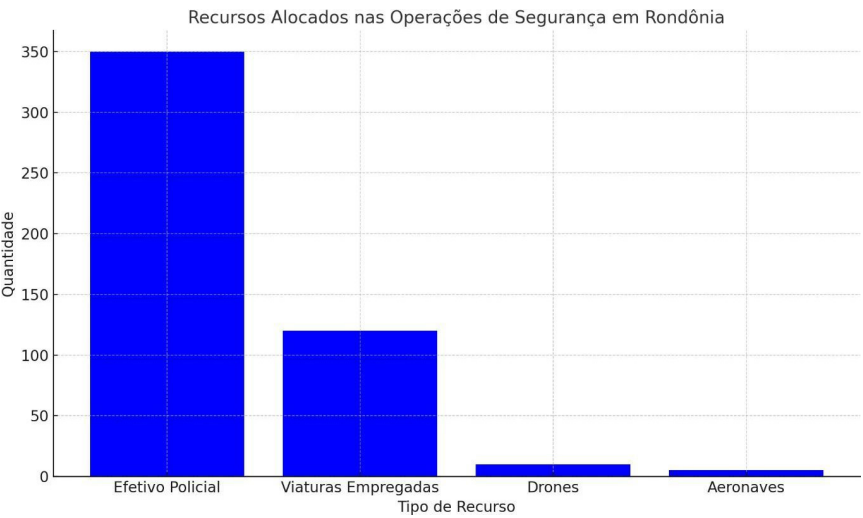
Outro desafio importante é a questão dos recursos disponíveis. O documento da SESDEC menciona que, apesar dos esforços em curso, a disponibilidade de recursos humanos e materiais ainda impõe algumas limitações às operações. A formação contínua dos agentes de segurança e o aprimoramento das infraestruturas são fatores reconhecidamente importantes para enfrentar os crimes transfronteiriços, e o aumento gradual dessas capacidades pode contribuir significativamente para a eficiência das operações. Além disso, a adoção de novas tecnologias, como sistemas de monitoramento e vigilância mais avançados, pode ajudar a otimizar o uso dos recursos já disponíveis, tornando as operações mais ágeis e precisas, sem necessariamente exigir grandes investimentos adicionais.

As características geográficas e socioeconômicas da região também desempenham um papel fundamental na perpetuação dos crimes transfronteiriços. Rondônia, com sua vasta extensão territorial, áreas de floresta densa e rios de difícil navegação, oferece desafios únicos para as forças de segurança. A porosidade das fronteiras, conforme apontado no documento da SESDEC, facilita o trânsito de atividades ilícitas, como o tráfico de drogas e o contrabando de armas, dificultando a fiscalização e o controle por parte do Estado. Entretanto, mesmo diante dessas adversidades, a implementação de estratégias adaptadas às condições locais, que levem em consideração as particularidades geográficas da região, pode potencializar os resultados das operações de segurança. Sobre esse ponto, Figueiredo (2013) observa que

[...]a Amazônia Legal apresenta as condições ideais para o funcionamento de redes criminosas, pois combina baixa densidade populacional, carência de infraestrutura e forte presença de rotas fluviais pouco fiscalizadas. (FIGUEIREDO, 2013, p. 87).

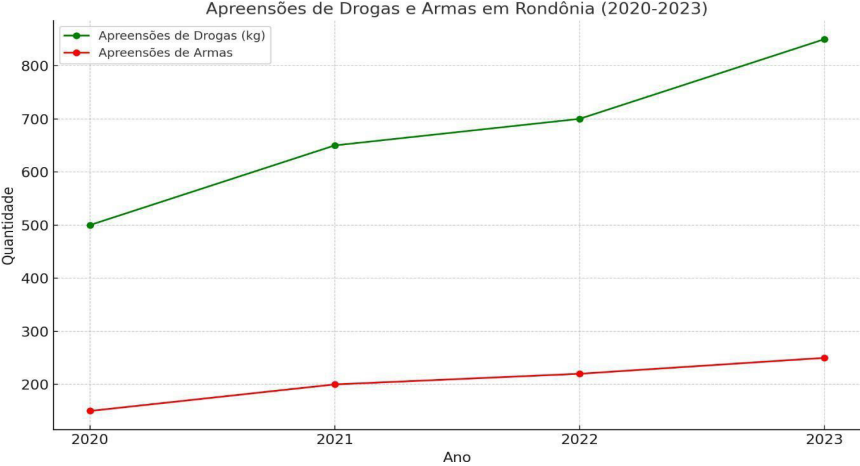
Essa constatação reitera a importância de políticas sob medida para a realidade amazônica, evitando a simples reprodução de modelos urbanos de segurança pública. Os fatores socioeconômicos também não podem ser negligenciados. As comunidades que vivem nas áreas fronteiriças frequentemente enfrentam desafios econômicos e sociais significativos, o que as torna mais vulneráveis ao aliciamento por parte de organizações criminosas. A falta de oportunidades econômicas e a precariedade dos serviços básicos aumentam o risco de envolvimento dessas populações em atividades ilícitas como meio de subsistência. Nesse sentido, políticas públicas que integrem segurança com desenvolvimento socioeconômico podem ter um impacto positivo na redução da criminalidade transfronteiriça. Ao promover o desenvolvimento local e oferecer alternativas legítimas de sustento, o Estado pode contribuir para a diminuição da vulnerabilidade dessas comunidades e, consequentemente, para a redução dos crimes na região.

Gráfico 1



Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados da SESDEC/RO

Gráfico 2



Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados da SESDEC/RO

Tabela 1³

Comparação entre Diferentes Tipos de Operações em Rondônia

	Taxa de Sucesso (%)	Uso de Recursos (%)	Tempo de Resposta (h)
Operações de Fronteira	0.85	0.7	2.5
Operações Integradas	0.78	0.8	3.0
Operações de Inteligência	0.92	0.9	1.8
Patrulhamento Regular	0.6	0.5	4.0

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados da SESDEC/RO

3 A Tabela 1 foi desenvolvida para ilustrar uma comparação hipotética entre tipos de operações de segurança, como Operações de Fronteira, Operações Integradas, Operações de Inteligência, e Patrulhamento Regular. Os valores apresentados foram atribuídos de forma ilustrativa para refletir a efetividade de prevenção e combate aos crimes transfronteiriços considerando os tipos de operações. Ou seja, como de fato é a taxa de sucesso, de uso de recurso e de tempo de resposta nos crimes transfronteiriços considerando cada tipo de operação. Para tanto, foi procedido da seguinte maneira em relação às características e categorias calculadas para criar a tabela: **Taxa de Sucesso (%)**: Representa a estimativa de sucesso das operações, hipoteticamente maior em Operações de Inteligência (92%) devido ao foco em atividades de investigação e monitoramento direcionado; **Uso de Recursos (%)**: Uma estimativa de quão intensamente os recursos são utilizados, com Operações de Inteligência também mostrando um alto percentual (90%) por demandarem tecnologias e equipamentos avançados; **Tempo de Resposta (horas)**: Supõe-se que Operações de Inteligência tenham tempos de resposta mais rápidos (1,8 horas), enquanto o Patrulhamento Regular seria mais demorado devido ao seu caráter preventivo e menos direcionado. A tabela é para fins exemplificativos.

Percebe-se que a análise das operações e políticas de segurança pública em Rondônia aponta para a importância de um contínuo aperfeiçoamento das estratégias adotadas. A superação das lacunas identificadas depende não apenas de uma melhor coordenação interinstitucional e de uma gestão eficiente dos recursos disponíveis, mas também da capacidade de adaptação às características locais e da integração de esforços de segurança com iniciativas de desenvolvimento social. Dessa forma, é possível fortalecer o controle estatal sobre os crimes transfronteiriços e promover um ambiente mais seguro e próspero para as comunidades que vivem nas regiões fronteiriças de Rondônia.

5. O PAPEL DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA NA PREVENÇÃO E REPRESSÃO DOS CRIMES TRANSFRONTEIRIÇOS EM RONDÔNIA

Os órgãos de segurança pública têm um papel fundamental na prevenção e repressão dos crimes transfronteiriços em Rondônia, uma região que, devido à sua localização estratégica na fronteira com a Bolívia, enfrenta uma série de desafios relacionados à segurança. A geografia da região, combinada com fatores socioeconômicos e a presença de redes criminosas bem organizadas, torna o controle dessas atividades ilícitas uma tarefa complexa e que exige uma abordagem multifacetada por parte das autoridades de segurança.

A Polícia Militar, a Polícia Civil, a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Federal são os principais atores na implementação de estratégias de segurança na região. Essas forças de segurança adotam uma variedade de abordagens que incluem operações conjuntas, patrulhamento intensificado nas áreas de fronteira, e a utilização de inteligência para desarticular redes criminosas antes que possam operar com sucesso. A repressão ao tráfico de drogas, contrabando de armas, e outras atividades ilegais é uma prioridade, mas essas operações frequentemente enfrentam obstáculos significativos que afetam sua eficácia.

Um dos maiores desafios enfrentados é a vastidão e a inhóspita geografia de Rondônia. A região é caracterizada por densas florestas, rios de difícil acesso e uma extensa linha de fronteira que é difícil de monitorar continuamente. As operações de segurança muitas vezes precisam lidar com a logística complicada

de patrulhar áreas onde a infraestrutura é escassa e onde as condições climáticas e do terreno dificultam o acesso rápido e eficaz. A falta de recursos adequados, como veículos apropriados, tecnologia avançada de vigilância e infraestrutura de comunicação, agrava esses desafios, limitando a capacidade das forças de segurança de responder prontamente a atividades suspeitas.

A coordenação interinstitucional também se apresenta como uma área de constante desafio. Apesar de existirem esforços para integrar as ações entre os diversos órgãos de segurança, como a Polícia Militar, Polícia Civil e Polícia Federal, a colaboração nem sempre é perfeita. A falta de clareza nas responsabilidades e a necessidade de uma comunicação mais eficiente entre as instituições podem levar a operações que, embora bem-intencionadas, são menos eficazes do que poderiam ser. A coordenação eficaz é crucial não apenas para garantir que as operações de repressão sejam bem-sucedidas, mas também para assegurar que as ações preventivas sejam implementadas de maneira coesa e estratégica.

Além das questões operacionais e de coordenação, os **a t o r e s** socioeconômicos que afetam as comunidades locais desempenham um papel significativo na perpetuação dos crimes transfronteiriços. As populações que vivem nas áreas fronteiriças de Rondônia frequentemente enfrentam altos níveis de pobreza, falta de oportunidades econômicas e acesso limitado a serviços básicos. Essas condições criam um ambiente em que as organizações criminosas podem facilmente aliciar indivíduos para o tráfico de drogas, contrabando e outras atividades ilegais, oferecendo uma alternativa econômica, embora perigosa, para essas comunidades marginalizadas. Nesse contexto, os órgãos de segurança pública têm um papel que vai além da simples repressão ao crime. Há uma necessidade crescente de integrar as ações de segurança com iniciativas de desenvolvimento social que possam ajudar a reduzir a vulnerabilidade das comunidades locais. Programas de conscientização, educação e desenvolvimento econômico são essenciais para criar um ambiente mais resiliente, onde as populações locais tenham acesso a alternativas legítimas e sustentáveis para suas vidas. Ao mesmo tempo, o fortalecimento das capacidades operacionais das forças de segurança, através da modernização de equipamentos, melhor treinamento e maior cooperação interinstitucional, pode melhorar significativamente a eficácia das operações de segurança.

A análise do papel dos órgãos de segurança pública também revela a importância de parcerias mais amplas, incluindo a colaboração com outros países,

como a Bolívia, no combate aos crimes transfronteiriços. A troca de informações e a realização de operações conjuntas podem aumentar a pressão sobre as redes criminosas que operam além das fronteiras, dificultando sua capacidade de movimentar produtos ilegais e reduzir o impacto dessas atividades na região.

Por fim, há áreas claras onde melhorias podem ser feitas para fortalecer a atuação dos órgãos de segurança pública em Rondônia. A adoção de uma abordagem integrada, que não só inclua medidas de repressão, mas também considere o desenvolvimento socioeconômico das áreas afetadas, é crucial. Além disso, investimentos em tecnologia e infraestrutura, bem como o fortalecimento das parcerias internacionais, podem fornecer as ferramentas necessárias para que os órgãos de segurança pública enfrentem de maneira mais eficaz os desafios apresentados pelos crimes transfronteiriços.

Infere-se, portanto, que os órgãos de segurança pública em Rondônia desempenham um papel essencial na prevenção e repressão dos crimes transfronteiriços, mas enfrentam desafios que exigem soluções criativas e integradas. A superação desses desafios depende de uma combinação de melhor coordenação, maior capacitação, e uma abordagem que leve em conta as complexidades socioeconômicas e geográficas da região. Somente por meio de uma ação conjunta será possível garantir a segurança e o desenvolvimento sustentável das áreas fronteiriças de Rondônia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O combate aos crimes transfronteiriços em Rondônia é uma tarefa que exige uma abordagem integrada e multifacetada, envolvendo diversos órgãos de segurança pública e uma coordenação interinstitucional eficaz. Ao longo deste estudo, foram analisados os desafios enfrentados por essas instituições, as estratégias adotadas e as lacunas existentes que precisam ser abordadas para garantir uma atuação mais eficiente e sustentável na região fronteiriça.

A análise revelou que, apesar dos esforços significativos por parte dos órgãos de segurança, a vasta extensão territorial de Rondônia e as condições geográficas adversas continuam a representar obstáculos consideráveis. A necessidade de modernizar a infraestrutura e investir em novas tecnologias, como sistemas de monitoramento e vigilância, é evidente. No entanto, esses desafios também devem ser vistos como oportunidades para inovar e adaptar as estratégias de segurança às realidades locais.

Além das questões operacionais, o estudo destacou a importância de uma abordagem que vá além da repressão ao crime e que inclua medidas preventivas e de desenvolvimento socioeconômico. As comunidades que vivem nas regiões fronteiriças estão em uma posição particularmente vulnerável, e o fortalecimento dessas comunidades por meio de programas sociais e econômicos pode ser uma ferramenta poderosa na luta contra o crime organizado. A integração dessas medidas com as ações de segurança pública pode ajudar a criar um ambiente mais seguro e estável a longo prazo.

Os gráficos e tabelas apresentados ao longo deste artigo forneceram uma base empírica para a discussão dos desafios e das estratégias adotadas. Eles ilustraram claramente as limitações de recursos e a necessidade de uma coordenação mais eficiente entre os diferentes órgãos de segurança. Esses elementos visuais também ajudaram a destacar as áreas onde os esforços têm sido mais eficazes e onde ainda há necessidade de melhorias significativas.

Em resumo, para que as políticas de segurança pública em Rondônia sejam verdadeiramente eficazes, é necessário um esforço contínuo de adaptação e melhoria. A coordenação interinstitucional, o investimento em recursos e a consideração dos fatores socioeconômicos e geográficos são fundamentais para fortalecer o controle estatal sobre os crimes transfronteiriços. O sucesso dessas políticas depende não apenas da repressão, mas também da construção de um ambiente que ofereça alternativas viáveis para as comunidades locais, promovendo um desenvolvimento que seja tanto seguro quanto sustentável.

Por meio de uma análise crítica e da proposição de estratégias mais integradas, este estudo buscou contribuir para o debate sobre a segurança nas fronteiras de Rondônia, oferecendo insights que possam guiar futuras políticas públicas e operações de segurança. O caminho à frente exige colaboração, inovação e um compromisso contínuo com a proteção das fronteiras e o bem-estar das populações que vivem sob a ameaça dos crimes transfronteiriços.

REFERÊNCIAS

Artigos em periódicos:

LESSA, S.; SILVA, J. *Os organismos de segurança pública do Estado de Rondônia e o combate aos crimes transnacionais*. In: Seminário Internacional de Ciências Policiais, 2015.

LIMA, T. S.; FERREIRA, J. C. *Segurança pública e desenvolvimento na Amazônia: desafios da fronteira brasileira*. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 11, n. 1, p. 90–102, 2021.

SILVA, M. E.; ANDRADE, R. A. Governança multinível e políticas públicas em regiões de fronteira: arranjos intergovernamentais e segurança integrada. Revista de Estudos de Segurança Pública, v. 9, n. 2, p. 115-130, 2022.

Livros:

BOBBIO, Norberto. *Estado, governo sociedade*. Rio de Janeiro. 1987.
FIGUEIREDO, Luiza Vieira Sá de. *Direitos Sociais e Políticas Públicas Transfronteiriças*. Curitiba. 2013.

FIGUEIREDO, L. M. *Criminalidade transnacional e segurança pública nas fronteiras brasileiras*. Brasília: IPEA, 2013.

FOUCAULT, M. *Em defesa da sociedade*. São Paulo. 1999

MORGENTHAU, H. *Política Entre as Nações: A Luta Pelo Poder e a Paz*. Tradução de Oswaldo Biato. Brasília. 2003.

Capítulos de livros:

GIDDENS, A. A Sociologia Política de Durkheim. In: GIDDENS, A. *Política, Sociologia e teoria social*. 2 ed. São Paulo. 1998.

Tese/Dissertação/Monografia:

ANDRADE, Bruno Corrêa. *Os ilícitos transfronteiriços na área de responsabilidade do Comando Militar da Amazônia*. 2019. Monografia (Curso de Aperfeiçoamento). Exército Brasileiro.

Fontes:

Dados da SESDEC/RO

PATRULHAMENTO TÁTICO ESPECIALIZADO: UMA ESTRATÉGIA DE GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA EM PORTO VELHO

Flávio Marinho Rocha¹

Fabrizio Amorim de Menezes²

RESUMO

Este estudo analisa o desempenho das unidades de patrulhamento tático da Polícia Militar de Rondônia, com ênfase na atuação do Batalhão de Policiamento Tático de Ação e Reação ao Crime Organizado (BPTAR) em Porto Velho, entre janeiro de 2023 e março de 2025. A partir de abordagem quantitativa e descritiva, foram examinados dados do SIGA/PMRO, considerando variáveis como apreensão de armas, tráfico de drogas, veículos recuperados, foragidos recapturados e pessoas presas. Os resultados, analisados em números absolutos e proporcionais ao efetivo, demonstram que o BPTAR, mesmo com efetivo reduzido e recente implantação, apresentou elevado índice de produtividade, superando ou igualando-se aos batalhões tradicionais em diversas frentes. A experiência reforça o papel estratégico do patrulhamento tático especializado como ferramenta eficaz na repressão qualificada à criminalidade complexa e na elevação da sensação de segurança pública em contextos urbanos.

Palavras-chave: Patrulhamento Tático; Segurança Pública; Crime Organizado; Polícia Militar; BPTAR.

1 Autor: Oficial da Polícia Militar. Aluno da Pós-Graduação de Gestão em Segurança Pública.

2 Orientador: Juiz de Direito da Comarca de Colorado do Oeste.

ABSTRACT

This study analyzes the performance of the tactical patrol units of the Military Police of Rondônia, focusing on the Tactical Action and Reaction Battalion against Organized Crime (BPTAR) in Porto Velho, from January 2023 to March 2025. Using a quantitative and descriptive approach, data from the Integrated Administrative Management System (SIGA/PMRO) were examined, including variables such as firearm seizures, drug trafficking incidents, recovered vehicles, recaptured fugitives, and arrests. The results, evaluated in both absolute terms and relative to the size of each unit, show that BPTAR—despite its recent creation and reduced personnel—achieved high productivity, matching or surpassing traditional battalions across various indicators. ‘ The findings highlight the strategic role of specialized tactical patrols as an effective tool for targeted crime suppression and for enhancing the perception of public safety in urban environments facing complex criminal challenges.

Keywords: Tactical Patrol; Public Security; Organized Crime; Military Police; BPTAR.

1. INTRODUÇÃO

A crescente complexidade dos desafios impostos à segurança pública no Brasil exige respostas cada vez mais qualificadas das instituições policiais, demandando estruturas de policiamento capazes de lidar de forma ágil e eficaz com as novas dinâmicas da criminalidade. Como argumenta Silvério (2019), o fenômeno do crime organizado, associado à violência urbana, tem forçado as polícias estaduais a adotarem estratégias de patrulhamento mais especializadas e inteligentes para conter a criminalidade que atua de maneira cada vez mais estruturada.

Nesse contexto, o patrulhamento tático especializado emerge como uma importante estratégia de gestão de segurança pública, voltada ao enfrentamento direto de ocorrências de elevada complexidade e à repressão qualificada ao crime organizado. A atuação das unidades táticas se justifica pela necessidade de respostas rápidas e tecnicamente adequadas às situações de alta gravidade, conforme destacam Carassai e Mello (2024), ao estudarem o modelo de patrulhamento tático no Paraná.

Em Rondônia, a Polícia Militar - PMRO vem investindo progressivamente no fortalecimento de suas tropas táticas, como o Patrulhamento Tático Móvel - PATAMO, a Força Tática e, mais recentemente, o Batalhão de Policiamento Tático de Ação e Reação ao Crime Organizado - BPTAR, criado em 2024 pelo Decreto Estadual nº 29.136 (RONDÔNIA, 2024). Essa preocupação com a criação de estruturas especializadas reflete a constatação apontada por Silvério (2019) sobre a necessidade de reforçar a competência residual da Polícia Militar no combate ao crime organizado, diante da crescente presença de facções criminosas na região Norte do país.

Porto Velho, por concentrar significativa parcela da população do Estado e apresentar características típicas de grandes centros urbanos — como o aumento do tráfico de drogas, da circulação de armas ilegais e da atuação de organizações criminosas —, tornou-se o principal espaço de atuação dessas unidades especializadas. Segundo Silvério (2017), a consolidação de organizações criminosas na capital de Rondônia gerou a necessidade de emprego de tropas com maior poder ofensivo, mais bem treinadas e com atuação focada em ocorrências de alta complexidade.

O presente estudo tem como objetivo analisar o desempenho dos batalhões da Polícia Militar em Porto Velho, no período de janeiro de 2023 a março de 2025, com foco especial na atuação do patrulhamento tático, de forma a avaliar a efetividade dessa vertente no enfrentamento à criminalidade. A importância de analisar o desempenho de tais unidades é reforçada por Cruz (2023), que demonstra a necessidade de padronização e profissionalização dos grupos táticos móveis como instrumentos de enfrentamento mais eficaz ao crime organizado.

A justificativa para o desenvolvimento da pesquisa está na necessidade de demonstrar, com base em evidências empíricas, a importância estratégica dos batalhões especializados para o fortalecimento da segurança pública urbana, especialmente diante de contextos de criminalidade complexa e organizada. De forma similar, Santos (2014) observa que os investimentos no fortalecimento das unidades de patrulhamento tático refletem positivamente na produtividade operacional e na sensação de segurança pública.

A metodologia adotada foi de natureza quantitativa e descritiva, fundamentada na análise de dados extraídos do Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA) da PMRO. Foram examinados os resultados operacionais dos batalhões, a partir dos seguintes eixos temáticos: armas de fogo apreendidas, ocorrências de tráfico de drogas, veículos recuperados, foragidos recapturados e pessoas presas/apreendidas. A escolha por uma análise quantitativa também é justificada pelo que pontuam Stapassoli e Amaral (2025), ao reforçarem a necessidade de avaliações objetivas e sistemáticas sobre o desempenho de tropas especializadas.

As análises consideraram tanto os números absolutos quanto os dados relativizados por efetivo, permitindo uma avaliação da produtividade proporcional das unidades. Com especial atenção à performance do BPTAR, buscou-se destacar a relevância do patrulhamento tático especializado como instrumento de enfrentamento qualificado à criminalidade em Porto Velho. Tal abordagem é corroborada por Cruz (2023) e por Carassai e Mello (2024), ao enfatizarem a eficácia do patrulhamento tático motorizado na resposta às novas demandas da segurança pública.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

A segurança pública, conforme estabelece o artigo 144 da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado e direito de todos. Compete às Polícias Militares, dentre outras atribuições, o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública. Em meio ao crescimento da criminalidade violenta e à consolidação de estruturas criminosas organizadas, diversas unidades federativas adotaram modelos táticos especializados como estratégia de enfrentamento. Nesse contexto, destaca-se o PATAMO, cuja doutrina originou-se nos anos 1970 com a criação das Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar - ROTA da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sendo amplamente replicada por outros estados com adaptações às suas realidades operacionais (Cruz, 2023; Syma, 2005).

2.1 Doutrina de Patrulhamento Tático Motorizado

O Patrulhamento Tático Motorizado constitui uma vertente especializada do policiamento ostensivo. Diferentemente do policiamento convencional, sua atuação é pautada por técnicas de conduta em ambientes de alto risco, armamento diferenciado, viaturas de maior mobilidade (em geral SUVs), treinamento operacional intensivo e emprego estratégico orientado à repressão de crimes de alta complexidade. A doutrina é baseada na pronta-resposta, flexibilidade tática, progressão coordenada, controle de distúrbios civis e operações em áreas críticas. Conforme a Diretriz nº 003/2024 da Polícia Militar do Paraná, o PATAMO opera prioritariamente em segundo, terceiro e quarto recobrimento da malha protetora, com foco em ações repressivas imediatas e de prevenção qualificada.

2.2 Regulamentação do PATAMO e da Força Tática em Rondônia

No Estado de Rondônia, o Decreto nº 22.449, de 13 de setembro de 2017, instituiu oficialmente o Patrulhamento Tático Móvel - PATAMO e a Força Tática - FT como vertentes operacionais da Polícia Militar. O normativo conferiu respaldo institucional para o funcionamento das tropas táticas, permitindo seu emprego em ações de apoio ao policiamento ordinário, bem como em situações de elevada complexidade. A regulamentação também possibilitou a padronização das rotinas operacionais, escalas, instruções e parâmetros de atuação, reconhecendo o PATAMO e a Força Tática como especialidades dentro da estrutura da PMRO.

2.3 Criação do Batalhão de Policiamento Tático de Ação e Reação (BPTAR)

Com base nas experiências consolidadas do PATAMO e da Força Tática, e diante do recrudescimento da criminalidade organizada, o Governo do Estado de Rondônia criou, por meio do Decreto nº 29.136, de 28 de maio de 2024, o 2º Batalhão de Polícia de Choque – Batalhão de Policiamento Tático de Ação e Reação ao Crime Organizado - BPTAR. Sediado em Porto Velho e subordinado ao Subcomandante-Geral da PMRO, o BPTAR foi concebido para centralizar, fortalecer e coordenar as ações táticas especializadas da corporação, com foco na atuação contra grupos criminosos armados e na proteção das áreas mais sensíveis do estado.

2.4 Efetividade Estratégica e Operacional

As evidências empíricas apontadas por Silvério (2017; 2019) demonstram que o emprego do policiamento tático no estado de Rondônia tem contribuído significativamente para a repressão de crimes com violência, apreensão de armamentos e desarticulação de facções criminosas. A atuação estratégica do PATAMO e da Força Tática, especialmente em Porto Velho, tem reforçado a sensação de segurança da população, além de garantir maior estabilidade institucional nas áreas com altos índices de criminalidade.

Experiências bem sucedidas também são verificadas em estados como Maranhão (com os GTMs), Goiás (com a ROTAM) e Paraná (com o BPRONE). Nessas localidades, a doutrina tática foi padronizada por meio de cursos específicos, normatizações internas e o fortalecimento institucional das tropas especializadas. O Curso de Conduta de Patrulha de Alto Risco (CCPAR) da PMPR, por exemplo, tem sido fundamental na formação doutrinária das ROTAMs no estado e na disseminação da doutrina tática a nível nacional.

O fortalecimento dessas tropas é apontado como uma necessidade estratégica pelas corporações estaduais, sobretudo diante da complexificação das estruturas criminosas e da limitação do policiamento convencional. Conforme destaca Santos (2014), no estudo sobre a ROTAM da Polícia Militar de Goiás, é imprescindível investir na modernização das viaturas, na aquisição de armamentos adequados, na ampliação e qualificação do efetivo e na criação de estruturas próprias para as unidades táticas. Tais medidas ampliam a capacidade de resposta das forças de segurança e contribuem para o aumento da produtividade operacional, além de gerar maior confiança institucional e legitimidade perante a população.

3. METODOLOGIA

A presente pesquisa adotou uma abordagem quantitativa e descritiva, com o objetivo de evidenciar a importância dos batalhões especializados no contexto da segurança pública de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia. Para tanto, foi analisado o desempenho operacional das unidades da Polícia Militar atuantes na capital, no que tange às ações de enfrentamento à criminalidade entre janeiro de 2023 e março de 2025.

Os dados foram extraídos do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA, plataforma oficial da Polícia Militar de Rondônia, que consolida informações administrativas e operacionais relativas às atividades desenvolvidas pelas unidades policiais.

A pesquisa concentrou-se nos batalhões que atuam em Porto Velho, sendo eles: 1º Batalhão de Polícia Militar, Batalhão Rondon, com efetivo de 232 (duzentos e trinta e dois) policiais; 5º Batalhão de Polícia Militar, Batalhão Belmont, com o efetivo de 252 (duzentos e cinquenta e dois) policiais; 9º Batalhão de Polícia Militar, Batalhão Silvério Alves Feitosa com o efetivo de 270 (duzentos e setenta) policiais; Batalhão de Polícia de Choque, Batalhão Ronaldo Alves de Souza com 67 (sessenta e sete) policiais; e o Batalhão de Policiamento Tático de Ação e Reação ao Crime Organizado, Batalhão Márcio Rodrigues da Silva, com 84 (oitenta e quatro) policiais.

Importa esclarecer que os dados referentes ao patrulhamento tático foram analisados em dois momentos distintos. Até maio de 2024, o efetivo de PATAMO em Porto Velho integrava uma Companhia subordinada ao BPChoque, cuja missão principal era e continua sendo o controle de multidões. Assim, as ações de patrulhamento tático móvel realizadas até esse período foram registradas sob responsabilidade do BPChoque. A partir da criação e instalação do BPTAR, em maio de 2024, mediante o Decreto Estadual nº 29.136/2024, o serviço de PATAMO passou a constituir atribuição específica do BPTAR, permanecendo como função subsidiária do BPChoque apenas em caráter de apoio excepcional.

A análise foi organizada a partir dos seguintes eixos temáticos: armas de fogo apreendidas, ocorrências de tráfico de drogas, veículos recuperados, foragidos recapturados e pessoas presas/apreendidas.

Para cada tópico, foram consideradas tanto as quantidades absolutas de ocorrências registradas quanto a relação proporcional entre o número de ocorrências e o efetivo de cada batalhão, permitindo uma análise da produtividade relativa das unidades. A evolução dos indicadores ao longo do período estudado possibilitou a comparação entre os diferentes batalhões, evidenciando padrões de desempenho e tendências operacionais. Particular ênfase foi dada ao BPTAR, considerando que sua criação representou uma mudança significativa na estratégia de enfrentamento ao crime organizado e violento em Porto Velho.

Os resultados foram apresentados em tabelas e gráficos, acompanhados de análise crítica, com o propósito de identificar a efetividade da atuação especializada e seus impactos no fortalecimento da segurança pública da capital.

4. ANÁLISE DOS DADOS

4.1 Análise dos Indicadores de Apreensão de Armas de Fogo pelos Batalhões de Porto Velho

Tabela 1 - Armas de Fogo Apreendidas			
Ocorrências	2023	2024	2025
1º BPM	87	98	27
5º BPM	191	172	48
9º BPM	101	105	16
BPCHOQUE	24	22	1
BPTAR	-	60	17
Total	403	457	109

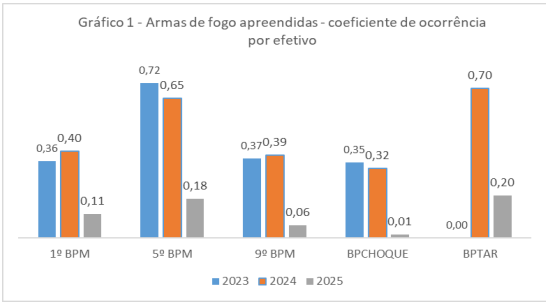
Fonte: SIGA PMRO

Em 2023, o total de armas de fogo apreendidas na capital foi de 403 unidades, com destaque para o 5º BPM, responsável por 191 apreensões, representando aproximadamente 47% do total anual. O 9º BPM e o 1º BPM também apresentaram números relevantes, com 101 e 87 apreensões, respectivamente. Nesse ano, o BPChoque realizou 24 apreensões, resultado consistente com sua função principal voltada ao controle de distúrbios civis, e não diretamente à repressão armada convencional.

Em 2024, observou-se um aumento no número total de apreensões, que atingiu 457 armas, representando um crescimento de 13,4% em comparação ao ano anterior. O 5º BPM manteve a liderança em números absolutos, com 172 apreensões, embora tenha registrado uma leve queda em relação a 2023. O 1º BPM apresentou crescimento no número de apreensões, passando de 87 para 98, enquanto o 9º BPM manteve estabilidade, com incremento de 101 para 105 armas retiradas de circulação.

Importante destacar que, em 2024, a partir de maio, passou a operar de forma autônoma o BPTAR, criado com a missão de intensificar o enfrentamento à criminalidade organizada armada. Mesmo atuando apenas por sete meses, o BPTAR apreendeu 60 armas de fogo, um número expressivo que corresponde a aproximadamente 13% do total anual da capital, evidenciando a efetividade da sua atuação especializada.

No início de 2025, até o mês de março, já foram registradas 109 apreensões de armas de fogo na capital. O 5º BPM continua líder em números absolutos (48 apreensões), seguido do 1º BPM (27 apreensões) e do BPTAR (17 apreensões), demonstrando que a unidade especializada mantém seu ritmo de produtividade proporcional ao seu efetivo e tempo de operação reduzido. O 9º BPM, por sua vez, registrou 16 apreensões no mesmo período.



Fonte: SIGA PMRO, adaptado pelo autor.

Ao se considerar os dados relativizados — isto é, o número de armas de fogo apreendidas em relação ao efetivo de cada batalhão — observa-se com ainda mais clareza a eficiência operacional das unidades da Polícia Militar em Porto Velho, especialmente no que tange à importância do patrulhamento tático para o enfrentamento da criminalidade armada.

Em 2023, 5º BPM apresentou o melhor desempenho relativo, com 0,72 armas apreendidas por policiais, seguido pelo BPChoque (0,35), 9º BPM (0,37) e

1º BPM (0,36). Esses resultados refletem o esforço das unidades de área em atuar na repressão ao porte ilegal de armas.

Em 2024, os dados revelam mudanças significativas no cenário, principalmente a partir da criação e atuação independente do BPTAR. O BPTAR, mesmo atuando apenas a partir de maio, alcançou uma expressiva taxa de 0,70 armas apreendidas por efetivo, ficando atrás apenas do 5º BPM (0,65) e superando todos os demais batalhões. Essa produtividade elevada, em um tempo de operação reduzido, evidencia a alta capacidade de resposta da unidade especializada na retirada de armamentos ilegais de circulação.

Considerando os dados relativos de 2025 (janeiro a março), observa-se que o BPTAR alcançou a melhor taxa de apreensão de armas de fogo, com 0,20 ocorrências por efetivo. Esse desempenho reafirma a eficiência do patrulhamento tático especializado no enfrentamento à criminalidade armada.

Em seguida, o 5º BPM apresentou taxa de 0,18, mantendo bom desempenho, mas ligeiramente inferior ao BPTAR em termos proporcionais. O 1º BPM registrou 0,11 armas/efetivo, seguido do 9º BPM com 0,06, ambos com desempenho significativamente inferior.

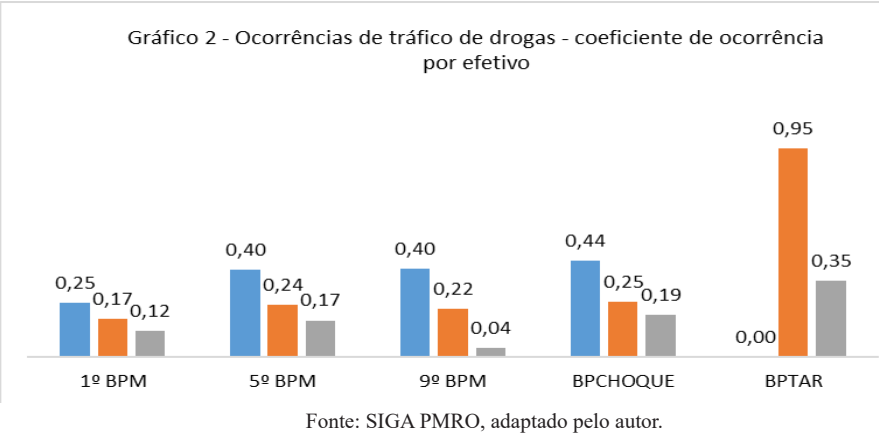
4.2 Análise dos Indicadores de Ocorrências de Tráfico de drogas

Tabela 2- Ocorrências de tráfico de drogas			
Ocorrências	2023	2024	2025
1º BPM	60	42	29
5º BPM	105	63	44
9º BPM	110	60	11
BPCHOQUE	30	17	13
BPTAR	-	82	30
Total	305	264	127

Fonte: SIGA PMRO

Em 2023, o 9º BPM liderou a quantidade de registros, com 110 ocorrências, seguido do 5º BPM, com 105 ocorrências, e do 1º BPM, com 60 ocorrências. O BPCHOQUE, contabilizou 30 ocorrências relacionadas ao tráfico de drogas.

Em 2024, o BPTAR apresentou o maior número de ocorrências de tráfico de drogas, com 82 registros em apenas sete meses de atuação, o 5º BPM contabilizou 63 ocorrências, e o 9º BPM, com 60. Já no início de 2025, o 5º BPM liderou com 44 ocorrências, seguido pelo BPTAR, com 30, e pelo 9º BPM, com 11 registros.



Em 2023, o BPCHOQUE apresentou a melhor taxa de atuação, com 0,44 ocorrências de tráfico por policial, seguido pelo 5º BPM e pelo 9º BPM, ambos com 0,40. O 1º BPM registrou a menor taxa entre as unidades analisadas, com 0,25 ocorrências/efetivo.

Em 2024, o cenário mudou de forma expressiva com o início da atuação do BPTAR. A unidade recém criada alcançou o melhor resultado proporcional, com uma taxa de 0,95 ocorrências por efetivo, superando amplamente todas as demais. O BPCHOQUE aparece na sequência, com 0,25, seguido pelo 5º BPM (0,24), pelo 9º BPM (0,22) e pelo 1º BPM (0,17). O desempenho do BPTAR em seu primeiro ano de atuação consolidou sua eficiência com o patrulhamento tático na repressão ao tráfico de entorpecentes.

No início de 2025, embora o período de observação ainda seja reduzido, o BPTAR novamente obteve a melhor performance relativa, com 0,35 ocorrências de tráfico por efetivo. O BPCHOQUE registrou a segunda melhor taxa de 0,19, seguido pelo 5º BPM 0,17, o 1º BPM 0,12)e, por último, o 9º BPM 0,04.

4.3 Análise dos Indicadores de Veículos Recuperados

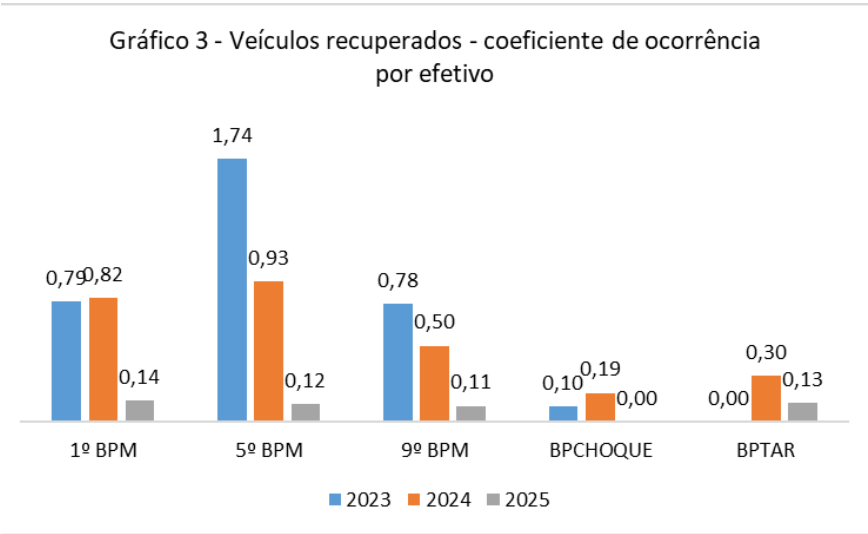
Tabela 3 - Veículos recuperados			
Ocorrências	2023	2024	2025
1º BPM	193	199	35
5º BPM	459	246	31
9º BPM	213	137	29
BPCHOQUE	7	13	0
BPTAR	-	26	11
Total	872	621	106

Fonte: SIGA PMRO.

Em 2023, o 5º BPM liderou expressivamente, com 459 veículos recuperados, seguido pelo 9º BPM (213) e pelo 1º BPM (193).

No ano de 2024, o 5º BPM manteve-se como o batalhão com maior número absoluto de veículos recuperados, com 246 ocorrências, embora tenha registrado uma queda significativa em relação ao ano anterior. Em seguida, destacaram-se o 1º BPM com 199 veículos e o 9º BPM com 137. O BPTAR, mesmo com apenas sete meses de atuação, recuperou 26 veículos, superando o BPCHOQUE, que registrou 13 ocorrências. Este resultado já demonstra o impacto positivo da atuação do BPTAR também em crimes patrimoniais qualificados, ampliando sua contribuição para a segurança pública.

Em 2025, considerando o primeiro trimestre, o 1º BPM lidera com 35 veículos recuperados, seguido pelo 5º BPM (31) e pelo 9º BPM (29). O BPTAR apresenta 11 veículos recuperados. Apesar de ter como foco principal o enfrentamento ao crime organizado e armado, o BPTAR demonstra versatilidade ao atuar também na repressão a crimes patrimoniais, reforçando sua importância estratégica no combate à criminalidade urbana.



Fonte: SIGA PMRO, adaptado pelo autor.

Em 2023, o 5º BPM apresentou a maior taxa de recuperação de veículos, com 1,74 ocorrências por efetivo, evidenciando sua forte atuação nessa modalidade de crime. Na sequência, apareceram o 1º BPM 0,79 e o 9º BPM 0,78, com desempenhos muito próximos.

No ano de 2024, o 5º BPM novamente liderou proporcionalmente, com 0,93 veículos recuperados por efetivo, ainda que com queda em comparação a 2023. O 1º BPM apresentou um índice de 0,82, seguido pelo 9º BPM com 0,50. O BPTAR, atuando apenas a partir de maio, obteve uma taxa de 0,30 veículos recuperados por efetivo. O desempenho do BPTAR, mesmo em sua primeira fase de funcionamento, confirma sua capacidade de contribuir para a repressão a crimes patrimoniais de forma eficiente, além de sua missão principal voltada ao enfrentamento ao crime organizado.

Em 2025, nos dados parciais até março, o 1º BPM liderou com taxa de 0,14, seguido pelo BPTAR 0,13, que se manteve próximo do desempenho dos batalhões de área, e pelo 9º BPM 0,11. O 5º BPM registrou 0,12.

4.4 Análise dos Indicadores de Foragidos Recapturados

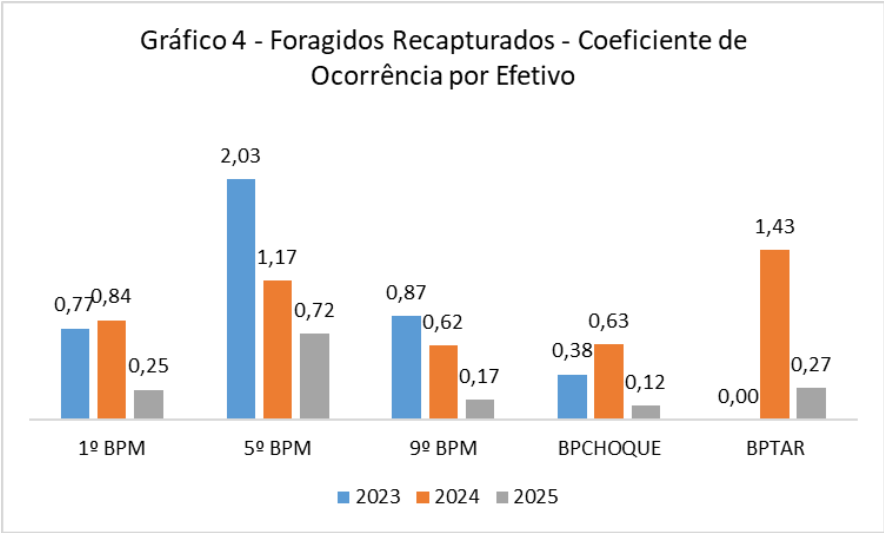
Tabela 4 - Foragidos recapturados			
Ocorrências	2023	2024	2025
1º BPM	187	204	61
5º BPM	535	309	191
9º BPM	237	169	46
BPCHOQUE	26	43	8
BPTAR	-	123	23
Total	985	848	329

Fonte: SIGA PMRO

Em 2023, o 5º BPM apresentou o melhor desempenho absoluto, com 535 foragidos recapturados, representando mais da metade do total registrado na capital no período. Na sequência, destacaram-se o 9º BPM com 237 recapturas e o 1º BPM com 187.

Em 2024, o 5º BPM novamente liderou as recapturas, com 309 ocorrências, embora com redução expressiva em relação ao ano anterior. O 1º BPM registrou 204 foragidos recapturados, e o 9º BPM 169. O BPCHOQUE teve crescimento no volume de recapturas, com 43 registros. Já o BPTAR, atuando de forma independente a partir de maio de 2024, alcançou 123 recapturas, um número expressivo para um batalhão recém implantado, evidenciando sua efetividade na localização e detenção de indivíduos foragidos da justiça.

No início de 2025, até o mês de março, o 5º BPM permanece liderando com 191 foragidos recapturados, seguido pelo 1º BPM com 61 e pelo 9º BPM com 46. O BPTAR já contabilizava 23 recapturas.



Fonte: SIGA PMRO, adaptado pelo autor.

Em 2023, o 5º BPM apresentou a melhor taxa de recaptura proporcional, com 2,03 foragidos recapturados por policial, desempenho muito superior aos demais batalhões. Na sequência, destacou-se o 9º BPM, com 0,87, seguido pelo 1º BPM, com 0,77, e pelo BPCHOQUE, com 0,38. O 5º BPM consolidou-se como a principal unidade no enfrentamento a este tipo de demanda, atuando de forma intensiva na captura de indivíduos evadidos da justiça.

No ano de 2024, mesmo com a redução geral dos índices, o 5º BPM manteve a liderança, com taxa de 1,17. O BPTAR, atuando de maneira independente desde maio, apresentou o segundo melhor desempenho proporcional, com 1,43 recapturas por efetivo, superando todos os batalhões de área. Em seguida, vieram o 1º BPM com 0,84, o 9º BPM com 0,62 e o BPCHOQUE com 0,63. O resultado do BPTAR reforça a eficiência do patrulhamento tático especializado também na localização de foragidos, além de sua atuação principal no combate ao crime organizado.

Em 2025, mesmo com dados ainda parciais até março, o 5º BPM mantém a melhor taxa de recaptura proporcional, com 0,72, seguido pelo BPTAR, com 0,27, pelo 1º BPM, com 0,25, pelo 9º BPM, com 0,17, e pelo BPCHOQUE, com 0,12. Apesar da redução natural dos índices no primeiro trimestre, o BPTAR novamente destaca-se positivamente, apresentando taxa superior ao BPCHOQUE e ao 9º BPM.

Análise dos Indicadores de Pessoas Presas/Apreendidas

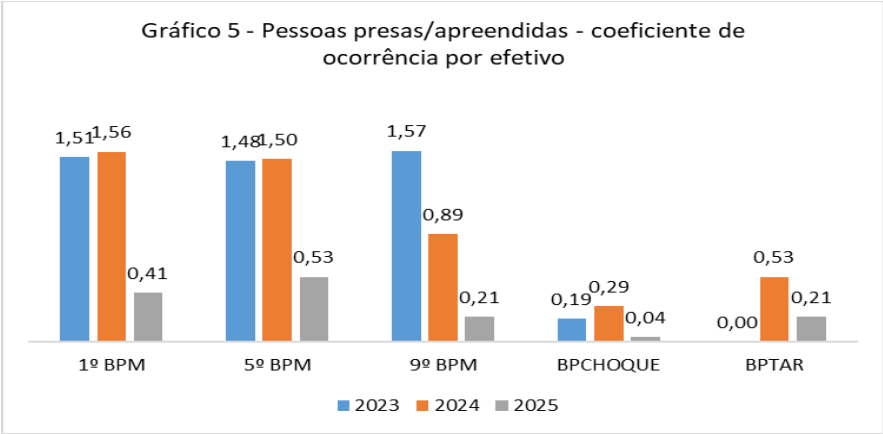
Tabela 5 - Pessoas Presas/Apreendidas			
Ocorrências	2023	2024	2025
1º BPM	368	379	99
5º BPM	392	396	141
9º BPM	426	241	56
BPCHOQUE	13	20	3
BPTAR	-	46	18
Total	1199	1082	317

Fonte: SIGA PMRO.

Em 2023, o 9º BPM obteve o maior número de registros, com 426 pessoas presas ou apreendidas, seguido pelo 5º BPM, com 392, e pelo 1º BPM, com 368 ocorrências.

Em 2024, o 5º BPM liderou com 396 ocorrências, levemente à frente do 1º BPM, que registrou 379 casos. O 9º BPM, que havia liderado no ano anterior, apresentou queda acentuada, contabilizando 241 registros. O BPTAR, operando desde maio, registrou 46 ocorrências de prisões ou apreensões, enquanto o BPCHOQUE contabilizou 20. A entrada do BPTAR nas estatísticas reforça a diversificação da atuação das forças especializadas, ampliando a capacidade da Polícia Militar de resposta qualificada à criminalidade.

No primeiro trimestre de 2025, o 5º BPM mantém a liderança com 141 ocorrências, seguido pelo 1º BPM, com 99, e pelo 9º BPM, com 56. O BPTAR, mesmo com efetivo reduzido e foco tático especializado, já registra 18 prisões ou apreensões no período.



Fonte: SIGA PMRO, adaptado pelo autor.

Em 2023, o 9º BPM apresentou a melhor taxa proporcional, com 1,57 prisões ou apreensões por policial, seguido de perto pelo 1º BPM com 1,51 e pelo 5º BPM com 1,48.

Em 2024, o 1º BPM alcançou a maior produtividade relativa, com taxa de 1,56, seguido pelo 5º BPM com 1,50. O 9º BPM, que liderava no ano anterior, apresentou redução significativa, registrando 0,89 ocorrências por efetivo. Nesse contexto, o BPTAR, atuando desde maio, alcançou 0,53, resultado expressivo para uma unidade de patrulhamento tático recém-implantada. O desempenho do BPTAR reforça sua capacidade de contribuir para a repressão qualificada, ainda que seu foco principal não esteja no policiamento ordinário.

No início de 2025, com dados parciais até março, o 5º BPM lidera com 0,53 ocorrências por efetivo, seguido pelo 1º BPM com 0,41. O BPTAR apresenta uma taxa de 0,21, equiparando-se ao 9º BPM, que atingiu 0,21.

A análise dos dados evidencia uma variação significativa nos registros ocorridos no mês de janeiro de 2025, em comparação com o mesmo período de 2024. Esse aumento da atenção institucional decorre de um contexto de instabilidade na segurança pública da capital, motivado por ações deliberadas de uma organização criminosa que culminaram no homicídio de um policial militar, além de episódios de depredação de ônibus e equipamentos de vigilância, como os totens de segurança pública.

Em resposta a esses eventos, a Polícia Militar, por meio de ações coordenadas e de enfrentamento direto às organizações criminosas, deflagrou uma operação de pronta resposta com o objetivo de restabelecer a sensação de segurança na capital, bem como identificar e responsabilizar os autores do homicídio do policial militar.

O cerne da operação consistiu na ocupação do residencial Orgulho do Madeira, onde equipes policiais permaneceram em regime de patrulhamento diuturno, realizando abordagens e fiscalizações de trânsito, a fim de controlar a circulação de suspeitos possivelmente residentes no local — área em que o policial militar foi assassinado em uma ação orquestrada pela organização criminosa predominante no complexo habitacional.

De acordo com os dados analisados, no mês de janeiro de 2024 foram registradas 485 ocorrências, enquanto no mesmo período de 2025 esse número caiu para 263 ocorrências. Essa redução de 45,77% nos registros se relaciona diretamente à intensificação da atividade policial, conduzida em grande parte pelo Batalhão de Policiamento Tático de Ação e Reação — fator considerado crucial para o restabelecimento da ordem pública na capital de Rondônia.

Os dados de janeiro de 2025 evidenciam os resultados da ação enérgica da Secretaria de Segurança, em articulação com o patrulhamento especializado e a integração de esforços das forças de segurança pública.

5. CONCLUSÃO

A análise dos dados operacionais entre 2023 e 2025 evidencia a importância estratégica do patrulhamento tático especializado para o fortalecimento da segurança pública em Porto Velho. Os batalhões de área, como o 1º BPM, 5º BPM e 9º BPM, continuam a desempenhar papel fundamental na manutenção da ordem pública. Contudo, a criação e atuação do Batalhão de Policiamento Tático de Ação e Reação ao Crime Organizado (BPTAR) representaram um marco na gestão da segurança no Estado de Rondônia.

Mesmo com tempo reduzido de atuação e efetivo proporcionalmente menor, o BPTAR demonstrou resultados expressivos em todas as variáveis analisadas. No combate ao tráfico de drogas, destacou-se com a maior taxa de ocorrências por efetivo em 2024 e início de 2025. Na apreensão de armas de fogo, sua performance foi igualmente relevante, superando ou se equiparando aos batalhões tradicionais

mesmo em cenário competitivo. Ainda, na recaptura de foragidos e na recuperação de veículos, o batalhão tático manteve índices de produtividade comparáveis ou superiores, consolidando-se como uma força versátil e altamente efetiva.

Os dados analisados reforçam que o investimento em unidades especializadas, com treinamento intensivo e doutrina operacional própria, é fundamental para aumentar a capacidade de resposta do Estado frente à criminalidade violenta e organizada. O patrulhamento tático, representado pelo BPTAR, mostrou-se não apenas eficiente no enfrentamento direto aos crimes mais complexos, mas também essencial para a recomposição da sensação de segurança da população.

Assim, a experiência recente de Porto Velho evidencia que o fortalecimento de tropas táticas especializadas, com foco na pronta resposta e no combate qualificado, deve ser encarado como pilar estratégico da política de segurança pública, especialmente em capitais que enfrentam desafios urbanos complexos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CARASSAI, Bruno Ferrarini; MELLO, Rafael Gustavo Merege de. O patrulhamento tático motorizado na Polícia Militar do Paraná. *Recima21 – Revista Científica Multidisciplinar*, v. 5, n. 6, 2024.

CRUZ, Breno Marques. *Doutrina de patrulhamento tático motorizado nos grupos táticos móveis da Polícia Militar do Maranhão: uma proposta de normatização*. São Luís: Universidade Federal do Maranhão; Polícia Militar do Maranhão, 2023.

GOMES, Christiano Limeira; TOSSATTI, Rafael de Gracia. *Batalhão de combate ao crime organizado em Rondônia: uma avaliação da competência residual da Polícia Militar e sua relevância para a segurança pública*. Porto Velho: [s.n.], 2025.

RONDÔNIA (Estado). *Decreto nº 29.136, de 28 de maio de 2024*. Cria e ativa batalhão na Polícia Militar do Estado de Rondônia e altera o Anexo Único do Decreto nº 24.746, de 10 de fevereiro de 2020. *Diário Oficial do Estado de Rondônia*, Porto Velho, 28 maio 2024.

SANTOS, Renato Brum dos. A importância estratégica do patrulhamento tático da Polícia Militar do Estado de Goiás. *REBESP*, Goiânia, v. 7, n. 2, p. 40-48, 2014.

SILVÉRIO, Regis Wellington Braguin. *Como mitigar o crime organizado por meio do policiamento ostensivo no Estado de Rondônia*. Porto Velho: Escola da Magistratura do Estado de Rondônia, 2019.

SILVÉRIO, Regis Wellington Braguin. *Policiamento tático: alternativa estratégica da Polícia Militar do Estado de Rondônia no combate aos crimes com emprego de violência e organização criminosa*. Porto Velho: Polícia Militar do Estado de Rondônia, 2017.

STAPASSOLI, Raphael Alves; AMARAL, Jonas da Silva do. A padronização da doutrina de patrulhamento tático motorizado: um estudo do curso de conduta de patrulha de alto risco – CCPAR/BPRONE. *Brazilian Journal of Development*, Curitiba, v. 11, n. 2, p. 1–26, 2025.

A LOTAÇÃO DE BOMBEIROS MILITARES TUTORES LEGAIS DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS QUE NECESSITAM DE ACOMPANHAMENTO INTERDISCIPLINAR NAS CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

Francilene Galdino Souza

RESUMO:

A Corporação militar utiliza-se da hierarquia como um dos pilares da sua organização. Assim, os cursos de formação asseguram aos militares participantes a garantia de que o seu esforço e uma boa colocação poderão permitir a escolha da melhor localidade. No entanto, atualmente o Comando da Corporação tem recebido demandas judiciais que alteram essa garantia, pois há militares responsáveis por pessoas com necessidades especiais, que precisam estar lotados na capital do Estado, justamente a localidade mais concorrida, para ofertar a melhor assistência para o seu dependente e de acordo com as suas necessidades. Esse trabalho visa esclarecer a problemática e sugerir uma solução que deixe claro, antes do início dos cursos, qual a alternativa que será adotada, para que não ocorram novas demandas judiciais pelo fato de não estar sendo atendida rigorosamente a colocação tão disputada durante os cursos de formação. Tem como parâmetro as decisões judiciais que tratam do mesmo assunto, e visa a garantia jurídica de todos os envolvidos, facilitando para o Gestor as decisões que poderão ser adotadas.

Palavras-chave: Militares responsáveis por pessoas com necessidades especiais; Hierarquia; Classificação nos cursos de formação; Demandas judiciais.

ABSTRACT

The military corporation uses hierarchy as pillars of its organization. Thus, the training courses ensure that participating military personnel guarantee that their effort and a good placement will allow them to choose the best location. However, currently the Corporation Command has received legal demands that alter this guarantee, as there are military personnel responsible for people with special needs, who need to be stationed in the State capital, precisely the most popular location, to offer the best assistance to their dependent and according to their needs.

This work aims to clarify the problem and suggest a solution that makes it clear, before the start of the courses, which alternative will be adopted, so that new legal demands do not occur due to the fact that the highly disputed placement during the training courses is not being strictly met. Its parameters are judicial decisions that deal with the same subject, and it aims to provide legal guarantees for everyone involved, making it easier for the Manager to make decisions that can be adopted.

Keywords: Military personnel responsible for people with special needs; Hierarchy; Classification in training courses; Legal demands.

1 INTRODUÇÃO

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia é uma instituição permanente que tem como base organizacional a hierarquia e a disciplina militar.

A hierarquia é responsável pela organização entre os cargos e funções dentro da Corporação, constituindo uma estrutura essencial para o funcionamento coordenado e eficiente, garantindo a ordem e a disciplina no desenvolvimento das atividades executadas pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Trata-se da ordenação da autoridade dentro da estrutura da Corporação, determinada pela antiguidade no posto ou graduação alcançada.

De igual modo, a disciplina no contexto militar caracteriza-se pelo cumprimento rigoroso de ordens, sendo indispensável para que as funções e atividades sejam realizadas com sucesso e segurança, em conformidade com as normas de conduta.

Assim, a formação e a distribuição dos militares se darão com base nesses pilares, respeitando-se a hierarquia, de forma automática, por ordem de classificação.

A classificação será definida ao final do treinamento, considerando todas as etapas do curso de formação, por meio da avaliação de atividades teóricas e práticas, do desempenho individual e, em alguns casos, do desempenho em grupo, conforme a didática empregada em cada disciplina.

Importa destacar que o curso de formação é único e aplicado de forma igualitária a todos os militares. Dessa forma, a classificação é resultado do desempenho individual de cada integrante, tornando-o apto à execução das atividades que competem à Instituição.

No entanto, questiona-se qual método será adotado diante de situações que vão além da simples classificação.

Por exemplo, como proceder quando um militar legalmente responsável por pessoa com deficiência é designado, em respeito à hierarquia, para uma localidade do Estado que não dispõe do apoio técnico necessário? Neste caso, o apoio técnico se refere à pessoa dependente, enquanto a classificação avalia exclusivamente o desempenho do militar.

2 Hierarquia

A Carta Magna apresenta a hierarquia e disciplina como os referenciais das instituições militares, o que apresenta a Instituição com parâmetros e objetivos diferentes das demais instituições (Brasil, 1988).¹

Assim, para Morgan (1996, p. 42)², os padrões de autoridade utilizam de responsabilidade dos cargos e do direito de dar ordens e exigir obediência, resultando no processo de disciplina e subordinação do indivíduo.

A hierarquia é a base organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, que estabelece uma ordenação em níveis diferentes, dentro da estrutura organizacional. Assim prevê o artigo 13 do DECRETO-LEI, Nº 09-A, DE 09 DE MARÇO DE 1982:

Art. 13. A hierarquia e a disciplina são a base Institucional da Polícia Militar, crescendo a autoridade e a responsabilidade com a elevação do grau hierárquico.³

§ 1º A hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura da Polícia Militar, por postos ou graduações. Dentro de um mesmo posto ou graduação, a ordenação se faz pela antiguidade nestes, sendo o respeito à hierarquia consubstanciado no espírito de acatamento à sequência da autoridade.

Assim, a antiguidade que determina a sequência hierárquica dentro dos cursos de formação, é definida com base na classificação final.

Dessa forma, para garantir a escolha da localidade de lotação, o militar se empenha para obter uma boa classificação, tendo assegurado esse direito conforme as vagas ofertadas, ficando à frente dos militares mais modernos na ordem de precedência.

3 Ingresso ao quadro efetivo de militares do Corpo de Bombeiros

A inclusão no quadro efetivo do Corpo de Bombeiros Militar ocorre por meio de concurso público, sendo que a promoção se dá conforme o prazo estipulado em lei ou, ainda, por meio da conclusão de cursos de formação.

1 BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

2 MORGAN, Gareth. *Imagens da organização*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

3 BRASIL (Estado). *Decreto-Lei nº 09-A, de 16 de março de 1982*. Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências. Rondônia, RO: DIOF, 1982.

O curso de formação, em cumprimento à grade curricular, contempla disciplinas voltadas às atividades que compõem as atribuições da Corporação. Essas disciplinas abrangem conteúdos diversos relacionados ao salvamento, com foco no atendimento a diferentes situações de emergência, por meio de atividades teóricas e práticas que exigem preparo físico e psicológico para atuação em ocorrências reais.

Ressalta-se que a formação do militar está pautada nas atividades desempenhadas, e não na localidade onde o serviço será prestado, visto que o militar é preparado para atuar em todo o território do Estado.

A partir dessa formação, torna-se possível a alteração da localidade de exercício da função, incluindo a possibilidade de lotação em municípios do interior, respeitando-se, contudo, a ordem de classificação final e a disponibilidade de vagas. Assim, a distribuição dos militares ocorre com base na classificação por localidade: os primeiros colocados escolhem a cidade onde desejam atuar, e as vagas vão sendo preenchidas progressivamente, restando, por fim, aquelas que não foram escolhidas, geralmente localizadas em regiões mais distantes da capital e, portanto, de menor interesse por parte dos formandos.

Todavia, após a distribuição baseada na hierarquia, no momento da efetiva mudança de localidade, podem surgir situações excepcionais. É o caso do militar que solicita à Corporação sua permanência na capital, alegando a necessidade especial de seu dependente, que demanda acompanhamento interdisciplinar contínuo.

Nessas situações, o gestor, mesmo após a publicação da portaria que oficializa a lotação de cada militar, encontra-se impedido de atender à solicitação, por não dispor de outro profissional para ocupar a vaga originalmente destinada ao solicitante.

Esse impasse evidencia uma problemática relevante no âmbito da segurança pública do Estado: o efetivo atual do Corpo de Bombeiros Militar não é suficiente para atender plenamente às necessidades da Instituição, comprometendo tanto a gestão de pessoal quanto a assistência adequada aos casos que envolvem questões de ordem social e familiar.

3 Falta de efetivo na Corporação

A Lei N. 4.294, de 6 de Junho de 2018 que fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO, traz em seu art. 1º o efetivo que deveria atender as necessidades da Corporação, vejamos:

Art. 1º. O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia é fixado em 2.286 (dois mil duzentos e oitenta e seis) bombeiros militares.⁴

Atualmente, o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (CBMRO) é composto por 834 militares, dos quais 106 são militares temporários, ou seja, profissionais que poderão permanecer na corporação por, no máximo, sete anos.

Dessa forma, o quadro efetivo permanente é constituído por apenas 728 militares, responsáveis por atender todo o Estado. Ressalta-se que a Corporação possui quartéis instalados em 17 municípios de Rondônia, o que evidencia a limitação do efetivo em relação à demanda operacional.

Constata-se, portanto, que o efetivo distribuído entre os quartéis é insuficiente para viabilizar reloações ou redistribuições de militares de forma rotineira. Essas movimentações ocorrem, geralmente, por meio de permutas entre os próprios militares, uma vez que a retirada de um profissional de determinado quartel sem substituição acarretaria o desguarnecimento das equipes de serviço e o comprometimento do atendimento emergencial local.

Nesse contexto, torna-se evidente a necessidade de a Corporação estabelecer diretrizes claras quanto às ações administrativas a serem adotadas em casos específicos, como a distribuição de militares que são legalmente responsáveis por pessoas com necessidades especiais e que requerem atendimento interdisciplinar contínuo.

Atualmente, o CBMRO utiliza como critério principal de distribuição dos militares os pilares da carreira militar, especialmente a hierarquia e a disciplina. Nesse modelo, a hierarquia assegura ao militar, conforme sua classificação final no curso de formação, o direito de escolher a localidade que melhor atenda às necessidades pessoais e familiares, dentro das vagas disponíveis.

4 BRASIL (Estado). *Lei nº 4.294, de 6 de junho de 2018*. Fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO, e dá outras providências. Rondônia, RO: DIOF, 2018.

Entretanto, quando a Corporação é instada a agir de maneira contrária à hierarquia “por exemplo, ao manter um militar na capital por razões familiares especiais”, essa decisão é vista como temerária, gerando insegurança jurídica para os gestores e, por vezes, levando à negativa administrativa da solicitação.

Diante disso, o militar que se sente prejudicado frequentemente recorre ao Poder Judiciário, que, ao analisar a situação, reconhece o direito à permanência do profissional na capital - local que, geralmente, oferece maior suporte técnico, médico e educacional aos dependentes com necessidades especiais. Nesses casos, os dependentes já contam com uma programação consolidada de atendimentos e terapias, o que torna ainda mais relevante a permanência do responsável legal em sua localidade original.

Diante do exposto, torna-se indispensável a adequação das normas e práticas internas da Corporação, de modo que o gestor possa continuar atuando com base na hierarquia e na legalidade, mas também com sensibilidade às demandas sociais e familiares que extrapolam os fundamentos tradicionais da estrutura militar.

4 Pessoas com necessidades especiais

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei nº 13.146/2015, que criou a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, tem como objetivo assegurar e promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência.

Considera-se pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2015).

Dessa forma, a pessoa com deficiência deve contar com suporte diário e interdisciplinar, voltado ao seu desenvolvimento, conforme suas dificuldades individuais, contribuindo para a qualidade de vida e para a inclusão social.

A ausência de previsão legal para situações como a apresentada neste trabalho não exime a Administração Pública de tomar decisões pertinentes, tendo em vista que a problemática encontra respaldo nos princípios constitucionais.

Nesse mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal afirmou que a inexistência de legislação infraconstitucional não pode ser utilizada como justificativa para o descumprimento de garantias constitucionais, especialmente aquelas relacionadas à dignidade da pessoa humana e ao interesse de crianças e adolescentes:

“a falta de legislação infraconstitucional não pode servir justificar o descumprimento de garantias constitucionais, sobretudo quando envolvem o princípio da dignidade humana, o direito à saúde, o melhor interesse das crianças e as regras e diretrizes previstas na Convenção Internacional sobre Direito das Pessoas com Deficiência”⁵

Assim, é necessário analisar o direito constitucionalmente assegurado da pessoa com deficiência, garantindo a proteção de seus interesses e o respeito à sua dignidade.

O art. 8º da Lei nº 13.146/2015 dispõe que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar todos os direitos previstos na Constituição Federal, bem como na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e nas demais normas legais, garantindo o bem-estar pessoal, social e econômico da pessoa com deficiência:

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.⁶

Dessa forma, o Estado deverá agir visando o cumprimento da legislação federal, assegurando a efetivação de todos os direitos legais.

5 BRASIL. *Supremo Tribunal Federal*. Repercussão Geral - Tema 1097, RE 1237867. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Brasília, DF, 9 dez. 2022.

6 BRASIL. *Lei nº 13.146*, 2015.

5 Decisões judiciais que asseguram a permanência do militar na capital do Estado para o tratamento interdisciplinar do dependente com deficiência

Os órgãos judiciais são comumente questionados acerca dos direitos das pessoas com deficiência e dos tratamentos a elas destinados. Observa-se que essa é uma situação ainda delicada e recente, o que contribui para um atendimento interdisciplinar precário em muitas localidades.

Assim, quando o militar está lotado em cidades do interior, onde não há suporte mínimo necessário para o atendimento, ou mesmo nos casos em que o militar ou seu dependente já utiliza atendimento especializado na capital, a transferência para o interior do estado pode acarretar prejuízos à continuidade do tratamento.

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia decidiu, em situação de transferência de militar com criança com necessidades especiais em virtude do quadro de transtorno do espectro autista:

Assim, conquanto a transferência de servidores configure ato discricionário da Administração Pública, havendo a previsão normativa em sede de exceção, no sentido de permitir a transferência por motivos de saúde, e demonstrada a necessidade do filho do autor receber a assistência adequada no local em que já vem sendo prestada, não se mostra razoável o indeferimento pela administração pública de benesse perquirida.⁷

São por esses motivos, e após a lotação do militar no interior, que o Poder Judiciário é frequentemente questionado acerca do direito à continuidade do tratamento, o que ocasiona demandas judiciais que determinam ao gestor a transferência do militar para local onde possa ser garantida a continuidade do tratamento, como se observa em outra decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DE LIMINAR. REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO. CÔNJUGE REMOVIDA A PEDIDO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. SITUAÇÃO PECULIAR. PROTEÇÃO DA UNIDADE FAMILIAR. NECESSIDADE DE EQUILÍBRIO DOS CONFLITOS DE INTERESSES. AUSÊNCIA DE

7 BRASIL. *Supremo Tribunal Federal*. Repercussão Geral - Tema 1097, RE 1237867. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Diário Oficial da Justiça. Brasília, DF, 9 dez. 2022.

PREJUÍZO PARA A ADMINISTRAÇÃO.

Em matéria de transferência de servidor público para acompanhar cônjuge que está em tratamento de saúde, apesar de ser negável a existência de lei disciplinando os requisitos, é preciso haver um equilíbrio dos conflitos de interesse que estão envolvidos, de modo que o direito a um tratamento digno de saúde, corroborado com a proteção familiar, autorizam o deferimento do pedido ante a situação peculiar do caso concreto e ausência de demonstração de prejuízo ao interesse público. Agravo de Instrumento, Processo nº 0008809-10.2011.822.0000, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Especial, Relator(a) do Acórdão: Des. Walter Waltenberg Silva Junior, Data de julgamento: 04/10/2011.⁸

Nesta senda, é importante destacar a previsão constitucional que assegura a preservação da entidade familiar, vejamos o que preceitua o art 226 da Constituição Federal:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuito a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio § 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.⁹

No mesmo sentido, decidiu o TJRO garantindo o cumprimento da norma constitucional e assegurando a preservação da entidade familiar:

RECURSO INOMINADO. BOMBEIRO MILITAR. ART. 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 21 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA. PREVISÃO DE PROTEÇÃO DA INSTITUIÇÃO

⁸ **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA.** 2ª Câmara Especial. Relator: Des. Walter Waltenberg Silva Junior. *Data de julgamento: 04/10/2011.*

⁹ **BRASIL.** *Constituição da República Federativa do Brasil*, 1988.

FAMILIAR. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO PODER PÚBLICO. DIREITO CONCEDIDO.

SENTENÇA REFORMADA. (...) Não há dúvidas, portanto, que a legislação do Estado visou atender o princípio da dignidade da pessoa humana, o qual, além de fundamento da República, é norteador de todos os ramos do direito e, com isto, assegurou a preservação da entidade familiar, atentando-se a já citada garantia da unidade familiar, estampada no art. 226 da Constituição Federal. Recorrente permanecer na cidade em que reside a sua família e seu irmão com necessidades especiais. (...) Observe, inclusive, que tem o Estado interesse primário na preservação da família, pois, considerando que é sobre esta que se assentam as colunas econômicas e que se arrimam as bases morais da sociedade, sua própria sobrevivência dependerá da proteção fornecida à entidade familiar (STJ -5.ª Turma - REsp n. 770.458/RS - Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima - DJe. 04/Ago/2008). (...) Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Magistrados da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e de acordo com gravação em áudio da sessão, em, RECURSO CONHECIDO E PROVIDO À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. Porto Velho, 27 de julho de 2022 Desembargador ARLEN JOSE SILVA DE SOUZA RELATOR - RECURSO INOMINADO CÍVEL, Processo nº 7000386-42.2021.822.0015, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Turma Recursal, Relator(a) do Acórdão: Juiz Arlen Jose Silva de Souza, Data de julgamento: 06/09/2022¹⁰

Com isso, verifica-se que a decisão judicial equilibra os conflitos de interesse, priorizando o direito ao tratamento digno de saúde, bem como a proteção da unidade familiar.

Contudo, surge a problemática quanto à distribuição, nos cursos de formação, de militares responsáveis por pessoas com necessidades especiais, uma vez que a Administração se limita à classificação final, lotando o militar em locais distantes ou sem assistência multidisciplinar, o que gera prejuízos à vida e ao desenvolvimento desse dependente.

6 Lotação especial

A distribuição dos militares ocorre em cumprimento à classificação por desempenho individual no curso de formação.

Entretanto, diante da problemática apresentada neste trabalho, fica claro que a Administração precisa rever seus procedimentos, incluindo uma lotação/

¹⁰ **Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**, Turma Recursal, Relator(a) do Acórdão: Juiz Arlen Jose Silva de Souza, Data de julgamento: 06/09/2022.

distribuição especial para militares que se encontram em situação de cuidados específicos relativos a dependentes.

Assim, a Administração deveria prever, nos editais de contratação e promoção, cláusula específica que trate dos militares impossibilitados de movimentação devido à necessidade especial de dependente.

Com isso, a Administração teria previsão da distribuição por localidade, sem prejuízo de redistribuir o militar, evitando demandas judiciais e prejuízos à prestação do serviço à comunidade da localidade da qual o militar seria removido.

Dessa forma, com a previsão nos editais de convocação e tendo como base as demandas judiciais atuais, o militar responsável por pessoa com deficiência não participaria da escolha e distribuição, sendo lotado na localidade que disponha de todos os suportes necessários para o atendimento interdisciplinar.

Portanto, as regras seriam estabelecidas antes do início do curso, prevenindo demandas judiciais e atendendo tanto à hierarquia, por meio da classificação, quanto às situações específicas que precedem essa classificação.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A distribuição do militar tem como base a hierarquia decidida no curso de formação. No entanto, há situações adversas que impedem a lotação do militar em local diverso da capital do Estado, ou ao menos em local que disponha de atendimento interdisciplinar.

Observa-se que não há deliberações específicas sobre o tema, antes ou durante o curso de formação, resultando na distribuição do militar exclusivamente por nota e classificação.

Dessa forma, o gestor publica a portaria de distribuição, lotando militares em diversas comarcas do Estado, tais como Buritis, Machadinho do Oeste, Cerejeiras e demais quartéis dentre os 17 instalados em Rondônia.

A partir desse momento, o gestor aguarda a apresentação do militar no local de lotação para a execução do serviço e, normalmente, para compor a guarnição, cumprindo a exigência mínima de membros por equipe.

É importante destacar que o efetivo atual da corporação não atende à previsão legal, o que gera problemática na segurança pública do Estado, devido à falta de efetivo.

Por conseguinte, muitos quartéis do interior aguardam a formação de novos bombeiros para a devida lotação, visando o reforço da guarnição, a melhoria do atendimento à sociedade, bem como a redistribuição desses militares, com o aumento e a melhoria da escala de serviço.

Entretanto, após a publicação da portaria de distribuição e a previsão de lotação de cada bombeiro no local deliberado no final do curso, surgem requerimentos solicitando a permanência na capital devido à situação especial de dependente.

Dessa forma, o gestor fica impossibilitado de atender a tais solicitações, uma vez que não há militares disponíveis para substituir aqueles já lotados em outras comarcas.

A situação adversa relacionada a dependentes com necessidades especiais é tema de frequente deliberação na Administração e, em muitos casos, na esfera judicial, visto que é recorrente o recurso ao Judiciário para assegurar o direito à continuidade do tratamento digno de saúde, bem como a proteção da unidade familiar. A lotação do militar em local distante ou sem assistência multidisciplinar pode ocasionar prejuízos à vida e ao desenvolvimento do dependente.

Assim, devido à ausência de deliberações internas ou previsão nos editais dos cursos, surgem diversas demandas judiciais que determinam a permanência do militar na capital, acarretando transtornos ao gestor quanto à substituição do militar no local de lotação.

Diante disso, faz-se necessário que a Administração inclua no edital de convocação para o curso de formação cláusula estabelecendo que o militar responsável por pessoa com deficiência não participará da escolha e distribuição, sendo lotado exclusivamente na localidade que disponha de todos os suportes necessários para atendimento interdisciplinar.

Dessa forma, a Administração evitará a necessidade de redistribuir militares, garantindo ao militar seu direito ao cuidado adequado do dependente com necessidades especiais.

Em suma, tal medida proporcionará segurança jurídica tanto para o militar no início do curso quanto para o gestor na distribuição, evitando ações não planejadas e novas demandas judiciais.

8 REFERÊNCIAS

BRASIL (Estado). **Lei nº 2204, de 18 de dezembro de 2009. Dispõe sobre a Lei Orgânica e Fixação do Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.** RONDÔNIA, RO: Diof, 18 dez. 2009.

BRASIL (Estado). **Lei nº 4294, de 6 de junho de 2018. Fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO, e dá outras providências.** RONDONIA, RO: Diof, 6 jun 2018.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL (Estado). Decreto-Lei Nº 09-A. **Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.** RONDÔNIA, RO: Diof, 16 mar. 1982.

BRASIL. Congresso. Senado. **Estatuto da Pessoa com Deficiência.** 3. ed. Atualizada até janeiro de 2019.

BRASIL. Congresso. Senado. Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF, 06 jul. 2015.

MORGAN, Gareth. **Imagens da Organização.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Rep Geral Tema 1097 nº RE 1237867.** Relator: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI. Brasília, DF, 09 de dezembro de 2022. Diário Oficial da Justiça. Brasília, 09 dez. 2022.

**POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA E AS ATRIBUIÇÕES DO
CICLO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
- NECESSIDADE DE REMODELAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL NO ESTADO**

Glauber Ilton de Sousa Souto

RESUMO

O artigo aborda o grave problema da degradação ambiental, partindo de uma visão global até localizar o problema ambiental em Rondônia. Explora a legislação ambiental brasileira que apesar da grande rigidez, não se revela suficiente para a proteção ambiental, já que não há mecanismos suficientes e adequados para sua efetivação, a partir dessa constatação, sob a ótica do princípio da eficiência administrativa e da vedação da proteção insuficiente ao meio ambiente, apresenta a Polícia Militar de Rondônia como uma das possíveis soluções para aperfeiçoamento dos mecanismos de execução da legislação ambiental. Nesse contexto, traz a lume a inauguração da Lei Federal 14.751/23 que inseriu as polícias militares dos estados no SISNAMA dando a estas atribuições de ciclo completo de polícia administrativa ambiental. Traz ainda a experiência da Polícia Militar de Santa Catarina no desenvolvimento destas mesmas atribuições dadas por legislação estadual e, por fim, propõe a regulamentação da Lei 14.751/23 no estado de Rondônia.

PALAVRAS-CHAVE: Polícia Militar de Rondônia, Princípio da Eficiência Administrativa, SISNAMA, Ciclo Administrativo Completo.

ABSTRACT

The article addresses environmental degradation with a focus on the state of Rondônia, highlighting the insufficiency of Brazilian environmental legislation in the absence of effective enforcement mechanisms. In light of the principle of administrative efficiency and the prohibition of insufficient protection, the Military Police of Rondônia (PMRO) is presented as a viable alternative to expand environmental enforcement. Following the enactment of Federal Law No. 14,751/2023, which included State Military Police Forces in the National Environmental System (SISNAMA) with full administrative enforcement powers, the study proposes its regulation at the state level. The experience of the Military Police of Santa Catarina, which operates under state law throughout all stages of environmental enforcement, is also analyzed as a reference for structuring the model in Rondônia.

KEYWORDS: *Military Police of Rondônia; Administrative efficiency principle; National Environmental System; Complete Administrative Cycle*

1 INTRODUÇÃO

A atual crise ecológica pela qual passamos impõe ao estado a necessidade de reformulação das políticas de proteção ambiental, visando impedir um cenário ainda mais caótico para as presentes e futuras gerações. Nesse cenário, verifica-se que a legislação ambiental brasileira já é bastante rígida e restritiva, porém isso por si só não basta, é necessário criar possibilidades de o executivo potencializar suas ações nesta seara.

A Lei Federal 14.751 de 12 de dezembro de 2023 (Lei de Organização Básica das Polícias Militares) trouxe uma possibilidade muito importante de alteração dessa realidade ao atribuir às Polícias Militares algumas das competências do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, sendo estas as relacionadas à fiscalização e aplicação de sanções administrativas.

A importância dessa alteração para o Estado de Rondônia se revela na possibilidade de expansão exponencial da capacidade de fiscalização de campo, processamento, julgamento e aplicação das sanções administrativas ambientais, tanto pela capilaridade que a Polícia Militar possui no estado, quando seu grande efetivo, capacidade técnica e recursos estruturais que superam em muito às demais forças de fiscalização estaduais.

Na perspectiva de recepção dessa demanda é que nasce a necessidade de regulamentação da suscitada inovação legal em âmbito estadual e da estruturação da Polícia Militar de Rondônia para receber a demanda gerada. Este trabalho pretende não apenas discutir tal possibilidade, como propor alterações legislativas para regulamentação da nova Lei de Organização Básica das Polícias Militares no que se refere à fiscalização ambiental, apresentando um modelo pré-existente, qual seja o da Polícia Militar de Santa Catarina.

A problemática a ser investigada nas próximas páginas é a seguinte: A fiscalização ambiental se tornará mais eficiente no Estado de Rondônia com a regulamentação das atribuições da sua Polícia Militar para o ciclo administrativo de fiscalização ambiental de acordo com a Lei 14.751 de 12 de dezembro de 2023?

A hipótese apresentada é que com a regulamentação do ciclo administrativo de fiscalização ambiental pela Polícia Militar de Rondônia nos termos da Lei 14.751 de 12 de dezembro de 2023 a fiscalização ambiental no estado se tornará mais eficiente.

OBJETIVO GERAL:

Apresentar a implantação do Ciclo Administrativo Ambiental Completo na Polícia Militar de Rondônia como uma possibilidade de reduzir a incidência de infrações administrativas ambientais.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Realizar estudos que comprovem a eficiência da PMRO na fiscalização ambiental em Rondônia;

Apresentar a necessidade de readequação do sistema de persecução administrativa ambiental em Rondônia à luz da Constituição Federal de 1988, da legislação federal, da doutrina e da jurisprudência ambiental; e

Apresentar o caso da Polícia Militar de Santa Catarina atuando no ciclo administrativo ambiental completo como pré-existente e de sucesso como paradigma.

O referencial teórico utilizado como base para o presente artigo é composto principalmente a vasta legislação ambiental, como a Lei 6938/81 (Lei de Política Nacional do Meio Ambiente) e a 9605/98 (Lei de Crimes Ambientais), além da Jurisprudência do STF e o livro Curso de Direito Ambiental dos autores Sarlet e Fensterseifer.

O levantamento de dados bibliográficos, documentais e estudos de caso evidenciam a pesquisa qualitativa e exploratória (Gil, 2008, p. 27). Por conseguinte, essa investigação adotará o método dedutivo, em sua estruturação teórica e empírica que, nos ensinamentos de Lakatos e Marconi (2003), consiste em uma sequência lógica que parte de premissas universais (leis, teorias ou modelos) e busca comprovar sua validade a partir da observação de fenômenos específicos.

No primeiro tópico é feita uma contextualização a respeito da crise ecológica atual, iniciando de um cenário global e passando rapidamente ao cenário da Amazônia Legal e, finalmente, ao estado de Rondônia, onde observou-se graves danos ao meio ambiente deste estado.

No segundo tópico é analisada a legislação ambiental do Brasil, uma das mais rígidas do mundo, e também as estruturas do executivo, que não se mostram suficientes e capazes de satisfazer o princípio da eficiência administrativa, bem

como, por esse motivo insere-se no discurso a vedação constitucional da proteção insuficiente ao meio ambiente, restando ao Estado o dever de adequar-se a esta questão sob pena de atuação inconstitucional.

No terceiro tópico é apresentado justamente a estrutura criada por lei para fazer valer a legislação ambiental, o Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA com atribuições bem definidas dadas por lei e a introdução das polícias militares dos estados entre os órgãos com atribuições de Ciclo Administrativo Completo de Fiscalização Ambiental por meio da Lei Federal 14.751/23.

No quarto tópico é apresentada a eficiência administrativa da Polícia Militar de Rondônia em sua atuação na fiscalização ambiental, com efetivo, estrutura e capacidades técnicas suficientes para proteção ambiental, porém sem as atribuições do Ciclo Administrativo Completo de Fiscalização Ambiental.

Por derradeiro é realizado um estudo de caso sobre a Polícia Militar de Santa Catarina que já atua com atribuições próprias do Ciclo Administrativo Completo de Fiscalização Ambiental devido a legislação estadual que criou um Sistema Estadual de Meio Ambiente próprio para aquele estado.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Desmatamento e Dano Ambiental no Brasil e em Rondônia

O planeta Terra enfrenta uma crise ambiental gerada pelos seres humanos em busca de espaço, desenvolvimento, alimentos e outros anseios que, para sua satisfação, extraem da natureza sua matéria, sua força, sua vida. Tal crise mesmo que renunciada não fora evitada, porém ainda se pode evitar sua progressão ou mesmo reduzir seus efeitos.

Não restam dúvidas sobre quem é o responsável pelos significativos impactos sobre o meio ambiente e suas consequências, onde podemos elencar o aquecimento global, o aumento do nível dos oceanos, o desaparecimento de espécies animais e vegetais entre outros problemas, muitos deles irreversíveis.

O trecho extraído de uma das maiores obras de direito ambiental brasileiro, já em sua quarta edição, revela essa realidade:

“A crise ecológica (ökologischen Krisel) que vivenciamos hoje é resultado das “pegadas” deixadas pelo ser humano em sua passagem pela Terra. Não há margem para dúvidas a respeito “quem” é o responsável pelo esgotamento e degradação dos recursos naturais e, consequentemente, pelo comprometimento da qualidade, da segurança e do equilíbrio ecológicos em escala planetária. Por mais que alguns Estados-Nação (e seus cidadãos) tenham uma maior parcela de responsabilidade por tal “estado planetário”, especialmente em razão do seu padrão de desenvolvimento e, consequentemente, do grande consumo de recursos naturais e altos níveis de degradação ambiental, todos nós, em maior ou menor escala, temos alguma parcela de responsabilidade.” (Sarlet e Fensterseifer, 2023, p. 23.).

Dentro desse contexto as florestas e em especial das florestas tropicais desempenham um papel extremamente relevante no equilíbrio ecológico do planeta. Elas são grandes depósitos de água e carbono, são a mais densa vegetação sendo responsáveis pela captura de grande quantidade de dióxido de carbono da atmosfera, reduzindo os efeitos das mudanças climáticas, elas também ajudam na regulação das chuvas, o que ajuda a regular o clima, protegem as bacias hidrográficas e abrigam uma infinita diversidade de animais e vegetais, sendo um verdadeiro banco genético para pesquisas e avanços em diversas áreas científicas.

A Floresta Amazônica, por sua vez, é responsável por inúmeros serviços ambientais (e, em particular, serviços climáticos), com forte repercussão de ordem social e econômica, cumprindo destacar, a título de exemplo e diante da questão fundamental do aquecimento global, conforme preceitua Marcelo Leite, que a mata estoca quantidade significativa de carbono em sua biomassa (madeira, raízes, folhas, micro-organismos do solo), que, de outro modo - por exemplo, queimada ou substituída por vegetação menos densa terminaria sendo emitida de volta para a atmosfera, na forma de dióxido de carbono e outros gases do efeito estufa. (Sarlet e Fensterseifer, 2023, p. 40).

O Brasil é um país privilegiado por abrigar cerca de 60% da maior floresta tropical do mundo, a Floresta Amazônica. Esse bioma segundo a *National Geographic Brasil*¹ (inserir nota de rodapé) se espalha por 9 diferentes países ao norte da América do Sul ocupando 40% do território desse continente.

Além da importância desse bioma para a comunidade global, a Floresta Amazônica desempenha um papel de extrema relevância para os brasileiros locais, sendo a casa, fonte de recursos e de renda de milhões de pessoas.

1 Disponível em: <https://www.nationalgeographicbrasil.com/meio-ambiente/2024/09/dia-da-amazonia-os-3-dados-que-mostram-em-numeros-a-magnitude-da-maior-floresta-tropical>. Acesso em 24/04/2025

O estado de Rondônia, desde 1966, integra a Amazônia Legal, sendo incluído nesse rol pela Lei Federal Nº 5.173 de 27 de outubro de 1966. Possui um enorme território banhado por diversos rios e coberto por uma densa parcela da floresta amazônica, sua natureza exuberante é morada de diversas espécies animais e vegetais que em conjunto com os recursos minerais existentes e o clima da região criam um rico bioma e atraem turistas, investidores e, infelizmente, muitos criminosos e infratores da legislação ambiental.

O meio ambiente no estado rondoniense, assim como toda Amazônia legal tem sofrido com a ação de exploradores de recursos vegetais e minerais, de grileiros de terra e de organizações criminosas bem adaptadas às funções necessárias para extrair, transportar, beneficiar e lucrar com os bens naturais de forma irregular.

Nos últimos anos, verificou-se novo aumento alarmante do desmatamento e das queimadas na região amazônica (e também no Pantanal Mato-grossense). É importante lembrar que, no início da Década de 1970, restavam ainda 99% da cobertura original da Floresta Amazônica. No entanto, nos últimos 50 anos, perdemos aproximadamente 20% dessa como resultado, em grande medida, do avanço desenfreado das fronteiras agrícola e pecuária sobre a floresta, além de práticas ilegais relacionadas ao garimpo e às madeiras. (Sarlet e Fensterseifer. 2023, p. 37).

O trecho acima pode ser analisado numericamente através da tabela de avisos de desmatamentos disponível no site do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, nele verificamos que o número alto de avisos do ano de inauguração da nossa constituição só foi superado no último ano, tendo como um dos significados possíveis que a estrutura executiva já não é suficiente para atender a alta demanda de proteção ambiental.

Tabela 01: Avisos de Desmatamento na Amazônia Legal

AVISOS DE DESMATAMENTOS NA AMAZÔNIA LEGAL										
Ano/ Esta do	AC	AM	AP	MA	MT	PA	RO	RR	TO	Amazônia Legal
1988	620	1510	60	2450	5140	6990	2340	290	1650	21.050
2012	305	523	27	269	757	1741	773	124	52	4.571

2020	706	1512	24	336	1779	4899	1273	297	25	10.851
2021	889	2306	17	350	2213	5238	1673	315	37	13.038
2022	847	2607	6	282	1906	4141	1512	240	27	11.568
2023	944	2544	197	522	3757	7151	944	133	5	16.197
2024	645	6763	206	791	12832	28685	4199	5220	428	59.769

Fonte: Sistema PRODES do INPE²

2.2 Deveres do Estado de Proteção Ambiental sob o Prisma do Princípio da Eficiência Administrativa e da Vedação da Proteção Insuficiente ao Meio Ambiente

Mesmo diante desse quadro de devastação ambiental no bioma amazônico, não se pode cruzar os braços, pelo contrário, é necessário que o ser humano converta suas ações de predação em preservação e degradação do meio ambiente.

É nesse contexto que as palavras de Sarlet e Fensterseifer (2023) representam uma realidade quase contraditória, porém muito verdadeira, pois ao mesmo tempo que o ser humano é o maior vilão do meio ambiente, é justamente esse o único possível de tornar-se seu herói: *“De modo paradoxal, é justamente o principal responsável (o ser humano) pelos danos o único capaz de conter e, quem sabe, até mesmo reverter tal situação”*.

Foi nesta senda que em 1972 a comunidade internacional, despertada sobre o contexto de degradação ambiental e prevendo a crise ecológica que hoje vivemos, celebrou a Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano, o que demarcou historicamente o início do Direito Ambiental Internacional, impulsionou o desenvolvimento de legislações internacionais sobre o assunto e impactou o direito doméstico em diversos países.

PRINCÍPIO 1

O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas, em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar vida digna, gozar de bem-estar

2 Disponível em: www.obt.inpe.br/OBT/assuntos/programas/amazonia/prodes. Acesso em 24/04/2025

e é portador solene da obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente, para as gerações presentes e futuras. (DECLARACAO DE ESTOCOLOMO (1972)

Este princípio serviu de parâmetro principiológico para a consagração de diversos textos constitucionais, inclusive o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, *in verbis*:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: (...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

Para cumprir este mandamento constitucional o Estado, através de seus poderes constituídos, a saber: executivo, legislativo e judiciário deve criar legislações que visem a proteção, executar as melhores políticas públicas e julgar de forma justa de acordo com a legislação e os princípios constitucionais e do direito ambiental, dos quais ainda será discorrido mais neste tópico.

Não há margem para interpretação diferente, é dever do estado proteger o meio ambiente das ações antrópicas para garantir o direito ao meio ambiente saudável e equilibrado para as presentes e futuras gerações. A respeito do tema a Ministra Cármen Lúcia julgou no ADPF 760 - STF:

“O dever constitucional de proteção ao meio ambiente reduz o espaço de discricionariedade do Poder Público em matéria ambiental, É dever do Estado atuar para suprir deficiente proteção ambiental, (...) A Constituição da República impõe agir estatal para preservar, proteger, se for caso, restaurar o meio ambiente. A inércia do administrador ou a sua atuação insuficiente ou, pior ainda, contrária aos deveres constitucionais estatais macula de inconstitucionalidade a atuação do Estado, impondo-se a intervenção judicial para restabelecer a eficácia dos direitos constitucionais à dignidade ambiental, aos direitos fundamentais dos indivíduos da presente e das futuras gerações. Em matéria ambiental, a atuação suficiente e eficiente da Administração Pública é dever, determinante na orientação de garantia da proteção necessária e impeditiva do cuidado deficiente, devendo também observar o princípio da proibição do retrocesso, limitador como salientado antes da discricionariedade administrativa e até mesmo do espaço de conformação do legislador, vinculado que

está em atender aos comandos constitucionais de garantia da finalidade de precaução, de preservação e de proteção eficiente do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.”

Como visto, no entendimento do STF, o estado tem o dever não somente de proteger, mas de proteger de forma eficiente o meio ambiente sob pena de incorrer em atuação inconstitucional nessa proteção, mas o que se espera e o que vem a significar essa eficiência da administração é o que se pretende esclarecer a seguir.

2.3 Princípio da Eficiência Administrativa

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 previu em seu texto uma série de princípios norteadores da administração pública, lançando fundamentos que possibilitassem ações do poder público voltadas sua atividade executiva, serem aceitas, justas e que alcançassem o resultado desejado pela população, alvo dessas ações, com o menor gasto público possível, tais princípios esculpido no artigo 37 do texto constitucional são a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Cumpra a esta pesquisa explorar um pouco mais sobre o princípio da eficiência sobre o qual o administrativista Ely Lopes Meireles estabelece:

O princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que não se contenta apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros. O princípio deve ser entendido, entendido e aplicado no sentido de que a atividade administrativa (causa) deve buscar e produzir um resultado (efeito) razoável em face do entendimento do interesse público visado. (MEIRELES, 2015, p. 105).

Esclarecendo, o que se busca com eficiência administrativa é um serviço estatal que atenda a todas as demandas públicas de forma efetiva e, utilizando-se, para isso, do menor gasto e tempo público possível.

A fiscalização ambiental, dever do estado como já verificado, também deve passar pela releitura constitucional sob a lente do princípio da eficiência devendo utilizar os meios disponíveis para uma fiscalização que gere redução nos índices de danos ambientais e com o menor uso de orçamento público quanto for possível.

2.4 Outros Princípios e Deveres Constitucionais Relativos ao Dever de Proteção do Meio Ambiente

A manifestação retrocitada da Ministra Cármen Lúcia, nos autos da ADPF 760 traz o entendimento do dispositivo constitucional referente ao meio ambiente, isso quer dizer, o artigo 225, conforme já referido, impõe ao Estado não somente um dever de proteção, mas um dever de proteção suficiente, que no entendimento de Sarlet e Fensterseifer.(2023) serve como um parâmetro normativo impondo ao Estado um comando constitucional imperativo, onde não há margem para “não atuar” bem como também não lhe é dada a possibilidade de atuar de forma insuficiente ou deficiente, entendendo-se daí o nascimento do princípio constitucional da proibição de proteção insuficiente ou deficiente.

Ao analisar o atual cenário de degradação ambiental, verifica-se grande falha na função do Estado como gestor do patrimônio ambiental e, por isso, obriga-se o legislador a agir por dever no sentido de proporcionar melhor ou suficiente proteção a este patrimônio.

2.5 O SISNAMA e a Inserção das Polícias Militares

Destaca-se que o Brasil já possui uma das legislações mais restritivas com relação à proteção ambiental, principalmente se relacionado ao bioma amazônico onde são destacados 80% da propriedade privada rural como Reserva Legal, nos termos do Código Florestal Brasileiro, *in verbis*:

Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei: (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012).

I - localizado na Amazônia Legal:

a) 80% (oitenta por cento), no imóvel situado em área de florestas;

O dispositivo acima é apenas um retrato do rigor da legislação de proteção ambiental brasileira, rigor esse consubstanciado em várias normas legais como a Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal Brasileiro), a Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) o Decreto Federal 6.514, de 22 de julho de 2008 (Estabelece as infrações e sanções administrativas), entre outras normas.

Contudo, a mera previsão legal, sem o devido aparato executivo para fazer valer o direito, não seria suficiente e foi por isso que o legislador ao estabelecer a Política Nacional do Meio Ambiente na Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981 criou um sistema bem estruturado com os órgãos do executivo responsáveis pela aplicação da legislação de proteção ambiental o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, bem como suas atribuições, *in verbis*:

DO SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

Art 6º - Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, assim estruturado:

(...)

IV - órgãos executores: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, com a finalidade de executar e fazer executar a política e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente, de acordo com as respectivas competências;

V - Órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental;

VI - Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições;

Como se vê a conformação estrutural e funcional dos órgãos responsáveis pela efetiva fiscalização ambiental fora elaborada buscando atribuir aos diferentes entes federativos as atribuições ambientais concorrentes de acordo com a norma constitucional (art. 23, III, VI e VII da CF/88) criando um sistema administrativo nacional de proteção ecológica, conforme preceitua Sarlet e Fensterseifer (2023) com o objetivo de dar efetividade à legislação ambiental.

No entanto, como se demonstra nos índices de desmatamento no Bioma amazônico (Tabela 01), tal estrutura se mostra insuficiente para a proteção ambiental, não resultando na preservação desejada devido ao fato de que estes órgãos enfrentam inúmeras dificuldades envolvendo pessoal, estrutura, orçamento e capacitação do efetivo empregado.

2.5.1 Lei nº 14.751 de 12 de dezembro de 2023 (Lei de Organização Básicas das Polícias Militares) - Inclusão das Polícias Militares dos Estados no SISNAMA

Considerando o princípio da vedação da proteção insuficiente ou deficiente, o legislador federal encontrou nas polícias militares dos estados uma possibilidade alvissareira de melhoria nas estruturas de fiscalização e proteção ambiental inserindo-as, expressamente, no rol dos integrantes do SISNAMA através da Lei Federal 14.751/23.

Para consubstanciar a evolução da proteção ambiental, o legislador preocupou-se, além de inserir as polícias militares no SISNAMA, em enumerar suas atribuições, conforme se vê, *in verbis*:

Art. 2º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios são instituições militares permanentes, exclusivas e típicas de Estado, essenciais à Justiça Militar, na condição de forças auxiliares e reserva do Exército, nos termos do § 6º do art. 144 da Constituição Federal, indispensáveis à preservação da ordem pública, à segurança pública, à incolumidade das pessoas e do patrimônio e ao regime democrático, organizadas com base na hierarquia e na disciplina militares e comandadas por oficial da ativa do último posto, integrante do Quadro de Oficiais de Estado-Maior (QOEM) da respectiva instituição.

[...]

§ 3º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios são instituições:

[...]

V - integrantes: [...]

d) do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama). Art. 5º Compete às polícias militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos de suas atribuições constitucionais e legais, respeitado o pacto federativo:

[...]

VII - exercer a polícia de preservação da ordem pública e a polícia ostensiva, com vistas à proteção ambiental, a fim de:

- a) prevenir as condutas e as atividades lesivas ao meio ambiente;
- b) lavrar auto de infração ambiental;
- c) aplicar as sanções e as penalidades administrativas;
- d) promover ações de educação ambiental, como integrante do Sisnama;

Com a inserção expressa das polícias militares, o SISNAMA ganha em efetivo, estrutura, capilaridade, ostensividade, tecnicidade e, por isso, amplia seu potencial de fiscalização ambiental e responsabilização do infrator, não só na esfera administrativa como na criminal e cível como verifica-se logo a seguir na análise das potencialidades da Polícia Militar de Rondônia - PMRO.

2.6 Eficiência Administrativa da Polícia Militar de Rondônia - PMRO

A Lei Federal 6.938/81 também consagra a tríplice responsabilização do poluidor do meio ambiente. A tríplice responsabilização diz respeito à possibilidade de o causador de danos ao meio ambiente poder ser responsabilizado, independentemente, nas esferas administrativa, criminal e civil. Essa compreensão é fácil ao se analisar o artigo 14 da referida lei, *in verbis*:

Art 14 - Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores:

- I - à multa simples ou diária, nos valores correspondentes, no mínimo, a 10 (dez) e, no máximo, a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs, agravada em casos de reincidência específica, conforme dispuser o regulamento, vedada a sua cobrança pela União se já tiver sido aplicada pelo Estado, Distrito Federal, Territórios ou pelos Municípios.
- II - à perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público;
- III - à perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;
- IV - à suspensão de sua atividade.

§ 1º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.

Tal dispositivo foi expressamente recepcionado pela Constituição Federal que viera a ser promulgada a pouco menos de uma década depois, conforme §3º do artigo 225, *in verbis*:

As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Os dispositivos acima destacados seriam letras vazias sem que houvesse órgãos do executivo, com atribuições recebidas por lei, prontos a fazer cumprir o mandamento legal. Órgãos como o IBAMA, ICMBio, Secretarias Estaduais de Meio Ambiente, Polícias Judiciárias e as polícias militares.

É a partir daí que adequam-se: a necessidade de preservação do meio ambiente, o poder-dever de fiscalização ambiental do Estado, o princípio da eficiência administrativa e a briosa Polícia Militar de Rondônia.

A PMRO é a única instituição, atuando dentro do estado de Rondônia, com atribuições suficientes para lavrar documentos com potencial para gerar a tríple responsabilização ambiental consagrada pela Lei Federal 6.938/81 e ratificada pela Constituição Federal.

Sobre a possibilidade de responsabilização criminal, além da prisão em flagrante que pode ser feita por qualquer do povo e do registro de ocorrência criminal, próprios das polícias e que informa a autoridade de polícia judiciária sobre o crime, possibilitando a investigação através de inquérito policial, a Lei Federal 9.099, de 26 de setembro de 1995, previu a possibilidade de o policial militar lavrar o Termo Circunstanciado de Ocorrência para crimes de menor potencial ofensivo, *in verbis*:

Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

Sendo os crimes de menor potencial ofensivo uma imensa parte dos crimes previstos na Lei 9.605/98 (Lei de crimes e infrações ambientais), a PMRO passou a lavrar o TCO em 2018, após o Estado de Rondônia ter regulamentado tal atribuição através do Decreto Estadual 21.256, de 13 de setembro de 2016.

Já em 2024, somente relacionados a crimes ambientais, a Polícia Militar de Rondônia lavrou 953 (novecentos e cinquenta e três) Termos Circunstanciados de Ocorrência.

Na esfera administrativa, a Polícia Militar de Rondônia lavra autos de infração ambientais desde 2011 de acordo com atribuição dada pelo Decreto Estadual 16.399, de 13 de dezembro de 2011, *in verbis*:

Art. 3º Para atingir os objetivos citados nos artigos anteriores, incumbe a Polícia Militar, por meio do Batalhão de Polícia Ambiental e suas Subunidades Operacionais, além das definidas no Parágrafo único do artigo 219 da Constituição Estadual:

[...]

V - desenvolver a atividade de Polícia Administrativa, através da Lavratura do Auto de Infração n. II e demais documentos Administrativos delegadas pela SEDAM, quando se fizerem desacompanhados de Fiscais do órgão; e

Tal atribuição possibilitou a PMRO a lavratura de 2064 (dois mil e sessenta e quatro) autos de infração em 2024 e a aplicação de multas num total de 1.122.525.314,00 (um bilhão, cento e vinte e dois milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, trezentos e quatorze reais) no mesmo período.

Relativo a responsabilização civil, sendo o Ministério Público o titular da ação civil de responsabilização por danos ambientais causados, utiliza-se dos relatórios, Termos Circunstanciados, Registros de Ocorrências e Autos de Infração lavrados pela Polícia Militar de Rondônia.

Ao se observar as atribuições dos demais órgãos do executivo que atuam na proteção ambiental no estado de Rondônia, verifica-se que não há outro que se equivalha na possibilidade de gerar a tripla responsabilização como faz a PMRO.

Ademais, a PMRO possui, de acordo com Seção Operacional do Batalhão de Polícia Ambiental, somente no Batalhão de Polícia Ambiental 209

(duzentos e nove) policiais militares, distribuídos estrategicamente pelo estado em 07 destacamentos, realizando diuturnamente a fiscalização ambiental, com potencial de gerar tripla responsabilização pelos danos causados por infratores.

A autossuficiência em segurança também é um fator de eficiência administrativa da PMRO em relação a muitos dos demais órgãos de fiscalização ambiental, já que pela sua missão precípua e, por seu grande efetivo ativo e capilaridade (distribuição de efetivo e demais recursos no território), a Briosa Polícia Militar não necessita de apoio de efetivo de outras instituições, quer seja para fornecer segurança enquanto atua, quer para suprir necessidades técnicas ou de tecnologias.

Outros órgãos de fiscalização ambiental não possuem a mesma característica, a título de exemplo, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis -IBAMA e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, gerando um gasto público adicional com combustível, diárias, efetivo, estrutura e outros gastos de recursos públicos.

Na tabela abaixo verificam-se os apoios realizados pela Polícia Militar de Rondônia a outras instituições para ações de fiscalização ambiental, a quantidade de efetivo utilizado no apoio e o valor despendido em diárias para estes militares do estado:

TABELA 02 - Solicitação de Apoio de Efetivo Dirigidos à PMRO

ÓRGÃO		2019	2020	2021	2022	2023	2024
SEDAM	EFETIVO	832	2.026	2.065	2.156	1.920	1.737
	DIÁRIAS	1.570.407,00	4.250.866,00	3.971.360,00	3.894.808,50	5.878.745,00	6.237.165,00
IBAMA	EFETIVO	270	91	103	4	39	72
	DIÁRIAS	788.581,45	285.051,55	308.433,30	2.917,68	162.903,35	386.549,96
ICMBio	EFETIVO	263	133	59	39	95	145
	DIÁRIAS	408.927,20	177.845,50	78.057,00	66.269,55	232.475,16	365.580,63
FUNAI	EFETIVO	167	16	213	129	64	138
	DIÁRIAS	305.821,30	352.107,25	424.627,65	430.642,98	235.234,10	581.144,30

Fonte: Seção Operacional - Batalhão de Polícia Ambiental da PMRO

A Polícia Militar de Rondônia também se destaca por ter um grande número de servidores altamente especializados para o combate aos crimes e infrações ambientais, tendo corpo técnico capaz de trabalhar com geoprocessamento e georeferenciamento, reconhecimento de essências florestais, operação com equipamentos aéreos não tripulados para monitoramento aproximado, entre outras especializações, pilotagem de embarcações oficiais.

A PMRO também possui equipamentos de alta tecnologia embarcada para apoio ao seu operador durante as ações de fiscalização como armamentos sofisticados, *drones*, *smartphones*, *notebooks*, câmeras corporais e embarcadas, viaturas adaptadas ao ambiente rural e aplicativos de apoio.

Cumpre destacar, a respeito de aplicativos de apoio, o *PMRO Mobile* que possibilita ao policial lavrar o registro das ocorrências ambientais, entre eles o TCO, por meio do *smartphone*, fazendo sua impressão a partir de uma impressora térmica acoplada a ele, tudo corroborando para o melhor atendimento da tão nobre demanda de fiscalização ambiental no estado de Rondônia e comprovando sua eficiência administrativa neste quesito.

Todos esses quesitos apresentados demonstram a potencialidade de eficiência e alcance da fiscalização ambiental por meio da Polícia Militar em Rondônia, porém nada melhor que analisarmos alguns dados de produtividade dessa instituição.

Tabela 03 - Dados de Produtividade da PMRO em Fiscalização Ambiental

PMRO	TERMOS CIRCUNSTANCIADOS	AUTOS DE INFRAÇÃO	VALOR EM MULTAS
2018	659	1462	55.528.401,00
2019	1027	1858	95.166.723,00
2020	1893	1893	244.311.354,00
2021	1270	1758	358.646.658,00
2022	1139	2427	513.515.957,00
2023	840	2078	452.401.401,00
2024	953	2064	1.122.525.314,00

Fonte: Seção Operacional do Batalhão de Polícia Ambiental da PMRO

Em comparação com esses dados, pode-se analisar alguns números de produtividade do ICMBio no estado de Rondônia nos anos de 2023 e 2024. Ressalta-se que o efetivo apresentado é o orgânico:

Tabela 04 - Dados de Produtividade do ICMBio em Fiscalização Ambiental em Rondônia

ICMBio em Rondônia	Efetivo Empregado	Autos de Infração	Valor em Multas
2023	81	82	4.958.022,00
2024	73	80	25.141.840,70

Fonte: ICMBio

Em um recorte mais estendido verifica-se a produtividade do Instituto em toda a região norte do país (sete estados) obtendo-se uma grande majoração dos números como se vê:

Tabela 05 - Dados de Produtividade do ICMBio em Fiscalização na Região Norte

ICMBio na Região Norte	Efetivo Empregado	Autos de Infração	Valor em Multas
2023	403	1.575	398.702.396,80
2024	378	1.089	745.700.086,90

Fonte: ICMBio

Por fim, na análise de um extrato nacional da produtividade do ICMBio, verifica-se novamente uma majoração dos dados de produtividade, assemelhando-se aos números que a PMRO produz somente no estado de Rondônia:

Tabela 06 - Dados de Produtividade do ICMBio em fiscalização Ambiental no Brasil

ICMBio em todo o Brasil	Efetivo Empregado	Autos de Infração	Valor em Multas
2023	1.595	3.253	507.153.301,40
2024	1.555	2.741	845.718.617,20

Fonte: ICMBio.

Ressalta-se que o Instituto Chico Mendes em ações de fiscalização ambiental não pode lavrar Termos Circunstanciados de Ocorrência ou Registros de ocorrências de crimes ambientais por atribuição própria, sendo necessária uma segunda força (polícia) para cumprir com tal atribuição.

Além das atribuições, capacidades e expertises da PMRO apresentadas no início deste tópico, as tabelas constantes representaram dados numéricos de produtividade resultantes do trabalho desta polícia em comparação com outra reconhecida instituição de fiscalização ambiental, mostrando o protagonismo que a PMRO alcançou no estado de Rondônia nesta seara.

2.7 Estudo de Caso: Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC

A Polícia Militar de Santa Catarina, referência entre as polícias militares brasileiras e, especialmente em questões de fiscalização ambiental, sendo uma das mais avançadas forças públicas.

A criação da Companhia de Polícia Florestal, por meio da Lei Estadual 8.039, de 23 de julho de 1990, é o cumprimento do mandamento insculpido no Art.107, I, “d” e 182,

§2º da Constituição Estadual de Santa Catarina e impõe um marco nas ações de policiamento florestal no estado, separando um efetivo próprio para essa modalidade especial de policiamento. Sua atuação foi regulamentada, inicialmente pelo Decreto Estadual 1.017, de 13 de novembro de 1991, inserindo, expressamente, a atribuição da lavratura do auto de infração ambiental, *in verbis*:

Art. 4º - Além de executar as ações e operações militares, através do policiamento ostensivo ou de operações específicas, visando a proteção das áreas de preservação ambiental, e zelar pela melhoria do meio ambiente no Estado de Santa Catarina, cabe à Polícia Militar:

[...]

IV - lavrar autos de infração;

Com base na distribuição de competências executivas e legislativas sobre o meio ambiente dada, respectivamente, pelos incisos III, VI e VII do art. 23 e, incisos VI, VII e VIII do art. 24, tudo da CF/88 e, no princípio da progressividade da proteção ambiental, o estado de Santa Catarina criou através da Lei Estadual 14.675 de 13 de abril de 2009 a Política Estadual de Meio Ambiente e o Sistema Estadual do Meio Ambiente.

Logo em seguida o Decreto Estadual 2.954, de 20 de janeiro de 2010 regulamenta a lei e define os policiais militares do Batalhão de Polícia Ambiental da Polícia Militar de Santa Catarina como agentes fiscais do meio ambiente e responsáveis por lavrar o auto de infração, *in verbis*:

Art. 11. As infrações administrativas ambientais serão apuradas pela lavratura do auto de infração ambiental ou qualquer outro documento a que der origem.

§ 1º A lavratura do auto de infração ambiental será exercida pelo agente fiscal credenciado, assim definido pela legislação vigente no ato da assinatura do presente.

§ 2º São agentes fiscais no âmbito da FATMA os técnicos credenciados portadores de carteira específica de identificação a ser expedida pela Presidência da Fundação, bem como os servidores dos órgãos conveniados a critério de suas direções.

§ 3º São agentes fiscais no âmbito da Polícia Militar Ambiental os policiais militares indicados para atividade de fiscalização ambiental através de portaria interna.

O mesmo decreto também regulamenta o procedimento de pelo qual o infrator ambiental poderá recorrer do auto, atribuindo, autoridade para a unidade policial militar da circunscrição onde ocorreu a infração processá-la e julgá-la, *in verbis*:

Art. 6º Será instaurado processo para apuração de infrações ambientais com a primeira via do auto de infração.

Parágrafo único. A instauração do processo dar-se-á na unidade da Fundação do Meio Ambiente ou do Batalhão de Polícia Militar Ambiental, respectivamente na circunscrição correspondente a cada um dos mencionados órgãos no espaço territorial que ocorrer a infração administrativa ambiental.

Desde a edição da referida legislação a PMSC participa desde os atos de fiscalização, lavratura dos autos de infração administrativos, o processo administrativo, julgamento e aplicação das penas administrativas, aumentando a capacidade de cobertura territorial da fiscalização ambiental no estado e trazendo maior eficiência e eficácia nos procedimentos administrativos e assim contribuindo significativamente para a redução dos danos ao meio ambiente.

A proteção ao meio ambiente catarinense sofreu ameaça de regressão, mais de uma década depois, devido a aprovação da Lei Estadual 18.350, de 27 de janeiro de 2022 que alterou a lei 14.675/09 retirando do seu texto a atribuição da Polícia Militar catarinense no ciclo administrativo.

Porém em sede da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 5017219.29.2022.8.24.0000/SC de relatoria da Exma. Sra. Des. Beatriz da Silva Bittencourt Schaefer o TJSC julgou inconstitucional o conteúdo da nova lei que reduzia a proteção ambiental dada pela lei 14.657/09 retornando as atribuições da Polícia Militar daquele estado, como se vê:

Portanto, se vislumbra, nos termos da fundamentação supra, que todos os dispositivos impugnados pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, da Lei Estadual n. 14.675, de 13 de abril de 2009 (Código Estadual do Meio Ambiente), na redação dada pela Lei Estadual n. 18.350, de 27 de janeiro de 2022, aparentam inconstitucionalidades por violação aos artigos 10, incisos I, VI e VIII, 107, inciso I, alíneas “d”, “g” e “h” e 181 da Constituição do Estado de Santa Catarina, ante inclusive a proteção deficiente em matéria ambiental e seus respectivos retrocessos apontados, além de extrapolamento de competências, o que, em via de consequência, permite a concessão da medida cautelar pleiteada.

Como dirimido no voto, os dispositivos impugnados colocam o meio ambiente em dano emergente, ao contrário do alegado pelo Governo do Estado, e demonstram assim a necessidade de sua sustação, tendo em vista a presença de novas disposições que visivelmente são menos protetivas que as pretéritas e/ou que retrocedem em matéria ambiental, existindo assim *fumus boni iuris* de inconstitucionalidade e *periculum in mora* caso os dispositivos permaneçam por ora válidos, pois os danos ambientais, em muitas das vezes, são irreparáveis e, por via direta e/ou reflexa, tendem a desequilibrar o meio ambiente e colocar em latente risco a própria saúde e até mesmo vida, das presentes e futuras gerações

À vista de todo o exposto, voto por conceder a medida cautelar para suspender a eficácia dos artigos 15, inciso III, 28-A, inciso I, 57-A, caput, incisos I, II e III e § 5º e 87, § 6º, da Lei Estadual n. 14.675, de 13 de abril de 2009 (Código Estadual do Meio Ambiente), na redação dada pela Lei Estadual n. 18.350, de 27 de janeiro de 2022, até o julgamento final da presente ação direta de inconstitucionalidade.

O paradigma criado por Santa Catarina ao outorgar à sua Polícia Militar as atribuições plenas da fiscalização ambiental, certamente mostrou-se bem sucedido, sendo reconhecido pelo Tribunal de Justiça daquele estado, uma vez que julgou a retirada destas atribuições como um retrocesso à proteção ambiental e, tornando-se pelo seu sucesso, um modelo a ser seguido pelos demais estados que intentam avançar na proteção ambiental.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida neste trabalho permitiu entender que a Polícia Militar de Rondônia, embora incumbida legalmente pela Lei Federal 14.751/23 de realizar ações de fiscalização ambiental de forma ampliada, ainda carece

de regulamentação que a permita explorar ainda mais suas potencialidades e aumentar o alcance e a eficácia da prevenção e repressão às infrações ambientais no estado. Observou-se que a lacuna na estruturação legal destas novas atribuições, quais sejam, as do ciclo administrativo completo de fiscalização ambiental, na prática, gera problemas operacionais, limita a atuação da corporação e cria um subaproveitamento do efetivo e das capacidades técnicas desta instituição.

A experiência de Santa Catarina como elemento comparativo, demonstra a viabilidade de atuação das forças militares estaduais na competência administrativa plena, confirmando a tese do legislador federal ao aprovar a Lei 14.751/23 e ganhando o estado em economicidade e celeridade dos processos sancionatórios e eficiência na gestão da proteção ambiental. Este modelo, uma vez adaptado à realidade amazônica, tem potencial de fortalecer, em muito, a governança ambiental, principalmente na fiscalização de desmatamentos e queimadas florestais.

Diante disso, restou evidente a necessidade de remodelação da estrutura da fiscalização ambiental no estado de Rondônia, com a regulamentação das competências administrativas da Polícia Militar, a criação de órgãos internos especializados, e a capacitação contínua dos militares. Ao final, espera-se que este trabalho contribua para o amadurecimento do debate institucional sobre o papel das forças policiais no enfrentamento aos crimes ambientais e para a construção de políticas públicas que valorizem a prevenção e o poder de polícia como instrumentos legítimos de proteção ao meio ambiente.

REFERÊNCIAS

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. *Curso de Direito Ambiental*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

MEIRELLES, H. L.; FILHO, J. E. B. *Direito Administrativo Brasileiro*. 42ª edição. Atualizada até a Emenda Constitucional 90, de 15.9.2015. São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 2016.

SOUSA, Adlon Claudio da Silva. *Potencializar o poder de fiscalização ambiental do Estado de Rondônia: alteração do Decreto 16.399/11 para incumbir à Polícia Militar a competência para lavrar as medidas administrativas ambientais delegadas pela SEDAM*. Porto Velho: [s.n.], 2021. Artigo apresentado ao curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Ambiental.

BRASIL. *Constituição (1988)*. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. *Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981*. **Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 2 set. 1981.

BRASIL. *Lei n. 14.751, de 12 de dezembro de 2023*. **Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para dispor sobre o Programa de Segurança Pública para a Amazônia e sobre a atuação das Forças de Segurança Pública na prevenção e repressão de crimes ambientais**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 13 dez. 2023.

BRASIL. *Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998*. **Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 13 fev. 1998.

BRASIL. *Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966*. **Dispõe sobre o sistema tributário nacional e dá outras providências**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 31 out. 1966.

BRASIL. *Lei n. 12.727, de 17 de outubro de 2012*. **Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 18 out. 2012.

BRASIL. *Lei n. 12.651, de 25 de maio de 2012*. **Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 28 maio 2012.

BRASIL. *Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995*. **Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 27 set. 1995.

SANTA CATARINA (Estado). *Lei n. 8.039, de 18 de agosto de 1990*. **Cria a**

Polícia Militar Ambiental do Estado de Santa Catarina. Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 18 ago. 1990.

SANTA CATARINA (Estado). *Lei n. 14.675, de 13 de abril de 2009. Institui o Código Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina*. Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 14 de abr. 2009.

SANTA CATARINA (Estado). *Lei n. 18.350, de 30 de dezembro de 2021. Dispõe sobre a estrutura organizacional da Polícia Militar Ambiental e estabelece competências*.

Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 30 dez. 2021.

BRASIL. *Decreto n. 6.514, de 22 de julho de 2008. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e estabelece o processo administrativo federal para apuração dessas infrações*. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 jul. 2008.

RONDÔNIA (Estado). *Decreto n. 21.256, de 29 de abril de 2016. Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia - SILAM*. Diário Oficial do Estado de Rondônia, Porto Velho, RO, 2 maio de 2016.

RONDÔNIA (Estado). *Decreto n. 16.399, de 27 de setembro de 2011. Aprova o Regulamento da Lei n. 3.686, de 27 de dezembro de 2015, que institui o Código Estadual de Meio Ambiente*. Diário Oficial do Estado de Rondônia, Porto Velho, RO, 28 set. 2011.

SANTA CATARINA (Estado). *Decreto n. 1.017, de 5 de dezembro de 1991. Regulamenta a Lei n. 8.039, de 18 de agosto de 1990, que cria a Polícia Militar Ambiental no Estado de Santa Catarina*. Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 6 dez. 1991.

SANTA CATARINA (Estado). *Decreto n. 2.954, de 20 de maio de 2010. Dispõe sobre o licenciamento ambiental e define competências no Estado de Santa Catarina*. Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 21 maio de 2010.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

TECNOLOGIAS NA SEGURANÇA PÚBLICA: avanços, desafios e perspectivas no contexto brasileiro

Gleydston José Barros Ferreira da Silva¹

RESUMO

O artigo analisa o papel das tecnologias na segurança pública brasileira, destacando avanços, desafios e perspectivas. A incorporação de ferramentas como videomonitoramento inteligente, *big data* e inteligência artificial impulsiona a modernização do setor, promovendo maior capacidade analítica e operacional. Contudo, a efetividade dessas inovações enfrenta entraves estruturais, como a fragmentação dos sistemas, ausência de interoperabilidade, capacitação insuficiente dos agentes e lacunas regulatórias. Além disso, surgem dilemas éticos relacionados à proteção de dados e ao risco de reprodução de vieses discriminatórios. A pesquisa, de caráter qualitativo e bibliográfico, propõe recomendações para uma governança democrática e ética dessas tecnologias, como integração nacional de sistemas, auditoria algorítmica, incentivo à inovação responsável e salvaguarda dos direitos fundamentais. Conclui que a modernização tecnológica da segurança pública deve ser orientada por princípios constitucionais, participação social e respeito aos direitos humanos, evitando que tais inovações reforcem práticas discriminatórias ou autoritárias, e contribuindo para uma segurança mais eficiente e justa.

Palavras-chave: Tecnologia, Segurança Pública, Governança.

¹ Bacharel em Segurança Pública pela Universidade Federal de Rondônia (UNIR), Tecnólogo em Redes de Computadores pela Faculdade Interamericana de Porto Velho (UNIRON).

TECHNOLOGIES IN PUBLIC SECURITY: ADVANCES, CHALLENGES, AND PERSPECTIVES IN THE BRAZILIAN CONTEXT

ABSTRACT

The article analyzes the role of technologies in Brazilian public security, highlighting advances, challenges, and perspectives. The incorporation of tools such as intelligent video surveillance, big data, and artificial intelligence drives the modernization of the sector, promoting greater analytical and operational capacity. However, the effectiveness of these innovations faces structural obstacles, such as fragmentation of systems, lack of interoperability, insufficient training of agents, and regulatory gaps. In addition, ethical dilemmas arise related to data protection and the risk of reproduction of discriminatory biases. The research, of a qualitative and bibliographic nature, proposes recommendations for democratic and ethical governance of these technologies, such as national integration of systems, algorithmic auditing, incentives for responsible innovation, and safeguarding of fundamental rights. It concludes that the technological modernization of public security should be guided by constitutional principles, social participation, and respect for human rights, preventing such innovations from reinforcing discriminatory or authoritarian practices, and contributing to more efficient and fair security.

Keywords: Technology, Public Safety, Governance.

1 INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, a Segurança Pública no Brasil tornou-se um tema central no debate político e social, impulsionado pela crescente sensação de insegurança, pela complexidade da criminalidade urbana e pela necessidade de respostas estatais mais eficientes. Nesse contexto, a incorporação de tecnologias como videomonitoramento inteligente, sistemas integrados de informação, *big data*, inteligência artificial e dispositivos móveis tem se consolidado como um vetor estratégico para a modernização das práticas de policiamento e a potencial melhoria da eficiência operacional.

Contudo, a implementação dessas tecnologias ocorre em um cenário nacional marcado por grandes desafios: uma configuração federativa complexa, desigualdades regionais, ausência de integração entre os sistemas de segurança, riscos de violações de direitos fundamentais e insuficiência de mecanismos regulatórios adequados. Embora existam iniciativas relevantes, como o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP), projetos de cidades inteligentes e o uso de drones e algoritmos de predição criminal, as promessas de maior eficiência e racionalização de recursos nem sempre se concretizam de forma equitativa e transparente.

O presente artigo tem como objetivo analisar criticamente os avanços, desafios e perspectivas relacionados à adoção de tecnologias na Segurança Pública brasileira. A partir de uma abordagem qualitativa, com base em pesquisa bibliográfica, busca-se mapear as principais inovações tecnológicas implementadas, identificar os entraves que limitam sua efetividade e propor caminhos para uma governança democrática e ética dessas ferramentas. O estudo parte da premissa de que a segurança pública não deve ser orientada exclusivamente por uma lógica tecnocrática, mas sim ancorada em princípios constitucionais, na promoção de direitos e na participação social, visando contribuir para a construção de um modelo de segurança pública mais justo, eficiente e responsável.

Os resultados obtidos demonstram que, embora haja avanços significativos no uso de ferramentas como inteligência artificial, *big data* e videomonitoramento, sua efetividade ainda está limitada por entraves estruturais, como a fragmentação dos sistemas de informação, a insuficiente capacitação técnica dos agentes públicos e a ausência de uma governança integrada. Além

disso, identificaram-se dilemas éticos e jurídicos relevantes, especialmente no que concerne à proteção de dados pessoais e à mitigação de vieses discriminatórios nos sistemas algorítmicos. A pesquisa aponta, portanto, para a necessidade urgente de políticas públicas que promovam a interoperabilidade dos sistemas, a regulação adequada do uso das tecnologias e a salvaguarda dos direitos fundamentais, como condições indispensáveis para que tais inovações cumpram seu papel social na promoção de uma segurança pública mais eficiente, legítima e ética.

Este artigo está estruturado em três partes, para além da introdução e das considerações finais. Inicialmente, apresentaremos a metodologia do estudo. Na sequência apresentaremos os avanços tecnológicos na segurança pública, os desafios na implementação das tecnologias na segurança, as perspectivas futuras, e, por fim, as recomendações para o uso de tecnologias na segurança pública no Brasil.

2. METODOLOGIA

O problema de pesquisa levantado é: a dificuldade de implementar tecnologias na segurança pública brasileira de forma eficaz e ética, diante da fragmentação institucional, da falta de regulação adequada e dos riscos à privacidade e aos direitos fundamentais.

A metodologia do artigo consiste em uma pesquisa qualitativa, de caráter bibliográfico, com abordagem descritiva e analítica, orientada à identificação de tendências e desafios, bem como a proposta de recomendação estratégicas para o aprimoramento das políticas públicas de segurança no Brasil. Buscando uma revisão da literatura sobre o tema, utilizando livros e artigos acadêmicos relacionados à segurança pública, tecnologia, inteligência artificial, políticas públicas e governança.

As fontes incluem principalmente pesquisas acadêmicas, visa mapear o estado da arte e as principais tendências tecnológicas, se baseando também na análise de projetos implementados no Brasil. Estes são usados como estudos de casos exemplificativos da aplicação prática de tecnologias na segurança pública. Quanto ao método analítico-descritivo, o artigo utiliza uma abordagem descritiva

e analítica, identificando e descrevendo as principais tecnologias adotadas na segurança pública, além de analisar criticamente os surdos éticos, jurídicos e operacionais decorrentes de sua implementação. Tendo ainda um enfoque propositivo, indicando recomendações estratégicas para a formulação de políticas públicas.

Como procedimentos metodológicos, primeiro foi realizado uma seleção de fontes: livros, artigos acadêmicos e legislações com recorte temporal de busca de publicações, durante todo o mês de abril de 2025, a partir de estudos brasileiros e internacionais publicados nos anos 2020 a abril de 2025, sendo analisados 14 artigos e 3 livros, conforme Tabela 1. Como critérios de análise, foi considerada a relevância para o contexto brasileiro do impacto social, desafios éticos e jurídicos das tecnologias na segurança pública. A razão para a escolha deste recorte temporal curto e recente deve-se à evolução e avanço acelerado das tecnologias, bem como sua maior aplicação no campo da segurança pública.

Tabela 1 - Distribuição dos estudos, por autoria, ano, título e tipo. (continua)

Autoria	Ano	Título	Tipo de publicação
Branco, Sérgio; Teffé, Chiara Spádaccini de.	2025	Inteligência artificial e sociedade conectada.	Livro
D'Ascenção, Bárbara Gomes.	2025	Racismo Algorítmico: Os Desafios da Inteligência Artificial e a Justiça Social no Contexto Digital.	Artigo
Neppel, Marcio Rogério.	2024	Tecnologias atuais para a segurança pública no estado do Paraná.	Artigo
Pinheiro, Flávio Maria Leite.	2024	O papel da tecnologia e da inteligência artificial na segurança pública: desafios e convergências com os direitos fundamentais individuais e sociais.	Artigo
Barroso, Luís Roberto, Mello, Patrícia Perrone Campos.	2024	Inteligência artificial: promessas, riscos e regulação. Algo de novo debaixo do sol.	Artigo
Costa, Arthur Trindade Maranhão.	2023	Segurança pública, redes e governança	Livro

Lima, Gustavo Doroteu Moreira.	2023	Tecnologia e inovação na segurança pública: novas ferramentas e métodos para o combate à criminalidade.	Artigo
Silva, Bruno de Lima, Limeira, Marcio Luiz da Costa.	2023	As novas tecnologias e a segurança pública: um casamento complexo e promissor	Artigo
Chaves Junior, Airo; Guasque, Bárbara; Pádua, Thiago Santos Aguiar de.	2023	Segregação racial e vieses algorítmicos: máquinas racistas no âmbito do controle penal.	Artigo
Vargas, Érica Nascimento Pinheiro; Ribeiro, Mônica Matos.	2023	A sociedade do controle digital e a segurança pública brasileira.	Artigo
Amaral, Thiago Bottino do; Vargas, Daniel; Prates, Fernanda.	2023	Segurança Pública na era do Big Data: Mapeamento e diagnóstico da implementação de novas tecnologias no combate a criminalidade	Livro
Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico.	2023	Tecnologias emergentes de aprimoramento da privacidade: abordagens políticas e regulatórias atuais.	Artigo

Tabela 1 - Distribuição dos estudos, por autoria, ano, título e tipo.
(conclusão)

Autoria	Ano	Título	Tipo de publicação
Oyadomari, Winston, Costa, Ramon Silva, Ribeiro, Manuella Maia.	2023	Perspectivas da sociedade brasileira em relação à privacidade e à proteção de dados pessoais.	Artigo
Sales, Eric Rodrigues de; Lui, Lizandro.	2023	Perspectivas sobre segurança pública em cidades inteligentes: uma revisão da literatura de 2002 a 2022.	Artigo
Lima, Gabriel Domingues de, Oliveira, Natan Flores de, Costa, Simone Teles da Silva.	2021	Gestão da segurança pública no Brasil: a utilização da tecnologia a favor da sociedade	Artigo

Peron, Alcides Eduardo dos Reis, Alvarez, Marcos César.	2021	O Governo da Segurança: modelos securitários transnacionais e tecnologias de vigilância na cidade de São Paulo.	Artigo
Ferreira, Carolina Cutrupi, Corrales, Beatriz Rossi; Cote, Larissa Costa.	2020	A tecnologia a serviço da segurança pública: caso PMSC mobile.	Artigo

3 AVANÇOS TECNOLÓGICOS NA SEGURANÇA PÚBLICA

O advento de tecnologias digitais transformou de forma substancial a segurança pública no Brasil, promovendo uma transição do modelo reativo para estratégias baseadas na prevenção, inteligência e integração interinstitucional. A adoção de ferramentas como *big data*, inteligência artificial, videomonitoramento inteligente, plataformas integradas de gestão e protocolos de segurança cibernética consolidam uma nova arquitetura operacional e informacional para as forças policiais, criando novos vetores de transformação tecnológica, novas aplicações, implicações e desafios no contexto brasileiro.

3.1 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E BIG DATA: ANTECIPAÇÃO, PREVENÇÃO E RESPOSTA RÁPIDA

A incorporação da inteligência artificial e do *big data* permite às instituições de segurança uma nova capacidade de leitura e resposta ao fenômeno criminal.

Segundo Silva e Limeira (2023, p. 130),

O termo Big Data surgiu no século XXI e teve origem entre astrônomos e geneticistas. Foi cunhado para abordar novas maneiras e ferramentas de analisar grandes conjuntos de dados, devido à limitação da capacidade de memória dos computadores até então, que não permitia o armazenamento de toda a quantidade de informações disponíveis.
(...)

O uso do Big Data na área de prevenção e controle na segurança pública é notável. Ele é empregado para analisar de maneira abrangente as dimensões quantitativas do crime, os detalhes temporais e espaciais em que ocorrem, bem como possíveis padrões de evolução ao longo do tempo.

A inteligência artificial contribui significativamente para o reconhecimento de padrões e comportamentos a partir de grandes conjuntos de dados oriundos de registros de ocorrência, imagens de câmeras, redes sociais e sensores urbanos.

Para Silva e Limeira (2023, p. 135) a inteligência artificial é:

(...) um produto da Quarta Revolução Industrial, essas novas tecnologias trabalham com sistemas operacionais inteligentes, ou seja, sistemas os quais aprendem através dos dados fornecidos pelo usuário e com as experiências na resolução de problemas concretos.

Segundo ainda Freitas e Freitas (2021, *apud* Pinheiro, 2024, p. 69), inteligência artificial é um “sistema algorítmico adaptável, relativamente autônomo, emulatório da decisão humana”.

Ferramentas preditivas têm sido aplicadas, por exemplo, para antecipar áreas e horários de maior incidência criminal, otimizando o planejamento tático das operações policiais.

Segundo Silva e Limeira (2023, p. 149),

O policiamento preditivo é uma necessidade da nova sociedade. O Estado, especialmente, a Polícia Militar deve investir recursos humanos, materiais e tecnologia fomentando parcerias públicas privadas para trilhar novas pesquisas sobre o policiamento preditivo/inteligente.

A experiência do sistema Detecta, em São Paulo, é emblemática nesse sentido. Alimentado por dados de múltiplas fontes - como o Disque Denúncia, bases de veículos roubados, câmeras de trânsito e boletins de ocorrência -, o Detecta realiza cruzamentos que permitem a localização rápida de suspeitos e veículos, além de emitir alertas em tempo real. De maneira semelhante, o Alerta Brasil, operado pela Polícia Rodoviária Federal, utiliza inteligência artificial para fiscalizar placas de veículos com pendências judiciais e alertar as equipes operacionais.

Segundo Peron e Alvarez (2021, p. 191):

O Detecta consiste em um sistema de integração de dados de diversas bases policiais, sistemas de imagens e de câmeras inteligentes adotado pela Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo em 2014. A rigor, ele permite a integração

de diversos sistemas em uma sala de controle do COPOM (Centro de Operações da Polícia Militar), garantindo “consciência situacional” às forças policiais, bem como acessos remotos para fins de investigação.

No entanto, a eficácia dessas ferramentas está condicionada à qualidade das bases de dados, à interoperabilidade dos sistemas e à formação técnica dos operadores.

Como detalham Silva e Limeira (2023, p. 138-139):

Na maioria dos estados brasileiros, existe algum tipo de sistema de vigilância ou monitoramento por vídeo. No entanto, a aplicação de Big Data e Inteligência Artificial ainda está em estágios iniciais. O ponto crucial ainda é a necessidade de integração entre os estados e o governo federal para obter informações e criar bancos de dados que promovam a cooperação na federação. Após isso, o desafio consiste em utilizar o Big Data em conjunto com uma ferramenta de IA para tornar o trabalho da polícia mais eficaz.

Além disso, o uso de algoritmos para fins de policiamento levanta preocupações legítimas quanto à reprodução de vieses raciais e socioeconômicos, exigindo auditorias contínuas e mecanismos de governança ética (Sales; Lui, 2023).

3.2 VIDEOMONITORAMENTO INTELIGENTE E PLATAFORMAS INTEGRADAS DE GESTÃO

A difusão de sistemas de videomonitoramento em áreas urbanas constitui uma das aplicações mais tangíveis da modernização tecnológica. Câmeras fixas, móveis e drones equipados com sensores térmicos e reconhecimento facial têm sido utilizados para monitorar vias públicas, aglomerações e perímetros de risco.

De acordo com o termo de cooperação ao SIM/RS, a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, define Sistema de videomonitoramento como o: “Sistema que permite a visualização, a gravação e o compartilhamento de imagens em tempo real, obtidas pelas câmeras de vídeo integradas, mediante a utilização de softwares inteligentes”. Na mesma linha, define o Cercamento Eletrônico como: “sistema que permite a leitura de dados, por meio de câmeras de monitoramento, com a utilização de softwares inteligentes, viabilizando a pronta resposta do Estado nas intercorrências que demandem atuação da Segurança Pública e dos agentes de fiscalização” (Estado do Rio Grande do Sul, 2022, *apud* Silva; Limeira, 2023, p. 138).

Esses sistemas são frequentemente associados a Centros Integrados de Comando e Controle que promovem a convergência de dados provenientes da segurança pública, saúde, mobilidade e defesa civil, viabilizando uma atuação coordenada e multissetorial em situações críticas.

Além disso, a adoção de dispositivos móveis nas viaturas e o uso de aplicativos de apoio à tomada de decisão permitem que os agentes em campo acessem informações em tempo real, otimizando o tempo de resposta e a assertividade das abordagens. O uso de georreferenciamento tem sido particularmente útil para o mapeamento dinâmico da criminalidade e para o patrulhamento orientado por dados, principalmente no ambiente rural.

Nesse sentido,

A utilização de tecnologias como algoritmos estatísticos e ferramentas de georreferenciamento auxilia no maior planejamento da ação policial, proporcionando a análise e a tomada de decisões estratégicas, gerando, assim, resultados positivos para a redução da criminalidade (Schiller, 2011 *apud* Ferreira; Corrales; Cote, 2020, p. 4)

Contudo, o custo elevado de manutenção, a fragmentação das iniciativas entre entes federativos e a ausência de um marco regulatório nacional sobre videovigilância ainda são obstáculos à ampliação e padronização desses sistemas.

3.3 SEGURANÇA CIBERNÉTICA E PROTEÇÃO DE DADOS: NOVOS DESAFIOS NA ERA DIGITAL

Com o aumento do uso de tecnologia na segurança pública, a cibersegurança tornou-se uma questão estratégica para o Estado. Sistemas de dados criminais, redes de comunicação sigilosas, bancos biométricos e plataformas de inteligência policial tornaram-se alvos de ataques cibernéticos que ameaçam a integridade das operações e a privacidade dos cidadãos.

No Brasil, casos de vazamentos de dados de servidores públicos, ataques *ransomware* a sistemas de Justiça e falhas em bases de reconhecimento facial evidenciaram a necessidade de fortalecer políticas de proteção cibernética. A entrada em vigor da Lei n. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), introduziu novos parâmetros para o tratamento de informações sensíveis no setor público, exigindo revisão de protocolos operacionais e a criação de autoridades de controle.

Iniciativas como o Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos da Administração Pública Federal (CTIR Gov), vinculado ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, foram fundamentais para articular ações de defesa digital, mas ainda carecem de maior integração com as forças estaduais e municipais. Mas, mesmo com o CTIR Gov, segundo Goldoni *et al* (2024), “o Brasil desenvolveu uma miríade de legislações relativas ao seu ciberespaço, embora desconexas e com implementações nebulosas” (Goldonia; Rodrigue; Medeiros, 2024, p. 11), e a nível Federal, “nem todos os setores de infraestruturas críticas elaboraram e implementaram normas setoriais de cibersegurança, existindo uma elevada heterogeneidade entre eles” (Goldonia; Rodrigue; Medeiros, 2024, p. 11), da mesma forma, acontece em níveis estaduais e municipais.

A segurança cibernética também envolve a capacitação de profissionais em temas como criptografia, gestão de identidades digitais, autenticação multifator e uso de sistemas *blockchain* em procedimentos administrativos. Nesse sentido, a formação continuada e a cultura de segurança da informação tornam-se componentes indispensáveis na governança tecnológica da segurança pública.

4 DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DAS TECNOLOGIAS DE SEGURANÇA

4.1 BARREIRAS ESTRUTURAIS E OPERACIONAIS

A introdução de tecnologias digitais no âmbito da segurança pública brasileira enfrenta resistências significativas de ordem estrutural e operacional. Muitos dos órgãos de segurança ainda operam com infraestruturas tecnológicas defasadas, caracterizadas por baixa capacidade de armazenamento de dados, conexões instáveis e ausência de interoperabilidade entre sistemas. Esse cenário compromete não apenas a coleta em tempo real de informações, mas também a integração entre forças policiais, Ministério Público e o sistema judiciário, gerando rupturas na cadeia de custódia digital dos dados. Essa realidade de ausência de interoperabilidade dificulta uma tomada de decisão mais assertiva, pois:

[...] uma combinação de informações leva a um conhecimento final. A fim de aumentar mais a agilidade e a rapidez na tomada de decisão, poderia ser utilizado um software inteligente que cruzaria todas informações imprescindíveis a fim de fornecer uma informação mais eficiente ainda. (Lima; Oliveira; Costa, 2021, p. 110)

A ausência de uma infraestrutura nacional unificada - como uma base centralizada e interoperável de dados de ocorrências policiais e atendimentos emergenciais - limita o escopo de atuação preventiva e investigativa. Iniciativas como o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP) ainda encontram desafios de adesão plena por estados e municípios, o que resulta em fragmentação informacional e duplicidade de registros.

Além disso, há uma notória falta de capacitação técnica entre os operadores da segurança pública, o que impede o uso pleno das ferramentas disponíveis. O investimento em *hardware*, quando não acompanhado de formação continuada dos agentes, tende a gerar subutilização dos sistemas ou uso inadequado, comprometendo a eficácia das políticas tecnológicas. Nesse sentido, a formação em análise de dados, interpretação de imagens e gestão de plataformas digitais é tão estratégica quanto a aquisição dos próprios dispositivos tecnológicos.

4.2 DILEMAS ÉTICOS, JURÍDICOS E DE ACEITAÇÃO SOCIAL

A adoção de tecnologias inteligentes, como reconhecimento facial e análise preditiva, tem gerado tensões éticas relevantes. No contexto brasileiro, onde há recorrentes denúncias de abordagens seletivas e racismo institucional, o uso de algoritmos sem controle social transparente tende a reproduzir ou até agravar desigualdades estruturais. Estudos revelam que sistemas de inteligência artificial utilizados por forças policiais podem refletir vieses históricos presentes nas bases de dados utilizadas para seu treinamento, especialmente em territórios periféricos (Chaves Junior; Guasque; Pádua, 2023).

No mesmo sentido,

a tecnologia tem trazido novas ferramentas e métodos para o combate à criminalidade, mas seu uso deve ser pautado por uma preocupação ética e pelo respeito aos direitos humanos. Além disso, é preciso que haja um investimento em inteligência policial e em treinamento das forças policiais para que se possa utilizar as novas tecnologias de forma estratégica e eficiente. (Lima, 2023)

Lima (2023) assevera que a tecnologia tem trazido novas ferramentas e métodos para o combate à criminalidade, mas dispõe ainda que:

é importante destacar que a análise criminal baseada em dados não deve ser vista como uma solução mágica para todos os problemas

de segurança pública. É fundamental que os algoritmos e modelos utilizados sejam desenvolvidos com cuidado e considerando as particularidades do contexto em que serão aplicados, além de que as informações coletadas e processadas sejam usadas de forma ética e responsável.

Para Silva e Limeira (2023, p. 149) “é imperativo que essas tecnologias sejam implementadas com responsabilidade, ética e transparência, garantindo que os benefícios superem os desafios e preocupações que possam surgir no caminho”.

Sob a ótica jurídica, a ausência de uma legislação nacional específica sobre o uso de tecnologias de vigilância compromete a previsibilidade e a legitimidade de tais práticas. O marco legal da proteção de dados, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, não regula de forma detalhada os usos da vigilância algorítmica por órgãos de segurança pública, mas “exclui sua aplicação em sede de segurança pública” (Pinheiro, 2024, p. 70). Isso acarreta um vácuo normativo que pode ser explorado para fins de abuso de poder, vigilância política ou criminalização seletiva.

Outro aspecto desafiador é a aceitação social das tecnologias de segurança. Pesquisas indicam que, embora exista certo apoio popular ao uso de câmeras e *softwares* para monitoramento urbano, essa aceitação se reduz quando os cidadãos tomam consciência dos potenciais riscos à privacidade e da possibilidade de erro nas identificações automatizadas (Cruz, 2008).

Complementando, Lima; Oliveira; Costa (2021), trazem que também, deve haver observância em legislações que regulam o uso da tecnologia em respeito ao direito constitucional à privacidade.

Nesse contexto, a desconfiança é ainda maior em comunidades historicamente alvo de ações repressivas, onde as tecnologias são vistas como instrumentos de controle mais do que como ferramentas de proteção.

5 PERSPECTIVAS FUTURAS E RECOMENDAÇÕES PARA O USO DE TECNOLOGIAS NA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

5.1 TENDÊNCIAS EMERGENTES EM SEGURANÇA PÚBLICA DIGITAL

A segurança pública brasileira caminha para uma reconfiguração estrutural impulsionada por tecnologias emergentes. Entre as principais

tendências estão a crescente adoção de algoritmos de inteligência artificial para predição de crimes, redes neurais convolucionais aplicadas à análise de imagens de videomonitoramento e o uso da internet das coisas (IoT) para a construção de ecossistemas urbanos sensorizados.

Segundo Sodhro *et al.* (2019 *apud* Sales e Lui, 2023, p. 93) internet das coisas, é “uma tecnologia emergente para a cidade inteligente que interconecta vários dispositivos digitais por meio da internet, fornecendo diversas instalações inovadoras”. Cidades como São Paulo já investem em centrais de comando e controle integradas, que operam em tempo real com dados oriundos de múltiplas fontes. Além disso, o uso de drones com câmeras térmicas, sensores acústicos para detecção de disparos e sistemas de leitura automática de placas (OCR-LPR) permite uma vigilância mais precisa e adaptável.

Segundo Da Silva (2009 *apud* Lima; Oliveira; Costa, 2021, p. 114), é o:

(...) OCR (Optical Character Recognition), que é capaz de identificar características em uma imagem ou num objeto a fim de confirmar um perfil predeterminado. Usa-se essa tecnologia através de um aplicativo em um aparelho com câmera capaz de capturar dados da placa de um carro e verificando alguma possível irregularidade. Desta forma, promove-se maior eficiência a evitar, por exemplo, constrangimentos desnecessários em uma blitz.

A tendência global do uso de *Digital Twins*, que consiste que consiste na aplicação de inovações tecnológicas para recriar ambientes físicos reais no ambiente virtual (Menegon e Isatto, 2023), encontra crescente aplicação na segurança pública, permitindo simular cenários de risco e planejar intervenções de forma proativa. Essas inovações, contudo, esbarram em limitações éticas e operacionais quando não acompanhadas de mecanismos institucionais sólidos.

5.2 POLÍTICAS PÚBLICAS E GOVERNANÇA DE DADOS

A regulação do uso de tecnologias na segurança pública exige uma abordagem transversal entre os direitos fundamentais, a eficiência estatal e a responsabilidade institucional. A Lei Geral de Proteção de Dados impõe desafios ao uso de tecnologias de vigilância, especialmente no que tange à coleta, ao armazenamento e ao compartilhamento de dados pessoais sensíveis. A ausência de uma política nacional padronizada para integração de dados de segurança entre União, Estados e Municípios contribui para a fragmentação de iniciativas e a ineficácia de diagnósticos situacionais.

A construção de arquiteturas de governança de dados, com protocolos claros de auditoria e transparência, se mostra essencial. A legitimação do uso de tecnologias em contextos sensíveis, como abordagens policiais ou controle de multidões, depende da previsibilidade legal, do consentimento informado e da supervisão por órgãos independentes, como ouvidorias e defensorias públicas.

Além disso, a formação de operadores do sistema de segurança em temáticas como ética digital, governança algorítmica e análise de dados deve ser considerada estratégica, dada a complexidade dos sistemas em operação.

5.3 RECOMENDAÇÃO ESTRATÉGICA

Diante das oportunidades e riscos delineados, propõe-se um conjunto de recomendações estruturadas em quatro eixos interdependentes:

1. **Integração Nacional e Interoperabilidade de Sistemas:** a ausência de uma plataforma nacional integrada de dados prejudica a troca de informações entre polícias civis, militares, guardas municipais e o Judiciário. Portanto é recomendada a criação de um Sistema Nacional de Dados de Segurança Pública com base federativa, permitindo interoperabilidade e uso por meio de API segura, pois a “API expande o público-alvo da aplicação e promove a interoperabilidade” (Silva, P. N.; Silva, G. V. P.; Filho, 2024, p. 4). A adesão a padrões abertos de dados e taxonomias nacionais para registros de ocorrências, denúncias e medidas protetivas. E a cooperação técnica com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para definição de protocolos digitais.

Uma API, ou uma interface de programação de aplicação, são padrões de programação para acesso a aplicações disponibilizadas na web. Elas podem ser consideradas uma forma de comunicação com outros sistemas que procura abstrair totalmente os detalhes da implementação subjacente, ou pelo menos o que for possível, permitindo ao usuário não familiarizado com determinado sistema recuperar as informações que necessita, de forma fácil e rápida. (Silva, P. N.; Silva, G. V. P.; Filho, 2024, p. 4).

2. **Auditoria e Transparência Algorítmica:** o uso de inteligência artificial em decisões críticas exige mecanismos formais de *accountability* com a implementação de auditorias independentes e periódicas dos algoritmos utilizados, especialmente em sistemas de reconhecimento facial, predição criminal e categorização de risco. A publicação de Relatórios de Impacto Algorítmico com

indicadores de viés, acurácia, falsos positivos e riscos à privacidade. A inclusão de representantes da sociedade civil em comitês de ética tecnológica voltados à segurança pública.

3. Fomento à Inovação Responsável: é imprescindível fomentar o desenvolvimento tecnológico sob critérios de responsabilidade social com a criação de fundos de fomento à pesquisa aplicada, com ênfase em tecnologias de policiamento comunitário, justiça restaurativa e mediação. O estabelecimento de laboratórios de inovação em segurança pública, em parceria com universidades e institutos federais. O apoio à produção nacional de equipamentos de vigilância e *software* de análise, reduzindo a dependência tecnológica internacional.

4. Salvaguardas dos Direitos Fundamentais: a proteção de direitos civis é inegociável diante do avanço da vigilância digital sendo necessário a garantia de consentimento informado, especialmente em sistemas que coletam dados biométricos. A criação de um canal nacional de denúncias de abusos tecnológicos, com suporte jurídico e psicológico. E a inclusão obrigatória de impacto em direitos humanos nas análises de custo-benefício das aquisições tecnológicas.

Para tanto, torna-se urgente a capacitação de quadros públicos em temas de direito digital, segurança da informação e governança de dados

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise das tecnologias aplicadas à segurança pública no Brasil evidencia um cenário marcado por avanços significativos, mas igualmente permeado por desafios estruturais, éticos e institucionais. A incorporação de ferramentas como inteligência artificial, *big data*, videomonitoramento inteligente e segurança cibernética está reconfigurando a atuação estatal, proporcionando maior capacidade analítica, preditiva e operacional no enfrentamento à criminalidade.

Entretanto, a efetividade dessas inovações depende de fatores críticos, como a superação da fragmentação entre os entes federativos, o fortalecimento da governança de dados, o investimento contínuo na capacitação dos agentes públicos e a consolidação de marcos regulatórios que assegurem a proteção dos direitos fundamentais. A ausência de normativas específicas para o uso de

tecnologias sensíveis, como o reconhecimento facial e a análise preditiva, amplia os riscos de violações à privacidade, à liberdade e à igualdade, especialmente em contextos vulnerabilizados.

Assim, a modernização tecnológica da segurança pública brasileira deve ser orientada por uma perspectiva democrática, participativa e ética, que valorize não apenas a eficiência, mas sobretudo a legitimidade e a justiça social. A implementação de políticas integradas, transparentes e sujeitas a controle social é indispensável para garantir que as tecnologias sirvam como instrumentos de promoção de segurança cidadã, e não como mecanismos de intensificação de práticas discriminatórias ou autoritárias.

Por fim, destaca-se que a construção de uma segurança pública pautada pelo uso responsável e estratégico das tecnologias exige o fortalecimento de parcerias entre Estado, academia, setor privado e sociedade civil, consolidando um modelo de governança capaz de equilibrar inovação, eficácia e respeito incondicional aos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Thiago Bottino do; VARGAS, Daniel; PRATES, Fernanda (Coords). **Segurança Pública na era do Big Data: Mapeamento e diagnóstico da implementação de novas tecnologias no combate à criminalidade**. Rio de Janeiro: FGV Direito Rio, 2023. Disponível em: <<https://repositorio.fgv.br/items/399388fd-cb3b-4a8c-942e-09caa4c994ba>>. Acesso em: 11 abril. 2025.

BARROSO, Luís Roberto, MELLO, Patrícia Perrone Campos. **Inteligência artificial: promessas, riscos e regulação. Algo de novo debaixo do sol**. Rev. Direito e Práx., Rio de Janeiro, v. 15, n. 4, 2024, p. 1-45. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rdp/a/n89PjvWXTdthJKwb6TtYXy/>>. Acesso em 09 abril. 2025.

BRANCO, Sérgio; TEFFÉ, Chiara Spadaccini de (Coords.). **Inteligência artificial e sociedade conectada**. Rio de Janeiro: Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio, 2025. 368p. Disponível em: <<https://itsrio.org/wp-content/uploads/2017/01/Livro-Inteligencia-Artificial-e-Sociedade-Conectada.pdf>>. Acesso em: 12 abril. 2025.

BRASIL. **Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF.

CHAVES JUNIOR, Aírto; GUASQUE, Bárbara; PÁDUA, Thiago Santos Aguiar de. **Segregação racial e vieses algorítmicos: máquinas racistas no âmbito do controle penal**. Revista Brasileira de Direito, Passo Fundo, vol. 19, n. 2, e4768, maio- agosto, 2023 - ISSN 2238-0604. DOI: <https://doi.org/10.18256/2238-0604.2023.v19i2.4768>. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=9096008>>. Acesso em: 15 abril. 2025.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão. **Segurança pública, redes e governança [online]**. Brasília: Editora UnB, 2023, 302 p. ISBN: 978-65-5846-096-1. Disponível em: <<https://doi.org/10.7476/9786558461708>>. Acesso em: 11 abril. 2025.

CRUZ, Tércia Maria Ferreira da. **Monitoramento Eletrônico de Logradouros Públicos - A Tecnologia a Serviço da Segurança Pública**. Revista Brasileira de Estudos de Segurança Pública, v. 1, n. 1, p. 1-5, 2008. Disponível em: <<https://doi.org/10.29377/rebesp.v1i1.72>>. Acesso em: 09 abril. 2025.

DA SILVA, Edson Rosa Gomes, JUNIOR, Egon Sewald, BERNARDES, Mariele Berger, SANTOS, Paloma Maria, ROVER, Aires José. **Governo Eletrônico e Tecnologias Móveis: Um estudo de caso de telefonia móvel na segurança pública**. ACADEMICA - Accelerating the world's, 2009. p. 1-14. Disponível em: <https://www.academia.edu/29416912/Governo_Eletr%C3%B4nico_e_Tecnologias_M%C3%B3veis_um_estudo_de_caso_de_telefonia_m%C3%B3vel_na_seguran%C3%A7a_p%C3%BAblica?sm=b>. Acesso em 20 abril. 2025.

D'ASCENÇÃO, Bárbara Gomes. Racismo Algorítmico: Os Desafios da Inteligência Artificial e a Justiça Social no Contexto Digital. In: BRANCO, Sérgio; TEFFÉ, Chiara Spadaccini de (Coords.). **Inteligência artificial e sociedade conectada**. Rio de Janeiro: Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio, 2025. p. 56-71. Disponível em: <<https://itsrio.org/wp-content/uploads/2017/01/Livro-Inteligencia-Artificial-e-Sociedade-Conectada.pdf>>. Acesso em: 12 abril. 2025.

FERREIRA, Bilmar Angelis de Almeida, KADIND, Charles Mulang. **Gestão de informações criminais em segurança pública: estudo do sistema SINESP sobre a percepção de seus gestores**. Repositório institucional ESG, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <<https://repositorio.esg.br/handle/123456789/1564>>. Acesso em: 16 abril. 2025.

FERREIRA, Carolina Cutrupi, CORRALES, Beatriz Rossi; COTE, Larissa Costa. **A tecnologia a serviço da segurança pública: caso PMSC mobile**. Revista Direito GV, v. 16, n. 1, p. e1947, 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rdgv/a/m4CQGqSCSpsyrjgbDCBP5sS/>>. Acesso em: 20 abril. 2025.

GOLDONI, Luiz Rogério Franco, RODRIGUES, Karina Furtado, MEDEIROS, Breno Pauli. **Qual é o futuro da governança de cibersegurança no Brasil?** Caderno Gestão Pública e Cidadania, São Paulo, v. 29, 2024, ISSN 2236-5710. DOI: <https://doi.org/10.12660/cgpc.v29.90972.85588>. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cgpc/a/c4LDbpvrpfPhzhQyJRX67NN/?lang=pt>>. Acesso em: 19 abril. 2025.

LIMA, Gabriel Domingues de, OLIVEIRA, Natan Flores de, COSTA, Simone Teles da Silva. **Gestão da segurança pública no brasil: a utilização da tecnologia a favor da sociedade**. Revista Gestão, Tecnologia e Ciências, v. 10, n. 25, p. 101-118, 2021. Disponível em: <<https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/getec/article/view/2361>>. Acesso em: 22 abril. 2025.

LIMA, Gustavo Doroteu Moreira. **Tecnologia e inovação na segurança pública: novas ferramentas e métodos para o combate à criminalidade**. Disponível em: <<https://www.fasuleducacional.edu.br/tcc/2c509ffa2e0dfba95af5ac3713425cab645514bb2c8ce.pdf>>. Acesso em: 26 abril. 2025.

MENEGON, Julia, ISATTO, Eduardo Luís. **Digital twins as enablers of structure inspection and maintenance**. Gestão & Produção, v. 30, São Carlos, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1590/1806-9649-2022v30e4922>.

Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/gp/a/yLD4BbMR3Y7QJB8Yg5n76SG/?lang=en>>. Acesso em: 16 abril. 2025.

MIRANDA, Zil. **Política de Ciência, Tecnologia e Inovação para a Segurança Pública**. Revista Brasileira de Segurança Pública, [S. l.], v. 6, n. 2, p. 434-453, 2012. DOI: 10.31060/rbsp.2012.v6.n2.129. Disponível em: <<https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/view/129>>. Acesso em: 14 abril. 2025.

NEPPEL, Marcio Rogério. **Tecnologias atuais para a segurança pública no estado do Paraná**. Brazilian Journal of Development, [S. l.], v. 10, n. 1, p. 1553-1574, 2024. DOI: 10.34117/bjdv10n1-099. Disponível em: <<https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/66436>>. Acesso em: 6 abril. 2025.

Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. **Tecnologias emergentes de aprimoramento da privacidade: abordagens políticas e regulatórias atuais**. Panorama Setorial da Internet, Ano 15, n. 2, ano, 2023. Disponível em: <<https://cetic.br/media/docs/publicacoes/6/20230727104116/psi-ano-xv-n-2-protecao-de-dados-pessoais.pdf>>. Acesso em 10 abril. 2025.

OYADOMARI, Winston, COSTA, Ramon Silva, RIBEIRO, Manuella Maia.

Perspectivas da sociedade brasileira em relação à privacidade e à proteção de dados pessoais. Panorama Setorial da Internet, Ano 15, n. 2, ano, 2023. Disponível em: <<https://cetic.br/media/docs/publicacoes/6/20230727104116/psi-ano-xv-n-2-protecao-de-dados-pessoais.pdf>>. Acesso em 10 abril. 2025.

PERON, Alcides Eduardo dos Reis, ALVAREZ, Marcos César. **O Governo da Segurança: modelos securitários transnacionais e tecnologias de vigilância na cidade de São Paulo.** Lua Nova: Revista de Cultura e Política, São Paulo, n. 114: p. 175-212, 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0102-175212/114>>. Acesso em: 20 abril. 2025.

PINHEIRO, Flávio Maria Leite. **O papel da tecnologia e da inteligência artificial na segurança pública: desafios e convergências com os direitos fundamentais individuais e sociais.** In: Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nº 94, out./dez. 2024, p. 57-73. Disponível em: <<https://www.mprj.mp.br/servicos/revista-do-mp/revista-94/artigo-das-pags-57-73>>. Acesso em 11 abril. 2025.

RAMALHO, Anna Carolina Rodrigues. **Vigilância e securitização em São Paulo: o projeto Detecta e mercado internacional de tecnologia da informação e comunicação.** Disponível em: <<https://repositorio.unifesp.br/server/api/core/bits/treams/b9e639f6-a8ef-4bc1-aaa4-6d6b1ae4f5b4/content>>. Acesso em: 10 abril. 2025.

SALES, Eric Rodrigues de; LUI, Lizandro. **Perspectivas sobre segurança pública em cidades inteligentes: uma revisão da literatura de 2002 a 2022.** Revista de Gestão dos Países de Língua Portuguesa, v. 22, n. 2, p. 83-101, Rio de Janeiro, 2023. DOI: 10.12660/rglp.v22n2.2023.88882. Disponível em: <<https://periodicos.fgv.br/rglp/article/view/88882>>. Acesso em: 14 abril. 2025.

SILVA, Bruno de Lima, LIMEIRA, Marcio Luiz da Costa. **As novas tecnologias e a segurança pública: um casamento complexo e promissor.** Revista Pro Lege Vigilanda, v. 2, n. 1 (2023). Disponível em: <<https://periodicos.esbm.org.br/index.php/prolegevigilanda/article/view/26>>. Acesso em: 10 abril. 2025.

SILVA, Patrícia Nascimento, SILVA, Gabriel Vieira Pereira da, FILHO, Douglas Rodrigues Fernandes. **Catálogo de dados para descoberta e recuperação de dados abertos: uma solução baseada em APIs governamentais do Brasil.** Transinformação, v. 36, Campinas, 2024. DOI: <https://doi.org/10.1590/2318-0889202436e2410694>. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/tinf/a/Pd3b8zQY8D98hWdSZvFNyFN/?lang=pt>>. Acesso em 12 abril. 2025.

VARGAS, Érica Nascimento Pinheiro; RIBEIRO, Mônica Matos. **A sociedade do controle digital e a segurança pública brasileira.** Direito UNIFACS – Debate Virtual - Qualis A2 em Direito [ISSN 1808-4435] n. 277 (2023). Disponível em: <<https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/8297/4875>>. Acesso em: 13 abril. 2025.

O IMPACTO DO POLICIAMENTO RURAL PARA A SEGURANÇA PÚBLICA NA ÁREA RURAL DO 1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO

Haldenilza Barbosa Costa

RESUMO

O presente artigo trata de uma pesquisa de levantamento de dados e revisão bibliográfica sobre o impacto do policiamento rural na área de responsabilidade do 1º Batalhão de Polícia Militar (1º BPM), no município de Porto Velho/RO, nos anos de 2023-2024. Realizou-se a coleta de informações por meio dos sistemas Sistema de Gestão Administrativa (SIGA) e Sistema Integrado de Segurança (SISEG), sendo ambos pertencentes à Polícia Militar de Rondônia (PMRO), a fim de apresentar os resultados da implantação do policiamento rural para a Segurança Pública do município de Porto Velho. A discussão deste tema tem como base a necessidade de melhoria contínua na prestação de serviços de segurança pública às comunidades de áreas rurais do município, sob responsabilidade do 1º BPM, proporcionando igualdade de garantias e de direitos fundamentais de segurança e dignidade às pessoas que residem nos espaços rurais da Unidade estudada.

PALAVRAS-CHAVE: Segurança Pública; Policiamento Rural; Porto Velho.

ABSTRACT

This article is a research of data collection and bibliographic review on the impact of rural policing in the area of responsibility of the 1º Military Police Battalion - 1º BPM, in the city of Porto Velho/RO, in the years 2023-2024. Information was collected through the Administrative Management System (SIGA) and the Integrated Security System (SISEG), both of the Military Police of Rondônia (PMRO), in order to present the results of the implementation of rural policing for Public Security in the city of Porto Velho. The discussion of this topic is based on the need for continuous improvement in the provision of public security services to communities in rural areas of the city, under the responsibility of the 1º BPM, providing equal guarantees and fundamental rights of security and dignity to people living in the rural areas of the Unit studied.

KEY WORDS: Public security. Rural Policing. Porto Velho.

1. INTRODUÇÃO

O termo “Segurança Pública” surge no Capítulo III do Título V da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), vigente no Brasil. Por conseguinte, especificamente, no *caput* do Art. 144 da CF/1988, afirma-se:

“[...] A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II – polícia rodoviária federal; III – polícia ferroviária federal; IV – polícias civis; V – polícias militares e corpos de bombeiros militares; VI – polícias penais federal, estaduais e distrital.” (BRASIL, 1988, p. 51).

Percebe-se que, no inciso V, está inserida a polícia militar, de modo que, no parágrafo 5º desse mesmo Art. da CF/1988, lhe é incumbida a competência de polícia ostensiva e a preservação da ordem pública. Entretanto, a fim de fornecer luz a esses termos, faz-se necessário defini-los.

Conforme cita Marcineiro (2009, p.76), *apud* Lazzarini (1999, p.21), essas definições estão intrinsecamente ligadas, como a saber:

“[...] a ordem pública é gênero cujas espécies são: a) a segurança pública, que é o “estado antidelitual que resulta da observância dos preceitos tutelados pelos códigos penais comuns e pela lei de contravenções penais, com ações de polícia repressiva ou preventiva típicas; b) tranquilidade pública, que “exprime o estado de ânimo tranquilo, sossegado; c) salubridade pública, cuja “expressão indica o estado de sanidade e de higiene de um lugar, em razão do qual se mostram propícias às condições de vida de seus habitantes e d) dignidade da pessoa humana, que visa atribuir ao Estado, no uso do seu poder de polícia, a restringir a possibilidade de alguém se sujeitar ou sujeitar alguém a situação aviltante ou constrangedora.” (MARCINEIRO, 2009, p. 76 *apud* LAZZARINI, 1999, p. 21).

O conceito de “polícia ostensiva”, surgido com a CF/1988, é bastante amplo, conforme cita Foureaux (2020):

“[...] polícia ostensiva envolve a atuação preventiva e visual da polícia, com o fim de se evitar a ocorrência de crimes, de modo que, engloba toda atividade ostensiva voltada para a segurança pública que não esteja expressamente na Constituição para os demais órgãos de segurança pública, ou seja, o policiamento ostensivo.” (FOUREAUX, 2020).

O Decreto n. 88.777/83, que aprova o regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares (R-200), em seu Art. 2º, item “27”, conceitua o policiamento ostensivo como: “[...] a ação policial, exclusiva das

Polícias Militares, em cujo emprego do homem ou da fração de tropa engajados sejam identificados de relance, quer pela farda quer pelo equipamento, ou viatura, objetivando a manutenção da ordem pública”.

Adentrando a seara deste trabalho, urge salientar a definição de policiamento rural. Nesse sentido, o “policiamento rural”, para Leal (2009) *apud* Costa (2016), tem por definição o seguinte:

É uma modalidade de policiamento preventivo, ostensivo e repressivo, direcionado a zona rural dos municípios, com a finalidade de coibir o cometimento de delitos nas propriedades rurais e adjacências, realizado por viaturas com dois ou mais policiais militares. (LEAL, 2009, p. 141 *apud* COSTA, 2016, p. 53).

Por meio desse mesmo pensamento, para fins de qualidade de dados e especificação do conteúdo, informa-se que as atividades descritas neste instrumento foram sempre realizadas por 03 (três) ou 04 (quatro) policiais militares, em áreas rurais do município de Porto Velho, Rondônia. Para Marques (2002):

[...] o espaço rural de forma descritiva como um modo particular de utilização do espaço e de vida social que apresenta como características: (a) uma densidade relativamente fraca de habitantes e de construções, dando origem a paisagens com preponderância de cobertura vegetal; (b) um uso econômico predominantemente agro-silvo-pastoril; (c) um modo de vida dos habitantes caracterizado pelo pertencimento a coletividades de tamanho limitado e por sua relação particular com o espaço e (d) uma identidade e uma representação específicas, fortemente relacionadas à cultura camponesa [...]. (MARQUES, 2002, p.102).

Mesmo com essa definição clara e inequívoca, cabe ressaltar que, apesar da possível distância física entre a área urbana e setores da área rural, esses ainda são submetidos à dimensão político-administrativa do Estado e também do município. Logo, devem e são tratados como parte integrante dessa estrutura, sendo-lhe conferidos às mais diversas assistências estatais, entre as quais a assistência de segurança pública se aplica e onde se insere a Corporação da Polícia Militar, por meio do policiamento rural.

2. ASPECTOS HISTÓRICOS E A INSERÇÃO DO POLICIAMENTO RURAL, NA MODALIDADE DE PATRULHAMENTO RURAL NO BRASIL E NO ESTADO DE RONDÔNIA

Conforme é citado no Plano Estadual de Patrulhamento Rural: Mapa de violência no campo e georreferenciamento para combate a crimes nas zonas rurais (2023), vigente no Estado de Rondônia, os registros mais remotos de atividade de policiamento rural no Brasil, com o emprego da modalidade de patrulhamento rural surgiram a partir da década de 90, tendo como pioneiras nessa implantação a Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG; Polícia Militar do Estado de São Paulo – PMESP, a Polícia Militar de Santa Catarina – PMSC e a Polícia Militar do Paraná – PMPA, tendo como finalidade principal a prevenção e não somente o atendimento de ocorrências policiais.

A Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG implantou a Patrulha Rural, inicialmente, no Município de Ituiutaba no Pontal do Triângulo Mineiro, no ano de 2000, com o intuito de combater o elevado crescimento da criminalidade nas áreas rurais. A experiência se deu em parceria com as prefeituras e produtores rurais, tendo sido normatizada naquela Corporação por meio da Instrução n.º 03/06-CG de 26 de junho de 2006, que definiu os parâmetros de execução, padronização e implantação da atividade.

Por outro lado, na Polícia Militar do Estado de São Paulo – PMESP, o patrulhamento rural existe desde o ano de 1998, com caráter preventivo, com o apoio da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo – FAESP, que envolveu o setor agrícola nas ações relacionadas à segurança no campo, a partir da interação entre as comunidades e as polícias, sendo instituída na PMESP com a Diretriz n.º PM3-008/02/04, de 29 de junho de 2004. Posteriormente, com a Diretriz n.º PM3-001/02/09, estabeleceu-se as bases administrativas, doutrinárias e operacionais.

Em avanço à experiência a PMSP criou a Diretriz n.º PM3-008/02/04, abrangendo a migração de atos delituosos para os espaços rurais com incidência sobre os ramos do agronegócio, como os de turismo, bem como, sobre delitos típicos afetos às áreas rurais, a exemplo de furtos/roubos em propriedades; insumos agrícolas; tráfico de drogas; receptação e cárcere privado.

No Estado de Santa Catarina, no ano de 2007, o policiamento ostensivo nos espaços rurais, deu-se com a Patrulha Rural sob o Comando do Policiamento Ambiental, sendo criada a Nota de Instrução n.º 01/SETEC/Gu Esp - PMA/07, de 23 de outubro de 2007, estabelecendo parâmetros para a realização do policiamento ostensivo nas zonas rurais.

A Polícia Militar do Paraná – PMPR instituiu a patrulha rural no ano de 1996, com aplicação tradicional do policiamento ostensivo, tendo em 2006, iniciado o policiamento comunitário, com visitas às propriedades rurais, orientações à população e identificação de problemas enfrentados.

No Estado de Rondônia, o atendimento às populações rurais com o policiamento ostensivo ocorreu inicialmente com a instituição da Operação “Paz no Campo”, com pagamento de diárias ao efetivo alocado em regiões específicas, realizando-se bloqueios, barreiras, abordagens a pessoas e veículos.

A Operação Paz no Campo, ocorre de modo esporádico, condicionada à disponibilidade de recursos, com altos custos financeiros, de modo que, não atende completamente às necessidades atuais, pois, não ocorre de modo contínuo, com guarnições rotineiras, o que não se permite mensurar os reais resultados relativos à sensação de segurança gerada às comunidades rurais por ela atendidas.

No 7º Batalhão de Polícia Militar, sediado no Município de Ariquemes – RO, entre os anos de 2018 a 2020, teve início o primeiro embrião do patrulhamento rural no Estado de Rondônia, com a realização de ações de patrulhamento rural contínuas que mostraram resultados significativos na melhoria da segurança da zona rural daquele município, experiência que demonstrou ser possível a adoção de políticas de segurança pela Secretaria de Segurança Pública, atingindo-se resultados determinados.

Em 09 de setembro de 2023, em diversos municípios, o Governo do Estado de Rondônia juntamente com a Secretaria de Segurança Pública, lançaram o Programa de Segurança Rural, com o emprego de Patrulhas Rurais com a finalidade de trazer maior segurança à população do campo e de atuar em combate aos crimes nessas áreas.

Desde a implantação do Programa de Segurança Rural pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC) e pelo Governo do Estado, foram iniciados os ciclos de patrulhamentos rurais na área do 1º BPM, desenvolvidos com o emprego de 01 (uma) guarnição, em regra do tipo “C”, ou seja composta por 04 (quatro) policiais militares. Essas, por sua vez, são empregadas no terreno por 03 (três) vezes em cada semana, em dias alternados, com o objetivo de realizar o policiamento ostensivo rural na zona rural sob responsabilidade da Unidade.

Os policiais militares empregados são dispostos no espaço territorial do 1º BPM, onde realizam visitas às propriedades rurais e moradores, ocasião em que são cadastradas diversas informações, à exemplo de coordenadas geográficas; atividades a que se destinam; dados de veículos; dentre outras, que são utilizados para fins estatísticos, bem como, para subsidiar o planejamento das atividades de patrulhamento a serem desenvolvidas nesses locais, de cada, que cada local catalogado recebe a identificação de 01 (uma) placa com numeração individual.

A partir de coletas de dados na Divisão Operacional do 1º BPM, foi possível verificar que desde o início do Programa de Segurança Rural foram cadastradas 98 (noventa e oito) propriedades rurais, com atendimento de, aproximadamente, 100 (cem) famílias.

Em pesquisa no Núcleo de Integração de Polícia Comunitária - NIPC, verificou-se que essa comunidade articulou junto à SESDEC, a criação do Conselho Comunitário de Segurança (CONSEG) da BR 319 e Região, sendo este o primeiro CONSEG de uma comunidade em área rural no Estado de Rondônia, tendo sua instituição por meio da Portaria nº. 646, de 26 de julho de 2022, com base no Decreto n. 17.052, de 27 de agosto de 2012, que dispõe sobre a criação de Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGs.

Neste sentido, faz-se necessário entender o conceito de Conselhos Comunitários de Segurança- CONSEGs, que conforme o Art. 1º do Decreto n. 17.052, de 27 de agosto de 2012:

“[...] são entidades de apoio às Polícias Estaduais nas relações com a comunidade para a solução integrada dos problemas de segurança pública com base na filosofia da Polícia Comunitária, vinculados, por adesão, às diretrizes emanadas da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania, por intermédio da Comissão Coordenadora dos Assuntos dos Conselhos Comunitários de Segurança.” (RONDÔNIA, 2012).

Deste modo, observamos que o Programa de Segurança Rural, faz parte de uma estrutura com base nos princípios de Polícia Comunitária, pois, conforme MARCINEIRO, 2009, Polícia Comunitária:

“[...] é uma nova parceria entre a população e a polícia, buscando, acima de tudo, uma conscientização popular acerca da responsabilidade social de cada indivíduo e, ainda, do comprometimento de ambas as partes na solução de problemas e na busca da melhoria da qualidade de vida da comunidade” (MARCINEIRO, 2009, p. 126).

Em 09 de agosto de 2024, foi celebrado o Acordo de Cooperação Técnica nº. 001/AC - AM - MT - RO - TO - RR - MA - AP - PA/2024, entre os Estados da Amazônia Legal, por meio das Secretarias Estaduais de Segurança Pública em observância à Lei nº. 14.133, de 2021 e Decreto nº 11.531/2023, para dentre outras ações, ajustar uma maior atuação das polícias estaduais nas faixas de divisas estaduais.

Em sua cláusula décima quarta, que trata “Da Circunscrição”, temos que a circunscrição das atividades prevê a colaboração mútua em áreas de interesse comum, respeitando as especificidades e necessidades regionais de cada Estado, com o objetivo de fortalecer a segurança pública e a soberania na Amazônia Legal.

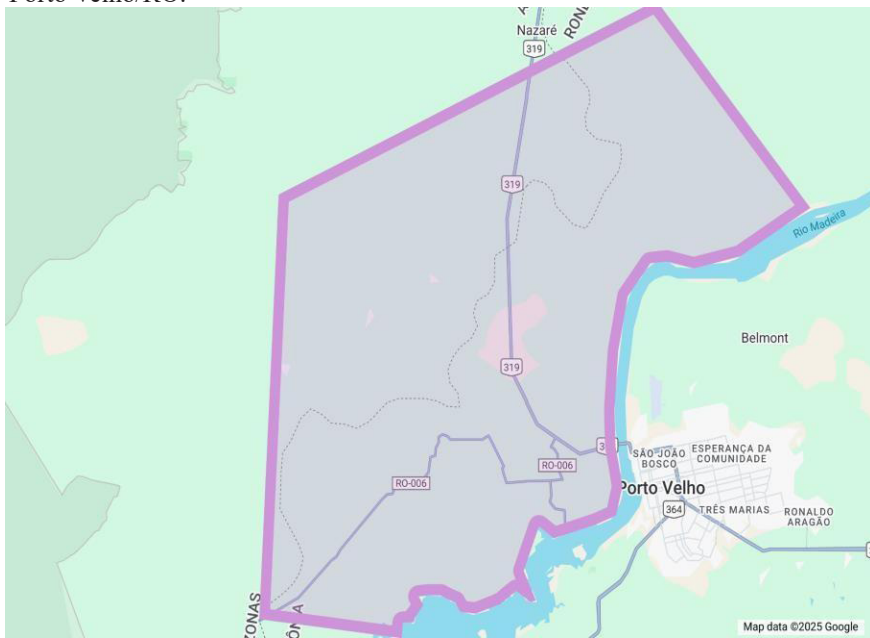
3. PROBLEMA

O município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, possui extensa área territorial destinada à produção agrícola e pecuária. Tais atividades têm despontado no Estado, evidenciando Rondônia em nível nacional.

Nesse viés, frente ao crescimento das comunidades rurais e considerando que se encontram distantes das áreas urbanas, onde se concentram as atividades de policiamento rotineiramente, tornou-se necessário implantar o policiamento rural para atendimento das demandas surgidas nos espaços rurais e adjacências.

Assim, no ano de 2023, seguindo política institucional, o 1º Batalhão de Polícia Militar deu início ao Programa de Segurança Rural, com foco nas áreas rurais no eixo da BR 319, às margens do Rio Madeira até os limites entre os Estados de Rondônia e Amazonas, como visto no mapa a seguir.

Figura 01: Área do 1º BPM com ativação do Programa Segurança Rural em Porto Velho/RO.

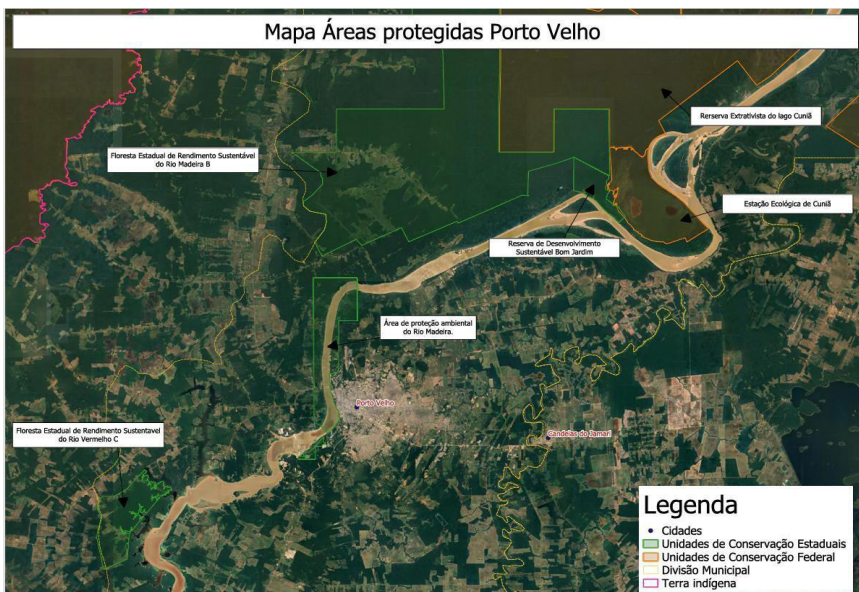


Fonte: Divisão Operacional P-3/1º BPM.

Ao longo dessa área, encontram-se diversas zonas de preservação ambiental, a exemplo da Floresta Estadual de Rendimento Sustentável do Rio Vermelho C;

Floresta Estadual de Rendimento do Rio Madeira B; Reserva de desenvolvimento sustentável Bom jardim; Área de proteção ambiental do Rio Madeira; Reserva Extrativista do Lago do Cuniã e a Estação Ecológica de Cuniã, regiões suscetíveis à ocorrência de crimes ambientais, bem como, crimes de outras naturezas que atingem os habitantes nas proximidades desses locais.

Figura 02: Mapa de áreas protegidas no município de Porto Velho/RO - Área de responsabilidade do 1º BPM.



Fonte: Divisão Operacional P-3/Batalhão de Polícia Militar Ambiental.

Assim, diante do crescimento da produção agrícola e da pecuária em Porto Velho, na área rural, e considerando os desafios de segurança pública enfrentados pelas comunidades rurais distantes do centro urbano, bem como, com a implementação do Programa de Segurança Rural, desenvolvido por meio do policiamento rural pela Polícia Militar de Rondônia, na área de responsabilidade do 1º Batalhão de Polícia Militar, tornou-se indispensável identificar os resultados proporcionados à comunidade atendida referente ao aumento da sensação de segurança; redução de crimes e percepções dos moradores e produtores rurais, bem como, o nível de confiança da população em relação à PMRO.

4. HIPÓTESE

Considerando-se que houve maior desenvolvimento das atividades relacionadas à agricultura e pecuária no Estado de Rondônia a partir da década de 1990, com a modernização de sistemas de produção utilizados nas propriedades rurais, sejam elas pequenas ou grandes, a violência no campo deixou de ser ocasionada somente em razão de conflitos agrários.

Dessa forma, a influência de fatores urbanos, como a alta taxa de desemprego e consequente aumento da criminalidade nos grandes centros, tem atingido as populações e propriedades rurais que, em razão de seu potencial crescimento econômico, tornaram-se atrativos aos olhos da marginalidade por causa da grande variedade de bens produzidos como gado; defensivos agrícolas; produção de grãos de alto valor no mercado; obtenção de maquinários; veículos; melhor estruturação das propriedades rurais; que tornaram funcionários e moradores possíveis alvos de crimes com emprego de violência e grave ameaça, a exemplo do cárcere privado.

Assim, a inserção do patrulhamento ostensivo, na modalidade de patrulhamento rural na zona rural do Município de Porto Velho, tende a trazer resultados positivos no aumento da sensação de segurança às comunidades rurais, diminuindo a probabilidade de ocorrência de crimes violentos nessas comunidades.

5. JUSTIFICATIVA

A presente pesquisa trouxe a discussão sobre os impactos causados à segurança pública no município de Porto Velho, com a implantação do policiamento rural como estratégia de combate à criminalidade especificamente na área rural ao longo da BR 319, região escopo de pesquisa, cuja responsabilidade de policiamento pertence ao 1º Batalhão de Polícia Militar.

Tal análise é extremamente importante para que o 1º BPM, a PMRO e a Secretaria de Segurança Pública possam mensurar os resultados quantitativos e qualitativos relacionados à sensação de segurança proporcionada aos habitantes dessas áreas desde a implantação do policiamento nas comunidades rurais, bem como, definir estratégias que mais se adequem ao emprego do policiamento rural no combate aos crimes ocorridos nessas áreas.

6. OBJETIVO GERAL

Identificar quais os resultados alcançados com a implantação do patrulhamento rural realizado pela Polícia Militar no Município de Porto Velho, na área de responsabilidade do 1º BPM.

6.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a.** Revisar as diretrizes existentes no âmbito da Polícia Militar de Rondônia que tratem sobre os procedimentos relacionados ao patrulhamento rural;
- b.** Mensurar os resultados quantitativos relacionados à sensação de segurança proporcionada aos habitantes das áreas rurais de Porto Velho, a partir da implantação do patrulhamento rural;
- c.** Identificar as estratégias que mais se adequem ao emprego do policiamento rural no combate à criminalidade regional atualmente.

7. METODOLOGIA

A pesquisa apresenta caráter misto, combinando abordagens quantitativas e qualitativas, utilizando como fontes coleta de dados obtidos por meio de questionários aplicados e de dados estatísticos extraídos do sistema utilizado pela Polícia Militar de Rondônia, Sistema Integrado de Segurança (SISEG) e Sistema de Gestão Administrativa (SIGA), bem como apoio em revisão bibliográfica acerca do histórico da implantação da atividade de patrulhamento rural em outros Estados do Brasil e em Rondônia.

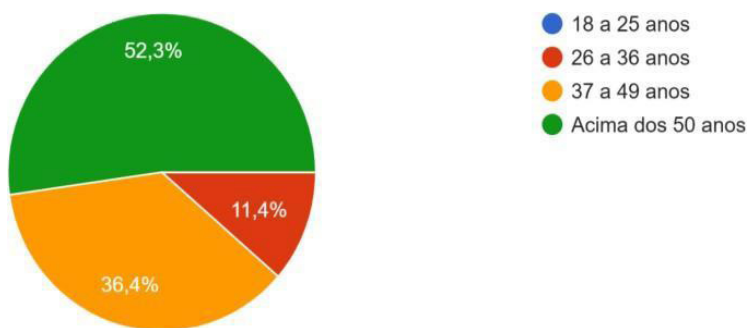
Sua aplicabilidade teve enfoque na diversificação dos dados quantitativos, incluindo registros de ocorrências policiais, estatísticas advindas de sistemas de segurança pública e questionários semiestruturados com moradores, produtores rurais, lideranças comunitárias e policiais militares.

A validade e a confiabilidade dos resultados podem ser asseguradas por meio de métodos rigorosos de coleta e análise de dados, e a triangulação de dados foi utilizada para validar os resultados. A ética na pesquisa teve por base o consentimento informado dos participantes e a confidencialidade de suas informações pessoais, sendo veiculados somente os dados obtidos por meio de questionários em perguntas fechadas.

8. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Para fins de coleta de dados, aplicou-se questionários a 44 (quarenta e quatro) famílias, com a finalidade de se obter informações relativas ao perfil da comunidade e sobre as suas percepções a respeito da atuação do policiamento rural naquela região. Quanto ao perfil do grupo estudado, foi possível inferir que dentre a população amostral, cerca de 52% trata-se de pessoas com idade superior a 50 anos, e 36,4% com idades entre 37 e 49 anos.

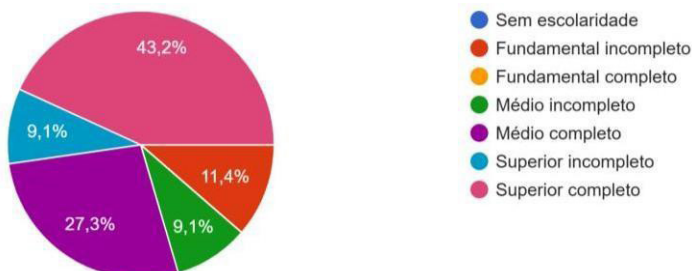
Gráfico 1: Faixa etária da população pesquisada.



Fonte: Questionário elaborado pela autora.

Ainda referente a essa população, os dados mostram que em relação ao nível de escolaridade, cerca de 27,3% possuem ensino médio completo; 9,1% apresentam nível superior incompleto e 43,2% contam com o ensino superior completo, ou seja, 79,6% tiveram acesso à formação.

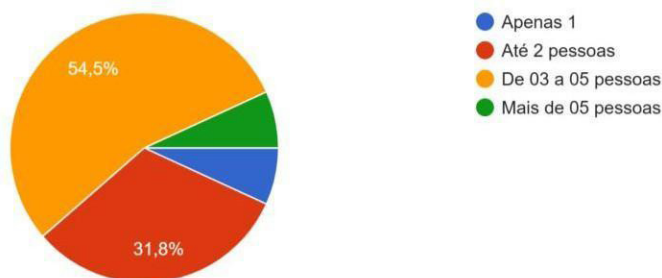
Gráfico 2: Nível de formação da população pesquisada.



Fonte: Questionário elaborado pela autora.

A composição das famílias residentes na área rural sob responsabilidade do policiamento do 1º BPM varia. Em média de 54,5% delas contam com 3 a 5 pessoas; outros 31,8% estão compostas por até 2 pessoas e apenas 6,8% estão formadas por mais de 5 pessoas, ou seja, a maioria trata-se de pequenas famílias.

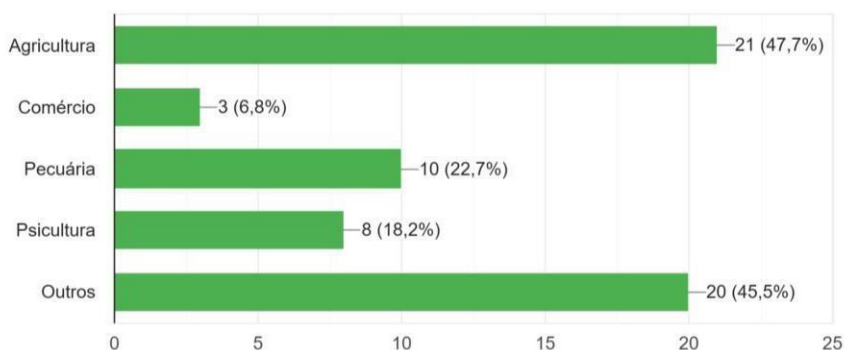
Gráfico 3: Formação das famílias na população pesquisada.



Fonte: Questionário elaborado pela autora.

Essas famílias além de residirem no campo, se dedicam a atividades diversas como agricultura, pecuária, comércio, lazer, dentre outras. A maior parte das famílias, cerca de 47,7% se dedicam à agricultura; outros 22,7% desenvolvem atividade de pecuária; 18,2% atua no ramo da piscicultura conforme demonstrado no gráfico abaixo:

Gráfico 4: Atividades exercidas nas propriedades da população pesquisada.

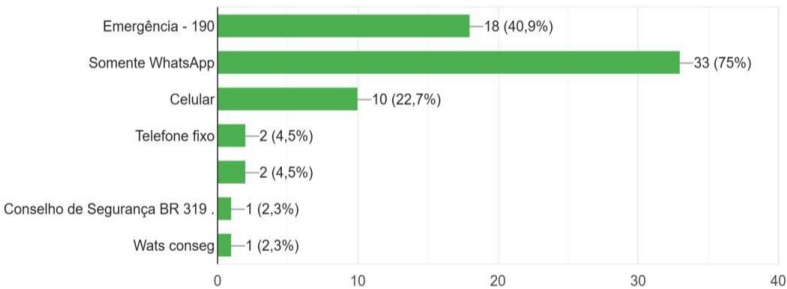


Fonte: Questionário elaborado pela autora.

Considerando que o grupo pesquisado está concentrado na zona rural, afastada do centro urbano do município de Porto Velho, faz-se necessário analisar as condições em que essas pessoas comunicam-se com a Polícia Militar em situações de urgência e emergência.

Com base nos dados coletados, 40,9% têm acesso ao acionamento de emergência, pelo 190 e 75% dos pesquisados tem acesso somente via whatsapp, o que demonstra que uma parcela significativa da população não consegue acessar de imediato o atendimento emergencial 190, por meio de ligação telefônica.

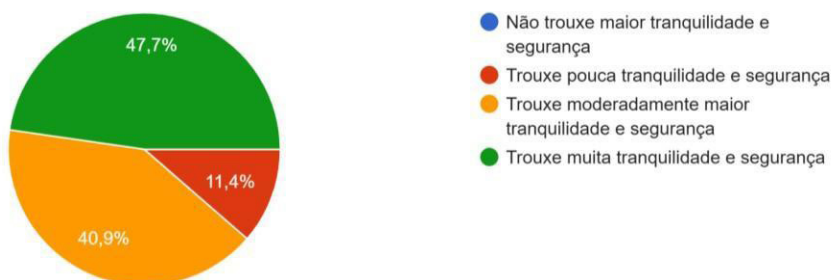
Gráfico 5: Meios de acesso à comunicação entre a comunidade e a PMRO.



Fonte: Questionário elaborado pela autora.

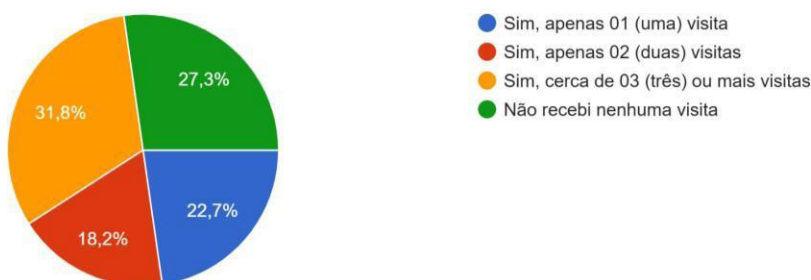
Após traçar o perfil das famílias público-alvo da pesquisa, passamos a entender a percepção delas quanto ao Programa Segurança Rural, aplicado mediante o emprego das Patrulhas Rurais na região da BR 319.

No que diz respeito à sensação de segurança e tranquilidade obtidas com a implantação do policiamento a partir do ano de 2023, os entrevistados responderam do seguinte modo: 11,4% informaram que o patrulhamento rural trouxe pouca tranquilidade e segurança; 47,7%; 40,9% apontaram que houve melhorias moderadamente e 47,7% disseram que a implantação do policiamento de Patrulha Rural trouxe muita tranquilidade e segurança.

Gráfico 6: Análise de índices de segurança e tranquilidade.

Fonte: Questionário elaborado pela autora.

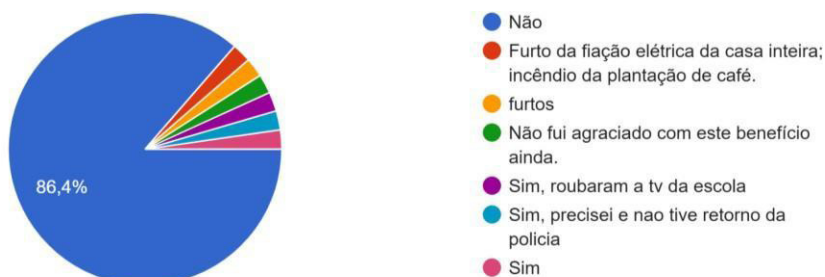
Um dos objetivos da atividade de patrulhamento rural, seguindo o estabelecimento do programa, é a aproximação entre a Polícia Militar e a comunidade. Neste aspecto, durante a coleta de dados pode-se observar que aproximadamente 72,7% da população amostral foi visitada por guarnições de Patrulha Rural na seguinte proporção: 22,7% receberam 01 (uma) visita da patrulha; 18,5% tiveram 02 (duas) visitas; 31,8% foram atendidas com 03 (três) visitas ou mais e cerca de 27,3% não foram visitadas.

Gráfico 7: Visitas da Polícia Militar (Patrulha Rural) recebidas pela população pesquisada.

Fonte: Questionário elaborado pela autora.

Outro fator relevante que foi destacado na pesquisa diz respeito à verificação de famílias que possam ter sofrido alguma ação criminosa nos locais de residência após a implantação do programa no ano de 2023, de modo, que dentre o grupo verificado 86,4% afirmaram não ter sido vítimas de algum crime tentado ou consumado.

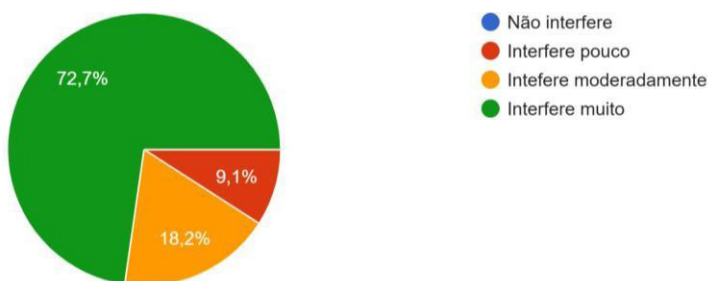
Gráfico 8: Índice de vitimização da comunidade após a implantação da Patrulha Rural.



Fonte: Questionário elaborado pela autora.

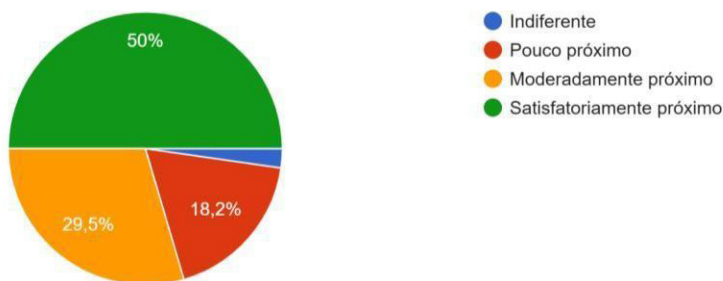
A partir da coleta de dados concluiu-se que 72,7% acreditam que a presença da Polícia Militar, com o emprego das guarnições de Patrulha Rural na região contribui muito para a diminuição de ocorrências criminosas na região e 18,2% entendem que interfere moderadamente, conforme resultados constantes no gráfico a seguir:

Gráfico 9: Presença da Polícia Militar com a patrulha rural e a diminuição dos índices de criminalidade.



Fonte: Questionário elaborado pela autora.

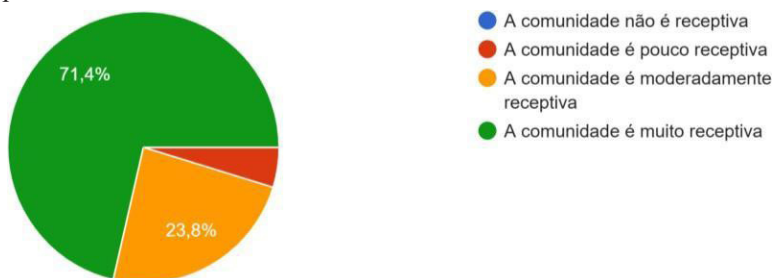
No que diz respeito ao estabelecimento de vínculos entre a polícia e a comunidade, com aumento da proximidade entre a instituição e os cidadãos do grupo pesquisado, 50% declarou sentir-se satisfatoriamente próximo à Polícia Militar de Rondônia e 29,5% moderadamente próximo, ou seja, aproximadamente 79,5% dessas pessoas estabeleceram algum vínculo com as guarnições.

Gráfico 10: Sensação de proximidade entre a comunidade estudada e a PMRO.

Fonte: Questionário elaborado pela autora.

Foi realizada também coleta de informações com 21 (vinte e um) policiais que atuam nas guarnições de Patrulha Rural, a fim de se analisar as percepções destes com as atividades do Programa de Segurança Rural.

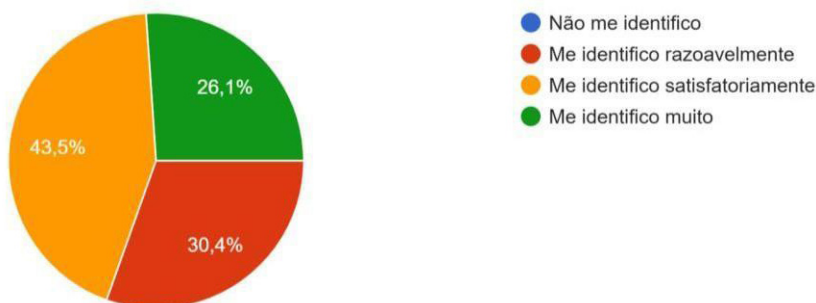
No grupo pesquisado 71,4% dos participantes indicaram que a comunidade atendida é muito receptiva com os policiais militares da patrulha, enquanto 23,8% entenderam que a população da área rural é moderadamente receptiva, ambos os resultados somados chegam a representar 95,2%, o que representa um alto grau de aceitação das ações desenvolvidas pelos policiais.

Gráfico 11: Percepção dos policiais militares das Patrulhas Rurais em relação à receptividade da comunidade rural.

Fonte: Questionário elaborado pela autora.

Dentre os integrantes da pesquisa, 57,1% afirmam que se identificam satisfatoriamente ou muito com a atividade de patrulhamento rural, fator que é importante no estabelecimento de vínculos entre os habitantes da zona rural e os agentes que desempenham o programa.

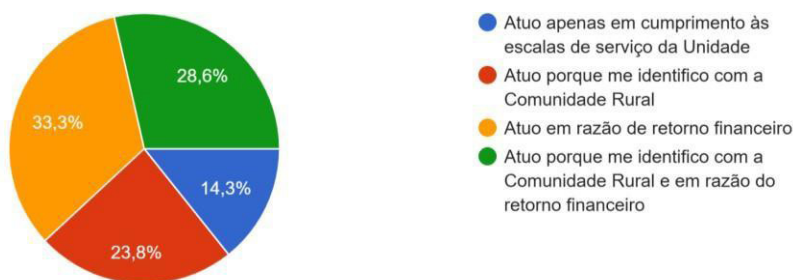
Gráfico 12: Identificação dos policiais militares das Patrulhas Rurais em relação à comunidade rural.



Fonte: Questionário elaborado pela autora.

Além da identificação dos militares com a atividade de patrulhamento rural, outros fatores se destacam como motivos para adesão ao programa, dentre eles; o retorno financeiro representa 33,3%, pois, os militares empregados são escalados em seus horários de folga mediante a percepção de valores em diárias destinados pela SESDEC ou pela Polícia Militar. Somente 14,3% afirmaram que atuam apenas em cumprimento às escalas de serviço da Unidade.

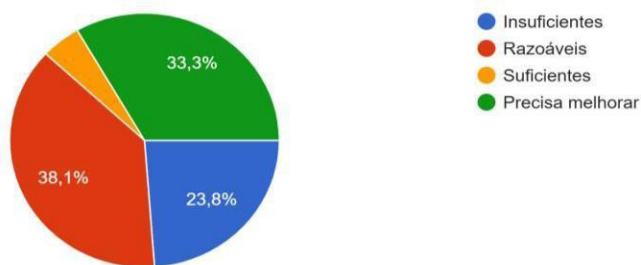
Gráfico 13: Fatores motivacionais que levam os policiais militares a atuar nas Patrulhas Rurais.



Fonte: Questionário elaborado pela autora.

Quanto aos meios logísticos (viaturas, armamentos, equipamentos de comunicação, dentre outros), dentre os policiais militares que responderam a pesquisa 23,8% indicaram que os meios disponibilizados pela Unidade são insuficientes; 38,1% classificaram como razoáveis e 23,8% consideraram insuficientes, o que indica que há necessidade que a administração avalie e identifique como implementar melhores condições de trabalho para o efetivo empregado.

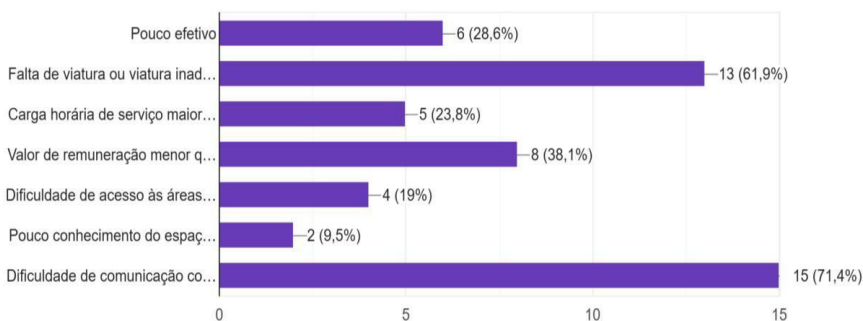
Gráfico 14: Avaliação dos meios empregados na execução do serviço nas Patrulhas Rurais.



Fonte: Questionário elaborado pela autora.

Ainda neste sentido, o grupo entrevistado apontou como maiores dificuldades na atividade desempenhada os seguintes fatores: dificuldade de comunicação (71,4%); falta de viatura ou emprego de viatura inadequada para o terreno (61,9%) e em terceira posição o valor de remuneração (meia diária) que é menor em relação a outros serviços nos horários de folgas dos policiais com melhor remuneração.

Gráfico 15: Dificuldades encontradas durante a execução do patrulhamento rural.



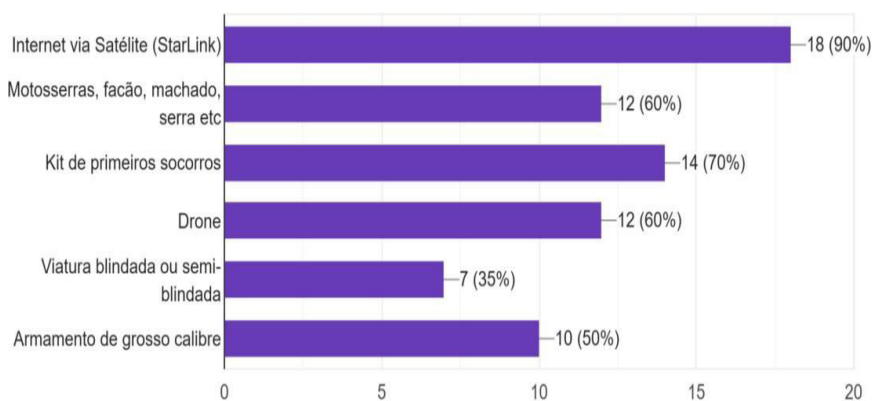
Fonte: Questionário elaborado pela autora.

Em complemento aos resultados constantes no gráfico 15, foram indicados como materiais logísticos essenciais durante as atividades de patrulhamento rural a disponibilização de internet via satélite - Star Link (90%), frente à dificuldade de comunicação apontada no gráfico 15, bem como, kits de primeiros socorros (70%).

Também foram apontados de modo equivalentes a necessidade de motosserras, machados, serras, facões e de equipamentos de drones (60%) e por último armamentos de grosso calibre (50%) e viatura blindada ou semi-blindada (35%).

Todos estes materiais proporcionam uma atuação policial com maior segurança e respostas mais eficientes às comunidades rurais, seja durante o patrulhamento ou durante os atendimentos de ocorrências.

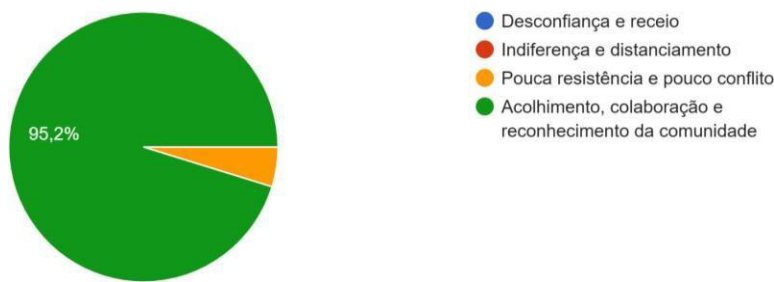
Gráfico 16: Equipamentos e meios essenciais para a execução do patrulhamento rural.



Fonte: Questionário elaborado pela autora.

Por fim, durante a pesquisa, em relação a interação entre os profissionais de segurança pública participantes do estudo, 93% indicaram perceber durante as ações e operações referentes ao patrulhamento rural, o acolhimento, colaboração e reconhecimento da comunidade atendida pelo Programa Segurança Rural, o que significa dizer que há efetivamente a aplicação da Polícia Comunitária e que esta alcança sua finalidade na situação do presente estudo.

Gráfico 17: Percepções dos policiais militares em relação à sua interação com a comunidade rural atendida pelo Programa de Segurança Rural.



Fonte: Questionário elaborado pela autora.

Em outra análise, visualiza-se o período em que houveram os serviços de patrulhamento rural, conforme tabela abaixo:

ANO	QUANTIDADE DE AUTORIZAÇÕES PARA SERVIÇO DE PATRULHAMENTO RURAL
2023	1
2024	48

Dado o elencado, verificou-se o seguinte em relação às ocorrências atendidas na área correspondente à Figura 01 deste artigo:

ANO DE 2023 - Ocorrências 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2023 Fonte: SISEG/PMRO	
TOTAL	364
Ocorrências sem alteração	191
Demanda reprimida	17
Prisões	11
Relato de ocorrências	82
Outros	63

ANO DE 2024 - OCORRÊNCIAS 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2024 FONTE: SISEG/PMRO	
TOTAL	465
OCORRÊNCIAS SEM ALTERAÇÃO	233
DEMANDA REPRIMIDA	21
PRISÕES	23
RELATO DE OCORRÊNCIAS	65
OUTROS	132

9. CONCLUSÃO

A pesquisa em comento deu-se tendo em vista a necessidade de discussão sobre os resultados alcançados na segurança pública, com a implantação do Patrulhamento Rural, na zona rural localizada ao longo da BR-319 e margens do Rio Madeira, no município de Porto Velho/RO, a qual encontra-se sob responsabilidade territorial de policiamento do 1º BPM.

A metodologia aplicada ao estudo teve caráter misto, combinando abordagens quantitativas e qualitativas, utilizando como fontes coleta de dados após a aplicação de questionários à comunidade local e aos policiais militares que atuam na região, bem como, dados estatísticos extraídos do sistema utilizado pela Polícia Militar de Rondônia, Sistema Integrado de Segurança (SISEG) e Sistema de Gestão Administrativa (SIGA), a fim de mensurar quantitativamente os índices criminais nessas comunidades durante o desenvolvimento do Programa de Segurança Rural instituído pela SESDEC e aplicado pela PMRO.

A partir da revisão bibliográfica foi possível identificar as diretrizes existentes no âmbito da PMRO sobre os procedimentos relacionados ao patrulhamento rural e a análise dos dados obtidos por meio dos questionários aplicados ao público interessado (moradores e policiais militares) proporcionou a identificação de aspectos positivos, negativos e a indicação de alternativas para melhoria da execução do Patrulhamento Rural como ferramenta do Programa de Segurança Rural.

Durante a pesquisa bibliográfica conclui-se que há poucos documentos que tratam do tema relativo à pesquisa, sugerindo-se inicialmente a elaboração pela Corporação de uma diretriz que regulamente a aplicação do Patrulhamento Rural de modo padronizado na instituição.

Em segundo momento, resta claro que há dificuldades dessa população acionar as Forças de Segurança Pública em casos de emergências pela dificuldade de comunicação, já que cerca de 75% dos moradores afirmaram que possuem somente acesso ao *whatsapp* como ferramenta de comunicação. Considerando que os acionamentos para atendimento emergenciais em Porto Velho são realizados via ligação telefônica, essa parcela da população resta à margem, sendo necessária a adoção de instrumento compatível a ser disponibilizado pelo Poder Público.

Embora o Patrulhamento Rural seja desenvolvido até 03 (três) vezes por semana, em períodos diurnos, infere-se que a sua presença tem trazido tranquilidade e segurança aos habitantes da zona rural pesquisada, já que 72,7% acreditam que isso tem contribuído para a diminuição da criminalidade; apenas 27,3% não receberam nenhuma visita da Polícia Militar e que 86,4% não foram vítimas de crimes desde a implantação do Programa Segurança Rural, bem como, aproximadamente 79,5% tem o sentimento de proximidade com a instituição.

Os policiais militares também corroboram com esse dado, quando relatam que a comunidade é receptiva com as guarnições; que se identificam com as comunidades rurais, de modo que, mais de 50% apontam esse critério para atuar nas patrulhas e 95,2% durante as interações com a comunidade percebem o seu acolhimento, colaboração e reconhecimento.

Observa-se que o emprego de uma única guarnição tipo C, ou seja, 04 (quatro) policiais, colabora para que o serviço de policiamento rural tenha um certo grau de periculosidade pelo afastamento do centro urbano; dificuldade de comunicação e menor remuneração quando comparado à cargas horárias de outros serviços. Isso, aliado às dificuldades logísticas relatadas pelos próprios policiais militares consultados, como viaturas inadequadas, falta de equipamentos e ferramentas fragilizam essa modalidade de serviço, tornando-a menos atrativa ao efetivo policial.

Dado o exposto, verifica-se que o policiamento rural na área de

abrangência do 1º BPM, em comparação dos anos de 2023 e 2024, possui efeito significativo no que tange à segurança da população e empreendimentos da região. Isso, pois, demonstra-se por meio dos dados relacionados tanto da fonte do SISEG quanto de formulários preenchidos junto à população.

Identifica-se, que há períodos de sazonalidade do policiamento rural nessa região, em razão de questões orçamentárias, o corrobora para que a atividade criminosa se intensifique nesses períodos, ainda que de forma menos abrangente em comparação a anos anteriores.

Por isso, embora o Programa Segurança Rural, como política de segurança de Estado apresente resultados positivos e significativos, este necessita ser adequado às atuais necessidades e planejado de modo que atenda de forma contínua as comunidades rurais, a fim de promover a segurança da população local, coibindo possíveis crimes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, compilado até a Emenda Constitucional n. 134/2024. Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2024. 187p.

COSTA, Leon Denis da. **Policimento rural**: patrulhas rurais comunitárias. Revista Brasileira de Estudos de Segurança Pública (REBESP): Goiânia: 2016, p. 51-58. ISSN 2175-053X. Disponível em: https://openurl.ebsco.com/EPDB%3Aagcd%3A9%3A8460345/detailv2?sid=ebsco%3Aplink%3Ascholar&id=ebsco%3Aagcd%3A119491509&crl=c&link_origin=scholar.google.com. Acesso em: 20 de março de 2025.

MARQUES, Maria Inez Medeiros. **O conceito de espaço rural em questão**. Revista Terra Livre: São Paulo: 2002, p. 95-112. Disponível em: <https://www2.fct.unesp.br/grupos/nera/usorestrito/MARTA.pdf>. Acesso em: 20 de março de 2025.

BRASIL. **Decreto nº 88.777, de 30 de Setembro de 1973**. Aprova o Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200). Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos>. Acesso em: 18 de fevereiro de 2023.

FOUREUX, Rodrigo. **Polícia Ostensiva e Policiamento Ostensivo**. Disponível em: <https://atividadepolicial.com.br/2020/05/02/policia-ostensiva-e-policiamento-ostensivo>. Acesso em 18 de fevereiro de 2023.

MARCINEIRO, Nazareno. **Polícia Comunitária**: construindo segurança nas comunidades. Florianópolis: Insular, 2009.

RONDÔNIA. **Plano Estadual de Patrulhamento Rural**: Mapa de violência no campo e georreferenciamento para combate a crimes nas zonas rurais. Porto Velho: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, 2023.

RONDÔNIA. **Decreto nº. 17.053 , de 27 de agosto de 2012**. Dispõe sobre a criação de Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGs e dá outras providências”. Disponível em: [Consulegis - Governo do Estado de Rondônia - Ditel](https://www2.rondonia.gov.br/legis/legis.php?legis=Decreto%20n%2017.053%20de%2027%20de%20agosto%20de%202012). Acesso em 07 de abril de 2025.

OLIVEIRA, Gerlen. **Programa de Segurança Rural fortalece inteligência especializada desenvolvida em municípios do Estado**. Disponível em: <https://newsrondonia.com.br/policia/2023/10/09/programa-de-seguranca-rural-fortalece-inteligencia-especializada-desenvolvida-em-municipios-do-estado/>. Acesso em 05 de abril de 2025.

PROPOSTA DE INTEGRAÇÃO ENTRE O BPFロン E DEMAIS INTERAGÊNCIAS NO COMBATE AOS CRIMES TRANSFRONTEIRIÇOS NO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM

Jairo Alves Carneiro

RESUMO:

Na pesquisa em questão constata-se analisar as estratégias implementadas na Integração das Interagências com o Batalhão de Polícia de Fronteira e Divisas – BPFロン, para a proteção, fiscalização e segurança da fronteira internacional do Estado de Rondônia com a Bolívia, mais precisamente no Município de Guajará-Mirim, enfatizando a sua relevância no que tange à integração das interações que atuam na faixa de fronteira, no intuito de assegurar a proteção e defesa do Estado. O presente trabalho tem como objetivo é identificar e avaliar a adequação da Integração para ações e operações desencadeadas com as interações na região fronteira que propiciem a redução dos índices criminais, bem como a repressão e a inibição das ações do crime organizado e dos crimes transfronteiriços, tais como: narcotráfico, tráfico de pessoas, contrabando, descaminho, organizações criminosas, evasão de divisas, entre outros. A pesquisa realizada foi de cunho bibliográfico e documental, bem como de observação em campo nas Operações de Fronteira. O método utilizado para análise dos dados foi o Método Avançado de Análise de Cenários e Riscos. Os resultados obtidos demonstram que, por intermédio da implantação do Plano Estratégico de Fronteira, a segurança pública e fiscalização da fronteira têm conseguido reduzir os índices criminais e a ferramenta do Método de Análise de Cenários e Riscos, utilizada na análise dos dados, pode auxiliar no planejamento estratégico da Polícia Militar de Rondônia. São delimitados os elementos conceituais que melhor permitem o entendimento sobre o tema de Segurança Pública nas áreas de fronteira; crimes transfronteiriços; a problemática da integração das forças de segurança pública no combate ao crime organizado; Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF). Por fim, são discutidas metas e ações para aprimorar o mecanismo de atuação da Integração de Interagências concomitantemente com o BPFロン, enfatizando que é fundamental o compartilhamento de dados, informações, sistemas, ferramentas e estruturas das mesmas, conjuntamente, objetivando resultados positivos no combate a tais ilícitos.

Palavras-chave: Cooperação; Interação; Faixa de Fronteira; Segurança Pública.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de Curso, apresentado ao Curso de Pós graduação Lato Sensu em gestão pública, traz o levantamento acerca da proposta de de Integração entre o Batalhão de Polícia de Fronteira e Divisas – BPFロン, e demais interações no combate aos crimes Transfronteiriços no município de Guajará-Mirim – RO no que concerne ao Policiamento de Fronteira, o qual vem sendo implantado pelo BPFロン, considerando que, por se tratar de uma Unidade Especializada da Polícia Militar de Rondônia, e por ser ainda recente a sua criação, se faz necessário a consolidação de procedimentos em conjuntos com as demais interações à ser empregada em suas diversas atividades operacionais, visando estabelecer procedimentos e técnicas que melhor se adequem à modalidade dos crimes transfronteiriços, com suas peculiaridades específicas.

Sob esse aspectos, o trabalho busca apontar conceitos sobre o tema em destaque, o qual relaciona-se diretamente com crimes transfronteiriços e transnacionais, estabelecer e apontar as principais áreas de fronteira no Estado de Rondônia e suas características, para então buscar estabelecer medidas que viabilizem a Integração entre as Interações na Fronteira de Rondônia, elencando seus desafios e oportunidades criadas para o aprimoramento das Operações desencadeadas pelas forças de segurança, no combate aos crimes transfronteiriços, com ênfase no município de Guajará- Mirim.

Nessa ótica, a Secretaria Nacional de Segurança Pública, a partir da implantação do Plano Estratégico de Fronteiras, passou a fazer pesquisas relacionadas ao aumento da violência, a segurança na fronteira, atuação no combate às organizações criminosas, crimes transfronteiriços, entre outros que se denominam novas ameaças, bem como implementou o Programa Nacional de Enfrentamento às Organizações Criminosas, com o intuito de subsidiar as políticas de segurança pública nacional implementadas pelos Estados.

Devido à posição geográfica fronteira com a Bolívia, principal país produtor/fornecedor de cocaína e pasta base comercializadas no Brasil, grande parte de drogas que ingressam no Brasil se dá através dessa, o que consequentemente contribui para a prática de outros crimes como roubos e furtos de veículos, uma vez que esse comércio na maioria das vezes, utiliza dessa troca de mercadorias, enquanto a droga adentra o território brasileiro os veículos produtos de roubo/

furto são atravessados para o país vizinho diariamente, por meio de portos e balsas clandestinas improvisadas pelos criminosos (BRASIL, 2016).

Partindo do contexto apresentado, naturalmente, os órgãos de Segurança Pública encontram um grande desafio para planejar e executar ações voltadas para as fronteiras.

A diversidade de práticas delituosas e as especificidades existente nestas localidades, precisam estar alinhadas com a presença das instituições de Segurança Pública e condições favoráveis para realização do seu trabalho operacional, é nesse contexto que se tem a maior parte das apreensões de drogas, e recuperação de veículos furtados ou roubados, através das ações de policiamento ostensivo e repressivo nas áreas de fronteiras pelos policiais de Segurança Pública, dentre os quais com grande destaque para o Batalhão de Polícia de Fronteira e Divisas.

Buscamos aporte teórico nas estratégias implementadas pelo Governo Federal, analisando o Plano Estratégico de Fronteira, o Programa Estratégia Nacional de Segurança Pública na Fronteira e alguns planos implementados pelo Ministério da Justiça.

No Estado de Rondônia buscamos junto à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania suas estratégias de policiamento e fiscalização da fronteira.

O trabalho analisou as políticas públicas desenvolvidas pelo Estado de Rondônia, quanto à fiscalização e segurança da faixa de fronteira, verificando as variações de criminalidade, especialmente nos crimes transfronteiriços.

Pelos motivos acima elencados, a escolha do tema, justifica-se pela relevância social que ganhou destaque nas últimas décadas, em virtude do aumento nos índices criminais de tráfico de drogas em grandes quantidades oriundas da Bolívia, que contribui para outros diversos delitos nos centros urbanos, dentre eles roubo de veículos cruzados clandestinamente nas áreas fronteiriças para o país vizinho, ocasionando a disputa e rivalidade entre as organizações criminosas.

Esses fatos geram grande insegurança social, que em contrapartida, exige das autoridades responsáveis medidas que possam restabelecer a sensação de segurança e paz social, deste feito, é de extrema necessidade da criação

“Proposta de integração do Batalhão de Polícia de Fronteira e Divisas com demais interações no combate aos crimes transfronteiriços no município de Guajará- Mirim”.

A falta de integração das interações sobre a faixa de fronteira de nosso Estado fez nascer a motivação para construção deste trabalho. Portanto, visa estudar a faixa de fronteira do Estado de Rondônia devido à grande complexidade em que o tema se propõe, pois envolve questões sociais, econômicas, interesse nacional, criminalidade, entre outros.

O trabalho se desenvolveu com base em bibliografia relacionada, documentos sobre a segurança pública de fronteira. A limitação geográfica foi o Estado de Rondônia. Os dados foram obtidos através do BPFRON, com limitação temporal entre os anos de 2019 a 2024.

O Método de análise de dados foi o descritivo, exploratório e documental das estratégias desenvolvidas, onde serão colhidas nos documentos e referencial teórico, as informações específicas e detalhadas, pois entende-se que esse método descreve de forma mais aprofundada a realidade do que se pretende construir, embasando teórica e juridicamente o tema que se propõe.

Referente ao material consultado, foram analisados e discutidas, o ordenamento jurídico e doutrinário de outras Unidades Operacionais de Fronteira, tão somente como forma de nortear o documento a ser produzido uma proposta de integração do Batalhão de polícia de Fronteira e Divisas com as demais interações no combate aos crimes Transfronteiriços no município de Guajará-Mirim, como também foram utilizados os ordenamentos jurídicos que compete ao Estado de Rondônia e no âmbito da Polícia Militar de Rondônia.

1.1 Formulação do Problema

A região de fronteira é bastante extensa e representa uma parte significativa do território como área de interesse nacional. As ameaças ao Estado residem no progressivo esgarçamento do tecido social, nos problemas sociais como a miséria que condena importantes segmentos da população ao não exercício de uma cidadania plena.

Assim, o desafio cotidiano perpetrado pelo crime organizado e a falta de integração com os países vizinhos, são as principais ameaças presentes na Faixa

de Fronteira, que colocam o desenvolvimento regional e a segurança fronteiriça como estratégia prioritária para a soberania do Estado brasileiro e a sua integração continental.

Dentro das vulnerabilidades na região de fronteira temos: tráfico ilícito de entorpecentes; tráfico internacional de armas de fogo, munições e explosivos; contrabando, pirataria e descaminho; evasão de divisas; exportação ilegal de veículos oriundos de furtos e roubos; imigração ilegal de estrangeiros pela fronteira seca do Brasil e tráfico de pessoas; crimes ambientais e desmatamento ilegal nos estados amazônicos fronteiriços; garimpo ilegal, entre outros que se apresentam como novas ameaças ao Estado.

A faixa de fronteira é pouco habitada, possui poucas cidades e algumas vilas de pescadores e extrativistas. Outra deficiência está na delimitação da fronteira, pois segue os

cursos dos Rios Guaporé, Mamoré e Madeira. Ou seja, não temos uma fronteira seca, o que exige uma logística de transporte com embarcações e aeronaves.

As ações de fiscalização e segurança dessa faixa do território exigem esforços, sobretudo, dos órgãos responsáveis pela sua segurança. Os recursos são insuficientes e as estratégias de integração e cooperação interagências têm surtido efeitos positivos para uma fiscalização eficiente e eficaz, no intuito de inibir o cometimento de crimes transfronteiriços.

Diante da problemática acima citada, o referido Projeto de Pesquisa busca soluções para o combate aos crimes transfronteiriços no Estado de Rondônia, especificamente no município de Guajará-Mirim, visto que faz fronteira com o país vizinho, Bolívia, por meio do Rio Mamoré.

Uma vez que o tráfico de drogas amplia sua área de atuação, consequentemente abre espaço e ocasiona os demais delitos nos grandes centros urbanos, como assaltos, homicídios, roubos e furtos de veículos, confronto e rivalidade entre facções na busca por controle territorial, e combater tais delitos, requer o enfraquecimento da entrada e transporte de drogas no Estado, o que tem sido uma ação constante do Batalhão de Polícia de Fronteira e Divisas – BPFron.

Neste sentido, buscar soluções que aumentem a eficácia e eficiência das ações planejadas e executadas tem sido uma preocupação dos órgãos de Segurança Pública, fator relevante para se trazer a problemática da Proposta de Integração entre o Batalhão de Polícia de Fronteira e Divisas e Interagências no município acima citado.

1.2 Objetivo Geral

O trabalho em apreço tem como objetivo principal a iniciativa da Proposta de integração do Batalhão de Polícia de Fronteira e Divisas – BPFron, com as demais interações existentes no combate aos crimes Transfronteiriços no município de Guajará- Mirim, a fim de se estabelecer estratégias nas ações e operações na região de fronteira, na segurança pública do Estado de Rondônia com a Bolívia em que os resultados proporcionará uma diminuição na incidência criminal.

1.3 Objetivos Específicos

- Realizar o levantamento das áreas de fronteira no Estado de Rondônia, enfatizando suas características e peculiaridades;
- Identificar as principais instituições e interações que possam cooperar juntamente com o Batalhão de Polícia de Fronteira e Divisas no combate aos crimes transfronteiriços;
- Elaborar e executar ações coordenadas de integração entre o Batalhão de Polícia de Fronteira Divisas e interações, de forma a garantir o compartilhamento de informações e atuações simultâneas, visando combater os ilícitos que ocorrem nas regiões de fronteira, especificamente no município de Guajará-Mirim.
- Demonstrar os fatores facilitadores que com apoio das interações vão contribuir para redução nos índices criminais da fronteira;
- Estimar a eficiência e eficácia das estratégias de integração com outras interações na segurança pública na fronteira;

1.4 Hipótese

As novas estratégias do Governo Federal, após a instituição do Plano Estratégico de Fronteira e do Programa Estratégia Nacional de Segurança Pública de Fronteira, influenciam nas estratégias de segurança da fronteira dos Estados, criando assim uma unidade de esforços entre os entes federativos e seus órgãos, através de operações e cooperação das interações atuação integrada.

1.5 Justificativa

A partir de 2011, com o advento do Decreto Lei nº 7.496, o Governo Federal instituiu o Plano Estratégico de Fronteira, com o objetivo de integrar os esforços dos entes federativos, em prol do fortalecimento da prevenção, controle, fiscalização, segurança e repressão aos ilícitos praticados na faixa de fronteira em nosso país, que é muito extensa e em grande parte não habitada. Seguindo essa tendência foi implantada a Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras – ENAFRON, dentro da Secretaria Nacional de Segurança Pública, que é vinculada ao Ministério da Justiça. Com o advento dessa nova política nacional de segurança pública de fronteira, cada Estado ficou de aderir ou não, aos programas e planejamentos desenvolvidos pelo Governo Federal.

O Estado de Rondônia aderiu ao Plano Estratégico de Fronteira em 30 de dezembro de 2011, e a partir de então passou a integrar e cooperar com as políticas públicas desenvolvidas em âmbito nacional, seguindo suas diretrizes. Com essa adesão, Rondônia passou a receber recursos do Governo Federal para melhorar a fiscalização e segurança da fronteira.

O Estado também empenha recursos próprios nesse intuito. Como essas novas ações são recentes, é necessário um estudo sobre as políticas de segurança da fronteira e verificar seus resultados. A produção científica sobre segurança pública está em ascendência em nosso país, pois, muitos estudiosos atentaram para o crescimento da criminalidade.

A escolha do tema é de relevante notoriedade e tem gerado preocupações no poder público, que tem somado esforços e buscado cooperação para a solução da violência e criminalidade necessidade de planejamento e execução de medidas eficientes no combate aos crimes transfronteiriços no Estado de Rondônia, transmitindo às instituições a incumbência de elaborar medidas que viabilizem a resolução do problema e observa-se a necessidade de integração entre o Batalhão de Polícia de Fronteira e Divisas com outras Interagências que são essenciais à otimização e busca dos resultados esperados no sentido que compreendemos que as fronteiras são áreas cruciais para a segurança e o desenvolvimento de um país. Em regiões como Rondônia, onde a fronteira com países vizinhos como a Bolívia é extensa e complexa, a integração entre as agências governamentais se torna essencial.

No entanto, há poucos estudos relacionados à segurança pública de fronteira em nosso Estado, principalmente sobre as estratégias de políticas públicas desenvolvidas na proteção da faixa de fronteira, o que faz deste, um trabalho pioneiro no que tange às estratégias do Estado e que pode gerar grande contribuição para a Segurança Pública e suas ações e operações futuras.

Portanto, nessa perspectiva faz-se mister a exploramos os desafios e as oportunidades da integração entre as agências na fronteira de Rondônia, analisando sua importância e os passos necessários para melhorar essa integração de políticas públicas desenvolvida pelo Estado de Rondônia, face às novas demandas da segurança da faixa de fronteira, no intuito de analisar sua atual situação, deficiências, operações e planejamentos das ações interagências na segurança pública da fronteira.

2 MÉTODO

Para a produção deste trabalho, foi utilizada a metodologia de análise documental nos procedimentos operacionais do Batalhão de Polícia de Fronteira e Divisas, com apontamentos estatísticos de capacitação, bem como dados relativos a produtividade demonstrada nas figuras apresentadas, além de revisão bibliográfica sobre Segurança Pública nas Fronteiras, bem como coleta de dados estatísticos acerca da criminalidade nas áreas transfronteiriças do Estado de Rondônia, as ações desencadeadas no âmbito da Polícia Militar de Rondônia, juntamente com revisão bibliográfica através de obras literárias, Diretrizes Operacionais, bancos de dados e apostilas que versam sobre o policiamento especializado de fronteira, sem contudo deixar de observar, as análises extraídas das experiências profissionais do autor durante atividades desenvolvidas no Batalhão de Polícia de Fronteira e Divisas, enquanto oficial na atribuição de Subcomandante da Unidade.

Para fins de embasamento teórico, foram realizado estudo e explanação sobre o Batalhão de Polícia de Fronteira e Divisas-BPFRON, bem como suas ações peculiares, capacitação do efetivo visando suprir as demandas encontradas durante o serviço ostensivo de patrulhamento nas regiões transfronteiriças do Estado de Rondônia, onde foram explanados conceitos básicos sobre as características da faixa de fronteira de Rondônia, suas peculiaridades geográficas e modo de execução dos grupos criminosos atuantes na região de fronteira.

3 POLICIAMENTO ESPECIALIZADO DE FRONTEIRA

Dentre as diversas modalidades de policiamento que competem a Polícia Militar, destaca-se neste trabalho o Policiamento Especializado de Fronteira.

Inicialmente, ao adentrarmos no assunto de policiamento de fronteira, devemos ter conhecimento a respeito do crime que estamos defrontando, e a distribuição do efetivo especializado de fronteira frente a prática destes atos ilícitos. Partindo dessa premissa, cabe destacar que esta modalidade de policiamento iniciou-se com o objetivo de combater os crimes transfronteiriços, dentre os mais comumente praticados nas áreas de fronteira do nosso estado estão o contrabando, descaminho, travessia e evasão de veículos produtos de roubo/furto nos centros urbanos do Brasil, que são comercializados como moeda de troca por substâncias entorpecentes oriundos dos países vizinhos, fazendo com que sejam utilizadas as rodovias e estradas estaduais como rota do tráfico.

Quando falamos em crimes transfronteiriços, um aspecto relevante remete ao conceito de transnacional, ou seja, que se realiza através das nações, então, crime transnacional pode ser definido um acontecimento que envolve a prática de atividades ilícitas, que atravessam os limites do território nacional, ultrapassando desta forma, as fronteiras de um Estado. Na definição de Werner (2009, p.28), pode ser entendida como uma vasta diversidade de crimes que ocorrem na região de fronteira, uma vez que os criminosos usam da faixa para a passagem e travessia dos mais diversos produtos ilícitos.

Assim, as operações policiais desencadeadas nas faixas de fronteira tem relevante função em vários níveis da federação local, regional e mundial, pois impactam diretamente nos crimes ocorridos dentro e fora da jurisdição rondoniense e nacional, sendo exemplificado uma das tipificações ilícitas quando é apreendido na fronteira com a Bolívia, veículos produto de roubo/furto no território rondoniense, bem como em outros estados brasileiros, veículos estes que seriam utilizados como moeda de troca por substâncias entorpecentes oriundas da Bolívia. A medida que o crime de roubo/furto de veículos ocorre, o tráfico internacional de drogas é o crime consequente, e dele acarretam inúmeros ações criminosas fomentadas pelo tráfico de drogas fazendo com que aumento a violência nos centros urbanos.

A Segurança Pública em Rondônia é composta por órgãos policiais estaduais: Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Penal; além de órgãos federais: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Penitenciária Federal.

Os órgãos de Segurança Pública estaduais e federais, muitas vezes integram suas operações atuando de forma coordenada e cooperada, objetivando o combate à criminalidade

no Estado de Rondônia é composta por 52 municípios, e as regiões de fronteiras são subdivididas em microrregiões, quais sejam:

1. Fronteira Norte: Compreende a Região de Ponta do Abunã (Distrito de Porto Velho), entroncamento das BR 364 C/ BR 425, Linha 101, Distritos de União Bandeirantes, Nova Mutum-Paraná e Jaci- paraná;
2. Fronteira Noroeste: Compreende os municípios de Guajará- Mirim e Nova Mamoré; Distrito de Araras, Linha 28B, Estrada Parque e extensão da BR 421;
3. Fronteira central: Compreende os municípios de São Miguel do Guaporé, Seringueiras, São Francisco do Guaporé, Costa Marques, Alta Floresta e Alto alegre dos Parecis; Cerejeiras, Cabixi, Pimenteiras, D' Oeste;
4. Fronteira sul: Compreende os municípios de Colorado do Oeste, Corumbiara, Chupinguaia, Parecis e Vilhena.

Dos municípios mencionados acima, Guajará-Mirim faz fronteira direta com a Bolívia pela cidade de Guayaramerin através do Rio Mamoré, além de outros municípios que também fazem fronteira direta com a Bolívia pela via fluvial do Mamoré como Nova Mamoré, sendo que outros municípios rondonienses também fazem fronteira através da via fluvial pelo Rio Guaporé, sendo o município de Pimenteiras, Vila de Porto Rolim do Guaporé, Costa Marques, sendo que esta última faz divisa com a cidade boliviana de Buenavista, concentrando o maior índice de tráfico e entrada de drogas nos municípios de Guajará Mirim, Costa Marques. Nesse contexto, surgiu a necessidade da criação do Batalhão de Polícia de Fronteira e Divisas, pelo Decreto nº 22.953, de 28 de junho de 2018 (RONDÔNIA, 2018).

Diante do exposto acima, para a garantia do êxito nas operações especializadas de fronteira, é necessário planejar e coordenar a utilização e aplicação das forças de segurança na área transfronteiriça, seguindo diretrizes e ordenamentos previamente estabelecidos em uma Norma Geral de Ação de Policiamento de Fronteira, considerando os mais diversos fatores, uma vez que o combate aos ilícitos transfronteiriços implica na junção das instituições de segurança pública, programas institucionais e interinstitucionais, sob a ótica de diferentes abordagens sociais, econômicas, geográficas e políticas.

No que tange a realização e execução das operações policiais frente aos crimes transfronteiriços, o Batalhão de Polícia de Fronteira e Divisas, unidade especializada da Polícia Militar de Rondônia, destaca-se como uma unidade de coordenação, planejamento e execução das atividades inerentes aos crimes transfronteiriços, juntamente com outras instituições de segurança pública do Estado.

3.1 Crimes Transfronteiriços no Estado de Rondônia

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2021), o Brasil tem cerca de 17 mil quilômetros de fronteira. Com a Amazônia legal, o Brasil faz fronteira com 8 (oito) países: Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Guiana Francesa, Peru, Suriname e Venezuela. Fronteiras com vizinhos no intervalo de 11.000 km, sendo grande parte de seu trecho composto por rios e mata fechada, fator que dificulta sua fiscalização.

Conforme apontam os dados do órgão, responsável pela coleta e análise das informações geográficas, o estado de Rondônia possui 237.590 quilômetros quadrados, dos quais 1.342 km fazem fronteira com a Bolívia.

A fronteira de Rondônia ocupa 7,95% da área total da fronteira brasileira, o que desperta grande preocupação aos órgãos de Segurança Pública, pois além da Bolívia, outros países da Amazônia legal que fazem fronteira com o Brasil, são produtores e fornecedores de drogas, além de servirem como corredores para o tráfico de drogas, armas e veículos furtados ou roubados.

Assim, para adentrarmos ao assunto de segurança nas fronteiras, é preciso compreender o conceito de fronteira. Desta forma, Fronteira pode ser definida como uma linha imaginária, ou um marco histórico e geográfico que delimita ou

separa dois ou mais países. Em outras palavras, pode ser caracterizada por uma linha divisória entre territórios ou países, uma delimitação que separa duas ou mais áreas, espaços físicos, geográficos, políticos, podendo ser essa delimitação composta por rios, floresta ou estradas.

No Brasil, de acordo com dados do IBGE (2021), a faixa de fronteira é dividida em três arcos, sendo eles: 1: Arco Norte; 2: Arco Sul; 3: Arco Central. O Arco Central é formado pelos Estados de Rondônia, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Devido os fatores geográficos, intensifica o narcotráfico nessa região pela grande quantidade de drogas que ingressam no Brasil através da fronteira com a Bolívia, principal país produtor e fornecedor de cocaína e pasta base comercializadas no país, o que consequentemente contribui para a prática de outros crimes como roubos e furtos de veículos, uma vez que esse comércio na maioria das vezes, utiliza dessa troca de mercadorias; enquanto a droga adentra o território brasileiro, os veículos produtos de roubo/furto são atravessados para o país vizinho diariamente, por meio de portos e balsas clandestinas improvisadas pelos criminosos BRASIL (2016).

Concomitante à prática dos delitos praticados nas áreas transfronteiriças, naturalmente, os órgãos de Segurança Pública encontram um grande desafio para planejar e executar ações voltadas para as fronteiras.

A diversidade existente nestas localidades, precisam estar alinhadas com a presença das instituições de Segurança Pública e condições favoráveis para realização da atividade policial, pois é nesse contexto que se tem a maior parte das apreensões de drogas, e recuperação de veículos furtados ou roubados, através das ações de policiamento ostensivo e repressivo nas áreas de fronteiras pelos policiais de Segurança Pública, dentre os quais com grande destaque para o Batalhão de Polícia de Fronteira e Divisas.

O Estado tem uma grande parcela da atividade criminosa nos índices nacionais, visto que muitos deles ocorrem dentro de suas fronteiras e são transnacionalmente relevantes. São comuns crimes como roubo e furto de veículos (levados para a Bolívia como moeda de troca de drogas), homicídios (resultantes de acordos entre criminosos e disputa territorial das organizações criminosas), contrabando, descaminho, etc.

No entanto, é importante esclarecer que as principais atividades ilegais na área de fronteira do Estado, tem ligação ao tráfico de drogas, diamantes e armas; disputa de soberania as regiões onde as drogas são distribuídas e vendidas também refletem sua presença em crimes. Esses crimes exigem uma resposta enérgica parte dos órgãos de Segurança Pública, no caso em questão, o Batalhão de Polícia de Fronteira e Divisas, bem como a integração das demais agências nacionais de polícia, principalmente da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, que atuando em trabalho conjunto com a Polícia Militar, através do Batalhão de Polícia de Fronteira e Divisas, intensificaram o serviço de inteligência, vigilância e apreensão de drogas no Estado.

Os dados apresentados no relatório do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2021); evidencia-se que país está localizado em uma área estratégica da geo-localização da fronteira com a Bolívia, pois estudos comprovaram que entre os países produtores de cocaína, especialmente os fabricantes de pasta base deste produto, listaram o estado de Rondônia como um dos principais corredores de tráfico de drogas para os demais estados, bem como outros países, que aspiram a uma posição firme e repressiva contra tal crime.

Neste sentido, conforme o entendimento de Rebeca Steima (1995), a rota traçada pelas drogas Bolívia que adentra ao território brasileiro, dá-se principalmente pelo Estado de Rondônia. Ainda de acordo com Steima (1995); pelo Corredor Bolívia, Brasil, existem quatro rotas alternativas para a entrada da droga boliviana:

1. A droga boliviana tem como ponto de partida, a cidade boliviana de Guayaramerin, passando por Guajará-Mirim ou Abunã, com destino à cidade de Porto Velho;
2. Em segunda alternativa, através da rodovia conhecida como Transcoca, a cocaína proveniente de San Joaquim/Bolívia, adentra ao Estado de Rondônia por Costa Marques, seguindo em solo terrestre para Cacoal. Nesta localidade também ocorre o transporte da droga através de aeronaves de pequeno porte que utilizam pistas clandestinas.
3. O ingresso da droga boliviana também ocorre no Estado vizinho de Mato Grosso, iniciando a rota por Cáceres até chegar a capital Cuiabá, e posteriormente segue para Goiânia, Brasília, São Paulo e Minas Gerais;

4. Outra alternativa de entrada da droga boliviana no território brasileiro, ocorre por Puerto Suarez, Bolívia, e em seguida toma como destino as cidades de Campo Grande, Corumbá, São Paulo, dentre outras.

A minuciosa investigação desenvolvida nesta área, comprova a estreita relação entre o tráfico de drogas e o tráfico de armas que aumentaram ainda mais à importância e à sensibilidade da região de Rondônia, eventos de natureza pública de inteligência com a polícia são desenvolvidos por meio da coordenação de operações. Isso foi apoiado pelas forças de segurança nacional. No entanto, as operações da Polícia Militar em Rondônia não ficam estritamente minimizadas ao que se resume unicamente ao tráfico de drogas, antes, é a difícil tarefa de lutar contra criminosos, ambientalistas e traficantes.

Além disso, a Polícia Militar em Rondônia também atua no policiamento ostensivo, garantindo a segurança da população e prevenindo a ocorrência de crimes. As operações realizadas visam não apenas combater o crime, mas também fortalecer o vínculo de confiança entre a comunidade e as forças de segurança.

Então, vale ressaltar que ocorre também nestas regiões o combate à corrupção, tráfico internacional de drogas e armas, exploração sexual de crianças e adolescentes, desvio de recursos federais, mineração ilegal, crimes tributários evidenciados pela prática do descaminho, evasão fiscal, lavagem de dinheiro, enfim, estamos falando aqui do combate eficaz contra organizações criminosas, incluindo organizações transnacionais.

A repressão a estes crimes, geram um impacto direto nos interesses da União, e representam ações de natureza educativa, preventiva e repressiva ao crime organizado, em contrapartida, realça a concretização de resultados alcançados e gerando prejuízo ao crime, objetivos relevantes à Polícia Militar.

3.2 Batalhão de Polícia de Fronteira e Divisas – BPFron

O Batalhão de Polícia de Fronteira e Divisas foi criado e ativado na Polícia Militar de Rondônia através do Decreto nº 22.953, de 28 de junho de 2018, tendo como sede no município de Porto Velho – RO, estando subordinado imediatamente ao CPE-Comando de Policiamento Especializado RONDÔNIA (2018).

A atuação o Batalhão de Polícia de Fronteira e Divisas divide-se nas mais diversas atividades de combate ao crime, dentre as primeiras ações da unidade, abrange as ações desencadeadas na Operação Curarê em apoio ao Exército Brasileiro, Operação Ágata em apoio a Marinha do Brasil, Operação “Bom dia” Guajará-Mirim em apoio ao 6º Batalhão da Polícia Militar. Dentre as mais evidentes, está a inserida as grandes operações de reintegrações de posse: Operação Nova Mutum Paraná e Operação Égide, além de Operações Fluviais como a Operação Iara no Rio Guaporé e Rio Mamoré em conjunto com o Batalhão de Polícia Ambiental [(BPA], bem como ações integradas juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Ambiental [SEDAM], onde visa o combate dos ilícitos ambientais transfronteiriços entre Brasil e Bolívia (PMRO, 2021).

O efetivo do BPFロン é composto por 40 valorosos policiais militares, dos quais foram lotados por meio de voluntariedade, uma vez que as atividades da Unidade Especializada requer que seu efetivo tenha disponibilidade e seja voluntário a percorrer as Fronteiras do Estado de Rondônia no combate aos crimes transfronteiriços, abdicando muitas vezes, do convívio familiar e social, estando sempre prontos à atender as necessidades da Polícia Militar, no intuito dos bons serviços prestados à Sociedade Rondoniense.

3.3 Capacitações realizadas pelo efetivo do BPFロン

As atividades policiais desenvolvidas no BPFロン exigem que os operadores de fronteira possuam conhecimentos técnicos para se alcançar os resultados esperados, como também preservar a segurança e integridade física dos operadores. Assim, visando a especialização de seu efetivo, os policiais militares lotados no BPFロン, denominados operadores de fronteira, passaram por diversas capacitações, dentre elas:

- I - Curso de Policiamento de Fronteira, realizado pelo GEFロン/MT;
- II - Curso de Patrulha de Interdição realizado através do GEFロン/MT
- II - Instrução de Nivelamento e Conhecimento, realizada pelo BPFロン no ano de 2021;

- III - Curso de Unidade Especializada de Fronteira, realizado pela Secretaria de Operações Integradas, por meio do Ministério da Justiça, sendo três edições concluídas até o ano de 2023;
- IV - Atendimento pré-hospitalar de Combate Protocolo MARC1;
- V - Estágio de Operações Fluviais realizado no Estado do Paraná, através do Batalhão de Polícia de Fronteira no Paraná;
- VI - Curso de Arrais amador realizado pela Marinha do Brasil;
- VII - Estágio de Adaptação de Vivência na Selva, realizado pelo Exército Brasileiro;
- VIII - Curso de Especialização de Policiamento de Fronteira, realizado pelo DOF – Departamento de Operações de Fronteira no Estado do Mato Grosso do Sul;
- IX - Curso de Identificação Veicular realizado no Estado do Mato Grosso, através do GEFRON;
- X - Curso de Cinotecnia realizado no 4º BPM pela PMRO;
- XI - Cursos de Operações de Segurança com Drone;
- XII - Curso de Busca Veicular, realizado pelo COD, PMGO.

Acerca da capacitação dos operadores de fronteira, partimos da premissa do poder de informação, como preceitua Brumester (2023, p15); ao discorrer que a informação por si só não tem valor algum se não repassado adiante, ou seja, mais importante que deter a informação, é a capacidade de filtrar e compartilhar essa informação, agregando valor. Deste modo, adaptando para a realidade dos procedimentos operacionais da Polícia Militar de Rondônia, mais importante que deter manuais ou diretrizes obtidas de fontes diferentes, é a capacidade de selecionar tais conhecimentos, adaptá-los e agregar valores de utilidade para o usuário a que se destina, no caso em questão os Operadores de Fronteira da Polícia Militar de Rondônia, para o aprimoramento das atividades e a busca pela excelência dos serviços prestados, validando o princípio da eficiência da Administração Pública.

No mesmo sentido, Franco (2011, p.13); explica que mesmo sem ser classificada como uma empresa privada que busca melhorar seu atendimento visando ganhar a concorrência no ramo a que se destina prestar serviços; a

administração pública enfrenta cobrança do usuário final, o cidadão, portanto, deve estar sempre buscando melhorar a qualidade dos serviços públicos oferecidos, como exige o princípio da eficiência na administração pública.

Nessas capacitações e através das experiências vivenciadas no dia a dia, os operadores de fronteira foram agregando conhecimentos diversos sobre inerentes ao policiamento de fronteira. Dentre essas ações, podemos mencionar a atividade de fiscalização de transportes coletivos em que o BPFロン se especializou na busca e revista de passageiros e bagagens, sendo que este fator tem gerado nessa unidade um índice bastante elevado de abordagens bem sucedidas nestes veículos de transporte coletivo, sendo possível a identificação do modus operandi de organizações criminosas como por exemplo o uso de “mulas humanas”, por parte de narcotraficantes para o transporte de entorpecentes, através das fronteiras até o receptor da mercadoria ilícita.

Os policiais do BPFロン, portanto, somando seus conhecimentos advindos do serviço operacional na Polícia Militar de Rondônia aos conhecimentos compartilhados de agentes de demais forças de segurança e fiscalização, obtiveram êxito ao desenvolver metodologias e técnicas que impulsionaram a alcançar os objetivos das operações de fiscalização de transporte coletivo, também puderam aperfeiçoar na abordagem e vistoria de veículos particulares, pessoas e cargas, aperfeiçoando conhecimentos de técnicas de entrevista, conhecimentos sobre legislação especial e aduaneira, conhecimentos sobre fraudes veiculares e documentais, lembrando que tais práticas estão inseridas na rotina operacional da unidade.

Além disso, a integração com as diversas forças e órgãos de segurança, permite o compartilhamento de informações e estratégias, possibilitando um combate mais eficaz contra as organizações criminosas que atuam na região de fronteira. A troca de experiências e a capacitação constante dos policiais do BPFロン são fundamentais para manter a unidade sempre atualizada e preparada para enfrentar os desafios do policiamento de fronteira.

Dessa forma, fica evidente que a atuação do BPFロン vai muito além do trabalho desenvolvido por essa unidade especializada é fundamental para garantir a segurança da população e combater o crime organizado que opera nas áreas de fronteira. Com conhecimento, técnica e integração, os policiais conseguem realizar um trabalho eficiente e contribuir para a manutenção da ordem pública.

3.4 Missão Institucional do BPFron

Como mencionado, a criação do Batalhão de Polícia de Fronteira e Divisas surgiu como um divisor de águas com o objetivo de atuar no combate aos crimes transfronteiriços no Estado de Rondônia, de forma planejada, e integrada com os programas do governo federal para a segurança nas fronteiras. Desta forma, na data de 30 de dezembro de 2011, Rondônia aderiu ao Plano Estratégico de Fronteiras, como dispõe o Diário Oficial da Federação nº 57 de 22 de março de 2012.

O Plano Estratégico de fronteiras baseia-se na prevenção, controle, fiscalização e combate à criminalidade nas fronteiras brasileiras, e integram neste, os órgãos Municipais, órgãos Federais e Estaduais de segurança pública, Receita Federal do Brasil, Forças Armadas, bem como a participação diplomática entre os Países vizinhos fronteiriços com o Brasil.

Lembrando que o Plano Estratégico de Fronteiras teve sua implantação inicial com intuito de defender as fronteiras brasileiras, pois atendendo as demandas por parte dos governos, incumbe a proteção do território e a soberania nacional, visando a proteção de possíveis ataques de potências estrangeiras, como também a proteção da riqueza natural. Tal preocupação se dá pela vulnerabilidade nas regiões transfronteiriças, cuja causa atribui-se principalmente ao fraco poder de presença do governo federal nessas áreas, baixa densidade populacional e subdesenvolvimento socioeconômico em algumas regiões transfronteiriças, fatores estes que dificultam e fragilizam as defesas fronteiriças (BRASIL, 2016).

Mesmo nos dias atuais, o tema de Segurança nas Fronteiras é complexo, visto que as Fronteiras são uma questão central quando se trata de defender territórios, pois abrange vários crimes como o Tráfico de drogas, contrabando de armas e mercadorias, e ainda existe a preocupação com a soberania nacional devido à proximidade com as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia [FARC], dentre tantos outros assuntos preocupantes sobre algumas das matérias relacionadas ao governo federal, enquanto especificamente no âmbito Estadual, onde no Estado de Rondônia está inserida a Faixa de Fronteira do Arco Central, a preocupação maior consiste em combater o tráfico de drogas, evasão de veículos roubados e furtados, descaminho e contrabando.

A partir do exposto acima, objetivando combater os ilícitos ocorridos nas áreas transfronteiriças de Rondônia, o Batalhão de Polícia de Fronteira e Divisas Integrou à Operação Hórus, inserido no então Programa Vigia, porém com as mudanças governamentais ocorridas no governo federal, a nomenclatura sofreu algumas alterações, seguindo a ordem de Operação Hórus, Operação Guardiões das Fronteiras, Operação Protetor das Fronteiras, sendo esta última Operação Protetor das Fronteiras-Rondônia, a atual no corrente ano, sendo conduzida pelo BPFron, cuja operação faz parte do Programa Nacional de Segurança de Fronteiras, criada e subordinada à Secretaria Nacional de Segurança Pública [SENASP], e Ministério da Justiça e Segurança Pública [MJSP], como dito anteriormente, visando combater o crime organizado, fortalecer operações integradas e de inteligência e proteger o país de atos ilícitos como tráfico de drogas, contrabando de armas, contrabando e descaminho, além da evasão de veículos produtos de roubo/furto para países vizinhos como a Bolívia. No âmbito federal, o órgão responsável é a Secretaria Nacional de Segurança Pública, responsável pela coordenação e execução das operações de policiamento de fronteiras realizadas pela Polícia Militar e outras instituições, enquanto que no âmbito Estadual, ocorre por meio do Comando de Policiamento Especializado [CPE], a quem compete o planejamento e execução da operação, e por meio do Batalhão de Polícia de Fronteira e Divisas (PMRO, 2021).

Como vimos, o objetivo principal da estrutura da Polícia Militar nas regiões transfronteiriças é coibir crimes transfronteiriços, dentre os quais o narcotráfico, da internacional de armas de fogo, munições e explosivos, contrabando, descaminho e pirataria, sonegação de divisas, roubo e furto de veículos, imigração ilegal através da fronteira, tráfico humano, santuário criminal e crime organizado. Tais crimes contribuem para a perpetuação e aumento dos índices de criminalidade da capital Rondoniense, razão pela qual o comando da corporação dá ênfase às operações que ocorrem com índices significativamente positivos nas fronteiras norte, noroeste, sul e central (PMRO, 2021).

Além disso, a atuação do Batalhão de Polícia de Fronteira e Divisas é pautada pela inteligência policial, que possibilita o monitoramento e acompanhamento de organizações criminosas, contribuindo significativamente para a redução da criminalidade na região de fronteira. A troca de informações

com outros órgãos de segurança também tem sido fundamental nesse processo. Outro ponto importante, como foi destacado, é o investimento em capacitação dos policiais militares, que passam por treinamentos constantes para lidar com as diversas situações. Isso garante uma maior eficiência e eficácia nas operações realizadas pela unidade.

Portanto, é inegável o papel fundamental que o BPFロン desempenha no combate à criminalidade na região de fronteira, contribuindo para a segurança da população e para o enfraquecimento das organizações criminosas atuantes na área. O trabalho integrado e a dedicação dos agentes envolvidos têm sido essenciais para os resultados positivos alcançados até agora.

Todo o exposto acima é justificado pelo crescente número de apreensões, a partir do ano de 2019, quatro anos após a criação do Batalhão de Polícia de Fronteira e Divisas, de modo que, dentro desse período, foram alcançados quantitativos significativamente positivos, através dos números de produtividade da Unidade ao longo desses quatro anos.

4 PROGRAMA DE PROTEÇÃO INTEGRADA DE FRONTEIRA - PPIF

Em 16 de novembro de 2016, houve a criação pelo governo federal do Programa de Proteção Integrada de Fronteiras [PPIF], cuja finalidade consiste na proteção das fronteiras de forma integrada, buscando o fortalecimento no que tange à prevenção, controle e repressão aos crimes transfronteiriços, sendo este programa subsequente aos trabalhos ora realizados anteriormente através da Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras [ENAFRON], ressaltando que trouxe algumas inovações relevantes para os fins a que se destina, das quais podemos destacar a integração entre União, Estados e Municípios para desempenharem ações de Segurança Pública (BRASIL, 2016).

O Programa de Proteção das Fronteiras é composto por 8 ministérios, juntamente com o Ministério Público Federal, totalizando 18 órgãos. A coordenação das ações do Comitê- Executivo é realizada pela Secretaria de Acompanhamento e Gestão de Assuntos Estratégicos, por meio de seu Departamento de Assuntos da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O programa dentre outras atividades, desenvolve ações conjuntas, compartilhamento de informações, implementação de projetos estruturantes e cooperação internacional nos 16,6 mil quilômetros de fronteira nacional terrestre, abrangendo 11 Estados e 10 países vizinhos. Conforme descreve a Constituição Federal de 1988, a nível nacional o Brasil possui uma faixa de fronteira correspondente a 13,8% do território nacional, que obedece a preceitos constitucionais de defesa, devendo portanto, sua ocupação e utilização serem reguladas por lei.

No sentido de proteção das nossas fronteiras, o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras, traz elencada uma série de normativas a serem observadas pelas instituições para nortear suas ações. Dentre as mais importantes normativas tratadas no Programa de Proteção Integrada de Fronteiras BRASIL (2016); temos:

1. Diretrizes: Prevê que os órgãos de Segurança Pública, órgãos de inteligência, Receita Federal, Forças Armadas Brasileira, dentre outros partícipes, atuem de forma coordenada. Estabelece ainda a cooperação e integração com os países vizinhos;
2. Objetivos: Encadear de forma integrada, as ações desenvolvidas no âmbito da Segurança Pública Federal com as ações desenvolvidas nos Estados e Municípios que integram a faixa de fronteira, da mesma forma, articular e integrar as ações com os países vizinhos, aperfeiçoar e investir em recursos humanos e estrutura física necessárias à atividade de segurança nas fronteiras, e ainda, buscar meios de manter a junção de apoio e cooperação com a Comissão Permanente para o Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira [CDIF].
3. Medidas: Ação síncrona entre a União, Estados e Municípios que integram a faixa de fronteira, bem como entre os órgãos de Inteligência e de Segurança Pública Federais, Estaduais e Municipais, com compartilhamento de informações entre estes; promover a integração com o Sistema Brasileiro de Inteligência [SISBIN], implementação e execução de projetos que possam fortalecer as ações estatais nas regiões onde estão inseridas, além de buscar ações de cooperação internacional entre os países vizinhos.

Conforme os preceitos do Programa de Proteção Integrada de Fronteira, podemos observar que tem como missão principal restringir a ocorrência de delitos transfronteiriços, caracterizando dentre os principais ilícitos transfronteiriços no Brasil o contrabando; lavagem de dinheiro; mineração ilegal; narcotráfico; tráfico de armas; tráfico de pessoas; tráfico de drogas.

Deste modo, trata-se de um programa com governança instituído para que possa potencializar a ação do Estado brasileiro na prevenção e no combate aos crimes transfronteiriços, através de ações estratégicas que objetivam a integração e articulação nas ações de segurança pública da União, Estados e Municípios situados na faixa de fronteira; a integração e articulação com países vizinhos; o aprimoramento na gestão dos recursos humanos e estruturais utilizados na repressão aos crimes transfronteiriços; por último e não menos importante, promover a articulação com as ações da Comissão Permanente para o Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira.

4.1 Plano Estratégico de Fronteiras – PEF e o Programa Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras – ENAFRON

O PEF nasce da necessidade do Brasil em melhorar a fiscalização de fronteira terrestre com os demais países vizinhos. Após pressão dos Estados sobre o Governo Federal para reforçar as ações nas fronteiras, em junho de 2011 foi instituído o plano com o Decreto nº 7496/2011. O plano é coordenado pelo Vice-Presidente da República, seu objetivo é integrar as ações dos Ministérios com a participação de poderes públicos locais.

O Plano Estratégico de Fronteiras reúne ações destinadas ao fortalecimento da prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, por meio da atuação integrada dos órgãos de segurança pública, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e das Forças Armadas

As Operações Ágata, coordenadas pelo Ministério da Defesa e as Operações Sentinelas, coordenadas pelo Ministério da Justiça, são as principais ações desencadeadas pelo PEF, para o combate à criminalidade e melhorar a fiscalização da fronteira. Estas operações são baseadas na doutrina interagências, que prevê a atuação de diversos órgãos da União, Estados e Municípios. Segundo o Ministério da Justiça, os objetivos do PEF são: Ações de integração federativa

entre a União e os estados e municípios situados em regiões de fronteira. Implementação de projetos estruturantes para o fortalecimento da presença estatal na região de fronteira. Fortalecimento das instituições de segurança pública para atuação em fronteiras (Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Força Nacional e órgãos estaduais de segurança pública). Com esse plano, o MJ pretende melhorar a segurança pública da faixa de fronteira, através da união de esforços entre os entes federativos, trabalhando de forma integrada, na cooperação de ações e operações, com objetivos comuns de prestar segurança à sociedade.

Nesse sentido o artigo 3º do Decreto nº 7.496/2011, que instituiu o PEF:

Art. 3º O Plano Estratégico de Fronteiras terá como objetivos:

- I - a integração das ações de segurança pública, de controle aduaneiro e das Forças Armadas da União com a ação dos Estados e Municípios situados na faixa de fronteira
- II - a execução de ações conjuntas entre os órgãos de segurança pública, federais e estaduais, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e as Forças Armadas;
- III - a troca de informações entre os órgãos de segurança pública, federais e estaduais, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e as Forças Armadas;
- IV - a realização de parcerias com países vizinhos para atuação nas ações previstas no art. 1º; e
- V - a ampliação do quadro de pessoal e da estrutura destinada à prevenção, controle, fiscalização e repressão de delitos na faixa de fronteira. (Decreto nº 7.496 de 8 de junho de 2011)

Verifica-se que o PEF prevê a unidade de esforços de diversos órgãos, com competências distintas, mas possuem objetivos comuns, que é a fiscalização e segurança da fronteira. Nesses esforços incluem a participação de países vizinhos, pois, os problemas que afetam os cidadãos residentes na fronteira, ocorrem em ambos os lados, ou seja, na zona de fronteira.

O referido Plano tem como diretrizes principais a integração e execução de ações conjuntas, troca de informações, ampliação do quadro de pessoal e estrutura dos órgãos de segurança pública federais e estaduais, controle aduaneiro e das Forças Armadas, com apoio dos Estados e Municípios situados na faixa de fronteira, bem como a realização de parcerias com os países vizinhos. (SENASP, 2014, p. 20).

No artigo 5º do Decreto em estudo, tem-se a previsão de criação de dois órgãos que são responsáveis pela implementação das ações e operações previstas no PEF: “Art. 5º As ações do Plano Estratégico de Fronteiras serão implementadas por meio de: I - Gabinetes de Gestão Integrada de Fronteira - GGIF; e II - Centro de Operações Conjuntas – COC”.

“Os Gabinetes de Gestão Integrada de Fronteira terão como objetivo a integração e a articulação das ações da União previstas no art. 1º com as ações dos estados e municípios” (art. 6º). As competências do GGIF estão nos incisos do referido artigo e são:

- Art. 6º [...]
- I - propor e coordenar a integração das ações;
 - II - tornar ágil e eficaz a comunicação entre os seus órgãos;
 - III - apoiar as secretarias e polícias estaduais, a polícia federal e os órgãos de fiscalização municipais;
 - IV - analisar dados estatísticos e realizar estudos sobre as infrações criminais e administrativas;
 - V - propor ações integradas de fiscalização e segurança urbana no âmbito dos municípios situados na faixa de fronteira;
 - VI - incentivar a criação de Gabinetes de Gestão Integrada Municipal;
 - e
 - VII - definir as áreas prioritárias de sua atuação. (Decreto nº 7.496 de 8 de junho de 2011)

O GGIF é constituído por ato do Governo Estadual (art. 6 §2º) e suas decisões são tomadas através do consenso dos órgãos, pois não há hierarquia entre seus componentes (art. 6º §1º). É de suma importância para a implementação das políticas públicas de segurança e fiscalização da fronteira, pois, prevê a participação de vários órgãos, das três esferas de governo.

Assim, o gabinete é um órgão consultivo e deliberativo que auxilia nos planejamento de ações, que visam complementar as deficiências dos órgãos, através da unidade de ações, para impedir a dualidade de esforços que causam desperdícios de recursos públicos.

“O Centro de Operações Conjuntas será composto por representantes de todas as instituições partícipes das operações, mediante assinatura de acordo de cooperação” (art. 7º). No COC não há hierarquia entre os órgãos e as decisões são tomadas por consenso de seus membros (art. 7º §1º).

A competência é de integrar os órgãos para acompanhar e coordenar as ações e operações a serem desenvolvidas (art. 7º §2º). Os Estados que quiserem participar do PEF terão que assinar o termo de adesão (art. 7º §3º). “O GGI-F possui um caráter decisório, enquanto os COC se pautam pela execução de operações na faixa de fronteira do Brasil”. (DORFMAN & FRANÇA, 2013, p. 1101).

Segundo consta no Portal da SENASP todos os 11 Estados fronteiriços assinaram o termo de adesão e executam o PEF conforme as estratégias do Governo Federal, através de operações e ações conjuntas. O Estado de Rondônia aderiu ao PEF em 30 de dezembro de 2011, conforme publicado no Diário Oficial da União nº 57 de 12 de março 2012.

O PEF busca estabelecer uma política nacional para “o fortalecimento da prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços e dos delitos praticados na faixa de fronteira brasileira” (art. 1º). Com isso, tem-se uma unidade de esforços e de ações entre os órgãos, evitando que haja duplicidades de ações, ou mesmo, essas, isoladas.

Com intuito de melhorar o emprego dos recursos públicos e evitar desperdícios, cada órgão empenha uma parcela de sua estrutura, dentro de suas possibilidades, com objetivos comuns. O Programa Estratégia Nacional de Segurança Pública de Fronteira – ENAFRON nasce através da instituição do PEF e é: Um programa no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) que concentra iniciativas e projetos para a consecução do fortalecimento da interlocução entre os órgãos federais, estaduais e municipais relacionados à segurança pública nas fronteiras. (SANTOS, 2015, p. 54 e 55).

O Objetivo central do programa é “intensificar o controle e a fiscalização nas fronteiras, de forma a fortalecer a prevenção, o controle e a repressão dos delitos transfronteiriços e outros delitos praticados nas regiões da fronteira brasileira, em parceria com estados e municípios”. (DORFMAN e FRANÇA, 2013, p. 1101).

A SENASP é a responsável por gerenciar o programa ENAFRON, por meio de ações que visam à repressão e prevenção de ilícitos na região de fronteira, inculindo uma estratégia de ação nacional, com financiamento do Governo Federal e com a participação de Estados e Municípios. Nesse sentido a SENASP (2014):

É responsável pelo fomento e fortalecimento da prevenção e repressão dos delitos ocorridos nos municípios localizados nas regiões de fronteira em parceria com estados, municípios e órgãos congêneres dos países fronteiriços existentes nas cidades vizinhas. Para implementação dessas ações, foi instituída a Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON), programa que concentra as iniciativas e projetos da SENASP no âmbito do Plano Estratégico de Fronteiras. (SENASP, 2014, p. 21).

O programa se divide em seis temáticos que são: “a) diagnóstico, acompanhamento e avaliação; b) integração sistêmica e cooperação; c) inteligência de segurança pública; d) política nacional uniforme; e) inovações tecnológicas; f) política de pessoal”. (SENASP, 2014, p. 10).

O eixo diagnóstico, acompanhamento e avaliação, tem como aspecto principal, a análise, acompanhamento, monitoramento e fiscalização do programa ENAFRON e o emprego dos recursos disponibilizados para a segurança pública na fronteira, através do referido programa. Também visa investigar as vulnerabilidades encontradas na região fronteiriça, nos órgãos de segurança pública, realizar pesquisas sobre segurança pública nas fronteiras, avaliar as situações intrínsecas da região para conduzir as ações desenvolvidas pelo programa.

Esses estudos são desenvolvidos através de um acordo de cooperação técnica com a Universidade Federal do Rio de Janeiro, por meio do Núcleo de Estudo e Cidadania, Conflito e Violência Urbana e do Grupo de Pesquisa RETIS, entre outras Universidades Federais. (SENASP, 2014, p. 25 e 26).

A Integração Sistêmica e Cooperação buscam a união de esforços e políticas públicas para a segurança pública na fronteira, através da integração e colaboração entre os órgãos estatais, os agentes públicos e a comunidade. Segue a diretriz do PEF e se estrutura como eixo da ENAFRON. Visa a unidade de esforços, congregando as ações e iniciativas com o objetivo de integração e cooperação entre as esferas de governo. Nesse foco foi criado o Gabinete de Gestão Integrada de Fronteiras e Câmaras Temáticas de Fronteira, que possuem suas atribuições previstas no PEF. (SENASP, 2014, p. 26 e 27).

A Inteligência de Segurança Pública busca a integração, colaboração, difusão e compartilhamento de informações de Inteligência de Segurança Pública nas regiões de fronteira do país, a produção qualificada do conhecimento, para

subsidiar a tomada de decisão nas ações de segurança pública a serem adotadas nessas localidades. “O principal projeto desse eixo é a constituição de Núcleos Integrados de Inteligência nas Fronteiras e a estruturação das Agências Setoriais das Polícias Cíveis e Militares localizadas nas regiões de fronteira”. (SENASP, 2014, p. 27).

O Eixo Política Nacional Uniforme busca um parâmetro nas ações desenvolvidas, respeitando as peculiaridades de cada Estado, mas que sejam conforme a estratégia nacional desenvolvida pela SENASP. Com isso, as principais ações fomentadas pelo programa são: “o apoio à estruturação (aparelhamento e reaparelhamento) das unidades especializadas de fronteira, dos centros integrados, de canis, das unidades das Polícias Militares, Cíveis, e da Perícia, das Polícias Rodoviárias Estaduais, dentre outras ações” (SENASP, 2014, p. 27); “a construção de cadernos doutrinários, específicos para atuação dos agentes de segurança pública na faixa de fronteira, que uniformizarão as ações integradas em algumas áreas” (SENASP, 2014, p. 28).

As Inovações Tecnológicas “possui dois principais projetos estruturantes: o primeiro refere-se à implementação de um sistema digital e interoperável de radiocomunicação nas áreas prioritárias da faixa de fronteira”. Outro projeto que também é muito importante para a segurança pública na fronteira é a implantação de “sistemas de videomonitoramento em 77 municípios da faixa de fronteira, otimizando a prevenção da criminalidade e violência nas áreas urbanas dos municípios fronteiriços, e fortalecendo a integração dos órgãos federais, estaduais e municipais” (SENASP, 2014, p. 28).

Além desses projetos, o programa prevê o financiamento de equipamentos de alta tecnologia para escaneamento de veículos de grande, médio e pequeno porte, para auxiliar e otimizar as fiscalizações, no intuito de combate ao tráfico de drogas, contrabando de armas, tráfico de pessoas, contrabando e descaminho, crimes ambientais entre outros ilícitos transfronteiriços (SENASP, 2014, p. 28).

O eixo Política de Pessoal é tido como um dos pilares do programa ENAFRON, pois, todas as ações são desenvolvidas pelo elemento humano, portanto as ações direcionadas aos agentes do estado e comunidade impactam diretamente nos resultados obtidos.

No âmbito do Governo Federal este eixo prevê a construção de residências para os agentes públicos, como gratificações especiais por desempenharem suas funções na fronteira. Outra medida de política de pessoal é a previsão de “aumento do efetivo das Polícias Militar e Civil, Corpo de Bombeiros Militares e Órgãos Oficiais de Perícia, sendo essa uma reivindicação/reclamação em todos os municípios fronteiriços” (SENASP, 2014, p. 29).

O PEF estabeleceu um parâmetro nacional de ações integradas, e os órgãos que auxiliam no emprego dos recursos públicos e operações (GGIF/COC). O programa ENAFRON foi criado pelo Governo Federal e atribuído sua gestão a SENASP, com objetivo de financiar os projetos de aquisições tecnológicas e aumento de efetivo policial entre outros, além de ações desenvolvidas na faixa de fronteira, que visem a segurança pública e o aumento da fiscalização, com foco na prevenção e repressão aos ilícitos transfronteiriços, que se apresentam na forma das novas ameaças ao Estado e a sociedade.

Nesse diapasão, a segurança pública na faixa de fronteira tem foco em coibir o tráfico ilícito de drogas e pessoas; contrabando de armas, munições, explosivos e mercadorias; descaminho; crimes ambientais; garimpo ilegal entre outros. Deixa claro que o plano nacional instituído visa uma ação unânime em toda faixa de fronteira e em todos os rincões do país.

5 ATUAÇÃO DAS INTERAGÊNCIAS NO BRASIL

A parca doutrina sobre atividades interagências no Brasil resume-se à do Ministério da Defesa, que, por sua vez, baseia-se na doutrina estadunidense descontinuada de 2006, cuja

A característica principal era a presença de international organizations, agencies of foreign nations, public and private charitable agencies, and religious organizations, de acordo com a versão de 2006 da Joint Publication 3-08. Contudo, a experiência estadunidense, a partir de 2011, excluiu a participação desses atores das chamadas operações interagências, e atualmente a revisão em vigor é a de 2016. Portanto, a única doutrina formal no Brasil sobre atividade interagências foi lançada em 2012, baseada nos conceitos estadunidenses de 2006, sem ter sofrido qualquer tipo de revisão desde sua publicação.

Logo no prefácio do documento brasileiro, pode-se encontrar um entendimento sobre o termo pelo Ministério da Defesa:

O termo interagências surge, então, da parceria e união de esforços de órgãos governamentais e não governamentais estruturados para alcançar objetivos políticos e estratégicos de interesse nacional, harmonizando culturas e esforços diversos, em resposta a problemas complexos, adotando ações coerentes e consistentes (BRASIL, 2012, p. 11).

Já no documento análogo estadunidense – Joint Publication 3-08 – pode-se ler que “interagency coordination describes the interaction between USG [United States Government] departments and agencies and is a subset of interorganizational cooperation” (ESTADOS UNIDOS, 2016, p. I-1). Ou seja, interagências referem-se somente às relações entre entes governamentais, sendo um subconjunto das relações interorganizacionais, que, por sua vez, também englobaria os organismos não governamentais.

Talvez, o maior problema do documento brasileiro seja a sua finalidade voltada somente para os profissionais militares. Ou seja, considerando somente as peculiaridades organizacionais e normas operacionais dos militares, ignorando a existência das demais, como se todos os outros órgãos fossem uniformes em procedimentos e normas não militares. Dessa forma, o documento se engessa, encerrando qualquer oportunidade de que seus conceitos possam ser absorvidos por outras parcelas da administração pública federal. Conforme o próprio documento define, sua finalidade é de:

Estabelecer os fundamentos doutrinários que orientarão as Forças Armadas no processo de planejamento, preparo e emprego em Operações Conjuntas (Op Cj) envolvendo relações institucionais com órgãos públicos, bem como organizações não governamentais, empresas privadas e agências na estrutura dos outros Poderes (BRASIL, 2012, p. 13).

Ou seja, ao longo do documento todas as situações vislumbradas para um ambiente interagências são consideradas a partir da visão militar, havendo pontos com grandes chances de consenso no meio civil, mas também pontos que podem provocar o dissenso entre as agências civis. E são sobre estes, que a pesquisa deve focar, visto que o objeto é a definição de medidas que superem os obstáculos para a cooperação interagências.

O conceito de cooperação não exige necessariamente a existência da condição de coordenação ou subordinação, no entanto, para a cultura militar baseada em uma rígida hierarquia, em que a perpetuação da máxima de que “não existem dois iguais” impede que dois militares estejam no mesmo nível, um sempre será “superior” a outro, também impede que os militares entendam as agências em um mesmo nível.

Coordenar as atividades dos diversos órgãos governamentais é fundamental para o uso eficiente dos recursos nacionais. Quando incumbido, o Ministério da Defesa, por intermédio do EMCFA [Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas], realiza a coordenação interagências no nível estratégico. Essa coordenação define o cenário de emprego para os comandantes operacionais e táticos (BRASIL, 2012, p. 16).

Nota-se que é imprescindível para os militares estarem na coordenação de qualquer operação interagências em que estiverem participando. No entanto, essa premissa não está estabelecida em nenhuma norma supra ou interministerial, que respalde esse pensamento. Diferente, por exemplo, do SISBIN, cujo funcionamento baseado em uma articulação coordenada entre seus partícipes está previsto em um decreto, o qual define a ABIN como órgão central do sistema.

Até mesmo o papel da coordenação do PEF fica prejudicado, eis que dois dos três Ministérios responsáveis por tais funções relatam não ter regulamentação para tanto, sendo que o Ministério da Defesa, em aparente equívoco, afirmou existir regulamentação, que consistiria no próprio Decreto no 7.496/2011, que instituiu o PEF, no Plano Estratégico Emprego Conjunto das Forças Armadas (PEECFA)/2a revisão e nas Instruções e diretrizes da Operação Ágata (TCU, 2015, p. 10).

Ou seja, diante da auditoria do TCU, os militares justificaram sua posição de coordenadores a partir de um documento interno do Ministério da Defesa, sem a percepção de que coordenar uma operação militar na faixa de fronteira não é o mesmo que coordenar uma operação interagências na faixa de fronteira. Segundo o TCU, ficou claro que no PEF não há definição clara dos papéis e responsabilidades dessas instituições coordenadoras. Também não existe critério para designação de comando relativo às operações conjuntas ou para os colegiados no gerenciamento das ações. Na avaliação do tribunal, é necessária a definição de instrumentos que permitam a construção de arquitetura interorganizacional eficiente para que as

áreas de responsabilidade estejam claras e sob supervisão de agências públicas situadas na própria fronteira, encarregadas de exercer a liderança.

O Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) argumentou ao TCU (2015, p. 68) que se destina a coordenar a execução de operações conjuntas e interagências e, portanto, não é um fórum adequado para a participação social. Segundo o EMCFA (TCU, 2015, p. 68) essa participação é dificultada pelo caráter técnico da atividade e pelo seu grau de sigilo e que o Gabinete de Gestão Integrada de Fronteira, este sim, pode e deve contar com a participação de representação da sociedade.

A componente militar sempre será um vetor de peso em qualquer atividade de interagências, logo, desconsiderá-la é ignorar grande parcela de força do estado. Mas ao inserir o vetor militar, o mesmo, praticamente, exige ser o coordenador, e, de forma agravante, não compartilha, não colabora, não coopera, somente coordena e desenvolve as atividades segundo sua própria doutrina operacional. Configura-se, por meio dessa conduta, um ambiente de desconfiança entre as agências, o primeiro grande desafio a ser superado para o estabelecimento de um ambiente interagências.

Gabriel Marcella (2008, p. 16) afirma que interagências é um processo que envolve pessoas e organizações complexas, o que, por si só, aponta para a existência de culturas, e perspectivas diferentes a respeito da melhor forma de se realizar uma atividade. O processo é político, pois existe um “jogo de poder” entre indivíduos e instituições. O exercício do poder acaba por ser uma ação de alguns sobre outros, que se dá em momentos específicos possibilitado pelos enfrentamentos das forças, ou seja, as configurações das relações de força permitem que em momentos distintos alguns exerçam poder sobre outros. Para Foucault (2002) deve-se entender as relações e mecanismos de poder nesta perspectiva de correlações de força, escapando assim da representação jurídico-discursiva.

Como premissa inicial, entende-se o Estado como uma composição de redes organizacionais, que são estruturas e que se diferenciam na sua capacidade de controlar os recursos internos e externos, tais como fundos, pessoal e suporte político (ALFORD; FRIEDLAND, 1985, p. 1). Os organismos de primeiro escalão da administração pública tendem à racionalização de suas práticas por meio da

criação de outras unidades burocráticas que, por sua vez, são todos respaldados por legislações normativas que definem suas atribuições e jurisdições, permitindo que alcancem certo nível de autonomia no desenvolvimento de suas atividades.

A partir desse raciocínio, é possível iniciar uma reflexão sobre as relações de poder que se enraízam profundamente no conjunto da rede estatal, cristalizando o jogo de forças que tomam vulto nos aparelhos organizacionais. Nessa tônica, Maia (1995) argumenta como a analítica do poder de Foucault defende que qualquer agrupamento humano vai estar sempre permeado por relações de poder, uma vez que a existência deste tipo de relação é coexistente à vida social.

Ora, a configuração do extinto PEF de ausência de hierarquia entre os órgãos que compunham os chamados Gabinetes de Gestão Integrada de Fronteira (GGI-FRONS) ou Centro de Operações Conjuntas (COC) exigia que as tomadas de decisões ocorressem por consenso.

Contudo, sem definições claras dos papéis de cada um dos integrantes, ainda que favorecesse a interação entre os membros, não garantia uma rotina de ações coordenadas.

No COC [Centro de Operações Conjuntas], a conclusão é ainda mais preocupante, pois 83,3% dos entrevistados participam eventualmente ou nunca, incluindo-se nesse número todas as Secretarias de Segurança Pública dos Estados, as quais, inclusive, estão impedidas de se juntar aos demais membros daquele fórum por ainda não terem assinado os respectivos acordos de cooperação, nos termos do art. 7º do Decreto no 7.496/2011 (TCU, 2015, p. 11).

Assim, diante da constatação da dificuldade de participação dos estados no PEF, o TCU recomendou ao governo federal que adotasse as providências que entendessem necessárias para “assegurar a representação no Centro de Operações Conjuntas de todas as instituições partícipes das operações” (TCU, 2015, p. 54), o PPIF, em revisão do PEF, extinguiu a estrutura do COC, mantendo os GGI-FRONS. Apesar da participação nas duas estruturas estarem condicionadas aos acordos de cooperação, o primeiro funcionava obrigatoriamente em alguma dependência do Ministério da Defesa, normalmente uma organização militar, enquanto o segundo era formado no âmbito estadual, a partir de um documento formalizado. O modo como os interesses e as preferências dos atores são articulados, bem como sua

pauta de interação, são aspectos que dão relevo às instituições, que estruturam o comportamento coletivo, facilitam a capacidade de influência e geram resultados específicos. Elas afetam o grau de poder que qualquer conjunto de atores (dentro ou fora do governo) tem sobre o resultado político, além do que influencia a definição de seus próprios interesses.

O conjunto dos modelos de alianças estratégicas é vasto e complexo. Ele se compõe de vários tipos de associações entre os órgãos, cada um com sua peculiaridade e propósito próprio para o desenvolvimento estratégico das agências participantes. O grau de cooperação entre as agências é diretamente dependente do tipo de atividade que estão envolvidas. Dentre todas possíveis, a atividade de inteligência deve ser a ação precedente por proporcionar as informações necessárias para o desenvolvimento da referida missão. A cooperação é uma peça importante do quebra-cabeça da eficiência da difusão de dados, informações e conhecimento de inteligência e será sem dúvida parte integrante de cada operação. Assim, a capacidade profissional dos recursos humanos envolvidos e a implementação de estruturas organizacionais nos níveis central e regional são elementos determinantes dessas atividades. É através dessa educação interagências que as Forças e demais agências irão aperfeiçoar recursos e tempo para alcançar o estado final desejável.

5.1 Falta de Metodologia para Planejamento das Interagências

Se por um lado pode-se dizer que a metodologia do processo de planejamento conjunto das Forças Armadas apresenta-se de forma bem estruturada para fazer frente aos “problemas militares da atualidade” (MOREIRA, 2022, p. 22) ao incorporar diversas ferramentas modernas na recente edição dos dois volumes do manual Doutrina de Operações Conjuntas (BRASIL, 2020a, 2020b), o mesmo não se pode afirmar com relação à doutrina interagências.

A falta de uma metodologia no processo de planejamento para as interagências, que permita aos demais órgãos participarem integralmente do planejamento e execução da operação pode trazer implicações negativas à efetividade do trabalho as interagências, caso alguma agência participante perceba que sua perspectiva e seus interesses estejam sendo marginalizados ao longo do processo. Ademais, se a participação em arranjos interagências é voluntária, a metodologia de planejamento e execução deve ser atrativa para todos os participantes. Todavia, não é o que transparece na redação do MD30-M-01 (BRASIL, 2020b).

A doutrina conjunta foi elaborada pelos militares para ser utilizada por militares, e sua simples adaptação para incorporação das interações civis ao processo do planejamento se mostra inadequada, sobretudo por limitar a participação dos demais órgãos na operação.

5.2 Limites à Participação das Interações

As interações não podem ser meramente consultadas sobre as decisões que estão sendo tomadas ao longo do planejamento. Elas devem participar ativamente desde o início da elaboração dos planos, atuando na correta definição e enquadramento do problema que está sendo enfrentado.

Tal comprometimento gera responsabilidade igualitária sobre os resultados, uma vez que a opinião e o interesse de todos os representantes das agências foram considerados na estruturação da resposta para solucionar ou gerenciar o problema.

E, nesse ponto, o manual é errôneo em segregar as linhas de ação – a serem executadas pelas Forças Armadas –, das atividades desempenhadas pelas demais agências, o que pode impactar na coordenação da operação como um todo.

A coordenação interações é discutida por Ansell e Gash (2007), quando associam esse tipo de arranjo à governança colaborativa. Segundo os autores, um componente crítico que caracteriza o trabalho interações é o fato de ser um processo formal de tomada de decisão coletiva. Em outros termos, os participantes não são meramente consultados, havendo sim uma atuação e um comprometimento direto deles em todos os estágios do processo de tomada de decisão. A tomada de decisão coletiva implica que não é um indivíduo decidindo sozinho, mas sim grupos de indivíduos, ou organizações, ou sistemas de organizações. As agências devem estar presentes em todas as etapas e fases do planejamento e da execução das ações, em um processo deliberativo e multilateral, que permita fluxos bidirecionais de comunicação.

5.3 Fóruns de Tomadas de Decisão com Atribuições Limitadas

Para contornar essa dificuldade, são previstos alguns fóruns dentro da estrutura do Estado-Maior⁷ para a participação das interações. No entanto, esses espaços de tomada de decisão têm limites em suas atribuições. Pois,

ainda que as interações tomem parte em tais organismos, elas não compõem organicamente as seções do Estado-Maior, constituído para fazer frente aos problemas de interações.

Portanto, elas têm uma atuação limitada no planejamento da operação, realizando, quase sempre, tarefas específicas e pontuais deliberadas por esses fóruns, porém canceladas pelo comandante militar da operação. Dessa forma, independentemente do formato eles não conseguem oportunizar uma participação efetiva das interações em todas as fases do planejamento e execução das operações.

5.4 A Cultura Militar

Finalmente, o último ponto considerado relevante é o apreço que os militares nutrem pelo princípio de guerra da unidade de comando, “mantido em alta consideração pelos militares” (VISACRO, 2017, p. 98, tradução nossa), os quais não estariam tão dispostos a renunciá-lo.

Nesse sentido, imaginar uma coordenação a cargo de outra interação em uma operação interações com a participação das Forças Militares seria culturalmente improvável. Obviamente, a metodologia prevista em manuais indica essa predisposição ao comando por parte do estamento militar.

Vale observar que atuar em conflitos externos costuma ser o papel mais importante das Forças Militares. E, nesse sentido, operações militares tradicionais exigem profissionais treinados e grandes unidades operacionais, as quais são conduzidas por combatentes com armas de alta tecnologia em um ambiente cujos indivíduos envolvidos no conflito são alvos em potencial.

Todavia, missões não tradicionais colocam militares em situações em que os alvos são misturados com aqueles que devem ser protegidos por eles. Além disso, operações não tradicionais, como é o caso das operações interações, são geralmente conduzidas de forma descentralizada, combinando não apenas militares de diferentes forças, mas também envolvendo órgãos federais, policiais militares, lideranças locais, organizações não governamentais, dentre outros. Essa característica tende a confundir os militares que estão acostumados a se submeter a linhas de comando bem definidas.

A incompatibilidade entre as características que compõem os modelos tradicionais e não tradicionais finda por ocasionar a imposição de modelos militares informando e orientando intervenções nesse tipo de operação, o que tende a ocasionar conflitos, em muitas ocasiões, entre militares e corpo técnico de instituições com expertise na área, conforme o caso assistido nas Operações Verde Brasil I e II “Os militares não gostam de interferência no comando como orientações técnicas para atingir melhor resultado. Qualquer observação é vista como ordem de baixo para cima, de fiscal para militar”, disse um técnico da Secretaria de Desenvolvimento Ambiental (Sedam) de Rondônia na reportagem: Combate a desmatamentos é duramente criticado por defensores da Amazônia, de 28 de julho de 2020 (OLIVEIRA, 2020).

5.5 Ações de Cooperação do BPFロン com as Interagências

Rondônia possui 237.590 quilômetros quadrados, dos quais fazem fronteira com a Bolívia em 1.343 km, o equivalente a 7,95% da área total da fronteira brasileira. Diante deste cenário, é preocupante o fato de que esses países que fazem fronteira com o Brasil, são grandes produtores e fornecedores de drogas, além de serem corredores para o tráfico de drogas, armas e veículos furtados ou roubados.

Para uma melhor compreensão acerca de crimes transfronteiriços, é primordial compreender o conceito de fronteira, que pode ser definida como uma linha imaginária; ou um marco histórico ou geográfico que delimita e separa dois ou mais países. Em se tratando de delimitação geográfica, no território brasileiro a faixa de fronteira é dividida em três arcos, sendo eles o Arco Norte, Arco Sul e Arco Central. O Arco Central compreende os Estados de Rondônia, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. (IBGE,2021).

Devido à localização geográfica, intensifica-se nessa região a grande quantidade de drogas que ingressam no Brasil através da fronteira com a Bolívia, principal país produtor/fornecedor de cocaína e pasta base comercializadas no país, o que consequentemente contribui para a prática de outros crimes, pelo fato de comumente esse comércio ser moeda de troca, a droga que adentra o território brasileiro é muitas vezes paga com veículos produtos de roubo/furto que são atravessados constantemente para a Bolívia, através dos portos e balsas clandestinas improvisadas pelos criminosos. (BRASIL, 2016).

Diante deste cenário, comprova-se que o estado tem uma grande parcela da atividade criminosa nos índices nacionais, pois muitos deles ocorrem dentro de suas fronteiras e são transnacionalmente relevantes. São comuns crimes como roubo e furto de veículos (levados para a Bolívia como moeda de troca de drogas), homicídio (resultado de acordos entre traficantes), contrabando, peculato, etc.

De acordo com os dados apresentados no relatório de 2011, evidencia-se que o país localiza-se em uma área estratégica, da geo-localização da fronteira com a Bolívia, e com base em estudos realizados, comprovaram que entre os países produtores de cocaína, especialmente os fabricantes de pasta base de cocaína, elencaram o estado de Rondônia como um dos principais corredores de tráfico de drogas não somente para outras regiões brasileiras, como também para outros países, Rebeca Steima (1995), afirma que a rota traçada pelas drogas bolivianas que adentra ao território brasileiro, dá-se principalmente pelo Estado de Rondônia, conforme descreve a seguir:

Corredor Bolívia-Brasil: A droga boliviana tem, principalmente, quatro possibilidades de entrada em território brasileiro: a) A droga sai de Guayaramerín, no lado boliviano, em direção a Porto Velho (RO), passando por Guajará-Mirim e Abunã. b) A droga proveniente de San Joaquín, na Bolívia, entra em Costa Marques por estrada e segue para Cacoal. A rodovia que liga San Joaquín a Costa Marques foi apelidada de “Transcoca” pela população e foi construída por máquinas e equipamentos da prefeitura de Costa Marques. A droga também é comumente transportada através da fronteira por pequenos aviões, que dispõem para aterrissar de inúmeras pistas de pouso clandestinas. c) Através de Cáceres, a droga penetra em Mato Grosso em direção a Cuiabá. Pode seguir para Goiânia e Brasília, passando por Barra do Garsas ou ser levada para São Paulo, passando por Uberlândia (MG) e Ribeirão Preto (SP). d) De Puerto Suarez, na Bolívia, a droga alcança Campo Grande (MS) via Corumbá e Ladário. Daí em diante, pode entrar em São Paulo ou por Andradina, passando por Três Lagoas (MS) ou por Presidente Epitácio, São José do Rio Preto, Bauru etc.(STEIMA, 1995).

As observações levantadas acerca dos crimes transfronteiriços, revela a estreita relação entre o tráfico de drogas e sua ocorrência em Rondônia, por isso, elaborar ações natureza pública de inteligência com a polícia, tem sido recorrente para o desenvolvimento e coordenação de operações, com apoio e adesão das forças de segurança.

Com a crescente e contínua demanda que visa coibir e combater a criminalidade gerada em virtudes dos crimes transfronteiriços, naturalmente, os órgãos de Segurança Pública encontram um grande desafio para planejar e executar ações voltadas para este fim. A diversidade existente nestas localidades, precisam estar alinhadas com a presença das instituições de Segurança Pública e condições favoráveis para realização do seu trabalho, é nesse contexto que se tem a maior parte das apreensões de drogas, e recuperação de veículos furtados ou roubados, através das ações de policiamento ostensivo e repressivo nas áreas de fronteiras, dentre os quais com grande destaque para o BPFRON- Batalhão de Polícia de Fronteira e Divisas.

O BPFRON foi criado com o objetivo de fortalecer a presença policial nas regiões de fronteira, aumentar a segurança e combater o contrabando, o tráfico de drogas e outras atividades criminosas. Sua atuação é baseada em operações estratégicas e táticas, visando a interceptação de criminosos e a apreensão de drogas e mercadorias ilegais. Em Rondônia, o BPFRON possui uma estrutura organizacional bem definida, composta por frentes de atuações operacionais distribuídas em pontos estratégicos ao longo da fronteira. Uma dessas unidades está localizada em Guajará-Mirim, uma das principais cidades fronteiriças do estado.

As modalidades de crimes apresentadas ao longo deste trabalho, exigem planejamento e execução nas operações policiais de fronteira por parte dos órgãos de Segurança Pública, no caso em questão, o Batalhão de Polícia de Fronteira e Divisas – BPFRON, bem como a integração das demais agências nacionais de polícia, principalmente da Superintendência da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, que em trabalho conjunto com a Polícia Militar, através do BPFRON, intensificaram o serviço de inteligência, vigilância e apreensão de drogas no estado.

Apesar dos esforços entre as instituições envolvidas no processo de segurança pública, e a cooperação entre elas, o combate aos crimes transfronteiriços como tráfico internacional de drogas e armas, desvio de recursos federais, mineração ilegal de minerais (diamantes), crimes tributários evidenciados pela prática do descaminho, evasão fiscal, lavagem de dinheiro, fazem parte da árdua missão do combate eficaz contra organizações criminosas, incluindo organizações transnacionais. Estas ações, quando bem formuladas e executadas,

têm um impacto direto nos interesses da União, uma vez que contribuem para os índices de prejuízo ao crime organizado, alcançando objetivos da Polícia Militar nesse estado (SOUZA, 2010).

A importância da integração do BPFRON com Interagências, se dá principalmente pela fronteira de Rondônia constituir-se em uma área estratégica para o Brasil, sendo uma porta de entrada para o comércio internacional, mas também uma área vulnerável a atividades ilegais, como contrabando, tráfico de drogas e crimes ambientais. Para lidar eficazmente com esses desafios, é fundamental que as agências governamentais atuem em conjunto.

A integração entre o BPFRON e as Interagências na fronteira, promove uma ação mais coordenada e eficiente contra atividades criminosas. Isso inclui a troca de informações, o compartilhamento de recursos e a coordenação de operações conjuntas. Além disso, a integração facilita a implementação de políticas públicas e o desenvolvimento de programas de desenvolvimento regional.

Apesar da importância da integração, há diversos desafios a serem superados. Um dos principais é a falta de comunicação e coordenação entre as diferentes agências. Muitas vezes, cada agência opera de forma independente, sem compartilhar informações ou recursos com outras instituições. Isso resulta em lacunas na segurança e na eficácia das ações governamentais.

Outro desafio é a falta de recursos e capacitação adequados. Muitas agências na fronteira de Rondônia enfrentam restrições orçamentárias e deficiências de pessoal. Isso dificulta a realização de operações eficazes e o desenvolvimento de estratégias de longo prazo.

Para superar esses desafios, é necessário um esforço conjunto das agências governamentais, da sociedade civil e do setor privado. Algumas medidas que podem ser adotadas incluem:

1. Fortalecimento da Coordenação, cujo objetivo consiste em estabelecer mecanismos formais de coordenação entre as agências, como comitês interinstitucionais, para facilitar a troca de informações e o planejamento conjunto de ações.

2. Investimento em Tecnologia, implementar sistemas de informação integrados que permitam o compartilhamento seguro de dados entre as interações.
3. Capacitação e Treinamento através de investimento na capacitação dos agentes, fornecendo treinamento em áreas como inteligência, investigação e técnicas de combate ao crime.
4. Parcerias Público-Privadas, cujo objetivo consiste em estabelecer parcerias com o setor privado para fortalecer a segurança na fronteira, através de iniciativas como o levantamento e mapeamento de áreas vulneráveis e o compartilhamento de informações sobre atividades suspeitas.

6 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Diante do exposto acima descrito neste trabalho, realizado por meio de revisão bibliográfica, análise documental e análise em procedimentos operacionais adotados nas Unidades de Fronteira que serviram como medida adaptativa para as atuações do BPFron- PMRO, fica evidenciado que o prévio planejamento embasado em técnicas procedimentais norteados por estudos científicos e práticos, contribuiu significativamente no combate ao crime organizado nas faixas de fronteira, conforme demonstrado pela produtividade do Batalhão de Polícia de Fronteira e Divisas entre os anos de 2019 a 2024, bem como o prejuízo ao crime organizado, que indiretamente contribui para minimizar a prática de crimes no período.

Desta forma, desde a criação do Batalhão de Polícia de Fronteira e Divisas, houve uma somatória de esforços e empenho que elevaram o nível da unidade e adquiriu sua identidade dentre as especializadas da Polícia Militar de Rondônia, fatores que certamente são motivadores para a criação e consolidação da Doutrina de Policiamento de Fronteira do Batalhão de Polícia de Fronteira e Divisas, sendo esta desenvolvida num conjunto de somatória de contribuições dos operadores de fronteira à partir das vivências e práticas observadas e executadas ao longo dos anos de atuação do Batalhão de Polícia de Fronteira e Divisas.

Espera-se também com a Proposta de integração do Batalhão de Polícia de Fronteira e Divisas com demais interações no combate aos crimes transfronteiriços no município de Guajará- Mirim, construirá normas procedimentais essenciais e necessárias, que certamente construirá ainda mais a identidade do Batalhão de Polícia de Fronteira e Divisas.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho buscou apresentar a questão da necessidade da criação e consolidação da Doutrina de Policiamento de Fronteira no âmbito da Polícia Militar de Rondônia, que elenca as Normas Gerais de Ações pertinentes ao Batalhão de Polícia de Fronteira e Divisas, através de embasamento teórico, expondo-os desde os Programas de Segurança de Fronteira a nível de Governo Federal, até a inserção do Estado de Rondônia nos programas e projetos de Segurança nas Fronteiras como o Programa de Proteção Integrada de Fronteira e o Plano Estratégico de Fronteira, culminando com a criação do Batalhão de Polícia de Fronteira e Divisas, fator imprescindível para atender as demandas de supressão e repressão ao crime organizado na faixa de fronteira no Estado, denominados crimes transfronteiriços.

É notório que as ações desempenhadas nas áreas de fronteira estaduais por meio do Batalhão de Polícia de Fronteira e Divisas, potencializam o controle, fiscalização, prevenção e repressão no combate aos delitos transfronteiriços. Para tanto, estas ações demandam um conjunto de planejamento e execuções, envolvendo unidades operacionais e de inteligência que são distribuídas geograficamente onde ocorrem os maiores índices de crimes nas áreas de fronteira do Estado.

Considerando a atuação do Batalhão de Polícia de Fronteira e Divisas que traz resultados significativos de eficácia no combate aos crimes transfronteiriços, e, conseqüentemente acarreta em prejuízos e enfraquecimento das organizações criminosas atuantes na região, é importante frisar que estas ações trazem índices positivos devido ao nível técnico e operacional com que são coordenadas e planejadas as operações.

Partindo do pressuposto que a eficácia das ações desenvolvidas por instituições públicas e prestadoras de serviço, tem melhores resultados quando obedecidas uma série de orientações e normatizações minuciosamente estudadas e comprovadas, evidencia a Proposta de integração do Batalhão de Polícia de Fronteira e Divisas com demais interagências no combate aos crimes transfronteiriços no município de Guajará- Mirim, acaba estabelecendo ações específicas para a região e as peculiaridades que ocorrem com os crimes e seu combate por meio das forças de Segurança, considerando que até o atual momento, baseado nas capacitações aos Operadores de Fronteira do Batalhão de Polícia de Fronteira e Divisas, a unidade tem buscado adaptar as técnicas e procedimentos a realidade local para melhor desempenho das operações.

A partir das observações e explicações apontadas neste estudo, inferimos sobre a necessidade de uma Doutrina própria do Policiamento de Fronteira do Batalhão de Polícia de Fronteira e Divisas, previamente estabelecidas e elencadas na Norma Geral de Ação, tencionando estruturar e consolidar normativas e procedimentos que regulam e norteiam as ações a serem tomadas tanto no planejamento, como na execução das atuações da Polícia Militar de Rondônia, no que remete aos crimes transfronteiriços no Estado.

A partir das abordagens mencionadas, evidencia-se que a criação do Batalhão de Polícia de Fronteira e Divisas na Polícia Militar do Estado de Rondônia, como podemos ver, teve influência da Estratégia Nacional de Segurança nas Fronteiras- ENAFRON, que tempos depois foi substituída pelo Plano de Proteção Integrada de Fronteiras- PPIF, o que possibilitou a integração do Batalhão de Polícia de Fronteira e Divisas com outros órgãos de Segurança Pública.

Essa integração possibilitou o compartilhamento de informações e a troca de experiências entre as diferentes instituições, tornando as operações mais eficientes e eficazes. Além disso, a atuação conjunta permitiu o desenvolvimento de estratégias mais assertivas para combater o crime organizado e outras atividades ilícitas que ocorrem nas regiões de fronteira.

O Batalhão de Polícia de Fronteira e Divisas também se destacou por sua atuação preventiva, realizando patrulhamentos constantes nas áreas de fronteira para coibir a entrada de drogas, armas e contrabando no país. A presença ostensiva dos policiais do Batalhão de Polícia de Fronteira e Divisas nessas regiões contribuiu significativamente para a redução da criminalidade e para o aumento da sensação de segurança da população local.

Além disso, o treinamento especializado dos integrantes do Batalhão de Polícia de Fronteira e Divisas em técnicas de abordagem, tiro, sobrevivência na selva e combate em ambientes hostis tem sido fundamental para garantir o sucesso das operações realizadas pela unidade. Esses profissionais estão preparados para lidar com situações de alto risco e agir rapidamente diante de qualquer ameaça.

Em resumo, a criação do Batalhão de Polícia de Fronteira e Divisas e sua integração com os órgãos federais responsáveis pelo policiamento de fronteiras representaram um avanço significativo no combate aos crimes transnacionais nas regiões de fronteira do Brasil, sendo o Estado de Rondônia signatário dos programas que envolvem segurança nas fronteiras do governo federal. Desta forma, a atuação dessa unidade especializada tem sido fundamental para reforçar a segurança nacional e proteger as nossas fronteiras contra ameaças externas, justificando a necessidade da criação de uma doutrina que moldar-se-á a Norma Geral de Ação específica as peculiaridades e rotina da respectiva Unidade de fronteira, o Batalhão de Polícia de Fronteira e Divisas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Exército Brasileiro. 2012, **Sistema de Doutrina Militar Terrestre (SIDOMT)**. EB10- IG-01.005. Brasília, DF, Brasil, 2012. Disponível em: <<http://www.cdoutex.eb.mil.br/index.php/produtos-doutrinarios/instrucoes-gerais>>. Acesso em: 08 Abril 2024.

BRASIL. Gabinete de Segurança Institucional. 2023. **Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF) completa 7 anos de criação**. Brasília, DF, Brasil.2023. Disponível em: < <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202311/programa-de-protecao-integrada-de-fronteiras-ppif-completa-7-anos-de-criacao>>. Acesso em: 10 Abril.2024.

BRASIL. IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Cidades. Municípios da Faixa de Fronteira e Cidades Gêmeas. Brasília.** IBGE, 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/24073-municipios-da-faixa-de-fronteira.html>. Acesso em: 15 Abril 2024.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. 2008. **Instrumento para Avaliação da Gestão Pública – Ciclo 2008/2009**. Brasília, DF, 2008. Disponível em: < http://www.gespublica.gov.br/biblioteca/pasta.2011-01-11.8044815293/instrumento_para_avaliacao_da_gestao_publica_-_ciclo_2008-2009.pdf>. Acesso em: 18 Abril. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça. 2016. **Segurança pública nas fronteiras - Arco Central**. Brasília. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Ministério da Justiça, 2016. Disponível em:<<https://dspace.mj.gov.br/handle/1/2672>>. Acesso em: 19 Abril 2024.

BORDIGNON, Fabiano. **As corporações policiais internacionais em fronteiras, do local ao global: o Comando Tripartite na Tríplice Fronteira de Argentina, Brasil e Paraguai**. Dissertação de Mestrado em Sociedade, Cultura e Fronteira. Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, 2019. Disponível em: https://tede.unioeste.br/bitstream/tede/4412/5/Fabiano_Bordignon_2019.pdf. Acesso em: 25 Abril 2024.

BPFロン. 2021. Batalhão de Polícia de Fronteira e Divisas. Disponível em:<<https://pm.ro.gov.br/?p=31880>> . Acesso em: 26 Abril 2024.

BURMESTER, H. 2012. **Manual de Gestão: Organização, Processos e Práticas de Liderança**. São Paulo: Saraiva, 2012.

CHIAVENATO, Idalberto. 2010. **Gestão de Pessoas: O novo papel dos recursos humanos nas organizações**. 3. ed. Rio de Janeiro, RJ, Brasil.: Elsevier, 2010.

Franco, C. S. S. P. A. 2011. **Sistema Integrado de Controle Administrativo: Experiência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás**. Monografia Especialização em Gestão Estratégica. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Brasília, Brasil.

LUZ, Luis Eduardo Beiger da. 2022. **A necessidade da consolidação de uma doutrina de policiamento de fronteira na Polícia Militar do Paraná: Uma análise do Batalhão de Polícia de Fronteira**. Foz do Iguaçu, PR, Brasil. Editora IDESF de Estudos e Projeto. 2022.

RONDÔNIA. 2018. Decreto n° 22.953, de 28 de junho de 2018. Cria e ativa o Órgão na Polícia Militar do Estado de Rondônia. Disponível em:

<https://diof.ro.gov.br/data/uploads/2018/06/Doe-28-_06_2018.pdf>. Acesso em: 18 nov.2024;

Steiman, R. 1995. **O Mapa da Droga**. Dissertação de Monografia para Obtenção do Título de Bacharel em Geografia. Universidade Federal do Rio de Janeiro-UFRJ, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

A CRIAÇÃO DE UM ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO NA PMRO COMO INSTRUMENTO DE FORTALECIMENTO DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES NA POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA

Jeferson Emanuel Cassiano Silva

RESUMO

Este estudo analisa a viabilidade e os impactos da criação de um órgão de controle interno na Polícia Militar de Rondônia (PMRO) como instrumento de fortalecimento da fiscalização e gestão das contratações públicas. A partir da conquista da autonomia financeira da PMRO em 2013, que a transformou em Unidade Gestora e Orçamentária, identificou-se a necessidade de implementar mecanismos de controle mais rigorosos para garantir transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos. A pesquisa fundamenta-se na análise da legislação federal e estadual pertinentes ao controle interno, na avaliação da atual estrutura de controle da PMRO e no estudo de experiências bem-sucedidas de outras polícias militares do país. Foi realizada pesquisa de campo com 54 oficiais da PMRO, revelando a visão atual dos envolvidos na gestão da Polícia Militar de Rondônia. A proposta representa uma medida estratégica para consolidar uma cultura organizacional pautada pela integridade, transparência e responsabilidade fiscal, contribuindo para o fortalecimento da confiança da sociedade na instituição.

Palavras-chave: Controle interno; Polícia Militar de Rondônia; Gestão pública; Contratações públicas; Governança; Transparência; Fiscalização.

1 INTRODUÇÃO

A gestão eficiente dos recursos públicos é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento de uma administração pública transparente e responsável. No contexto brasileiro, a corrupção e a má aplicação de recursos têm sido desafios persistentes, exigindo a implementação de mecanismos de controle mais rigorosos. A Polícia Militar de Rondônia (PMRO), como parte integrante do poder executivo estadual, enfrenta esses mesmos desafios, especialmente após a conquista de sua autonomia financeira em 2013, que a transformou em uma Unidade Gestora (UG) e Orçamentária (UO).

Nesse cenário, a criação de um órgão de controle interno na PMRO surge como uma necessidade urgente para fortalecer a fiscalização e a gestão das contratações públicas. Atualmente, a PMRO conta com estruturas como a Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (CPOF), mas ainda carece de um órgão formal de controle interno, o que limita a eficácia da gestão e a transparência dos processos.

Este estudo tem como objetivo analisar a viabilidade e os impactos da criação de um órgão de controle interno na PMRO, com base em experiências bem-sucedidas em outras instituições policiais do país. A proposta busca alinhar a PMRO às melhores práticas de governança pública, garantindo maior eficiência, transparência e integridade nas contratações realizadas pela instituição.

2 LEGISLAÇÃO RELACIONADA AO CONTROLE INTERNO

A Polícia Militar de Rondônia tem trabalhado muito visando o fortalecimento dos seus mecanismos de controle, entendendo como algo essencial para garantir eficiência e transparência nas suas contratações, visto que a criação de um órgão de controle interno é uma medida essencial para fortalecer a gestão pública e garantir a correta aplicação dos recursos financeiros. Em um contexto marcado por desafios como a corrupção e a má gestão de recursos, o controle interno surge como uma ferramenta fundamental para assegurar a transparência, a eficiência e a conformidade com as normas legais.

Embora a instituição tenha implementado estruturas como a Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (CPOF), a ausência de

um órgão formal de controle interno limita a capacidade de fiscalização e aumenta os riscos de irregularidades. A criação de um órgão específico para essa finalidade permitiria uma padronização dos processos, maior controle sobre as despesas e a prevenção de possíveis desvios.

Além disso, a experiência de outras polícias militares, como as de Santa Catarina, Minas Gerais e Distrito Federal, demonstra que a implementação de setoriais de controle interno contribui significativamente para a melhoria da governança e da transparência nas contratações públicas. Esses órgãos têm se mostrado eficazes na fiscalização de contratos, na garantia da conformidade com as normas legais e no fortalecimento da confiança da sociedade nas instituições públicas.

Sob essa ótica, busca-se melhor compreensão sobre o tema, a fim de, identificar na legislação existente, quais os conceitos básicos e em que está pautada a atividade do controle interno e como a implementação dessa medida contribuirá para o fortalecimento da instituição, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma adequada e em benefício da sociedade.

2.1 **Legislação Federal**

A legislação federal estabelece as bases para a implementação de mecanismos de controle interno na administração pública, visando garantir a transparência, a eficiência e a conformidade com as normas legais. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, caput, estabelece os princípios fundamentais da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Segundo o coronel da Polícia Militar de Santa Catarina Aldo Antônio em seu trabalho sobre ‘O caso da implantação do controle interno na Polícia Militar de Santa Catarina’, esses princípios são essenciais para orientar a gestão dos recursos públicos e justificam a necessidade de um sistema de controle interno robusto com destaque especial ao princípio da eficiência.

No artigo 74 a Constituição determina que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário mantenham um sistema de controle interno integrado, com a finalidade de avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, comprovar a legalidade dos atos administrativos e apoiar o controle externo. Além disso, o § 1º do mesmo artigo estabelece que os responsáveis pelo controle

interno devem comunicar qualquer irregularidade ao Tribunal de Contas da União, reforçando a importância desse mecanismo para a fiscalização dos recursos públicos.

Ainda no âmbito federal temos a Lei nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro, essa legislação também destaca o papel do controle interno na verificação da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos. Oportuno dizer que o Art. 76 da referida Lei, determina que o controle interno deve estar integrado às atividades administrativas, funcionando como uma ferramenta de apoio ao planejamento e à execução orçamentária, além de promover auditorias preventivas para evitar desvios e desperdícios.

Outro regramento que versa sobre o tema é a Lei Complementar nº 101/2000 conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, tal legislação reforça a importância do controle interno ao estabelecer diretrizes para a transparência e a responsabilização na gestão fiscal, o artigo 59 da lei determina que o sistema de controle interno de cada Poder deve fiscalizar o cumprimento das metas orçamentárias e a aplicação dos recursos públicos, garantindo a conformidade com as normas legais.

Por fim, a Lei nº 14.133/2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos, reforça princípios como legalidade, impessoalidade e eficiência, destacando a necessidade de uma abordagem mais técnica e transparente nas contratações. Esse novo regramento trouxe avanços significativos ao destacar a importância do controle interno nas contratações pública como por exemplo o contido no § 3º do artigo 8º, que determina:

“§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e **deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno** para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei. Lei 14.133/21 (Lei 14.133) **Grifo Nosso**

O artigo 8º, § 3º, prevê que os órgãos de controle interno devem apoiar os agentes de contratação durante o processo licitatório, garantindo a legalidade e a transparência das ações. A importância das atividades de Controle, são sem dúvida instrumentos deveras pertinentes na estrutura dos órgãos públicos.

Além disso, o artigo 169 estabelece que as contratações públicas devem ser submetidas a práticas contínuas de gestão de riscos e controle preventivo, com a participação das unidades de controle interno como parte da segunda linha de defesa, vejamos:

“Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão: IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos” (Lei 14.133/21)

Temos ainda que a atividade desempenhada pelos setores de controle gozarão de pleno acesso aos processos e procedimentos adotados nas contratações, não prevalecendo o sigilo quanto às informações do processo, conforme determina o inciso I do artigo 24 da Lei 14.133/21.

Portanto, a legislação federal não apenas justifica a criação de um órgão de controle interno na PMRO, mas também estabelece diretrizes claras para sua atuação, visando garantir a eficiência, a transparência e a conformidade com as normas legais.

2.2 Legislação Estadual

No âmbito estadual, o governo de Rondônia tem adotado medidas para fortalecer a integridade e a transparência na administração pública. O Decreto nº 26.238/2021 instituiu o Programa de Integridade na Administração Pública Estadual, promovendo uma cultura de ética, transparência e compromisso com a sociedade. Esse programa estabelece diretrizes para a prevenção de irregularidades e o fortalecimento da governança pública, alinhando-se às melhores práticas internacionais.

Além disso, o Decreto nº 28.874/2024 regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Rondônia. O referido decreto destaca o papel da Controladoria-Geral do Estado (CGE) na supervisão técnica de aspectos como governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos. O artigo 15 do decreto estabelece que as comissões e agentes de contratação podem solicitar auxílio técnico à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e à CGE, reforçando a importância do controle interno no processo de contratação.

A legislação estadual também prevê a criação de Unidades Setoriais de Controle Interno (USCI-s), que devem observar a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno Estadual. Essas unidades têm como objetivo garantir a conformidade com as normas legais, promover a transparência e prevenir irregularidades nas contratações públicas.

Portanto, a legislação estadual de Rondônia não apenas justifica a criação de um órgão de controle interno na PMRO, mas também estabelece diretrizes claras para sua atuação, visando garantir a eficiência, a transparência e a conformidade com as normas legais.

3 ATUAL ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO NA PMRO

Atualmente, a Polícia Militar de Rondônia (PMRO) está inserida no sistema administrativo de controle interno do Estado de Rondônia, que é coordenado pela Controladoria Geral do Estado (CGE). A CGE é responsável pela avaliação do controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração estadual, conforme estabelecido pelo Decreto nº 23.277/2018, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Controle Interno.

O referido normativo trouxe que o controle interno “compreende o plano de organização, bem como os métodos e procedimentos utilizados pela Administração e conduzidos por todos os seus agentes para salvaguardar ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos, verificar a exatidão e a fidelidade das informações, assim como assegurar o cumprimento da lei”. Além disso, sistematizou o controle interno em três linhas de defesa, aos moldes do que preconiza a Lei 14.133/21, sendo que cada uma das linhas de defesa possuem responsabilidades específicas e estão diretamente subordinadas ao órgão central.

A PMRO, como parte da administração pública direta, atua como órgão da primeira linha de defesa, estando subordinada à Setorial de Controle Interno da Secretaria de Estado da Defesa e Cidadania (SESDEC), que representa a segunda linha de defesa. No entanto, essa subordinação à SESDEC nem sempre atende plenamente às necessidades específicas da atividade policial militar, que é altamente hierarquizada e complexa.

A falta de um órgão de controle interno específico para a PMRO limita a capacidade de fiscalização e aumenta os riscos de irregularidades nas contratações e na gestão de recursos. A experiência de outras polícias militares, como a de Santa Catarina, demonstra que a criação de setoriais de controle interno específicos contribui significativamente para a melhoria da governança e da transparência, conforme descrito no trabalho do Coronel Aldo Antônio.

Portanto, a criação de um órgão de controle interno específico para a PMRO é essencial para garantir uma gestão mais eficiente, transparente e alinhada às necessidades da instituição. Essa medida permitiria uma fiscalização mais adequada das contratações e uma maior conformidade com as normas legais, fortalecendo a confiança da sociedade na PMRO.

3.1 Desafios para implantação do modelo

No “livro Introdução à administração” do professor Maximiano (2000) temos que o controle é responsável por examinar as atividades e o consumo de recursos em qualquer setor administrativo como, cronogramas, diagramas de procedências e orçamentos. Ainda nesse sentido o referido professor assevera que “os administradores devem ter firmeza de que as atividades apropriadas estão sendo controladas, sendo que, uma vez controladas e comparadas a um padrão, os colaboradores certamente focam nos padrões definidos”.

Logo é razoável questionar, quais desafios poderão surgir durante a implementação do modelo e como a Administração deve trabalhar para minimizar os impactos dessa mudança. Um dos maiores desafios sem dúvidas será a capacitação dos servidores responsáveis, visto que a exemplo do que ocorreu na implementação do modelo na PM de Santa Catarina, vejamos:

“O processo de implantação na PMSC encontrou como dificuldade a imaturidade dos servidores públicos designados para atuarem no sistema administrativo do controle interno nos órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais no âmbito do Poder Executivo, uma vez que, ainda estão a procura um padrão de operacionalização segundo orientações advindas do órgão central.” (JUNIOR, 2015)

Essa in experiência é sem dúvida um fator que direciona para a correta formação e seleção de pessoal para atuar nesse setor. No exemplo em destaque verificou-se que após a publicação do decreto de criação verificou-se a falta de

definições quanto ao responsável pelo controle interno, sua composição, bem como o devido cadastramento no sistema, além óbvio do conhecimento funcional para o desempenho das atribuições delegadas.

Há portanto, a necessidade de se estabelecer prioritariamente os papéis a serem desempenhados e quais serão os servidores responsáveis pela execução das tarefas, evitando com isso, uma lacuna capaz de trazer graves prejuízos para a organização policial militar. É sem dúvida um passo importante na criação da Setorial de Controle Interno, designar previamente o pessoal para desempenhar esse papel e capacitá-los para tanto.

Outro ponto de observação é que para criação dessa setorial é necessário obedecer a legislação em vigor e agir o mais formalmente possível. Um bom exemplo é o caso do Estado do Mato Grosso, que por meio da Lei Complementar nº 198/2004 instituiu as Unidades Setoriais de controle Interno em cada órgão e entidade do poder executivo.

4 RESULTADOS DA PESQUISA

As ações desenvolvidas pelas setoriais de controle interno nos dias atuais vão muito mais além do que mera revisão documental nos processos administrativos. O controle interno desempenha um papel fundamental na garantia da transparência e da eficiência na administração pública. Ele atua na fiscalização da aplicação dos recursos públicos, assegurando que esses sejam utilizados de acordo com as normas legais e em prol do interesse público.

Além disso, o controle interno é uma ferramenta indispensável no combate à corrupção, visto que identifica e previne irregularidades, promovendo uma gestão ética e eficiente. Sua importância vai além do aspecto legal, pois também contribui para o aprimoramento das políticas públicas, orientando os gestores na execução de ações que gerem resultados eficazes e sustentáveis.

Ao alinhar-se com os princípios da accountability e da governança, o controle interno fortalece a confiança da sociedade nos órgãos públicos, promovendo uma cultura de responsabilidade e melhoria contínua dos serviços públicos. Em suma, o controle interno é essencial para garantir que os objetivos da administração pública sejam alcançados com eficiência, legalidade e transparência.

A função dos órgãos setoriais de controle interno vai além da simples fiscalização. Eles desempenham um papel estratégico na criação de valor para a administração pública, contribuindo significativamente para o fortalecimento da confiança da sociedade nas instituições governamentais. Segundo Olivieri (2010), o controle interno não se limita à detecção de irregularidades, mas deve ser visto como uma ferramenta de aprimoramento da gestão pública, garantindo que as políticas e programas sejam implementados com eficiência e eficácia.

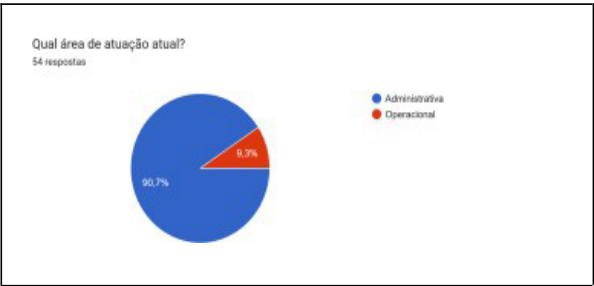
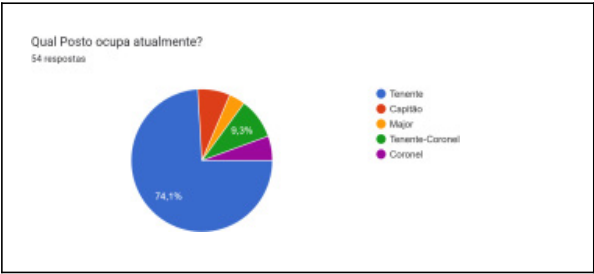
Além disso, o controle interno atua no aprimoramento da gestão de riscos, elemento fundamental para prevenir falhas e assegurar a continuidade das operações públicas. Conforme apontado por Power (2009) em sua teoria sobre a “explosão da auditoria”, o aumento da demanda por accountability nas administrações públicas tem exigido um controle focado não apenas na legalidade, mas também no desempenho e na eficiência das ações governamentais.

Atento a essas questões, foi realizada uma pesquisa de campo junto a 54 integrantes da Polícia Militar de Rondônia (PMRO), que revelou percepções críticas sobre a eficácia do sistema de controle interno atual e destacou a demanda por mudanças estruturais, respostas às quais iremos nos debruçar a seguir.

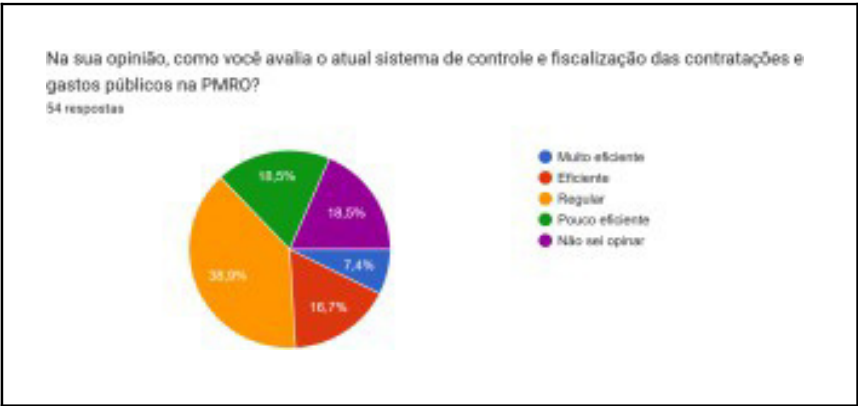
4.1 Percepção por graduação e área de atuação

Os participantes da pesquisa, se restringiu ao público de oficiais de polícia, e buscou entender como os personagens de liderança enxergam a questão atualmente, como resultado tivemos uma distribuição nada regular com maior participação dos ocupantes dos primeiros postos da cadeia hierárquica (74,1% entre tenentes) seguidos por 9,3 % de Tenentes-Coronéis.

Outro aspecto relevante para a pesquisa foi compreender entre os oficiais que responderam aos questionário, qual a área de atuação estão desenvolvendo atualmente e como resposta tivemos que predominantemente em áreas administrativas (90,7%) são o maior público e que dentre os entrevistados (36,2%) atuam em atividades operacionais, com 64,8% nunca tendo a experiência de trabalhar em setores de controle ou fiscalização. Esse perfil indica uma amostra qualificada para avaliar os desafios institucionais.



Outro dado que a pesquisa conseguiu coletar se relaciona com a percepção sobre a eficiência do sistema de controle e fiscalização de contratos que está vigente, e nesse ponto os dados coletados apontaram que 38,9% classificaram-no como “regular” o atual modelo adotado pela Polícia Militar de Rondônia, 16,7% como “pouco eficiente”, enquanto apenas 18,5% o consideraram “eficiente”.



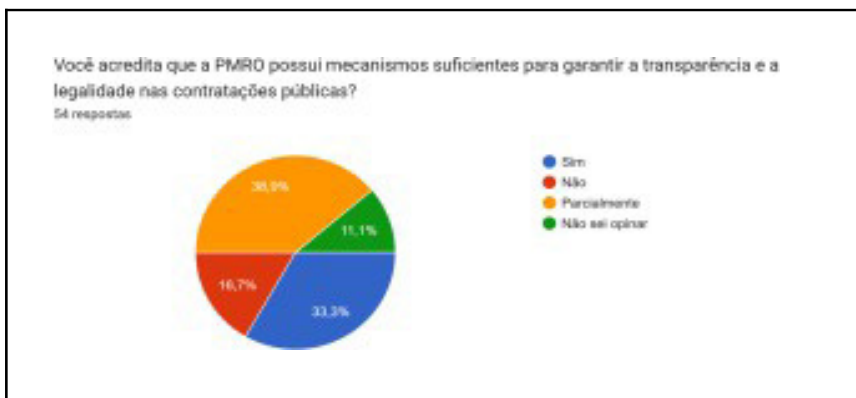
Conforme podemos observar no gráfico, o fato de apenas 18,5% dos entrevistados considerarem o atual modelo de controle e fiscalização da PMRO

como “eficiente” revela uma crise de confiança no atual modelo adotado pela instituição. Essa parcela minoritária reflete não apenas insatisfação operacional durante o desenvolvimento das atividades, mas também uma percepção crítica sobre a capacidade do sistema vigente em prevenir irregularidades e garantir transparência.

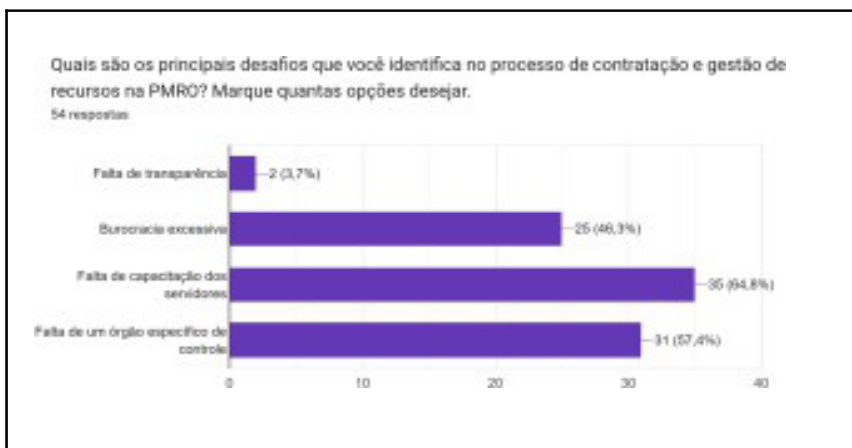
Este dado, quando somado aos 38,9% que avaliam o sistema como “regular” e 16,7% como “pouco eficiente”, totaliza 74,1% de respostas negativas ou neutras, indicando que a maioria dos profissionais enxerga fragilidades estruturais, e nos mostra que o atual cenário apresenta falhas visíveis, além de não incorporar práticas modernas de accountability e gestão de riscos, conforme defendido por Power (2009). A baixa avaliação também sinaliza que a ausência de um órgão interno especializado, aliada à burocracia excessiva e à falta de capacitação, cria um ambiente propício a lacunas de fiscalização, comprometendo a legitimidade das contratações e a credibilidade da instituição perante a sociedade.

4.2 Grau de percepção quanto aos principais desafios identificados

Durante a pesquisa, constatou-se que a falta de capacitação dos servidores com (64,8%) emerge como o maior obstáculo, indicando que a PMRO enfrenta uma lacuna crítica em competências técnicas para operacionalizar o controle interno, mas não somente isso, os dados mostram que a falta de conhecimento técnico, dificulta também a atuação dos servidores em atividades de fiscalização e gestão de contratos. Esse dado reflete uma realidade comum em instituições públicas, onde a rotatividade de pessoal e a ausência de programas de formação contínua comprometem a eficácia de novas estruturas, conforme evidenciado por Junior et al. (2015) na PM de Santa Catarina.



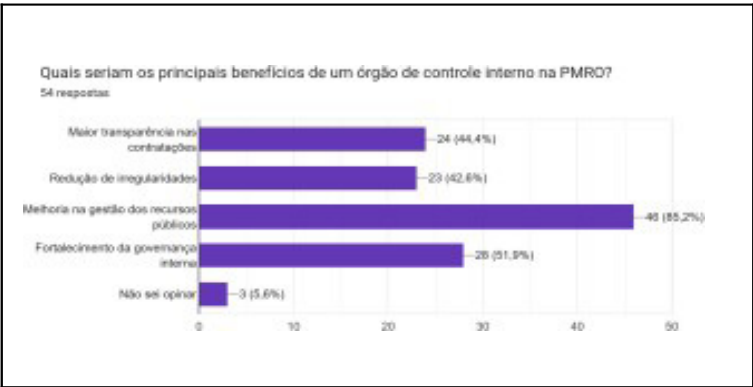
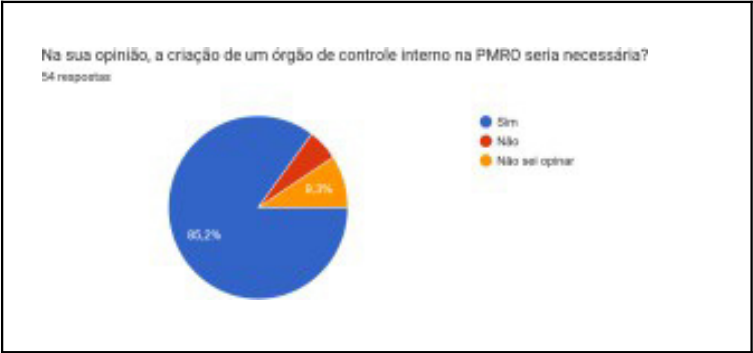
Além disso, os dados mostraram que a burocracia excessiva (46,3%), por sua vez, aponta para uma cultura organizacional engessada, que prioriza procedimentos formais em detrimento da agilidade, dificultando a modernização e a transparência. Já a ausência de um órgão específico de controle (57,4%) é percebida como uma falha estrutural, que não apenas limita a fiscalização, mas também fragiliza a governança, expondo a instituição a riscos de irregularidades e desvios, conforme o gráfico abaixo.



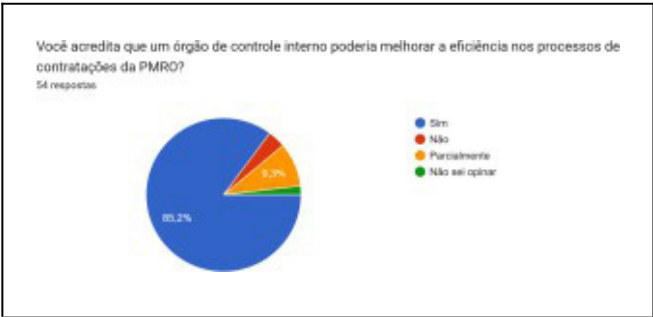
Os desafios para implementação incluem falta de capacitação dos servidores (64,8%), resistência a mudanças (53,7%) e dificuldades de integração com outros setores (38,9%). Tais obstáculos exigem, conforme sugerido por Maximiano (2000), a definição clara de papéis e investimento em treinamento técnico.

4.3 O benefício esperado com a criação de uma setorial de controle

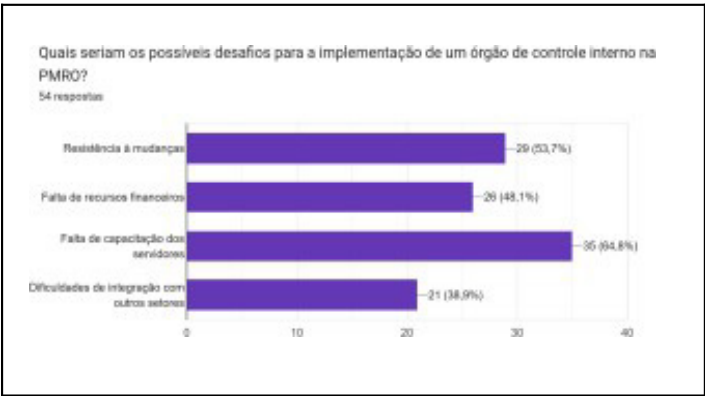
Entre os benefícios esperados, destacam-se a melhoria na gestão de recursos públicos (85,2%), o fortalecimento da governança interna (51,9%) e a redução de irregularidades (42,6%). Esses resultados reforçam a visão de Power (2009) sobre a auditoria como mecanismo de accountability e desempenho, indo além da mera conformidade legal. Quanto às atribuições prioritárias do novo órgão, 90,7% apontaram a fiscalização de contratos e licitações, seguida por auditoria interna (72,2%) e gestão de riscos (51,9%), evidenciando a demanda por um controle preventivo e integrado, conforme os gráficos abaixo:



A elevada adesão à criação do órgão (85,2%) e a quase unanimidade sobre sua potencial contribuição para a eficiência (95,2%) revelam um consenso interno: há clareza de que a atual estrutura é insuficiente e que a mudança é urgente. Esse apoio massivo sugere que os profissionais reconhecem a necessidade de um modelo que vá além da mera conformidade legal, alinhando-se às práticas de accountability defendidas por Power (2009).

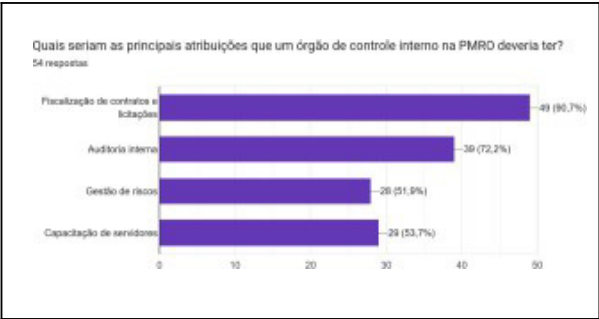


Contudo, os desafios apontados - como resistência a mudanças (53,7%) e falta de recursos (48,1%) - alertam para a complexidade da implementação, exigindo um planejamento estratégico que inclua capacitação técnica, revisão de processos e engajamento hierárquico..



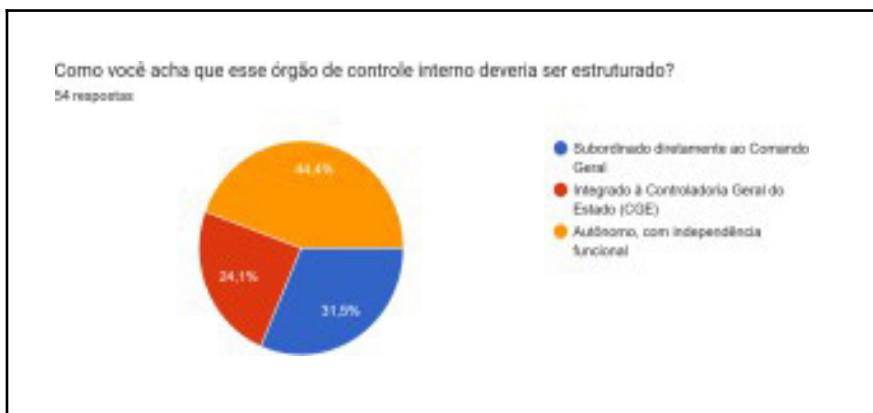
4.4 Benefícios esperados

A melhoria na gestão de recursos públicos (85,2%) destaca-se como o principal benefício esperado, demonstrando que os entrevistados enxergam no controle interno um mecanismo para otimizar alocações financeiras e reduzir desperdícios. Esse resultado corrobora a visão de Olivieri (2010), para quem o controle interno deve ser um instrumento de criação de valor, não apenas de fiscalização. O fortalecimento da governança interna (51,9%) reflete a demanda por uma estrutura mais robusta e integrada, capaz de assegurar alinhamento entre objetivos institucionais e ações práticas, enquanto a redução de irregularidades (42,6%) evidencia a expectativa de que o órgão atue como barreira preventiva contra corrupção, reforçando a legitimidade da PMRO perante a sociedade.



A preferência por atribuições como fiscalização de contratos (90,7%) e auditoria interna (72,2%) revela um foco em mecanismos de controle preventivo e corretivo, alinhados à Lei 14.133/2021, que enfatiza a gestão de riscos. Já a ênfase em gestão de riscos (51,9%) e capacitação de servidores (53,7%) sugere uma visão holística, que combina fiscalização técnica com desenvolvimento institucional.

Por fim, a divisão sobre a estrutura ideal - 44,4% defendendo subordinação ao Comando Geral versus 31,5% preferindo autonomia funcional - expõe um dilema entre a hierarquia militar e a independência operacional, comum em instituições de segurança. Essa tensão reforça a necessidade de um modelo híbrido, que preserve a cadeia de comando, mas garanta imparcialidade nas auditorias.



Os dados não apenas validam a viabilidade da proposta, mas também delineiam um caminho claro: a criação do órgão deve ser acompanhada de investimento em capacitação, simplificação de processos e diálogo institucional, mitigando resistências e garantindo alinhamento com as melhores práticas de governança. Como observado em experiências como a do Mato Grosso (Lei Complementar 198/2004), a formalização jurídica e a clareza de atribuições são passos decisivos para transformar expectativas em resultados concretos.

5 CONCLUSÃO

A análise realizada neste estudo demonstra inequivocamente que a criação de um órgão de controle interno na Polícia Militar de Rondônia representa não apenas uma necessidade operacional, mas uma exigência estratégica para

o fortalecimento da gestão pública estadual. Os desafios identificados no atual modelo de controle, caracterizado pela ausência de uma estrutura formal e especializada, evidenciam lacunas significativas que comprometem tanto a eficiência quanto a transparência das contratações públicas da instituição. A experiência acumulada por outras corporações policiais que implementaram órgãos similares corrobora a viabilidade técnica e os benefícios tangíveis desta proposta, proporcionando um arcabouço de boas práticas que pode ser adaptado à realidade específica da PMRO.

A implementação de um órgão de controle interno na PMRO transcende a mera conformidade legal, configurando-se como um instrumento fundamental para a consolidação de uma cultura organizacional pautada pela integridade e pela responsabilidade fiscal. Os impactos positivos identificados nas experiências analisadas - incluindo a redução de irregularidades, o aprimoramento dos processos licitatórios e o fortalecimento da accountability institucional - demonstram que esta iniciativa possui potencial para gerar transformações estruturais duradouras. Além disso, a criação deste órgão contribuirá para a harmonização das práticas de controle interno da PMRO com os padrões estabelecidos pelos órgãos de controle externo, facilitando a fiscalização e reduzindo a probabilidade de apontamentos e sanções.

Por fim, é fundamental reconhecer que o sucesso desta proposta dependerá de fatores críticos como o comprometimento da alta administração, a adequada capacitação dos servidores responsáveis pelo controle interno e a disponibilização de recursos humanos e tecnológicos suficientes para o pleno funcionamento da estrutura. A PMRO encontra-se em um momento oportuno para implementar esta mudança, considerando sua maturidade institucional adquirida desde a conquista da autonomia financeira e a crescente demanda social por transparência e eficiência na gestão pública. A criação do órgão de controle interno representa, portanto, um passo decisivo na direção de uma administração pública mais íntegra, eficiente e alinhada com os princípios constitucionais que regem a atividade administrativa no Brasil.

6 REFERÊNCIAS

ABRUCIO, L. F.; **LOUREIRO**, M. R. Finanças públicas, democracia e accountability. In: **BIDERMAN**, C.; **ARVATE**, P. Economia do setor público no Brasil. Rio de Janeiro: Campus, 2005

BALBE, Ronald da Silva. O resultado da atuação Controle Interno no contexto da Administração Pública Federal brasileira. 2010. Disp. em: [\(Microsoft Word - Disserta\347\343o - Ronald da Silva Balbe - IUL-Iscte 2008-2010 - vers\343o v - definitiva CV.doc\) \(cgu.gov.br\)](#).

CALIXTO, Giniglei Eudes; **VELÁSQUEZ**, Maria Dolores Pohmann. Sistema de Controle Interno na Administração Pública Federal. 2005. Revista Eletrônica de Contabilidade.

CHIAVENATO, I. Introdução à teoria geral da administração. 6. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, 25ª ed., São Paulo: Atlas, 2012.

GRAMELICH, José Antônio. A Contabilidade e o Sistema de Controle Interno na Gestão da Lei de Responsabilidade Fiscal. Universidade Federal do Espírito Santo - UFES. (Trabalho de Conclusão de Curso). Vitória: 2006

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo, 10ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

JUNIOR, A. A. dos S., **SOUZA**, A., **PEREIRA**, J., **ESPÍNDOLA**, R. E., **FEIJÓ**, R. C. O Caso da Implantação do Controle Interno na Polícia Militar de Santa Catarina. FENEME, 2015.

JUNIOR, Vitor Hugo Klein, Gestão de Risco no setor público brasileiro: uma nova lógica de *accountability*?. Revista de Contabilidade e Organizações, 2020.
MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo, 29ª ed., São Paulo: Malheiros, 2012.

MAXIMIANO, Antônio Cesar Amaru, Introdução à Administração. São Paulo: Atlas, 2000.

POWER, Michael. The risk management of nothing. Revista Elsevier.

Contabilidade, Organizações e Sociedade, 6ª ed. vol. 34, páginas 849-855. 2009

ANÁLISE MULTIDIMENSIONAL DOS PROCESSOS DE GESTÃO E INTERAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR MIRIM: um estudo na região de Alto Alegre dos Parecis/RO¹

João Batista Francelino dos Santos²

RESUMO

Este artigo analisa os processos de gestão, as parcerias e os impactos sociais da Polícia Militar Mirim (PMM) na região de Alto Alegre dos Parecis/RO, destacando sua contribuição para a prevenção da criminalidade juvenil e a promoção da cidadania. Por meio de uma abordagem quali-quantitativa, foram realizadas entrevistas com gestores, parceiros e egressos, além da aplicação de questionários estruturados. Os resultados revelaram desafios relacionados à gestão, como a insuficiência de recursos financeiros e infraestrutura, mas também evidenciaram o impacto positivo do programa na formação ética e social dos jovens. A fundamentação teórica explorou conceitos de educação, cidadania e gestão de programas sociais, reforçando a importância de iniciativas preventivas no fortalecimento do tecido social. O estudo conclui que a PMM é um modelo eficaz de integração entre segurança pública e políticas sociais, destacando recomendações para aprimoramento e possibilidades de replicação em outros contextos.

Palavras-chave: Polícia Militar Mirim; Polícia Militar; Polícia Comunitária.

1 Artigo Científico apresentado como pré-requisito para obtenção de nota para a disciplina de Metodologia da Pesquisa Científica II, do curso de Pós-graduação Lato Sensu Gestão em Segurança Pública, ministrado pela Professora Especialista e Juíza de Direito do Tribunal de Justiça de Rondônia Roberta Cristina Garcia Macedo, da Emeron - Escola de Magistratura de Rondônia.

2 Major da Polícia Militar de Rondônia.

MULTIDIMENSIONAL ANALYSIS OF MANAGEMENT AND INTERACTION PROCESSES OF THE MILITARY JUNIOR POLICE: A STUDY IN THE REGION OF ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO
ABSTRACT

This article analyzes the management processes, partnerships, and social impacts of the Military Police for Youth Program (PMM) in the region of Alto Alegre dos Parecis/RO, highlighting its contribution to preventing juvenile delinquency and promoting citizenship. Using a mixed-methods approach, interviews were conducted with managers, partners, and alumni, along with the application of structured questionnaires. The results revealed challenges related to management, such as insufficient financial resources and infrastructure, but also highlighted the program's positive impact on the ethical and social development of young participants. The theoretical framework explored concepts of education, citizenship, and the management of social programs, emphasizing the importance of preventive initiatives in strengthening social cohesion. The study concludes that PMM is an effective model of integration between public safety and social policies, offering recommendations for improvement and possibilities for replication in other contexts.

Keywords: Military Police for Youth Program; Military Police; Community Policing.

1 INTRODUÇÃO

A promoção da cidadania e a prevenção à criminalidade juvenil são desafios constantes enfrentados por sociedades contemporâneas, especialmente em contextos marcados por desigualdades sociais (Morais; Chaves, 2020). Programas sociais que integram educação, disciplina e inclusão comunitária têm demonstrado ser ferramentas eficazes para abordar essas questões de maneira estruturada e sustentável. Nesse contexto, a Polícia Militar Mirim (PMM) destaca-se como uma iniciativa que alia ações preventivas a práticas educativas, contribuindo para a formação de jovens cidadãos e o fortalecimento do tecido social.

A PMM atua diretamente em comunidades vulneráveis, promovendo atividades que combinam educação cívica, valores éticos e práticas disciplinares. Na perspectiva de Pereira Guedes e Rodrigues dos Anjos (2018), por meio de parcerias estratégicas com instituições públicas e privadas, o programa busca proporcionar oportunidades de desenvolvimento social e pessoal para jovens em situações de risco, afastando-os de fatores associados à delinquência juvenil. Esse modelo de intervenção reforça a relevância de uma abordagem integrada entre segurança pública e políticas sociais.

Este artigo tem como objetivo analisar os processos de gestão, as parcerias e os impactos sociais da PMM na região de Alto Alegre dos Parecis/RO, com foco na identificação de desafios enfrentados pelos gestores e nos benefícios proporcionados pelo programa. Para isso, foi adotada uma abordagem quali quantitativa, que combinou a análise de entrevistas com gestores, parceiros e egressos, além da aplicação de questionários estruturados.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Na fundamentação teórica, buscou-se apresentar posicionamentos de doutrinadores relevantes sobre o tema em estudo e sobre as questões afetas à educação e à cidadania no contexto de programas sociais, bem como excelentes orientações sobre a gestão de programas comunitários e parcerias institucionais, e por fim, trazer à baila conceitos inerentes ao impacto social de iniciativas policiais na prevenção à criminalidade no município de Alto Alegre dos Parecis.

2.1 Educação e Cidadania no Contexto de Programas Sociais

A educação está ligada no processo de formação de cidadãos conscientes, capazes de compreender e exercer seus direitos e deveres em uma sociedade democrática. Nesse contexto, Rocha (2016) destaca que programas sociais são instrumentos fundamentais para promover a inclusão social, especialmente entre jovens em situação de vulnerabilidade. Esses programas não apenas oferecem acesso à educação, mas também promovem valores éticos, habilidades sociais e oportunidades de transformação, preparando os jovens para um futuro promissor.

Essa perspectiva é corroborada pela visão de Paulo Freire, que, em sua abordagem sobre educação emancipadora, enfatiza a necessidade de um processo educacional libertador. Segundo Mariani e Carvalho (2009), Freire defende que a educação deve permitir que o indivíduo desenvolva conhecimento crítico sobre o mundo e se torne um agente de mudança.

Por contextos de desigualdade socioeconômica, programas como a PMM têm impacto significativo ao criar um ambiente seguro para o desenvolvimento de habilidades emocionais e sociais. Lopes e Nogueira (2018) afirmam que iniciativas que combinam educação e ações sociais são eficazes na redução de comportamentos de risco, como evasão escolar e práticas ilícitas. A PMM integra práticas educacionais e disciplinares, promovendo valores como cooperação, respeito mútuo e compromisso comunitário, fortalecendo o senso de pertencimento dos jovens.

Neste contexto, o governo de Rondônia publicou a Lei nº 5.987, de 20 de fevereiro de 2025, que instituiu os Programas Educacionais Policial Militar Mirim e Bombeiro Militar Mirim em benefício de crianças e adolescentes, no âmbito do estado de Rondônia. Conforme disposto no art. 2º da referida norma, objetiva-se oferecer atividades voltadas para o desenvolvimento da criança e dos adolescentes; estimular o aprendizado e o desenvolvimento de atitudes sociais positivas, tais como hierarquia, disciplina, respeito ao próximo, ética, cooperação mútua, amizade e cidadania, entre outros benefícios a serem atingidos.

Desta forma, a pesquisa sobre a Polícia Militar em Alto Alegre dos Parecis, buscando analisar a investigação das práticas de gestão, parcerias com a sociedade civil e percepções dos gestores e egressos, permite identificar

pontos fortes e áreas de melhoria do programa, contribuindo para sua otimização e fortalecimento, oferecendo recomendações fundamentadas para gestores, formuladores de políticas públicas e demais interessados na área da segurança comunitária e desenvolvimento juvenil.

Neste contexto, o fortalecimento da cidadania é essencial para a transformação social. De acordo com Baia (2021), a cidadania vai além de um status legal, sendo um conjunto de práticas sociais que envolvem a participação ativa na comunidade. No caso do PMM, os jovens encontram uma alternativa positiva que não apenas oferece acesso a oportunidades, mas também fortalece laços com instituições públicas, reduzindo a desconfiança em relação às forças policiais e contribuindo para a coesão social.

Valores éticos são a base para a construção de sociedades justas e igualitárias. Como argumentam Bett e Schereiber (2013), a internalização de valores éticos ocorre por meio da prática constante e do exemplo. Na PMM, essa internalização é reforçada pela interação entre instrutores e jovens, promovendo empatia, justiça e trabalho em equipe, que são pilares essenciais para o desenvolvimento cidadão.

2.2 Gestão de Programas Comunitários e Parcerias Institucionais

A gestão de programas comunitários influencia no sucesso de iniciativas sociais que promovem inclusão, cidadania e transformação social. Esses programas exigem estratégias funcionais de planejamento, execução e avaliação, além de parcerias institucionais que garantam sustentabilidade. A Polícia Militar Mirim (PMM) é um exemplo claro de programa que depende de uma gestão eficiente e do engajamento de diversos atores sociais para alcançar seus objetivos. Segundo Chiavenato (2014), a gestão em programas sociais deve equilibrar recursos financeiros, humanos e materiais, promovendo a articulação entre setores diversos. No caso da PMM, essa articulação inclui a polícia, a sociedade civil e instituições parceiras, essenciais para a execução das atividades planejadas com qualidade.

Além de estratégias funcionais, a gestão em programas comunitários exige flexibilidade para lidar com desafios específicos de cada contexto. Os gestores precisam adotar práticas que priorizem a inclusão social, a participação

coletiva e a transparência. Na PMM, a gestão combina disciplina e organização, características do ambiente militar, com um forte diálogo comunitário. Melo e Agostinho (2007) destacam que a gestão em contextos comunitários deve ser adaptativa, considerando demandas locais e recursos disponíveis.

Essas parcerias institucionais são fundamentais para garantir a sustentabilidade de programas comunitários. Elas oferecem suporte financeiro, técnico e logístico, além de legitimar as iniciativas junto à sociedade. No caso da PMM, colaborações com igrejas, comércios e órgãos públicos asseguram a continuidade das atividades e ampliam seu impacto. Da Silva (2019) aponta que parcerias intersetoriais bem-sucedidas dependem de objetivos claros, comunicação eficiente e comprometimento mútuo.

Para enfrentar esses desafios, um planejamento estratégico robusto torna-se essencial. Isso inclui a definição de metas claras, avaliação contínua de resultados e identificação de oportunidades de expansão (Lima, 2010). Na PMM, a implementação de planos anuais com metas específicas e indicadores poderia fortalecer tanto a eficiência quanto a transparência com parceiros e a comunidade. Por fim, Fernandes (2015) ressalta que o capital social, construído por redes de confiança e colaboração, resultam no êxito de iniciativas comunitárias, ampliando seu impacto e legitimidade.

2.3 Impacto Social de Iniciativas Policiais na Prevenção à Criminalidade

O impacto social de iniciativas policiais voltadas à educação e prevenção é amplamente discutido na literatura, especialmente em políticas públicas de segurança e cidadania. A Polícia Militar Mirim (PMM) exemplifica uma iniciativa que transcende a atuação tradicional das forças policiais, integrando ações educativas e sociais que buscam não apenas prevenir a criminalidade, mas também fortalecer os laços entre a polícia e a comunidade. Rios e Williams (2008) destacam que estratégias preventivas baseadas em intervenções sociais têm maior eficácia na redução da criminalidade do que ações repressivas isoladas.

A interação constante entre a polícia e a comunidade, mediada pelo programa, ajuda a reduzir a desconfiança histórica em relação às forças policiais e a criar uma visão mais positiva da segurança pública. Vial (2010) ressalta que o capital social, representado por redes de confiança e reciprocidade, é fundamental para fortalecer comunidades.

Esse vínculo também contribui significativamente para a redução de fatores de risco associados à delinquência juvenil. Jovens em situação de vulnerabilidade estão mais expostos à evasão escolar, exclusão social e práticas ilícitas. Neto, Dantas e Maia (2015) apontam que programas que combinam atividades educativas, esportivas e culturais têm eficácia comprovada na redução desses indicadores.

Por fim, além dos benefícios individuais, iniciativas como a PMM têm um impacto positivo na segurança pública. Peixoto e colaboradores (2011) argumentam que a prevenção é mais eficaz e menos onerosa do que ações repressivas, especialmente quando focadas em jovens.

3. METODOLOGIA

Este estudo utilizou uma abordagem quali-quantitativa para investigar os sucessos e desafios da Polícia Militar Mirim (PMM) em Alto Alegre dos Parecis/RO. A pesquisa incluiu 25 entrevistados, divididos em três grupos: gestores, parceiros externos e ex-alunos. A amostra contou com 5 gestores, 10 representantes de organizações parceiras e 10 ex-alunos da PMM.

Entrevistas semidirigidas foram realizadas com gestores, como comandantes regionais, para explorar rotinas administrativas, desafios e percepções sobre o impacto do programa. O segundo grupo, formado por representantes da sociedade civil, respondeu a questionários online sobre a qualidade das parcerias e os impactos da PMM nas comunidades. Já o terceiro grupo, composto por ex-alunos com mais de 18 anos que participaram do programa entre 2021 e 2023, respondeu a questionários que investigaram os impactos pessoais, profissionais e comunitários do programa.

Os instrumentos de coleta incluíram entrevistas com roteiros estruturados e questionários no *Google* Formulários, com perguntas dissertativas e de múltipla escolha. A análise qualitativa identificou padrões e temas nos depoimentos, enquanto a quantitativa usou estatísticas descritivas para calcular medidas de tendência central e dispersão, oferecendo uma visão integrada e objetiva. O estudo destacou as contribuições e desafios da PMM, refletindo sua relevância para a comunidade.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Após a realização da pesquisa bibliográfica e aplicação dos questionários, foram realizadas as anotações dos dados coletados, os quais foram analisados, levando-se em consideração as informações constantes no referencial teórico.

4.1 Dimensões da Gestão e Impactos Organizacionais

A gestão da PMM na região é percebida como desafiadora, demandando dedicação e planejamento por parte dos gestores. Os dados indicam que 72% dos respondentes consideram a gestão eficaz, enquanto 20% demonstraram incerteza e 8% avaliaram negativamente esse aspecto. Entre os principais desafios apontados pelos participantes, destacam-se: Falta de efetivo qualificado (identificado como um entrave por 48% dos respondentes, indicando a necessidade de policiais dedicados exclusivamente ao programa); Recursos financeiros limitados (considerado um problema por 60% dos participantes, comprometendo diretamente a sustentabilidade das atividades e Infraestrutura inadequada (citada por 45% dos respondentes, evidenciando a necessidade de espaços e materiais apropriados para as atividades do programa).

Para além deste contexto, os gestores enfrentam dificuldades em manter um planejamento estratégico contínuo devido à escassez de recursos e apoio institucional. Foi observado que 30% dos respondentes mencionaram a falta de clareza nos objetivos de longo prazo como um obstáculo relevante, o que pode comprometer o impacto e a eficiência do programa.

Por outro lado, iniciativas de inovação foram relatadas por 25% dos participantes, incluindo a criação de programas colaborativos com outras organizações e o uso de tecnologias para ampliar o alcance das ações da PMM. Tais iniciativas demonstram o compromisso em superar os desafios e buscar soluções criativas e sustentáveis.

Outros dados significativos incluem a percepção de eficiência na distribuição de responsabilidades internas, citada por 55% dos respondentes. Esses participantes apontaram que, apesar das limitações, a divisão de tarefas entre os gestores e colaboradores tem sido feita de maneira adequada, reduzindo sobrecargas individuais. Contudo, 40% destacaram que uma maior formalização dos processos internos poderia aumentar a eficiência.

Os depoimentos qualitativos reforçam essa análise, com comentários que elogiam a dedicação dos gestores em “fazer muito com pouco”. Um respondente destacou: “A liderança da PMM tem sido exemplar em manter o programa funcionando, mesmo com recursos escassos e desafios logísticos consideráveis.”

Por fim, 65% dos participantes sugeriram a implementação de um planejamento estratégico anual com metas claras como uma medida essencial para melhorar a organização e a gestão do programa. Isso seria particularmente relevante para alinhar os esforços das equipes com os objetivos de longo prazo.

4.2 Impacto Comunitário e Perspectivas de Melhoria

A capacidade da PMM de estabelecer e manter parcerias com entidades da sociedade civil é extremamente reconhecida, com 64% dos entrevistados identificando colaborações ativas entre a PMM e organizações locais. Contudo, 36% afirmaram desconhecimento ou falta de clareza sobre essas parcerias, indicando a necessidade de maior visibilidade. Os critérios considerados relevantes para a seleção dessas colaborações incluem comentários apontados por 50% dos participantes como essenciais; alinhamento com os objetivos sociais do programa, citado por 40% dos entrevistados; e compromisso com atividades educativas e cidadãs, classificado por 35% como um fator determinante.

A receptividade ao programa é extremamente positiva. O impacto do projeto foi avaliado favoravelmente por 80% dos entrevistados, com benefícios relatados, como melhoria no comportamento e disciplina dos jovens, apontado por 70% dos entrevistados como um dos principais efeitos percebidos pelas famílias e educadores envolvidos; aumento do desempenho escolar, relatado por 60%, destacando a influência positiva do programa na rotina acadêmica dos participantes; e fortalecimento dos laços comunitários, citado por 65%, evidenciando como o programa promove a integração entre jovens, polícia e sociedade. Neste envolvimento, os dados qualitativos mostram que o projeto é extremamente reconhecido como uma iniciativa transformadora, com depoimentos que reforçam a importância da continuidade do programa. Um dos participantes comentou que a Polícia Militar Mirim é uma das poucas iniciativas que realmente conecta a polícia com a comunidade, promovendo a cidadania e prevenindo situações de risco.

Contudo, 16% dos participantes preferiram não opinar, e 4% não consideraram resultados positivos. Esses dados indicam que, embora o programa seja bem recebido pela maioria, há espaço para ampliar a comunicação e o alcance das atividades, envolvendo mais setores da sociedade. O engajamento comunitário foi percebido como bom por 60% dos participantes, enquanto 40% não consideraram esse envolvimento. Essa divisão sugere a necessidade de maior interação com a população local por meio de estratégias como campanhas de conscientização, para esclarecer os objetivos e os benefícios do programa e atrair mais apoio; eventos comunitários regulares, para fortalecer o vínculo entre os PMM e a comunidade por meio de atividades públicas, como palestras e feiras; e parcerias ampliadas, buscando a inclusão de novos parceiros que possam contribuir financeiramente ou com recursos logísticos.

Os dados mostram que 50% dos entrevistados sugeriram que as parcerias existentes devem ser formalizadas para garantir maior segurança e continuidade nas colaborações. Outros 30% recomendaram que as entidades parceiras tenham maior envolvimento em atividades estratégicas do programa, contribuindo não apenas com recursos, mas também com ideias e planos de ação. Esses dados reforçam a percepção de que o impacto comunitário da PMM vai além dos jovens diretamente envolvidos, abrangendo famílias, escolas e a sociedade em geral. No entanto, para ampliar ainda mais esse impacto, é necessário implementar melhorias nas áreas de visibilidade, formalização de parcerias e engajamento comunitário.

A análise das respostas dos egressos, que participaram da PMM entre 2021 e 2023, revelou impactos significativos em suas vidas pessoais e profissionais. Do total de participantes, 85% afirmaram que o programa contribuiu para a melhoria de suas habilidades sociais, como comunicação, trabalho em equipe e disciplina. Observa-se que, 72% destacaram que a PMM influenciou positivamente seu desempenho acadêmico durante o período de participação, enquanto 65% mencionaram que as lições aprendidas no programa continuam a orientá-los em suas decisões profissionais e pessoais.

Os relatos qualitativos reforçam esses dados, com depoimentos como: *“A PMM me ajudou a entender a importância da responsabilidade e da ética no trabalho, algo que levo para minha profissão até hoje.”* Outro ponto mencionado

por 58% dos egressos foi o fortalecimento do senso de pertencimento à comunidade, resultado das atividades realizadas em parceria com a sociedade civil. Apesar desses resultados amplamente positivos, alguns egressos destacaram desafios, como a necessidade de maior acompanhamento após sua saída do programa, indicando uma oportunidade para ampliar a atuação da PMM no suporte de longo prazo aos seus participantes.

4.3 Avaliação de Desafios Internos e Propostas de Sustentabilidade

A pesquisa abrange desafios internos importantes que impactam diretamente a eficácia e a continuidade do programa da Polícia Militar Mirim (PMM). Entre os principais problemas relatados estão a infraestrutura econômica, apontada por 45% dos entrevistados como uma barreira recorrente, evidenciando a falta de espaços adequados e equipamentos suficientes para a realização das atividades. Cerca de 60% dos participantes destacaram a limitação dos recursos financeiros como um dos maiores entraves, dificultando o planejamento estratégico e a expansão do programa para atender às demandas da comunidade.

Outro ponto crítico foi a falta de apoio institucional consistente. Embora 64% dos entrevistados reconheçam algum nível de apoio por parte das lideranças locais, 36% indicaram que esse apoio é insuficiente para garantir a sustentabilidade do programa. Essa percepção é reforçada por 30% dos participantes, que apontaram a ausência de objetivos claros e metas estratégicas como fatores que comprometem a competitividade interna e a eficácia do planejamento de longo prazo.

Para mitigar esses desafios, foram sugeridas propostas concretas com foco na sustentabilidade e no fortalecimento do programa. A criação de um fundo de apoio financeiro, por meio de parcerias com empresas privadas e organizações não governamentais, surge como uma alternativa viável para financiar atividades e infraestrutura. Essa medida poderia garantir maior previsibilidade financeira e facilitar o planejamento estratégico.

A formalização de metas estratégicas também foi amplamente recomendada pelos participantes. Um plano anual com indicadores de desempenho claros pode não apenas orientar os esforços dos gestores, mas também permitir o monitoramento contínuo dos resultados, promovendo maior eficiência e transparência.

O engajamento contínuo da comunidade foi identificado como essencial para a sustentabilidade do programa. Campanhas regulares, eventos comunitários e fóruns de discussão foram sugeridos como ferramentas para fortalecer os vínculos entre o PMM e a população local, promovendo maior integração e apoio às iniciativas.

O fortalecimento do suporte institucional foi destacado como uma necessidade urgente. Buscar maior envolvimento de lideranças políticas, apresentando resultados concretos e propostas estruturadas, pode ser uma estratégia eficaz para garantir apoio e recursos adicionais. Por fim, investir na capacitação e valorização dos colaboradores foi apontado como fundamental. Treinamentos periódicos e sistemas de reconhecimento foram sugeridos como formas de motivar e qualificar a equipe, garantindo a continuidade das boas práticas.

Essas propostas representam um conjunto de soluções integradas que têm o potencial de superar os desafios internos, garantir a sustentabilidade do programa e ampliar o impacto positivo na formação da cidade dos jovens e na integração comunitária.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo analisou os processos de gestão, as parcerias e os impactos sociais do programa Polícia Militar Mirim (PMM) na região de Alto Alegre dos Parecis/RO, demonstrando a relevância de iniciativas preventivas no fortalecimento da cidadania e na redução de fatores de risco associados à delinquência juvenil. Os resultados evidenciaram que a PMM é uma ferramenta essencial para promover a inclusão social e fomentar valores éticos e cívicos entre jovens em situação de vulnerabilidade.

A abordagem qualiquantitativa permitiu identificar os principais desafios enfrentados pela gestão do programa, como a insuficiência de recursos humanos, financeiros e de infraestrutura. Por outro lado, também revelou o compromisso dos gestores em superar essas adversidades por meio de parcerias estratégicas e soluções inovadoras. As análises quantitativas reforçaram a percepção positiva da comunidade em relação ao programa, enquanto os dados qualitativos destacaram os benefícios individuais e coletivos gerados pela PMM, incluindo melhorias na disciplina, no desempenho escolar e na construção de laços comunitários.

A fundamentação teórica do estudo mostrou que programas sociais com foco na educação e na cidadania, como a PMM, são capazes de ir além da simples prevenção à criminalidade, atuando como agentes transformadores das realidades sociais. A integração entre polícia, sociedade civil e instituições públicas fortalece a coesão comunitária e gera impactos sustentáveis para as populações atendidas.

Apesar dos avanços e impactos positivos, a pesquisa também destacou a necessidade de aprimoramentos estruturais, como a formalização de parcerias, a implementação de planejamento estratégico anual e o fortalecimento do apoio institucional. Esses fatores são cruciais para garantir a sustentabilidade e a expansão do programa, maximizando seus resultados e ampliando seu alcance para outras comunidades.

Conclui-se, portanto, que a PMM representa um modelo bem-sucedido de integração entre segurança pública e promoção da cidadania, com potencial para ser replicado em diferentes contextos. Contudo, o sucesso de iniciativas como essa depende de investimentos contínuos, da qualificação de seus gestores e da ampliação do engajamento da sociedade civil. A continuidade do programa e sua evolução ao longo do tempo podem consolidar ainda mais a PMM como uma referência na transformação social e na construção de uma sociedade mais inclusiva e segura.

REFERÊNCIAS

BAIA, Marcelo Santos. Cidadania e Deficiência. **Revista Mosaico**, v. 12, n. 2, p. 91-100, 2021. Disponível em: <https://editora.univassouras.edu.br/index.php/RM/article/view/2404/1683>. Acesso em: 10 nov. 2024.

BRASIL. Lei nº 5.987, de 20 de fevereiro de 2025. Disponível em: https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2025/02/Selo_Lei_N_5.986_.pdf. Acesso em: 09 jul.2025.

BETT, Geneci; SCHEREIBER, Dusan. Análise compreensiva da gestão à luz de princípios éticos fundamentados em valores cristãos. **Revista Contemplação**, n. 7, 2013. Disponível em: <https://revista.fajopa.com/index.php/contemplacao/article/view/48/47>. Acesso em: 21 nov. 2024.

CLAUDE, Richard Pierre. Direito à educação e educação para os direitos humanos. **Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 2, p. 36-63, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sur/a/Ts7CK9xQgFjBwJP5DRBFvJs/?lang=pt>. Acesso em: 15 nov. 2024.

DA SILVA, Nathalia Gomes Floresta; DE MENDONÇA, Patrícia Maria Emerenciano. Negócios de Impacto Social e a Interação com o Setor Público: A Experiência do Projeto Composta São Paulo. **Revista Interdisciplinar de Gestão Social**, v. 8, n. 2, 2019. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/90460199/26397-Texto_do_Artigo-118134-1-10-20190902-libre.pdf. Acesso em: 15 dez. 2024.

DE MARTINO JANNUZZI, Paulo. Sistema de monitoramento e avaliação de programas sociais: revisitando mitos e recolocando premissas para sua maior efetividade na gestão. **Revista Brasileira de Avaliação**, v. 5, p. 4-27, 2020. Disponível em: <https://rbaval.org.br/article/10.4322/rbma201305002/pdf/1598015026-5-4.pdf>. Acesso em: 5 dez. 2024.

FERNANDES, Antônio Sérgio Araújo. **O capital social e a análise institucional e de políticas públicas**. 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/22496/1/O%20capital%20social%20e%20a%20an%C3%A1lise%20institucional%20e%20de%20pol%C3%ADticas%20p%C3%BAblicas.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2024.

LIMA, Rodrigo da Silva. **Proposta de modelo para implantação de um sistema de indicadores de desempenho**. 2010. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/3/3148/tde-10112011-112001/publico/dissertacaoRodrigoLima.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2024.

LOPES, Iraneide Etelvina; NOGUEIRA, Júlia Aparecida Devidé; ROCHA, Dais Gonçalves. Eixos de ação do Programa Saúde na Escola e Promoção da Saúde: revisão integrativa. **Saúde em Debate**, v. 42, p. 773-789, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/SNsdfnbnvBdfdhn76GQYGDtM/>. Acesso em: 17 nov. 2024.

MARIANI, Fábio; CARVALHO, Ademar de Lima. A formação de professores na perspectiva da educação emancipadora de Paulo Freire. In: **CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO e ENCONTRO SUL BRASILEIRO DE**

PASICOPEDAGOGIA. 2009. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/52048205/educacao_emancipadora-libre.pdf. Acesso em: 9 nov. 2024.

MELO, Maria Angela Campelo de; AGOSTINHO, Marcia Cristina Esteves. Gestão Adaptativa: uma proposta para o gerenciamento de redes de inovação. **Revista de Administração Contemporânea**, v. 11, p. 93-111, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rac/a/qs4cKRCL8sLdqJFMTsHZgNs/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 dez. 2024.

MORAIS, Helton Charles Araújo; CHAVES, Andréa Bittencourt Pires; DO NASCIMENTO,

Rodolfo Gomes. Políticas públicas de prevenção à criminalidade: o Programa Escola da Vida do Corpo de Bombeiros Militar do Pará. **Brazilian Journal of Development**, v. 6, n. 7, p. 47385-47399, 2020. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/13281>. Acesso em: 20 nov. 2024.

NETO, Ewerton Dantas Cortês; DANTAS, Maihana Maira Cruz; MAIA, Eulália Maria Chaves. Benefícios dos projetos sociais esportivos em crianças e adolescentes.

Saúde & Transformação Social/Health & Social Change, v. 6, n. 3, p. 109-117, 2015. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/2653/265345667012.pdf>. Acesso em: 6 jan. 2025.

PEIXOTO, Betânia et al. Reflexões sobre a atuação governamental na promoção da segurança pública. **Cadernos Metrópole**, v. 13, n. 25, 2011. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/metropole/article/view/5992/4335>. Acesso em: 20 set. 2024.

PEREIRA GUEDES, Aline Costa; RODRIGUES DOS ANJOS, Sidney. Ações sociais da Polícia Militar: PROERD e Projeto Polícia Mirim na Cidade de Uruaçu-GO. **Revista Brasileira de Estudos de Segurança Pública**, v. 11, n. 1, 2018. Disponível em: <https://www.mpac.mp.br/wp-content/uploads/Artigo-Acoes-sociais-da-Policia-Militar-PROERD.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2024.

RIOS, Karyne de Souza Augusto; WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. Intervenção com famílias como estratégia de prevenção de problemas de comportamento em crianças: uma revisão. **Psicologia em Estudo**, v. 13, p. 799- 806, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pe/a/5V3hLVFLT3FrbNmmrWhZYBt/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 4 jan. 2025.

ROCHA, Sílvia Pimenta Velloso. Tornar-se quem se é: educação como formação, educação como transformação. **ACTAS**, v. 3, 2016. Disponível em: <http://filosofiaeducacion.org/actas/index.php/act/article/view/176>. Acesso em: 5 nov. 2024.

ROSENBLATT, Fernanda Fonseca. **Em busca das respostas perdidas: uma perspectiva crítica sobre a justiça restaurativa**. *Criminologias e Política Criminal II*. Florianópolis: CONPEDI, p. 443-467, 2014. Disponível em: <https://www.moinhodepaz.com.br/wp-content/downloads/docs/pdfs/modulo-avancado-situacoes-conflitivas/em-busca-das-respostas-perdidas-uma-perspectiva-critica-sobre-a-justica-restaurativa.pdf>. Acesso em: 17 set. 2024.

VIAL, Eloir Antonio et al. Violência urbana e capital social em uma cidade no Sul do Brasil: um estudo quantitativo e qualitativo. **Revista Panamericana de Salud Pública**, v. 28, p. 289-297, 2010. Disponível em: https://www.scielosp.org/article/ssm/content/raw/?resource_ssm_path=/media/assets/rpsp/v28n4/08.pdf. Acesso em: 4 jan. 2025.

LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA: análise do perfil e dos impactos operacionais e na saúde dos policiais (2024)¹

Magda Marcielle Kwirant Tatagiba²

RESUMO:

Este estudo tem como objetivo analisar o índice de afastamento e o perfil dos policiais militares da Polícia Militar de Rondônia (PMRO) que estiveram de Licença para Tratamento de Saúde (LTS) durante o ano de 2024. Além disso, busca-se compreender os impactos desses afastamentos na saúde do policial militar e na força de trabalho da corporação. A pesquisa tem caráter documental e retrospectivo, com abordagem quantitativa e qualitativa. Os dados foram extraídos do sistema interno da corporação, o SIGA PERÍCIAS. Foram considerados apenas os afastamentos superiores a sete dias, totalizando 997 policiais, o que representa 20,7% do efetivo total da corporação. A maioria dos afastamentos envolveu homens, com idade entre 31 e 52 anos, especialmente nas graduações de cabos e sargentos que atuam na atividade-fim. Destacaram-se os transtornos mentais e doenças musculoesqueléticas como principais causas. Conclui-se que esses afastamentos têm gerado comprometimento direto na capacidade operacional da corporação, além de revelar um cenário preocupante em relação à saúde da tropa. Nota-se a urgência de medidas voltadas à preservação da saúde física e emocional da tropa e à manutenção da eficiência operacional da PMRO.

Palavras- Chave: absenteísmo, polícia militar; licença médica; saúde; gestão de pessoal.

1 Trabalho de Conclusão do Curso da Pós-graduação Lato Sensu Gestão em Segurança Pública da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia – EMERON.

2 Pós- Graduanda em Gestão em Segurança Pública, Escola da Magistratura do Estado de Rondônia –EMERON. Email: magdatatagiba2@gmail.com

Artigo elaborado sob a orientação da Professora Me. Roberta Cristina Garcia Macedo, Juíza de Direito e Professora da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia.

Abstract:

This study aims to analyze the rate of medical leave and the profile of military police officers from the Military Police of Rondônia (PMRO) who were on Sick Leave (LTS) during the year 2024. It also seeks to understand the impact of these absences on both the officers' health and the institution's operational capacity. This is a documentary and retrospective study with a mixed-methods approach, combining quantitative and qualitative analyses. Data were extracted from the institution's internal system, SIGA PERÍCIAS. Only absences longer than seven days were included, totaling 997 officers—representing 20.7% of the total force. Most cases involved male officers aged between 31 and 52, particularly corporals and sergeants engaged in frontline duties. Mental health disorders and musculoskeletal diseases emerged as the leading causes of leave. The findings indicate a direct compromise of the corporation's operational capacity and reveal a concerning picture regarding the overall health of the force. Urgent measures are needed to safeguard the physical and emotional well-being of personnel and to maintain PMRO's operational effectiveness.

Keywords: absenteeism; military police; medical leave; health; personnel management.

1. INTRODUÇÃO

Apesar dos investimentos públicos para lidar com os afastamentos devido a problemas de saúde, ainda se observa uma carência de políticas eficazes que tratem suas causas, impactos e formas de prevenção. Essa negligência se reflete na escassez de pesquisas no setor público e na ausência de um discurso mais enfático por parte dos gestores, resultando em prejuízos aos contribuintes, que esperam por serviços de qualidade; aos servidores, cuja saúde é comprometida; e também ao próprio Estado, que poderia reduzir gastos com a saúde do trabalhador se enfrentasse o problema de forma eficaz. (STEIN, REIS, 2012)

A preocupação com os afastamentos no contexto policial militar emerge devido ao conjunto de fatores intrínsecos à atividade. É uma rotina marcada por estresse e riscos constantes, os quais tendem a provocar prejuízos à saúde desses profissionais ao longo de sua carreira militar (CARNEIRO, 2005).

Diversos estudos, como os de Spode e Merlo (2006), Oliveira e Santos (2010), Minayo, Souza e Constantino (2007, 2008), Constantino (2012), e Constantino, Ribeiro e Correia (2013), têm reconhecido a polícia militar como uma categoria profissional altamente suscetível ao sofrimento psíquico, elevado estresse e numerosas situações de risco epidemiológico e social. Tal vulnerabilidade decorre da própria natureza da atividade policial, que é caracterizada pela exposição constante à tensão e ao perigo, exigindo que permaneçam em alerta 24 horas por dia, em um contexto em que “seus corpos estão permanentemente expostos e seus espíritos não descansam” (MINAYO, SOUZA, & CONSTANTINO, 2008, p. 18).

Alberto Alves Borges, diretor geral de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, ressalta em uma entrevista para a Revista Ciência & Saúde Coletiva da Fundação Oswaldo Cruz, a importância de considerar os motivos do afastamento da atividade-fim para avaliar os principais problemas de saúde física e mental dos policiais militares. Segundo dados da Seção de Perícias Médicas da PMERJ, referentes ao período de 2009 a 2010, as principais causas de Licenças para Tratamento de Saúde (LTS), tanto para oficiais quanto para praças, foram lesões decorrentes de causas externas, transtornos mentais e comportamentais, e doenças do sistema osteomuscular. (BORGES, 2013)

Nessa direção, Loiola (2019), em estudo na Polícia Militar de Goiás, constatou uma elevada prevalência de afastamentos por doenças mentais, distúrbios ortopédicos (traumas) e metabólicos, afetando principalmente os policiais que desempenham a atividade-fim.

Na Polícia Militar de Pernambuco, Quirino et al. (2019) identificaram que as principais causas de afastamento foram as doenças do sistema osteomuscular, lesões e traumas decorrentes da atividade policial, transtornos mentais e comportamentais e doenças do aparelho circulatório, afetando prioritariamente policiais do sexo masculino, soldados, na faixa etária entre 30 e 34 anos. O estudo revelou ainda que os policiais de patentes mais baixas apresentaram a maior carga de dias afastados, evidenciando a sobrecarga física e emocional enfrentada por esses profissionais no desempenho de suas funções operacionais.

Já na Polícia Militar do Pará, Martins et al. (2020) realizaram uma pesquisa com o objetivo de caracterizar os tipos de lesões musculoesqueléticas que levaram ao afastamento de policiais militares. Foi identificado que as fraturas e entorses representaram 54,61% dos casos, enquanto as doenças do sistema osteomuscular (dorsalgia e transtornos de discos intervertebrais) corresponderam a 30,65% dos afastamentos, indicando o elevado risco físico da atividade policial.

Aquino Filho, Zacaron e Oliveira (2024), na Polícia Militar do Rio Grande do Norte constataram que os transtornos mentais e comportamentais foram as principais causas de afastamentos, com destaque para os transtornos relacionados ao estresse. Os policiais militares com maior tempo de serviço e idade entre 42-52 anos foram os que mais adoeceram.

Outra pesquisa importante realizada foi na Polícia Militar do Amazonas, Galvão et al. (2025) identificaram como principais causas de afastamento os transtornos mentais e comportamentais (24,44%), seguido pelas doenças osteomusculares e do tecido conjuntivo (19,28%) e pelas lesões e traumas externos (16,70%). A maior parte dos afastamentos foi apresentada por policiais do sexo masculino, entre 30 e 39 anos, e pertencentes às graduações mais baixas.

Os afastamentos na Polícia Militar de Rondônia (PMRO), especialmente motivados por Licenças para Tratamento de Saúde (LTS), demandam atenção não apenas pela sua frequência, mas também pelos impactos diretos na saúde do policial militar e na capacidade de trabalho e na qualidade dos serviços prestados à população. Ressalta-se a importância de compreender o perfil dos policiais afastados, as patologias predominantes e o índice de comprometimento do efetivo para realizar um diagnóstico das vulnerabilidades dentro da estrutura organizacional e propor medidas pontuais e eficazes para sua mitigação.

Diante desse contexto, este artigo teve como objetivo analisar o índice de afastamento e o perfil dos policiais militares da PMRO que estiveram de LTS (afastamentos superiores a sete dias) durante o ano de 2024, considerando o total de efetivo da corporação. A pesquisa analisou variáveis como sexo, faixa etária, posto ou graduação, tipo de atividade exercida, além de apresentar as principais patologias identificadas nos atestados médicos, com o intuito de identificar os fatores associados às licenças e seus impactos diretos na saúde do policial militar e na força de trabalho da corporação.

Para a realização deste estudo, foi adotada uma abordagem quantitativa e qualitativa, por meio de uma pesquisa documental, exploratória e retrospectiva, aliada à revisão bibliográfica sobre a temática. A amostra foi composta por policiais militares da ativa que foram atendidos na Junta Médica da PMRO no ano de 2024. Os dados foram obtidos a partir do sistema da própria da corporação, o SIGA PERÍCIAS, utilizado para registrar, emitir atas de inspeção de saúde e controlar as perícias médicas na corporação. A pesquisa foi realizada com a autorização do Comando Geral da corporação.

Foram considerados como critérios de inclusão: (1) policiais militares ativos; (2) registros de Licença para Tratamento de Saúde (LTS); e (3) casos de militares agregados por motivos de saúde. Foram excluídos da análise: (1) afastamentos por dispensa médica de até sete dias; (2) licenças para tratamento de saúde de dependente (LTSD); (3) licenças maternidade;

(4) licenças administrativas diversas; e (5) processos de reforma. O recorte adotado visa focar exclusivamente no afastamento mais significativo em termos de duração e impacto sobre a força de trabalho operacional da corporação, que são as Licenças para Tratamento de Saúde (LTS) do próprio policial militar.

2. RESULTADO E DISCUSSÃO

2.1. Distribuição dos afastamentos por categoria

Em 2024, a PMRO registrou 1.552 afastamentos por Dispensa Médica (afastamentos de até sete dias), representando aproximadamente 32,2% do efetivo total de 4.817 policiais. Todavia, apesar do número elevado, essas dispensas tendem a ter menor impacto no serviço operacional. Os policiais militares passam menos tempo afastados de suas atividades laborais, podendo rapidamente serem empregados nas escalas de trabalho.

Por outro lado, as Licenças para Tratamento de Saúde (LTS), objeto de estudo desta pesquisa, referem-se especificamente a afastamentos superiores a sete dias, motivados por questões de saúde do próprio policial militar, afetaram 997 policiais, o que equivale a 20,7% do efetivo. Essa licença representa um impacto mais prolongado na disponibilidade de efetivo, uma vez que os policiais militares, em sua maioria, apresentam patologias que demandam um tempo de recuperação mais longo, mantendo-os afastados de suas atividades laborais por períodos maiores.

Além disso, precisava-se chamar atenção para os 592 policiais que em algum momento, durante o período estudado, foram considerados “Aptos com Restrição”. São aqueles que, mesmo não estando totalmente afastados, estavam impossibilitados de atuar no serviço operacional, restritos a atividades administrativas ou de suporte, o que corresponde a 12,3% do efetivo, reduzindo ainda mais a disponibilidade de pessoal para o policiamento ostensivo. Também foram registrados 132 casos de Licença para Tratamento de Saúde de Dependentes (LTSD), representando 2,7%.

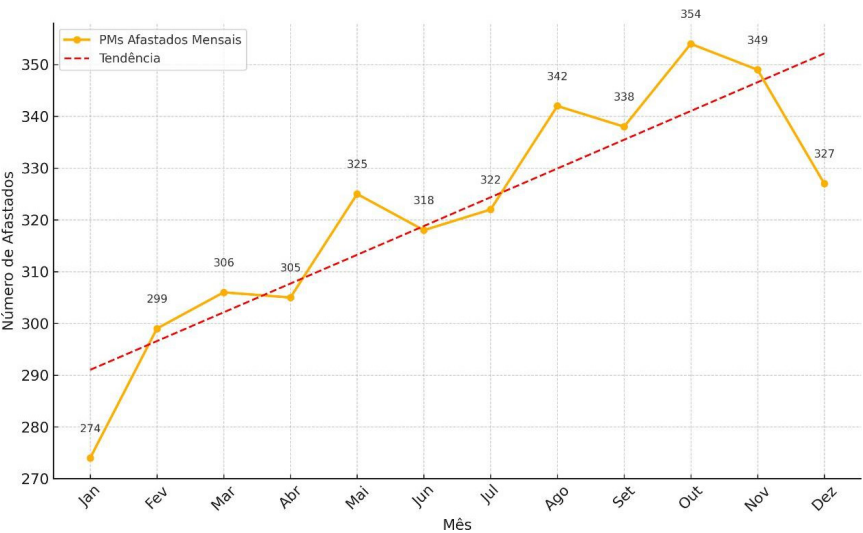
Ao somar os diferentes tipos de afastamentos registrados (Dispensa Médica, LTS, Apto com Restrição e LTSD), constata-se que o total de policiais afastados corresponde a aproximadamente 68% do efetivo da PMRO. Ademais, é importante apontar que como um mesmo policial militar pode ter sido registrado em mais de uma dessas categorias durante o ano, não é possível afirmar com exatidão quantos se afastaram. Mesmo assim, os dados indicam um número alto de policiais militares afastados por categoria, o que reflete diretamente na disponibilidade de efetivo da corporação quanto na saúde da tropa.

2.2. Licença para Tratamento de Saúde (LTS)

A análise mensal dos dados referentes às LTS permite observar a quantidade de policiais militares afastados mensalmente, conforme o Gráfico 1. Vale destacar que, dependendo da duração do afastamento do policial militar, este pode ser contabilizado em mais de um mês consecutivo. Na prática, se um policial iniciou um afastamento em janeiro e permaneceu afastado até março, ele será contabilizado nos três meses consecutivos.

Os dados abaixo evidenciam a quantidade de efetivo indisponível a cada mês, demonstrando a manutenção ou reincidência de afastamentos de longa duração. Os maiores índices foram encontrados nos meses de outubro (354), novembro (349) e agosto (342), o que pode estar associado, por exemplo, ao aumento de demandas operacionais nessas épocas do ano, ou mesmo a um possível acúmulo de desgaste físico e mental do efetivo, uma vez que os números indicam um aumento progressivo quando comparado aos primeiros meses do ano.

Gráfico 1 - Quantitativo de Policiais Militares com LTS por mês (2024)



Fonte: elaboração da autora.

O levantamento apontou que 997 policiais militares foram afastados ao longo do ano de 2024 por LTS. Em média, foram registrados cerca de 83 novos policiais afastados por mês ao longo deste período. Destaca-se o elevado número de policiais afastados no mês e a relativa estabilidade dos dados ao longo do ano, com tendência de crescimento.

Além disso, ressalta-se que um mesmo policial pode pegar mais de um afastamento dentro de um mesmo mês e vários ao longo do ano. Em 2024, foram registrados 4.060 afastamentos por LTS, indicando que diversos policiais apresentaram mais de um período de licença neste ano. Isso resulta numa média de 4,07 afastamentos por policial militar, sugerindo quadros clínicos recorrentes ou de difícil resolução.

Considerando o efetivo total da Polícia Militar, que é de 4.811 servidores, o total de 997 policiais militares afastados por LTS, corresponde a um índice de afastamento de 20,7%. Ou seja, mais de um quinto da tropa esteve afastado por motivos de saúde em algum momento do ano, o que evidencia um impacto expressivo na disponibilidade operacional da corporação, considerando que nestes casos o tempo de afastamento tende a ser prolongado como pode-se constatar na apresentação dos dados.

Agrava-se ainda mais esse contexto, se cruzarmos esses dados com os demais afastamentos, como as Dispensas Médicas, LTSD, e com os policiais com algum tipo de restrição, os quais também não podem ser escalados por seus Comandantes para atividade-fim da corporação, comprometendo o planejamento operacional da corporação e gerando sobrecarga nos policiais que permanecem em atividade regular.

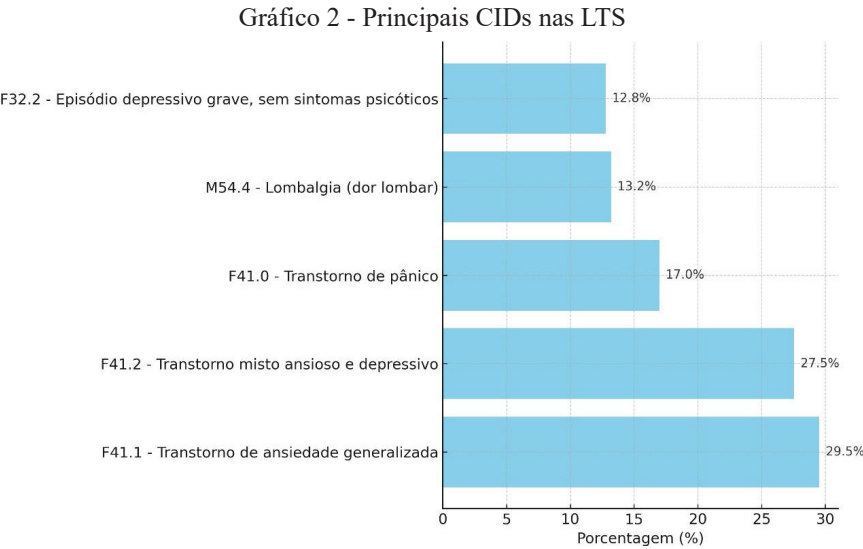
2.3. Patologias mais frequentes nas LTS

A análise dos atestados médicos emitidos em 2024 na PMRO identificou cinco patologias que mais se repetiram, independentemente do número de atestados por policial ou da duração dos afastamentos.

É importante destacar que um mesmo atestado pode indicar mais de uma patologia, de modo que os dados apresentados se referem à frequência com que essas patologias apareceram, e não à quantidade exata dos afastamentos.

Conforme demonstrado no Gráfico 2, os transtornos mentais e comportamentais (CID F) foram predominantes. O Transtorno de Ansiedade Generalizada foi o mais registrado, aparecendo em 26,8% dos casos analisados, seguido pelo Transtorno Misto Ansioso e Depressivo (25%) e do Transtorno de Pânico (15,4%).

Entre as doenças de natureza osteomuscular, a Lombalgia (12%) destacou-se como a quarta patologia mais comum, reforçando a associação entre o esforço físico da rotina policial e esse tipo de adoecimento. Por fim, o Episódio Depressivo grave sem sintomas psicóticos apareceu em 11,6% dos registros, ocupando a quinta colocação.



Esses dados mostram que as licenças de longa duração estão fortemente associadas a quadros relacionados à saúde mental e ao sistema musculoesquelético. Essa tendência está alinhada ao que foi apontado por Minayo, Souza, & Constantino (2008) ao descreverem a exposição contínua dos policiais militares a situações de tensão e perigo, exigindo que permaneçam em alerta 24 horas por dia, em um contexto em que “seus corpos estão permanentemente expostos e seus espíritos não descansam” (MINAYO, SOUZA, & CONSTANTINO, 2008, p. 18)

Dados semelhantes foram identificados pela Seção de Perícias Médicas da Polícia Militar do estado do Rio de Janeiro (PMERJ), que, no período de 2009 a 2010, apontou como principais causas de LTS as lesões decorrentes de causas externas, os transtornos mentais e comportamentais, e as doenças do sistema osteomuscular. (BORGES, 2013).

É importante apontar que embora os transtornos mentais e comportamentais estejam entre os mais recorrentes, que mais foram identificados nos atestados médicos apresentados a JMS na PMRO, não se pode afirmar que essa seja, isoladamente, a principal causa de afastamento, visto que não foi realizada análise por categorias diagnósticas. Mesmo assim, considerando a expressiva incidência dessas patologias e o contexto de trabalho do policial militar, reforça a necessidade de atenção especial à saúde mental desses profissionais.

Os achados encontrados nesta pesquisa corroboram com os estudos de Galvão et al. (2025), que identificaram os transtornos mentais como a principal causa de afastamentos prolongados na PM do Amazonas, e com Aquino Filho, Zacaron e Oliveira (2024) que verificaram que 58,4% das licenças concedidas na PMRN em 2022 também estavam relacionadas aos transtornos mentais.

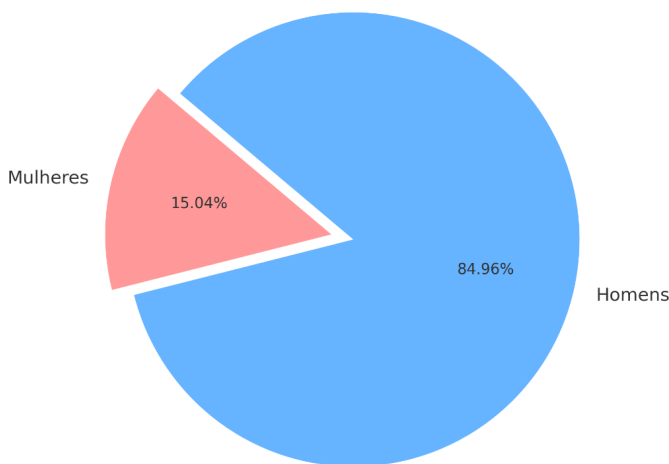
A presença da Lombalgia também revela a importância das doenças osteomusculares, frequentemente associadas ao esforço físico, posturas inadequadas e longas jornadas em pé ou com equipamentos, padrão já discutido por Quirino et al. (2020) em seu estudo com a PM do Pará.

2.4. Perfil sociodemográfico dos policiais afastados por LTS

Para compreender o perfil dos policiais militares que estiveram de LTS em 2024, foram analisadas variáveis como sexo, faixa etária, posto ou graduação, e tipo de atividade exercida.

No que diz respeito ao sexo foi identificada uma predominância do público masculino. Conforme apresentado no Gráfico 3, 84,96% das licenças foram concedidas a homens, enquanto 15,04% corresponderam a mulheres.

Gráfico 3 – Policiais Militares por sexo



Fonte: elaboração da autora.

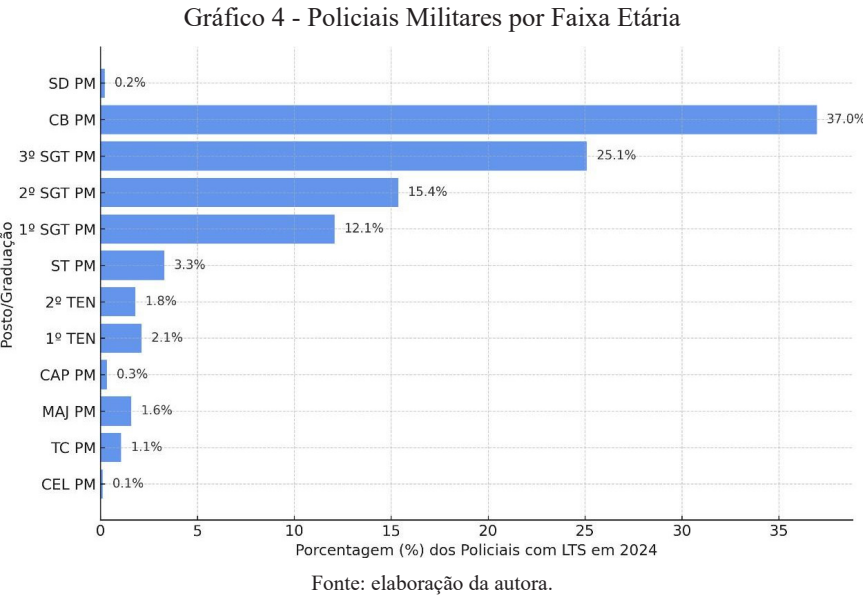
Vale destacar que o efetivo da PMRO é na sua maioria composto por homens, em razão de existir uma distribuição desproporcional entre os sexos. Conforme o SIGA (2025), do total de 4.811 policiais militares da corporação, 4.250 (88,32%) são homens, e 561 (11,67%) são mulheres, o que se reflete nos resultados encontrados nesta pesquisa.

Em relação à faixa etária constatou – se, conforme Gráfico 4, que os policiais militares entre 31 e 41 anos apresentaram 48,8% dos afastamentos, seguidos por aqueles com idade entre 42-52 (42,6%), que juntos somam 91,4%. Já a faixa etária dos 53 anos ou mais somam 6,4%, e o menor quantitativo dos casos concentrou-se na faixa etária de 20 a 30 anos, que representou apenas 1,6% dos afastamentos.

Esses números indicam que os policiais militares que mais se afastaram já estavam com tempo médio de carreira, sugerindo que o desgaste físico e emocional, inerentes à profissão policial militar, tendem a se intensificar nesta fase, demonstrando prejuízos à sua saúde ao longo do tempo. Essa constatação está alinhada com os achados de Aquino Filho, Zacaron e Oliveira (2024. p.14) que apontam que o “quantitativo de incidências patológicas tende a aumentar na medida em que decorre o tempo de serviço na ativa”.

Se os dados supracitados forem comparados ao perfil etário do efetivo da PMRO a maioria dos policiais militares hoje também se encontram entre 31 e 41 anos (51,88%), seguida pela faixa etária de 42 a 52 anos (41,86%), ou seja, as duas faixas onde identificou-se os maiores índices de licenças. Já na faixa etária de 20 a 30 anos concentra-se apenas 2,14 % dos policiais militares, e na faixa etária dos 53 anos ou mais 4,12%. Sendo importante pontuar ainda que não há na PMRO policial militar na ativa acima de 61 anos. (SIGA , 2025).

O cruzamento desses dados demonstra uma correspondência significativa entre o perfil etário predominante na corporação e os casos de LTS, indicando que possivelmente o desgaste físico e mental acumulado ao longo dos anos e as especificidades da atividade policial militar podem sim impactar diretamente na saúde e nos afastamentos dos policiais militares.



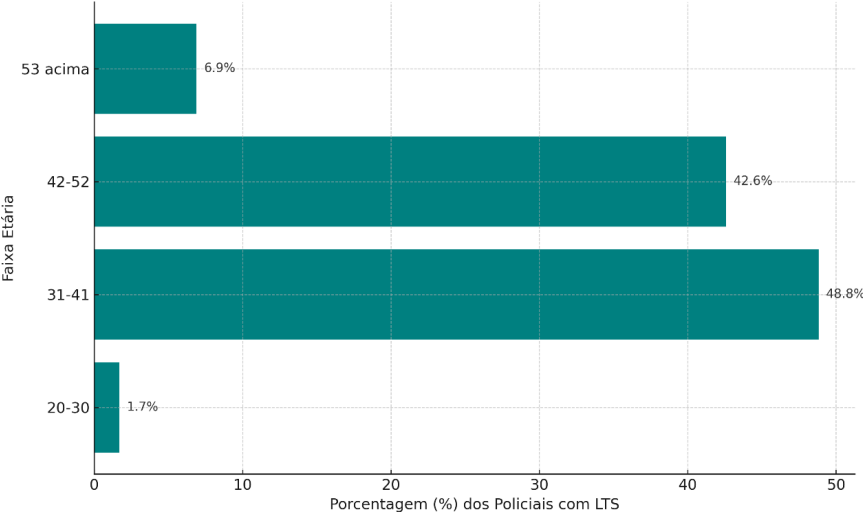
Quanto ao quantitativo de policiais militares por postos e graduações, evidencia-se um padrão que acompanha diretamente a estrutura hierárquica da PMRO. Os dados apontam que os afastamentos concentram-se majoritariamente entre praças, especialmente nas graduações que atuam na linha de frente do policiamento ostensivo.

De acordo com o Gráfico 5, os Cabos e os 3º Sargentos foram as graduações que mais se afastaram, respectivamente, 37,0% e 25,1%. Seguidas

de 15,4 % de afastamentos dos 2º Sargentos, 12,1% dos 1º Sargentos e 3,3 % do Subtenentes. Esses dados podem ser correlacionados ao fato de serem as graduações, que na sua maioria, trabalham diariamente nas ruas, expostas aos riscos físicos e mentais (elevados níveis de estresse).

Neste contexto, ao cruzar esses dados com a composição atual do efetivo da corporação, essas duas graduações também representam as maiores proporções, já que atualmente a polícia militar quase não tem em seu efetivo a graduação de soldados, representando apenas 0,17%. A categoria das praças é composta por 35,38% de Cabos, 28,08% de 3º Sargentos, 15,4% de 2º Sargento, 12,1% de 1º Sargento e 2,41 % de Subtenente.

Gráfico 5 - Policiais Militares por Posto e Graduação



Fonte: elaboração da autora.

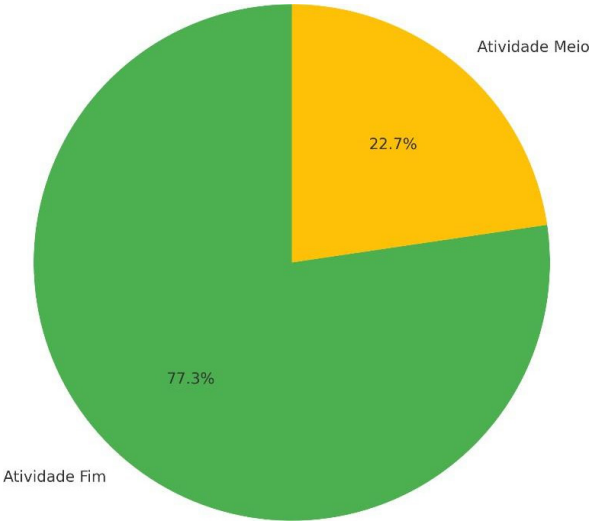
A categoria de oficiais apresentou baixos índices, apenas cerca de 13% dos policiais afastados. Em relação a composição do efetivo da corporação, essa categoria representa uma proporção pequena, considerando todos os postos, de Cadete PM a Coronel PM, apenas 7,79% da tropa são oficiais. Essa categoria na sua grande maioria exerce funções administrativas e de gestão, com menos exposição ao serviço operacional, podendo eventualmente concorrer a escalas extras operacionais.

Esse resultado reforça a importância de políticas de prevenção por parte do Comando da corporação, com foco principal na categoria das praças, em

especial as graduações de Cabos e Sargentos, que juntos somaram 90,96% dos afastamentos, e estão mais vulneráveis ao adoecimento físico e mental.

Quanto ao tipo de atividade desempenhada, observa-se, segundo o gráfico, que os policiais militares que mais se afastaram por LTS, na grande maioria atuavam em atividades operacionais (77,33%), enquanto 22,67% exerciam atividades administrativas ou de suporte.

Gráfico 6 - Policiais Militares por tipo de atividade



Fonte: elaboração da autora.

Esse dado conversa com a pesquisa de Aquino Filho Zacaron e Oliveira (2024, p. 18), que observaram a mesma tendência na PM do Rio Grande do Norte.

Por fim, o perfil encontrado nesta pesquisa, é similar ao encontrado em estudos em outros Estados. Quirino et al. (2020), por exemplo, ao estudarem a PM do Pará, também identificaram a concentração dos afastamentos entre praças operacionais, especialmente em faixas etárias produtivas. De forma semelhante, Galvão et al. (2025), ao analisarem a PM do Amazonas, reforçaram esse padrão, destacando o perfil de policiais afastados como homens, de graduações intermediárias, e com histórico de exposição contínua a situações de estresse ocupacional na atividade-fim.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estado de Rondônia possui uma população estimada de 1.746.226 habitantes distribuída por uma extensa área territorial de 237.590,54 km², cabe salientar ainda que apresentou conforme IBGE um crescimento populacional de 10,44% no ano de 2024.

A Polícia Militar está presente em todos os 52 municípios e 86 localidades entre cidades e distritos, responsável pela segurança de toda a população e seu patrimônio, tendo atualmente o efetivo total de 4.811 policiais militares. Considerando os números apresentados teríamos uma média de aproximadamente 1 policial militar para cada 362 habitantes, em um território de grande extensão territorial, o que por si só já representa um desafio significativo, que se agrava muito quando parte desses profissionais encontra-se afastada total ou parcialmente do serviço operacional, exercendo somente atividades administrativas, decorrentes de restrições de saúde.

Diante deste cenário os resultados encontrados nesta pesquisa são preocupantes, pois demonstram que 20,7 % do efetivo da PMRO, em algum momento no ano de 2024 adoeceu por mais de sete dias. Foram um total de 997 policiais militares afastados por LTS, e na sua grande maioria, exerciam a atividade-fim da PMRO, ou seja, os Comandantes não podiam escalá-los, tendo um número menor de policiais militares nas ruas, realizando sua função precípua, o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública.

Em determinados períodos do ano de 2024, mais de 350 militares estiveram simultaneamente fora de serviço. Considerando uma média de aproximadamente 83 novos afastamentos por mês ao longo do ano, observa-se como já discutido não apenas uma alta frequência de registros, mas também um acúmulo significativo de casos prolongados, que contribuem para a manutenção de um efetivo reduzido mês após mês. Esse panorama revela um déficit operacional persistente, especialmente em um contexto de efetivo já limitado e de demandas crescentes da segurança pública, como as ações de grupos organizados no Estado de Rondônia.

Esse cenário é ainda mais preocupante quando se analisa também outros tipos de afastamentos relevantes como: a Licença para Tratamento de Saúde de

Dependente (LTSD), onde foram registrados 132 casos, representando 2,7% do efetivo; e os 592 policiais militares considerados aptos com restrição, aqueles que mesmo não estando totalmente afastados, estavam impossibilitados de atuar nas funções operacionais, restritos a atividades administrativas, o que corresponde a 12,3% do efetivo.

Optou-se por não incluir as Dispensas Médicas (inferiores a sete dias) por considerar que o impacto é menor devido ao quantitativo de dias de afastamento, todavia se fossem incluídas nesta pesquisa, o quadro real de afastamentos seria ainda maior do que o apresentado, pois 1.552 policiais militares, conforme registro, em algum momento no período estudado apresentaram dispensa médica.

Abordou-se bastante o impacto na capacidade operacional da corporação, agora precisa-se discutir também a saúde do efetivo, uma vez que esses dados refletem o quanto o policial militar tem adoecido física e emocionalmente. Há uma necessidade urgente de se entender o que tem levado a esse adoecimento, quais as principais patologias, e quem é o policial militar que está adoecendo, para que assim possam ser desenvolvidas estratégias pontuais voltada à prevenção, promoção da saúde e intervenções curativas deste público específico.

Quanto às causas do adoecimento constatou-se nessa pesquisa que os transtornos mentais foram as patologias que mais apareceram nos atestados médicos, nos casos de LTS, todavia, como já discutido não é possível afirmar que é a principal causa isolada de afastamento, pois não foi feito agrupamento por categorias diagnóstica. Entretanto, esse dado já serve como um alerta importante acerca do adoecimento mental dos policiais em Rondônia, o que corrobora com estudos em outras coirmãs.

Os dados encontrados reforçam a necessidade que políticas públicas de prevenção, promoção e intervenções curativas sejam criadas e desenvolvidas na PMRO, com o objetivo de atender especialmente aos policiais militares do sexo masculino, com tempo médio de carreira, na faixa etária de 31 a 52 anos, das graduações de Cabos e Sargentos, e que atuam na atividade-fim da corporação. Uma vez que conforme discutido apresentam os maiores índices de afastamento, estando mais vulneráveis ao adoecimento em virtude dos riscos físicos e psicológicos que correm (estresse, violência, confrontos armados, longas jornadas, escalas noturnas, privação de sono, alimentação desequilibrada, sobrecarga de

trabalho e ausência de pausas adequadas, sujeitos a processos judiciais, cobranças das sociedade) pela exposição nas ruas.

O investimento precisa ser contínuo no cuidado com a saúde do policial militar, garantindo assim o cumprimento do que já é previsto em legislação vigente como a Lei Federal nº 13.675/2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (LFSUSP), Lei Ordinária nº 5.245, de 07 de janeiro de 2022 que dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Rondônia - SPSM/RO, e Lei Estadual nº 1.035/2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia.

É importante destacar ainda que não foram identificados estudos científicos publicados que abordem especificamente os afastamentos na PMRO. Essa lacuna mostra a importância de pesquisas como esta que buscam compreender o diagnóstico real da situação da saúde desse público, com base em informações fidedignas e sistematizadas. Sendo esse um desafio que precisa ser enfrentado, por meio do incentivo da corporação na realização de pesquisas científicas que investiguem e estudem o adoecimento e afastamentos dentro da corporação. Esta pesquisa visa contribuir tanto com o campo acadêmico quanto com a própria PMRO. A partir dos dados encontrados, espera-se fomentar um espaço mais amplo para discussões sobre os afastamentos e o adoecimento da tropa.

Busca-se ainda provocar uma reflexão, especialmente quanto à importância do fortalecimento da área da saúde da PMRO, considerando que, embora a corporação possua em sua estrutura orgânica um Quadro de Oficiais de Saúde, com previsão de 113 profissionais especializados, atualmente conta com somente 15 Oficiais de Saúde ativos, tendo um déficit de 98 profissionais, o que representa 86,73% do total previsto. O quantitativo atual é insuficiente diante do efetivo total da PMRO e para atender a demanda crescente dos diversos problemas de saúde física e emocional enfrentados pelos policiais militares, e esse cenário impacta diretamente na oferta de serviços de saúde, como na possibilidade da construção e implementação de políticas públicas de saúde ocupacional efetivas dentro da corporação.

4. REFERÊNCIAS

AQUINO FILHO, C. R. de; ZACARON, R. C.; OLIVEIRA, R. G. de. Licenças para tratamento de saúde: um estudo da realidade da Polícia Militar do Rio Grande do Norte. *Revista Foco*, v. 17, n. 089, p. 81–95, 2024. Disponível em: <https://revistafoco.com.br>. Acesso

em: 23 mar. 2025.

BORGES, A. A. Polícia e Saúde: entrevista com o Diretor Geral de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. *Ciência & Saúde Coletiva*, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/4nKf9xs6WCrQFhX8SbhMcNC/>. Acesso em: 15 abr. 2024.

CARNEIRO, E. R. O Absenteísmo no 14º BPM: análise diagnóstica. 2005. Monografia (Especialização em Segurança Pública) – Academia de Polícia Militar, Belo Horizonte. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUBD-9BDFBE/1/monografia_pdf.pdf. Acesso em: 15 abr. 2024.

CONSTANTINO, P. Riscos percebidos e vividos por policiais civis: estudo comparativo em dois municípios do Estado do Rio de Janeiro. *Convenção Internacional de Saúde Pública*, 2012. Disponível em: <http://www.convencionsalud2012.sld.cu/index.php/convencionsalud/2012/paper/view/574/25>

4. Acesso em: 15 abr. 2024.

CONSTANTINO, P.; RIBEIRO, A. P.; CORREIA, B. S. C. Percepção do risco entre policiais civis de diferentes territórios do Estado do Rio de Janeiro. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 18, n. 3, p. 645-655, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/wTZY5rRmZHxfC9TZHC3nNN/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 15 abr. 2024.

GALVÃO, A. M. S.; SOUZA, E. M.; MOURA, K. S.; OLIVEIRA, R. M.; VIEIRA, A. F. C.

Saúde e absenteísmo na Polícia Militar do Amazonas: um estudo transversal. *Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento*, v. 10, n. 01, p. 01–24, jan. 2025. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/saude/absenteismo-na-policia>. Acesso em: 23 mar. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Cidades e Estados*:

Rondônia. Rio de Janeiro: IBGE, 2025. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ro.html>. Acesso em: 25 abr. 2025.

LOIOLA, A. A. Análise das condições de saúde dos policiais militares com incapacidade laboral no estado de Goiás. Brasília: Fiocruz, 2019. Disponível em: https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/handle/icict/49599/andrey_loiola_fiodf_

mest_2019.pdf. Acesso em: 15 abr. 2024.

MARTINS, R. C. et al. Caracterização dos afastamentos por licença médica de policiais militares em Belém do Pará. *Research, Society and Development*, v. 9, n. 9, p. e559996490, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.33448/rsd-v9i9.6490>. Acesso em: 23 mar. 2025.

MINAYO, M. C. S.; SOUZA, E. R.; CONSTANTINO, P. Missão prevenir e proteger: condições de vida, trabalho e saúde dos policiais militares do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2008.

MINAYO, M. C. S.; SOUZA, E. R.; CONSTANTINO, P. Riscos percebidos e vitimização de policiais civis e militares na (in)segurança pública. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 23, n. 11, p. 2767-2779, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/8tSzFvXDw3NMYQy9m9vpDfR/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 15 abr. 2024.

OLIVEIRA, K. L.; SANTOS, L. M. Percepção da saúde mental em policiais militares da força tática e de rua. *Sociologias*, Porto Alegre, v. 12, n. 25, p. 224-250, 2010. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/sociologias/article/view/17743>. Acesso em: 15 abr. 2024.

QUIRINO, E. M. B. et al. Absenteísmo por doença em um batalhão de polícia militar. *Revista Enfermagem Digital Cuidado e Promoção da Saúde*, v. 4, n. 2, p. 99-104, jul./dez. 2019.

Disponível em: <http://www.redcps.com.br>. Acesso em: 23 mar. 2025.

SPODE, C. B.; MERLO, Á. R. C. Trabalho policial e saúde mental: uma pesquisa junto aos Capitães da Polícia Militar. *Psicologia, Reflexão e Crítica*, v. 19, n. 3, p. 362-370, 2006.

Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/20312>. Acesso em: 15 abr. 2024.

STEIN, A. C.; REIS, A. M. S. R. O absenteísmo por dispensa médica e os prejuízos para gestão policial militar: um estudo de caso do 4º BPM. *Revista Preleção*, Ano VI, n. 11, abr. 2012. Vitória: PMES/DEIP. Disponível em: https://pm.es.gov.br/Media/PMES/Revista%20Prele%C3%A7%C3%A3o/Revista_Prelecao_Edicao_11.pdf. Acesso em: 15 abr. 2024.

UNIDADE MASCULINA DO REGIME SEMIABERTO DA COMARCA DE PORTO VELHO - RO: reestruturação e potencialização como fatores de reintegração do reeducando à sociedade

Mailson Pinto Boiba¹

RESUMO

O artigo aborda o tema sobre o sistema penitenciário brasileiro que enfrenta inúmeros desafios, especialmente no regime semiaberto em Porto Velho, capital do Estado de Rondônia. Esse regime, concebido como uma etapa de transição e reintegração social dos apenados, levanta questionamentos quanto à sua efetividade. Observa-se que muitos detentos não estão adequadamente preparados para o retorno à sociedade, o que indica falhas no processo de ressocialização. Por fazer parte do modelo progressista, torna-se essencial repensar e reestruturar o regime semiaberto masculino, visando torná-lo mais eficiente e funcional. Um sistema penitenciário mais eficaz pode contribuir significativamente para a redução da reincidência criminal e promover impactos positivos na vida pessoal, familiar e social dos reeducandos. O presente artigo propõe uma análise quantitativa, por meio de dados do Sistema Penitenciário de Rondônia (SIPE), a fim de avaliar a eficácia do modelo atual e, se necessário, reforçar a necessidade de mudanças estruturais, com foco em programas de educação profissionalizante e ações que ampliem as possibilidades de reintegração social.

Palavras-chave: Sistema Prisional. Regime Semi aberto. LEP - Lei de Execuções Penais. Ressocialização.

1

ABSTRACT

This article addresses the issue of the Brazilian penitentiary system, which faces numerous challenges, especially in the semi-open regime in Porto Velho, the capital of the state of Rondônia. This regime, conceived as a transitional stage and social reintegration of inmates, raises questions about its effectiveness. It is observed that many inmates are not adequately prepared to return to society, which indicates flaws in the resocialization process. As part of the progressive model, it is essential to rethink and restructure the semi-open regime for men, aiming to make it more efficient and functional. A more effective penitentiary system can significantly contribute to reducing criminal recidivism and promote positive impacts on the personal, family and social lives of inmates. This article proposes a quantitative analysis, using data from the Rondônia Penitentiary System (SIPE), in order to evaluate the effectiveness of the current model and, if necessary, reinforce the need for structural changes, focusing on vocational education programs and actions that expand the possibilities for social reintegration.

Keywords: Prison System. Semi-open Regime. LEP – Penal Execution Law. Resocialization.

1. INTRODUÇÃO

Diante do crescimento da criminalidade e, consequentemente, da população carcerária, o Estado passou a assumir a responsabilidade de utilizar os instrumentos de gestão pública para garantir a segurança, proteger a integridade física e moral das pessoas privadas de liberdade e assegurar os direitos e deveres estabelecidos na Constituição Federal/88 e em legislações infraconstitucionais. Nesse processo de evolução, o sistema prisional brasileiro passou a ser regulamentado pela Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, a Lei de Execução Penal (LEP), que, além de organizar a execução e fiscalização das penas, tem como objetivo central promover a reintegração do apenado ao convívio social, por meio do processo de ressocialização.

A relevância do sistema penitenciário brasileiro e seu impacto na sociedade evidenciam a necessidade de oferecer aos reeducandos oportunidades concretas de retorno harmonioso à vida em sociedade, especialmente por meio do trabalho como ferramenta essencial de reintegração. Nesse sentido, é fundamental destacar a atuação de empresas, órgãos públicos e instituições que intermediam a inserção desses indivíduos no mercado de trabalho.

A ressocialização busca reconstruir a personalidade do indivíduo, considerando as influências e aprendizados durante o período de reclusão. Quando apoiada por ações conjuntas, como cursos de qualificação profissional, oferta de emprego, suporte religioso e acesso à educação, proporciona ao apenado uma nova perspectiva de vida. Assim, partindo da análise do contexto do sistema prisional na região, surgiu a necessidade de investigar a atuação do trabalho prisional como meio de reinserção social no município de Porto Velho, focando o estudo no regime semiaberto.

Vale ressaltar que o preconceito presente em diversas esferas sociais ainda é um obstáculo significativo. Esse estigma, muitas vezes alimentado por experiências traumáticas diretas ou indiretas relacionadas à criminalidade, gera barreiras emocionais que dificultam a aceitação dos reeducandos no convívio social.

Diante disso, a pesquisa propõe como questão central: Qual é a realidade da reinserção social dos reeducandos, por meio do trabalho, no sistema prisional

do regime semiaberto da cidade de Porto Velho do Estado de Rondônia? Para respondê-la, definiu-se como objetivo geral analisar o trabalho prisional do regime semiaberto como estratégia de ressocialização no município.

Para alcançar esse propósito, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos:

- a) examinar os avanços na área de reinserção social por meio do trabalho;
- b) identificar os mecanismos complementares ao trabalho que contribuem para esse processo;
- c) descrever as formas de ressocialização utilizadas, com ênfase no trabalho prisional.

O presente estudo tem caráter exploratório, buscando aprofundar o conhecimento sobre o tema e garantir maior consistência às informações coletadas. A abordagem utilizada é mista, envolvendo tanto dados qualitativos quanto quantitativos, avaliando o impacto e a relevância do trabalho na vida dos apenados e no funcionamento do sistema prisional.

Em Rondônia, a Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), com apoio do Fundo Penitenciário (FUPEN), firma parcerias com órgãos públicos e empresas privadas por meio de Termos de Cooperação junto ao Sistema Penitenciário de Rondônia, estabelecendo as diretrizes legais que sustentam os projetos, definem os direitos e deveres dos reeducandos e as normas que orientam os envolvidos nas contratações.

2. PANORAMÍSTICO: A Lei nº 7.210 Lei de Execução Penal (LEP)

A Lei nº 7.210, sancionada em 11 de julho de 1984, conhecida como Lei de Execução Penal (LEP), representa um avanço importante no campo do direito penal e processual penal no Brasil. De acordo com seu artigo 1º, a norma tem como objetivo dar cumprimento às determinações da sentença ou decisão penal, além de criar condições que favoreçam a harmoniosa reintegração social do apenado e do internado (Brasil, 1984).

A criação da LEP teve como principal intuito regulamentar a aplicação das penas, das medidas de segurança e dos serviços de assistência aos presos e internados, sempre sob os princípios do Estado Democrático de Direito e respeitando os direitos humanos fundamentais. Sua promulgação ocorreu em

um contexto histórico marcante: o processo de redemocratização que se seguiu ao período da ditadura militar no Brasil. Esse momento histórico exigia a reformulação das bases democráticas e a reafirmação dos direitos civis e humanos, impulsionando a criação de normas que refletissem uma nova perspectiva sobre a execução penal, mais humana, racional e alinhada à Constituição e às exigências da sociedade por justiça e ressocialização. (Bitencourt, 2017).

Conforme Silva (2023) a LEP se consolida como um instrumento legal voltado para uma execução penal que valoriza a dignidade humana, destacando o papel ressocializador e pedagógico da pena. A legislação evidencia a necessidade de reintegrar o condenado ao convívio social, acompanhando a tendência progressista que ganhava força no direito penal brasileiro. A individualização da pena, ou seja, sua adaptação à gravidade do delito e às características do condenado, torna-se um princípio central dessa normativa.

De acordo com Santos (2024) a Lei de Execução Penal vai além de um simples código de normas: ela simboliza o esforço do ordenamento jurídico nacional em se alinhar aos padrões internacionais de respeito aos direitos humanos, especialmente no que diz respeito à justiça penal. O texto legal também reflete o compromisso com a reeducação e reinserção do apenado, considerados fatores essenciais para a diminuição da reincidência criminal e para a construção de uma segurança pública mais justa e sustentada por valores humanitários (Rossetto, 2014).

2. DIAGNÓSTICO ESTRUTURAL E FUNCIONAL DA UNIDADE MASCULINA REGIME SEMI ABERTO

No regime semiaberto, a pena é cumprida em estabelecimentos do tipo colônia agrícola, industrial ou similares, que possuem finalidades específicas. “O condenado permanece nesse local durante a noite, e durante o dia se dedica a atividades laborais ou educacionais coletivas”. (Santos, 2024, p. 51).

Esse regime está regulamentado no artigo 35, §§ 1º e 2º do Código Penal:

Art. 35 – Aplica-se ao sentenciado que iniciar o cumprimento da pena em regime semiaberto a norma prevista no caput do artigo 34.

§ 1º - O preso deve exercer trabalho coletivo durante o dia, em colônia agrícola, industrial ou em outro estabelecimento equivalente.

§ 2º - É permitido o exercício de trabalho externo, bem como a participação em cursos supletivos profissionalizantes, de ensino médio ou superior.

Diferente do regime fechado, que restringe o trabalho a atividades internas da penitenciária, o regime semiaberto permite que o preso trabalhe fora do estabelecimento, inclusive em empresas privadas. (Bitencourt, 2022).

Conforme Santos (2024, p. 34) “a legislação autoriza o juiz a definir, já na sentença, qual trabalho será atribuído ao condenado, ou deixar essa decisão para o juiz responsável pela execução da pena”. É importante destacar que o trabalho deve começar desde o primeiro dia de cumprimento da pena e embora reconsiderável para o preso provisório, para ele não é obrigatório. Isso evita que o preso fique ocioso e sem ocupações durante o dia, o que poderia comprometer sua disciplina. (Silva, 2023).

A ocupação com tarefas produtivas é considerada essencial para incentivar a responsabilidade e o comprometimento, aspectos fundamentais no processo de ressocialização.

Nas palavras de Reale Júnior (2020), contudo, a situação do sistema prisional no Brasil tem se tornado cada vez mais desorganizada e preocupante. Ao longo de sua trajetória, sempre houve dificuldades nas unidades prisionais, como rebeliões e tumultos, muitos dos quais resultaram na morte de detentos².

“Episódios aterrorizantes revelam a vulnerabilidade do Estado e a ineficiência de sua gestão no comando das unidades prisionais, evidenciando a falta de controle sobre os detentos”. (Reale Júnior, 2020, p. 45). Ainda, a má administração contribui para o surgimento de rebeliões e distúrbios frequentes nas penitenciárias.

Portanto, diante da elevada taxa de encarceramento no país, torna-se fundamental investir na formação e estruturação de uma equipe de servidores qualificados e preparados para atuar nesses ambientes.

A Secretaria Estadual de Justiça (SEJUS) busca atuar de forma integrada com os policiais penais que operam diretamente nas unidades prisionais,

2 Em Porto Velho, o Presídio Urso Branco foi cenário de duas grandes rebeliões que culminaram no falecimento de mais de cem detentos, muitos dos quais vitimados de maneira cruel, com registros de decapitações. No sistema semiaberto, na mesma localidade, observa-se um panorama igualmente preocupante, caracterizado por conflitos recorrentes que já resultaram em óbitos entre os apenados.

promovendo o fortalecimento da equipe por meio de incentivos como pagamento de horas extras, capacitação por cursos na área de segurança, programas de pós-graduação, além de palestras e seminários. (Diário Oficial do estado de Rondônia, 2017).

Segundo Silva (2023) tais medidas contribuem significativamente para a segurança nas atividades diárias dos presídios. Além disso, demonstram o compromisso do Estado em valorizar não apenas o sistema prisional em si, mas também os profissionais que atuam nesse setor, garantindo que estejam devidamente treinados e qualificados para exercer suas funções com eficiência e segurança.

2.1. POSSIBILIDADES ALTERNATIVAS AO REGIME SEMIABERTO

A legislação penal, talvez mais do que qualquer outro ramo do Direito, exerce influência direta sobre os valores éticos da sociedade, assumindo a tarefa de declarar o que é considerado justo ou injusto, certo ou errado. A justiça criminal, nesse contexto, representa um instrumento da ordem pública, voltado à promoção de uma justiça moral e objetiva, que assegure a harmonia social (Reale Júnior, 2020).

Como ponto de partida, é pertinente considerar os ensinamentos de Reale Júnior, que oferece uma reflexão significativa sobre a essência da pena. O autor afirma que, embora a punição possa ter como objetivo desencorajar a repetição do crime, essa não é sua principal justificativa. A aplicação da pena se dá, antes de tudo, porque o agente que cometeu o delito, sendo dotado de razão e livre-arbítrio, é responsável por seus atos.

No regime semiaberto, a ausência de colônias agrícolas, industriais ou instituições equivalentes destinadas ao cumprimento de pena, impõe diversas estratégias alternativas que podem ser implementadas para assegurar a execução penal de maneira eficaz e alinhada aos princípios da justiça penal. Uma análise comparativa de práticas adotadas em diferentes estados brasileiros destaca o monitoramento eletrônico como uma solução já incorporada no regime semiaberto de Porto Velho, Rondônia.

Essa estratégia, caracterizada pela utilização de tornozeleiras eletrônicas, permite o acompanhamento em tempo real dos deslocamentos dos sentenciados, possibilitando o cumprimento da pena em ambiente extramuros.

2.2. A SITUAÇÃO DO SEMI ABERTO EM PORTO VELHO /RO

A situação do regime semiaberto em Porto Velho evidencia deficiências estruturais significativas e o não cumprimento efetivo das normas previstas na Lei de Execução Penal (LEP - Brasil, 1984), resultando em diversas violações aos direitos fundamentais dos custodiados.

A Colônia Agrícola Penal Ênio dos Santos Pinheiro, única unidade da capital destinada a esse regime, enfrenta desafios como a precariedade em sua infraestrutura, fator que dificulta o processo de reintegração social dos internos.

Conforme previsto na LEP, é dever do Estado garantir condições dignas para o cumprimento das penas, assegurando o acesso ao trabalho, à educação e à assistência, elementos cruciais para a ressocialização (Brasil, 1984). Contudo, a realidade local se mostra desconectada dessas exigências legais, favorecendo a reincidência e dificultando o retorno dos apenados à convivência social.

A inexistência de espaços adequados e a carência de programas de trabalho e ensino agravam ainda mais esse cenário, contrariando o que dispõe o artigo 35 da LEP, que estabelece a obrigatoriedade dessas atividades no regime semiaberto. De acordo com Bitencourt (2022), a falta de estrutura para a implementação de tais ações retira dos internos oportunidades essenciais para sua reabilitação, o que afronta os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana e justiça social. Em Porto Velho, essa conjuntura reflete uma ausência de investimentos públicos e de políticas específicas voltadas à melhoria do regime semiaberto.

A imposição de um regime mais severo do que aquele determinado na sentença judicial evidencia uma grave falha do Estado em assegurar uma estrutura carcerária compatível com as normas legais e as necessidades básicas dos indivíduos privados de liberdade. As más condições observadas na Colônia Penal configuram um risco relevante à integridade física e psicológica dos reclusos, contrariando o artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, que garante o respeito à integridade física e moral das pessoas em privação de liberdade. (Meireles, 2019, p. 45).

A falta de espaços adequados, serviços de saúde e apoio psicossocial expõe os presos a um ambiente insalubre, prejudicando sua saúde e bem-estar. (Santos, 2024, p. 33). Esse cenário impacta negativamente não apenas os custodiados, mas também os servidores que trabalham dentro da unidade prisional.

Essa situação tornou-se ainda mais crítica após a interdição da Colônia Penal de Porto Velho, ocorrida em 9 de fevereiro de 2018. Com capacidade máxima limitada a 322 detentos, a unidade passou a funcionar com um controle rígido sobre o número de internos, o que impôs desafios consideráveis à gestão das penas e à implementação de políticas de reintegração. (GTE3, 2024).

A regulamentação dos procedimentos do monitoramento eletrônico do regime semiaberto na Colônia Agrícola Penal Ênio Pinheiro dos Santos (CAPEP), em Porto Velho, Rondônia, é orientada pela Portaria nº 02/2015/VEP, de 3 de novembro de 2015, que estabelece os critérios para o monitoramento de atividades externas, como trabalho e estudo. Conforme o artigo 1º da referida portaria, “aos presos do regime semiaberto é permitida, excepcionalmente, por decisão administrativa, a saída externa da CAPEP para trabalho” (RONDÔNIA, 2015, p. [1]). De forma análoga, o artigo 2º dispõe que “aos presos do regime semiaberto será permitida, excepcional e administrativamente, a saída externa da CAPEP para o estudo” (RONDÔNIA, 2015, p. [1]). Essas determinações são complementadas pelas diretrizes judiciais expressas nas atas de inspeções penitenciárias. Nesse contexto, o

Relatório de Inspeção em Estabelecimento Penal da Colônia Agrícola Penal Ênio Pinheiro dos Santos - CAPEP I reforça a necessidade de gestão rigorosa da capacidade das unidades prisionais, destacando que: “Deverá ser observada, em qualquer circunstância, a capacidade máxima dos alojamentos, devendo a direção avaliar, quando for o caso, a inclusão em regime de monitoramento eletrônico. (RONDÔNIA, p. 1).

Essa orientação destaca a relevância do monitoramento eletrônico como estratégia para atender às demandas do sistema penitenciário semiaberto de Porto Velho, garantindo minimamente o cumprimento das penas em conformidade com os princípios de humanização e eficácia da execução penal.

Importante destacar que, em Porto Velho, observa-se o número de 1612 apenados no regime semiaberto masculino com monitoramento no mês de maio de 2025. A decisão judicial visou conter a superlotação, estabelecendo um teto de ocupação que tem sido respeitado desde então.

Os dados referentes à movimentação da unidade entre 2018 e 2024 apontam para a importância do uso do monitoramento eletrônico, que contabilizou 7.046 saídas nesse período. Essa alternativa mostrou-se eficaz na contenção da superlotação, permitindo que os apenados cumpram suas penas em condições mais dignas e com menor impacto sobre a estrutura física da unidade.

Nesse cenário, é de suma relevância destacar as melhorias estruturais implementadas na unidade de regime semiaberto de Porto Velho, Rondônia, resultantes das fiscalizações conduzidas pelo Poder Judiciário por meio de inspeções judiciais. Essas ações promoveram avanços significativos no que concerne à infraestrutura física da unidade. A estrutura organizacional da unidade foi planejada de forma a segmentar os apenados, considerando suas particularidades e vínculos com organizações criminosas, de forma que apenados que se autodeclaram vinculados a organizações criminosas ou que mantêm convivência com tais grupos, bem como aqueles sem vínculos com facções, são alocados em espaços denominados anexos.

A unidade é dividida em dois galpões principais, denominados Capep I e Capep II, e sete anexos. Capep I dispõe de 21 celas, cada uma com capacidade para oito apenados, totalizando 168 vagas. Já o Capep II conta com dez celas, também com capacidade para oito apenados por cela, somando 80 vagas. Os sete anexos, cada um com capacidade para oito apenados, totalizam 56 vagas, sendo um anexo reservado para pessoas com deficiência (PCD) e outro para indivíduos LGBTQI+. Assim, a capacidade total da unidade atinge 304 vagas.

Notavelmente, entre 2024 e 2025, a ocupação média da unidade foi de aproximadamente 130 apenados, configurando-a como uma das raras unidades do sistema penitenciário da capital rondoniense com vagas disponíveis. Esse resultado é amplamente atribuído à implementação do monitoramento eletrônico, uma estratégia crucial para atender à crescente demanda de custodiados e mitigar os efeitos da superlotação.

Como já mencionado por Bitencourt (2017), a adoção desse tipo de tecnologia apresenta vantagens significativas em contextos de saturação carcerária, possibilitando o cumprimento da pena fora do espaço prisional, sem comprometer a ordem pública.

Destaca-se, aqui, a atuação do juiz Bruno Sérgio de Menezes Darwich, cuja liderança na condução de iniciativas voltadas para o aprimoramento da execução penal no regime semiaberto de Porto Velho enfatiza a humanização, a eficácia e a individualização das penas. Suas ações refletem um compromisso com uma abordagem penal contemporânea, equitativa e eficiente, que transcende a mera aplicação de sanções punitivas, promovendo a reintegração social dos indivíduos em conflito com a lei.

Também o governo do estado de Rondônia tem se destacado nacionalmente por suas iniciativas inovadoras voltadas à ressocialização de pessoas privadas de liberdade, promovendo a reintegração social e a geração de novas oportunidades para indivíduos em cumprimento de pena. Entre essas iniciativas, destaca-se a implementação da Casa da Cidadania, um espaço dedicado à emissão de documentos essenciais, como Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) e certidões de nascimento, além de oferecer atendimentos religiosos e assistência social. Localizada no complexo penitenciário da capital, Porto Velho, ao lado da Colônia Agrícola Penal Ênio Pinheiro dos Santos (CAPEP), a Casa da Cidadania tem desempenhado um papel crucial no atendimento aos apenados do regime semiaberto, otimizando o fluxo de serviços e promovendo a dignidade humana.

Outra iniciativa relevante é a atuação da Gerência de Reintegração Social (GERES), que tem implementado programas de inclusão de apenados em atividades laborais por meio de convênios, consolidando avanços significativos na ressocialização. Em 2024, a Secretaria de Estado da Justiça (Sejus), com o apoio do Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia (Fupen), alcançou resultados expressivos, posicionando o estado como referência nacional no sistema prisional. Com 69,4% da população carcerária de Rondônia engajada em atividades laborais, o estado demonstra eficácia na promoção da reintegração social, na qualificação do sistema penitenciário e na garantia de maior segurança e dignidade nas unidades prisionais.

Dentre as ações implementadas, destacam-se:

- A manutenção do Memorial Rondon, realizada com mão de obra de reeducandos;
- A retomada da Fazenda Futuro, em Porto Velho, onde 13 reeducandos cultivam frutas e hortaliças;
- A revitalização de áreas de lazer no Residencial Orgulho do Madeira, com a participação de 18 reeducandos.

Essas iniciativas contam com a participação ativa de apenados do regime semiaberto masculino da capital rondoniense, evidenciando o compromisso do estado com a reintegração social e a redução da reincidência criminal, o que tem gerado reconhecimento nacional pelas práticas inovadoras e eficazes, referente aos anos de 2024 e 2025.

De outro lado, os registros de casos de evasão, que somaram 7.871 ocorrências, demonstram falhas no controle e na fiscalização dessas medidas, apontando para a fragilidade da estrutura do regime semiaberto de Porto Velho RO. (Gt3, 2024). Esses números indicam a urgência na adoção de mecanismos mais eficientes para garantir que o cumprimento da pena se dê de forma segura e ordenada. A ausência de acompanhamento eficaz compromete tanto a ressocialização quanto a segurança da sociedade.

A realidade da Colônia Agrícola Penal Ênio dos Santos Pinheiro de Porto Velho reforça a necessidade de um modelo que se integre com iniciativas voltadas à formação profissional e à reinserção dos apenados. (Gt3, 2024), sendo certo que a articulação entre políticas públicas, instituições de ensino e setor produtivo pode representar um avanço significativo na promoção de um sistema mais eficiente e humanizado.

É evidente que o regime semiaberto na capital rondoniense, especialmente para os que estão institucionalizados³, demanda uma reestruturação imediata que assegure o cumprimento dos direitos estabelecidos tanto na Lei de Execução Penal quanto na Constituição Federal/88. (Brasil, 1988). A ampliação de programas de reinserção social, o fortalecimento da infraestrutura da unidade prisional e a construção de parcerias com entidades educacionais e empregadoras são passos fundamentais para tornar o sistema penal mais justo e humanizado.

Nas palavras de Bitencourt (2017), a efetivação dos direitos humanos e a aplicação da pena em conformidade com os preceitos legais são essenciais para que o sistema prisional cumpra sua função social de promover a recuperação dos condenados e sua reintegração na sociedade.

3 Presos que estão recolhidos na Unidade Capep I ou Capep II e, portanto, fora do modelo de uso de tornozeleira eletrônica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do regime semiaberto na comarca de Porto Velho, Rondônia, à luz da literatura especializada e da Lei de Execução Penal (LEP), revelou avanços promissores e desafios que demandam atenção contínua para a consolidação de um sistema penitenciário mais humanizado e eficaz. Apesar das dificuldades estruturais e da escassez de recursos, as iniciativas implementadas pelo governo do estado, como a Casa da Cidadania, a atuação da Gerência de Reintegração Social (GERES) e o uso do monitoramento eletrônico, demonstram um compromisso com a reintegração social dos apenados. Essas ações, alinhadas aos princípios da LEP e da Constituição Federal de 1988, têm promovido a dignidade humana, a redução da reincidência criminal e o fortalecimento de oportunidades de trabalho e qualificação profissional, como evidenciado pela participação de 69,4% da população carcerária em atividades laborais em 2024.

Com a participação e as parcerias estabelecidas com órgãos públicos e privados, por meio do Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia (Fupen), Rondônia destaca-se como referência nacional em ressocialização no campo das atividades laborais. Projetos como a manutenção do Memorial Rondon, a retomada da Fazenda Futuro e a revitalização de áreas de lazer no Residencial Orgulho do Madeira ilustram o potencial do trabalho prisional como ferramenta de transformação social. Contudo, a persistência de desafios, como os registros de evasão e a necessidade de maior investimento em fiscalização e infraestrutura, reforçam a importância de articular políticas públicas com instituições educacionais e o setor produtivo, notadamente para os presos que se encontram institucionalizados.

Para consolidar esses avanços, recomenda-se a ampliação de programas de educação e capacitação profissional, o fortalecimento da equipe de servidores penitenciários por meio de formação contínua e o incremento de parcerias público-privadas. Essas medidas, alinhadas aos preceitos da LEP e aos princípios constitucionais de dignidade humana, são essenciais para garantir que o regime semiaberto cumpra sua função pedagógica e ressocializadora, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e segura.

Assim, a reestruturação da Colônia Agrícola Penal Ênio Pinheiro dos Santos, com foco na humanização e na eficácia, representa não apenas uma resposta aos desafios locais, mas também um modelo inspirador para o sistema penitenciário brasileiro.

REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. São Paulo: Saraiva, 2017.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: Parte Geral**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

BRASIL. **Constituição (1988)**. A Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **LEI nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Lei de Execução Penal. Brasília, 1984.

DASSI, Roseli ADRICHEN. **Regime semiaberto: análise da atual situação e das perspectivas futuras**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 9, n. 2, p. 760- 769, 2023.

DARWICH, Bruno Sérgio Menezes; TEIXEIRA, Sérgio William Domingues; SILVA, Wesley Rodrigo Germiniano de Oliveira da. **Classificação objetiva de presos e de unidades prisionais como novo paradigma para reconstrução do sistema prisional: projeto piloto de individualização da pena a ser aplicado na comarca de porto velho - RO**. GT3: Direitos humanos, criminologia e execução penal - apresentado dia 19/08/2024- Coordenadores: Sérgio William Domingues Teixeira e Ivens dos Reis Fernandes. Disponível em: <https://periodicos.emeron.edu.br/index.php/anaismeron/article/view/316/242> acessado em: 12.04.2025.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA. **Lei Complementar nº. 945, de 22 de maio de 2017**. Dispõe sobre o Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - FUPEN. Disponível em: < https://diof.ro.gov.br/data/uploads/2017/05/Doe-22_05_2017.pdf >. Acesso em: 10 abr. 2025.

REALE JÚNIOR, Miguel. **Fundamentos de direito penal**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

ROSSETTO, Enio L. **Teoria e Aplicação da Pena**. São Paulo: Atlas, 2014.

SANTOS, Jorge Costa dos. **Lei de Execução Penal e o cumprimento do regime semiaberto na comarca de Porto Velho: teoria e realidade**. Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho, 2024.

SILVA, Fernando da Costa. **Monitoração eletrônica como alternativa ao encarceramento no Brasil: desafios e perspectivas**. Revista Brasileira de Execução Penal, Brasília, v. 2, n. 1, p. 10-30, 2023.

SILVA, Fernando da Costa. **Regime de semiliberdade e a ressocialização de apenados no Brasil: análise de políticas e práticas aplicadas**. Revista Brasileira de Execução Penal, Brasília, v. 3, n. 2, p. 45-60, 2023.

ASPECTOS LEGAIS DA ATIVIDADE DE ATIRADOR DESIGNADO POLICIAL

Marcelo Eduardo Nicácio Chagas¹

Fabrizio Amorim de Menezes²

RESUMO:

Este estudo teve como objetivo investigar e identificar os aspectos jurídicos que amparam a atividade do atirador designado policial, qual excludente de ilicitude ou culpabilidade estaria amparado no uso da força letal. Portanto, se fez necessário um estudo sobre os aspectos do uso da força e a mudança recente na legislação, bem como um exame acerca das excludentes de ilicitude e culpabilidade, comparadas com a teoria do erro e do excesso. Além disso, apresentamos aspectos doutrinários do emprego do atirador designado policial, como alternativa tática, para o uso da força letal, em situações críticas, para salvaguardar a vida dos policiais e das pessoas que estejam no teatro de operações. Apresentamos ainda que de forma superficial, a quebra de paradigmas no que tange ao emprego das armas de fogo para a incapacitação balística. Concluímos que o atirador designado policial é um elemento de fração de tropa, especializado em tiros precisos a distâncias de até 600 metros, cujo objetivo é proteger a vida dos policiais envolvidos na operação e da população em geral, com respaldo na doutrina de uso diferenciado da força e pela excludente de ilicitude da legítima defesa.

PALAVRAS-CHAVE: Atirador Designado Policial, Excludentes de Ilicitude, Polícia Militar, Segurança Pública.

1 **Autor:** Major da Polícia Militar de Rondônia. Aluno da Pós-Graduação de Gestão em Segurança Pública.

2 **Orientador:** Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

ABSTRACT:

This study aimed to investigate and identify the legal aspects that support the activity of the designated police shooter, specifically which justification for unlawfulness or culpability would support the use of lethal force. Therefore, it was necessary to study the aspects of the use of force and the recent changes in legislation, as well as an examination of the justifications for unlawfulness and culpability, compared with the theory of error and excess. Furthermore, we present doctrinal aspects of the employment of the designated police shooter as a tactical alternative for the use of lethal force in critical situations, to safeguard the lives of police officers and individuals present in the theater of operations. We also present, albeit superficially, the paradigm shift regarding the use of firearms for ballistic incapacitation. We conclude that the designated police shooter is an element of a troop fraction, specialized in precise shots at distances of up to 600 meters, whose objective is to protect the lives of police officers involved in the operation and the general population, supported by the doctrine of differentiated use of force and the justification for unlawfulness of legitimate defense.

KEYWORDS: Designated Police Shooter, Justifications for Unlawfulness, Military Police, Public Security.

1. INTRODUÇÃO

O Atirador Designado é uma ferramenta, elemento, ou alternativa tática, de enfrentamento, em um campo de batalha no contexto de guerra regular ou irregular, simétrica ou assimétrica, que vem ganhando espaço na área de segurança pública, em especial, no emprego das tropas especializadas no combate à criminalidade.

Nesse contexto de segurança pública, quando o Estado esgota os seus meios e aparato no enfrentamento a violência e o caos se instala na sociedade, nesse cenário de grave quebra da ordem pública, o Estado, por intermédio da Polícia Militar deve possuir o máximo possível de alternativas táticas, para atingir os objetivos de restabelecimento da Ordem Pública, pois, é a última barreira entre desordem e a paz social, cuja falha ou inércia pode representar a falência das instituições democráticas no âmbito Estadual.

O atirador designado policial, desempenha um papel crucial em unidades de tropa especializadas, que geralmente são responsáveis em lidar com situações de alto risco, controle de multidões e combate ao crime organizado. Ele é treinado para ser altamente preciso em suas habilidades de tiro. Isso é essencial em situações de longas distâncias, na qual a precisão é vital para incapacitar ameaças específicas sem causar danos colaterais.

Diante desse cenário, é importante definir os aspectos legais da atividade de Atirador Designado Policial, como um elemento operacional relevante para atuar em ocorrências que exigem medidas não convencionais no emprego das tropas de segurança pública, fortalecendo assim a capacidade de incapacitação das forças adversas, dentro dos ditames legais, bem como seu amparo jurídico no uso da força letal quando necessário.

Em resumo, a importância do atirador designado policial reside na sua capacidade de fornecer precisão letal em situações de alto risco, contribuindo para o sucesso de operações delicadas e complexas, suprimindo assim como a última alternativa tática em um teatro de operações policiais, no que tange às prioridades de emprego dos meios na utilização da força.

2. ASPECTOS CONCEITUAIS: HISTÓRICO, CONCEITO E DOUTRINA DE APLICAÇÃO

O termo “atirador designado” refere-se a um militar ou policial treinado e designado para realizar tiros precisos em situações específicas, muitas vezes em apoio a unidades maiores. O conceito tem suas raízes na evolução das táticas militares e da guerra moderna, destacando a necessidade de uma habilidade especializada em atirar com precisão a longas distâncias (VISACRO, 2009).

Em termos conceituais, o atirador designado é treinado para realizar disparos precisos a longas distâncias, muitas vezes agindo como uma força multiplicadora nas operações militares. Suas responsabilidades vão além do simples ato de atirar e incluem observação, camuflagem, movimento tático e, em alguns casos, a coleta de informações de inteligência (VISACRO, 2009).

Nesse sentido os conceitos empregados pelas Polícias Militares do Brasil, que possuem essa doutrina como alternativa tática são:

Art. 3º - O Atirador Policial Designado (APD) é o policial militar, componente de guarnição ou patrulha, capacitado, certificado, armado com fuzil e equipamento óptico de dotação da corporação devidamente certificados, com a função de prover: observação, proteção e, se necessário, apoio de fogo com execução de tiro de precisão contra ameaça atual ou iminente, aos componentes de sua guarnição, patrulha e/ou à população em geral.

Parágrafo Único – O Atirador Policial Designado (APD) não é habilitado à realização do tiro de comprometimento em ocorrências de gerenciamento de crises envolvendo reféns em cativeiro localizado, devendo ser observado nestes casos o previsto no art. 8º da Portaria n.º 046-CG/2014. (PMBA, 2021, p.2)

O Atirador Designado é o policial militar qualificado, com logística apropriada e que atua em ocorrências com ameaça real ou iminente à vida de policiais ou da população em geral com a realização de disparos seletivos e controlados, a fim de neutralizar forças adversas que estejam a curtas e médias distâncias (máximo 200 metros). (PMMG, 2022, p. 8)

Art. 2º Atirador Designado é o policial militar capacitado e habilitado à utilização de armamento específico com os respectivos acessórios de dotação da PMDF, voltados à observação, reconhecimento e, eventualmente, execução de tiro preciso, com a finalidade de garantir a segurança e proteção do contingente policial militar e da população em geral durante confronto direto com organização ou grupo criminoso. (Portal PMDF, acesso em 15 de jan, 2025)

O que é um Atirador Designado Policial? 21/06/2022 - 16:45
Segundo a Diretriz nº 011/2022-PM/3, o Atirador Designado

Policial (ADP) é o militar estadual componente de guarnição ou patrulha, capacitado em curso promovido pelo BOPE, que emprega armamento e munição de dotação da PMPR com a utilização de miras abertas ou eletrônicas (Red Dot com magnificadores ou Low Power Variable Optics

- LVPO), sendo capaz de efetuar disparos para atingir objetivos a distâncias maiores que os demais componentes da sua equipe, ampliando, assim, o perímetro de segurança da guarnição PM. O emprego do ADP visa garantir a segurança própria e da equipe por meio da observação de ameaças armadas (ameaça letal) em distâncias acima diferenciadas, bem como dar resposta qualificada (força letal) para neutralização destas ameaças, nos termos da legislação em vigor. A Diretriz em questão visa difundir no âmbito da PMPR a doutrina e a capacitação atinente ao ADP e reforçar a necessidade do estabelecimento de um adequado nível de treinamento do militar estadual capacitado como ADP, visando à eficiência no uso correto do armamento, das munições e dos equipamentos. (Portal PMPR, Acesso em 15 de janeiro, 2025).

Art. 2º O ADP é o policial militar capacitado e habilitado através de curso para a utilização de armamento específico, com os respectivos acessórios, os quais são de dotação da PMSE, voltados a execução de tiros que possam atingir objetivos a distâncias maiores e com melhor precisão que os demais componentes da sua equipe, como também, garantir a segurança e a proteção de contingente policial e da população em geral durante o confronto direto com organizações ou grupos criminosos. (PMSE, 2023)

O histórico do atirador designado remonta aos primórdios do uso de armas de fogo em combate. No entanto, foi durante a Guerra Civil Americana que a prática de utilizar atiradores especializados começou a se consolidar. Ambos os lados do conflito perceberam a importância de ter soldados capazes de atirar com precisão a longas distâncias, muitas vezes escondidos e camuflados. Os atiradores designados desempenharam um papel crucial na obtenção de informações sobre movimentos inimigos e na eliminação de alvos estratégicos (VISACRO, 2009).

Com o tempo, as forças militares de diferentes países desenvolveram e refinaram programas de treinamento para atiradores designados. A expertise desses profissionais é frequentemente utilizada em cenários de combate urbano, operações especiais e missões de reconhecimento. A habilidade de atirar com precisão é complementada por conhecimentos avançados em camuflagem, movimento tático e observação (VISACRO, 2009).

Com a guerra irregular, em especial ao Terrorismo, insurgência criminal, organizações criminosas, domínios de cidades e novo cangaço, os Atiradores

Designados foram vistos principalmente como uma alternativa tática dentro do Teatro de Operações. Nesse sentido Borges (2023) afirma que:

O emprego do atirador designado em combate ganhou notoriedade com a guerra ao terror (Afeganistão – 2001 a 2021), apesar da adaptação do emprego do sniper realizada nos combates de guerrilha no Vietnã (contexto da Guerra-fria -1959 e 1975) e na Operação Tempestade no Deserto, (Guerra do Golfo - Iraque -1990 a 1991). [...] Assim, o atirador designado passou a compor o pelotão de infantaria, cobrindo seu avanço. Quando tropas do exército americano estavam a progredir nas montanhas e eram flagelados constantemente por membros da Al-Qaeda que se encontravam em posições bem preparadas, o emprego do atirador designado foi fundamental para apoiar os deslocamentos. Estes tinham como principal missão destruir posições de metralhadoras pesadas e de morteiros. (Borges, 2023, p. 33 e 34).

Existem vários termos que podem ser confundidos com o Atirador Designado, sendo necessário fazermos algumas distinções devido às especificidades do Tiro de Precisão.

Normalmente, o atirador de precisão é um elemento de forças especiais ou grupos táticos, que tem habilidades, treinamentos e equipamentos para operar em um cenário com elementos adversos, com capacidade de fornecer disparos de longo alcance, contra alvos discriminados de importância dentro de uma estratégia de emprego.

O Franco-Atirador é um elemento de força irregular, que atua por algum objetivo e não pertence a uma organização do poder público, geralmente opera de forma independente, buscando atingir alvos aleatórios. Portanto, não é um designativo de tropa estatal.

O Caçador, conforme definido no IP 21-2 (Manual de Caçador do Exército Brasileiro) é um “sistema de armas” de extrema valia para as forças militares (federais e estaduais) e órgãos de segurança pública, sendo de suma importância no atual cenário mundial eivado de conflitos regionais, terrorismo e violência urbana. A filosofia para o emprego do caçador pode ser traduzida pela seguinte frase: “Um tiro, uma baixa”. (Borges, 2023, p. 36)

O “*Sniper*” ficou muito conhecido devido a mídia e filmes que retratam as situações de crise e o emprego de atiradores de precisão. Borges (2023) aduz

que: “O *sniper* é o atirador policial ou militar conhecedor de técnicas individuais de combate, especializado em executar tiros seletivos de longa distância (acima de 600m) com a exatidão necessária para eliminar alvos escolhidos pela importância de suas funções e/ou pela dificuldade de serem engajados por outros meios”.

O “*Sniper*” Policial tem como uma das missões principais executar o “tiro de comprometimento” em ocorrências que envolvam reféns ou apoiar os grupos de assalto com cobertura de fogo, executando tiros em alvos específicos e mediante ordem. (Borges, 2023, p. 37)

O Atirador Designado Policial tem como função complementar sua tropa, fornecendo cobertura e fogos precisos contra alvos a uma distância de até 600 metros, ou conforme definição de cada instituição policial. Deve estar equipado com um fuzil ou carabina semiautomática de calibres 5,56x45mm ou 7,62x51mm, com aparelhos optônicos ou mira telescópica. (Borges, 2023, p. 38). Nesse ínterim citamos na íntegra o conceito que, em nossa visão, melhor descreve o Atirador Designado:

O atirador designado é a função de atirador especial militar inserido em um pelotão ou grupamento de infantaria com a missão de complementar sua tropa, fornecendo fogo preciso de longa distância contra alvos a distâncias de até 600 metros (660 jardas). Esse atirador especial estará equipado com um fuzil ou uma carabina de plataforma semiautomática, e deve possuir a capacidade de realizar tiros de qualidade acima da média do desempenho dos atiradores comuns. Uma de suas principais características é a possibilidade de atuar no apoio de fogo com rápido engajamento de múltiplos alvos no combate individual, pois este combatente, via de regra, não deverá se preocupar com a “clicação” ou ajuste do aparelho de pontaria (mira telescópica) e sim deve atuar obtendo o máximo de informações do retículo de sua mira com a finalidade de realizar a compensação dos tiros a longas distâncias, caso seja necessário. (Borges, 2023, p. 38)

Assim, o Atirador Designado é uma alternativa tática em ocorrências de alta complexidade como de ataques a agências bancárias e similares. Funciona como elemento de tropa especializada para fazer frente a situações de forças adversas (PMMG, 2022).

É uma alternativa, durante as ações tomadas em resposta imediata a um incidente criminal, com o objetivo de impedir que o delito se consolide sem uma reação eficaz por parte do Estado. A atuação do Atirador Designado Policial é implementada por intermédio de ações planejadas de forma sistemática para

enfrentar e reagir ao crime, visando sua interrupção ou neutralização. Essas ações são fundamentais para garantir uma resposta efetiva às ocorrências criminais e preservar a segurança da sociedade (PMMG, 2022).

Portanto, a utilização de um atirador designado policial, dentro de um teatro de operações policiais visa, no primeiro momento, a segurança da patrulha policial que infiltra no terreno, especialmente naqueles de alto risco ou conflagrado. No segundo momento, segurança da população como um todo, pois diante de um cenário de confronto armado, onde ocorram disparos de arma de fogo com projéteis de alta energia, com capacidade de transfixar certos tipos de anteparos, representa um risco significativo para a sociedade como um todo.

3. ASPECTOS OPERACIONAIS E EMPREGO DO ATIRADOR DESIGNADO POLICIAL

São várias as características do Atirador Designado. Exatamente por esse motivo que destacamos a necessidade desses Policiais Militares já possuírem algum tipo de curso de especialização, pois já foram selecionados, testados em vários aspectos que são inerentes ao homem especializado.

Nesse sentido Borges (2023) afirma que:

Ser um bom atirador é apenas uma das características importantes para um atirador designado, mas não é a única: planejamento, camuflagem, dissimulação, inteligência, resiliência, meticulosidade, conhecimento técnico, rusticidade, ser maduro, calmo, paciente e emocionalmente estável são atributos e habilidades extremamente relevantes no desempenho desta função a Tropa de Choque. Esse militar poderá ter que se deslocar para o combate, reconhecimento ou em meio às suas missões de intervenção por longas distâncias por ambientes rurais (área de mata), sob condições climáticas adversas como sol escaldante ou tempo chuvoso e frio, deve estar ambientado ao desconforto do fardamento e equipamento molhados, do peso de seus armamentos e equipamentos e até períodos prolongados sem uma refeição convencional. Tudo isso sob o estresse do terreno hostil que oferece risco constante de morte diante de um confronto armado com elementos adversos, em especial no interior de áreas conflagradas sob o domínio de narcotraficantes cuja cultura é de domínio beligerante e enfrentamento contra as forças de segurança do Estado. (BORGES, 2023, p. 54)

Ainda nesse tocante, Borges (2023), acredita que o Policial Militar que queira exercer essa função dentro de sua unidade, deve reunir cursos de

especialização, qualificação profissional, bem como experiência nas diversas funções de uma tropa especializada. Assim assevera que os conhecimentos devem ser das seguintes áreas: “fundamentos do tiro de longa distância; noções de balística; aspectos operacionais da missão; aspectos operacionais do terreno; conhecimento técnico de armamento e dos equipamentos óticos e optrônicos e treinamento e aperfeiçoamento constante”.

O Atirador Designado é um policial militar cuidadosamente escolhido, dentro de um perfil profissiográfico, qualificado em armamento e tiro policial, proveniente de um curso específico promovido pela Polícia Militar. Este profissional atua no recobrimento, utilizando armamento e munição convencional, equipado com dispositivos ópticos sem grande magnificação. Sua habilidade inclui a capacidade de efetuar disparos seletivos e controlados contra alvos com valor e tamanho semelhantes à silhueta humana, que representa uma ameaça em distâncias curtas, médias ou longas, conforme regulamentação da própria instituição.

Em seu trabalho acadêmico, BORGES (2023) sobre o Atirador Designado da Tropa de Choque, o autor faz um quadro esquemático que resume as diferenças entre o *Sniper* e o Atirador designado, que verificamos salutar demonstrá-lo.

Atirador Designado x Sniper		
Critério	Atirador Designado	Sniper
Atuação	Atua como membro regular de um pelotão ou grupamento. Seus alvos não são específicos e sua necessidade de atuação é de acordo com um curso normal de operação. Na Tropa de Choque poderá ser empregado em um Grupo Especial (Grupo de Observação e Segurança).	Atua de forma isolada de um pelotão ou grupamento, sendo frequentemente empregados para objetivos específicos, como situações de crise com reféns.
Armamento principal	Fuzis ou carabinas de plataforma semiautomática. Será sempre de tipo antipessoal. Aqui a cadência de tiro tem grande relevância.	Normalmente equipados com rifles aferrolhados com tiro de repetição, podendo em alguns casos ser semiautomático. Pode ser do tipo antipessoal ou atimaterial. Aqui não é tão relevante a cadência de tiro.
Distância de combate	Longas distâncias, até 600 metros.	Longas distâncias, em faixas que superam os 600 metros.
Missão	Eliminação de alvos pela incapacitação.	Eliminação de alvos pela neutralização.

Imagem 1. Fonte: Borges, 2023, Atirador designado da Tropa de Choque, p. 41

Observamos a necessidade do emprego operacional do Atirador Designado a longas distâncias, para sua segurança, de sua equipe e da população em geral, face a procurar uma melhor posição de tiro, camuflado no terreno, com mínimas chances de danos colaterais da população em geral.

Nesse sentido, em situações de confrontos armados, o aumento da distância tem sido um fator primordial para garantir a segurança dos policiais militares. Assim assevera Junior (2021):

No Estado de São Paulo, observa-se um movimento por formar tropas capazes de suprir as demandas criminosas, uma tentativa para dar resposta, principalmente, aos crimes violentos, furtos qualificados realizados em instituições financeiras pelo crime organizado; como relatado pelo Cap. PM José Alexandre Camargo em sua monografia, cujo tema é “uso do fuzil em ocorrências complexas: o aumento da distância de segurança em confrontos armados como ferramenta protetiva” (JUNIOR, 2021 Apud CAMARGO, 2019)

A utilização do Atirador Designado tem como objetivo assegurar a segurança da equipe Policial-Militar e de terceiros. Ele desempenha seu papel ao observar ameaças armadas (ameaça letal) que ultrapassam a capacidade de resposta da equipe que adentra no terreno, dentro de uma distância máxima estabelecida pela instituição a que pertence. Sua resposta qualificada (força potencialmente letal) visa neutralizar essas ameaças, conforme estipulado pela legislação vigente.

Nesse sentido a Portaria nº 052 da PMBA que estabeleceu a atividade de Atirador Designado aduz que:

Art. 4º - O emprego do Atirador Policial Designado (APD) observará, sempre que possível, os seguintes princípios do Policiamento Ostensivo, que constam no Manual PMBA01-MT-03.001:

- I - antecipação;
- II – superioridade;
- III - emprego lógico.

Art. 5º - A função do APD será prevista exclusivamente nas patrulhas e guarnições de Unidades do 5º e 6º níveis de articulação operacional do sistema híbrido de policiamento.

Art. 6º - O emprego do APD na repressão qualificada, dar-se-á:

- I – na defesa pública, com operações planejadas no nível tático e operacional com suporte da atividade de inteligência policial, atendendo ao princípio da antecipação; II – no restabelecimento da tranquilidade pública, em ações durante atividade de policiamento ostensivo ou mediante solicitação. (PMBA, 2023)

Antes de acionar o Atirador Designado, é imprescindível realizar uma avaliação de riscos e identificar o nível de força apropriado para o caso, seguindo as Diretrizes de Ação Operacional, Ordens, Manuais, que regulamentam os incidentes críticos de natureza policial. Em hipótese nenhuma, o Atirador Designado Policial deverá atuar em ocorrências que necessite do tiro de comprometimento, que envolvam reféns localizados e necessitem de gerenciamento de crise.

A Polícia Militar do Distrito Federal na Portaria nº 1314/2023 que instituiu a atividade de Atirador Designado Policial deixou claro que:

Art. 4º É vedado ao Atirador Designado:

I – efetuar tiro de comprometimento, nas hipóteses de atuação do Atirador Policial de Precisão (APP);

II – atuar ou interferir em ocorrência com refém ou pessoa com propósito suicida;

III – modificar ou utilizar armamento, munição ou equipamento fora das especificações estabelecidas pela PMDF ou sem a devida autorização prévia. (Portal PMDF, Acesso em 20 Jan, 2025).

É importante ressaltar, que o emprego do Atirador Designado está limitado a uma distância estabelecida pela instituição policial a que ele pertencer. Para ações além dessa distância estabelecida como regra limite de atuação, devem acionar a equipe Atiradores Policiais de Precisão - APP do BOPE. Nesse mesmo sentido Junior (2021) afirma que:

Em suma, o atirador designado é um policial operador com conhecimento de tiro e balística, responsável pela proteção de sua equipe, capaz de realizar um disparo a média distância (até os 300 metros) de forma precisa e controlada. Porta um fuzil semiautomático comum, com munição comum e com equipamento óptico de baixa magnificação, que o capacite à função. (JUNIOR, 2021, p. 2)

O armamento amplamente utilizado pelo Atirador Designado, nos Estados que já possuem essa alternativa tática, são: o fuzil de assalto ou carabina calibre 5,56x45mm ou 7,62x51mm, sob plataformas próprias para patrulha policial com suporte adequado para acoplamento de equipamento optrônico ou miras telescópicas.

Os calibres fuzis e carabinas, em especial nos calibres, 5,56mmx45mm e 7,62mmx51mm, estão em todas as regulamentações de atiradores designados. Destarte, citamos:

Art. 2º Atirador Designado é o policial militar capacitado e habilitado à utilização de armamento específico com os respectivos acessórios de dotação da PMDF, voltados à observação, reconhecimento e, eventualmente, execução de tiro preciso, com a finalidade de garantir a segurança e proteção do contingente policial militar e da população em geral durante confronto direto com organização ou grupo criminoso. **Parágrafo único.** O armamento utilizado pelo Atirador Designado é o fuzil 5,56x45mm NATO ou 7,62x51mm NATO, dotado de aparelho de pontaria específico, conforme dotação da OPM. (Portal PMDF, Acesso 20 jan 2025).

Segundo a Diretriz nº 011/2022-PM/3, o Atirador Designado Policial (ADP) é o militar estadual componente de guarnição ou patrulha, capacitado em curso promovido pelo BOPE, que emprega armamento e munição de dotação da PMPR com a utilização de miras abertas ou eletrônicas (Red Dot com magnificadores ou Low Power Variable Optics - LVPO), sendo capaz de efetuar disparos para atingir objetivos a distâncias maiores que os demais componentes da sua equipe, ampliando, assim, o perímetro de segurança da guarnição PM. O armamento que pode ser utilizado por um ADP são: Fuzil/Carabina calibre 5,56 x 45mm Comprimento mínimo do cano de 13” e Fuzil 7,62 x 51mm Comprimento mínimo do cano de 16”. (Portal PMPR, acesso 15 jan 2025).

O armamento utilizado pelo Atirador Designado será o fuzil de assalto ou carabina calibre 5,56x45mm sob plataformas próprias para patrulha policial com suporte adequado para acoplamento de equipamento optrônico de baixa magnificação, conforme dotação da PMMG. (PMMG, 2022 p. 13)

O emprego da força pelo Atirador Designado deve cumprir o previsto na legislação, no que tange às excludentes de ilicitude, bem como, na doutrina de Uso da Força e normas correlatas no âmbito da PMRO.

Assim, o emprego operacional do atirador designado policial deve ser regulamentado pela instituição policial, estabelecendo os critérios de seleção, treinamento, regras de atuação, principalmente, impondo limites, para evitar o uso descabido da força letal, consequentemente, excessos ou erros em seu emprego operacional.

4. A LEGALIDADE NO USO DA FORÇA LETAL

A utilização da força por parte dos policiais militares é sempre um tema sensível e polêmico, que demanda uma análise sem viés ideológico, sobretudo em um Estado Democrático de Direito. O emprego do atirador designado policial,

nesse contexto, requer observância aos direitos humanos e à legislação vigente, com vistas a garantir a segurança pública, a vida dos policiais que estão a trabalho do Estado e a incolumidade de todos os cidadãos.

A legalidade no uso da força letal, deve ser analisada sob o prisma científico, levando em conta os fatores técnicos em balística e psicologia. O presente estudo, busca apresentar as regras jurídicas que autorizam o uso da força, e em caso de excessos injustificados, defendemos que haja a punição daqueles que fazem o mal uso dela.

O poder coercitivo do Estado, atribuído a Polícia Militar, está previsto na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), que estabelece os princípios fundamentais, no que tange à segurança pública, em seu Art. 144 aduz que:

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - **polícias militares** e corpos de bombeiros militares.

O Art. 144 da Constituição Federal, estabelece a segurança pública como dever do Estado direito e responsabilidade de todos. Complementar a ela, a Lei nº 13.060/2014 estabelece o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes responsáveis pela aplicação, devendo priorizar sua utilização, em detrimento da força letal, que é o último nível de força, desde que não haja risco à vida do policial ou de terceiros (Art. 2º).

No diploma supracitado, este veda o uso indiscriminado desses instrumentos como forma de tortura ou punição (Art. 4º). Ainda no tocante ao uso da força, a Portaria Interministerial nº 4.226/2010 estabelece diretrizes sobre o uso da força por agentes de segurança pública, estabelecendo princípios para a ação policial, como a legalidade, necessidade, proporcionalidade e moderação (Art. 3º).

As Polícias Militares adotam manuais ou diretrizes que visam disciplinar o uso da força por seus agentes. Na maioria das polícias, essas regras são baseadas

no modelo da FLETC (Federal Law Enforcement Training Centers) de uso da força, que estabelece as diretrizes da ação policial de forma escalonada ou proporcional, com o objetivo de fornecer aos policiais, um conjunto de situações, para que ele possa determinar o nível apropriado de força a ser utilizado conforme a que lhe é apresentada situação. Essa progressão se inicia da assim:

Presença do oficial: A mera presença de um oficial uniformizado pode ser suficiente para dissuadir o comportamento ilegal. Comandos verbais: Instruções claras e concisas podem ser usadas para obter a cooperação. Técnicas de controle: Técnicas de mãos vazias, como imobilizações, podem ser usadas para controlar um indivíduo resistente. Armas menos letais: Dispositivos como spray de pimenta e tasers podem ser usados para subjugar um indivíduo quando as técnicas de controle são ineficazes ou impraticáveis. Força letal: Armas de fogo só devem ser usadas quando a vida do oficial ou de outras pessoas estiver em perigo iminente. (National Institute of Justice, 2011).

O modelo FLETC de uso escalonado da força:



Imagem 02. Modelo FLETC. Disponível em RBMC. 8, N. 21, 2022, pág.11

O FLETC também aduz que os policiais devem considerar várias situações para avaliar o nível de força necessário:

A gravidade do crime: Um crime mais grave pode justificar um nível mais alto de força. A ameaça imediata: Se um indivíduo representa uma ameaça imediata à segurança, um nível mais alto de força pode ser necessário. Resistência do indivíduo: Um indivíduo que resiste ativamente à prisão pode exigir um nível mais alto de força. Tamanho e força do indivíduo e do oficial: A disparidade de tamanho e força entre o oficial e o indivíduo pode influenciar a escolha do nível de força. (National Institute of Justice, 2011)

Nesse mesmo sentido, a Secretaria Nacional de Segurança Pública, no que tange ao uso diferenciado da força estabeleceu o seguinte modelo:



Imagem 03 – Modelo SENASP 2009, Uso Diferenciado da Força.

No ano de 2024, o Governo Federal editou o Decreto nº 12.341, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública, estabelecendo os princípios gerais em seu art 2º:

Art. 2º São princípios gerais de uso da força em segurança pública:

- I - a legalidade;
- II - a precaução;
- III - a necessidade;
- IV - a proporcionalidade;
- V - a razoabilidade;
- VI - a responsabilização; e
- VII - a não discriminação.

Parágrafo único. O uso da força em segurança pública deverá observar as seguintes diretrizes gerais:

- I - o uso da força e de instrumentos de menor potencial ofensivo somente poderá ocorrer para a consecução de um objetivo legal e nos estritos limites da lei;
- II - as operações e as ações de aplicação da lei devem ser planejadas e executadas mediante a adoção de todas as medidas necessárias para prevenir ou minimizar o uso da força e para mitigar a gravidade de qualquer dano direto ou indireto que possa ser causado a quaisquer pessoas;
- III - um recurso de força somente poderá ser empregado quando outros recursos de menor intensidade não forem suficientes

para atingir os objetivos legais pretendidos; IV - o nível da força utilizado deve ser compatível com a gravidade da ameaça apresentada pela conduta das pessoas envolvidas e os objetivos legítimos da ação do profissional de segurança pública;

V - a força deve ser empregada com bom senso, prudência e equilíbrio, de acordo com as circunstâncias do caso concreto, com vistas a atingir um objetivo legítimo da aplicação da lei;

VI - os órgãos e os profissionais de segurança pública devem assumir a responsabilidade pelo uso inadequado da força, após a conclusão de processo de investigação, respeitado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório; e VII - os profissionais de segurança pública devem atuar de forma não discriminatória, sem preconceitos de raça, etnia, cor, gênero, orientação sexual, idioma, religião, nacionalidade, origem social, deficiência, situação econômica, opinião política ou de outra natureza. (BRASIL, 2024, acesso em 28 jan 2025)

A atuação da Polícia Militar, em determinadas circunstâncias, face a necessidade de restabelecer a ordem pública, necessita da utilização da força. Por vezes, essas ações geram questionamentos, em especial, quando se trata do uso da força letal. O ditame legal supramencionado não afasta o uso da arma de fogo, apenas o estabelece como último recurso (art. 3º, § 2º). Tal sistemática, já era abordada da mesma forma em legislações anteriores.

A Portaria do Ministro da Justiça e Segurança Pública, que completa o Decreto 12.341, estabelece diretrizes sobre o uso da força pelos profissionais de segurança pública. Na seção II – Do Emprego da Arma de Fogo, em seu art. 9º, inciso II, permite às Polícias regulamentarem o emprego da arma de fogo, observando as peculiaridades técnicas, operacionais e jurídicas de suas atividades.

Além dos ditames legais, temos os parâmetros operacionais no que tange o emprego de força letal, doutrinariamente denominado como Triângulo da Força Letal, que é um modelo de tomada de decisão, que serve para desenvolver a habilidade em respostas ao uso letal da força, com intuito de permanecer dentro dos parâmetros legais e aceitáveis.

O triângulo equilátero representa os três fatores a serem considerados no uso da força letal: Habilidade, Oportunidade e Risco.



Imagem 4 – Triângulo do Tiro. Leão, 1999.

A habilidade consiste na capacidade de um suspeito causar danos a um policial ou pessoa inocente. Ela pode consistir na habilidade em uso de arma de fogo, arma branca ou mesmo uma arte marcial. A oportunidade são as circunstâncias e situações favoráveis, ou potencial do suspeito em usar sua habilidade para matar ou ferir gravemente pessoas. O risco existe quando um suspeito toma vantagem de suas habilidades e cria uma oportunidade para colocar o policial ou outra pessoa inocente, em iminente risco físico. (LEÃO, 1999, p. 58).

Portanto, não há impedimento legal na regulamentação da atividade de atirador designado policial. Basta a instituição Policial estabelecer as regras e diretrizes de seu emprego. Os protocolos operacionais que regulam essa atividade devem ser elaborados de forma a garantir a legalidade e a proporcionalidade das ações. O cumprimento dos protocolos de atuação é vital para assegurar que as operações sejam conduzidas dentro dos limites normativos, evitando abusos de poder e garantindo a preservação da ordem pública. (GUIMARÃES et al., 2022).

5. ASPECTOS JURÍDICOS: EXCLUDENTES DE ILICITUDES E CULPABILIDADE, TEORIA DO ERRO E EXCESSO

No Brasil, a atuação dos atiradores designados policiais encontram respaldo em normas jurídicas que visam garantir a legalidade e legitimidade de suas ações, quando da utilização da força letal, sempre em situações extremas e não como regra. Em que se pesem as controvérsias existentes em correntes

doutrinárias ou ideológicas, as excludentes de ilicitude previstas no Código Penal e Código Penal Militar, devem ser aplicadas às ações dos policiais militares, desde que a conduta se enquadre dentro dos requisitos impostos pela lei.

Do ponto de vista material, crime é toda conduta humana que fere um bem juridicamente protegido, cominando para tal uma penalidade para o agente. Para NUCCI (2014) *“constitui toda a conduta lesiva a bem juridicamente tutelado, merecedora de pena”*.

Conforme os ensinamentos de MENEZES (2022), *“A doutrina predominante e jurisprudência dos tribunais superiores adota a teoria tripartite de crime, que seria toda conduta típica, ilícita e culpável. Ausente qualquer um desses elementos não há crime”*.

Portanto, fato típico é o comportamento humano, que se amolda a um tipo penal abstrato, produzindo um resultado, com nexos de causalidade. A ilicitude é um elemento do crime, onde a ação do agente, ausência de justificação, contraria o ordenamento jurídico, por causar danos ou perigo de danos a bens juridicamente protegidos. A culpabilidade é a reprovação que recai sobre aquele que, podendo e devendo agir de forma diversa, optou por praticar uma conduta típica e ilícita.

Como sabemos, as excludentes de ilicitude são causas que excluem a ilicitude de um fato típico, ou seja, apesar do fato praticado se amoldar a um tipo penal, não é considerado crime em razão de uma justificativa legal.

O Código Penal Brasileiro, estabelece as causas que excluem a ilicitude em seu art. 23, incisos I a III. No Código Penal Militar, em seu art. 42 estatui que:

Art. 42. Não há crime quando o agente pratica o fato:

- I – em estado de necessidade;
- II – em legítima defesa;
- III – em estrito cumprimento do dever legal;
- IV – em exercício regular de direito.

Como o estudo trata-se de conduta de Policiais Militares em serviço, ao menos em tese, tratar-se-á de crime militar, conforme regra do art. 9º, inciso II, alínea C do CPM. No entanto, há discussões acaloradas quando se trata do crime

de homicídio praticado por Policial Militar em serviço. Não entraremos nessa seara, pois não é o objetivo do presente trabalho.

Quanto às excludentes de ilicitude, o estado de necessidade, a norma estabelece que os bens jurídicos em conflito devem estar sob a proteção do ordenamento jurídico. O perigo iminente gera uma situação de impasse, onde um bem está em conflito com outro, culminando na prevalência de um em detrimento do outro.

Conforme ensina GRECO (2020):

Para que se caracterize o estado de necessidade e preciso a presença de todos os elementos objetivos, previstos nos tipos dos arts. 24 do Código Penal, e 43 do Código Penal Militar, bem como o elemento de natureza subjetiva, que se configura no fato de saber ou pelo menos acreditar que atua nessa condição. (GRECO, 2020, p. 155)

No Código Penal Militar, podemos aferir que existe um estado de necessidade exculpante, que afasta a culpabilidade, e por outro lado, um estado de necessidade justificante, que afasta a ilicitude, conforme regras do art. 39 e 43 do referido diploma legal.

Art. 39. Não é igualmente culpado quem, para proteger direito próprio ou de pessoa a quem está ligado por estreitas relações de parentesco ou afeição, contra perigo certo e atual, que não provocou, nem podia de outro modo evitar, sacrifica direito alheio, ainda quando superior ao direito protegido, desde que não lhe era razoavelmente exigível conduta diversa.

Art. 43. Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para preservar direito seu ou alheio, de perigo certo e atual, que não provocou, nem podia de outro modo evitar, desde que o mal causado, por sua natureza e importância, é consideravelmente inferior ao mal evitado, e o agente não era legalmente obrigado a arrostar o perigo.

Conforme preceitua GRECO (2020), *“para a maioria dos doutrinadores, adotou a chamada teoria unitária, uma vez que, não importando os bens em conflitos, afirmada sua existência, sempre conduzirá ao afastamento da ilicitude”*. O Código Penal aduz que:

Art. 24. Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

Para MENEZES (2022) uma possibilidade de estado de necessidade com a utilização de arma de fogo, seria a situação onde uma pessoa tomada como refém, sabendo que o sequestrador anunciou que a mataria em 24h, se não tivesse atendida suas exigências, consegue desarmá-lo e eliminar seu carrasco.

O Código Penal e o Código Penal Militar, estabeleceram o conceito de legítima defesa, em seus artigos 25 e 44, respectivamente, bem como seus elementos caracterizadores. Portanto, *“Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem”*.

A doutrina nos ensina que existem duas espécies de legítima defesa, sendo elas: legítima defesa autêntica (real) e a legítima defesa putativa (imaginária). Conforme os ensinamentos de GRECO (2020) *“autêntica ou real a legítima defesa quando a situação de agressão injusta está efetivamente ocorrendo no mundo concreto. Existe, realmente, uma agressão injusta que pode ser repelida pela vítima, atendendo-se aos limites legais”*. Ainda nesse liame, o referido autor afirma que *“Fala-se em legítima defesa putativa quando a situação de agressão é imaginária, ou seja, só existe na mente do agente. Só o agente acredita, por erro, que está sendo ou vir a ser agredido injustamente”*. (GRECO, 2020, p. 159 e 160)

No caso em tela, a legítima defesa imaginária encontra respaldo nas descriminantes putativas no §1º do art. 20 do código penal que assevera:

§1º É isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima. Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o fato é punível como crime culposos.

Temos ainda os elementos que integram a legítima defesa, sendo eles: agressão injusta, meios necessários, uso moderado dos meios, atualidade ou iminência de agressão e defesa própria ou de terceiros.

A injusta agressão é a ameaça ou lesão a um bem juridicamente protegido, por uma conduta humana, devendo ser atual ou iminente. Os meios necessários, são todos os eficazes, suficientes e disponíveis no momento, para repelir a agressão ou ameaça, que está prestes a acontecer. Atual ou iminente é a agressão que está ocorrendo ou prestes a ocorrer. Ainda nesse tocante, GRECO (2020) leciona que *“entendemos como agressão iminente a que, embora não*

esteja acontecendo, irá acontecer quase que imediatamente”. Em defesa própria é a de preservar bem jurídico próprio, e de terceiros, no intuito de preservar bem jurídico de outras pessoas, ainda que não exista vínculo de amizade ou parentesco.

Afeto ao tema proposto a Lei n.º 13.964, de 24 de dezembro de 2019, acrescentou o parágrafo único ao art. 25 do Código Penal, que aduz:

Parágrafo único. Observados os requisitos previstos no caput deste artigo, considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes.

Esta norma se aplica ao Atirador Policial de Precisão (*Sniper*), que realiza o tiro de comprometimento, após ordem emanada do gerente da crise. Assim, tal norma não se aplica ao Atirador Designado Policial, que apesar de realizar disparos de precisão, não atua quando há refém, bem como sua ação é pautada para garantir a segurança dos policiais no terreno, sua segurança e da população, não precisando de ordem para que possa incapacitar as forças adversas.

O Código Penal não define o conceito de estrito cumprimento do dever legal, no entanto, existem elementos caracterizadores objetivos e subjetivos. O primeiro é o dever legal de agir aos agentes da administração pública, ou seja, possuir o dever de intervenção na esfera privada para cumprir a lei. No segundo momento, que esse cumprimento de dever se dê dentro dos limites impostos pela lei.

Quando do emprego de arma de fogo, por agente da administração pública, MENZES (2022) assevera que, na presente excludente de ilicitude, a única excepcionalidade que poderia alegá-la, no caso de cumprimento de pena de morte em situação de guerra declarada, conforme art. 5º, XLVII, a/CF-88. Portanto, o agente do estado, quando no uso de arma de fogo, não encontra respaldo na referida excludente, mas, sim, na legítima defesa.

Ainda nesse contexto MENEZES (2024) na 2ª edição de seu livro aduz que:

E é tão flagrante o erro desse entendimento que o próprio legislador, quando quis amparar expressamente o emprego de armas de fogo por agentes de segurança em ocorrências envolvendo reféns, inseriu tal atuação no **parágrafo único, do artigo 25, da LEGÍTIMA DEFESA** e não em dispositivo específico do estrito cumprimento do dever legal. (MENEZES, 2024, p. 53)

Colaborando com o amparo da atividade de Atirador Designado, MENEZES (2024, p. 54 e 55), cita o exemplo de um atirador designado ou *sniper* que fica em seu posto fazendo a proteção da equipe policial que realiza

uma operação em uma área conflagrada, onde diante de uma possibilidade de emboscada contra a patrulha policial, realiza a incapacitação da ameaça, estará amparado pela inexigibilidade de conduta diversa e não sob o manto do estrito cumprimento legal.

No exercício regular de direito, também não foi conceituada no Código Penal pelo legislador. Seus elementos são extraídos pela doutrina, a partir da previsão legal. Assim, conforme GRECO (2020) *apud* Paulo José da Costa Junior, por direito entende-se:

“o conceito de direito, empregado pelo inciso III do art. 23, compreende todos os tipos de direito subjetivo, pertençam eles a este ou aquele ramo do ordenamento jurídico - de direito penal, de outro ramo do direito público ou privado - podendo ainda tratar-se de norma codificada ou consuetudinária”.

Assim, quando a pessoa age dentro dos limites estabelecidos pelo direito que lhe é garantido, a ação praticada não pode ser considerada ilícita, mesmo que se amolde a um tipo penal, no entanto, o caso deve ser analisado considerando as circunstâncias específicas de cada situação fática. Tal excludente, não encontra respaldo atualmente, quando em situações com emprego de arma de fogo.

Ao analisarmos as excludentes de ilicitudes previstas no ordenamento jurídico, bem como os ensinamentos dos juristas, podemos aferir que, na atividade de atirador designado policial, a excludente aplicável seria da legítima defesa própria ou de terceiros, face sua ação ser pautada preservação da sua vida, dos policiais envolvidos na ação e da população em geral.

A Culpabilidade é um dos elementos caracterizadores da estrutura do crime, assim como a tipicidade e ilicitude (antijuridicidade). Nela são analisadas as circunstâncias que o agente do fato típico e antijurídico se encontrava e se tinha como agir conforme o direito. Segundo a teoria finalista da conduta, a culpabilidade é formada pela imputabilidade, potencial conhecimento da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa.

A imputabilidade está diretamente ligada à capacidade mental do agente. A potencial consciência da ilicitude está ligada com a capacidade do agente de entender o caráter ilícito de seu comportamento. A exigibilidade de conduta diversa consiste na possibilidade de o agente agir de maneira distinta daquela empregada no momento da ação. (MENEZES, 2022, pág. 37).

Essas causas excludentes possuem previsão legal e supralegal, e por consequência, excluem a culpabilidade do crime. Assim, a responsabilidade penal é afastada, pois não estará presente um dos elementos do crime.

Conforme os ensinamentos de MENEZES (2022), *“Não há definição objetiva ou artigo específico elencando essas causas legais. Elas são extraídas de situações espalhadas pelo Código Penal a exemplo dos arts. 21, 22 e 26”*.

Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

Art. 22 - Se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem.

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Considerando que estamos tratando de emprego de arma de fogo, em atividade policial militar, partimos do pressuposto que se trata de pessoa imputável, que possui consciência acerca da ilicitude ou licitude de suas ações, principalmente, por ter recebido a instrução por parte da instituição e avaliação psicológica para utilização de arma de fogo.

Além dessas excludentes de culpabilidade previstas no Código Penal, temos a do art. 36 do Código Penal Militar que aduz:

Erro de fato

Art. 36. É isento de pena quem, ao praticar o crime, supõe, por erro plenamente escusável, a inexistência de circunstância de fato que o constitui ou a existência de situação de fato que tornaria a ação legítima.

As discriminantes putativas, implica em considerar que o agente atuou supondo encontrar-se em uma situação de excludente de ilicitude. Assim, conforme a teoria do erro, este incide em erro de tipo permissivo e erro de proibição indireto, cuja previsão legal está no art. 20, §1º e 21 do Código Penal e no art. 36 do Código Penal Militar.

Já o erro accidental não afasta a conduta do agente, e por consequência lógica, não afasta a responsabilidade penal. Nesse tipo de erro, a infração penal existe na íntegra, mesmo que respaldado por uma excludente de ilicitude. BORGES (2023) elenca os erros accidentais em:

As hipóteses de erro de tipo accidental no Código Penal são:

- a) erro na execução (aberratio ictus) – art. 73;
- b) resultado diverso do pretendido (aberratio criminis) – art. 74;
- c) erro sobre a pessoa (error in persona) – art. 20, § 3º;
- d) erro sobre o objeto (error in objecto);
- e) aberratio causae.

As hipóteses de erro de fato accidental no Código Penal Militar são:

- a) aberratio ictus – art. 37, caput, 1.ª parte, e § 2.º;
- b) aberratio criminis – art. 37, §§ 1.º e 2.º;
- c) erro sobre a pessoa (error in persona) – art. 37, caput;
- d) erro sobre o objeto (error in objecto) – art. 37, §1.º
- e) aberratio causae. (BORGES, 2023, pág. 41).

O erro accidental mais provável de ocorrer na atividade de atirador designado policial, seria o erro de execução, que seria o erro de alvo, cuja previsão legal encontra-se no art. 73 do CP ou art. 37, caput, 1.ª parte, e § 2.º do CPM.

Importante a observação dos institutos de excludentes de ilicitude e culpabilidade, sob a perspectiva do excesso, que pode ocorrer durante a execução da ação, que num primeiro momento era amparada pelo ordenamento jurídico, no entanto extrapola os limites legais, o que gera responsabilização do agente.

Conforme os ensinamentos de GRECO (2020) apud Hermes Guerrero:

“pode-se afirmar que, no Direito Penal, o excesso é um instituto sem vida autônoma, pois é ele funcionalmente vinculado a configuração de uma situação na qual se identifique uma causa de justificação. Assim, surge o excesso quando o agente, ao versar numa causa de exclusão da ilicitude, viola os requisitos exigidos em lei, ultrapassando as fronteiras do permitido”. (GRECO, 2020, p. 175)

O excesso “*consiste na desnecessária intensificação de uma conduta a princípio legítima*” (ESTEFAM, 2021, p. 302). Assim, toda conduta praticada em excesso, é considerada ilegal e deve o agente responder pelo resultado dessa

conduta. Ele é previsto no parágrafo único do art. 23 do Código Penal, que aduz *“O agente em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposo”*.

No Código Penal Militar, está previsto nos arts. 45 e 46:

Excesso culposo

Art. 45. O agente que, em qualquer dos casos de exclusão de crime, excede culposamente os limites da necessidade, responde pelo fato, se este é punível, a título de culpa.

Excesso escusável

Parágrafo único. Não é punível o excesso quando resulta de escusável surpresa ou perturbação de ânimo, em face da situação.

Excesso doloso

Art. 46. O juiz pode atenuar a pena ainda quando punível o fato por excesso doloso.

No excesso doloso, o agente tem consciência que sua ação inicial fez cessar a injusta agressão, porém continua a revide de forma voluntária e consciente com a finalidade de ofender ainda mais o seu oponente. Conforme leciona GRECO (2020) o excesso doloso quando *“o agente, mesmo tendo conhecimento de que havia cessado a agressão injusta que era praticada contra a sua pessoa (ou mesmo de terceiros), continua com a repulsa, causando lesões ou a morte do seu agressor inicial”*. (GRECO, 2020, p. 176)

O excesso culposo, conforme nos ensina MIRABETE *“é culposo o excesso quando o agente queria um resultado necessário, proporcional, autorizado e não excessivo, que é proveniente de sua indesculpável precipitação”*. Da mesma forma que no excesso doloso, o agente responde pelo resultado proveniente do excesso. (MIRABETE, p.182)

O excesso exculpante está previsto no parágrafo único do art. 45 do Código Penal Militar, e conforme MENEZES (2022) ensina que:

“decorre da justificável perturbação de ânimo ou surpresa do agente (medo, susto, nervosismo) em face da situação. Ou seja, o agente atuará fora de seu estado emocional normal (descontrole justificado), afastando-se o dolo ou a culpa em sua conduta”. (MENEZES, 2022, p. 42)

Temos ainda na doutrina a distinção em excesso intensivo e extensivo, na lição de GRECO (2020) ao citar o penalista espanhol Santiago Mi Puid, aduz que:

O excesso extensivo se dá quando a defesa se prolonga durante mais tempo do que dura a atualidade da agressão. O excesso intensivo pressupõe, ao contrário, que a agressão seja atual, mas que a defesa poderia e deveria adotar uma intensidade lesiva menor. O excesso extensivo é, pois, um excesso na duração da defesa, enquanto que o excesso intensivo é um excesso em sua virtualidade lesiva. (GRECO, 2020, p. 178).

Em situações de ocorrências, os policiais que estão engajados no confronto armado, têm seu estado emocional perturbado, por mais treinado que sejam, as emoções que o ser humano sente, é igual para todos, em maior ou menor intensidade.

Nesse contexto, os policiais envolvidos no cenários, provavelmente, terão que efetuar vários disparos de arma de fogo para cessar a injusta agressão, sendo que o atirador designado policial, passa a ser um elemento essencial nesse contexto, pois pode efetuar disparos seletivos e precisos, com maior probabilidade de eficiência na incapacitação da força adversa. Assim, diminuimos consideravelmente as possibilidades de erros e excessos por parte dos policiais envolvidos no confronto.

Consoante as excludentes apresentadas, o uso da força letal, com disparo de precisão efetuado pelo atirador designado policial, será apenas em casos legítimos, para assegurar o bem jurídico mais precioso tutelado pelo direito penal, ou seja, para salvar vidas, seja ela do próprio atirador, dos policiais em incursão no terreno e da população em geral. O que se busca é a proteção da vida daqueles que trabalham para garantir o bem estar e a paz social, bem como a vida do cidadão que fica vulnerável em meio a um confronto armado.

6. CONHECIMENTOS TÉCNICOS EM BALÍSTICA TERMINAL

Os conhecimentos técnicos sobre armas de fogo e balística são de suma importância para entendermos a dinâmica do confronto armado. Portanto acreditamos que seja essencial neste trabalho, enfrentarmos alguns paradigmas, no que tange ao emprego da arma de fogo, como quantidade de disparos para cessar uma agressão, tipos de armas curtas e longas, calibres, enfim, tudo que envolvem o fenômeno da incapacitação da força adversa.

A primeira questão, que é sempre debatida em situações de confrontos das forças policiais contra insurgentes, é relacionada à quantidade de disparos. Por muito tempo criou-se um mito que seria necessário apenas dois disparos

para cessar uma injusta agressão. Tal concepção caiu por terra a muito tempo, principalmente devido ao avanço dos conhecimentos de balística terminal.

Assim, o que temos de mais moderno sobre o emprego de armas de fogo em legítima defesa, aduz que:

A doutrina de tiro mais adequada atualmente para incapacitação de um alvo humano é a chamada ‘Resposta Não Convencional’. Essa doutrina preleciona que, diante de um agressor indisposto a cessar o ataque, o ofendido ou um terceiro pode efetuar o número de disparos necessários para cessar a agressão injusta. (LEANDRO, 2016, p. 91)

Seguindo os ensinamentos de LEANDRO (2016), essa resposta não convencional, é uma técnica que *“busca resguardar a vida e a integridade física, sem apegar-se à ideia de inefabilidade de determinado número de disparos”*. (LEANDRO, 2016, p. 66)

Ainda nessa ótica, temos os ensinamentos de João da Cunha Neto que assevera:

Aspectos como o tamanho do cano da arma, a distância do alvo, a carga propelente, a correta estabilização do projétil, o ângulo de entrada da ogiva, a quantidade de gordura corporal da pessoa atingida, o impacto ou não com ossos, durante o trajeto no interior do corpo, o ângulo de desvio, o tipo de roupa por ela utilizado, a quantidade de adrenalina em circulação em sua corrente sanguínea e dezenas de outros fatores, muitos deles imprevisíveis, irão influenciar no resultado do confronto armado. (CUNHA, 2020, p. 24).

Cada caso deve ser particularizado, estudado, levando-se em consideração a dinâmica do confronto, as características e circunstâncias dos disparos que atingiram o alvo. Não há como afirmar que em todos os casos a incapacitação se dê com a quantidade ‘x’ de disparos, pois tem outros pormenores como, região atingida, calibre da arma utilizada, tamanho do cano, estado emocional do agressor, entre outros fatores.

Sobre o conhecimento de balística, teoricamente ela é dividida em: Balística Forense, Balística Interna, Balística Externa e Balística Terminal. Para fins de delimitação de nosso estudo, trataremos apenas da balística terminal, com o objetivo de balizar os ensinamentos dessa ciência ao emprego do tiro de precisão realizado pelo atirador designado policial.

O conceito de balística e balística terminal respectivamente, podem ser extraídos dos ensinamentos de João da Cunha Neto afirma que:

Balística, num sentido amplo, pode ser definida como a ciência, integrante da física, que estuda os projéteis, entendidos como qualquer corpo sólido, que se move no espaço, sem propulsão própria, abandonado após receber um impulso inicial. [...] Em um conceito mais ‘strictu sensu’, é a ciência que estuda integralmente as armas de fogo, munições, trajetória, efeitos e lesões causadas pelos projéteis.

Balística terminal, também chamada de balística dos efeitos ou do ferimento, analisa o projétil e os danos causados por ele desde o momento do primeiro impacto até sua parada total, inclusive os ricochetes. [...] A balística terminal vem atraindo a atenção da doutrina especializada nos últimos anos, em especial na desconstrução de mitos das armas de fogo, como o famigerado ‘stopping power’ (poder de parada). Não seria exagero denominarmos este ramo de ‘balística do caos’, em face da absoluta imprevisibilidade de como um ser humano se comportará ao ser atingido por um projétil, expelido por uma arma de fogo. A miríade de variáveis é tão grande que, hipoteticamente, dois indivíduos idênticos que fossem atingidos por tiros na mesma região corpórea podem apresentar reações absolutamente díspares. (CUNHA NETO, 2020, p. 22 e 24)

Portanto podemos extrair desses conceitos dois fatos importantes, para fins de empregabilidade do atirador designado policial. O primeiro é o fenômeno da incapacitação e o segundo o mito do poder de parada das armas de fogo. Assim é importante essa quebra de paradigma referente a esses dois fatores.

Primeiramente, a incapacitação balística, conforme ensinamento do Professor João Bosco, seria *“o impacto de um projétil contra um corpo obedece às leis da física clássica, especialmente em relação às colisões dos corpos e ao momento linear”*. Continuando nesse contexto, ele traz o conceito de incapacitação do *Federal Bureau of Investigation* (FBI) que define como *“a impossibilidade física e/ou mental de uma pessoa oferecer qualquer risco de matar ou ferir outra pessoa”*. (SILVINO JUNIOR, 2021, p. 31 e 35)

Como podemos observar, a incapacitação balística está associada à ideia de retirar o oponente de combate, não de matá-lo. A morte do oponente não é necessariamente um efeito desejado, mas que poderá ocorrer. Nesse ponto específico reside a principal diferença entre o Atirador Policial de Precisão – APP (*Sniper*) e o Atirador Designado Policial. Enquanto o *“Sniper”* visa o tiro letal,

de modo que atinja o bulbo raquiano, para cessar qualquer reação, até mesmo de espasmos musculares, no intuito de salvar a vida do refém. O atirador designado policial visa o tiro de precisão com intuito de incapacitar o oponente, a morte não é o efeito desejado, mas sim retirá-lo do combate, para salvar a vida dos policiais e terceiros no teatro de operações.

Cabe esclarecer, que o Atirador Policial de Precisão é uma alternativa tática dentro da doutrina de gerenciamento de crises, onde atua como a última das opções, quando esgotadas todas as demais alternativas. O Atirador Designado Policial, é um elemento de fração de tropa empregado em locais estratégicos para proteger a patrulha de incursão, sendo uma alternativa tática para as operações policiais.

Ainda sobre a incapacitação, temos ela dividida doutrinariamente em duas espécies, a física/fisiológica e a mental/psicológica. A incapacitação física, está na impossibilidade de a pessoa reagir, ainda que esteja consciente e tenha desejo, seu corpo não responde. Conforme ensina MENEZES (2022) *“A doutrina internacional e a nacional lecionam que, fisiologicamente, existem duas formas de se incapacitar um adversário. A forma imediata por lesão no sistema nervoso central (SNC) ou a forma tardia por perda massiva de sangue (hipovolemia)”*. (MENEZES, 2022, p.90)

Conforme ensina MENEZES (2022), *“A incapacitação psicológica está ligada à possibilidade de a pessoa reagir fisicamente, porém, não quer mais seguir no seu intento, seja por medo, dor, instinto de sobrevivência etc.”*. (MENEZES, 2022, p. 91). Portanto, na incapacitação física a mente quer, mas o corpo não pode, e a psicológica o corpo pode, mas a mente não quer.

Outro fator que devemos enfrentar nesse tópico, é o mito do poder de parada (*stopping power*) das armas de fogo. Por muitos anos, vendeu-se a ideia de um determinado calibre, ou tipo de arma, de projétil, teria capacidade de cessar a agressão com um ou dois disparos. Conforme ensina MENEZES (2022) *“com fundamento no estudo da melhor doutrina nacional e internacional vigente, pode-se afirmar que não existe base científica que ampare a ideia de ‘calibre parador de homens’”*. (MENEZES, 2022, p. 94).

Conforme os ensinamentos do Professor João Bosco:

O termo 'poder de parada', do inglês 'stopping power', é empregado desde o final do século XIX para referir-se a incapacitação decorrente do ferimento de tiro, entretanto, atualmente não é um conceito adequado, porque, como visto antes, não é o impacto do tiro o responsável por impedir o avanço da vítima, e sim a região do corpo atingida (tronco cerebral) e/ou a quantidade de sangue perdida pela vítima. (SILVINO JUNIOR, 2021, p. 41)

Como podemos verificar, a incapacitação está ligada diretamente a região do corpo atingida pelo projétil, ou seja, a localização, bem como a penetração e diâmetro da lesão. Doutrinariamente, a junção desses elementos alguns autores denominam como triângulo da incapacitação ou triângulo da incapacitação balística.



Imagem 5. Triângulo da Incapacitação. Site: <https://infoarmas.com.br/stopping-power-e-quadro-de-analise-de-tiro/> 27/08/2021

A localização do tiro acarretará numa incapacitação fisiológica efetiva. Ela determina quais estruturas são atingidas, tais como órgãos, veias calibrosas, sistema nervoso central e etc.

A penetração, vem para somar, pois nada adianta uma boa localização, se o projétil não conseguir penetrar na cavidade corporal e atingir estruturas nervosas. Conforme afirma o Professor João Bosco:

Os vasos sanguíneos mais calibrosos do corpo humano estão localizados em sua grande maioria mais no interior do corpo, irrigando órgãos e distribuindo sangue para os membros da cabeça. Desta forma, para que um projétil produza uma incapacitação mais rápida, é necessário que seja capaz de alcançar maior penetração no corpo, de maneira a conseguir atingir os vasos sanguíneos internos, mais calibrosos e órgãos com mais sangue (baço, fígado, pulmões, coração e etc.). (CUNHA NETO, 2020, p. 39)

Ainda nesse entendimento, MENEZES *apud* Doc Maniglia destaca que:

[...] quanto mais profundo um projétil chegar, maior o dano e estruturas atingidas em seu caminho. A importância desse quesito se dá por dois motivos: nem sempre o agressor está de frente para o atirador e os órgãos de importância vital estão geralmente em posição mais profunda no corpo, quase sempre protegidos por estruturas mais duras como ossos. Por esse motivo que o FBI determina uma penetração em 12 a 18 polegadas para o trabalho policial, para evitar, em tese, que o projétil transfixe o agressor e atinja pessoas inocentes, no chamado ‘dano colateral’. (MENEZES, 2022, p. 98)

Com relação ao terceiro elemento do triângulo da incapacitação é o diâmetro ou tamanho da lesão. Esse fator sugere que quanto maior o tamanho da lesão maior será o sangramento. Portanto, está ligado ao tempo da incapacitação por hipovolemia. Assim, quanto maior a lesão e quanto mais lesão o oponente sofrer mais sangue ele perderá e mais rápido será sua incapacitação. Ou seja, *“quanto mais tiros forem desferidos no agressor, maiores são as chances de uma defesa mais eficaz”*. (MENEZES, 2022, p. 99)

Ainda sobre a incapacitação, o professor João Bosco esclarece que a lesão resultante de projétil propelido por armas de fogo (PAF), podemos dividir essa ação em dois momentos distintos, sendo um imediato a ação do projétil, quando a energia ainda está se dissipando nos tecidos, denominado Cavidade Temporária, e o segundo após a estabilização dos tecidos, pós- perturbação, após a estabilização dos tecidos, denominado Cavidade Permanente.

Assim, como a ciência balística nos ensina, a penetração ideal do projétil para causar a incapacitação, é entre 12 a 18 polegadas. As armas curtas, *“por sua velocidade baixa (até 610 m/s), não são capazes de causar lesões significativas”*. No entanto, os projéteis de alta velocidade, também conhecidos como alta energia

(acima de 610 m/s) “*geralmente associados às armas longas como fuzil, são capazes de gerar lesões mesmo em locais não atingidos pelo projétil e/ou seus fragmentos, devido a sua capacidade de produzir uma cavidade temporária maior do que a capacidade elástica de alguns tecidos e órgãos*”. (MENEZES, 2022, p. 100 e 101)

Portanto o armamento utilizado pelo atirador designado policial, qual sejam os fuzis de assalto nos calibres 5,56mm x 45mm ou 7,62mm x 51mm se encaixam perfeitamente dentro do coeficiente balístico necessário para a incapacitação. Nesse sentido, PUGLIA (2023) afirma que:

Quanto ao melhor conjunto a ser utilizado, podemos considerar que ambas as armas da plataforma “AR” testadas podem ser utilizadas para esta missão, desde que com as configurações que foram utilizadas nos testes, ou seja, o fuzil calibre 5,56mm x 45mm, utilizados com munição OTM ou similar (podendo ser perfurante de blindagem), com cano de, no mínimo, 14,5” de comprimento e passo de raimento de 1:7. Além da configuração, se faz necessária a equipagem da arma com uma mira optrônica do tipo “red dot”, conjugada com um magnificador de, no mínimo, 3x.

Já o fuzil em calibre .308Win, com cano de, no mínimo, 16” de comprimento (indicando-se o uso de supressor de ruídos), com passo de raimento de 1:12 pensando na munição de ponta Sierra de 168 grains ou similar (podendo ser perfurante de blindagem). Os fuzis do mesmo tipo, mas com passo de raimento de 1:10 funcionam melhor com munições de pontas mais longas e pesadas. Além da configuração, se faz necessária a equipagem do armamento com uma LPVO de, no mínimo, 6x de magnificação máxima, com uma mira optrônica do tipo “red dot” instalada com suporte em 45°.

A maioria dos fuzis de dotação da Polícia Militar, via de regra na PMRO, possui em seu acervo, fuzis 5,56mm x 45mm e o 7,62mm x 51mm, com cano entre 14,5” e 16” respectivamente, o que atende as exigências balísticas necessárias para a atividade do atirador designado policial.

7. METODOLOGIA

Este estudo adotou uma abordagem teórico-doutrinária, fundamentada no método dedutivo para uma compreensão abrangente dos aspectos legais, bem como, com a técnica de pesquisa bibliográfica de cunho exploratória dentro das questões legais que ensejam o uso da força.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo concluiu que o atirador designado policial é uma ferramenta, ou alternativa tática, para segurança pública, pois sua presença no teatro de operações fornece o poder de fogo necessário para proteção de vidas. Suas ações são pautadas pela legalidade e proporcionalidade, bem como busca agir sempre com amparo jurídico e respaldo de suas ações dentro do critério de uso diferenciado da força e amparado por excludente de ilicitude.

Para tanto, se faz necessário a regulamentação dessa atividade, pela corporação policial, para que estabeleça protocolos operacionais ou diretrizes de ação, bem definidas, com intuito de legitimar a atuação do atirador designado policial.

Como analisado, a doutrina de uso da força em nenhum momento impede a atuação dessa alternativa tática, que deve ser é claro, empregado em situações extremas, apenas para salvaguardar a vida das pessoas envolvidas no teatro de operações, sejam policiais ou da população em geral.

Além disso, suas ações para serem justificadas pela excludente de ilicitude de legítima defesa, deve obedecer às regras estabelecidas pelo direito, sob pena de punição por erros ou excessos.

Portanto, cabe à instituição policial, fazer a seleção, treinamento e estabelecer os protocolos operacionais dos atiradores designados policiais, para que possam agir consoante aos ditames impostos pela doutrina de uso diferenciado da força e do direito.

REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral 1**. 27. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2023.

CUNHA NETO, João da. **Balística para Profissionais do Direito**. Joinville: Millennium Editora, 2020.

ESTEFAM, André. **Direito Penal** – Volume 1. Parte Geral. 14ª Edição. Saraiva. 2025

GRECO, Rogério. **Atividade policial: aspectos penais, processuais penais, administrativos e constitucionais** – 10ª edição. Niterói, RJ: Impetus, 2020.

LEANDRO, Allan Antunes Marinho. **Armas de fogo e legítima Defesa: a desconstrução de oito mitos**. Rio de Janeiro: Ed. Lumen juris, 2019.

LEÃO, Décio José Aguiar. **Quando atirar? O conceito americano do uso de força letal**. A Força Policial. São Paulo, n o 24, p. 55-62, out./nov./dez. 1999.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual de Direito Penal** São Paulo: Atlas, 1000, 163 edição, vol. 1;

MENEZES, Fabrízio. **Aspectos Jurídicos e Científicos sobre o excesso no emprego de armas de fogo: Quebrando paradigmas**. 1ª Edição – Maringá: Viseu, 2022.

MENEZES, Fabrízio. **Aspectos Jurídicos e Científicos sobre o excesso no emprego de armas de fogo: Quebrando paradigmas**. 2ª Edição – Maringá: Viseu, 2024.

NEVES, Cícero Robson Coimbra e Marcello Streifinger. **Manual de direito penal militar**. 2. ed. – São Paulo: Saraiva, 2012.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal militar comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

SILVINO JUNIOR, João Bosco. **Balística aplicada aos locais de crime**. 3. ed. Campinas: Millennium Editora, 2021.

VISACRO, Alessandro. **Guerra Irregular. Terrorismo, guerrilha e movimentos de resistência ao longo da história**. Editora Contexto. 2009.

Artigo de Periódico:

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento de Polícia Federal. CENL-II. 2009.

BORGES, Leone Pinheiro. Monografia. **Atirador Designado da Tropa de Choque: aspectos legais, conceituais e operacionais do “tiro precisão” no contexto das Operações de Choque**. Rio de Janeiro. Mar de 2023.

HEMANN, Egon Ferreira Platt. **O Emprego Legítimo da Força Letal na Atividade Policial como Medida Extrema de Preservação da Ordem Pública**. UNIVALI. 2007.

JUNIOR, Alcir Amorim. Artigo. **O “atirador designado” e a atividade policial: um olhar crítico sobre os aparelhos de pontaria**. REBESP, Goiânia, v. 14, n. 2, 2021.

PUGLIA, A. **Atirador Designado Policial e a escolha do melhor conjunto: arma, munição e aparelho de pontaria**. RECIMA21-Revista Científica Multidisciplinar- ISSN 2675-6218, v. 4, n. 6, p. e 463235-e463235, 2023. Disponível em: <https://recima21.com.br/index.php/recima21/article/download/3235/2450>. Acesso em: 15 jan. 2025.

Legislação:

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1940.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969**. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1969.

BRASIL. **Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014**. Disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos órgãos de segurança pública e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2014.

BRASIL. **Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024**. Regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública. Brasília, DF: Presidência da República, 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010**. Aprova as diretrizes sobre o uso da força pelos agentes de segurança pública. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2010.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Portaria do Ministro nº 885/2025, de 17 de janeiro de 2025**. Regulamenta o Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, e estabelece diretrizes sobre o uso da força pelos profissionais de segurança pública. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2025.

BRASIL. Ministério da Defesa. Exército Brasileiro. **Instruções Provisórias. IP 21-2. O Caçador (Manual de Caçador do EB)**. Ministério do Exército. 1º Ed.1998.

POLÍCIA MILITAR DA BAHIA. **Portaria nº 052 Institui a função de Atirador Policial Designado (APD), regula seu emprego no âmbito da PMBA e dá outras providências**. BGO 070, de 12 Abr 2021.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Instrução Nº 3.03.30/2022-CG

Atirador Designado. Belo Horizonte – MG 2022.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE. **Boletim Geral nº 136. Portaria nº 036/2023-GCG - Regula a Atividade Atirador Designado.** 27 de julho de 2023.

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ (PMPR). **Diretriz do Comando Geral nº 011, de 06 de junho de 2022 (Atirador Designado Policial - ADP).** Curitiba: PMPR, 2022.

Documentos Eletrônicos:

FEDERAL LAW ENFORCEMENT TRAINING CENTERS. **Use of force policy.** [s.d.].

Disponível em: <https://www.fletc.gov/use-of-force-policy>. Acesso em: 10 de jan de 2025.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. **Portaria 1314/2023 Institui o Atirador Designado.** Disponível em <https://intranet.pm.df.gov.br/portaria/portaria-no-1314-2023/>. Acesso em 20 de jan de 2025.

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ. **O que é um Atirador Designado Policial?** Disponível em <https://www.pmpr.pr.gov.br/Noticia/O-que-e-um-Atirador-Designado-Policial>. Acesso em 10 de jan de 2025.

A VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E SUA UTILIZAÇÃO NA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUCIONAL NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA: desafios e eficiência

Marcos Antônio Mercado de Sampaio

Artigo apresentado ao Programa de Pós- Graduação em Gestão de Segurança Pública, oferecido pela Escola da Magistratura do Estado de Rondônia, sob a Orientação do Professor Mestre Márcio José Matias Cavalcante.

RESUMO

Este artigo analisa os desafios e benefícios da adoção da vigilância eletrônica no Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO), com base em referências legais como as Resoluções 209/2015 e 345/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A estrutura de segurança institucional, liderada pela Coordenadoria de Segurança Patrimonial e Humana (COSEPH), utiliza o Centro Integrado de Monitoramento (CIM) para supervisionar 39 unidades com 978 câmeras, garantindo vigilância constante. A substituição da vigilância armada por sistemas eletrônicos resultou em economia de R\$ 6.459.313,88 anuais e na melhoria da cobertura e resposta a incidentes. As vantagens incluem visualização em tempo real, geração de provas e maior eficiência operacional. A vigilância eletrônica mostrou-se mais eficaz que a presença física de vigilantes, especialmente em aspectos financeiros e técnicos. Evidencia-se que a segurança eletrônica é essencial para proteger o patrimônio e as pessoas no âmbito do TJRO, desde que apoiada por profissionais capacitados e atualização tecnológica constante, fortalecendo o campo da segurança pública institucional.

Palavras-chave: Segurança Pública Institucional. Vigilância Eletrônica. Tribunal de Justiça de Rondônia. Eficiência Operacional. Centro Integrado de Monitoramento

ABSTRACT

This article analyzes the challenges and benefits of adopting electronic surveillance at the Court of Justice of Rondônia (TJRO), based on legal references such as Resolutions 209/2015 and 345/2020 of the National Council of Justice (CNJ). The institutional security structure, led by Coordination of Patrimonial and Human Security (COSEPH), uses the Integrated Monitoring Center (CIM) that supervises 39 units, with more than a thousand cameras, ensuring constant surveillance. Replacing armed surveillance with electronic systems resulted in savings of R\$ 6.459.313,88 per year and improved coverage and response to incidents. Advantages include real-time visualization, generation of evidence, and greater operational efficiency. Electronic surveillance has proven to be more effective than the physical presence of security guards, especially in financial and technical aspects. It is evident that electronic security is essential to protect assets and people within the TJRO, as long as it is supported by trained professionals and constant technological updating, thereby strengthening the field of institutional public security.

Keywords: Institutional Public Security. Electronic Surveillance. Court of Justice of Rondônia. Operational Efficiency. Integrated Monitoring Center.

1. INTRODUÇÃO

Este artigo, com o tema “A Vigilância Eletrônica e sua utilização na Segurança Pública Institucional no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: desafios e eficiência”, tem por objetivo analisar os desafios e eficiência da utilização da vigilância eletrônica no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO). A pesquisa visou: Analisar as vantagens da vigilância eletrônica nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia em todo território rondoniense. Ainda, estudar as vantagens da Vigilância Eletrônica; Compreender as vantagens e desvantagens do emprego da Vigilância Eletrônica na segurança das unidades prediais das Comarcas do Tribunal de Justiça no Estado; e entender os sistemas tecnológicos de monitoramento seus custos e benefícios para a segurança patrimonial e humana.

Para se chegar à compreensão desse contexto, a pesquisa foi realizada de modo documental e bibliográfica, em obras que se detiveram a estudar essa temática de segurança institucional, como Schettini (2018); Wintraub (2022); Agibert (2017) e outras que constarão nas referências é os dados analisados neste estudo foram coletados por meio de entrevistas não estruturadas com atores centrais no campo de pesquisa.

Portanto, foram consultadas as legislações em vigor no Tribunal de Justiça de Rondônia: Resolução nº 209/2015; Instrução nº 071/2021; Resolução nº 095/2019; Resolução nº 345/2020 do CNJ, que trata especificamente, da segurança.

A estrutura deste artigo seguiu a ordem na qual, primeiramente, será apresentada a metodologia utilizada na pesquisa, assim como a análise das obras e dos conceitos. Em seguida, um breve relato dos aspectos históricos do Brasil republicano, de Rondônia e do Tribunal de Justiça do Estado. Em terceiro lugar, a segurança institucional no Poder Judiciário rondoniense e a adoção de sistemas de vigilância eletrônica. Por fim, as conclusões e as referências utilizadas com fontes.

A segurança das autoridades é uma preocupação perene (AGIBERT, 2017). No Brasil, a Segurança Pública Institucional é um conceito recente (SCHETTINI et al., 2018), uma ramificação da Segurança Pública Geral ainda

em desenvolvimento. Sua relevância foi impulsionada pela criação dos Gabinetes de Segurança Institucional e consolidada pela Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário (Resolução nº 435, 2021) do Conselho Nacional de Justiça.

Essa modalidade de segurança prioriza a proteção de locais, pessoal e patrimônio da Administração Pública nos Três Poderes. Schettini et al. (2018, p. 13) ressalta que ela representa um avanço essencial na estruturação de medidas protetivas para o ambiente institucional, crucial para a integridade do Estado e de seus servidores.

A relevância e o caráter estratégico da segurança institucional podem ser constatados considerando seu posicionamento hierárquico dentro dos órgãos. Geralmente, a segurança subordina-se à alta administração, de forma que medidas emergenciais e urgentes possam ser resolvidas de forma célere e totalmente alinhada ao desejo dos decisores.

Portanto, é uma área do conhecimento em formação, e por isso, justificou-se a pesquisa, que ora está sendo apresentada como artigo, objetivando contribuir para a produção do conhecimento científico específico da área da Segurança Pública Institucional.

Assim, os estudos pretenderam responder a questionamentos quanto à eficiência da vigilância eletrônica nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: que vantagens são essas apresentadas pela utilização da segurança eletrônica? Quais desvantagens existiam na utilização de agentes de segurança nas unidades prediais das Comarcas do Poder Judiciário em Rondônia?

Evidentemente, esta pesquisa não esgota o assunto, mas contribui fornecendo elementos teóricos e metodológicos para novos estudos. Sobretudo, com a apresentação da bibliografia nas referências.

A pesquisa foi, na fase inicial, bibliográfica, na qual foram consultadas obras sobre a segurança de um modo geral; segurança pública; e segurança pública institucional. Outro método de pesquisa foi documental que estabelece o regramento do setor de segurança, tais como: Resoluções; Instruções. A coleta de dados para este estudo se deu, por meio de entrevistas abertas com atores-chave relacionados ao tema.

Horn e Germinari (2010) afirmam que os arquivos institucionais públicos são locais de fecunda fontes de dados.

As fontes institucionais, como Política de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (Resolução nº 209/2015,); Política Nacional de Segurança Institucional (Resolução nº 345/2020,), do Conselho Nacional de Justiça, serão fontes que nos servirão de apoio quanto ao regramento a respeito da segurança institucional.

A Instrução nº 020/2017, e a Instrução nº 071/2021, também fizeram parte dos referenciais teóricos aqui utilizados. O Tribunal de Justiça de Rondônia possui farta legislação que será utilizada para o embasamento e como fontes de dados, sobretudo o que se refere ao aspecto da economicidade.

O conceito de segurança institucional é embasado a partir do pensamento de Schettini (*et. al*, 2018, p. 16) que a define:

De maneira distinta, a segurança institucional abarca um conjunto de ações que visam à proteção e à salvaguarda da instituição e de seus recursos humanos, podendo, ainda, alcançar os usuários dos serviços desse órgão quando estiverem em suas áreas e instalações.

Diferentemente da segurança estabelecida pelo Artigo 144 da Constituição de 1988, “..., a segurança institucional não abarca todos os cidadãos e o seu alcance geográfico é limitado pelo seu campo de atuação” (SCHETTINI, *et. al*, 2018, p. 16).

Aliado ao conceito de segurança institucional, o conceito de segurança executiva ou de autoridades é embasado em Agibert (2017), que o define como sendo a segurança física da pessoa durante o exercício profissional, podendo estender-se para fora dele quando, em decorrência dele, estiver ameaçado.

2. REVISÃO DA LITERATURA

O Brasil republicano desde 1889 (BASBAUM, 1975; 1975), nas suas unidades federativas, o Tribunal de Justiça é o ente público que personifica um dos Três Poderes da República, o Poder Judiciário. É no Tribunal de Justiça que os atos considerados delituosos, praticados em território sob a jurisdição do País, são julgados e, a pena prevista em lei, aplicada pelo magistrado.

As unidades prediais constituem-se em sedes nas quais os labores intelectual e processual ocorrem. Nesses ambientes estão aqueles que apoiam diretamente o magistrado na atividade-fim dos tribunais de justiça. Para que haja o funcionamento dos mecanismos necessários aos serviços da atividade-fim. As unidades prediais contam com servidores que atuam na atividade-meio e aqueles que atuam na atividade de apoio.

Pela complexidade de uma unidade predial dos tribunais de justiça, força de trabalho terceirizada é contratada, sobretudo quando o serviço a ser realizado é de caráter temporário, não necessitando da permanência desses servidores, cuja ociosidade seria certa e a oneração desnecessária do erário.

Portanto, a estrutura de um Tribunal de Justiça, formada por pessoas: magistrados e servidores, efetivos ou contratados temporariamente; edificações e toda a estrutura de funcionamento; equipamentos elétricos, eletrônicos, digitais etc.; e, principalmente, as informações relacionadas aos procedimentos administrativos e de recursos humanos e aos processos em andamento, constitui-se um alvo sensível necessitando de um sistema de segurança eficiente e capaz de enfrentar as possíveis situações de risco, sejam ameaças ou eventos propriamente dito.

Dessa forma, tem-se no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, responsável pela segurança, o Gabinete de Segurança Institucional (Resolução nº. 030, 2016), composto por duas coordenadorias, a Coordenadoria de Inteligência e Contrainteligência (Coinc) e a Coordenadoria de Segurança Patrimonial e Humana (Coseph) e duas assessorias, a Assessoria de Bombeiro Militar (ABM) e a Assessoria Militar (Asmil), que atuam em sincronismo e pautadas na legislação e na doutrina de segurança pública institucional.

A Coordenadoria de Segurança Patrimonial e Humana – COSEPH (Resolução nº. 095/2019), é a responsável, como o nome informa, pela segurança do patrimônio físico e pelo patrimônio pessoal. Presente em todas as unidades prediais do Tribunal de Justiça, nas 23 Comarcas existentes no estado de Rondônia (capital e interior), faz-se representar pelos Núcleos de Segurança. De modo remoto, realiza a segurança pelo Sistema Eletrônico, a partir do Centro Integrado de Monitoramento, com centenas de câmeras e dispositivos de segurança como sirene, botão de pânico, corneta de ressonância, cerca virtual e outros dispositivos que permitem o acompanhamento de pessoa durante seu percurso no interior da unidade predial.

Nesse contexto, a Coordenadoria de Segurança Patrimonial e Humana (COSEPH), por meio do Centro Integrado de Monitoramento (CIM), Núcleo de Apoio Operacional (NOP) e Núcleo de Segurança (NUSEG), os NUSEG's estão organizados em quase todas as Unidades prediais do TJRO, realiza o videomonitoramento (por intermédio da vigilância eletrônica); o acompanhamento operacional e a segurança presencial, controle de acesso e recepção de todas as unidades prediais deste Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

A Coordenadoria de Segurança Patrimonial e Humana (COSEPH), é a encarregada de interligar e gerenciar os eventos e incidentes de segurança ou de emergência, caso ocorra, nas unidades prediais por todo o Estado de Rondônia. E, para isso, o sistema de videomonitoramento desempenha papel importante, trabalhando em conjunto com o sistema de alarme de intrusão e, de certa forma, inibindo principalmente episódios de furtos, roubos e invasões aos prédios do Poder Judiciário do Estado de Rondônia – PJRO.

A segurança eletrônica substituiu a segurança exercida pela presença física de um agente de segurança e, essa mudança, trouxe consideráveis vantagens para o Tribunal de Justiça no que refere ao princípio da economicidade. A vigilância eletrônica nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia responde à necessidade de segurança e proteção vinte e quatro horas pelos sete dias da semana.

2.2 Tribunal de Justiça de Rondônia e a adoção da segurança institucional eletrônica

Desde sua fundação, o Tribunal de Justiça em Rondônia possui em seu organograma, a área de segurança. Embora nos primeiros anos de funcionamento a justiça de Porto Velho era representada por uma Comarca que, em certo período passou a ser subordinada à Comarca de Humaitá. (CANTANHEDE, 1950; MENEZES 2001), voltando posteriormente a ser uma Comarca constituída. A princípio, a justiça na região pertencia ao Poder Judiciário do Estado do Amazonas. Após a criação do Território Federal do Guaporé (TEIXEIRA & FONSECA, 2001), em 1943, a justiça foi organizada e tornou-se independente do Tribunal de Justiça do Amazonas.

No decorrer desses anos de existência e atuação do Tribunal de Justiça de Rondônia, a segurança institucional foi se desenvolvendo até alcançar a envergadura que hoje apresenta. E, para alcançar a estatura atual, muitos investimentos foram realizados. Estudos, mudanças e adequações foram se fazendo necessários e promovendo transformações expressivas. A partir de um modesto setor de segurança, passando por assessorias que atuavam independentemente uma da outra, até que se constituiu o Gabinete de Segurança Institucional (GSI), que se organiza, na estrutura atual, com duas coordenadorias e duas assessorias (Resolução nº. 030, 2016; Resolução nº. 095, 2019).

A Coordenadoria de Segurança Patrimonial e Humana (COSEPH), possui em seu organograma, três subunidades: o Núcleo de Apoio Operacional às unidades prediais da capital que não possuem núcleo de segurança. Os Núcleos de Segurança, nas unidades prediais das Comarcas do Poder Judiciário de Rondônia, supervisionadas por um servidor e o Centro Integrado de Monitoramento – CIM, regulamentado pela Instrução nº 071/2021.

O CIM, localizado no edifício-sede do Tribunal de Justiça de Rondônia, conta com uma equipe composta por 01 supervisor chefe, 06 supervisores, que lideram trinta e dois (32) operadores divididos em turnos de seis horas. Funciona 24 horas por dia, monitorando 39 (trinta e nove) unidades prediais, localizadas na Capital e interior do Estado, por meio de cerca de 978 câmeras e dezenas de sirenes e caixas acústicas.

O monitoramento substituiu, principalmente no período noturno, a vigilância humana presencial. A partir do CIM, sob a supervisão de um servidor por plantão de doze horas e com mais oito operadores de monitoramento, em plantões de seis horas, a segurança eletrônica é responsável pela segurança do pessoal que trabalha e frequenta as unidades prediais, assim como, o patrimônio material e imaterial do Tribunal de Justiça de Rondônia.

Um sistema de monitoramento com centenas de câmeras com especificações para ambientes internos e externos, fixas e móveis; dispositivos de segurança sonoros e acústicos para inibir possíveis ações de indivíduos intrusos, sinistros, ameaças ou eventos, propriamente dito. Para tanto, foi necessário um investimento considerável do erário.

Como mencionado anteriormente, a segurança eletrônica, sobretudo a parte da vigilância, substituiu a presença do homem físico nas unidades do Tribunal de Justiça. Para a implementação dessa estrutura, investimentos foram efetuados. Portanto, conhecer o impacto do investimento e o resultado auferido, tanto no tocante ao erário como na segurança patrimonial e humana, requereu e justificou-se um estudo mais detalhado.

Atuando como operador e posteriormente, supervisor desde a criação do Centro Integrado de Monitoramento e, interessado na ciência da segurança, sobretudo na Segurança Pública Institucional, considerei esta, uma razão plausível que contribuiu para a justificativa desse estudo.

Ainda, há considerável produção de conhecimento a respeito da segurança pública para todos os cidadãos. Contudo, a segurança institucional, como repetimos em outras partes desse projeto, ainda é embrionária. A Inteligência Estratégica desdobrou-se, em anos recentes, na Inteligência de Segurança Pública (CASTRO & FILHO, Coord. 2011), o que constitui um campo a mais a respeito do estudo e da aplicação de estratégias de segurança, face ao crime que não para de crescer e ameaçar a paz institucional e a paz pública.

Por fim, a vigilância das unidades prediais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia é indispensável, tendo em vista a necessidade de proteção patrimonial e humana, móveis, equipamentos e documentos constantes em suas dependências, a fim de coibir ações de vandalismos, ameaças, eventos de risco, sabotagens etc. que venham resultar em danos ao patrimônio público, bem como, assegurar a segurança dos magistrados, servidores e o público em geral, que acessam as unidades prediais que sediam as Comarcas Estado afora.

As vantagens da Vigilância Eletrônica mereceram a pesquisa proposta, e podemos afirmar com confiança, que houve ganhos consideráveis, na substituição da vigilância armada pelo sistema de segurança eletrônica.

A seguir apresentaremos, em tabelas e números, as vantagens de se ter implementado o sistema de vigilância eletrônica

Tabela - Comparativo de custos com serviços

Quadro Comparativo						
ID	Objeto de Contratação	Mês/Ano - Referência	Valor - Média Mensal	Valor - Média Anual	Situação Atual	Observação
1	Vigilância Armada	1/2020	R\$ 557.063,68	R\$ 6.684.764,16	Contratação Extinta em 30/06/2020	* Vigilantes Diurnos apenas em 7 comarcas * Vigilantes noturno em todo as unidades.
2	Locação de Solução de vigilância eletrônica e de controle de acesso de pessoas e veículos	9/2022	R\$ 254.668,40	R\$ 3.056.020,80	Vigente	Todas as Unidades Prediais Monitoradas por câmeras CFTV 24h por dia 7/semana
3	Serviço - Policial PM (Derso) Diurno	10/2022	R\$ 2.985,57	R\$ 71.653,68	Vigente	Policiais (Derso – armado) em todas unidades Prediais (Diurno)
4	Convênio - PVSA (operador monitoramento)	10/2022	R\$ 54.180,80	R\$ 650.169,60	Vigente	Serviço executado por voluntários

Conforme demonstrado na tabela 1, quando o contrato de vigilância armada foi extinto, o gasto anual era de R\$ 6.684.746,16 com vigilantes noturnos, em todas as comarcas, e diurnos em apenas 07 comarcas. Já com a contratação da locação de vigilância eletrônica e controle de acesso de pessoas e de veículos, que cobre todas as unidades prediais em tempo integral, o custo inicial foi de R\$ 3.056.020,80. Somando-se o custo do convênio Prestador Voluntário de Serviço Administrativo (PVSA), que atua como operador de monitoramento, que é de 650.169,60, temos um custo total com a vigilância eletrônica, de R\$ 3.706.190,40. Nesse primeiro momento tivemos uma economia anual de R\$ 2.978.555,76. O que significou uma economia de 44,56% para o erário do Tribunal de Justiça.

Conforme dados fornecidos pela gestora do contrato Míriam Marcolino, atualmente, considerando as adições contratuais e os reajuste aplicados, o custo total anual, com a locação do sistema de vigilância eletrônica somando ao convênio dos operadores do CIM, totaliza R\$ 6.308.686,12. Em contrapartida, a opção pela vigilância armada, nos dias atuais, considerando um profissional por posto ao custo mensal estimado de R\$28.000,00 (custo para o órgão, incluindo encargos, para manter um posto 24h, o que geralmente envolve mais de um vigilante), representaria um dispêndio de R\$12.768.000,00 esta comparação demonstra uma vantagem financeira significativa com uma economia anual de R\$ 6.459.313,88 equivalente a 50,6% de redução de custos.

2.3 Vantagens confirmadas da Vigilância Eletrônica:

Embora o aparato tecnológico empregado na segurança eletrônica represente um investimento financeiro significativo, especialmente quando consideramos os custos de aquisição, implantação e manutenção dos sistemas, análises comparativas demonstram que esses valores se mostram inferiores aos dispêndios envolvidos na segurança tradicional baseada exclusivamente na presença humana (SILVA, 2020; OLIVEIRA et al., 2021). Essa perspectiva econômica se justifica quando avaliamos a relação custo-benefício em médio e longo prazo: enquanto um único operador pode monitorar simultaneamente dezenas de unidades prediais por meio de circuitos fechados de televisão (CFTV), a cobertura humana equivalente demandaria um contingente proporcionalmente maior de profissionais.

Do ponto de vista operacional, a tecnologia oferece vantagens qualitativas mensuráveis. O CFTV proporciona cobertura visual integral dos espaços monitorados, superando a limitação física da vigilância presencial, que se restringe ao campo de visão individual. Estudos de eficiência operacional (COSTA, 2019; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA, 2022) comprovam que sistemas eletrônicos adequadamente implantados permitem: (a) resposta mais ágil a incidentes, graças à capacidade de monitoramento centralizado; (b) aplicação imediata de protocolos padronizados; e (c) registro documental das ocorrências - elementos que, em conjunto, justificam o investimento inicial considerado substancial.

Em contrapartida, os equipamentos (hardware e software), mesmo sofrendo desgastes e necessitando de manutenção, reposição, ajuste etc., não precisam, como o servidor, de afastamentos seja por motivo de licença para tratamento de saúde, usufruto de férias ou demais licenças, o que requer a substituição por outro servidor, demandando dois custos: um com o servidor afastado e outro, com o servidor em substituição.

2.3.1. Listamos as vantagens observadas com as mudanças:

a) Melhoria significativa na vigilância e consequente proteção das pessoas, áreas, e patrimônio nas dependências das unidades prediais do PJRO;

- b) Aumento da sensação de segurança entre servidores, magistrados e jurisdicionados;
- c) Utilização mais racional dos recursos financeiros, uma vez que a existência de serviços de vigilância eletrônica possibilitou a supressão de postos de vigilância orgânica;
- d) Possibilidade de visualização das imagens captadas pelas câmeras em tempo real;
- e) Garantia na geração e armazenamento de imagens;
- f) Possibilidade de recuperação posterior de imagens em caso de ocorrências de segurança e de produção de provas em inquéritos policiais e/ou processos judiciais;
- g) Robustez e agilidade na recuperação de imagens de eventos ocorridos;
- h) Controle de movimentação interna e externa; e
- i) Rapidez na triagem e acesso de pessoas às unidades prediais do PJRO.

As inovações em vigilância eletrônica no PJRO trouxeram benefícios multifacetados, aprimorando a segurança de pessoas e patrimônio e elevando a sensação geral de proteção. Financeiramente, houve uma racionalização de recursos pela supressão de postos orgânicos. Operacionalmente, a visualização e gravação em tempo real, a recuperação ágil de imagens para provas, o controle de movimentação e a celeridade na triagem e acesso representam avanços cruciais, consolidando um ambiente mais seguro e eficiente.

2.3.2. Desvantagens da Vigilância Armada:

A vigilância humana e armada, embora produzisse alguma sensação de segurança, no entanto, possuía desvantagens, das quais, identificou-se algumas, conforme abaixo:

- a) a arma por si só já se torna um atrativo para elementos mal-intencionados;

- b) um (1) homem por posto que, por mais eficiente que fosse, teria apenas um campo de visão, que o limitaria em caso de atuação;
- c) o alto custo financeiro com a manutenção de um vigilante no posto, considerando os períodos do dia, pois, durante a noite, o valor era majorado;
- d) dificuldade das empresas em fornecer vigilantes bem treinados e experientes em segurança de locais com peculiaridades específicas como Tribunais de Justiça;
- e) dificuldade na fiscalização operacional do turno, o que demandaria mais um profissional a ser custeado;

Ao pesquisar sobre o histórico de ocorrências com o antigo chefe da SESEV (Seção de Segurança e Vigilância), este informou que, com a extinção daquele setor, responsável pela segurança do Tribunal de Justiça por décadas, não teve mais acesso aos arquivos referentes às ocorrências no período da vigilância armada. Portanto, lamentavelmente, não foi possível fazer um comparativo com o atual contrato de vigilância eletrônica a respeito dos resultados ligados diretamente à segurança.

Porém, com a vigilância eletrônica atual, no Biênio de 2023, 2024, foram registradas cerca de 161 ocorrências. Destas, 06 ocorrências foram de furtos, sendo 05 em unidades prediais do interior do Estado e 01 na Capital. Nesses furtos foram subtraídos 01 extintor de incêndio, que estava instalado em um lugar muito exposto na unidade predial; e 04 sacos de cimentos que a contratada deixou em lugar sem nenhum tipo de proteção. 01 refletor na área externa da edificação (calçada).

Dentre as ameaças foram inibidas 23 tentativas de furto e 13 tentativas de vandalismo. Além disso, 30 pessoas em situação de rua, que se homiziavam nas imediações das unidades prediais para consumo de substâncias ilícitas e, no gramado e sob as árvores, para fazerem necessidades fisiológicas e atos libidinosos, afugentados pelo acionamento dos dispositivos eletrônicos de segurança como alarme, verbalização, e quando necessário, acionamento da patrulha ASMIL na Capital e da patrulha da polícia no interior.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

À guisa de conclusão, a análise da utilização da vigilância eletrônica no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, evidencia um avanço expressivo na segurança institucional. A mudança para a vigilância eletrônica não só otimizou os recursos financeiros, conforme demonstrados no comparativo de custos, como também melhorou a eficiência da segurança institucional nas unidades do Poder Judiciário.

A criação do Centro Integrado de Monitoramento (CIM) e a locação de solução de vigilância eletrônica, com a disponibilização de todos os componentes, como câmeras, sensores, softwares e alarmes, mostraram-se imprescindíveis na proteção de bens e pessoas no âmbito do Tribunal de Justiça do estado de Rondônia, sobretudo em um cenário de crescente complexidade criminal. A pronta resposta e a possibilidade de monitorar todas as unidades do TJRO ao mesmo tempo são resultados benéficos que a vigilância eletrônica oferece em detrimento às limitações da presença física do vigilante armado.

No entanto, o uso de tecnologia, embora avançada, não exige a necessidade de profissionais capacitados para operar os sistemas. A vigilância eletrônica deve ser vista como uma complementação a segurança humana, otimizando os resultados obtidos e garantindo, assim, uma segurança mais robusta e eficiente. Desse modo, a capacitação contínua de pessoal e a atualização dos sistemas tecnológicos e equipamentos, são essenciais para o enfrentamento dos desafios gradativos da criminalidade.

A pesquisa realizada evidenciou a relevância da segurança pública institucional, um vasto campo que necessita de aprofundamento acadêmico e prático. A partir de referências teóricas e metodológicas foi possível verificar a efetividade da utilização da segurança eletrônica como ferramenta estratégica para a proteção de edificações e pessoal no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

REFERÊNCIAS

AGIBERT, Claudionor. **Segurança executiva e de autoridades**. Curitiba: Intersaberes, 2017.

BASBAUM, Leôncio. **História Sincera da República**. Vol. 1. São Paulo: Alfa Omega, 1975-6 (Biblioteca Alfa-Omega de ciências sociais. Série 1ª História. V. 6, 9-10-11).

BASBAUM, Leôncio. **História Sincera da República**. Vol. 2. São Paulo: Alfa Omega, 1975-6 (Biblioteca Alfa-Omega de ciências sociais. Série 1ª História. V. 6, 9-10-11).

CANTANHEDE, Antônio. **Achega-te para a História de Porto Velho**. Manaus: Associação de Artes Gráficas, 1950

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº. 435, de 28 de outubro de 2021**. Dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e dá outras providências.

CASTRO, Clarindo Alves de; FILHO, Edson Benedito Rondon (Coord.). **Inteligência de Segurança Pública: Um Xequemate na Criminalidade**. Curitiba: Juruá, 2011.

HORN, Geraldo Balduino; GERMINARI, Geyso Dongley. **O Ensino de História e seu Currículo: teoria e método**. 2. ed. Petrópolis: vozes, 2010.

MENEZES, Esron Penha de. **Retalhos para a História de Rondônia**. Porto Velho: Rondoforms, 2001

COSTA, M. A. **Eficiência operacional em sistemas de segurança eletrônica**. 2. ed. São Paulo: Editora Segurança, 2019.

OLIVEIRA, R. et al. **Análise comparativa de custos em segurança pública: modelos tradicionais versus tecnologia**. Rio de Janeiro: Edições Jurídicas, 2021.

SILVA, J. P. **Gestão financeira aplicada à segurança institucional**. Brasília: Ed. CNJ, 2020. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA. **Instrução nº. 020/2017-PR**. Dispõe

sobre o controle de acesso às unidades do Poder Judiciário do Estado de Rondônia por magistrados(as), advogados(as), servidores(as) ativos(as) e inativos(as), residentes judiciais, estagiários(as), prestadores(as) de serviço, visitantes e autoridades. Publicada no DJE n. 236, fls. 32 a 37, de 22/12/2017.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA. **Resolução nº. 030/2016-PR**. Dispõe sobre a criação do Gabinete de Segurança Institucional e dá outras providências. Publicado no DJE n. 224, de 30/11/2016, p. 2-4.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA. **Resolução nº. 095/2019-PR**. Dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional e do quadro de pessoal

do Gabinete de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e dá outras providências. Publicado no DJE 108, de 12/06/2019, p. 1 e 2 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA. **Instrução nº. 071/2021-TJRO.**

Dispõe sobre o funcionamento do Centro Integrado de Monitoramento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, e dá outras providências. Publicado no DJE 128, de 13/07/2021, p. 1 a 17 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA. **Resolução Nº. 209/2021-TJRO.**

Dispõe sobre a Política de Segurança do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, sobre o Comitê Permanente de Segurança, e dá outras providências. Publicação no DJE n.118, de 29/06/2021, p. 9 a 14.

SCHETTINI, Marcelo; LOPES, Luciano; CARDOZO, Hipólito. **Segurança Institucional no Serviço Público:** aspectos técnicos e administrativos aplicáveis à segurança dos órgãos públicos brasileiros. São Paulo: Fontenele, 2018.

TEIXEIRA, Marco Antonio Domingues; FONSECA, Dante Ribeiro da. **História Regional:** Rondônia. 2ª ed. Porto Velho: Rondoniana, 2001.

WEINTRAUB, Arthur (Org.). **Segurança e Crime Organizado.** Campinas: Vide editorial, 2022.

O INSTITUTO DA RESSOCIALIZAÇÃO APLICADO DURANTE O CUMPRIMENTO DE PENA DE EX-SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nádja Soraia Monteiro de Souza¹

RESUMO

A presente pesquisa aborda o tema acerca do instituto da ressocialização aplicado durante o cumprimento de pena de ex-profissionais da segurança pública, suas complexidades e meios alternativos para uma aplicação efetiva. Busca a presente pesquisa identificar os principais desafios existentes para a ressocialização, as atividades já implementadas pelo Estado para reintegrá-los à sociedade e indicar outras que possuam um maior potencial ressocializador para esse grupo de reeducandos. Para tanto, o estudo explana sobre o histórico das penas e a evolução dos sistemas prisionais, sobre os direitos fundamentais, sua evolução histórica e os princípios constitucionais penais e sobre a execução penal, seus fundamentos, pressupostos, objetivos e natureza jurídica, bem como o instituto da ressocialização, seus desafios e dos possíveis projetos para sua concretização, tratando, em especial, da ressocialização dos ex-profissionais da segurança pública na unidade prisional Aruana do Estado de Rondônia, identificando os projetos realizados na unidade e as atividades realizadas pelos ex-servidores públicos e indicando atividades com real potencial ressocializador para esse grupo de reeducandos. O estudo foi conduzido por meio de uma pesquisa de campo com a elaboração de um questionário aplicado diretamente à população objeto da pesquisa e análise qualitativa, envolvendo ainda revisão bibliográfica de estudos já realizados sobre o tema, bem como o estudo de leis e doutrinas, que nos ajudam a identificar os pontos mais relevantes a serem abordados e possíveis soluções para os problemas identificados.

Palavras-chaves: Cumprimento de pena; Ressocialização; Ex-servidores da segurança pública estadual.

¹ Pós-graduanda do Curso de Gestão em Segurança Pública da Escola de Magistratura do Estado de Rondônia.

THE INSTITUTE OF RE-SOCIALIZATION APPLIED DURING THE SERVING OF SENTENCES BY FORMER PUBLIC SECURITY SERVANTS OF THE STATE OF RONDÔNIA.
ABSTRACT

This research addresses the issue of the resocialization institute applied during the serving of sentences by former public security professionals, its complexities and alternative means for its effective application. This research seeks to identify the main challenges for resocialization, the activities already implemented by the State to reintegrate them into society and indicate others that have a greater resocialization potential for this group of inmates. To this end, the study explains the history of sentences and the evolution of prison systems, fundamental rights, their historical evolution and the constitutional criminal principles and the execution of criminal sentences, their foundations, assumptions, objectives and legal nature, as well as the resocialization institute, its challenges and possible projects for its implementation, dealing, in particular, with the resocialization of former public security professionals in the Aruana prison unit in the State of Rondônia, identifying the projects carried out in the unit and the activities carried out by former public servants and indicating activities with real resocialization potential for this group of inmates. The study was conducted through field research with the preparation of a questionnaire applied directly to the population subject to the research and qualitative analysis, also involving a bibliographic review of studies already carried out on the subject, as well as the study of laws and doctrines, which help us to identify the most relevant points to be addressed and possible solutions for the problems identified.

Keywords: Serving a sentence; Rehabilitation; Former state public security employees.

1. INTRODUÇÃO

A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) apresenta a ressocialização como um instituto que visa prevenir o retorno do apenado ao crime e possibilite o seu reingresso à sociedade, para que possa, ao sair da prisão, prover seu sustento e de sua família, e desenvolver na prática, de forma eficaz, todos os ensinamentos aprendidos na fase de encarceramento.

A ressocialização pode ser encarada como um processo complexo, porém fundamental para a recuperação e reinserção social. Diante desse cenário, existem os apenados que são ex-servidores da segurança pública, surgindo o questionário de como o Estado poderá promover medidas que realmente sejam eficazes na recuperação desses indivíduos.

O presente estudo busca indicar os diversos motivos que dificultam uma efetiva ressocialização do preso condenado e vulneram seu retorno ao meio social, após o término de sua pena.

O estudo será conduzido por meio de uma pesquisa de campo com a elaboração de um questionário aplicado diretamente à população objeto da pesquisa e análise qualitativa, tendo como resultado a constatação da complexidade no trato com quem se encontra privado de sua liberdade e na busca pela sua ressocialização. Além disso, será desenvolvido com a análise de livros, doutrinas, reportagens em jornais e demais artigos que abordam sobre o mesmo tema.

Apesquisa aponta as principais deficiências do sistema penal, aborda sobre o trabalho de ressocialização durante o cumprimento de pena de ex-servidores da segurança pública do Estado de Rondônia, identificando as atividades realizadas e indicando atividades com reais potenciais de ressocialização desses reclusos.

Para tanto, no primeiro item faremos uma explanação sobre a evolução dos direitos fundamentais e suas gerações, e finalizamos esse item abordando sobre os princípios constitucionais penais, relativos ao Direito Penal em geral, especialmente acerca da pena, sua aplicação e execução.

No segundo item, trataremos dos fundamentos, pressupostos, objetivos e natureza jurídica da execução penal e no último item do trabalho será abordado sobre o trabalho de ressocialização dos ex-profissionais da segurança pública na

unidade prisional Aruana do Estado de Rondônia e, para tanto, exporemos sobre os desafios enfrentados para a ressocialização, identificando diversos problemas no sistema prisional brasileiro, sendo os mais conhecidos: a superlotação, as estruturas precárias das unidades prisionais, a violência dentro das unidades, a dificuldade de reinserção social da maioria dos egressos e o elevado índice de reincidência.

Indicaremos ao longo desse trabalho os possíveis projetos voltados para a ressocialização, tais como os projetos que envolvam atividades físicas, cursos profissionalizantes, formação educacional do ensino fundamental à graduação, cursos de artes e artesanais e atividades laborais no cultivo de alimentos e criação de animais.

Por fim, explicitaremos sobre a necessidade de uma visão estratégica para a implementação de projetos de ressocialização, identificando quais os projetos indicados para determinados grupos de presos, para que os indivíduos que passarem pelos projetos, identifiquem um propósito de vida e desenvolvam uma consciência moral e de pertencimento social.

Por conseguinte, nas considerações finais, será exposto de forma específica as discussões sobre o tema a fim de identificar se o processo de ressocialização aplicado aos ex- servidores apenados tem sido eficaz, digno e humanizado, identificando quais os projetos indicados para determinados grupos de presos.

2. DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Os direitos fundamentais são todos aqueles que se comunicam com a ideia de dignidade da pessoa humana. São os direitos que os homens possuem pela sua condição de criaturas dotados de sentimentos e ideias próprias.

Como bem conceitua George Marmelstein (2008), “os direitos fundamentais são normas jurídicas, intimamente ligadas à ideia de dignidade da pessoa humana e de limitação do poder, positivadas no plano constitucional.”

2.1 Evolução histórica dos direitos fundamentais

O estudo sobre a evolução dos direitos e garantias fundamentais é feito a partir do momento em que esses direitos foram positivados, apesar de já estarem intrínsecos na alma humana. Logo, o que virá a ser estudado são os momentos históricos em que esses direitos tomaram vulto dentro das legislações ao redor do mundo e que, didaticamente, podemos denominar como gerações ou dimensões de direitos fundamentais.

A primeira geração de direitos fundamentais surgiu no contexto do Estado absolutista, no século XVIII, e vieram a ser conhecidos como os direitos de liberdade. Nesse contexto histórico as pessoas eram perseguidas quando suas crenças, ideias e comportamentos se contrapunham ao imposto pelo Estado, sendo consideradas inimigas.

Vários fatores culminaram no surgimento dos direitos de primeira geração, como a reforma protestante, o iluminismo e a descoberta do “novo mundo” resultando no aumento do comércio e ascensão econômica da classe burguesa. Todos esses fatores fizeram eclodir as revoluções liberais, resultando na promulgação de documentos que traziam em seu bojo os direitos da primeira geração. São eles: Declaração de Direitos da Virgínia e a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão.

A segunda geração traz os direitos da igualdade, tendo como contexto histórico a Revolução Industrial do século XIX. Nesse período os trabalhadores eram tratados com descaso, sem limites de jornada de trabalho, descanso ou férias, o que os motivou a cobrar do Estado ações positivas com o intuito de minimizar a desigualdade social e dar condições dignas aos trabalhadores. “Além dos direitos trabalhistas, o Estado do bem-estar social também se compromete a garantir os chamados direitos econômicos, sociais e culturais (...).” (MARMELSTEIN, 2008)

Os direitos de terceira geração ou da fraternidade surgem após a segunda guerra mundial, quando nasce a necessidade de internacionalizar os direitos referentes à pessoa humana. Sobre tais direitos, ensina Paulo Bonavides (2004, p.569) que “dotados de altíssimo teor de humanismo e universalidade, os direitos de terceira geração tendem a cristalizar-se no fim do século XX, tendo como destinatário o gênero humano (...).”

Dentre os referidos direitos da terceira geração, ou de fraternidade, encontram-se o direito ao desenvolvimento, à paz, ao meio ambiente, comunicação, democracia direta, à informação e o direito ao pluralismo.

2.2 Dos direitos fundamentais

No início do século XX era muito forte em toda a Europa a influência das ideias de Hans Kelsen, difundidas em sua obra Teoria Pura do Direito. Hans Kelsen defendeu que todo o ordenamento jurídico funcionava como uma espécie de pirâmide e que a Constituição ficava no topo dessa pirâmide e que todas as demais normas estariam subordinadas a ela para ter legitimidade. O positivismo de Kelsen não admitia nenhuma espécie de interpretação da lei por parte do jurista. Em suma, a teoria pura do direito defendia que a norma jurídica válida deveria ser cumprida na sua literalidade, independente de ser justa ou injusta.

Foi esse pensamento dominante na Europa que deu subsídio para as maiores atrocidades já vistas pela humanidade, durante a 2ª Guerra Mundial, onde, na Alemanha, então liderada por Hitler, foram dizimadas milhares de vidas sob o pretexto de serem “raça inferior” e sofrendo punições positivadas em leis antissemitistas que abstraíam a moral e a ética.

Nesse cenário, diante dessa tragédia é que foi desenvolvida uma nova corrente filosófica denominada Pós-positivista ou Positivista ética visando preencher o direito com valores morais e éticos para salvaguardar a dignidade da pessoa humana.

Os direitos e garantias fundamentais passam a ser positivados na maioria das Constituições, deixando, portanto, de ser mera norma programática. Bem por isso, “ O pós- positivismo se caracteriza justamente por aceitar que os princípios constitucionais devem ser tratados como verdadeiras normas jurídicas.”(MARMELSTEIN, 2008)

2.3 Dos princípios constitucionais penais

Os princípios constitucionais penais são relativos ao Direito Penal em Geral, especialmente à pena, sua aplicação, cominação e execução. São princípios constitucionalmente estabelecidos, explícita ou implicitamente, e que devem ser observados pela lei e pela atividade judiciária.

Dos diversos princípios penais, podemos destacar para o presente estudo os seguintes princípios: da legalidade, da personalidade, da individualização, da humanização da pena, da proporcionalidade, da culpabilidade e o princípio ressocializador. Vejamos:

a) princípio da legalidade: visando exercer controle sobre o poder punitivo do Estado, estabelece que ninguém poderá ser punido por fato que não esteja tipificado em lei. O referido princípio tem por base um tripé de princípios (reserva legal, anterioridade e taxatividade).

b) princípio da personalidade: a Constituição Federal declara em seu artigo 5º, inciso XLV, que nenhuma pena passará da pessoa do condenado, ou seja, ninguém pode ser responsabilizado por fato cometido por outra pessoa.

c) princípio da individualização da pena: “a imposição e o cumprimento da pena deverão ser individualizados de acordo com a culpabilidade e o mérito do sentenciado” (CAPEZ, 2018). Ocorre em três planos, sendo eles o plano legislativo (cominação da pena), plano judicial (aplicação da pena) e plano executivo/administrativo (execução da pena). O objetivo fundamental desse princípio é proporcionar um tratamento individualizado ao condenado, possibilitando a sua reinserção social.

d) princípio da humanização da pena: estritamente ligado à dignidade da pessoa humana, sendo dever do Estado zelar para que durante a execução da pena não sejam atingidos outros direitos além daqueles definidos na sentença condenatória, observando sempre a integridade física e psíquica do condenado e sua dignidade.

e) princípio da proporcionalidade: estabelece que a pena aplicada ao ato infrator deve respeitar um grau de equivalência ao dano sofrido pelo bem jurídico tutelado pela norma penal. “O princípio da proibição do excesso possui os

subprincípios da adequação (ou conformidade), da necessidade (ou exigibilidade) e da proporcionalidade em sentido estrito.” (SHECAIRA, 2002)

f) princípio da culpabilidade: afirma que para responsabilizar o indivíduo por fato delitivo, ele deve tê-lo cometido com dolo ou culpa. A culpabilidade deve servir como meio regulador da pena a ser aplicada pelo Estado, onde o grau de culpabilidade deve ser medido a partir de um estudo do indivíduo, sua personalidade, suas relações afetivas, seu grau de escolaridade, etc.

g) princípio ressocializador: presente no artigo 1º da Lei de Execução Penal, caput, que estabelece que um dos objetivos da execução penal é “proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. Logo, o Estado tem o dever de proporcionar condições amplas para que o condenado, quando do cumprimento de sua pena, possa retornar para a sociedade com condições profissionais e psicológicas, sendo um membro saudável para o corpo social, podendo prover o seu sustento e o de sua família através do trabalho honesto e digno. Trata-se, então, do dever estatal de promover um trabalho de formação da consciência e do intelecto do condenado, despertando nele o sentimento de responsabilidade social e a vontade consciente de um convívio social harmonioso.

3. DA EXECUÇÃO PENAL

3.1 Fundamentos, pressupostos, objetivos e natureza jurídica da execução penal

A execução penal é regulamentada pela Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210/1984), pela Constituição Federal de 1988 e pelo Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940), tendo ainda como fundamentos o princípio da legalidade, a individualização da pena, a ressocialização, o respeito à dignidade da pessoa humana, entre outros.

Possui como pressupostos a existência de uma sentença penal condenatória ou absolutória imprópria (absolvição, mas com imposição de medida de segurança) transitada em julgado, bem como a capacidade de sujeição do condenado na aplicação da pena ou medida de segurança.

Tem como principais objetivos o de efetivar os mandamentos existentes na sentença condenatória e promover a integração social do condenado, buscando além da prevenção, a humanização do indivíduo, ao mesmo tempo em que o pune pelo fato delituoso cometido. Logo, “o objetivo da execução penal consiste na reeducação do preso e a sua reinserção social (...), sem desconsiderar a sua essência, a retribuição.” (ALBERGARIA, 1987)

Quanto à natureza jurídica da execução penal, adota-se a teoria mista ou eclética, ou seja, “certas normas da execução pertencem ao direito processual, enquanto outras que regulam a execução propriamente dita pertencem ao direito administrativo.” (NOGUEIRA, 1994).

A Lei nº 7.210 de 1984, em seu art. 1º, estabelece que a pena tem como objetivo oferecer as condições ideais de integração social do condenado e não somente de fazer cumprir a sentença judicial, sendo necessário que a pena seja aplicada de forma efetiva, com a garantia dos direitos do apenado.

Em seu artigo 10 e 11, é prescrito que é dever do Estado prevenir o crime e orientar o retorno do apenado para conviver em sociedade, devendo, pois, assisti-lo materialmente, juridicamente, providenciar ações educacionais, sociais, religiosas e promover seu acesso à saúde, tornando-se necessário oferecer uma ressocialização que realmente funcione, e que possa oportunizar a readequação do apenado para voltar a viver em sociedade para que não volte a cometer crimes, conforme abordaremos.

4. DO INSTITUTO DA RESSOCIALIZAÇÃO

4.1. Do conceito de ressocialização

Com a evolução do Direito Penal e da forma de cumprimento de pena, muito se fala de ressocialização, mas afinal o que é ressocialização?

Sobre essa conceitualização, Silva e Cavalcante (2012) dizem que:

A ressocialização refere-se a uma reestruturação da personalidade e das atitudes que pode ser benéfica ou maléfica aos indivíduos, pois, a personalidade, os valores e a aparência das pessoas não são fixos, e sim, variam de acordo com as relações e às experiências vividas ao longo da vida. Estando o indivíduo condicionado pelo hábito que é introjetado, a partir das relações e experiências passadas por ele, podendo refletir em práticas individuais e coletivas. (p. 10).

Vejamos que é nítido que o sujeito principal desse processo é a figura humana, que compreende que o apenado possa ter alguma esperança no futuro, e possa voltar a sociedade respeitando a lei, sem cometer novos crimes.

Nesse cenário, surge a dificuldade de ressocialização dos apenados que são ex- servidores de segurança pública, que, conforme pesquisa efetuada no presídio de Aruana, já possuem, em sua grande maioria, profissão declarada de nível superior, conforme será explanado mais à frente.

4.2 Os desafios enfrentados para a ressocialização

São diversos os problemas existentes no sistema prisional brasileiro, sendo de conhecimento comum os principais como: superlotação, estruturas precárias das unidades prisionais, violência dentro das unidades, dificuldade de reinserção social da maioria dos egressos e elevado índice de reincidência².

Muitos advogam a ideia de que o sistema penitenciário no Brasil está falido, mas o fato é que, apesar de estar longe de alcançar patamares apropriados, há urgente necessidade de adequação para promover a reintegração do egresso no seio social.

É de conhecimento comum o problema da superlotação da maioria das unidades prisionais brasileiras, um problema crônico que viola os direitos humanos e dificulta a ressocialização dos encarcerados, sendo reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) como dos itens que caracterizam o sistema prisional brasileiro como um estado de coisas inconstitucional, ou seja, trata-se de uma violação generalizada de direitos fundamentais.

Segundo o Relatório de Informações Penais (2024), do Ministério da Justiça e Segurança Pública, há no Brasil um déficit de 174.436 vagas nos presídios brasileiros, sendo 663.906 detentos para uma capacidade prisional de 488.951 pessoas.

Há uma grande desproporção entre o número de presos e número de vagas, resultando em celas superlotadas, ambientes insalubres, disseminação de doenças, risco à segurança, risco de rebeliões, entre outros. Essa situação, a toda evidência, é que dificulta inspirar no indivíduo um sentimento de dignidade, moralidade e pertencimento a uma sociedade.

2 Nesse sentido, ver TEIXEIRA (2018) *in* Muros Altos e Rios de Sangue: O Sistema Penitenciário Federal e a Expansão das Facções Criminosas.

Os problemas estruturais retratam prédios precários, seja por serem antigos e sem manutenção, seja pela rápida deterioração causada pela superlotação das unidades; prédios que, em sua maioria, não dispõem de espaço físico e espaço adequado para prestações de serviços de saúde como: atendimento médico, atendimento odontológico, atendimento psicológico; também não dispõem de espaço físico e espaço adequado para implementação de atividades com fins ressocializadores como: convívio social entre os presos e seus familiares, formação educacional, formação técnica, entre outras. A ausência ou deficiência desses espaços acarretam na desocupação dos presos em boa parte do período de cumprimento de pena, sendo essa ociosidade um dos principais problemas para a ressocialização deles.

A complexidade dos problemas existentes no sistema prisional do Brasil reflete também na reinserção social dos egressos, pois são pessoas que, em sua maioria, permanecem com baixa escolaridade e sem qualificação profissional. Sofrerão, então, com o estigma social, sendo muitas vezes discriminados e rejeitados quando na busca por trabalho e emprego, o que pode fazer voltar a delinquir. A falta ou insuficiente oferta de trabalho por meio de programas e convênios firmados entre o Estado e a sociedade também coloca em risco a reinserção social daqueles que saíram do sistema prisional, sendo de fundamental importância a assistência do Estado, para que esse egresso retorne e seja aceito pela sociedade.

O elevado número de reincidência no Brasil³ é um reflexo da falha no sistema prisional, seja por causa da superlotação, condições precárias das unidades, falta de programas de ressocialização, falta de preparação para a reintegração social, discriminação, entre outros fatores.

Tema de grande relevância e complexidade, a ressocialização de presos no sistema prisional brasileiro reflete seus resultados não só na comunidade carcerária, mas em toda a sociedade, direta e indiretamente. Por isso mesmo, tal instituto torna-se extremamente importante para toda a sociedade.

A Constituição Federal estabelece que é de responsabilidade do Estado garantir os direitos fundamentais de toda a população, inclusive a população carcerária, proporcionando condições para o seu reingresso na sociedade de forma digna, eficiente e eficaz.

3 Segundo o site do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em 2024, um estudo realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) apontou que a taxa de reincidência no país está entre 37% e 42%.

Dito isso, entendemos que “a prática da ressocialização é uma necessidade fundamental para promover ao apenado as condições para que ele retorne ao seio social sem cometer novos delitos.” (CALHAU, 2005)

Ocorre que, devido aos diversos problemas existentes na maioria das unidades prisionais (deficiência estrutural, poucos servidores, baixo investimento, etc.), boa parte das atividades ofertadas não possuem capacidade de proporcionar um retorno eficaz do indivíduo, posto que não serão elas capazes de garantir uma subsistência digna para ele e sua família, lembrando, como disse Marcão, “... eles não são educados para adquirir conhecimento técnico necessário à reinserção social.” (MARCÃO, 2005)

Para Mirabete (2007), é necessário reestruturar a forma de aplicação do trabalho, devendo além de ocupar o tempo ocioso, preparar e capacitar esses sujeitos para escolhas mais conscientes e transformadoras.

4.3 Dos possíveis projetos para a ressocialização

Em 2015, foi protocolada perante o Supremo Tribunal Federal a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 347, sendo reconhecido pela Suprema Corte um estado de coisas inconstitucionais no sistema carcerário do país.

Reconheceu-se também a ineficiência do sistema carcerário na ressocialização dos encarcerados, sendo elaborado pela Suprema Corte um plano nacional para combater essa situação. Com ampla participação da sociedade por meio de audiências públicas e consultas públicas, participação de diversas instituições sociais e contribuições institucionais, o plano Pena Justa foi elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pela União.

O plano Pena Justa é formado por 50 ações para mitigar os problemas carcerários e mais de 300 metas que devem ser cumpridas em todo o sistema prisional até 2027, envolvendo a cooperação da União, dos Estados e da sociedade civil.

Subdividido em quatro eixos, sendo eles: controle da entrada e das vagas prisionais para enfrentar a superlotação; melhoria na infraestrutura e dos serviços; processos de saída e reintegração social; e, garantia de que as transformações sejam permanentes, evitando retrocessos.

No tocante a ressocialização, o plano visa promover o acesso à educação, emprego e qualificação profissional, possibilitando um retorno digno do indivíduo para a sociedade e diminuir os índices de reincidência.

São diversos os projetos de ressocialização que podem ser implementados nas unidades prisionais do país. Projetos que envolvem atividade física com a prática de esportes, cursos profissionalizantes (carpintaria, mecânica, informática, corte e costura, etc.), formação educacional do ensino fundamental à graduação, cursos de artes e artesanato, atividades laborais com o cultivo de hortaliças e criação de animais e diversos outros.

Contudo, há uma necessidade de visão estratégica para a implementação desses projetos de ressocialização, onde os indivíduos que passarem por eles identifiquem um propósito de vida e desenvolvam uma consciência moral e de pertencimento social. “A experiência deve ser vinculada àquilo que provavelmente acontecerá em sua vida após a soltura.” (BECCARIA, 1999)

1.3 Da ressocialização dos ex-profissionais da segurança pública na unidade prisional Aruana no Estado de Rondônia

1.3.1 Dos projetos realizados na unidade prisional Aruana

O Presídio Aruana, em Rondônia, local onde se recolhem os ex-profissionais da segurança, vem implementando uma série de iniciativas voltadas para a educação e a reintegração social de ex-policiais penais que lá cumprem pena. Tais projetos são fundamentais para que esses indivíduos possam reiniciar sua vida após o cumprimento da pena e, ao mesmo tempo, contribuam para uma possível melhoria da percepção social sobre o sistema penitenciário e de segurança pública. Entre os projetos e programas desenvolvidos no Presídio Aruana, destacam-se:

- a) Cursos de Graduação por meio de parcerias com universidades, especialmente nas áreas de Ciências Sociais, Administração e Pedagogia e ocorrem de forma virtual;
- b) Programas de Educação de Jovens e Adultos (EJA), oferecendo programas de alfabetização e ensino fundamental, com o objetivo de resgatar a educação básica de internos que não completaram sua escolaridade;

c) Apoio Psicológico e Reabilitação Social com o intuito de promover a reintegração social e o autoconhecimento dos ex-profissionais da segurança pública. Visando reduzir o risco de reincidência criminal, oferecendo apoio emocional e psicológico aos internos por meio da Gerência de Saúde-GESAU;

d) Trabalho Remunerado e Capacitação Profissional, por meio da Secretaria de Estado de Justiça, oferecendo trabalho remunerado dentro do sistema prisional, além de cursos de capacitação profissional em diversas áreas, que tendem possibilitar uma reintegração mais efetiva ao mercado de trabalho após o cumprimento da pena.

Divididas em atividades laborais e atividades educacionais, temos as atividades laborais subdivididas em: (i) atividades laborais internas, que são as confecções de artesanatos manuais, como o crochê, atividades de limpeza dos pavilhões e distribuição da alimentação e os serviços gerais intramuros (manutenção predial, limpeza das áreas externas, recebimento e contagem da alimentação, além das atividades de apoio administrativo); e (ii) atividades laborais externas, que são o Projeto Horta e Projeto Fazenda Futuro (plantio e cultivo de hortaliças), Projeto Liberdade Construída (construção e manutenção predial com apoio nas obras da Secretaria de Justiça-SEJUS), Projeto Iluminar Acuda (cursos teóricos e práticos, espiritualidade e assistência social) e Projeto Serviços Gerais no Batalhão da Polícia Ambiental (manutenção predial, plantio e limpeza nas áreas internas e externas). As atividades educacionais são voltadas tanto para o ensino regular, quanto para o ensino superior, além do Projeto Pró-Leitura, com o incentivo de leitura mensal de livros com produção de resenhas.

4.3.2) Das atividades realizadas pelos ex-profissionais da segurança pública na unidade prisional Aruana

Para o desenvolvimento deste trabalho, foi realizada uma pesquisa por meio de questionário aplicado para 08 (oito) reclusos que trabalhavam na segurança pública do Estado de Rondônia à época de sua prisão, tendo eles uma média de 20 (vinte) anos de condenação. Nesse questionário foram indagados acerca do nível de escolaridade, quais as atividades de ressocialização eles já haviam participado e quais as atividades que eles tinham interesse em realizar.

Dos 08 (oito) entrevistados, 05 (cinco) já possuem uma ou mais formação de nível superior, estando os demais já finalizando a graduação ou já com formação tecnológica completa.

As atividades disponibilizadas para os reclusos ex-profissionais da segurança pública são: participação em serviços de manutenção predial e limpeza interna/externa da unidade; apoio em projetos de agricultura e hortas, atividades de artesanato (crochê) e produção manual, distribuição e controle de alimentação, auxílio administrativo, Projeto Pró-leitura e cursos EAD.

Todos os entrevistados já exerceram algum tipo de atividade laboral ou educacional na unidade prisional, sendo os principais: artesanatos e cursos de leitura, mas todos manifestaram interesse pela continuação dos estudos e aprimoramento de seus conhecimentos durante o período do cumprimento de pena, por meio de cursos técnicos profissionalizantes, cursos de ensino superior e trabalhos onde possam aplicar os conhecimentos adquiridos.

É preciso considerar que, diferente da maioria dos encarcerados no Brasil, esse grupo de indivíduos já possuem um nível maior de escolaridade, já exerciam atividade remunerada e sustentavam suas famílias, já possuíam uma certa estabilidade econômica e social antes de serem presos, logo, as atividades comumente oferecidas nas unidades prisionais não resolverão a problemática da ressocialização desses indivíduos, tornando-se apenas um instrumento paliativo para diminuir a ociosidade dentro nas prisões, sem alcançar o objetivo principal da ressocialização.

O questionamento que fica é: o que será desses indivíduos após o término de suas condenações? É possível que muitos deles, devido ao longo tempo de encarceramento e das atividades de ressocialização insuficientes, retornem para a sociedade despreparados e desatualizados para o mercado de trabalho que se inova constantemente, e que a maioria deles não consigam mais prover o sustento de suas famílias, tornando-os muito mais vulneráveis, o que poderia fazê-los reincidir em alguma atividade delituosa.

Visando atender a essa demanda específica, torna-se necessário o aprimoramento das atividades ofertadas na unidade prisional Aruana, tais como a realização de rodas de leitura, grupos de discussão literária e ampliação do acervo com livros voltados à psicologia, cidadania e autoajuda no Projeto Pró-leitura; ou melhorar o acesso à internet e ao suporte técnico, oferecer tutoria especializada e ampliar as opções de cursos voltados à realidade do mercado de trabalho nos cursos EAD. Outra opção de relevante importância é a realização de parcerias com mais instituições públicas para a oferta de cursos técnicos com certificação.

Mais ainda, é preciso implementar atividades que realmente agreguem valor pessoal e profissional para esse grupo específico de presos, como oficinas profissionalizantes e de reintegração, assim como atividades voltadas à identidade do ex-profissional, por exemplo: grupos de apoio psicossocial para lidar com a transição do papel de segurança pública à condição de recluso, projetos de mediação de conflitos com base na experiência prévia dos custodiados ou atividades de mentorias para os reeducandos.

5. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, é inegável a evolução das penas e dos sistemas prisionais e a busca por melhores resultados nos sistemas punitivos, visando não só a punição do infrator, mas também a sua recuperação como um meio ideal de alcançar a ordem e paz social.

Vimos que o ordenamento jurídico pátrio também segue essa evolução das penas, onde a pena deve ter um propósito punitivo, mas também um propósito ressocializador, buscando a transformação na conduta do indivíduo submetido a ela. Mas ao analisar o quadro fático, constatamos que ainda há um agravamento na pena de cada condenado: os meios insuficientes que o Estado disponibiliza para uma efetiva e eficaz ressocialização desses indivíduos.

No tocante à ressocialização dos ex-profissionais da segurança pública, há uma responsabilidade ainda mais complexa e delicada, exigindo abordagens respeitosas, qualificadas e adaptadas ao histórico desses custodiados.

Por serem ex-servidores públicos, com relativa estabilidade econômica e social, para uma efetiva ressocialização é necessária uma maior especialização em programas de educação e especialização no treinamento de práticas profissionais, bem como uma atenção mais delicada à saúde mental desses reeducandos, destacando uma atuação multidisciplinar e mais abrangente para impulsionar sua ressocialização.

O Estado possui papel decisivo e inevitável para a ressocialização desses ex-servidores públicos. Não se trata de preferir um tratamento melhor e privilegiado para esses indivíduos em detrimento dos demais encarcerados que são a grande maioria nos sistemas prisionais brasileiros, mas, sim, de cumprir preceitos e comandos constitucionais para garantir uma sociedade mais justa e segura, posto

que despende tempo e recursos em programas que são evidentemente ineficazes é uma clara afronta a nossa própria Constituição e coloca em risco ainda maior toda a sociedade.

Com base na pesquisa realizada e no questionário aplicado aos reeducandos ex- servidores da segurança pública estadual, observamos que a Penitenciária Estadual Aruana, apesar dos problemas estruturais e da falta de recursos humanos e financeiros, comuns à maioria das unidades prisionais, tem demonstrado iniciativas de ofertar diversas atividades no processo de ressocialização desses indivíduos e, com os aprimoramentos propostos neste estudo, espera-se que o processo social se torne mais efetivo, digno e humanizado.

Conclui-se que, apesar da enorme complexidade para o processo de ressocialização dos reeducandos, em especial quando ex-servidores da segurança pública, é possível a realização de melhorias nas ações voltadas para esse fim, desde que se tenha uma compreensão melhor sobre esses indivíduos, um planejamento estratégico dessas ações e investimentos públicos capazes de garantir a aplicação e manutenção das ações de forma permanente e progressiva.

Tais ações terão um caráter potencialmente preventivo que poderá evitar ou minimizar a prática de novos crimes, diminuindo os índices de reincidência e aumentando a sensação de segurança e a confiança da sociedade no poder estatal.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Caio Vinícius Rocha Marcolino de et al. **O direito a segunda chance: os desafios no processo de ressocialização dos apenados no Brasil**. 2023, Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/35790/1/TCC%20CAIO%20VINICIUS%20ROCHA%20-%20ajustado.pdf>. Acesso em: 11 mar.2025.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Tradução J.Cretella Jr. e Agnes Cretella. 2ª. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

BITTENCOURT, Cezar R. **Falência da pena de prisão: Causas e Alternativas**. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. **Lei de Execução Penal**. Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984. CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. 22ª.ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

CALHAU, Lélío Braga. **A “ressocialização” de presos e a terceirização de presídios: Impressões colhidas por um psicólogo em visita a dois presídios terceirizados**. Disponível em: . Acesso em 18 de Maio de 2016.

DE JESUS, Everaldo Antonio. **O papel do Estado na ressocialização do ex-detento e sua significância**. Revista OWL (OWL Journal) REVISTA INTERDISCIPLINAR DE ENSINO E EDUCAÇÃO, v. 1, n. 3, p. 198 206, 2023, Disponível

<https://revistaowl.com.br/index.php/owl/article/download/97/99> . Acesso em: 11 mar.2025.

FACHETTI, Maristela. **Causas da pena privativa de liberdade**, 1997, Revista da Faculdade de Direito de Vitória. Ano I. nº 1.

FOUCAULT, Michel. **Resumo dos Cursos do Collège de France (1970-1982)**. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

_____. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**. 42º. ed. Vozes. São Paulo: 2014.

FUDOLI, Rodrigo de Abreu. **Da remição da pena privativa de liberdade**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

GONZALES, Bruno César Hargreaves; LIMA, Lucas Magalhães; LOPES, Lucas Vital do Valle; XAVIER JR, Washington Luiz Toledo; NEGREIROS, Willy Negreiros. **Ressocialização do apenado: dificuldades no retorno ao seio social. Jornal Eletrônico das FIVJ**, v.8n.2, Dez. 2016. Disponível em: <https://www.>

jornaleletronicofivj.com.br/jefvj/article/view/475. Acesso em: 10 mar. 2025.

GRECO, Rogério. **Direitos humanos, sistema prisional e alternativa à privação de liberdade**. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. **Curso de Direito Penal – Parte Geral**. 17. ed. Rio de Janeiro: Ed. Impetus, 2015.

_____. **Sistema Prisional: Colapso e soluções Alternativas**. 4º ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2017. LIMA, Renato Sérgio. **Estigma da Prisão**. 4ª. ed. São Paulo, Atlas, 2011 MARCÃO, Renato. **Curso de Execução Penal**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. São Paulo: Atlas, 2008.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, SISDEPEN - Sistema de Informações Penitenciárias. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 27 jan. 2025. MIRABETE, Julio Fabiani. **Execução Penal**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

_____. **Execução Penal: comentários à Lei 7.210, de 11 de julho de 1984**. 12ª ed. São Paulo: Atlas, 2014.

NOGUEIRA, Paulo Lúcio. **Comentários à Lei de Execução Penal**.

2ª ed.; São Paulo: Saraiva, 1994.

NORONHA, Edgard Magalhães. **Direito Penal**. 38ª ed. v. 1. São Paulo: Ed. Rideel, 2009.

SERQUEIRA, Sofia. **Situação alarmante: Brasil enfrenta deficit de 174.000 vagas no sistema carcerário**. Brasil: Rev. Veja, 2024. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/situacao-alarmando-brasil-enfrenta-deficit-de-174-000-vagas-no-sistema-carcerario>. Acesso em: 13 mar. 2025. Sistema Penal: Ressocialização ainda é um desafio no sistema prisional brasileiro. Migalhas, Brasil, fev. 2025. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/423567/ressocializacao-ainda-e-um-desafio-no-sistema-prisional-brasileiro>. Acesso em: 10 mar. 2025.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Teoria da Pena**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

TEIXEIRA, S. W. D. **Muros Altos e Rios de Sangue: O Sistema Penitenciário Federal e a Expansão das Facções Criminosas**. Tese de Doutorado. PPG/ Doutorado em Ciência Política da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2018.

ZAFFORONI, Eugênio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal**. Tradução: Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopez Conceição. 5ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA: Reconhecimento como Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública

Oziel Pereira Borges

RESUMO

O presente estudo analisa a viabilidade de reconhecimento do Curso de Formação de Soldados (CFSd) da Polícia Militar de Rondônia como Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública. Mediante pesquisa documental e análise comparativa, o trabalho reconhece o avanço da PMRO que, desde 2017, exige graduação em qualquer área como requisito para ingresso no CFSd, antecipando-se em quase seis anos à Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares. O estudo identifica três caminhos possíveis: 1) manter o requisito de formação superior já implementado; 2) estabelecer parcerias com instituições de ensino superior para oferecimento do curso tecnológico ou de pós-graduação; ou 3) transformar o Centro de Ensino da PMRO em Instituição de Ensino Superior/ Escola de Governo, possibilitando que o CFSd seja reconhecido como pós-graduação lato sensu em Segurança Pública ou como Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública. A análise demonstra que esta última alternativa apresenta maior viabilidade técnica, normativa e orçamentária a médio prazo, com potencial para valorização profissional e alinhamento institucional. O estudo também evidencia experiências bem-sucedidas de outras corporações e parcerias já existentes em Rondônia entre instituições de ensino e órgãos de segurança pública. Conclui-se que, com as adequações necessárias, o CFSd da PMRO tem condições de evoluir para um curso com titulação de nível superior, contribuindo para a evolução institucional e qualificação continuada dos policiais militares de Rondônia.

PALAVRAS-CHAVE: Polícia Militar; Curso de Formação de Soldados; Pós-Graduação; Educação Superior; Tecnologia em Segurança Pública.

ABSTRACT

This study analyzes the feasibility of recognizing the Soldier Training Course (CFSd) of the Military Police of Rondônia as a Higher Education Course in Public Security Technology. Through documentary research and comparative analysis, the work recognizes the progress of the PMRO, which, since 2017, has required a degree in any area as a requirement for admission to the CFSd, almost six years ahead of the National Organic Law of the Military Police. The study identifies three possible paths: 1) maintain the higher education requirement already implemented;

2) establish partnerships with higher education institutions to offer the technological or postgraduate course; or 3) transform the PMRO Teaching Center into a Higher Education Institution/School of Government, enabling the CFSd to be recognized as a *lato sensu* postgraduate course in Public Security or as a Higher Education Course in Public Security Technology. The analysis shows that the latter alternative presents greater technical, regulatory, and budgetary feasibility in the medium term, with potential for professional appreciation and institutional alignment. The study also highlights successful experiences of other corporations and existing partnerships in Rondônia between educational institutions and public security agencies. It is concluded that, with the necessary adjustments, the PMRO's CFSd is capable of evolving into a course with higher education qualifications, contributing to the institutional evolution and continued qualification of military police officers in Rondônia.

KEYWORDS: Military Police; Soldier Training Course; Postgraduate Studies; Higher Education; Technology in Public Safety.

1 INTRODUÇÃO

A formação dos profissionais de segurança pública tem recebido crescente atenção nas últimas décadas devido à complexidade dos desafios enfrentados pela atividade policial nas sociedades democráticas. Neste cenário, o presente estudo analisa a viabilidade de reconhecer o Curso de Formação de Soldados (CFSd) da Polícia Militar de Rondônia como com titulação superior, seja nível tecnólogo ou como pós-graduação lato sensu, visando a valorização profissional e o alinhamento com a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares (Lei nº 14.751/2023).

Destaca-se a posição pioneira da PMRO no cenário nacional, tendo se antecipado às exigências da Lei Orgânica em quase seis anos. As Leis estaduais nº 4.096 e nº 4.097, de 2017, já estabeleceram o bacharelado em Direito como requisito para matrícula no Curso de Formação de Oficial e graduação em qualquer área como requisito para ingresso no CFSd, colocando Rondônia na vanguarda da formação policial brasileira.

A relevância do estudo abrange múltiplas dimensões: institucional, ao representar avanço na profissionalização e eficiência operacional; individual, ao valorizar a carreira e ampliar horizontes acadêmicos dos militares; e social, ao proporcionar à população atendimento por policiais com formação qualificada e alinhada aos princípios de cidadania e direitos humanos.

A hipótese central do trabalho é que, mediante adequações específicas e aproveitando o avanço já conquistado com a exigência prévia de nível superior, o CFSd da PMRO pode ser reconhecido como pós-graduação lato sensu ou curso superior de tecnologia, gerando benefícios institucionais, profissionais e sociais, sem impactos orçamentários significativos.

A metodologia combina pesquisa documental, análise comparativa de experiências de outras corporações e levantamento de dados primários, estruturando o estudo em três objetivos: analisar práticas adotadas por outras polícias militares, identificar procedimentos necessários para o reconhecimento e avaliar a viabilidade técnica, orçamentária e institucional da proposta. Os resultados apontam para a viabilidade da iniciativa com ajustes curriculares moderados e benefícios expressivos para a corporação.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Educação Policial no Brasil: evolução e tendências

A educação policial brasileira tem se atualizado nos últimos anos com uma mudança significativa, saindo de modelos tradicionais de aplicação para abordagens mais abrangentes que agregam dimensões jurídicas, éticas e humanísticas. Poncioni (2013), citado por Mazurana (2023), reconheceu que a Matriz Curricular Nacional (2014) proposta pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, transformou o ensino e a formação policial em um compromisso de governo, elevando a sua importância a status de política pública. Em sua edição do ano de 2014, a citada MCN (2014), define como competência a capacidade de mobilizar saberes para enfrentar diferentes situações profissionais.

Basicamente, ela organiza a competência em três núcleos: cognitivos, operativos e atitudinais. Nessa tendência, o país tende a aumentar a escolaridade das forças policiais e alinhar os cursos de formação à educação superior. O Estado de Rondônia destaca-se pela antecipação das diretrizes, já que, desde 2017, vigora como requisito de ingresso em seu curso de formação inicial policiais militares já formados com diploma de ensino superior, conforme a LEI Nº 4.096 de 2017.

Esta iniciativa demonstra o alinhamento estratégico da corporação com a evolução na capacitação de seus servidores diante dos desafios contemporâneos na área de segurança pública. Uma formação superior se traduz em melhores profissionais com capacidade elevada de senso crítico, o que se traduz em uma maior eficiência na prestação de serviço à comunidade. Isto não só valoriza individualmente o policial militar, elevando sua confiança como uma autoridade em segurança pública, mas também enaltece o padrão técnico da instituição, confirmando o seu compromisso com a democracia e os direitos humanos.

2.2 Cursos Superiores de Tecnologia e Pós-Graduação na Segurança Pública

Os Cursos Superiores de Tecnologia - CST correspondem a uma categoria da educação voltada ao aprendizado de competências profissionais especializadas, nas áreas da ciência e tecnologia. De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a educação profissional deve ser voltada ao desenvolvimento de competências para os cidadãos, atenta às demandas do mercado de trabalho, à livre iniciativa e em conformidade com a legislação de educação. Para a área

de segurança pública, o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia estabelece, além de outros critérios, uma carga horária mínima de 1600 horas.

Já o curso titulado como pós-graduação lato sensu, regido pela Resolução CNE/CES no 1/2018, tem como objetivo oferecer um treinamento adicional em áreas do conhecimento específicas, com um mínimo de 360 horas de carga horária, sendo voltada para estudantes que já finalizaram uma graduação. Diante disso, a PMRO, que já exige como pré-requisito para admissão no CFSd a conclusão de um curso superior, tem a oportunidade de planejar e organizar um projeto de formação, oferecendo aos soldados dupla certificação: formação militar e especialização acadêmica.

Nesse sentido, o Parecer CNE/CES No 945/2019 reforça essa visão ao estabelecer formalmente as Ciências Policiais como um campo de estudo específico, validando a formação policial como uma área especializada que merece validação acadêmica. Este reconhecimento ajuda a valorizar o saber produzido pelas instituições policiais e estimula o avanço científico da área.

2.3 Experiências de Reconhecimento de Cursos de Formação Policial como Educação Superior.

Quando observamos as demais polícias militares coirmãs, percebemos que algumas delas obtiveram a experiência do reconhecimento do curso de formação de seu quadro de ingresso reconhecido com titulação superior. Podemos citar o caso da Polícia Militar de São Paulo, que obteve, por meio do Parecer nº 443/18, a correspondência de seu curso ao Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública.

De igual forma, a Polícia Militar do Espírito Santo, que em 2016 teve o seu Centro de Formação e Aperfeiçoamento da PMES elevado a uma Instituição de Ensino Superior e, no mesmo ano, teve formalizado o credenciamento através do respectivo Conselho de Educação CEE -ES como Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Pública da Polícia Militar do Espírito Santo (APM/ES), através da Resolução CEE-ES nº 4.633/2016 (FREITAS, 2023, p. 32). Conforme relatado por Freitas (2023), esse passo foi importantíssimo para a nova etapa do projeto, quando a instituição conseguiu a aprovação para oferta do Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública através do Parecer CEE-ES Nº 5.327/2019.

Outro exemplo é o da polícia militar de Minas Gerais, o CFSd, que teve seu curso de formação inicial reconhecido como Curso Superior de Tecnologia em Atividade de Polícia Ostensiva mediante o Decreto Estadual nº 278/2015 e a Resolução SECTES nº 43/2016 (PMMG, 2023). Nessa mesma linha, a Polícia Militar de Mato Grosso implementou, em 2014, o CFSd como curso de nível superior após avaliação e autorização do sistema estadual de ensino superior (PMMT, 2023).

3 METODOLOGIA

Este estudo fundamentou-se em pesquisas exploratório-descritivas com abordagem qualitativa, valendo-se de análise de documentos e estudos comparativos. Objetivando cumprir com os objetivos propostos, valeu-se de uma série de procedimentos técnicos, percorrendo as seguintes etapas:

I - Pesquisa documental: Procedeu-se a uma análise detalhada de legislações e diretrizes pertinentes à educação na área policial tanto na esfera federal quanto estadual, bem como referentes aos cursos superiores de tecnologia e pós-graduação. Além disso, foi revisada uma vasta documentação produzida internamente na PMRO referente ao Curso de Formação de Soldados, além de artigos e pareceres sobre iniciativas semelhantes adotadas por outras corporações, avaliando os procedimentos adotados bem como os desafios enfrentados.

II - Levantamento de dados : Foram investigados dados referentes ao mais recente curso CFSd efetuado pela PMRO, analisando a carga horária, matriz curricular e corpo docente, além da infraestrutura disponibilizada.

III - Aplicação de instrumentos de pesquisa: Para identificar as expectativas do público interno da PMRO, foram disponibilizados dois formulários a fim de coletar as informações acerca dos desafios esperados e a viabilidade da medida:

(1) Disponibilizado aos gestores da PMRO (oficiais, chefes e comandantes), visando identificar percepções acerca dos desafios, oportunidades e viabilidade da proposta; (2) Efetivo da PMRO, objetivando mapear as expectativas e percepções sobre a iniciativa.

Estes formulários foram desenvolvidos utilizando uma plataforma digital (Google form) e foram divulgados entre os dias 20 de janeiro e 03 de março de 2025, por meio de links de acesso fornecidos em grupos de compartilhamento instantâneo de dados. Garantindo anonimato e confidencialidade das respostas, as amostras constituíram-se de 104 participantes entre o público geral e 19 entre os gestores da corporação.

Desta forma, a análise dos dados obtidos garantiu uma abordagem qualitativa, buscando-se identificar padrões, tendências e contribuições relevantes para os objetivos da pesquisa. Os resultados foram sistematizados em três eixos analíticos principais: (1) exame das experiências implementadas em outras corporações; (2) requisitos normativos para o reconhecimento do CFSd como curso superior ou pós-graduação; e (3) viabilidade técnica, orçamentária e institucional da proposta.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.1 Diagnóstico atual do Curso de Formação de Soldados da PMRO

Analisando a proposta do último Curso de Formação de Soldados (CFSd-2018) da Polícia Militar de Rondônia, sendo esta uma etapa formativa inicial dos candidatos aprovados em concurso público, observa-se que sua estrutura é bastante sólida, constituída por uma carga horária de 1.560 horas/aula, programado para ser cursado por um período de cerca de dez meses. Sua organização curricular está organizada em três principais núcleos: Núcleo Comum (690 h/a), Núcleo Específico (780 h/a) e Atividades Complementares (90 h/a), seguindo as sugestões da Matriz Curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) de 2014, contemplando oito áreas temáticas que incluem desde conhecimentos jurídicos até técnicas operacionais específicas.

Há que se destacar que, a partir da promulgação da Lei estadual nº 4.097/2017, todos os candidatos ao CFSd que ingressarem na PMRO terão como requisito de ingresso a formação de nível superior em alguma área do conhecimento, o que colocará a corporação em situação privilegiada, possibilitando a implementação no seu curso de formação a titulação de pós-graduação lato sensu. Segundo o relatório geral elaborado pela Comissão

Acadêmica e encaminhado ao Chefe do Estado-Maior-Geral da PMRO em 2024, o qual versou sobre os procedimentos necessários ao reconhecimento dos cursos corporativos como programas de pós-graduação, constatou-se que a Instituição possui em seus quadros efetivos a qualificação mínima necessária para constituir corpo docente próprio. O levantamento realizado identificou aproximadamente 4 (quatro) doutorandos, 20 (vinte) mestres e 111 (cento e onze) especialistas no efetivo da Corporação, além da possibilidade de contratação de professores civis, constituindo assim base acadêmica adequada para atender às exigências normativas estabelecidas para cursos de ensino superior.

Em relação à infraestrutura do Centro de Ensino da PMRO, conclui-se que esta atende minimamente às necessidades formativas básicas, com espaços aptos a abrigar as aulas teóricas, laboratórios e áreas para atividades práticas. No entanto, estes estudos evidenciaram que alguns requisitos ainda carecem de ajustes e adequações para uma formação eficaz de maneira a atender minimamente às exigências estabelecidas para uma Instituição de Ensino Superior, principalmente os referentes a laudos técnicos e autorizações de funcionamento.

Corroborando com esta realidade, 39,4% dos respondentes à pesquisa realizada consideram a estrutura atual como “regular”, atendendo parcialmente às necessidades formativas, ao passo que 45,2% a classificam como “boa”, mas passível de aprimoramentos. Já em relação à carga horária, 63,5% dos que responderam consideram adequada. Isto revela que, embora esteja claro sobre possíveis ajustes em relação aos requisitos desejáveis, há uma expectativa positiva diante da proposta de implementação do reconhecimento como curso de titulação superior para a formação inicial dos ingressos na corporação.

4.2 Possibilidades de implementação do curso superior na PMRO

Segundo a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares (Lei nº 14.751/2023), estabelece que os quadros de praças ingressos nas respectivas corporações devem ser aprovados em concurso público que exige nível superior de escolaridade ou possuidor do respectivo curso de formação, desde que seja reconhecido como nível superior. Portanto, neste quesito, a PMRO, antecipando a exigência legal, desde 2017 requer uma formação de nível superior para ingresso no CFSd, o que a coloca em uma posição bastante

privilegiada na atualidade. Diante deste cenário bastante vantajoso, considerando que os recém-ingressados já terão formação de nível superior, sugerem-se três possibilidades que visam uma qualificação superior para a formação policial inicial na PMRO:

4.2.1 Manutenção do requisito de ingresso já implementado.

Se a visão for estritamente se adequar à Lei Orgânica Nacional, a primeira opção para a PMRO seria manter as exigências atuais, pois já atende plenamente a este quesito. Esta medida é a mais pragmática em termos econômicos, pois não demanda grandes alterações estruturais. No entanto, a PMRO perderia a oportunidade de se unir às outras polícias militares de destaque do país que valorizam o período de formação visando uma melhor qualificação profissional de seus militares.

4.2.2 Parcerias com Instituições de Ensino Superior.

A segunda sugestão consiste em formalizar parcerias com instituições externas de ensino superior (IES) aptas a ministrar e certificar os formandos com diploma de curso superior. Nessa proposta, a corporação ofereceria a formação profissional específica, tendo a vantagem de ter o controle sobre a formação operativa dos policiais militares, enquanto a instituição superior parceira se responsabilizaria pela execução do curso superior de tecnologia ou pós-graduação. Ambos os cursos, seguindo as diretrizes acadêmicas em sintonia com o rito do CFSd, poderiam ocorrer de forma concomitante com carga horária compatível, sendo que ao final o recém-formado policial militar teria uma dupla diplomação.

No que concerne às parcerias com instituições de ensino, o Estado de Rondônia acumula vários casos de reconhecido sucesso em que foram firmadas parcerias entre órgãos de segurança pública e instituições de ensino superior. Podemos citar, por exemplo, a parceria entre a Polícia Militar e a Universidade de Rondônia (UNIR), que em 2009 e em 2014 formaram-se duas turmas de oficiais combatentes, sendo que em 2009 formaram aproximadamente 54 bacharéis em segurança pública e em 2014, 55 bacharéis. Os cursos obtiveram uma avaliação institucional significativamente positiva pelo INEP/MEC (2014), alcançando uma nota 4 na média nacional.

Mais atualmente, podemos citar um importante exemplo de parceria entre instituições de Segurança Pública do Estado de Rondônia e Instituição de Ensino Superior (IES). Trata-se do curso de pós-graduação lato sensu em Gestão de Segurança Pública oferecido pela Escola da Magistratura de Rondônia (EMERON, 2024) com a participação de membros das instituições de segurança pública de Rondônia, em especial integrantes da Polícia Militar (PMRO). Essa parceria revela uma interessante estratégia de junção de esforços visando a capacitação e qualificação dos profissionais de segurança pública com a finalidade de atender às atuais demandas sociais. Outro exemplo que podemos destacar é a parceria entre a academia da Polícia Civil de Rondônia e a Faculdade Católica de Rondônia (FCR, 2024), a qual compartilhou o seu espaço e sua moderna infraestrutura no campus da universidade em Porto Velho para abrigar o curso de formação de agentes de Polícia Civil de Rondônia (PC RO).

Neste aspecto, dentre os gestores da PMRO, as pesquisas demonstraram que 57,9% veem a parceria público-privada como uma das principais fontes de recursos que podem ajudar a proporcionar a implementação dessa medida. Desta forma, a vantagem de tal alternativa é que, mediante a experiência e expertise das IES consolidadas, a celeridade da implementação desse projeto é significativamente potencializada.

4.2.3 Transformação do Centro de Ensino da PMRO em Instituição de Ensino Superior

O terceiro caminho sugerido consiste na transformação do Centro de Ensino da Polícia Militar de Rondônia em uma IES mediante o credenciamento como escola de governo junto ao Ministério da Educação (MEC), para oferecimento do curso superior tecnológico, ou ao Conselho Estadual de Educação (CEE), no caso de pós-graduação. De início, o Centro de Ensino poderá buscar uma autorização prévia para ofertar um curso inicial junto ao MEC ou ao CEE como requisito do seu credenciamento definitivo.

Essa alternativa se torna ainda mais viável quando observamos o seu fundamento no Decreto Estadual nº 26.648, de 17 de dezembro de 2021, cujo artigo 42 reconhece o Centro de Ensino da Polícia Militar como escola de governo visando a formação, o aperfeiçoamento e especialização de seus militares, tanto

oficiais como praças. Além disso, o §1º traz a previsão do funcionamento dos cursos de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu que poderão ser ofertados pelo Centro de Ensino mediante autorização e credenciamento junto aos órgãos competentes e nos termos da respectiva legislação.

Em relação ao aspecto da economicidade, há indicativos de que o curso realizado pela própria PM RO se mostra bastante vantajoso para os cofres públicos. Conforme Deivison Souza Bispo (2024), Tenente Coronel da PMRO, ao comparar os custos do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais realizado pelo Centro de Ensino da PMRO com outras instituições públicas, o custo estimado para a realização do curso por meio do Centro de Ensino é substancialmente inferior aos demais.

Sobre este aspecto, segundo pesquisa realizada com integrantes do efetivo da PMRO, esse processo tem um amplo apoio. Dentre as 104 respostas registradas, 75% indicaram que apoiariam totalmente o reconhecimento do CFSd como curso superior e 14,4% apoiaram parcialmente. A expectativa é que, para 62,5%, esta medida traria uma maior valorização profissional e, para 51%, um melhor preparo técnico.

Portanto, dentre as três alternativas expostas, o oferecimento dos cursos de nível superior pelo Centro de Ensino, ao ser autorizado e credenciado como IES, é a medida que melhor se apresenta no médio e longo prazo, permitindo que a instituição tenha o total controle na formação de seus servidores.

Sua maior desvantagem, no entanto, é no curto prazo. Quando se busca uma forma mais célere de reconhecimento do CFSd como curso equivalente a nível superior, como pós-graduação ou curso tecnológico, a parceria com IES já estabelecidas é o caminho que se mostra mais viável.

4.3 Requisitos e procedimentos para reconhecimento do CFSd como curso superior.

Conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e Resolução 1.214/17 do Conselho Estadual de Educação de Rondônia (publicada em 24/04/2017), que trata das escolas de governo, identificamos pontos importantes para a validação do CFSd como curso superior de tecnologia ou como pós-graduação lato sensu.

O primeiro aspecto é o credenciamento institucional. Para que o Centro de Ensino da PMRO possa ser reconhecido como uma (IES) e tenha competência para realizar um CFS reconhecido como superior, precisa ser credenciado junto ao respectivo órgão responsável (MEC/ CEE).

Para a obtenção do credenciamento próprio, a instituição deve cumprir uma série de requisitos administrativos. No caso de credenciamento para oferecimento do curso como pós-graduação, inicialmente, faz-se necessário:

1º - Procedimento formal endereçado ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, com a devida assinatura do representante legal.

2º - A comprovação da instituição oficial de seu vínculo à administração pública (etapa já atendida pelo Decreto nº 26.648, de 17 de dezembro de 2021).

3º - O regimento deve ser submetido em conformidade com as diretrizes, normas e princípios legais.

4º - A corporação deve especificar os cursos pretendidos e respectivas ofertas de vagas. Quanto à demonstração da equipe gestora e técnica, tal requisito já foi contemplado pelo Regimento Interno do Centro de Ensino-RI-1 PM.

5º - A instituição de ensino deve detalhar o corpo docente, discriminando os

percentuais de especialistas, mestres e doutores.

6º - Apresentar laudo técnico da estrutura do estabelecimento registrado no CREA e o alvará autorizando o funcionamento (etapa em andamento).

7º - A elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional do Projeto Pedagógico de Curso (PDI).

8º - O artigo 5º da resolução estabelece que, para fins de credenciamento, torna-se necessário que a instituição obtenha uma autorização do Conselho para realizar um curso presencial de pós-graduação com prazo pré-estabelecido de até 3 anos.

Na hipótese de o curso oferecido ser o tecnólogo, estas etapas devem ser ajustadas em conformidade com as determinações do Ministério da Educação (MEC).

Um aspecto importante se refere à carga horária. Para validar o curso superior de tecnologia em Segurança Pública, o Catálogo Nacional (2014) no

MEC exige no mínimo 1.600 horas. Considerando que no último CFSd (2018) foram propostas 1.560 horas, resta complementar apenas 40 horas para atingir esse requisito, o que facilmente pode ser ajustado. Já para a modalidade de pós-graduação lato sensu, conforme resolução do CEE-RO, o mínimo exigido é de 360 horas - período que já é plenamente atendido.

Na hipótese do reconhecimento do CFSd como pós-graduação, além dos requisitos gerais supramencionados, conforme a Resolução no 1.214/17 do CEE/OP, também impõe condições, incluindo a de corpo docente com qualificação com 50% de mestres ou doutores, quesito este que, segundo a LDB, na hipótese do curso superior tecnológico, é de pelo menos um terço.

4.4 Estimativa de custos

A análise de estimativa de custos fundamenta-se em duas legislações principais: a Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002, que dispõe sobre a remuneração dos integrantes das carreiras militares do Estado e define a remuneração do aluno PM durante a formação paga como Bolsa Especial correspondente a 30% do soldo de Subtenente; e a Lei nº 5.695, de 18 de dezembro de 2023, que estabelece o reajuste no soldo dos Militares e atualiza os valores de hora-aula para instrutores e monitores. Estas legislações fornecem o amparo legal necessário para o cálculo preciso das despesas com pessoal, que representam a maior parte do investimento no curso.

Para fins de estimativa de custo, foi utilizado como referência o Plano de Disciplina (PLADIS) proposto para o Curso Tecnólogo em Segurança Pública na Formação de Soldados da Polícia Militar de Rondônia, elaborado pelos oficiais militares Tenentes Oziel Pereira Borges, Carliane da Penha Lima e Rosiana Maria Rosa (2024) e apresentado ao Chefe do Estado-Maior-Geral da PMRO como alternativa a ser implementada. O PLADIS proposto está estruturado com carga horária total de 1.660 (mil seiscentas e sessenta) horas, distribuídas ao longo de 10 (dez) meses, contemplando 57 (cinquenta e sete) disciplinas organizadas em 6 (seis) módulos temáticos.

A base de cálculo se fundamentou na planilha de custos do Plano de Ensino do Curso de Oficiais (CFO) da PM RO de 2023. Os custos estimados, em

tese, podem ser aplicados tanto na implementação do curso superior tecnológico como para um curso de pós-graduação, variando conforme os parâmetros utilizados, como carga horária, quantidade de alunos, entre outros.

4.5 Parâmetros Utilizados

- Quantitativo de alunos: 40
- Duração do curso: 10 meses
- Carga horária total: 1.660 horas
- Valor da Bolsa Especial: R\$ 5.100,00 por aluno/mês (30% do soldo de Subtenente)
- Disciplinas práticas: aproximadamente 1.200 horas do total

4.6 Detalhamento dos Custos

4.6.1 Custos com Bolsa Especial

Para estimar o valor total dos custos com a Bolsa Especial, foi considerado o valor mensal multiplicado pelo número de alunos e a duração do curso:

QUADRO 1 – Custos com Bolsa Especial

Descrição	Cálculo	Valor
Bolsa mensal por aluno	30% soldo de subtenente	R\$5.100,00
Total mensal (40 alunos)	R\$5.100,00 X 40 alunos	R\$204.000,00
Total para 10 meses	R\$204.000,00 × 10 meses	R\$2.040.000,00

Fonte: o autor (2025)

4.6.2 Custos com Hora-Aula

Para o cálculo das horas-aula, foi considerado o valor estabelecido pela Lei N° 5.695/2023 para instrutores e monitores do próprio efetivo¹:

QUADRO 2 – Custos com Hora-Aula

Categoria	Valor/hora	Quantidade de horas	Total
Instrutores	R\$125,00 ²	1.660 horas	R\$207.500,00
Monitores (3 por disciplina prática)	R\$100,00	3.600 horas ³	R\$360.000,00
Total	-	-	R\$567.500,00

Fonte: o autor (2025)

4.6.3 Custos com Material e Equipamentos

Os valores apresentados no quadro 3 foram considerados proporcionalmente em relação ao custo considerado para a execução do curso de formação de oficiais de 2023. Foram aplicados, no entanto, o percentual de 6,56% relacionado ao índice de inflação acumulada no período (IPCA):

QUADRO 3 – Custos com Material e Equipamentos

Item	Valor Total
Material de expediente (para 40 alunos)	R\$8.532,60
Munição para instrução de tiro (R\$1.698,41 × 40 alunos)	R\$67.936,40
Tecnologias não letais	R\$10.243,00
Total	R\$86.712,00

Fonte: o autor (2025)

1 Na hipótese de instrutores contratados externamente, devem ser considerados os valores da hora/aula conforme estipulados pelas leis de nº 2.211/2009 e nº 2.227/2009.

2 Valor da hora/aula estabelecido conforme LEI N° 5.695/2023;

3 Cálculo das horas de monitoria: 1.200 horas (disciplinas práticas) × 3 monitores = 3.600 horas

4.7 **Resumo dos Custos**

QUADRO 4 – Resumo dos custos

Item	Valor	Percentual
Bolsa Especial (10 meses)	R\$2.040.000,00	75,72%
Hora-aula (Instrutores e Monitores)	R\$567.500,00	21,06%
Material e Equipamentos	R\$86.712,00	3,22%
CUSTO TOTAL DO CURSO	R\$2.694.212,00	100%
CUSTO POR ALUNO	R\$67.355,30	-

Fonte: o autor (2025)

4.8 **Elementos não contabilizados**

É importante destacar que esta análise se trata de uma estimativa geral dos custos envolvidos e, portanto, não contempla os minuciosos elementos que poderiam impactar o orçamento total do curso. Por exemplo, em caso de instrutores contratados externamente, segundo a Lei Estadual 2.227 de 23 de dezembro de 2009, o valor da hora/aula pago aos instrutores especiais graduados/ pós-graduados *lato sensu*, mestres e doutores *stricto sensu*, será respectivamente 0,46% (quarenta e seis centésimos por cento); 0,70% (setenta centésimos por cento) e 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) calculados do soldo de coronel da PMRO, o que, segundo estimativa, elevaria em até 29,6% o custo para a composição do corpo docente qualificado.

Além disso, os custos com alojamento para os alunos, despesas com transporte e combustível para deslocamentos, investimentos em infraestrutura como salas de aula, laboratórios e estandes de tiro, bem como uniformes e equipamentos individuais e outros, não foram incluídos na planilha. Cabe ressaltar, entretanto, que muitos desses recursos provavelmente já integram a estrutura existente da PMRO, representando custos fixos da instituição que seriam diluídos entre várias atividades formativas e, portanto, não impactariam significativamente o cálculo específico para este curso.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentre as possibilidades avaliadas, a transformação do Centro de Ensino em uma escola de governo credenciada como IES é uma ação que poderá gerar um grande impacto na corporação, pois, conforme análise demonstrada, possibilitará uma maior qualificação e valorização profissional, trazendo uma maior autonomia e controle na formação do seu efetivo, além de contribuir para o crescimento intelectual da corporação.

O investimento na formação superior dos soldados da PMRO mostra-se uma alternativa ousada, porém financeiramente responsável. O maior componente de custo é a Bolsa Especial (75,72%) prevista aos alunos do curso de formação inicial, figurando como um custo obrigatório que está relacionado diretamente ao quantitativo de alunos e a duração do curso (meses), seguido pelas horas-aula (21,06%) e materiais/equipamentos (3,22%).

No entanto, as parcerias com instituições de ensino superior já credenciadas se mostram bastante viáveis ao buscar celeridade na implementação desse objetivo, ao tempo que a corporação se estrutura para o funcionamento da sua própria escola de ensino superior.

Portanto, recomenda-se que a corporação avance nesta proposta, buscando caminhos que melhor se alinhem à realidade da corporação. A expectativa é que esta estratégia permitirá à PMRO consolidar sua posição de vanguarda na formação policial no Brasil, contribuindo para a evolução institucional e qualificação continuada de seus policiais.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Jeferson Pinheiro do. **O ensino profissional policial militar: articulações entre teoria e prática durante a ação docente no Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública da Polícia Militar do Espírito Santo - Formação de soldados**. Espírito Santo. IFES, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ifes.edu.br/handle/123456789/3164>. Acesso em: 3 mar. 2025.

BISPO, Deivsson Souza. **A importância da educação na atividade policial**. Relatório Técnico. Polícia Militar de Rondônia, 2023. Disponível em: <http://3.93.192.120/index.php/RIBSP/article/view/160>. Acesso em: 3 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 23 dez. 1996.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 3 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004**. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 15 abr. 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.861.htm. Acesso em: 3 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.751, de 25 de novembro de 2023**. Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. Diário Oficial da União, Brasília, 26 nov.

2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.861.htm. Acesso em: 3 mar. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia**. 3. ed. Brasília: Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, 2016. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/media/seb-1/pdf/catalogo_cnct/CNCST____2016_a.pdf

. Acesso em: 3 mar. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino. Diário Oficial da União, Brasília, 11 dez. 2019. Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Portaria-mec-2117-2019-12-06.pdf>.

Acesso em: 3 mar. 2025.

BRASIL. Banco Central do Brasil. **Calculadora do cidadão**. Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>. Acesso em: 09 abr. 2025.

ESPÍRITO SANTO . Conselho Estadual de Educação. CEE-ES. **Resolução nº 5.327, de 03 de dezembro de 2019.** Aprova a oferta do Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública - Formação de Soldados (Combatente e Músico), Eixo Tecnológico Segurança, na Academia de Polícia Militar do Espírito Santo - Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Pública - APM/ES. Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Vitória, 10 dez. 2019, p. 28. Disponível em: <https://cee.es.gov.br/Media/cee/Resolu%C3%A7%C3%B5es%20Autorizativas%202019/Ensino%20Superior%20-%202019/res5327-1.pdf>. Acesso em: 3 mar. 2025.

FACULDADE CATÓLICA DE RONDÔNIA (FCR). **Uma parceria para a formação de futuros Agentes da Segurança Pública em Rondônia: Academia da Polícia Civil acontecerá no Novo Campus da Católica de Rondônia.** 2023.

Disponível em: <https://fcr.edu.br/uma-parceria-para-a-formacao-de-futuros-agentes-da-seguranca-publica-em-rondonia-academia-da-policia-civil-acontecera-no-novo-campus-da-c-atolica-de-rondonia/>. Acesso em: 10 fev. 2024.

FREITAS, Jair Gomes de. **O curso superior de tecnologia em segurança pública: uma análise dos impactos da formação dos soldados da Polícia**

Militar do Espírito Santo em sua atuação profissional. 2023. 107f. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública) - Universidade Vila Velha, Vila Velha, 2023.

INEP. **Sinopse Estatística da Educação Superior 2022.** Brasília: INEP, 2022.

LIMA, Roberto Kant de; GERALDO, Pedro Heitor Barros. **Conflitos em formação: a experiência da convivência civil-militar no Curso de Tecnólogo em Segurança Pública e Social a distância da Universidade Federal Fluminense.** Revista Brasileira de Segurança Pública, [S. l.], v. 16, n. 1, p. 30-49, 2022. DOI: 10.31060/rbsp. 2022. v16. n1. 1505. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/1505>. Acesso em: 03 mar. 2025.

MAZZURANA, Leonardo. **Curso de formação de soldados da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, 2024-2025:** Uma pesquisa-ação para seu reconhecimento como curso superior de tecnologia em segurança pública. Cadernos do Desenvolvimento Fluminense, Rio de Janeiro, n. 25, 2023. DOI: 10.12957/cdf.2023.80973. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/cdf/article/view/80973>. Acesso em: 3 mar. 2025.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 278, de 10 de agosto de 2015.** Autoriza o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Atividade de Polícia Ostensiva/Curso de Formação de Soldado (CSTAPO/CFSd) na Escola de Formação de Soldados. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 10 ago. 2015. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/DNE/278/2015/>. Acesso em: 3 mar. 2025.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino

Superior. **Resolução SECTES nº 43, de 24 de agosto de 2016.** Regulamenta o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Atividade de Polícia Ostensiva. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 24 ago.

2016. Disponível em: https://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/237091/caderno1_2_020-08-04%2022.pdf?sequence=1. Acesso em: 3 mar. 2025.

MATO GROSSO. Polícia Militar de Mato Grosso (PMMT). **Histórico dos cursos de formação de soldados da PMMT.** Cuiabá: PMMT, 2023. Disponível em: <https://www.pm.mt.gov.br/ensino-unidades-deip-historico>. Acesso em: 3 mar.

2025.

MINAS GERAIS. Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG). **Curso Superior de Tecnologia em Atividade de Polícia Ostensiva.** 2023. Disponível em: <https://www.policiamilitar.mg.gov.br/site/apm/item/5313/url>. Acesso em: 10 fev. 2025.

PONCIONI, Paula. **Governança democrática da segurança pública: o caso da educação policial no Brasil.** Civitas: revista de Ciências Sociais, [S. l.], v. 13, n. 1, p. 48-55, 2013. DOI: 10.15448/1984-7289.2013.1.12591. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/civitas/article/view/12591>. Acesso em: 3 mar. 2025.

RONDÔNIA. **Decreto nº 26.648, de 17 de dezembro de 2021.** Aprova o Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Rondônia**, Porto Velho, nº 250, p. 1-60, 21 dez. 2021. Disponível em: https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_documento=10685. Acesso em: 7 abr. 2025.

RONDÔNIA. **Lei nº 4.096, de 28 de junho de 2017.** Estabelece o bacharelado em Direito como requisito obrigatório para matrícula no Curso de Formação de Oficial Combatente das Corporações Militares do Estado de Rondônia. Diário Oficial do Estado de Rondônia, Porto Velho, 28 jun. 2017. Disponível em: <https://sapl.al.ro.leg.br/norma/7994>. Acesso em: 7 abr. 2025.

RONDÔNIA. **Lei nº 4.097, de 28 de junho de 2017.** Estabelece graduação em qualquer área de conhecimento como requisito obrigatório para matrícula no Curso de Formação de Soldado das Corporações Militares do Estado de Rondônia. Diário Oficial do Estado de Rondônia, Porto Velho, 28 jun. 2017.

Disponível em: <https://sapl.al.ro.leg.br/norma/7995>. Acesso em: 7 abr. 2025. RONDÔNIA. Conselho Estadual de Educação CEE/RO. **Resolução nº 1.214/17.**

Fixa normas para o credenciamento e autorização para o funcionamento de cursos em instituições públicas de educação superior no sistema de ensino do Estado de Rondônia. Diário Oficial do Estado de Rondônia, Porto Velho, 2017. Disponível em: https://www.seduc.ro.gov.br/cee/files/Resolucao_1214_2017_

Regularizao_Escolas_de_Governo23042019.pdf. Acesso em: 7 abr. 2025.

RONDÔNIA. Polícia Militar. Coordenadoria de Ensino. **Plano de ensino do curso de formação de oficiais policiais militares**. CFO PM - 2023. Porto Velho, 2023. Processo SEI 0021.013465/2023-87, documento 0039346346. 56 p.

RONDÔNIA. Polícia Militar de Rondônia. PMRO. Divisão de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização. **Parecer nº 52/2023/PM-CEDFAE**: parecer técnico de ensino. Porto Velho, 2023. Processo SEI 0021.013465/2023-87, documento 0040496670. 7 p.

RONDÔNIA. Polícia Militar de Rondônia. PMRO. **Relatório Geral da Comissão Acadêmica ao Chefe do Estado-Maior-Geral da PMRO sobre o procedimento necessário para o reconhecimento dos cursos oferecidos pela Corporação como pós-graduações**. Porto Velho, 2024. Processo SEI 0021.040631/2024-07, 18 p.

RONDÔNIA. Polícia Militar. Plano de disciplina. PLADIS. **Curso Tecnólogo em Segurança Pública para a Formação de Soldados da Polícia Militar de Rondônia**. Cacoal: PMRO, 2024. SEI nº 0046793878, Processo nº 0021.064486/2023-61.

RONDÔNIA. Polícia Militar de Rondônia. PMRO. **Polícia Militar participa da abertura do Curso de Pós-graduação Lato Sensu Gestão de Segurança Pública, da Emeron**. 2024. Disponível em: <https://www.pm.ro.gov.br/?p=50901>. Acesso em: 10 fev. 2025.

SÃO PAULO. Conselho Estadual de Educação CEE/SP. **Parecer nº 443/18**. Reconhecimento de equivalência de Curso Superior de Técnico de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública ao Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública. São Paulo, 2018. Disponível em: <https://www.ceesp.sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/11/1238759-18-cee-120-16-par-443-18.pdf>. Acesso em 07 abr. 2025.

SENASP. **Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública**. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2014. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/ensino-e-pesquisa/site-novo/copy_of_matrizcurricularnacional_versaofinal_2014.pdf. Acesso em: 07 abr. 2025

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR). **Curso de Formação de Oficiais (CFO) em Segurança Pública alcança nota 4 na avaliação INEP/MEC**. 2014. Disponível em: <https://www.unir.br/noticia/exibir/2552>. Acesso em: 3 mar. 2025.

**ANACRONISMO OU AUSÊNCIA LEGISLATIVA E ATIVIDADE
POLICIAL MILITAR: impactos na atividade de polícia ostensiva da
Polícia Militar do Estado de Rondônia**

Rafael de Gracia Tossatti

Trabalho de conclusão de curso elaborado como requisito avaliativo da disciplina Metodologia do Trabalho Científico, no curso Pós-Graduação *Lato Sensu* Gestão em Segurança Pública, realizado pela Escola da Magistratura do Estado de Rondônia por meio de Convênio de Cooperação Técnica com a Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Prof^ª.: Roberta Cristina Garcia Macedo.

INTRODUÇÃO

A segurança pública, tema de fundamental importância para qualquer sociedade, é permeada por desafios complexos e multifacetados. Dentre esses desafios, destaca-se o impacto do anacronismo legislativo e a ausência de normas específicas para lidar com as novas dinâmicas da criminalidade. Este trabalho tem como objetivo analisar as implicações dessas lacunas legais na segurança pública, considerando os diversos atores envolvidos, o contexto histórico, político, social e tecnológico, bem como as tendências e os desafios futuros

A Polícia Militar do Estado de Rondônia, no exercício das atribuições de polícia ostensiva, enfrenta grande desafio de responder às crises localizadas, devido a um contexto legal constantemente marcado pelo anacronismo ou pela ausência de legislação específica.

Esse hiato gera insegurança jurídica, inibe a ação policial e compromete a eficiência das respostas emergenciais, principalmente pela dúvida quanto ao resultado da ação propriamente dita, já que pela ausência ou inadequação temporal da legislação as ações, via de regra, são levadas à decisão do judiciário, sob a égide de contestação da legitimidade da atividade, especialmente, em regiões que padecem de corrupção endêmica, fragilidade democrática e inépcia governamental em atender às demandas básicas da população local.

O anacronismo aqui se refere à desconexão entre a realidade atual (tempo histórico) e as circunstâncias ou eventos que levaram à criação do ato normativo considerado, que uma vez diferentes e ou não existentes, vinculam a administração ao emprego de normas inadequadas ao caso experimentado. Já a ausência legislativa refere-se ao princípio da legalidade, que rege o poder público.

Essa realidade traz à tona a seguinte pergunta: qual o impacto do anacronismo e da ausência legislativa no exercício das atividades de polícia ostensiva?

O presente estudo tem como objetivo central investigar a existência de anacronismos e/ou ausências legislativas no exercício das atividades de polícia ostensiva pela Polícia Militar do Estado de Rondônia, bem como analisar os impactos decorrentes dessas lacunas no desempenho da referida instituição. A fim de delimitar o escopo da pesquisa, serão examinadas duas situações de

relevância para a segurança pública, representativas de cenários distintos: uma situação ordinária, relacionada à autorização e licenciamento para exploração de atividades recreativas e funcionamento de estabelecimentos privados que geram aglomerações de pessoas e, consequentemente, demandam intervenções policiais frequentes; e uma situação extraordinária, ocorrida em janeiro de 2025, consubstanciada no atentado contra um policial militar no conjunto habitacional Orgulho do Madeira e no subsequente confronto com o crime organizado.

A análise dessas situações permitirá identificar possíveis defasagens na legislação vigente, bem como avaliar a capacidade da Polícia Militar de Rondônia em lidar com os desafios contemporâneos da segurança pública. A investigação abrangerá a análise de documentos normativos, jurisprudência, doutrina especializada e dados estatísticos, com o intuito de fornecer um panorama abrangente e aprofundado do tema.

A escolha das situações supracitadas justifica-se pela sua relevância para a segurança pública local. O licenciamento de estabelecimentos comerciais que geram aglomerações de pessoas é uma questão recorrente em diversas cidades brasileiras, e a sua inadequada regulamentação pode gerar problemas como o aumento da criminalidade, a perturbação do sossego público e a dificuldade de fiscalização. Já o atentado contra o policial militar e o confronto com o crime organizado representam um evento de alta gravidade, que exige uma resposta eficiente e coordenada das forças de segurança.

DEFINIÇÃO DE ANACRONISMO E AUSÊNCIA LEGISLATIVA

Para o presente trabalho, serão apresentadas definições de anacronismo e ausência legislativa, como ponto de partida para entendimento do problema e das propostas apresentadas.

Considerando o processo legislativo disciplinado na Constituição Federal, depreende-se que para criação de ato normativo, aqui considerando todas as normas possíveis de formação, é necessário percorrer um caminho desde sua concepção até sua entrada em vigor.

Resumidamente, para formação de uma norma, inicialmente é preciso identificar e definir um problema a ser enfrentado; logo após a identificação

do problema, segue rigorosa análise de fatos relevantes associados às causas e consequências, e exame de todo o complexo normativo em questão que não tenham efeito normativo, mas que sirvam de sustentação para decisão, como julgados, pareceres, doutrinas, entre outros. Com essas informações, combinadas com o levantamento de dados sobre a questão, são definidos os objetivos a serem alcançados pelo ato normativo, considerando as alternativas desenvolvidas.

Nota-se que durante esse trâmite, foram apresentadas duas questões principais: o problema a ser enfrentado; e as alternativas desenvolvidas - ligadas a uma realidade temporal. É aqui que reside o anacronismo pontuado no presente trabalho. Existem atos normativos que já não condizem com a realidade atual, que levam o administrador a praticar atos que não são ilegais ou irregulares, mas que não são os mais adequados às necessidades da Instituição, conforme apontado na pesquisa realizada.

Já a ausência legislativa, considerada em questão, diz respeito ao princípio da legalidade, que rege o poder público e visa garantir a segurança jurídica, a previsibilidade e a limitação do poder estatal, frente ao princípio da autonomia das vontades, que reconhece a capacidade dos indivíduos de estabelecer relações jurídicas e de manifestar sua vontade de forma livre, desde que não violem a lei ou os direitos de terceiros.

O reconhecimento do anacronismo e da ausência legislativa na atuação da polícia ostensiva, mais detidamente aquelas de competência do estado, é fundamental para fortalecer a segurança pública e garantir a proteção da população, além de fundamentar a busca pela intervenção política necessária para mitigar as consequências internas e externas percebidas.

CONSEQUÊNCIAS DO ANACRONISMO OU DA AUSÊNCIA LEGISLATIVA

A evolução histórica das instituições de segurança pública, marcada por momentos de autoritarismo e repressão, influencia profundamente a forma como a segurança é concebida e praticada no Brasil. O contexto político, marcado por disputas de poder e interesses corporativos, também interfere nas políticas de segurança pública.

O cenário socioeconômico, com altas taxas de desigualdade social e desemprego, contribui para o aumento da criminalidade e da violência. A rápida evolução tecnológica, por sua vez, cria novos desafios para a segurança pública, como o crime cibernético e o uso de novas ferramentas para a prática de delitos.

O reconhecimento do anacronismo e a ausência legislativa na atuação da polícia ostensiva, mais detidamente aquelas de competência do estado, é fundamental para fortalecer a segurança pública e garantir a proteção da população, além de fundamentar a busca pela intervenção política necessária para mitigar as consequências internas e externas percebidas.

Para compreender as consequências resultantes do anacronismo ou da ausência legislativa, foi realizada uma pesquisa com os chefes dos órgãos de direção superior, de gerência técnica e de execução da Polícia Militar do Estado de Rondônia, responsáveis pela gestão estratégica da instituição, cujo resultado será apresentado posteriormente,

Apresentaremos aqui a estrutura dos órgãos supramencionados, com base na Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências”:

Art. 7º. Os Órgãos de Direção realizam o comando e administração da Corporação, com a seguinte constituição e incumbência:

- I - Direção Superior: exercida pelo Comandante-Geral, competindo-lhe o estabelecimento da política administrativa e operacional da Corporação;
- II - Gerência Técnica: exercida pelo Subcomandante, Corregedoria-Geral, Órgãos que compõem o Estado-Maior-Geral e Centro de Inteligência, competindo-lhes o planejamento em geral, a elaboração das diretrizes e ordens aos Órgãos de apoio e execução, bem como a coordenação, controle e fiscalização da atuação desses Órgãos;

Art. 9º. Aos Órgãos de Execução compete a execução das atividades-fim da Corporação...

Resumidamente as atribuições desses órgãos, com base no Decreto nº 26.648, de 17 de dezembro de 2021, que “Aprova o Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.” são:

Art. 14. O **Comandante-Geral** é o responsável pela Direção Superior da Corporação compreendendo o comando, administração, emprego e atuação...

Art. 15. O **Subcomandante-Geral**, o **Estado Maior-Geral** e os órgãos que o compõem, a **Corregedoria-Geral** e o **Centro de Inteligência** são os responsáveis pela Gerência Técnica, compreendendo o planejamento em geral, a elaboração das diretrizes e ordens aos órgãos de apoio e execução e a coordenação, o controle e fiscalização da atuação desses Órgãos.

Art. 20. O Estado-Maior-Geral tem a seguinte composição:

I - a **Coordenadoria de Planejamento Operacional**;

II - a **Coordenadoria de Atividades Sociais**;

III - a **Coordenadoria de Educação**;

IV - a **Coordenadoria de Pessoal**;

V - a **Coordenadoria de Ensino**;

VI - a **Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças**;...

Art. 76. Os Órgãos de execução compreendem os **Comandos Regionais de Policiamento**, o **Comando de Policiamento Especializado** e as Unidades Operacionais. (grifo nosso)

Cada um dos órgãos grifados é chefiado por um Coronel PM, que fica responsável por uma área de atuação específica, e percebe os efeitos do anacronismo ou da ausência legislativa de forma peculiar.

Área administrativa

O dinamismo da sociedade contemporânea exige que as instituições se adaptem rapidamente às novas demandas e realidades. No âmbito da administração pública, a falta de leis atualizadas e a persistência de normas obsoletas podem gerar uma série de problemas que comprometem a eficiência e a equidade das ações governamentais.

Uma das consequências mais evidentes do anacronismo legislativo é a ineficiência da administração pública. Quando os servidores públicos se deparam

com leis desatualizadas e inadequadas para lidar com as situações do presente, a execução de suas funções torna-se mais complexa e burocrática. A falta de instrumentos legais claros e modernos impede que a administração pública atenda às demandas da sociedade de forma ágil e eficaz, gerando insatisfação e prejudicando a qualidade dos serviços públicos.

Além da ineficiência, o anacronismo legislativo também pode contribuir para o aumento da corrupção. A ausência de leis claras e precisas cria brechas que podem ser exploradas por agentes corruptos, permitindo a prática de atos ilícitos e o desvio de recursos públicos. A falta de transparência e o excesso de burocracia nas atividades administrativas podem dificultar o controle social e facilitar a ocorrência de irregularidades.

Outro problema grave relacionado ao anacronismo legislativo é a perpetuação das desigualdades sociais. Leis antigas, elaboradas em um contexto histórico diferente, podem não refletir as necessidades e os interesses de todos os segmentos da sociedade. A manutenção dessas normas pode aprofundar as desigualdades existentes e dificultar a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Por fim, a resistência à mudança é outro desafio que se apresenta quando se busca a atualização da legislação. A manutenção de leis antigas, mesmo que obsoletas, pode gerar resistência por parte de diversos atores sociais, como grupos de interesse, servidores públicos e até mesmo setores da sociedade civil. Essa resistência pode dificultar a implementação de políticas públicas mais modernas e eficientes, que visem atender às demandas da sociedade contemporânea.

Em suma, o anacronismo legislativo tem um impacto significativo na administração pública, gerando ineficiência, corrupção, desigualdade social e resistência às mudanças. Para superar esses desafios, é fundamental que os legisladores estejam atentos às transformações da sociedade e elaborem leis que sejam capazes de responder aos desafios do mundo contemporâneo. A atualização constante da legislação é essencial para garantir a eficiência, a transparência e a equidade das ações governamentais.

Em dezembro de 2023, passamos por uma atualização significativa das competências da Polícia Militar, anteriormente estabelecidas no Decreto-Lei

nº 667/69, para a Lei nº 14.751/2023, que estabelece a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, marcando um avanço crucial na padronização e modernização dessas instituições. Aqui fora superado uma lacuna de 5 décadas de anacronismo, incluindo, por exemplo, a Polícia Militar como integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e do Sistema Nacional de Trânsito (SNT). Considerando a teoria tridimensional do direito, e observando a condição climática e ambiental mundiais, e consequente preocupação com a proteção do meio ambiente, a inclusão da Polícia Militar no Sisnama é extremamente relevante, resolvendo uma lacuna existente na legislação ambiental. E em relação ao SNT, podemos dizer que em Porto Velho, 80% das internações no Hospital João Paulo II decorrem de acidentes de trânsito. Novamente, a expertise da Polícia Militar pode ser utilizada como ferramenta para buscar um trânsito mais seguro, e corrige também uma lacuna deixada no Código de Trânsito Brasileiro, quando o artigo que incluía as Polícias Militares no SNT fora vetado.

Administrativamente, parte da lacuna ou do anacronismo foi resolvida, mas ainda observamos uma lacuna: a Lei nº 14.751/23 estabelece que os membros das Polícias Militares são autoridades de polícia administrativa? e o que é atividade de polícia administrativa? Só a polícia ostensiva e preservação da ordem pública? Com que ferramentas realizar essa atividade? Ou ficamos só com o que for (competência) residual? Por exemplo, por que a Polícia Civil expede alvará de funcionamento para bares e restaurantes? Vejamos:

Art. 8º São funções institucionais exclusivas da Polícia Civil, as de Polícia Judiciária, investigatória policial, **preventiva da ordem social e dos direitos**, ao combate eficaz da criminalidade e da violência, além das seguintes:

...

XV – **exercer a fiscalização de jogos e diversões públicas** expedindo o competente alvará.

Temos aqui que analisar dois dispositivos separadamente: o caput, que estabelece competência preventiva à Polícia Civil de Rondônia, e o inciso XV do artigo 8º, que estabelece a competência de licenciamento e fiscalização atividades relacionadas a jogos e diversões públicas.

Resta clara a incompatibilidade do texto do caput do artigo 8º da Lei Complementar Nº 76, de 27 de abril de 1993 com o disposto no artigo 144, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

...

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

No dispositivo analisado, o legislador extrapolou a competência estabelecida na Constituição Federal ao atribuir a competência “preventiva da ordem social e dos direitos” à Polícia Civil de Rondônia. A ordem social é mantida através da atividade de polícia ostensiva e polícia administrativa, e operacionalmente falando, invade a competência da Polícia Militar. Outro aspecto importante é que o rol de competências previsto no artigo 144 da constituição federal é taxativo.

Pode-se até falar em prevenção gerada pela Polícia Civil, mas apenas indireta e somente como resultado da aplicação da pena decorrente do trânsito em julgado da ação penal, como resultado do serviço do Ministério Público e do Poder Judiciário em decorrência de um trabalho executado pela Polícia Civil com a eficiência que se espera do serviço público. Então, a prevenção é reflexa e decorrente do caráter educativo da aplicação da pena em concreto. Por fim, a expedição de alvarás e a fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos/eventos deveriam ser atos de polícia administrativa, executadas pelas polícias militares, que são as instituições com competência para preservação da ordem pública.

Área operacional

A dinâmica da sociedade contemporânea, marcada por constantes transformações tecnológicas, sociais e econômicas, exige que o ordenamento jurídico acompanhe essa evolução. No entanto, a defasagem entre a legislação e a realidade social pode gerar o que se denomina incerteza jurídica. Essa situação, caracterizada pela falta de leis claras e atualizadas, acarreta uma série de consequências negativas para os indivíduos, as empresas e para o próprio Estado.

Em primeiro lugar, a incerteza jurídica dificulta a tomada de decisões por parte de indivíduos e empresas. Sem um marco legal preciso e atualizado, os agentes econômicos e sociais encontram-se em uma situação de insegurança, o que pode levar à inibição de investimentos e à redução da atividade econômica. A ausência de previsibilidade jurídica gera um ambiente de instabilidade, no qual as relações jurídicas são permeadas pela incerteza quanto aos seus efeitos.

Em segundo lugar, a incerteza jurídica impacta diretamente o funcionamento do sistema judiciário. Juízes e demais operadores do direito encontram dificuldades em aplicar leis antigas a casos novos e complexos, o que pode gerar decisões contraditórias e a ineficiência do processo judicial. A ausência de uma legislação clara e precisa dificulta a interpretação e a aplicação das normas jurídicas, gerando divergências jurisprudenciais e prolongando o tempo de duração dos processos.

Além disso, a falta de leis específicas pode criar lacunas legais, ou seja, situações não previstas pelo ordenamento jurídico. Essas lacunas podem ser exploradas por aqueles que buscam burlar a lei, incentivando a prática de atos ilícitos. A ausência de normas claras e precisas sobre determinadas matérias cria um ambiente propício à corrupção e à impunidade.

Por fim, a incerteza jurídica dificulta a resolução de conflitos. Sem um marco legal claro e preciso, as partes envolvidas em uma disputa podem ter interpretações divergentes sobre seus direitos e deveres, o que dificulta a conciliação e a busca por uma solução justa e equitativa. A ausência de um padrão legal claro para a resolução de conflitos pode gerar um aumento do número de processos judiciais e sobrecarregar o sistema judiciário.

Em suma, a incerteza jurídica é um problema que afeta diversos aspectos da vida em sociedade. A falta de leis claras e atualizadas gera insegurança, dificulta a tomada de decisões, impacta o funcionamento do sistema judiciário, incentiva a prática de atos ilícitos e dificulta a resolução de conflitos. Para superar esse desafio, é fundamental que os legisladores estejam atentos às transformações da sociedade e elaborem leis que sejam capazes de responder aos desafios do mundo contemporâneo. A atualização constante do ordenamento jurídico é essencial para garantir a justiça, a segurança jurídica e o desenvolvimento social.

O aumento considerável dos índices de criminalidade, a “organização” do crime e a incapacidade do Estado em atender às demandas sociais, entre outras inúmeras situações que poderiam ser elencadas, têm levado as instituições policiais a atuarem de maneira cada vez mais repressivas, conseguindo atender o cidadão somente após a ocorrência do crime. Até mesmo a polícia ostensiva, que deveria ser eminentemente preventiva, acabou por dirigir quase a totalidade de suas ações à repressão imediata. Citando aqui um dos casos delimitados na introdução, encontramos algumas dificuldades em relação à autorização de exploração de atividades de recreação e funcionamento de estabelecimentos similares a bares, boates, distribuidoras de bebidas, e até os blocos de carnaval: quem autoriza **ou** não impõe definitivamente condições suficientes para a realização segura da atividade **ou** não fiscaliza. No fim, tudo recai sobre a Polícia Militar. Podemos citar como exemplo o bar UAI, que gera inúmeras denúncias de perturbação do sossego, poluição sonora, tráfico e uso de drogas, prostituição de menores, entre outras. O estabelecimento está “devidamente” licenciado pelas autoridades competentes. Temos um alvará de funcionamento concedido pela Prefeitura, um alvará concedido pela Polícia Civil (órgão com atribuição de polícia judiciária), licença de funcionamento do Corpo de Bombeiros, e demais licenças cabíveis, cada um dentro de suas respectivas competências.

Ainda fora utilizado o termo “exclusiva” pelo legislador, o que afronta ainda mais a Constituição Federal, porque pela sua inteligência subtrai-se a competência elencada da Polícia Militar, ou pelo menos gera um conflito com o estabelecido Constituição Federal, na Constituição Estadual, e leis infraconstitucionais de abrangência nacional e estadual.

A ausência de lei que autorize a Polícia Militar condicionar o funcionamento de certos estabelecimentos ou atividades às condições técnicas de ordem pública, combinado com o que fora descrito acima, prejudica sobremaneira a atividade policial militar e a qualidade de vida dos cidadãos que moram aos arredores dos pontos problemáticos.

Já em relação ao crime organizado, vemos a União legislando no sentido de padronizar as condutas no país inteiro, assunto que vem dividindo opiniões entre as Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal. Cada região tem características particulares, com problemas particulares e realidades completamente diferentes umas das outras. O autor já trabalhou na Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, e se deparou com inúmeras ocorrências de violência envolvendo arma branca, além de enxadas, machados, foices, etc. Em Rondônia, é mais comum ocorrências envolvendo armas de fogo. No Rio de Janeiro, temos as “guerras” dos morros. Cada estado com sua peculiaridade.

Citamos o exemplo do advento da Lei 13.060/2014, regulamentada somente em 2024 por meio do 12.341/2024. Imagine a seguinte cena: durante anos, existiu uma lei que, em teoria, buscava equilibrar a segurança pública com o respeito aos direitos humanos, focando no uso de armas menos letais. No entanto, na prática, essa lei parecia mais um mapa sem legenda, cheia de boas intenções, mas sem um guia claro de como aplicá-las.

Recentemente, essa situação mudou. Pense em um decreto que finalmente desenhou o mapa, detalhando os caminhos e as regras para o uso da força. Ele não apenas define quando e como usar instrumentos de menor potencial ofensivo, mas também coloca limites firmes, como a proibição de armas de fogo contra pessoas desarmadas ou em fuga, a menos que haja um perigo real e imediato.

Além disso, o decreto se preocupa em garantir que os policiais estejam preparados para essa nova realidade, com treinamentos regulares e um comitê para acompanhar de perto como as regras estão sendo aplicadas. É como se, finalmente, fosse construída uma ponte entre a segurança e os direitos, com a esperança de que ela seja forte e segura para todos.

PRINCIPAIS DIFICULDADES PERCEBIDAS

Os Coronéis PM, respondendo à pesquisa feita durante a elaboração do trabalho, apontaram como principais dificuldades percebidas, relacionadas ao anacronismo legislativo, a falta de autonomia administrativa e financeira e alguns aspectos da legislação relacionada a pessoal, como movimentação e cedência.

Na área correcional, existe um conflito de entendimento na questão de apuração de crimes militares. A Constituição Federal estabelece que a apuração de crimes militares cabe à autoridade de polícia judiciária militar. Em 2017, a Lei nº13.491 alterou o Código Penal Militar e trouxe uma alteração substancial na questão de definição de crime militar: A redação anterior focava em crimes previstos no CPM que também possuíam definição similar na lei penal comum. Isso criava uma distinção, onde a Justiça Militar julgava apenas crimes do CPM, mesmo que existissem equivalentes na legislação penal comum. A nova redação expande o escopo, abrangendo “os crimes previstos neste Código e os previstos na legislação penal”. Essa mudança significa que a Justiça Militar agora pode julgar crimes previstos tanto no CPM quanto em outras leis penais, desde que praticados por militares em certas circunstâncias. Mas em Rondônia, quando um policial militar comete um homicídio em serviço, o que configura um crime propriamente militar, a Polícia Civil apura, e o Ministério Público da Vara da Auditoria Militar já se manifestou pela procedência dessa atividade, porque ele não tem competência de atuação no Tribunal do Júri. Nesse caso, a apuração da infração caberia à autoridade de polícia judiciária militar, que remeteria ao Ministério Público, que remeteria ao juízo competente.

Embora a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) tenha se consolidado no sentido de que, em casos de crimes dolosos contra a vida de civis, a competência é do Tribunal do Júri da Justiça comum, mesmo que o autor seja um militar, não existe proibição legislativa expressa sobre a criação de Tribunal do Júri em varas de auditoria militar, desde que respeitadas as normas constitucionais e legais.

Em relação à ausência de legislação, os principais apontamentos são sobre a ausência de uma lei de ensino e lei sobre os colégios militares.

ALTERNATIVAS EXEQUÍVEIS

Fortalecimento da Assessoria Legislativa

O fortalecimento da assessoria legislativa dentro da Polícia Militar do Estado de Rondônia emerge como uma medida crucial para mitigar os impactos do anacronismo e da ausência legislativa. O fortalecimento de um setor especializado, composto por profissionais com expertise em direito e segurança pública, permitiria a elaboração de propostas legislativas mais alinhadas às necessidades da instituição e da sociedade. Essa assessoria atuaria na análise crítica da legislação vigente, na identificação de lacunas e inconsistências, e na proposição de normas que regulamentem de forma clara e precisa as atividades de polícia ostensiva.

Curso de técnica legislativa

A implementação de cursos de técnica legislativa, voltados para os oficiais da Polícia Militar, representaria um avanço significativo na qualificação dos profissionais da área. Esses cursos abordariam os princípios e as técnicas de elaboração de leis, bem como a análise de impacto regulatório e a avaliação da eficácia das normas. A capacitação dos oficiais permitiria que eles participassem ativamente do processo legislativo, contribuindo com sua expertise e conhecimento prático para a criação de leis mais eficientes e adequadas à realidade da segurança pública.

Revisão periódica da legislação

A revisão periódica da legislação, em consonância com as transformações sociais e tecnológicas, é fundamental para garantir a atualização e a eficácia das normas que regem a atuação da Polícia Militar. A criação de um comitê permanente, composto por representantes da instituição, da sociedade civil e de outros órgãos governamentais, permitiria a análise crítica da legislação vigente e a proposição de alterações e atualizações. A revisão periódica da legislação, aliada ao fortalecimento da assessoria legislativa e à capacitação dos oficiais, representaria um avanço significativo na modernização da Polícia Militar e na melhoria da segurança pública em Rondônia.

CONCLUSÃO

Em um cenário em que a segurança pública se encontra em constante estado de mutação, impulsionada por avanços tecnológicos e transformações sociais, a Polícia Militar de Rondônia enfrenta o desafio de manter-se alinhada com as demandas de uma sociedade cada vez mais complexa. A presente pesquisa, ao desvendar as nuances do anacronismo legislativo e da ausência de normas específicas, lança luz sobre os obstáculos que a instituição enfrenta no cumprimento de seu papel fundamental na preservação da ordem pública.

As lacunas legais, como sombras persistentes, obscurecem a clareza necessária para a atuação policial, gerando insegurança jurídica e minando a confiança da população. A ausência de leis atualizadas e a persistência de normas obsoletas, como grilhões do passado, impedem que a PMRO responda com agilidade e eficiência aos desafios contemporâneos.

A pesquisa revelou que o anacronismo legislativo e a ausência de leis específicas, não são apenas entraves burocráticos, mas sim, obstáculos que afetam diretamente a vida dos cidadãos. A ineficiência administrativa, a propensão à corrupção e a perpetuação das desigualdades sociais são apenas alguns dos efeitos colaterais dessa disfunção legal. No campo operacional, a incerteza jurídica e a falta de clareza nas competências policiais criam um ambiente propício para a impunidade e a ineficácia no combate ao crime.

No entanto, este estudo não se limita a apontar os problemas. Ele também busca soluções. O fortalecimento da assessoria legislativa, a capacitação dos oficiais em técnica legislativa e a revisão periódica da legislação são medidas que, como faróis em meio à escuridão, podem guiar a PMRO rumo a um futuro mais seguro e justo.

A atualização constante do ordenamento jurídico, como um rio que acompanha o curso da história, é essencial para garantir que a Polícia Militar de Rondônia continue a ser um pilar fundamental da segurança pública, protegendo a população e preservando a ordem social.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). NBR 6023: Informação e documentação - Referências - Elaboração. 2ª ed. Rio de Janeiro, 2018.

_____. NBR 6024: informação e documentação - numeração progressiva das seções de um documento - apresentação. 2ª ed. Rio de Janeiro, 2012a.

_____. NBR 6027: Informação e documentação - Sumário - Apresentação. 2ª ed. Rio de Janeiro, 2012b.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10/01/2025.

_____. Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024. Regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12341.htm. Acesso em: 10/01/2025.

_____. Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014. Disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113060.htm. Acesso em: 10/01/2025.

_____. Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969. Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0667.htm. Acesso em: 10/01/2025.

_____. Decreto-Lei nº 1001, de 21 de outubro de 1969. Código Penal Militar. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1001.htm. Acesso em: 10/01/2025.

_____. Decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969. Código de Processo Penal Militar. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1002.htm. Acesso em: 10/01/2025.

_____. Lei nº 13.491, de 13 de outubro de 2017. Altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar.. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113491.htm. Acesso em:

10/01/2025.

_____. Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023. Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do inciso XXI do caput do art. 22 da Constituição Federal, altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14751.htm. Acesso em: 10/01/2025.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. Fundamentos de metodologia científica. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

RONDÔNIA. **Decreto nº 26.648, de 17 de dezembro de 2021.** Aprova o Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Rondônia, Porto Velho, 17 dez. 2021. Disponível em: <http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Files/D26648.pdf>. Acesso em: 30/07/2024.

_____. Lei Complementar Nº 76, de 27 de abril de 1993. Dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

_____. Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018. Dispõe sobre a Organização Básica e as atribuições dos Órgãos da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências. Disponível em: <https://sapl.al.ro.leg.br/norma/8453>. Acesso em: 30/07/2024.

A SEGURANÇA JURÍDICA DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE RONDÔNIA: uma análise do acordo de cooperação técnica 001/2023¹

Roberto Bassi Sassamoto²

Arlen José Silva de Souza³

RESUMO

Este artigo investiga a insegurança jurídica vivenciada pelos policiais militares do Estado de Rondônia em suas atividades operacionais rotineiras, com foco no Acordo de Cooperação Técnica 001/2023 firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC RO) e a Defensoria Pública do Estado. O estudo analisa a necessidade de ampliar o escopo da assistência jurídica prestada, considerando as particularidades da atividade policial e as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre a Audiência de Custódia. A metodologia combina pesquisa documental e bibliográfica com entrevistas semidirigidas e questionários aplicados a policiais militares. Espera-se que este trabalho contribua para o aprimoramento do Acordo de Cooperação Técnica e para a garantia da segurança jurídica dos policiais militares, promovendo maior efetividade no exercício de suas funções.

Palavras-chave: Polícia Militar, Segurança Pública, Assistência Jurídica, Acordo de Cooperação Técnica, Audiência de Custódia.

1 Artigo Científico apresentado como pré-requisito para obtenção de nota para a disciplina de Metodologia da Pesquisa Científica II, do curso de Pós-graduação Lato Sensu Gestão em Segurança Pública, ministrada pela Professora Especialista Roberta Cristina Garcia Macedo, da Emeron – Escola de Magistratura de Rondônia.

2 Major da Polícia Militar de Rondônia.

3 Juiz de Direito do Tribunal de Justiça de Rondônia.

LEGAL SECURITY OF MILITARY POLICE OFFICERS IN THE STATE OF RONDÔNIA: NA ANALYSIS OF TECHNICAL COOPERATION AGREEMENT 001/2023

ABSTRACT

This article investigates the legal uncertainty experienced by military police officers in the state of Rondônia during their routine operational activities, focusing on Technical Cooperation Agreement 001/2023, signed between the State Secretariat for Security, Defense, and Citizenship (SESDEC RO) and the Public Defender's Office. The study analyzes the need to expand the scope of legal assistance provided, taking into account the specificities of police work and the guidelines of the National Council of Justice (CNJ) regarding custody hearings. The methodology combines documentary and bibliographic research with semi-structured interviews and questionnaires administered to military police officers. The objective is to contribute to the improvement of the Technical Cooperation Agreement and ensure legal security for military police officers, thereby enhancing the effectiveness of their duties.

Keywords: Military Police, Public Security, Legal Assistance, Technical Cooperation Agreement, Custody Hearing.

1. INTRODUÇÃO

A atividade policial militar no Brasil, em especial no Estado de Rondônia, apresenta desafios constantes relacionados à segurança jurídica dos agentes no exercício de suas funções. As situações de uso da força, prisões em flagrante e a crescente judicialização das ações policiais evidenciam a necessidade de uma assistência jurídica abrangente e eficaz.

O Acordo de Cooperação Técnica 001/2023, firmado entre a SESDEC RO e a Defensoria Pública do Estado, representa um passo importante na garantia da defesa dos policiais militares. No entanto, este estudo levanta a hipótese de que a restrição do acordo aos casos de uso da força letal limita o acesso à ampla defesa, especialmente em situações como as Audiências de Custódia, onde as orientações do CNJ e a atuação dos defensores podem gerar acusações infundadas contra os policiais.

1.1 Relevância do Tema

A temática da assistência jurídica da Defensoria Pública ao policial militar em apurações resultantes do exercício da função policial é de suma importância no contexto atual. O policial militar, na linha de frente da segurança pública, frequentemente se vê em situações complexas que exigem tomadas de decisão rápidas e, por vezes, o uso da força. Essas ações, mesmo quando legítimas e em conformidade com a lei, podem gerar questionamentos e processos judiciais, colocando o policial em uma posição de vulnerabilidade. Além disso, os agentes de segurança pública, em especial o policial militar, estão sujeitos a falsas acusações, motivadas por vingança ou tentativa de se eximir de responsabilidades por parte de infratores. Nesse cenário, a Defensoria Pública assume um papel crucial ao garantir o direito à ampla defesa e ao devido processo legal, assegurando que o policial tenha acesso à justiça e que seus direitos sejam respeitados durante as investigações e processos judiciais. A garantia da assistência jurídica adequada aos policiais militares não apenas contribui para a proteção individual do agente, mas também para a valorização da função policial, para a segurança jurídica da instituição e para o aprimoramento da segurança pública como um todo.

1.2 Problemática

O estudo em questão examina a insegurança jurídica enfrentada por policiais militares, particularmente em Rondônia, decorrente da complexidade de suas atividades, que envolvem uso da força, prisões e crescente judicialização. Essa problemática é agravada pela limitação da assistência jurídica oferecida, evidenciada no Acordo de Cooperação Técnica 001/2023, que restringe o apoio da Defensoria Pública a casos de uso da força letal, deixando os policiais desprotegidos em outras situações, como Audiências de Custódia, onde são suscetíveis a acusações infundadas. A pesquisa destaca os efeitos negativos dessa insegurança, como o aumento de denúncias contra agentes de segurança pública, em mais específico, os policiais militares, a desmotivação e a perda de efetividade no combate ao crime, ressaltando a necessidade de ampliar o escopo da assistência jurídica, incluindo treinamento, amparo legal e valorização profissional, para garantir a segurança dos policiais e, consequentemente, a eficácia da segurança pública.

1.3 Marco Teórico

O presente estudo se debruça sobre as transformações no âmbito jurídico, em especial aquelas que visam o garantismo judicial e a tutela da sociedade sob a égide da Constituição Federal. Tais alterações impactam de forma sistêmica os órgãos de segurança pública, notadamente a Polícia Militar, em virtude de sua atuação frequentemente se encontrar em um dilema entre a proteção da sociedade e a garantia dos direitos individuais, mesmo em face de potenciais agentes criminosos. Essa tensão, por vezes, coloca em lados opostos “instituições/sociedade” e “direitos individuais”, gerando impactos negativos na percepção do público interno das instituições de segurança. Tal percepção, ao influenciar as atuações operacionais, acaba por refletir em resultados negativos para a própria sociedade, em um ciclo que demanda análise e compreensão.

1.4 Objetivos

1.4.1 Objetivo Geral

O estudo busca analisar a insegurança jurídica vivenciada pelos policiais militares do Estado de Rondônia em suas atividades operacionais, com foco no Acordo de Cooperação Técnica 001/2023. O objetivo é avaliar a abrangência da assistência jurídica oferecida pela Defensoria Pública a Polícia Militar do Estado de Rondônia, considerando as particularidades da atividade policial, como o uso da força e as prisões em flagrante, e o impacto das Audiências de Custódia na atuação policial. A pesquisa visa contribuir para o aprimoramento do Acordo de Cooperação Técnica, propondo a ampliação do escopo da assistência jurídica e a criação de uma Diretoria de Assistência Jurídica na Polícia Militar, com o intuito de garantir maior segurança jurídica aos policiais e promover maior efetividade no exercício de suas funções.

1.4.2 Objetivos Específicos

Os objetivos específicos do estudo incluem: 1) Analisar o Acordo de Cooperação Técnica 001/2023, identificando suas limitações e potencialidades na garantia da assistência jurídica aos policiais militares; 2) Investigar a percepção dos policiais militares sobre a insegurança jurídica e o acesso à assistência jurídica; 3) Avaliar o impacto das Audiências de Custódia na atuação policial e na segurança jurídica dos agentes; 4) Propor aprimoramentos ao Acordo de Cooperação Técnica, visando ampliar o escopo da assistência jurídica; 5) Sugerir a criação de uma Diretoria de Assistência Jurídica na Polícia Militar, com o objetivo de otimizar o atendimento e acompanhamento dos casos que envolvam os policiais.

1.5 Hipótese

A hipótese central deste estudo é que a restrição do Acordo de Cooperação Técnica 001/2023 aos casos de uso da força letal limita o acesso dos policiais militares do Estado de Rondônia à ampla defesa e ao devido processo legal, especialmente em situações como as Audiências de Custódia, impactando negativamente sua segurança jurídica e a efetividade da atuação policial.

Essa hipótese será investigada através da análise do Acordo, da percepção dos policiais e do impacto das Audiências de Custódia, buscando evidências que

confirmem ou refutem a afirmação inicial. A partir dos resultados, serão propostas soluções para ampliar o escopo da assistência jurídica e fortalecer a segurança jurídica dos policiais militares.

2. O Policial Militar e o Uso da Força: Aspectos Jurídicos e Sociais

O uso da força por policiais militares é um tema sensível que demanda análise criteriosa, sobretudo em um Estado Democrático de Direito. A atuação policial, nesse contexto, requer observância incondicional aos direitos humanos e à legislação vigente, com vistas a garantir a segurança pública e a incolumidade de todos os cidadãos.

A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) é o pilar fundamental no que tange à segurança pública, estabelecendo em seu Art. 144 que:

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é

exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - **polícias militares** e corpos de bombeiros militares.

Em consonância com o Art. 144 da Constituição Federal, que estabelece a segurança pública como dever do Estado e responsabilidade de todos, a Lei nº 13.060/2014 regulamenta o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo pelas forças policiais, priorizando sua utilização em detrimento da força letal, desde que não haja risco à vida do policial ou de terceiros (Art. 2º). A norma veda o uso indiscriminado e a utilização desses instrumentos como forma de tortura ou punição (Art. 4º). A Portaria Interministerial nº 4.226/2010 estabelece diretrizes sobre o uso da força por agentes de segurança pública, norteando a ação policial com base nos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade e moderação (Art. 3º).

As Polícias Militares, em complementação às legislações, adotam doutrinas que visam disciplinar o uso da força por seus agentes. Em sua grande maioria baseada no modelo da FLETC (Federal Law Enforcement Training Centers) de uso da força, que trabalha com uma abordagem escalonada ou proporcional visando fornecer aos

agentes da lei um conjunto de diretrizes para determinar o nível apropriado de força a ser usado em uma determinada situação. A progressão se inicia da seguinte forma:

- Presença do oficial: A mera presença de um oficial uniformizado pode ser suficiente para dissuadir o comportamento ilegal.
- Comandos verbais: Instruções claras e concisas podem ser usadas para obter a cooperação.
- Técnicas de controle: Técnicas de mãos vazias, como imobilizações, podem ser usadas para controlar um indivíduo resistente.
- Armas menos letais: Dispositivos como spray de pimenta e tasers podem ser usados para subjugar um indivíduo quando as técnicas de controle são ineficazes ou impraticáveis.
- Força letal: Armas de fogo só devem ser usadas quando a vida do oficial ou de outras pessoas estiver em perigo iminente.

O FLETC também enfatiza que os agentes devem considerar diversos fatores ao avaliar o nível apropriado de força:

- A gravidade do crime: Um crime mais grave pode justificar um nível mais alto de força (National Institute of Justice, 2011).
- A ameaça imediata: Se um indivíduo representa uma ameaça imediata à segurança, um nível mais alto de força pode ser necessário.
- Resistência do indivíduo: Um indivíduo que resiste ativamente à prisão pode exigir um nível mais alto de força.
- Tamanho e força do indivíduo e do oficial: A disparidade de tamanho e força entre o oficial e o indivíduo pode influenciar a escolha do nível de força.

Há ainda a aplicação dos princípios da administração que o Estado deve pautar-se em suas ações, sendo o uso da força pelos policiais militares também deve seguir também:

- Legalidade: A ação policial deve estar em conformidade com a lei. (BRASIL, 1988, Art. 5º, inciso II)
- Necessidade: A força deve ser utilizada somente quando estritamente necessária. (BRASIL, 2010, Art. 4º)

- Proporcionalidade: A intensidade da força deve ser proporcional à resistência oferecida. (BRASIL, 2014, Art. 2º, § 1º)
- Moderação: A força deve ser utilizada de forma moderada, cessando quando a resistência for superada. (BRASIL, 2010, Art. 3º)
- Conveniência: O uso da força deve ser adequado à situação e ao contexto. (BRASIL, 2014, Art. 2º, § 2º)

A atuação do policial militar exige o uso da força em diversas situações, o que pode resultar em questionamentos e acusações, mesmo quando a ação é legítima e dentro dos parâmetros legais. As Audiências de Custódia, introduzidas no sistema judicial brasileiro, através da Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), visando garantir a legalidade da prisão em flagrante e prevenir abusos, têm se tornado um importante palco para a análise do uso da força por policiais militares. Embora a finalidade principal seja verificar a legalidade da prisão, as audiências também proporcionam um espaço para que os detidos relatem eventuais excessos ou ilegalidades cometidas durante a abordagem policial.

Essa possibilidade de contestação da atuação policial, por sua vez, pode gerar um clima de insegurança jurídica para os policiais militares, especialmente pela crescente instrumentalização das Audiências de Custódia com o intuito de relaxar prisões em flagrante. A linha que separa o uso legítimo da força do abuso de autoridade pode ser tênue, e a subjetividade inerente à avaliação de cada caso abre margem para questionamentos e dúvidas.

Seguindo essa linha tênue da Audiência de Custódia, o Conselho Nacional de Justiça editou o “Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia”, na intenção de buscar e garantir a legalidade da prisão, apurando eventuais abusos. Entretanto a forma como os pontos a serem avaliados como as perguntas elaboradas na página em sua página 53, que avalia entrada em domicílio, pode, na prática, enfraquecer a atividade policial e gerar insegurança jurídica para os agentes, ignorando outras condicionantes da atuação policial, criando então, naquele momento uma ferramenta explícita para a contestação da atuação policial e fomentando denúncias infundadas e caluniosas em desfavor dos agentes de segurança pública que atuaram no cumprimento do dever.

Reforça ainda esse contexto, a ênfase nos questionamentos sobre situações de coação ou pressão por parte dos policiais, evitando-se orientações para questionamentos sobre a conduta do detido. Tantas orientações e questionamentos em relação a conduta dos policiais acaba por criar um ambiente favorável a aquele que acaba por ser detido em razão do cometimento de um crime, em questionar a credibilidade dos que são responsáveis em coibir a prática delituosa, invertendo os papéis dentro de uma sociedade justa e correta, a qual se preocupa mais em fiscalizar aqueles que mantêm a segurança e paz social, do que os que quebram a normas

Outra situação semelhante, ocorre no item 1.2.1 do Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia (CNJ, 2015), intitulado “Abordagem policial foi realizada corretamente?”, suscita preocupações quanto ao possível enfraquecimento da atividade policial. A crítica reside na forma como o Manual aborda a questão da abordagem policial, focando excessivamente na verificação de situações de tortura, maus tratos e invasão de domicílio, sem dar a devida atenção a outros aspectos relevantes da ação policial.

O Manual, em seu item (I), considera uma abordagem policial realizada de forma correta, deverá: “(I) sem violência/tortura contra a pessoa; (II) justificada com base em fatos concretos; e (III) sem invasão de domicílio.” (CNJ, 2015, p. 23). No entanto, ao priorizar esses três aspectos, o Manual ignora outros elementos essenciais para a avaliação da legalidade e da necessidade da ação policial.

Entretanto, uma abordagem policial não pode-se resumir à ausência de violência e à legalidade da entrada em domicílio. Envolve também a análise de outros inúmeros fatores como:

- A existência de fundada suspeita que justifique a abordagem;
- A conduta da pessoa abordada e sua eventual resistência à ação policial;
- A necessidade do uso da força para contenção e garantia da segurança dos policiais e de terceiros;

Ao avaliar esses aspectos, entre outros, o Manual contribui para a construção de uma narrativa que supervaloriza eventuais falhas na atuação policial, sem considerar o contexto completo da abordagem. Isso pode levar a uma interpretação tendenciosa dos fatos e inclusive à invalidação de prisões legítimas, trazendo insegurança jurídica para os policiais e principalmente para a sociedade, comprometendo de forma profunda a efetividade da ação policial.

As Audiências de Custódia, apesar de importantes para garantir os direitos dos presos, podem estar sendo utilizadas como ferramentas completamente inversas àquelas que emanam o poder, o povo, desvirtuando então, um instrumento válido, mas que está produzindo um efeito distinto ao que foi criado. Há ainda a cartilha do CNJ “Audiência de Custódia: Informações Importantes para a Pessoa Presa e Familiares” (2021) apresenta um roteiro detalhado com perguntas que o juiz deve fazer ao preso durante a audiência, incluindo questões de naturezas semelhantes reforçando ainda mais a situação para que o preso faça denúncias infundadas contra o policial, como forma de retaliação ou até mesmo para tentar se livrar da acusação.

O aumento das denúncias, mesmo que infundadas, contribui para um clima de insegurança jurídica entre os policiais militares. O medo de serem acusados injustamente pode levar à paralisia na ação policial, fazendo com que os policiais hesitem em tomar decisões importantes no momento da ocorrência, podendo inclusive colocá-los em situações de risco.

E diante dessas circunstâncias, essa possível falta de amparo por parte do Estado e um crescente receio de punições podem resultar em desmotivação, pois mesmo que sejam comprovados que as acusações sejam de natureza caluniosa, o policial militar acusado falsamente sofrerá diversas penalizações indiretas, desde o estresse de ter que ficar se justificando diante as autoridades superiores internas e externas à corporação e até mesmo o prejuízo financeiro em razão das despesas para a constituição de defesa particular para defender-se. Tais fatos conseqüentemente, resultam na perda de efetividade da Polícia Militar em suas funções precípuas, principalmente na questão da proatividade de seus integrantes, que através do policiamento ostensivo e preventivo, poderão agir não de forma desmotivada, mas também com o receio de serem “penalizados” por procurarem reprimir e prevenir o cometimento de delitos, através de ações como abordagens, entrevistas e ações de fiscalizações.

Uma pesquisa realizada pelo presente trabalho, através de um questionário direcionado ao público interno da Polícia Militar na área do 2º Batalhão de Polícia Militar e em suas áreas subordinadas, que contou com a participação de 90 (noventa) entrevistados, produziu alguns resultados interessantes a serem apresentados.

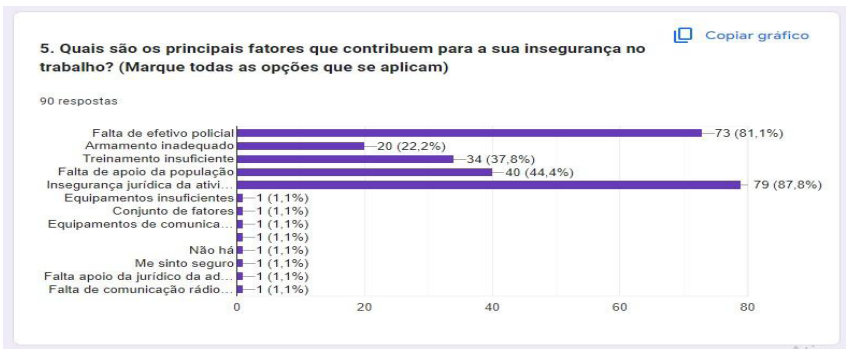
Um dos pontos que chamaram atenção foi justamente sobre a segurança no exercício de suas funções, a pesquisa indicou que somente 3,4% dos entrevistados se sentem plenamente seguros, 24,7% na maioria das vezes, 42,7% às vezes sim, às vezes não, 23% na maioria das vezes não se sentem seguros e 5,6% nunca se sentem seguros:

Fonte: Elaborada pelo autor (2024).



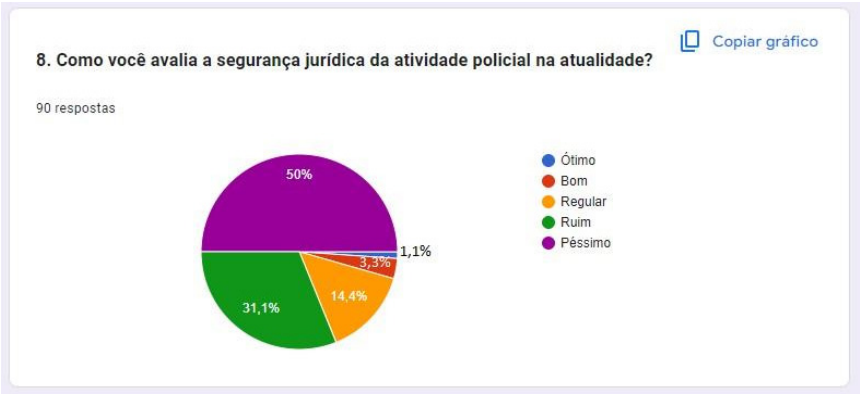
E quando perguntado aos entrevistados sobre quais fatores que contribuem para a insegurança do trabalho, a opção mais observada foi justamente a “insegurança jurídica da atividade operacional”, assinalada por 87,8% dos participantes, sendo inclusive mais assinalada do que a questão da falta de efetivo (81,1%) da corporação:

Fonte: Elaborada pelo autor (2024).



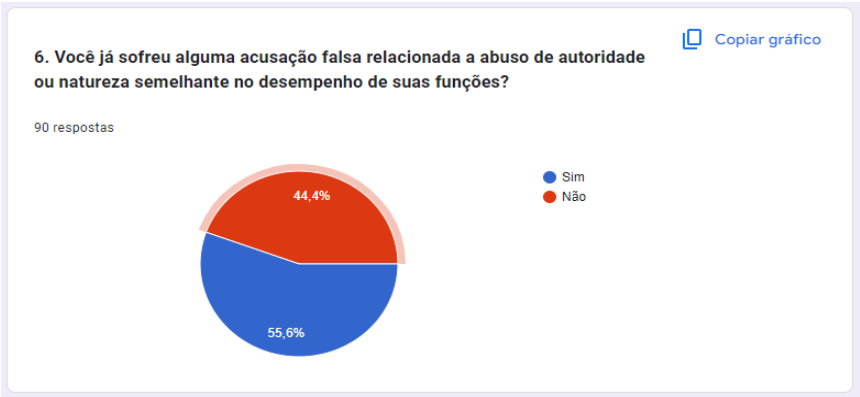
O questionário também buscou identificar na visão do policial militar tem sobre como ele avalia segurança jurídica na atividade policial. 50% dos entrevistados considerou como péssima, 31,1% ruim, 14,4% regular e somente 3,3% consideram bom e 1,1% como ótima:

Fonte: Elaborada pelo autor (2024).



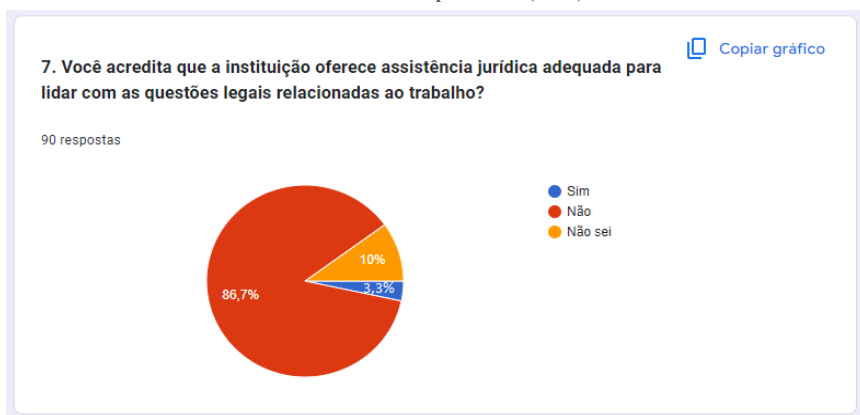
Foi questionado ainda, se algum dos entrevistados já foram acusados falsamente de abuso de autoridade ou situação semelhante no exercício de suas funções, mais da metade (55,6%) relataram como positivo tal situação:

Fonte: Elaborada pelo autor (2024).



E quando questionado se a Polícia Militar do Estado de Rondônia oferece uma assistência jurídica adequada para questões relacionadas à atuação policial, a resposta foi enfática e cerca de 86,7% foram claros em dizer que não, sendo que somente 3,3% responderam de forma positiva.

Fonte: Elaborada pelo autor (2024).



Considerando então os quesitos acima apresentados, fica claro que na visão do policial militar a questão da segurança jurídica da atividade policial e a assistência estatal dessa natureza estão bem fora da necessidade real, deixando claro que essa temática é um ponto emergente a ser tratado pelo estado de Rondônia, Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC e Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Entretanto, apesar de não se ter resultados favoráveis, o ordenamento jurídico brasileiro prevê mecanismos e garantias que podem contribuir para reverter esse cenário. Principalmente nos casos de acusações falsas que podem gerar danos à honra e reputação. Nessas situações, a lei Código Civil garante o direito de buscar reparação por meio de ação de indenização por danos morais no Código Civil. E não somente a reparação civil, como também o Código Penal Brasileiro, que em seu artigo 138, define o crime de calúnia como a imputação falsa de fato definido como crime. Esse direito à indenização, está previsto na Constituição Federal (art. 5º, incisos V e X):

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza,

garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

(...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

E no Código Civil artigos 186:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

E o art. 927:

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de

culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Bittar:

A doutrina reforça a natureza desses danos, conforme ensina Carlos Alberto

“Qualificam-se como morais os danos em razão da esfera da subjetividade, ou do plano valorativo da pessoa na sociedade em que repercute o fato violador, havendo-se, portanto, como tais aqueles que atingem os aspectos mais íntimos da personalidade humana (o da intimidade e da consideração pessoal), ou o da própria valoração da pessoa no meio em que vive e atua (o da reputação ou da consideração social).” (BITTAR, Carlos Alberto. Os Direitos da Personalidade. 2000, p. 41).

Bem como destaca a necessidade da reparação traz Carlos Roberto Gonçalves:

“A indenização por dano moral cumpre uma dupla função: compensatória para a vítima, que terá o dano experimentado amenizado por meio do pagamento em dinheiro; e punitiva para o ofensor, para que não volte a praticar o ato que gerou o dano.” (GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro, p. 344.)

Para ingressar com a ação, o policial militar precisa comprovar a ocorrência da calúnia, o dano moral sofrido e o nexo causal entre ambos. A jurisprudência brasileira reconhece esse direito e considera a gravidade das acusações e a intensidade do sofrimento como fatores relevantes para determinar a indenização. É crucial que os policiais militares conheçam seus direitos e busquem a proteção da justiça quando vítimas de calúnia.

Contudo, mesmo quando o policial militar é vitorioso na ação e tem o direito ao dano moral reconhecido judicialmente, a efetivação da reparação financeira pode ser frustrada pela insolvência do condenado. Em muitos casos, o autor da calúnia não possui condições financeiras para arcar com o pagamento da indenização, o que deixa o policial militar em uma situação de vulnerabilidade, arcando com as despesas do processo e da assistência jurídica particular, sem receber a compensação devida.

Essa situação evidencia uma lacuna na proteção jurídica dos policiais militares vítimas de calúnia, a qual apresenta mais uma barreira na busca de uma efetiva reparação dos danos sofridos. Já que a ausência de uma assistência jurídica estatal, o policial militar, sabendo de uma improvável reparação financeira, acaba por simplesmente não buscar a responsabilização daqueles que cometem calúnias, difamações e injúrias em desfavor do profissional, que no momento do atendimento de uma ocorrência, está representando a mão do Estado, o que acaba inclusive criando um ambiente de impunidade para aqueles que difamam qualquer agente de segurança pública que esteja no exercício de suas funções.

3. A Necessidade de Assistência Jurídica ao Policial Militar, a Atuação Defensoria Pública e Uma Análise do Acordo de Cooperação Técnica 001/2023

A assistência jurídica gratuita da Defensoria Pública aos policiais militares em razão do exercício de suas funções é um tema que demanda uma análise aprofundada e sensível à realidade dessa categoria profissional. Embora existam controvérsias, os argumentos favoráveis a essa assistência se sustentam em bases sólidas, como a vulnerabilidade socioeconômica de muitos policiais, a natureza peculiar da profissão e a necessidade de garantir o acesso à justiça e o devido processo legal.

Vulnerabilidade socioeconômica:

É crucial reconhecer que a condição de policial militar não implica, necessariamente, em estabilidade financeira. Muitos policiais, especialmente praças e oficiais de baixa patente, recebem remuneração modesta e enfrentam dificuldades para custear honorários advocatícios, conforme destaca Fernanda Bestetti:

“A remuneração dos policiais militares, em especial aqueles que se encontram nos graus hierárquicos iniciais, muitas vezes não é suficiente para arcar com os custos de uma defesa técnica adequada, o que os coloca em situação de vulnerabilidade e pode comprometer o exercício do direito de defesa.” (BESTETTI, Fernanda. Acesso à Justiça e a Defensoria Pública: uma análise da assistência jurídica aos policiais militares. Revista Brasileira de Ciências Policiais, v. 12, n. 1, 2021).

Natureza peculiar da profissão:

O exercício da atividade policial impõe riscos e vulnerabilidades específicas, como a exposição à violência, o envolvimento em situações de conflito e a possibilidade de ser acusado de crimes em decorrência de ações praticadas em serviço. Nesse contexto, a assistência jurídica se torna ainda mais crucial, conforme defende Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“O policial militar, no exercício de suas funções, está sujeito a uma série de riscos e pressões que podem levá-lo a cometer atos em legítima defesa própria ou de terceiros, ou mesmo em estrito cumprimento do dever legal. Nesses casos, a assistência jurídica adequada é essencial para garantir que seus direitos sejam respeitados e que ele não seja injustiçado.” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2020).

Acesso à justiça e devido processo legal:

A Constituição Federal garante a todos o direito ao acesso à justiça e ao devido processo legal, princípios fundamentais que devem ser observados também em relação aos policiais militares. Negar-lhes assistência jurídica significa negar-lhes a plenitude desses direitos, como argumenta Luiz Flávio Gomes:

“O acesso à justiça é um direito fundamental de todos, sem exceção. Negar assistência jurídica aos policiais militares é uma forma de discriminação e de violação aos princípios constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana.” (GOMES, Luiz Flávio. Princípios Fundamentais do Processo Penal. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005).

Diante do exposto, reforça-se a importância de garantir a assistência jurídica gratuita da Defensoria Pública aos policiais militares em razão do exercício da profissão, como forma de assegurar a efetivação dos direitos fundamentais, a proteção contra abusos e a promoção da justiça.

A Lei nº 117/1994, que cria a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, define em seu Art. 1º que a instituição tem como função prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, o que explicitamente inclui os policiais militares que se encontrem em situações de vulnerabilidade jurídica. Essa assistência abrange a orientação e a defesa em todos os graus de jurisdição, tanto judicial quanto extrajudicialmente. No entanto, a realidade demonstra que a atuação da Defensoria Pública junto aos policiais militares ainda é limitada, especialmente no que tange à atuação preventiva e à orientação jurídica prévia.

Diante desse cenário e necessidade, o Estado de Rondônia editou um Acordo de Cooperação Técnica de n. 001/2023, firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC RO) e a Defensoria Pública do Estado, que representou um passo importante na garantia da defesa dos policiais militares, membros da respectiva Secretaria.

Contudo, ainda que represente um avanço, o acordo restringe a assistência jurídica a este tipo de situação, o que pode deixar os policiais desamparados em outras circunstâncias que exigem defesa técnica, como as prisões em flagrante, as audiências de custódia e os procedimentos investigatórios instaurados a partir de denúncias de supostos abusos, já que a referida assistência jurídica, se limita aos casos de uso da força letal, conforme está descrito em sua cláusula primeira do Acordo de Cooperação Técnica de n. 001/2023:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços para promover o aprimoramento do acesso à Justiça no Estado de Rondônia, mediante a prestação de assistência jurídica gratuita e integral aos integrantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil, em âmbito de investigação em Inquéritos Policiais Militares, Inquéritos Policiais e demais procedimentos extrajudiciais, cujo objeto for a investigação de fatos relacionados ao **uso da força letal, praticados no exercício profissional**, de forma consumada ou tentada, incluindo as situações dispostas nos Artigos 42 a 47 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), conforme preceitua o Art. 16-A do Código de Processo Penal Militar e aquelas dispostas nos arts. 23 a 25 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, de acordo com o art. 14-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.

É crucial destacar que a necessidade de ampliar o escopo da assistência jurídica prestada se justifica pela complexidade da atividade policial e pela crescente judicialização das ações policiais. As situações de uso da força, mesmo que legítimas e em conformidade com a lei e os protocolos da corporação, podem gerar questionamentos e acusações, o que exige a atuação de um defensor público para garantir o direito à ampla defesa e ao devido processo legal.

As audiências de custódia e o seu já explanado Manual Sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia (Lanfredi et al., 2020), também tem se tornado um espaço de contestação da atuação policial. Nesses casos, a presença de um defensor público é fundamental para garantir que os direitos do policial militar sejam também respeitados e que eventuais acusações infundadas sejam devidamente contestadas, evitando que o policial seja responsabilizado por atos legítimos e necessários no exercício de sua função. Quando limitamos o atendimento aos agentes de segurança pública a fatos com o emprego da força letal, limitamos e excluimos todas as outras modalidades de ações que podem ser tomadas no atendimento de uma ocorrência, sendo que situações de uso da força letal constituem poucos casos, conforme dados do 2º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Rondônia, através da Seção de Justiça e Disciplina (P6), no ano de 2024, até o findar do mês de outubro, somente 02 (dois) fatos dessa natureza foram verificados e aberto procedimentos, enquanto fatos com natureza do estrito cumprimento do dever legal, foram verificados e abertos 12 (doze) procedimentos, ficando então a grande maioria excluídos da assistência da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

A ampliação do escopo de atuação da Defensoria Pública no Acordo de Cooperação Técnica 001/2023 é essencial para garantir a segurança jurídica dos policiais militares do Estado de Rondônia. A assistência jurídica abrangente e eficaz contribui para a proteção dos direitos dos policiais, para a valorização profissional e para o desempenho eficiente de suas funções, além de garantir maior segurança jurídica e previsibilidade na atuação policial, impactando positivamente na segurança pública como um todo.

Ademais, a Lei nº 117/1994 do Estado de Rondônia, que cria a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, em seu Art. 3º, inciso VI, prevê:

VI – atuar junto aos estabelecimentos policiais e penitenciários, visando assegurar à pessoa, sob quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e garantias individuais.

Essa atuação pode ser fundamental para garantir a integridade física e moral dos policiais militares em situações de conflito, bem como para garantir que os procedimentos legais sejam observados em todas as etapas da atuação policial.

Diante do exposto, conclui-se que a Defensoria Pública do Estado de Rondônia tem um papel fundamental na garantia da segurança jurídica dos policiais militares. A ampliação do escopo de sua atuação no Acordo de Cooperação Técnica 001/2023 é uma medida urgente e necessária para garantir a proteção dos direitos dos policiais e a efetividade da segurança pública no Estado.

Em seu atual formato, que está com aproximadamente 01 (um) ano de vigência, não foi sequer percebido pelo público interno da Polícia Militar, tanto é que a pesquisa por amostragem já supracitada do presente trabalho, demonstrou que mais de 86% do público interno não acredita que a corporação ofereça uma assistência jurídica necessária. Outro ponto a se destacar é a estrutura que a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC deverá fornecer em contrapartida ao acordo. A qual possui uma certa complexidade, sendo que na atual conjuntura de baixa demanda em razão da restrição é claramente desproporcional. Vejamos o item 4.2 Acordo de Cooperação Técnica 001/2023:

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

(...)

4.2. DO ESTADO DE RONDÔNIA POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA – SESDEC

- a) Designar, mediante ato de representante legal da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC ou por seu substituto legal, setor específico e servidores(as) para atendimento aos integrantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiro Militar e da Polícia Civil para fornecimento de subsídios para defesa e acompanhamento à Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO;
- b) Designar servidores(as) para o desempenho de funções administrativas e operacionais relacionadas à execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, inclusive para fins de comunicação de demandas à DPE/RO;
- c) Fornecer, quando solicitado, elementos de provas e subsídios à Defensoria Pública – DPE/RO;

- d) Manter canal de comunicação ininterrupto para o recebimento das demandas de agentes de segurança pública que manifestarem a necessidade de assistência jurídica da Defensoria Pública;
- e) Designar, no mínimo, 2 (dois/duas) servidores(as) públicos(as), bacharéis(las) em direito, em cada Batalhão de Polícia Militar e 1 (um/uma) em cada Companhia Destacada, que esteja há pelo menos 100km ou em distância razoável do Batalhão ao qual é subordinada;
- f) Designar, no mínimo, 1 (um/uma) servidor(a) público(a), bacharel(a) em direito, lotado(a) no Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, estando disponível para deslocamento em qualquer comarca, para auxílio direto à Defensoria Pública;
- g) Designar, no mínimo, 1 (um/uma) servidor(a) público(a), bacharel(a) em direito, lotado na Delegacia Geral da Polícia Civil, estando disponível para deslocamento em qualquer comarca, para auxílio à Defensoria Pública;
- h) Acompanhar, em qualquer dia e horário, os(as) agentes de segurança pública, por meio dos(as) servidores(as) públicos(as) vinculados(as) ao presente Acordo, em atos ou diligências perante autoridade policial quando requerida assistência jurídica por parte do agente, ressalvada a necessidade de acompanhamento por parte de Defensor(a) Público(a);
- i) Manter canal de comunicação com a Defensoria Pública para a fiel execução deste Acordo de Cooperação;
- j) Encaminhar mensalmente à Defensoria Pública, por meio dos(as) servidores(as) designados(as), relatório de atividades, segundo diretrizes acordadas pelas partes;
- k) Fiscalizar os profissionais jurídicos vinculados a fim de que não realizem captação de clientela vinculada ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, nem realizem qualquer forma de cobrança pela referida atividade.

Observando a alínea “e)”, em que menciona a designação de “*no mínimo, 2 (dois/duas) servidores(as) públicos(as), bacharéis(las) em direito, em cada Batalhão de Polícia Militar*”, e comparando com a demanda de somente 2 (dois) registros de procedimentos abertos no ano de 2024 no 2º Batalhão de Polícia Militar, que se encontra na cidade de Ji-Paraná e abrange mais 07 (sete) municípios, considerando um efetivo 409 (quatrocentos e nove) policiais militares atualmente, correspondente a aproximadamente 8.4% do efetivo total da PMRO (4.846), sendo um dos principais batalhões do estado de Rondônia, conforme informações do Sistema de Gestão Administrativa da PMRO (2024). Fica claro que a estrutura do formato atual do Acordo de Cooperação entre a PMRO e Defensoria Pública do Estado de Rondônia, restrito somente aos casos do “emprego da força letal” é completamente desproporcional, dispendiosa e subutilizado, indo inclusive contra um dos principais princípios administrativos, o da eficiência.

Diante desses contextos, levando-se em conta os recursos já previstos, fica claro que o atual Acordo de Cooperação Técnica 001/2023, entre a SESDEC e a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, não é só passível de ampliação nos casos a serem enquadrados, como também se faz necessário adequações, para se alcançar o devido emprego dos recursos públicos previstos, que também poderão contribuir para uma atuação policial mais segura, eficiente e em conformidade com os princípios do Estado Democrático de Direito.

4. Proposta de Aprimoramento do Acordo de Cooperação Técnica e Criação da Diretoria de Assistência Jurídica na Polícia Militar

Com base na análise realizada, este estudo propõe o aprimoramento do Acordo de Cooperação Técnica 001/2023, ampliando o rol de situações em que a Defensoria Pública pode atuar na assistência jurídica aos componentes da SESDEC-RO, principalmente aos policiais militares. No atual modelo, as Cooperações entre ambas as instituições limitam-se a atendimentos que incidirem somente o “uso da força letal”, conforme Caput e Cláusulas 1, 2, 3 e 4:

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado de Rondônia e a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, tendo por objeto a prestação de assistência jurídica em favor de integrantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil, nas investigações de fatos relacionados ao uso da força letal praticados no exercício profissional.

(...)

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços para promover o aprimoramento do acesso à Justiça no Estado de Rondônia, mediante a prestação de assistência jurídica gratuita e integral aos integrantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil, em âmbito de investigação em Inquéritos Policiais Militares, Inquéritos Policiais e demais procedimentos extrajudiciais, cujo objeto for a investigação de fatos relacionados **AO USO DA FORÇA LETAL**, praticados no exercício profissional, de forma consumada ou tentada, incluindo as situações dispostas nos Artigos 42 a 47 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), conforme preceitua o Art. 16-A do Código de Processo Penal Militar e aquelas dispostas nos arts. 23 a 25 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, de acordo com o art. 14-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.

(...)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

- 2.1. O Acordo de Cooperação Técnica visa conferir maior respaldo jurídico aos (às) integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Rondônia, referente aos fatos relacionados ao uso **da força letal**, praticados no exercício profissional, de forma consumada ou tentada, incluindo as situações dispostas nos Artigos 42 a 47 do Código Penal Militar e aquelas dispostas nos arts. 23 a 25 do Código Penal, caso não constituam advogado.

(...)

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

- 3.1. A assistência jurídica será prestada pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO, por meio da 22ª Defensoria Pública ou por Defensor(a) Público(a), designado(a) pelo Defensor Público-Geral, em regime de cooperação com a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, com a Polícia Militar, com o Corpo de Bombeiros Militar e com a Polícia Civil, que fornecerão os elementos probatórios com o objetivo de instruir a análise jurídica do caso e subsidiar a defesa de integrantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiro Militar e da Polícia Civil investigados, bem como o acesso aos Inquéritos Policiais Militares, Inquéritos Policiais e demais procedimentos extrajudiciais, relacionados ao **uso da força letal**, praticados no exercício profissional, conforme Cláusula Segunda do presente Acordo de Cooperação Técnica.

(...)

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE- RO

- a) Disponibilizar estrutura física e humana para o desempenho de suas atividades;
- b) Atuar nas investigações de Inquéritos Policiais Militares, Inquéritos Policiais e demais procedimentos extrajudiciais, relacionados com o uso da força letal, praticados no exercício profissional;

Nesse contexto, nossa proposta seria a de substituir o termo “força letal”, para o “estrito cumprimento do dever legal”, termo esse designado para uma das excludentes de ilicitudes, prevista no Código Penal Brasileiro, em seu artigo 23, inciso III:

Art. 23 - **Não há crime quando o agente pratica o fato :**

I - em estado de necessidade;

II - em legítima defesa;

III - **em estrito cumprimento de dever legal** ou no exercício regular de direito.

Excesso punível

Parágrafo único - O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposos.

Estado de necessidade

Para melhor compreensão dessa excludente de ilicitude, vamos observar o que, Cezar Roberto Bitencourt grifa: “não há crime quando o agente pratica o fato em estrito cumprimento do dever legal, pois age em nome da lei e em razão dela.” (BITENCOURT, 2023, p. 489).

Ou seja, quando o policial militar age em nome da lei e dentro dessa ação ele cometa uma conduta típica prevista no código penal, sua ilicitude será afastada, em razão deste estar agindo em razão da garantia da ordem pública, proteção à incolumidade das pessoas e do patrimônio ou fazer se cumprir a lei.

Outro ponto a se destacar, é que ao policial militar, como agente do estado, não lhe é facultado às ações dessa natureza, e sim um dever/obrigação legal que ele possui em agir. René Ariel Dotti esclarece: “o estrito cumprimento do dever legal pressupõe a existência de uma norma jurídica que impõe ao agente o dever de agir de determinada maneira”. (DOTTI, 2012, p. 331).

Assim sendo, o estrito cumprimento do dever legal, previsto no artigo 23, inciso III, do Código Penal Brasileiro, afasta a antijuridicidade de um ato típico praticado pelo policial militar no exercício regular de suas funções. E não só afasta a antijuridicidade, como lhe impõe o dever em agir, devendo, logicamente, em observar sempre a legalidade de suas ações, bem como a proporcionalidade. Razões essas, que ao considerarmos o tema central do trabalho, da necessidade da assistência jurídica a esses profissionais em todas ações em que agem em nome do Estado, se faz necessário e importante em ampliarmos o rol de atendimentos da Defensoria Pública do Estado de Rondônia além dos casos que se tiverem o “uso da força letal”.

Já com relação a adequações que a Polícia Militar do Estado de Rondônia pode adotar, fazemos a sugestão da criação de uma Diretoria de Assistência Jurídica (DAJ) no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia, com o objetivo de coordenar em âmbito estadual todas as ações de defesa dos policiais militares e principalmente otimizar o atendimento e acompanhamento dos casos.

Sendo mais específico a DAJ teria as seguintes atribuições dentro da PMRO:

- Promover o desenvolvimento jurídico dos integrantes da Corporação: Isso significa ir além de apenas oferecer defesa em processos judiciais. A Diretoria deve prover conhecimento e orientação sobre legislação pertinente ao serviço policial militar, direitos e deveres dos policiais, e atualizações legislativas relevantes. Isso pode ser feito por meio de palestras, cursos, workshops e materiais informativos.

- Viabilizar o acesso à justiça: Garantir que os policiais militares tenham acesso à orientação e representação jurídica adequada em todas as esferas (cível, criminal, administrativa, etc.), nas questões relacionadas ao exercício da função, através das equipes disponibilizadas pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, conforme o Acordo de Cooperação Técnica 001/2023

- Intervir preventivamente na realidade jurídica da Corporação: Atuar de forma proativa para evitar litígios e problemas jurídicos, por meio da elaboração de pareceres jurídicos, análise de riscos em operações policiais e orientação jurídica prévia em situações complexas.

- Apoiar e estimular a conscientização jurídica dos policiais militares: Desenvolver programas e iniciativas que promovam a compreensão dos aspectos jurídicos relacionados à atividade policial, contribuindo para uma atuação mais segura e em conformidade com a lei.

- Assegurar a defesa dos interesses da Corporação e de seus integrantes em processos judiciais e administrativos: Oferecer representação legal de qualidade em processos judiciais e administrativos, garantindo o devido processo legal e a proteção dos direitos dos policiais militares.

- Contribuir para a melhoria da imagem da Corporação perante a sociedade: Ao garantir que os policiais militares atuem em conformidade com a lei e tenham seus direitos respeitados, a Diretoria de Assistência Jurídica contribui para uma percepção mais positiva da PMRO pela sociedade.

Considerando todos as questões no presente trabalho explanados e diante da complexidade do cenário jurídico e a necessidade de uma melhor assistência legal aos policiais militares do estado de Rondônia, medidas como a

ampliação no rol de atendimentos da Defensoria Pública do estado de Rondônia e a implementação da Diretoria de Assistência Jurídica na PMRO, poderá se alcançar uma segurança jurídica e o bem-estar dos policiais militares.

Tais iniciativas fortalecerão a instituição como um todo, promovendo a valorização profissional, a prevenção de litígios e a construção de uma imagem institucional pautada na legalidade e na justiça. Em última análise, a assistência jurídica adequada aos policiais militares repercute diretamente na qualidade do serviço prestado à sociedade, resultando em uma maior segurança pública e no fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

Metodologia

A pesquisa combinou abordagens documental e bibliográfica, com análise de leis, decretos, portarias e documentos institucionais relacionados à atuação da Polícia Militar e da Defensoria Pública. Foram realizadas entrevistas semidirigidas com policiais militares e gestores da área de segurança pública, além da aplicação de questionários para avaliar a percepção dos policiais sobre a assistência jurídica disponível.

Considerações Finais

Este estudo confirmou a existência da insegurança jurídica enfrentada pelos policiais militares do Estado de Rondônia, decorrente especialmente da limitação imposta pelo Acordo de Cooperação Técnica 001/2023. A análise revelou que restringir a assistência jurídica exclusivamente aos casos de uso da força letal deixa os policiais inseguros quanto ao amparo jurídico oferecido, podendo refletir em diversas outras situações, como operacionais, principalmente quanto às Audiências de Custódia, onde frequentemente enfrentam acusações infundadas ou exageradas.

Os objetivos gerais e específicos definidos inicialmente pelo estudo foram plenamente atingidos. Ficou evidente, mediante análise documental e dos resultados obtidos na pesquisa de campo, que o escopo atual da assistência jurídica ofertada pela Defensoria Pública mitiga seu principal objetivo em ofertar assistência e segurança jurídica, sendo necessária uma ampliação abrangendo todas as ações em que os policiais militares atuem em “estrito cumprimento do dever legal”.

A hipótese inicial do estudo foi confirmada, sendo possível concluir que a restrição do referido Acordo prejudica a segurança jurídica e, consequentemente, afeta negativamente a eficiência operacional e a motivação dos policiais militares.

Na minha perspectiva, fundamentada pela análise realizada, acredito ser fundamental e urgente promover a ampliação do escopo da assistência jurídica, alinhando-a à realidade operacional dos policiais. Recomendo, ainda, a implementação imediata da proposta sugerida de criação da Diretoria de Assistência Jurídica na Polícia Militar, com vistas a centralizar e otimizar o atendimento jurídico preventivo e defensivo aos policiais militares. Tais medidas certamente contribuirão não apenas para uma maior segurança jurídica dos agentes, mas também para um aumento significativo na qualidade e eficiência das operações policiais, fortalecendo o Estado Democrático de Direito.

Bibliografia

BITTAR, Carlos Alberto. **Os Direitos da Personalidade**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral 1**. 27. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2023.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

DOTTI, René Ariel. **Curso de Direito Penal: parte geral**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

GOMES, Luiz Flávio. **Princípios Fundamentais do Processo Penal**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro, volume 4: Responsabilidade Civil**. 17. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

Artigo de Periódico:

BESTETTI, Fernanda. Acesso à Justiça e a Defensoria Pública: uma análise da assistência jurídica aos policiais militares. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, v. 12, n. 1, 2021.

Legislação:

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1940.

BRASIL. **Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965**. Dispõe sobre as condutas de abuso de autoridade e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1965.

BRASIL. **Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014**. Disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos órgãos de segurança pública e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2014.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010**. Aprova as diretrizes sobre o uso da força pelos agentes de segurança pública. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2010.

Documentos Eletrônicos:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia**. Brasília: CNJ, 2015. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/Manual_juridico_aud.custodia-1-web.pdf. Acesso em: 21 de outubro de 2024.

FEDERAL LAW ENFORCEMENT TRAINING CENTERS. **Use of force policy**. [s.d.].

Disponível em: <https://www.fletc.gov/use-of-force-policy>. Acesso em: 20 de outubro de 2024.

SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA PMRO.

Disponível em: <https://siga.pm.ro.gov.br/>. Acesso em: 19 de outubro de 2024.

O PROCESSO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS INTEGRANTES DAS TROPAS ESPECIAIS DE ÚLTIMO RECURSO NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA

Rodrigo Arivabene Coelho

Pós-graduação Lato Sensu em
Gestão em Segurança Pública – EMERON

RESUMO

A formação e capacitação das tropas especiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia (PMRO) têm como base metodologias oriundas das Forças Armadas, refletindo elevados padrões de exigência técnica, física e psicológica. Desde a criação do Curso de Operações Especiais (COESP) em 1991 e do Curso de Operações de Choque (COC) em 2013, a PMRO formou menos de duzentos policiais aptos a atuarem em situações de alto risco e complexidade, que exigem resposta imediata e especializada. Embora esses cursos representem um marco na valorização da doutrina de operações especiais e de controle de distúrbios civis no Estado, observam-se dificuldades recorrentes, como a baixa taxa de conclusão e o alto custo operacional. Diante desse cenário, este artigo propõe uma análise crítica do atual modelo de formação, abordando a estrutura curricular, os métodos didáticos aplicados, a preparação psicofísica dos candidatos, além dos principais desafios enfrentados no processo. A pesquisa tem como objetivo principal identificar os pontos fortes e frágeis da capacitação ofertada, visando subsidiar propostas de aprimoramento que fortaleçam a efetividade e a sustentabilidade das tropas especiais da PMRO, reconhecidas como o último recurso da instituição em situações extremas.

Palavras-chave: Tropas especiais; Formação policial; PMRO; Capacitação; Último recurso.

ABSTRACT

The training and qualification of special forces within the Military Police of the State of Rondônia (PMRO) are based on methodologies derived from the Armed Forces, reflecting high standards of technical, physical, and psychological demands. Since the establishment of the Special Operations Course (COESP) in 1991 and the Riot Control Operations Course (COC) in 2013, PMRO has trained fewer than two hundred officers qualified to operate in high-risk and complex situations that require immediate and specialized response. Although these courses represent a milestone in strengthening the doctrine of special operations and civil disturbance control in the state, persistent challenges remain, such as low graduation rates and high operational costs. In this context, this article offers a critical analysis of the current training model, addressing the curricular structure, teaching methodologies, psychophysical preparation of candidates, and the main challenges encountered throughout the process. The primary objective is to identify the strengths and weaknesses of the training system in order to support improvement proposals that enhance the effectiveness and sustainability of PMRO's special forces, recognized as the institution's last resort in extreme situations.

Keywords: Special forces; Police training; PMRO; Qualification; Last resort.

1 INTRODUÇÃO

A formação e capacitação dos integrantes das tropas especiais de último recurso da Polícia Militar do Estado de Rondônia (PMRO) constituem um processo complexo, seletivo e de alta exigência, historicamente inspirado em modelos das Forças Armadas brasileiras, tais como: Curso de Operações de Comandos e Curso de Forças Especiais.

A criação do Curso de Operações Especiais (COESP), em 1991, e, posteriormente, do Curso de Operações de Choque (COC), em 2013, marcaram o início de uma doutrina institucional voltada à preparação de policiais militares para atuação em cenários críticos, de elevada complexidade e altíssimo risco. Essas tropas, por sua natureza, são mobilizadas apenas em situações excepcionais, as quais demandam elevada capacidade técnica, preparo físico, equilíbrio emocional e tomada de decisão sob pressão.

Essa preparação e as capacidades técnicas são adquiridas por ocasião dos cursos de especializações da área, podendo estes durarem mais de 4 meses de processos intensos e custar milhões de Reais aos cofres do Estado.

Apesar do investimento institucional, da tradição já consolidada e da importância estratégica dessas unidades para a segurança pública estadual, o número de profissionais capacitados permanece limitado — com menos de duzentos formandos em mais de três décadas.

Tal cenário evidencia um paradoxo entre a relevância dessas tropas e a baixa taxa de concluintes dos cursos, agravada por fatores como o alto custo operacional, a elevada taxa de evasão e os critérios seletivos extremamente rigorosos. Esses aspectos levantam questionamentos sobre a efetividade do atual modelo de formação, tanto em termos de eficiência quanto de sustentabilidade.

Diante disso, este artigo tem como objetivo analisar criticamente o processo de formação e capacitação dos integrantes das tropas especiais da PMRO, compreendendo seus benefícios e limitações.

Para tanto, serão investigadas a estrutura curricular dos cursos, a metodologia didático-pedagógica aplicada, os aspectos psicofísicos exigidos dos candidatos e os principais obstáculos enfrentados ao longo da preparação.

A partir dessa análise, pretende-se identificar pontos de aprimoramento que possam contribuir para a elevação da qualidade, da eficácia e da perenidade das tropas especiais, assegurando que estejam plenamente aptas a cumprir seu papel como força de intervenção de último recurso no contexto da segurança pública estadual.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Metodologia

Este trabalho adota uma abordagem qualitativa de natureza aplicada, com caráter **exploratório-descritivo**, buscando compreender o fenômeno da formação de tropas especiais sob diferentes perspectivas. A metodologia contempla:

- **Análise documental** de decretos, regulamentos, planos de curso e termos de referência institucionais;
- **Pesquisa de campo** com aplicação de **questionários estruturados e semiestruturados** a instrutores, alunos formados e não formados;
- **Revisão bibliográfica** em literatura técnica especializada sobre formação policial, pedagogia militar, doutrina de operações especiais e psicologia do treinamento em contextos de alto estresse.

A triangulação dos dados permitiu a construção de um diagnóstico crítico sobre o modelo de formação vigente, evidenciando tanto as potencialidades quanto os pontos de atenção que impactam diretamente na efetividade e continuidade das tropas de último recurso da PMRO.

2.2 As tropas especiais de último recurso na PMRO

As tropas especiais de último recurso da Polícia Militar do Estado de Rondônia (PMRO) são compostas por unidades altamente especializadas, destinadas à atuação em situações de extrema gravidade, complexidade tática ou ameaça à ordem pública, onde o emprego de recursos ordinários já se mostrou ineficaz.

De acordo com o **Decreto nº 26.648, de 17 de dezembro de 2021**, que aprova o Regulamento de Organização Básica da PMRO, são consideradas tropas de último recurso o **Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE)** e o **Batalhão de Polícia de Choque (BPCHOQUE)**.

Tais unidades são dotadas de estrutura organizacional, equipamentos e doutrinas específicas para atuação em missões de alta criticidade, como: controle de distúrbios civis, gerenciamento de crises com reféns, ações antiterroristas, retomada de ambientes confinados, reintegrações de posse em áreas conflagradas e apoio a órgãos do sistema de justiça em operações sensíveis.

Conforme estabelece o **artigo 79, inciso II, do referido decreto**, o emprego dessas unidades está condicionado à autorização do Subcomandante-Geral da PMRO, o que reforça seu papel estratégico e sua utilização restrita a situações excepcionais, sob rígido controle institucional.

2.3 Os cursos de formação das tropas especiais da PMRO

O ingresso e a atuação efetiva nas tropas especiais dependem da conclusão com êxito de cursos específicos, com elevado grau de exigência física, técnica, psicológica e emocional. Atualmente, a PMRO oferece dois cursos oficiais voltados à formação dessas tropas:

- **Curso de Operações de Choque (COC)** – Também denominado Curso de Controle de Distúrbios Civis (CDC), Curso de Ações de Choque (CAC) ou Curso de Operações de Polícia de Choque (COPC), possui carga horária de **490 horas-aula**, com duração média de 8 a 10 semanas. Seu conteúdo abrange doutrina de controle de distúrbios, técnicas de reintegração de posse, táticas de patrulhamento urbano, ações em ambiente carcerário e missões de grande impacto social.
- **Curso de Operações Especiais (COESP)** – Também conhecido como Curso de Operações Policiais Especiais (COPE), conta com **1.500 horas-aula**, distribuídas em aproximadamente **18 semanas consecutivas**, em regime de internato parcial. É voltado para a formação de operadores do BOPE, sendo um dos cursos mais exigentes da corporação. Seus conteúdos incluem contraterrorismo, tiro de precisão, patrulha rural e urbana, sobrevivência em ambiente hostil, resgate de reféns, gerenciamento de crises e técnicas de infiltração.

Ambos os cursos têm como pré-requisito a aptidão física, psicológica e funcional do candidato, além de processo seletivo rigoroso, que inclui exames médicos, testes de esforço físico, avaliação psicológica e entrevistas com a equipe de instrução.

2.4 Metodologia didática dos cursos COC e COESP

A metodologia pedagógica adotada nos cursos COC e COESP é fortemente inspirada na técnica de **imersão formativa**. Essa abordagem busca simular, de forma intensificada e controlada, os ambientes de estresse, adversidade e pressão vivenciados em operações reais, testando os limites físicos e emocionais dos candidatos.

O modelo tem base em estudos antropológicos como o de **Victor Turner (1974)**, que descreve os chamados “**ritos de passagem**” – processos simbólicos de transição em que o indivíduo é separado de seu contexto anterior e submetido a provas que o conduzem a um novo status dentro do grupo social.

Autores como **Guindani (2021)** e **Antunes Netto (2011)** aplicam esse conceito ao campo da formação policial, especialmente no contexto das forças de elite, destacando que tais experiências promovem não apenas a aquisição de competências técnicas, mas também o fortalecimento da identidade do grupo e da coesão entre os integrantes.

A lógica do “sobrevivente” — aquele que conclui o curso — se torna, assim, um símbolo de legitimidade e reconhecimento dentro das tropas especiais.

2.5 Desafios dos cursos de formação

Apesar do prestígio e da relevância institucional dos cursos, os dados estatísticos revelam desafios estruturais importantes. A taxa de conclusão dos cursos é historicamente baixa, o que evidencia tanto o alto grau de exigência quanto às fragilidades institucionais na preparação dos candidatos:

- **IV Curso de Operações de Choque (2021):** 51 policiais matriculados, 25 concluintes e 26 desligamentos (**51% de evasão**).

- **V Curso de Operações Especiais (2015):** 35 policiais matriculados, **10 concludentes** e 25 desligamentos (**71% de evasão**).

Tais indicadores revelam que, embora o Curso de Operações de Choque apresente uma estrutura rígida, ainda assim é mais “adaptável” aos perfis operacionais da tropa, enquanto o COESP se mantém como uma formação extremamente seletiva.

Entre os fatores que contribuem para a evasão, destacam-se: a preparação prévia insuficiente dos candidatos, a ausência de acompanhamento psicológico ao longo do curso, as carências logísticas e a falta de padronização didática.

2.6 Percepções dos Envolvidos no Processo de Formação

Com o intuito de compreender a experiência prática vivida nos cursos, foram aplicados questionários a três públicos estratégicos: policiais formados, policiais não formados e instrutores. As percepções revelam aspectos relevantes:

- **Formados:** classificam os cursos como extremamente desafiadores, mas fundamentais para a atuação especializada. Apesar do desgaste físico e emocional, todos recomendariam a experiência, destacando o impacto positivo na carreira e no desempenho profissional.
- **Não Formados:** apontam como principais motivos da evasão a **falta de preparo físico prévio**, o **choque psicológico com a rotina intensa**, e a **ausência de apoio institucional durante o processo**.
- **Instrutores:** reconhecem a eficácia da metodologia de imersão para a formação de operadores resilientes e tecnicamente preparados, mas criticam a **falta de estrutura física e financeira** para execução plena das atividades planejadas. Também sugerem maior integração entre os núcleos de formação e o setor de saúde da corporação.

Ressalta-se que todos instrutores que participaram do processo de formação, em edições anteriores concluíram com aproveitamento cursos similares ou idênticos da área de especialização, o que explica a similaridade das respostas apresentadas.

2.7 Resultados da pesquisa

Com o objetivo de aprofundar a análise sobre o processo de formação das tropas especiais de último recurso da PMRO, foi realizada uma pesquisa de campo por meio da aplicação de formulários estruturados e semiestruturados, direcionados a três públicos-alvo distintos: policiais militares **formados**, **não formados** e **instrutores** que participaram de cursos como o COESP e o COC.

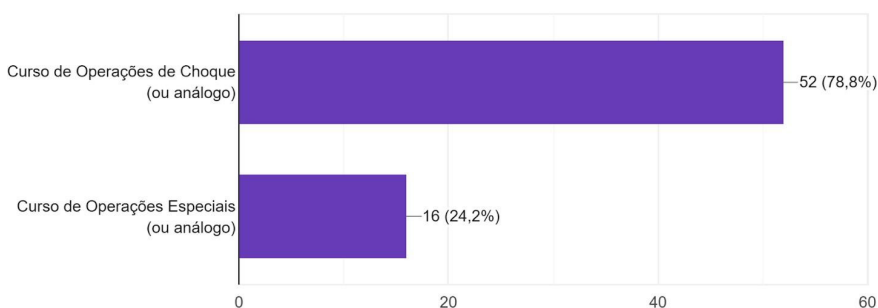
A coleta de dados teve como propósito captar as percepções individuais e coletivas sobre a eficácia dos cursos, os fatores que influenciam na permanência ou evasão dos alunos, bem como as condições estruturais, psicológicas e pedagógicas que impactam a trajetória de formação.

Os gráficos a seguir representam visualmente os principais resultados obtidos, organizados por categoria de respondentes e por temas centrais, como: **nível de dificuldade percebido**, **razões para desistência** e **avaliação da metodologia adotada**. Cada representação gráfica é acompanhada de uma breve análise descritiva, permitindo a extração de inferências relevantes para o diagnóstico crítico do modelo vigente.

- Formados:

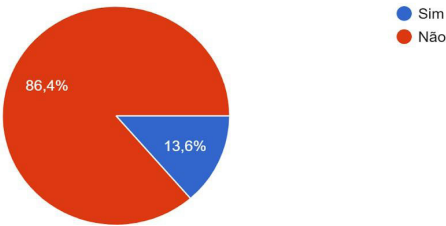
Você concluiu quais desses cursos operacionais?

66 respostas



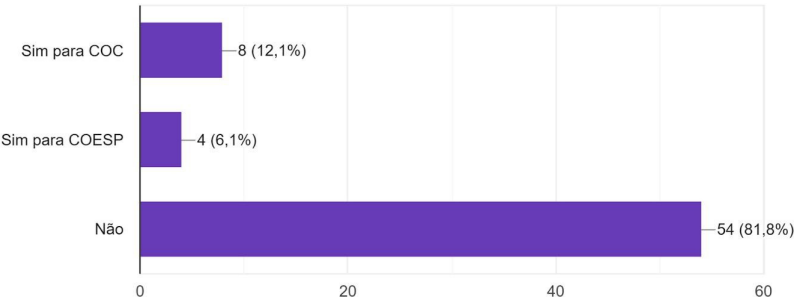
Foi desligado ou pediu desligamento em edições anteriores a sua formação em algum dos cursos acima?

66 respostas



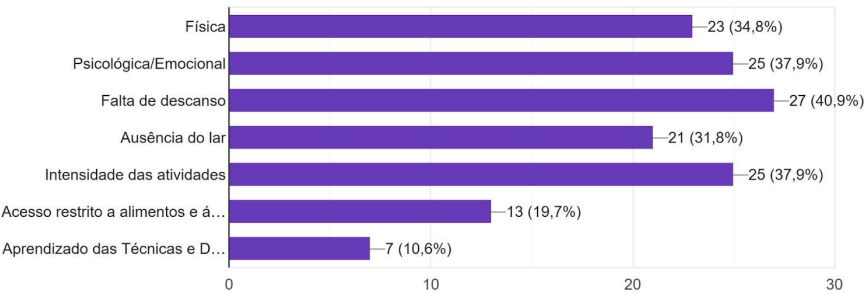
Tentou realizar ou realizou algum desses cursos após já formado nos cursos citados acima?

66 respostas



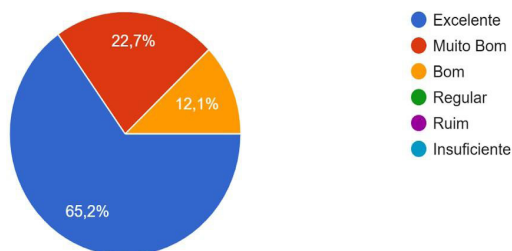
Quais as maiores dificuldades enfrentadas por você para a conclusão do curso?

66 respostas



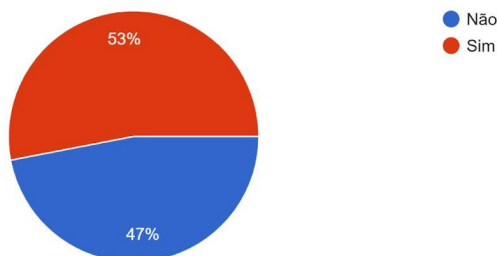
Como você considera o processo de formação e capacitação pelo qual passou em seu curso?

66 respostas



Você considera necessária alguma mudança para melhoria no processo de formação e capacitação pelo qual passou em seu curso?

66 respostas



Com base na análise das 37 respostas abertas à pergunta “*Se considerou necessária a mudança para melhoria no processo de formação, cite o que pode ser alterado*”, é possível identificar três eixos principais de sugestões: estrutura e logística, metodologia didático-pedagógica e equilíbrio entre rusticidade e técnica.

● Não Formados

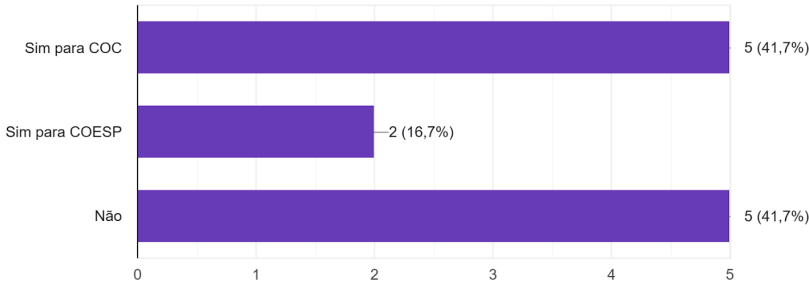
Você foi matriculado em quais desses cursos operacionais?

12 respostas



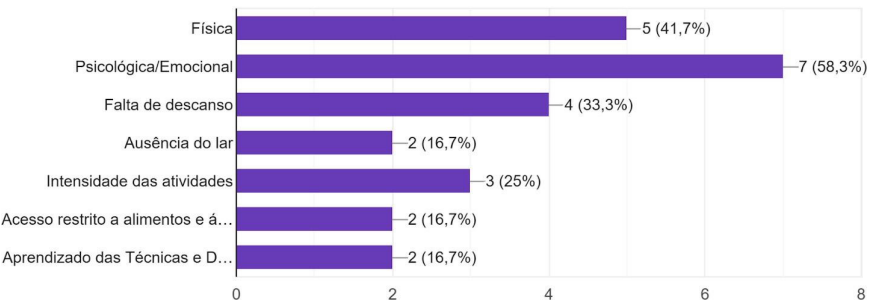
Se desligado, posteriormente tentou realizar ou realizou algum desses cursos?

12 respostas



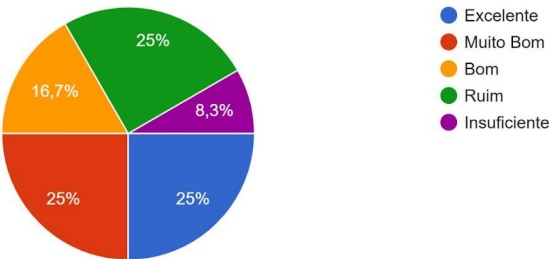
Quais as maiores dificuldades enfrentadas enquanto esteve no curso?

12 respostas



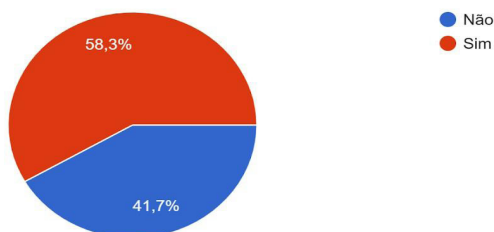
Como você considera o processo de formação e capacitação pelo qual passou curso?

12 respostas



Você considera necessária alguma mudança para melhoria no processo de formação e capacitação pelo qual passou?

12 respostas

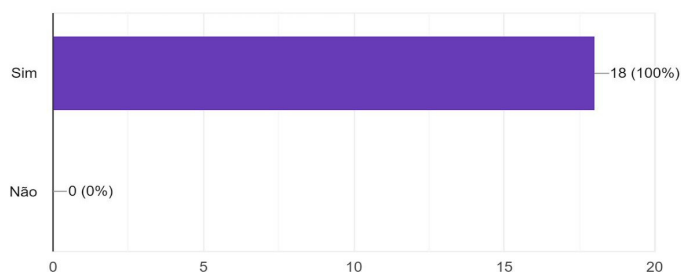


As manifestações dos policiais **não formados** nos cursos COC e COESP para as respostas abertas apresentam um forte caráter **crítico e propositivo**, com foco em aspectos que, segundo os respondentes, contribuiriam direta ou indiretamente para a evasão. As falas revelam **preocupações éticas, metodológicas e de gestão pedagógica**.

● Instrutores

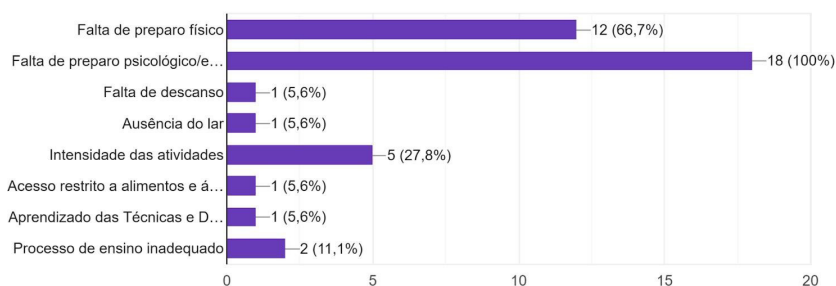
Baseado em sua experiência como componente da equipe de Coordenação do COESP e/ou COC o intenso e desgastante processo de formação é real...sário para a capacitação dos futuros operadores?

18 respostas



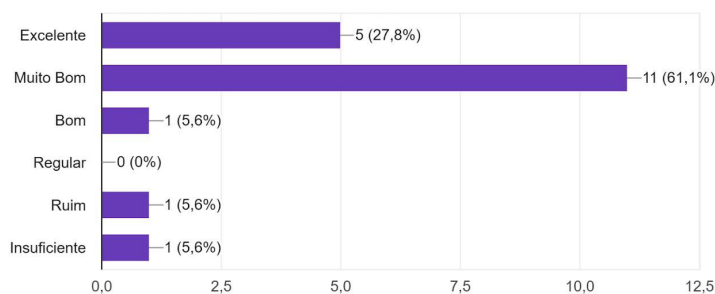
Com relação ao grande número de desligamentos, quais os principais motivos que você considera?

18 respostas



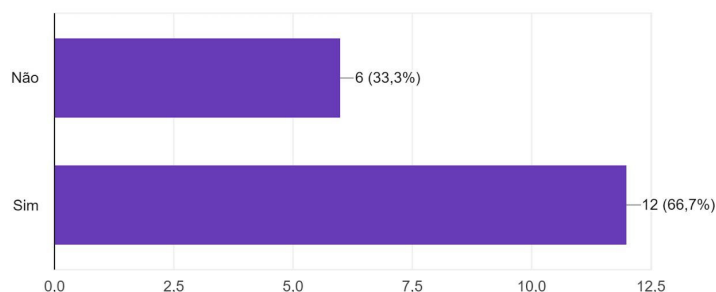
Como você considera o processo de formação e capacitação dos cursos dos quais fez parte da Coordenação?

18 respostas



Você considera necessária alguma mudança para melhoria no processo de formação e capacitação dos cursos dos quais fez parte da Coordenação?

18 respostas



As contribuições nas respostas abertas dos **instrutores** que atuaram em cursos de formação de tropas especiais da PMRO refletem uma visão crítica e experiente sobre os desafios enfrentados na execução das capacitações, com ênfase na **estrutura logística, condições institucionais de trabalho, equilíbrio metodológico e padronização didático-pedagógica**.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A formação das tropas especiais de último recurso da Polícia Militar do Estado de Rondônia, embora fundamentada em métodos consolidados e exigentes, revela desafios significativos que não podem ser ignorados.

Os altos índices de desligamento, a pressão física e emocional exercida sobre os alunos, a ausência de estrutura de apoio psicossocial e a falta de reconhecimento institucional são evidências claras da existência de um problema que impacta diretamente a eficiência e a permanência dos profissionais mais vocacionados.

Este trabalho atingiu plenamente seus objetivos ao mapear os cursos de especialização para as tropas especiais de último recurso oferecidos pela PMRO, descrever suas metodologias, analisar dados reais de conclusão e evasão, e dar voz aos principais envolvidos: os policiais formados, os que não concluíram e os responsáveis pela formação.

Por meio da análise documental e da aplicação de questionários, foi possível compor um panorama crítico e realista do processo de formação das tropas de elite no estado.

Conclui-se que formar um operador especializado vai além de submetê-lo a testes extremos. É preciso construir um ambiente formativo que, mesmo mantendo os critérios técnicos e operacionais rigorosos, respeite os limites humanos, valorize a preparação prévia, e ofereça acompanhamento adequado durante todas as etapas.

A excelência operacional só é sustentável quando acompanhada de saúde física, equilíbrio emocional e reconhecimento institucional.

Diante disso, recomenda-se à Polícia Militar do Estado de Rondônia a revisão e modernização de seus processos de seleção, formação e acompanhamento dos cursos COC e COESP.

É necessário fortalecer políticas de valorização, melhorar a estrutura logística e pedagógica e investir em mecanismos que garantam a permanência e o sucesso dos discentes aptos, sem abrir mão da excelência tática que caracteriza as tropas de último recurso.

REFERÊNCIAS

BETINI, Robson; TOMAZI, Douglas. Forjando o operador de operações especiais. Revista Segurança e Defesa, ano 5, n. 18, 2010.

BRASIL. Governo do Estado de Rondônia. Decreto nº 26.648, de 17 de dezembro de 2021. Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br>. Acesso em: 25 mar. 2025.

GUINDANI, César. A técnica de imersão no curso de operações de choque como ferramenta de ensino e mudança comportamental. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Especialização) – Polícia Militar do Rio Grande do Sul, 2021.

NETTO, Fernando Antunes. Capacitação em operações especiais: um estudo da eficácia do processo de ensino-aprendizagem no curso de operações especiais da PMMG. Monografia (Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais) – Polícia Militar de Minas Gerais, 2011.

PMRO. Termo de Conclusão do IV Curso de Operações de Choque – 2021. Polícia Militar do Estado de Rondônia.

PMRO. Termo de Conclusão do V Curso de Operações Especiais – 2015. Polícia Militar do Estado de Rondônia.

TURNER, Victor. O processo ritual: estrutura e anti-estrutura. Petrópolis: Vozes, 1974.

COELHO, Rodrigo Arivabene. Dados obtidos por meio de questionários aplicados com militares formados, não formados e coordenadores dos cursos COC e COESP, PMRO, 2025.

POLICIAIS MILITARES ATENDIDOS PELO SERVIÇO DE PSICOLOGIA DA DIRETORIA DE SERVIÇO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA: Análise das motivações para o atendimento entre 2021 e 2024.¹

MILITARY POLICE OFFICERS ASSISTED BY THE PSYCHOLOGY SERVICE OF THE SOCIAL SERVICE DIRECTORATE OF THE MILITARY POLICE OF THE STATE OF RONDÔNIA: Analysis of the motivations for assistance between 2021 and 2024.

Thalita Tomazi²

RESUMO:

O estudo investigou as principais motivações que levaram policiais militares de Rondônia a buscar atendimento psicológico na Diretoria de Serviço Social da PMRO (2021- 2024). Além disso, analisou os principais motivos de sofrimento psíquico, as formas de acesso ao serviço de psicologia e levantou informações relevantes para o desenvolvimento de estratégias de promoção e prevenção em saúde mental na corporação. A pesquisa mista combinou análise estatística de dados com referencial teórico. Os resultados revelaram que as principais motivações para o atendimento foram ansiedade, orientações psicológicas gerais, conflitos conjugais e estresse ocupacional, totalizando 7.270 atendimentos no período analisado. Os serviços mais procurados foram acolhimento psicológico e psicoterapia, com a maioria dos atendimentos originados por demanda espontânea e busca ativa. O estudo destacou a confiança da tropa no serviço, a necessidade de investimento em profissionais de saúde e tecnologia para ampliar o alcance do atendimento.

PALAVRAS-CHAVE: POLÍCIA MILITAR, SAÚDE MENTAL, PSICOLOGIA

1 Artigo de conclusão do Curso de Pós- Graduação Lato Sensu Gestão em Segurança Pública pela Escola de Magistratura do Estado de Rondônia-Junho de 2025.

2 Oficial de Saúde Psicóloga da Polícia Militar de Rondônia.

ABSTRACT:

The study investigated the main motivations that led military police officers from Rondônia to seek psychological care at the Social Service Directorate of the PMRO (2021– 2024). In addition, it analyzed the main causes of psychological distress, the ways in which the psychology service was accessed, and gathered relevant information for the development of strategies to promote and prevent mental health issues within the corporation. The mixed- method research combined statistical data analysis with theoretical references. The results revealed that the main motivations for seeking care were anxiety, general psychological guidance, marital conflicts, and occupational stress, totaling 7,270 consultations during the analyzed period. The most sought-after services were psychological support and psychotherapy, with the majority of consultations arising from spontaneous demand and active outreach. The study highlighted the troop's trust in the service, as well as the need for investment in health professionals and technology to expand the reach of care.

KEYWORDS: MILITARY POLICE, MENTAL HEALTH, PSYCHOLOGY

1 INTRODUÇÃO

A Polícia Militar de Rondônia possui em sua estrutura organizacional a Coordenadoria de Saúde e Assistência Social, composta pela Diretoria de Saúde e Diretoria de Serviço Social (DISS); com finalidade de planejar, coordenar, fiscalizar e controlar as atividades relacionadas à saúde biopsicossocial e assistência religiosa ao policial militar (Rondônia, 2021).

A DISS é responsável pelas ações nas temáticas de saúde mental, espiritual e social na corporação; e cabe especificamente ao Departamento de Psicologia o apoio psicológico e o levantamento de saúde ocupacional dos policiais militares visando a investigação de aspectos impactantes do trabalho na saúde mental do policial militar (Rondônia, 2021). Recentemente, devido a uma reorganização administrativa e técnica, a DISS incorporou os serviços de saúde física, das áreas de enfermagem, nutrição, educação física e fisioterapia.

O serviço de psicologia teve sua expansão com a entrada dos psicólogos civis do Projeto Voluntariar da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC). Por mais que haja a sistematização dos atendimentos psicológicos prestados por preenchimento de planilha, que mapeia além das informações pessoais a motivação principal do policial militar ao atendimento; são escassas as análises técnicas e teóricas acerca do que levou o mesmo a ser atendido. Desta forma, este artigo buscará responder quais as demandas mais frequentes dos policiais militares atendidos pelo serviço de psicologia da DISS no período de 2021 a 2024.

O estudo das principais demandas, possibilita a análise dos principais motivos de sofrimento psíquico do policial militar, as formas de entrada no serviço de psicologia da corporação, e os serviços mais prestados; desta forma, é possível a sistematização de informações importantes para criação de estratégias de promoção e prevenção em saúde mental no âmbito da corporação; e auxilia no alcance do objetivo da DISS de mapear a saúde ocupacional para investigação de aspectos impactantes do trabalho na saúde mental do policial militar rondoniense.

O policial militar encontra-se em uma categoria profissional vulnerável à produção de sofrimento psíquico, por ter seu trabalho permeado pelo cotidiano de risco permanente, tensão e perigo; e por estar inserido em instituições marcadas

pelo rigor, disciplina e vigilância constante (Spode, Merlo, 2006). Além disso, o nível de estresse dos policiais militares tem sido apontado em diversas pesquisas como superior ao de outras classes trabalhadoras, tanto pela natureza de sua função, como pela sobrecarga de trabalho e relações internas da organização policial militar (Souza, Minayo, Silva, Pires, 2012).

O estudo de Souza, Minayo, Silva e Pires (2012), sobre os fatores associados ao sofrimento psíquico de policiais militares da cidade do Rio de Janeiro, aponta a necessidade de medidas concretas, como o desenvolvimento de espaços de escuta dos problemas que os policiais militares enfrentam no cotidiano e momentos de alto conflito, para assim, melhorar seu desempenho técnico e sua qualidade de vida.

A polícia militar é uma organização pública que visa valer o direito à segurança, e a atividade policial sofre tanto pressões decorrentes da organização de trabalho, como dos fenômenos sociais. Somado a esses dois pontos, existe a precarização do trabalho, que propicia outros prejuízos para a qualidade de vida do policial militar (Silva, Vieira, 2008).

Como forma de atenuar os prejuízos inerentes à função, os serviços de saúde da corporação atuam de forma a promover a qualidade de vida dos policiais militares, como no caso do serviço de psicologia, que busca a melhoria da saúde mental por meio de ações individuais e coletivas. Compreender as principais motivações dos policiais ao buscarem o atendimento psicológico, permite conhecer possíveis motivos do seu sofrimento e/ou adoecimento, e assim, facilitar a construção de estratégias efetivas de prevenção e promoção em saúde mental, para que os fatores de adoecimento sejam mitigados.

Wisner (1994 apud Silva, Vieira, 2008) ao discutir as organizações de trabalho, carga mental e sofrimento psíquico, afirma que a situação de trabalho é composta pelos componentes: físico, cognitivo e psíquico; sendo que o fator psíquico apresenta maiores dificuldades em sua caracterização, por representar a dinâmica entre os elementos conscientes e inconscientes, nas relações pessoais e na organização de trabalho, refletindo o significado que o conteúdo e a organização representam para cada trabalhador.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Revisão Bibliográfica

As pesquisas científicas que estudam as condições de saúde física e mental dos policiais no Brasil e na América Latina, o seu processo de trabalho e qualidade de vida, são escassas. A condição de saúde pode ser compreendida como a articulação entre as condições biológicas e situações, sociais, culturais e ambientais; analisando a interação entre saúde e trabalho é possível a compreensão do processo de trabalho como interventor na saúde, na subjetividade e na vivência profissional. (Minayo, Assis, Oliveira, 2011).

O policial militar atua, principalmente, na vigilância ostensiva e na preservação da ordem pública; e pela natureza de sua profissão, encontra-se continuamente exposto ao risco da própria vida, e conforme estudo de Minayo, Assis e Oliveira (2011) as corporações policiais diferenciam-se da população em geral e de outras carreiras profissionais pela carga de trabalho pesada e pelo sofrimento, o que justifica seu desgaste físico e mental exacerbado. Somado a isso, as ações e condições de trabalho podem colaborar para o adoecimento do profissional, sendo o sofrimento psíquico produzido pelas condições e situações de trabalho, e muitas vezes desconsiderado nos cuidados de saúde ofertados pela corporação.

O sofrimento físico e mental ocorre a partir do conjunto de situações vivenciadas na rotina laboral, como as condições de trabalho, características ocupacionais, escasso treinamento, falta de planejamento das atividades, jornada de trabalho excessiva, pouco tempo disponível para descanso e lazer, condições materiais e técnicas precarizadas, e salários não proporcionais às atividades desempenhadas (Minayo, Assis, Oliveira, 2011).

Cheenan e Van Hasselt (2003 apud Minayo, Assis, Oliveira, 2011), relatam a confluência de sintomas físicos com pensamentos intrusivos, quadros de estresse pós traumático, uso de álcool e outras drogas, mudanças nas respostas emocionais, pesadelos, estado de hipervigilância e insônia. Outras pesquisas relatam altas taxas de estresse ocupacional, descontrole emocional excessivo, doenças físicas decorrentes do alcoolismo, baixa expectativa de

vida, envelhecimento precoce (Gershon, 2002 apud Minayo, Assis, Oliveira, 2011); prática de violência doméstica, aumento dos divórcios, alta ocorrência de tentativas de suicídios e mortes autoprovocadas em comparação com a população em geral (Kelley, 2005 apud Minayo, Assis, Oliveira, 2011).

Demais agravos de saúde são identificados nos policiais por conta do estresse cumulativo ocupacional, levando ao alcoolismo, vício em jogos, comportamento agressivo, maior exposição à acidentes, ansiedade, insônia, hipervigilância, sintomas de estresse pós traumático, explosão emocional, dores crônicas, envelhecimento precoce (Gershon, 2002 apud Minayo, Assis, Oliveira, 2011).

2.2 Metodologia

A pesquisa adotou o método misto, combinando os métodos de pesquisa qualitativo e quantitativo, para aprofundar a compreensão dos dados numéricos. Trata-se de um estudo exploratório sequencial, que é iniciado com uma etapa quantitativa, seguida por uma fase qualitativa. Neste formato, os resultados qualitativos colaboram para interpretação dos resultados quantitativos (Galvão, Pluye, Ricarte, 2018).

Para a etapa quantitativa da pesquisa, foram sistematizados os dados das planilhas de atendimento preenchidas por todos os psicólogos do Serviço de Psicologia da DISS, no período de 2021 a 2024. Esta planilha foi criada pela referida Diretoria e é obrigatoriamente preenchida por todos os psicólogos que atuam na corporação, constando as seguintes informações: data de atendimento, CPF do atendido, unidade de trabalho, telefone, ano de ingresso na PM, idade, sexo, função, responsável pelo atendimento, origem do encaminhamento, tipo de atendimento, resultado do atendimento.

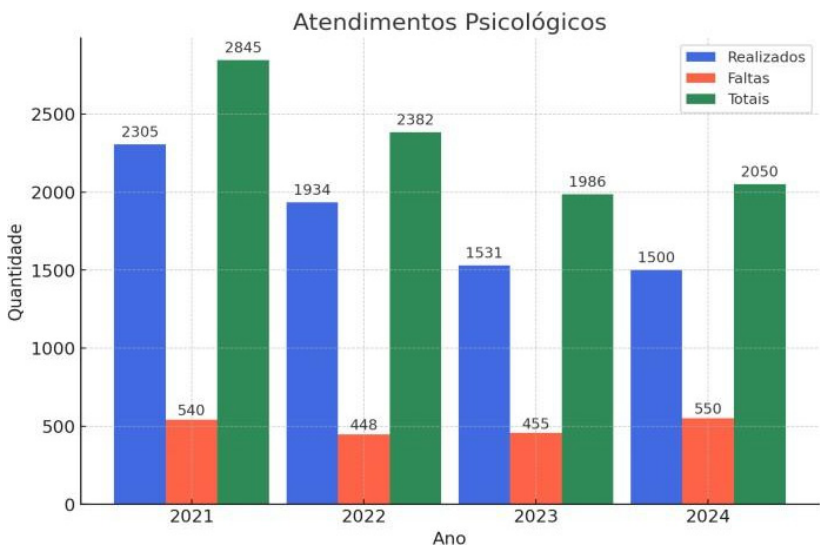
2.3 Resultados e Discussão

2.3.1 Quantitativo de atendimentos ofertados

No quadriênio de 2021 a 2024, o serviço de psicologia da PMRO disponibilizou 9.263 atendimentos psicológicos. Destes, 7.270 foram realizados, e 1.993 foram perdidos devido à ausência dos policiais militares agendados.

O serviço de psicologia da PMRO permite o agendamento diretamente pelos policiais militares e por encaminhamento via ofício de comandantes ou da Junta Médica de Saúde Militar. A taxa de ausência, de 21,52%, é considerada elevada e implica no cancelamento do atendimento após duas faltas consecutivas, sendo necessária uma nova solicitação para reagendamento.

Gráfico 1. atendimentos Psicológicos



Fonte: Elaborado pela autora (2025).

O número de atendimentos registrados corresponde a 642 policiais em 2021, 554 em 2022, 427 em 2023 e 404 em 2024, conforme o gráfico 2.

Gráfico 2. Quantitativo de Atendidos por ano.

Fonte: Elaborado pela autora (2025).

Percebe-se a diminuição no número de atendidos ao longo dos anos, devido à redução de profissionais de psicologia na corporação, pela alta rotatividade dos profissionais contratados pelo Projeto Voluntariar, que recebem somente uma ajuda de custo para transporte e alimentação, sem vínculo empregatício e remuneração proporcional à formação acadêmica.

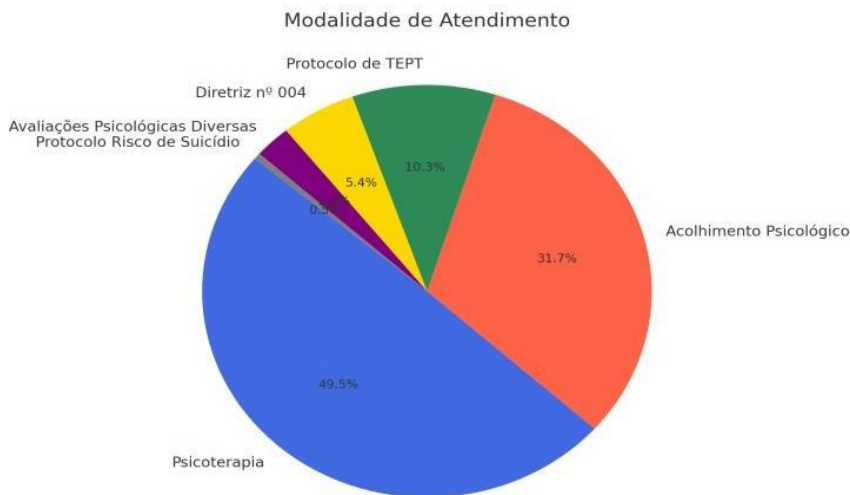
Além disso, sabe-se que a PMRO atua em todo o Estado e somente algumas localidades contam com profissionais de psicologia (Porto Velho, Guajará- Mirim, Ariquemes, Rolim de Moura, Cacoal, Ji- Paraná, Vilhena). Diante das limitações do quadro profissional e recursos tecnológicos insuficientes, demais localidades carecem de atendimento. De toda forma, o quantitativo de atendidos é expressivo, considerando que a corporação possui aproximadamente 5 mil policiais militares, ou seja, a média de 507 policiais militares atendidos ao longo dos quatro anos, corresponde a 10% do efetivo.

2.3.2 Modalidade de atendimento

Atualmente são realizados os seguintes serviços psicológicos na DISS:

Tabela 1 – Serviços Psicológicos na Polícia Militar

Atendimento	Descrição
Acolhimento	Atendimento individual pontual por meio de demanda espontânea e/ou encaminhamento; havendo interesse e necessidade do atendido, realiza-se o encaminhamento para psicoterapia.
Psicoterapia	Atendimento individual por meio de demanda espontânea e/ou encaminhamento, com agendamento prévio e frequência semanal.
Protocolo de Estresse Pós-Traumático	Instituído pela Resolução nº 224 de 13 de setembro de 2018, nomeado pela Diretriz Policial Militar de Protocolo de Atendimento Psicossocial para Policiais Militares Envolvidos em Eventos Críticos (D- 11-PM), é o atendimento aos policiais militares envolvidos em incidentes críticos, visando prevenção e intervenção ao Transtorno de Estresse Pós-Traumático.
Protocolo de Risco Suicida	Instituído pela Resolução nº 0238/2019/PM-ASSELEGIS - Diretriz Policial Militar de Atenção Psicossocial ao Policial Militar em Risco de Suicídio (D-12-PM), é o atendimento aos policiais militares, e quando necessário aos dependentes; que vivenciaram direta ou indiretamente o risco, tentativa ou suicídio.
Avaliação Psicológica Diretriz nº 004	Instituída pela Diretriz Administrativa nº 04/CORREGEPOM/2017, que estabelece procedimento administrativo dos casos de envolvimento de policiais militares em ocorrência de violência doméstica; é a avaliação psicológica aos policiais militares envolvidos em ocorrência de violência doméstica em âmbito privado.
Atendimento Psicológico nos casos de Assédio Moral e Sexual	Instituída pela Resolução nº 0234, de 10 de janeiro de 2019, que estabelece procedimentos administrativos diante dos casos de assédio moral e sexual praticados contra policiais militares femininas no âmbito das relações de trabalho na PMRO, é a oferta de atendimento psicológico para vítimas de assédio moral e/ou sexual.
Avaliações Psicológicas	Realização de avaliações psicológicas conforme necessidade dos comandantes e JMS.

Gráfico 3. Modalidade de Atendimento

Os dados revelam que a psicoterapia e o acolhimento psicológico são os serviços mais requisitados pelos policiais militares, indicando a conscientização e preocupação com a saúde mental individual. A alta procura espontânea por serviços como psicoterapia indica uma relação positiva e de confiança entre a tropa e o serviço de psicologia, que é percebido como um recurso valioso para o bem estar profissional e pessoal.

Em contraste, as demandas institucionais concentram-se principalmente em atendimentos ao protocolo de estresse pós-traumático e as avaliações psicológicas da Diretriz nº004/CORREGEPOM/2017. A baixa procura pelo protocolo de risco suicida e a ausência de registros de casos de assédio moral e sexual apontam para a necessidade de revisão e ampla divulgação desses protocolos. A maior adesão institucional a esses serviços é crucial para garantir um ambiente de trabalho mais seguro e saudável para os policiais militares.

2.3.3 Motivação para atendimento psicológico

O perfil das motivações nos atendimentos psicológicos revela um predomínio de ansiedade (15,6%), orientações gerais (15,2%), conflitos conjugais

(13,3%), TEPT (12,2%) e estresse ocupacional (10,1%). Demandas como ansiedade e depressão (6,9%), conflitos familiares (6,3%) e violência doméstica (5,5%), embora presentes, foram menos frequentes, assim como uso abusivo de substâncias (3,9%), luto (3,9%), problemas interpessoais (2,6%) e ideação suicida (1,3%).

Gráfico 4. Motivação para o Atendimento Psicológico.



Fonte: Elaborado pela autora (2025).

As demandas com porcentagem reduzida mascaram temáticas relevantes e problemáticas na corporação. A procura referente à violência doméstica refere-se, em sua maioria, aos policiais militares atendidos de forma obrigatória, pela diretriz instituída, porém, sabe-se que os conflitos conjugais se configuram como a terceira maior demanda de atendimento psicológico.

A porcentagem referente ao uso e abuso de álcool e outras drogas é pequena no levantamento (3,9%), mas não revela a gravidade da questão nas instituições militares, sendo assunto compreendido como proibido e tabu. Os casos registrados normalmente são os que escapam ao controle dos policiais militares e são notificados por seus comandantes ao serviço de psicologia para conduta urgente, além de haver envolvimento com questões administrativas e jurídicas.

Pesquisas evidenciam a alta prevalência do consumo de álcool entre policiais militares, como exemplo, o estudo de Lima e Blank (2015) que constatou a taxa de 61% das internações hospitalares relacionadas aos transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de álcool na PM de Santa Catarina; e a pesquisa de Takayasu (2025) que identificou o padrão de consumo de álcool dos policiais militares paranaenses superior à média nacional.

O suicídio é um tema pouco abordado nas instituições militares, emerge como a principal causa de morte entre policiais no Brasil, com um aumento alarmante de 26,2% em 2023, superando as mortes em confrontos (Ozima, 2024). Conforme o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024 (apud Ozima, 2024) o suicídio na categoria dos policiais militares é oito vezes maior do que na população geral, possivelmente pelos fatores estressores que lidam no trabalho, como as contradições sociais, extrema violência, condições precárias de trabalho e sobrecarga, somados aos problemas estruturais de ordem psicológica nas corporações.

O risco de suicídio entre policiais militares é significativamente agravado por uma variedade de fatores, que vão além do estresse ocupacional, incluindo questões pessoais como uso de álcool e/ou outras drogas, doenças mentais e físicas, problemas conjugais e interpessoais, e a transição para a aposentadoria (Rocha, Oliveira, Faria, 2021).

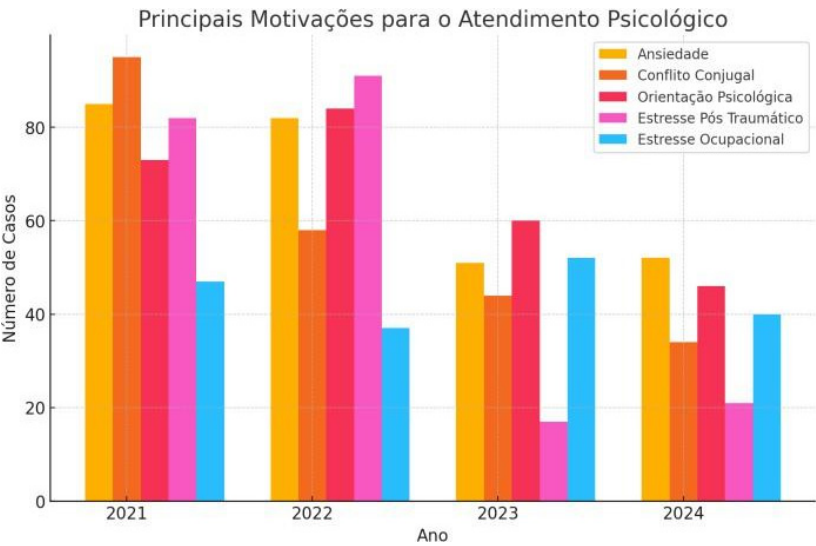
Os relacionamentos interpessoais ganharam pouca expressão como demanda inicial (2,6%), mas muitas vezes estão envolvidos em situações de assédio moral e estresse ocupacional. A pesquisa *“Estresse psicológico, depressão e habilidades sociais de policiais militares”* (Nascimento, Feitosa, Rodríguez, 2020), feita em Rondônia, indicou que a fonte considerada de maior estresse ocupacional são as situações de natureza interpessoal, apreendendo conflitos com colegas de trabalho, dificuldades tanto com chefias como subordinados. Ou seja, os relacionamentos interpessoais podem ser o grande vetor de adoecimento no ambiente de trabalho, e refletem a crescente de assédio moral nas instituições, assunto pouco explorado, principalmente nas organizações militares, muitas vezes, por conta da hierarquia rígida.

A natureza subjetiva e transversal da saúde mental exige cautela na interpretação das demandas, pois mesmo aquelas com baixa representatividade podem ocultar problemáticas significativas, que se manifestam nas demandas principais.

2.3.4 Principais Motivações para o Atendimento Psicológico

Identifica-se que os principais motivos de sofrimento psíquico do policial militar, que o levaram ao atendimento psicológico, foram ansiedade (15,6%), orientação psicológica (15,2%), conflito conjugal (13,3%, estresse pós traumático (12,2%) e estresse ocupacional (10,1%), totalizando 66,4% das demandas atendidas.

Gráfico 5. Principais Motivações para o Atendimento Psicológico



Fonte: Elaborado pela autora (2025).

A análise dos dados revela uma notável flutuação nas demandas mais frequentes: em 2021, os conflitos conjugais lideraram, seguidos pelo estresse pós-traumático em 2022, orientações psicológicas gerais em 2023 e, mais recentemente, a ansiedade em 2024.

O conflito conjugal é uma demanda significativa entre policiais militares, e casos que escalam para violência doméstica são tratados por meio de avaliação psicológica, conforme a Diretriz nº 004/CORREGEPOM/2017, durante sindicância administrativa.

Segundo Soares e Souza (2020), diversos os fatores profissionais intensificam os conflitos conjugais desta categoria ocupacional, como a sensação de insegurança constante e vulnerabilidade que as esposas sentem, pelos riscos inerentes à profissão dos companheiros; a exposição ao perigo contínuo gera preocupação, ansiedade e estresse, em ambos, afetando a dinâmica do relacionamento; a imprevisibilidade da carreira policial, pois prejudica o planejamento familiar e gera instabilidade na relação; mudanças na rotina, como horários irregulares e limitações geradas na vida social devido a profissão, que colocam restrições ao convívio social e familiar; a natureza estressante do trabalho que acentua desconfianças e esforços adicionais para manter a estabilidade do casal, somados ao risco de infidelidade e tentativas de preservação da relação; mudanças no comportamento do policial, muitas vezes motivadas pelo estresse ocupacional.

Os policiais militares com mais tempo de serviço tendem a apresentar mudanças comportamentais significativas, como menor comunicação sobre o trabalho, redução da afetividade, ausência na criação dos filhos e intensificação de características autoritárias, influenciadas pelo contexto profissional. Essas alterações decorrem, em grande parte, do estresse ocupacional, que também podem levar à agressividade verbal e física, e ao aumento no consumo de álcool como mecanismo de enfrentamento ao estresse. Tais comportamentos impactam negativamente a relação conjugal (Ribeiro, Pereira, 2010).

A ansiedade, principal forma de adoecimento psíquico na atualidade, reflete o contexto social em que vivemos. Os dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), divulgados pela revista *Veja* (2024), posicionam o Brasil como o país mais ansioso desde 2019. O Ministério da Saúde registrou um aumento de 14,3% nos atendimentos ambulatoriais relacionados à ansiedade de janeiro a outubro de 2024, comparado ao mesmo período de 2023. Além disso, o inquérito feito em âmbito nacional pela Covitel (2023 apud Ozima, 2024) revelou que 26,8% da população brasileira possui diagnóstico médico de ansiedade, evidenciando a gravidade do problema no país.

A expressiva demanda por orientações psicológicas (15,2%) correlaciona-se diretamente com a alta procura por acolhimento psicológico (31,7%). A orientação psicológica oferece escuta ativa, estimula a reflexão e fornece

informações, capacitando o indivíduo a lidar com suas questões. Frequentemente, a orientação psicológica é a principal demanda do serviço de acolhimento psicológico, que pode ou não culminar em encaminhamento para psicoterapia.

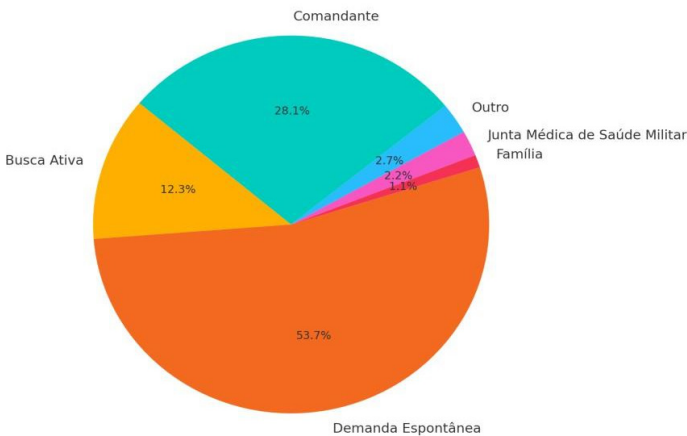
Nessa modalidade de serviço, a complexidade das demandas muitas vezes dificulta a categorização precisa, seja pela multiplicidade de fatores envolvidos ou pela limitação de tempo em atendimentos iniciais. Na PMRO, observa-se que as orientações psicológicas frequentemente abordam questões como educação parental, resolução de conflitos relacionais (familiares, conjugais e profissionais), identificação de sintomas e necessidade de intervenção psiquiátrica, além de esclarecimentos sobre o próprio atendimento psicológico.

Embora o estresse ocupacional (10,1%) e o estresse pós-traumático (12,2%) sejam categorizados separadamente, ambos se enquadram no espectro de transtornos relacionados ao estresse, conforme a Classificação Internacional de Doenças (CID-10) da Organização Mundial da Saúde. Ao combinarmos esses dados, o estresse emerge como a principal demanda entre os policiais militares, representando 22,3% dos atendimentos. Tal informação, alinha-se com a pesquisa de Lima e Blank (2015), que identificou a prevalência de transtornos mentais e comportamentais relacionados ao estresse em policiais militares de Santa Catarina em licença para tratamento de saúde.

2.3.5 Formas de entrada no serviço de psicologia

A análise dos dados revela que a maioria dos policiais militares busca o serviço de psicologia de forma espontânea (53,7%), evidenciando uma iniciativa pessoal na procura por apoio. Encaminhamentos por comandantes representam a segunda maior demanda (28,1%), seguidos pela busca ativa do serviço (12,3%). Encaminhamentos da Junta Médica de Saúde Militar (2,2%) e intervenções familiares (1,1%) apresentam uma frequência significativamente menor.

Gráfico 6. Origem do Atendimento Psicológico
Origem do Atendimento Psicológico



Fonte: Elaborado pela autora (2025).

O encaminhamento pelo comandante ocorre de maneira formal, seja seguindo os protocolos estabelecidos ou por demandas observadas, como alterações comportamentais em serviço, separação conjugal ou uso abusivo de substâncias. Nesse processo, o policial é direcionado ao serviço de psicologia, onde o primeiro atendimento é obrigatório. No entanto, o acompanhamento psicológico subsequente é voluntário, respeitando a autonomia do policial.

Esses dados reforçam a necessidade de maior alinhamento entre o serviço de psicologia e as demandas institucionais, para aumentar a adesão e a efetividade dos protocolos estabelecidos, que são desenvolvidos com base nas necessidades organizacionais.

2.3.6 Dados relevantes para criação de estratégias de promoção e prevenção em saúde mental no âmbito da corporação.

A alta aceitação do serviço de psicologia pela tropa evidencia a necessidade de expandir o quadro de profissionais de saúde, possibilitando o atendimento em mais localidades. O investimento em tecnologia da informação na saúde, como a implementação de plataformas de atendimento clínico online, também se mostra essencial para ampliar o acesso aos serviços.

Os dados levantados indicam que estratégias de maior vinculação do serviço de psicologia com os comandantes e a junta médica de saúde militar são necessárias, para garantia da execução dos protocolos de atendimento instituídos e melhor aproveitamento do serviço pela corporação. Programas de capacitação para os comandantes são de grande valia, pois permitem a instrumentalização dos mesmos para identificação de comportamentos de adoecimento e encaminhamento preventivo.

Programas de prevenção e promoção em saúde mental, como palestras constantes e programas de treinamento de habilidades sociais e conjugais, são benéficas pois mitigam o agravamento de quadros de sofrimento psíquico e evitam o adoecimento crônico, além de alcançarem mais policiais militares do que as atividades de consultório.

3 CONCLUSÃO

A pesquisa revelou que as principais motivações para o atendimento psicológico dos policiais militares de Rondônia, no quadriênio de 2021 a 2024, foram: ansiedade, orientações psicológicas gerais, conflitos conjugais e estresse ocupacional, totalizando 7.270 atendimentos. Com uma média de 507 atendimentos por ano, aproximadamente 10% dos militares da ativa buscaram o serviço.

Os serviços mais procurados foram acolhimento psicológico e psicoterapia, representando mais de 80% dos atendimentos, com a maioria das demandas originadas de forma espontânea pelos policiais.

Os atendimentos psicológicos decorrentes de protocolos e diretrizes institucionais representaram uma parcela minoritária, com exceção do protocolo de estresse pós-traumático, que alcançou 12,2% das motivações. Cerca de um terço dos atendimentos foram motivados por encaminhamentos institucionais, seja pelos comandantes ou pela Junta Médica de Saúde Militar. Esses dados apontam para a necessidade de um maior fortalecimento institucional para que o serviço seja mais utilizado pela própria corporação, garantindo a saúde mental dos policiais e a efetividade das diretrizes criadas para demandas organizacionais como assédio moral e sexual, risco suicida e violência doméstica.

Demandas com baixa representatividade estatística, como risco suicida, uso abusivo de álcool e outras drogas, violência doméstica e conflitos interpessoais, mascaram problemáticas graves e recorrentes na instituição. Essas questões merecem maior atenção para prevenir o adoecimento da tropa, o que pode ser alcançado por meio de ações coletivas de promoção e prevenção em saúde mental.

O levantamento evidenciou a confiança da tropa no serviço de psicologia, demonstrada pela alta procura espontânea, reforçando a importância da saúde mental na atualidade e o campo fértil de atuação da psicologia na corporação, especialmente como mecanismo de promoção de qualidade de vida e bem-estar em uma categoria profissional altamente afetada pelo estresse ocupacional.

Estratégias coletivas contínuas, como palestras e treinamentos, com temáticas em prevenção e promoção em saúde mental, podem abarcar orientações psicológicas e atuar na melhoria da saúde mental dos policiais militares, e possibilitar o maior alcance da tropa.

O investimento estratégico na expansão do quadro de profissionais de saúde e na adoção de tecnologias de informação é fundamental para otimizar a oferta de serviços psicológicos. Dada a extensa área de atuação da polícia militar, a implementação de soluções tecnológicas, como o atendimento clínico online, garante que todos os policiais, independentemente da sua localização, tenham acesso a suporte psicológico de qualidade. Essa abordagem não apenas amplia o alcance do serviço, mas também fortalece a capacidade da corporação em promover a saúde mental de seus membros, contribuindo para o bem-estar individual e a eficiência operacional.

REFERÊNCIAS

- GALVÃO, M. C. B.; PLUYE, P.; RICARTE, I. L. M. Métodos de pesquisa mistos e revisões de literatura mistas: conceitos, construção e critérios de avaliação. *InCID*, Ribeirão Preto, v. 8, n. 2, p. 4-24, set. 2017/fev. 2018. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/incid/article/view/121879/133611>.
- Acesso em: 14 abr. 2024. LIMA, F. P. de; BLANK, V. L. G. Prevalência de Transtorno Mental e Comportamental em Policiais Militares/SC, em Licença para Tratamento de Saúde. *Psicologia: Ciência e Profissão*, Brasília, v. 35, n. 3, p. 808-819, jul./set. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/q54XX48xW8pCXXHfSSNqdb/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 2 abr. 2025.
- MINAYO, M. C. de S.; ASSIS, S. G. de; OLIVEIRA, R. V. C. de. Impacto das atividades profissionais na saúde física e mental dos policiais civis e militares do Rio de Janeiro (RJ, Brasil). *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 4, p. 1413-1422, abr. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/x4dWvKpCDFhmY39ncfDHx/?lang=pt>. Acesso em: 1 abr. 2025.
- NASCIMENTO, M. F. da C. do; FEITOSA, F. B.; RODRÍGUEZ, T. D. M. Estresse psicológico, depressão e habilidades sociais de policiais militares. *Research, Society and Development*, v. 9, n. 10, e5149108789, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.33448/rsd-v9i10.8789>. Acesso em: 2 abr. 2025.
- OZIMA, L. Suicídio é a maior causa de morte entre policiais no Brasil. *Jornal da USP*, 27 ago. 2024. Disponível em: <https://jornal.usp.br/campus-ribeirao-preto/suicidio-e-a-maior-causa-de-morte-entre-policiais-no-brasil/>. Acesso em: 2 abr. 2025.
- RIBEIRO, T. de S.; PEREIRA, R. A. S. Sob fogo cruzado: o impacto do trabalho policial militar sobre a família do policial. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 15, n. 2, p. 337-344, jul./dez. 2010. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-03942010000200003. Acesso em: 1 abr. 2025.
- ROCHA, D. D. da; OLIVEIRA, K. de M.; FARIA, A. H. P. de. Suicídio no meio policial militar: fatores preponderantes e políticas de prevenção adotadas pela Polícia Militar de Minas Gerais. *Revista Ibero-Americana de Segurança Pública (RIBSP)*, v. 4, n. 8, jan./abr. 2021. ISSN 2595-2153. Disponível em: <https://doi.org/10.36776/ribsp.v4i8.110>. Acesso em: 2 abr. 2025. RONDÔNIA. Decreto nº 26.648 de 17 de dezembro de 2021 “Aprova o Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia”. *Diário Oficial do Estado de Rondônia*, Porto Velho, Rondônia, 2021.
- SILVA, M. B.; VIERA, S. B. O processo de trabalho do militar estadual e a saúde mental.

Saúde Soc., v. 17, n. 4, p. 161-70, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/c7trbjmJ3RRnpDyHsNcJJKh/>. Acesso em: 14 abr. 2024. SOARES, K.; SOUZA, R. de; MACÊDO, S. Experiência de ser esposa de policial militar: um estudo fenomenológico. *Revista da Abordagem Gestáltica*, Goiânia, v. 26, n. 3, p. 287-296, set./dez. 2020. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-68672020000300002.

Acesso em: 1 abr. 2025.

SPODE, C. B.; MERLO, A. R. C. Trabalho policial e saúde mental: uma pesquisa junto aos capitães da Polícia Militar. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, v. 19, n. 3, p. 362-70, 2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-79722006000300004>. Acesso em: 14 abr. 2024. SOUZA, E. R. de; MINAYO, M. C. de S.; SILVA, J. G. e; PIRES, T. de O. Fatores associados ao sofrimento psíquico de policiais militares da cidade do Rio de Janeiro, Brasil. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 28, n. 7, p. 1297-1311, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-311X2012000700008>. Acesso em: 14 abr. 2024.

TAKAYASU, M. L. O consumo de tabaco e do álcool por militares estaduais: estudo no âmbito da Polícia Militar do Paraná. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 2199–2213, fev. 2025. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/18279/10544>. Acesso em: 2 abr. 2025.

VEJA. Brasil ocupa alarmante papel de destaque na atual epidemia global de ansiedade. *Veja*, 28 mar. 2024. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/comportamento/brasil-ocupa-alarante-papel-de-destaque-na-atual-epidemia-global-de-ansiedade>. Acesso em: 1 abr. 2025.

A NECESSIDADE DA FORMAÇÃO CONTINUADA PARA O SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA: UMA ANÁLISE A SER CONSIDERADA PARA AS DEMAIS GRADUAÇÕES E POSTOS¹

Valder Moreira Mendonça²

RESUMO

O trabalho descreve uma pesquisa bibliográfica e documental, focada no estudo da necessidade de formação continuada ao indivíduo que ingressa na Polícia Militar de Rondônia no cargo de Soldado Policial Militar, e nesse aspecto, irá percorrer as legislações afetas à carreira, sob o prisma de se verificar as atividades de ensino dispostas a esse efetivo ao fim de aprimorar suas competências, durante o período correspondente ao interstício que é obrigado a cumprir para promoção subsequente, qual seja, a de cabo policial militar.

Palavras-chave: Polícia Militar, Formação Continuada, Cabo Policial Militar, interstício, Segurança Pública.

1 Artigo científico apresentado como requisito avaliativo da disciplina de Trabalho de Conclusão do Curso de Pós Graduação Lato Sensu, Gestão em Segurança Pública - EMERON.

2 1º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado de Rondônia; Tecnólogo em Marketing pela Universidade Norte do Estado do Paraná - 2015; Pós-graduando em Gestão em Segurança Pública - EMERON.

THE NEED FOR CONTINUING TRAINING FOR MILITARY POLICE SOLDIERS OF THE STATE OF RONDÔNIA. AN ANALYSIS TO BE CONSIDERED FOR OTHER DEGREE AND POSITIONS.³

Valder Moreira Mendonça⁴

ABSTRACT

The work describes a bibliographic and documentary research, focused on the study of the need for continuing education for the individual who joins the Military Police of Rondônia in the position of Military Police Soldier, and in this aspect, it will go through the legislation affecting the career, from the perspective of verifying the teaching activities available to this staff in order to improve their skills, during the period corresponding to the gap that they are required to fulfill for subsequent promotion, that is, that of military police corporal.

Keywords: Military Police, Continuing Education, Military Police Corporal, interstice, Public Safety.

3 Scientific article presented as an assessment requirement for the Final Project discipline of the Lato Sensu Postgraduate Course, Public Security Management – EMEROM.

4 1st Lieutenant of the Administration Officers' Cadre of the Military Police of the State of Rondônia; Marketing Technologist from the Northern University of the State of Paraná - 2015; Postgraduate in Public Security Management - EMEROM.

1 INTRODUÇÃO

A carreira policial militar se fundamenta como um sacerdócio e uma devoção-características que exigem do indivíduo que manifesta intenção de ingresso um compromisso claro, abnegação e adesão plena aos valores e deveres inerentes à função, conforme estabelecido em lei.

Nesse contexto, a capacitação, especialização e aprimoramento profissional revelam-se inegavelmente necessários, especialmente diante do constante avanço tecnológico, social e normativo observado ao longo do tempo.

O presente estudo baseia-se em pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica foi realizada com base em obras já publicadas - livros, artigos científicos (como os de Poncioni e Peixoto) e outras fontes secundárias - com o objetivo de construir um referencial teórico sobre a formação continuada. Já a pesquisa documental recorreu a fontes primárias ainda não analisadas ou tratadas analiticamente, notadamente documentos institucionais sobre o ensino na Corporação, como planos pedagógicos.

A abordagem metodológica adotada é quantitativa, fundamentada na coleta e análise de dados numéricos, com a finalidade de identificar relações de causa e efeito, padrões e tendências que envolvem a qualificação dos soldados.

Busca-se, assim, diagnosticar as atividades de ensino voltadas ao efetivo de soldados da Polícia Militar do Estado de Rondônia, com foco na necessidade de formação continuada durante o período de interstício para promoção à graduação de Cabo PM.

Com efeito, sabe-se que tais atividades de ensino possuem caráter complementar aos cursos de formação inicial, os quais, por força da legislação específica, configuram requisito indispensável (condição sine qua non) para a progressão funcional na carreira militar estadual.

Partindo do pressuposto de que a sociedade atual evoluiu, tornando-se mais consciente de seus direitos e garantias, é natural que essa mesma sociedade exija do profissional de segurança pública uma atuação técnica, legal e ética, livre de quaisquer arbitrariedades.

A escolha do tema decorre da percepção do autor enquanto operador do ensino na Corporação. Ingressou na Instituição no ano de 2007, integrando uma turma composta por pouco mais de 700 homens e mulheres. Desde então, muitos desses policiais não foram contemplados com atividades de ensino vinculadas à continuidade da formação profissional.

Nesse sentido, sob o ângulo da carreira do Soldado PM, o presente estudo buscará identificar as motivações, os obstáculos, as tendências e os desafios relacionados à formação continuada, conforme já sinalizado por autores como Peixoto (2019), partindo do entendimento de que toda valorização da carreira militar começa com uma boa formação.

O objetivo geral da pesquisa consiste em demonstrar a importância da formação continuada como instrumento de aperfeiçoamento e valorização profissional dos policiais militares, à luz de suas atribuições constitucionais e da complexidade da atividade policial.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

A Polícia Militar do Estado de Rondônia, assim como as demais corporações congêneres, por força da Constituição Federal, é uma instituição de caráter permanente, subordinada ao comando supremo dos governadores dos estados, e constitui força auxiliar e reserva do Exército Brasileiro. Fundamenta-se nos valores jurídicos da hierarquia e da disciplina, tendo como missão precípua o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública.⁵

Para o efetivo cumprimento de sua missão constitucional, é imprescindível que a Instituição estabeleça mecanismos que assegurem o aprimoramento contínuo das habilidades essenciais dos seus integrantes, especialmente diante da elevada responsabilidade de prestação de serviço público à sociedade.

A sociedade, em constante evolução, exige que as técnicas e abordagens empregadas na segurança pública acompanhem essas mudanças, em especial em função das novas legislações e transformações sociais. Daí decorre a necessidade de constante atualização dos profissionais para que possam lidar com essas novas realidades.

5 Constituição. Planalto.gov.br. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 21 jul. 2024.

O policial militar, independentemente da sua antiguidade na corporação, é diariamente confrontado com situações que exigem decisões rápidas, muitas vezes sob intensa pressão. Compete a ele mediar conflitos, garantir a proteção dos direitos humanos e, acima de tudo, promover a dignidade da pessoa humana. Cada abordagem, ação ou operação deve seguir os parâmetros doutrinários e os preceitos legais vigentes.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de proporcionar um processo contínuo de aprendizagem aos policiais militares. Os benefícios dessa prática são perceptíveis tanto na melhora do desempenho operacional quanto na legitimidade das ações institucionais, refletindo em maior segurança para os próprios policiais e para a população.

O impacto positivo da formação continuada é inegável: policiais mais bem preparados tomam decisões mais acertadas, gerenciam crises com maior eficácia e atuam de forma preventiva, contribuindo para a redução dos índices de criminalidade. Além disso, essa formação contínua os capacita para lidar com novas demandas, como o uso de tecnologias emergentes e a gestão de informações estratégicas.

3. FUNDAMENTAÇÃO

De maneira preliminar relevante se apresenta compreender acerca da função ou missão policial militar, cuja conceituação emerge das disposições legislativas em seus diversos âmbitos, inicialmente pela esfera Federal:

Art. 42 Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

[...]

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: [...]

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

A Polícia Militar de Rondônia foi criada pela Lei n. 6.270, em 26 de novembro de 1975, trata-se de uma Polícia nova, se comparada a outras centenárias do país. De acordo com o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar de Rondônia/Decreto-Lei 9-A, cargo policial militar é conceituado como:

Art. 21. Cargo Militar do Estado é aquele que só pode ser exercido por policial-militar em serviço ativo.

§ 1º O cargo Militar do Estado a que se refere este artigo é o que se encontra especificado nos Quadros de Organização e previsto, caracterizado ou definido como tal em outras disposições legais.

§ 2º A cada cargo Militar do Estado corresponde um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades que se constituem em obrigações do respectivo titular.

Nesse sentido, as funções policiais militares dizem respeito ao exercício do conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades que se constituem em obrigações daquele que é investido legalmente. Ao tratar das atribuições do cargo de soldado policial militar, estampou o Edital de concurso público n. 062/PMRO/SEARH, de 19 de maio de 2014⁶, o último realizado em Rondônia:

A atividade militar consiste na dedicação integral, a qual está restrita a obrigação do militar estadual, independente de quadro, qualificação, especialização, atividade técnica, sexo ou nível hierárquico, ao cumprimento da jornada de trabalho, que compreende serviços de polícia ostensiva e preservação da ordem pública, instruções, ações e operações, exercícios de adestramento, revistas, formaturas, paradas, diligências, patrulhamento, expediente, serviços de escalas ordinárias, extraordinárias e especiais e outros encargos estabelecidos pelo respectivo chefe ou comandante, por períodos e turnos variáveis e subordinados apenas aos interesses do dever ou da missão militar, bem como desempenhar outras atividades de interesse institucional da Polícia Militar do Estado Rondônia no âmbito de todo seu Território.

Sob o limiar do instrumento regente ao concurso, exige-se dedicação integral, cumprimento da jornada de trabalho, e prestação de serviços de polícia ostensiva e preservação da ordem pública, instruções, ações e operações, exercícios de adestramento, revistas, formaturas, paradas, diligências, patrulhamento, expediente, serviços de escalas ordinárias, extraordinárias e especiais e outros encargos estabelecidos pelo respectivo chefe ou comandante.

⁶ Edital de concurso público n. 062/PMRO/SEARH, de 19 de maio de 2014. Edital de Abertura de Concurso Público, destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas para o cargo de Soldado Policial Militar, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O Curso de Formação de Soldados é indispensável para conclusão da segunda fase de concurso público e para o provimento de vagas no cargo de Policial Militar do quadro de praças combatentes, conforme condições estipuladas em edital.

O curso a que são submetidos, apresenta ementa curricular básica a qual percorre diversas áreas do conhecimento, em especial, os procedimentos técnicos operacionais e procedimentais que garantirão suporte para o desempenho das funções como primeiro operador no atendimento de ocorrências no seio da sociedade.

Sob o aspecto da formação inicial do soldado da polícia militar de Rondônia, o plano didático pedagógico apresenta os seguintes objetivos gerais:

Habilitar os alunos matriculados na segunda fase do concurso para o provimento de vagas ao cargo de Soldado Policial Militar do quadro de praças combatentes da Polícia Militar do Estado de Rondônia;

Capacitar os novos profissionais de segurança pública ao desempenho das atividades de segurança pública no contexto de uma sociedade democrática e pluralista, com rigorosa observância às normas nacionais e internacionais de respeito aos direitos humanos e a dignidade da pessoa humana.

Favorecer a compreensão do exercício da atividade de segurança pública como prática da cidadania, da participação profissional, social e política num Estado Democrático de Direito, estimulando a adoção de atitudes de justiça, cooperação, respeito às leis, promoção humana e repúdio a qualquer forma de intolerância.

Desdobrar o mapa de competências dos eixos de conteúdos em conceituais, atitudinais e procedimentais, favorecendo o desenvolvimento profissional de Segurança Pública.⁷

Via de consequência, após conclusão de curso, esses soldados que ingressam são distribuídos e lotados, após análise do departamento de pessoal competente, em uma das unidades da Corporação para o cumprimento dos encargos que lhe são afetos, assim, segue regular carreira até alcançar interstício para promoção subsequente, de cabo, caso, por óbvio, exista vaga no quadro pertinente.

⁷ Plano de Ensino do Curso de Formação de Soldados Policiais Militares 2019/PMRO

4. DA EXTINÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS

Desde o ano de 2021, em face de alterações na Lei n. 2.449/2011, o curso de formação de cabos deixou de ser exigido como requisito para promoção a esta graduação.

Antes da alteração da referida norma, o policial frequentava o Curso de Formação de Cabos Policiais Militares - CFC, como requisito para aludida promoção (soldado para cabo), no entanto, na conjuntura atual tal requisito encontra-se revogado.

De acordo com a alteração promovida, as promoções de Soldado PM à graduação de Cabo PM serão realizadas exclusivamente pelo critério de antiguidade, condicionadas à satisfação de requisitos, em especial, ter cumprido, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo serviço na respectiva Corporação. Mas, e durante esses cinco anos de interstício, a quais atividades de ensino de reciclagem, aprimoramento, são submetidos esse efetivo.

Há vezes que se inclinam de maneira favorável a essa mudança, no sentido de que assiste-lhes direito ao militar ascensão na carreira, sem que o curso possa representar um obstáculo no que diz respeito a eventual reprovação, também há aquelas que entendem que o curso era a oportunidade de rever a doutrina e atualizar conhecimentos, realizar treinamentos operacionais como abordagens, imobilizações, prática de tiro, entre outros.

Também não se pode perder de vista que o Curso de Formação de Cabos já funcionava apenas na modalidade EAD desde o ano de 2013, circunstâncias das quais, em algumas das edições⁸, não era previsto fase presencial para as atividades procedimentais ditas alhures.

5. DA IDEALIZAÇÃO DE CURSOS

Quando falamos em atividades de ensino na PMRO, recorremos à Resolução n. 214/2017, que aprovou a Diretriz Geral de Ensino da Polícia Militar de Rondônia, nesta norma são encontrados os fundamentos legais atinentes à idealização de treinamentos em suas diversas categorias, cursos, estágios e programas de treinamento/instrução ao público policial militar.

⁸ Plano de Ensino do Curso de Formação de Cabos 2018/PMRO

Ao prisma do que dispõe o caput do artigo 3º da referida norma, a atividade de ensino na Corporação deve ser formalmente autorizada pela competente autoridade da Administração Policial Militar, por via de consequência, impõe o artigo 5º que a previsão das atividades de ensino é atribuição do Órgão Superior do Sistema de Ensino por meio de apresentação da proposta do Plano Geral de Ensino ao Comandante-Geral.

Compulsando ainda seu teor verifica-se no artigo 6ª., que, em regra, os cursos ou estágios serão propostos pela Coordenadoria de Ensino ou pelo Centro de Ensino, e pela forma da redação no dispositivo, pode se constatar que o legislador permitiu, em medida de exceção, que as unidades policiais militares proponham a realização de atividades de ensino, sejam cursos, estágios ou programas de treinamento/instrução.

A despeito da discricionariedade da qual encontram-se revestidos os comandantes de OPM para idealização de atividade de ensino no âmbito de suas atuações, sobretudo no sentido de possibilitar treinamento continuado a esse efetivo de soldados policiais militares, em cumprimento de cinco anos de interstício para promoção posterior, fora realizada uma pesquisa, via “Google Forms”⁹ por amostragem a um público de 30 (trinta) policiais do Curso de Formação de Sargentos I 2024, ocasião em que fora questionado se após a formação inicial e inclusão na graduação de soldado, a OPM a qual estava lotado ou Corporação idealizou/ofertou algum Curso de capacitação, especialização ou aprimoramento visando desempenho de suas funções de atividade-fim ou atividade-meio.

As respostas revelaram que 66,7% das atividades de ensino foram idealizadas pela Corporação e 18,5% pela Unidade de lotação do militar, tendo 14,8% desses militares respondendo que não foram submetidos a nenhuma atividade de ensino desde o ingresso, no ano de 2007, na corporação.

Parece redundante dizer que uma atividade de ensino idealizada pela OPM, concebe-se idealizada pela Corporação, todavia, dada à autonomia que as unidades possuem para promover treinamento de seu efetivo, torna-se relevante confrontar esses dados.

⁹ A pesquisa no Google Forms é uma ferramenta gratuita que permite criar questionários e pesquisas online. É possível usar o Google Forms em dispositivos móveis ou computadores, através de um navegador. Como usar o app Formulários Google. Disponível em: <https://support.google.com/docs>

O dado referente aos militares que não foram submetidos a nenhuma atividade de ensino durante o interstício de promoção a cabo é expressivo, sobretudo se considerarmos esse percentual sobre o número na ordem de 1.729 (um mil setecentos e vinte e nove) de cabos existentes na corporação¹⁰.

6. DA FORMAÇÃO CONTINUADA

As recentes alterações promovidas pela lei n.14.751/2023¹¹, ao tratar das diretrizes a serem observadas pelas polícias militares, consagrou a capacitação profissional continuada, assim como a educação continuada no rol de tais critérios.

A capacitação profissional continuada¹², pode-se afirmar, é prevista como uma diretriz permanente da atividade policial-militar, sendo entendida como um processo sistemático de aperfeiçoamento técnico, tático, operacional, ético e jurídico do efetivo, ao longo de toda a carreira.

E nesse limiar, busca garantir que os profissionais estejam constantemente atualizados com as boas práticas, legislações vigentes, novas tecnologias, técnicas de abordagem e normas, principalmente, de direitos humanos, promovendo maior eficácia e legitimidade nas ações.

De outro giro, a educação continuada é tratada como um instrumento de valorização profissional e de ascensão na carreira. A nova lei determina que os cursos e formações realizados pelos militares estaduais deverão seguir diretrizes curriculares nacionais específicas, respeitando princípios pedagógicos e científicos consentâneos ao sistema nacional de ensino.

Isso significa que a formação dos policiais passa a ter uma integração mais efetiva com o sistema educacional brasileiro, o que valoriza o conhecimento acadêmico e promove maior reconhecimento social das formações recebidas.

10 Decreto nº 24.746, de 10 de fevereiro de 2020, aprova o Quadro de Organização Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia e revoga o Decreto nº 12.720, de 13 de março de 2007.

11 Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do inciso XXI do **caput** do art. 22 da Constituição Federal, altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969.

12 pinheiro, d. O uso da força pela polícia militar e seus níveis de utilização da força. disponível em: <<https://monografias.brasile scola.uol.com.br/sociologia/uso-forca-policia-militar-seus-niveis-utilizacao>>. acesso em: 5 maio. 2025.

A esse enfoque, a perspectiva amplia o conceito de formação, indo além dos treinamentos operacionais e incorporando aspectos humanísticos, gerenciais, tecnológicos e científicos, alinhando-se com modelos contemporâneos de educação pública.

A previsão expressa de capacitação profissional continuada e educação continuada na Lei 14.751/2023 rompe com a tradição de uma formação fragmentada ou esporádica.

A nova legislação propõe um ciclo permanente e sistemático de desenvolvimento, o que contribui para obtenção de profissionais mais preparados tecnicamente e eticamente, maior profissionalização e valorização das carreiras, redução da letalidade policial e aumento da segurança jurídica nas ações e promoção de uma cultura institucional pautada pela legalidade, eficiência e respeito aos direitos humanos.

7. A NECESSIDADE DA FORMAÇÃO CONTINUADA

O ponto crucial deste trabalho guarda particular semelhança com o narrado pelo autor Peixoto Filho (2019) acerca de sua vivência como policial militar no Rio de Janeiro e ausência da formação continuada, assim dispôs:

O autor deste Relatório Técnico é Policial Militar desde 24 de Janeiro de 2012. Nesta data, incorporou na PMERJ, por meio de matrícula no Curso de Formação de Soldados -CFSd, concluindo-o em 19 de Outubro de 2012. Após a conclusão do CFSd, este Policial Militar foi transferido para diversas unidades, sucessivamente, desempenhando atividades operacionais típicas da Função de Policial Militar. No entanto, desde sua formatura no CFSd, este Policial Militar jamais foi reavaliado ou matriculado em outro curso de qualificação em Segurança Pública, assim como a maioria de seus colegas de trabalho.

Logo, o problema de uma formação continuada não parece ser “privilegio” apenas dos policiais militares de Rondônia, mas uma máxima que se protrai em outras corporações. Nossa vivência na Instituição atesta a ausência de treinamentos continuados, inclusive no sentido de adequar-se às competências que estariam adstritas à nova graduação.

No que toca ao perfil profissiográfico, o Decreto n.27.281/ 2022, impõe os aspectos comportamentais e atitudinais que permitem verificar a compatibilidade

de características psicológicas e os requisitos restritivos ou impeditivos do candidato com as atribuições do cargo de Policial Militar:

Art. 4º A avaliação psicológica continuada, de caráter unicamente eliminatório, realizada durante o Curso de Formação, será baseada na observação dos **aspectos comportamentais e atitudinais** dos alunos e na aplicação de instrumentos e técnicas validados cientificamente, que permitam verificar a **compatibilidade de características psicológicas e os requisitos restritivos ou impeditivos do candidato com as atribuições do cargo de Policial Militar**, consistindo em:

I - observação comportamental e atitudinal dos alunos durante as instruções e simulações de atividades inerentes ao cargo;

II - observação dos comportamentos dos candidatos em atividades individuais ou coletivas, visando avaliar a adequação dos candidatos às atividades e atribuições típicas do cargo; e

III - aplicação de instrumentos e técnicas validados cientificamente que permitam verificar características psicológicas apontadas como requisitos restritivos ou impeditivos para o exercício das atividades e atribuições típicas do cargo, sempre que:

a) forem detectadas, pela equipe da Coordenação, instrutores e/ou equipe de análise comportamental, **atitudes incompatíveis com o Perfil Profissiográfico**; e

b) demonstrem potencial risco ao candidato ou a terceiros no curso, no convívio social ou na prática profissional.

Parágrafo único. O candidato considerado inapto na avaliação psicológica continuada, após o julgamento de recurso, se houver, será eliminado do concurso e não terá qualquer classificação considerada. (Grifo nosso)

Ao examinar as referidas conceituações e normas reguladoras, verifica-se um aparato complexo e alguns pontos subjetivos a propósito de se estabelecer com precisão as competências que estariam adstritas ao cabo PM.

O que se tem, portanto, na verdade não é o mapeamento de competências, mas aspectos comportamentais e atitudinais que permitem verificar a compatibilidade de características psicológicas e os requisitos restritivos ou impeditivos do candidato com as atribuições do cargo de Policial Militar, restando ausente um efetivo mapeamento de competência que perpassem a todos os níveis de graduações e postos.

A Lei 2.449/2011 foi alterada por força da Lei 5.076/2021, revogando o inciso I de seu artigo 1º, cuja modificação substancial e expressiva, como dito, é a extinção do Curso de Formação de Cabos PM, prevendo promoção aos soldados nas condições estabelecidas no seu artigo 5ºA:

Art. 1º. [...]

I - para promoção à graduação de Cabo PM/BM: Curso de Formação de CB PM/BM; e (Revogado pela Lei nº 5.076, de 29/7/2021)

Art. 5º-A As promoções de Soldado PM/BM à graduação de Cabo PM/BM serão realizadas exclusivamente pelo critério de antiguidade, respeitando-se os claros existentes nos Quadros de Praças das Corporações Militares do Estado de Rondônia, condicionadas à satisfação dos seguintes requisitos pelo respectivo militar, cumulativamente:

I - ter cumprido, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo serviço na respectiva Corporação, não sendo computado para este fim qualquer tempo de serviço averbado; (Acrescido pela Lei nº 5.076, de 29/7/2021) II - estar classificado, no mínimo, no comportamento bom; e (Acrescido pela Lei nº 5.076, de 29/7/2021)

III - não estar cumprindo pena privativa de liberdade. (Acrescido pela Lei nº 5.076, de 29/7/2021)

Ao escopo das alterações legislativas, e silente regulação das habilidades e competências a que estariam correlacionadas à graduação de cabo PM, sendo possível conceber que guardam simetria ao círculo hierárquico que lhe corresponde (cabos e soldados), é que surge como imperiosa questão, a que atividade de ensino continuada estaria submetido este efetivo, dado sua importância no fronte de atendimento de ocorrência, sobretudo porque também representam recursos humanos de maior preponderância em números na instituição.¹³

Decerto que com a extinção do Curso de Formação de Cabo na Polícia Militar de Rondônia, o cenário fragiliza ainda mais a continuidade no aprimoramento ao longo da carreira policial militar, para Poncioni (2007), a formação insuficiente dos Policiais Militares é nociva à boa prática do serviço e impacta arduamente na vida do cidadão.

A ausência desta oportunidade de aprimoramento fomenta, conforme Peixoto Filho (2019) a inaplicabilidade da utilização de técnicas adequadas ao bom desempenho do serviço, inviabilizando a transformação dos modelos de representação do “mundo policial”, tal como inviabiliza o desenvolvimento das práticas policiais. Visto por esse ângulo, a falta Formação Continuada originará e intensificará as falhas em decorrência do serviço prestado.

¹³ a Lei Ordinária Estadual nº 749, de 4 de novembro de 1997. (Fixa efetivo)

Poncioni (2007), ainda defende uma avaliação crítica sobre o processo de formação profissional, livre, sobretudo de influências particulares e políticas de diferentes grupos:

Sem uma avaliação crítica do processo de formação profissional do policial e dos seus efeitos concretos na forma de conceber a gestão de segurança pública e a organização do trabalho policial, a atividade permanecerá sujeita ao improviso, à descontinuidade e às demandas e pressões de interesses particulares de diferentes grupos, sem uma tradução efetiva na qualidade do padrão de atuação da polícia para lidar com os graves problemas de segurança na sociedade brasileira contemporânea.

Nesse aspecto, cabem reflexões em relação à interferências de ordem política promovidas por associações com falsas bravatas em defender o direito do policial militar em relação à progressão na carreira, todavia, tal argumento não deve ser considerado de forma isolada, de fato, devem ser observados e preservados o direito legal de ascensão na carreira, contudo, não se pode perder de vista objetivos de interesse comum, em destaque, oferecer à sociedade um profissional cada vez melhor e mais capacitado para atender as demandas de natureza conflituosa, e a extinção do curso de formação de cabos na polícia militar de Rondônia caminha na contramão de tais objetivos.

A matriz curricular Nacional atualizada no ano de 2014, apresenta o conceito de formação continuada no âmbito da Segurança Pública:

Denomina-se por atividades formativas de atualização/capacitação **continuada** aquelas que possibilitam o acompanhamento e o desenvolvimento da evolução das diversas áreas do conhecimento, o inter- relacionamento com a cidadania, a sociedade e a atualização constante da doutrina do profissional da área de Segurança Pública, em conformidade com a dinâmica social. nça Pública. (MATRIZ CURRICULAR NACIONAL, 2014). (Grifo nosso)

Veja que o referido referencial teórico reforça a ideia de estabelecer um ensino continuado aos profissionais de segurança pública, a vertente que repousa a necessidade de avaliação constante se apresenta prejudicada no Polícia Militar de Rondônia, principalmente, porque não há a previsão de realização de qualquer outra atividade de ensino com tal cunho a esse público, o que se tem é a eventual iniciativa, sob o manto da discricionariedade, em promover atividades de ensino com tais fins.

Sob este ângulo, Poncioni (2007) destaca questões preliminares para ilustrar os desafios colocados para um projeto de qualificação profissional num

ambiente democrático, e apresenta dois eixos estratégicos, os quais, incremento de recursos humanos e materiais, e organização da formação profissional.

Acerca da Organização Profissional, Poncioni (2007) defende um conjunto de medidas, das quais, a realização de uma ampla e sistemática discussão sobre os modelos policiais profissionais e suas implicações nas práticas policiais para o desempenho das funções de manutenção da ordem e aplicação da Lei.

Em especial, a autora consignou a necessidade de uma garantia de formação continuada de policiais militares (todos os níveis hierárquicos), bem como da equipe técnica especializada que atua em ensino, treinamentos e supervisão profissional de policiais (corpo docente e corpo de técnicos, psicólogos, pedagogos e assistentes sociais etc.)

A formação continuada em todos os níveis hierárquicos contribuiria, sem dúvida para a eficiência e eficácia dos serviços prestados à sociedade rondoniense, e sob este enredo, um modelo que desperta atenção é o adotado na Polícia Militar de Minas Gerais por meio do Treinamento Policial Básico - TPB¹⁴, previsto para ser realizado a cada dois anos naquela corporação coirmã.

Por ora, no âmbito da Polícia Militar de Rondônia, não há um calendário específico de treinamento que contemple todo o efetivo, como vimos, uma atividade de ensino para ser promovida, depende da iniciativa do Comando da Corporação e em alguns casos do comandante da OPM e autorizações nos seus diversos níveis, inclusive que permeiam aspectos orçamentários, exceção se dá aos programas de Instrução que não ultrapassem vinte horas aulas e não decorram e ônus ao erário estadual, na forma da Diretriz Geral de Ensino.

Portanto, os obstáculos da implementação de uma formação continuada aos soldados policiais militares de Rondônia, concentram-se em interferências

14 O Treinamento Policial Básico (TPB) é uma atividade de Educação de Polícia Militar (EPM) destinada à atualização e aprimoramento de conhecimentos, técnicas, procedimentos ligados à atividade básica de polícia ostensiva. Os conteúdos das disciplinas são selecionados visando a atualização de conhecimentos para a realização das necessidades básicas de qualquer policial militar. A principal missão do treinamento é trabalhar as técnicas e táticas de abordagem policial na atividade operacional e, paralelamente, explorando técnicas de manuseio e emprego de armas de fogo e técnicas de defesa pessoal. Para tanto, as práticas educativas utilizadas em prol das competências do profissional de Polícia Militar e desenvolvidas no treinamento procuram pautar-se em um campo teórico e prático baseados na interdisciplinaridade e transversalidade, dos princípios dos Direitos Humanos, Polícia Comunitária, hierarquia e disciplina. Polícia Militar de Minas Gerais

políticas eleitoreiras alheias aos interesses da sociedade, dependem de atos discricionários das autoridades competentes, aspectos de ordem orçamentária também constituem óbices, ausência de uma lei de ensino e demais normas regulamentadoras que venha solidificar e fortalecer este tema na Corporação, assim como não se pode desconsiderar o déficit estrutural do Centro de Ensino da PMRO, que carece de uma reforma ou até mesmo a construção de um complexo educacional à altura da história da Instituição.

7. PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

Ao propósito de contribuir com soluções que possam se apresentar viáveis, ou apenas apresentadas como opção para ponderações, destacamos o Estágio de Atualização Profissional -EAP¹⁵, desenvolvido pela Polícia Militar de São Paulo.

Trata-se de atividade de ensino que visa atualizar e aprimorar os policiais militares, com conhecimentos e técnicas, para a atuação nas diversas funções até o posto de Capitão PM.

O estágio é abrangente a todo efetivo policial militar, a exceção de militares que estejam já cursando formação ou aperfeiçoamento, ou tenham concluído cursos nos últimos doze meses. Esse modelo, assim como o de Minas Gerais, possibilita a consolidação de um calendário perene de formação continuada.

Sob tal vertente, a Polícia Militar de Rondônia por meio da Coordenadoria de Ensino pode implementar e adotar programa similar voltado a tal propósito e isso se daria com a proposta de um Plano de Programa de Atualização Técnica de Efetivo - PATE. O programa seria executado de forma desconcentrada pelas unidades de lotação dos militares nos diversos municípios de Rondônia com disciplinas Ead e presenciais.

A implementação de um programa de aprimoramento profissional visa suprir as demandas de aprendizagem continuada desses Policiais Militares, com o objetivo de mitigar os efeitos negativos decorrentes da ausência de uma Formação Continuada.

15 Nota de serviço n. dec-001/31/23 São Paulo - SP 221500dez23 Estágio de Atualização Profissional (EAP)

Por meio dessa iniciativa seria possível atualizar os profissionais quanto às metodologias de atuação, promovendo uma prática mais técnica, segura e eficaz, ao propósito de não apenas minimizar os impactos do exercício da atividade policial sobre a saúde física e mental dos agentes, mas também reduzir os índices de vitimização decorrentes de falhas operacionais.

A qualificação constante favorece o uso proporcional e progressivo da força, contribuindo para a diminuição de arbitrariedades e abusos, o que fortalece a legitimidade da atuação policial e repercute positivamente na imagem institucional perante a sociedade.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das análises apresentadas, evidencia-se a necessidade premente da implantação de um sistema eficaz de formação continuada para os policiais militares, haja vista a extinção do Curso de Formação de Cabos. A evolução da sociedade, as mudanças legislativas e as complexidades inerentes à função policial demandam uma capacitação constante, que permita aos agentes estarem sempre preparados para atuar de forma técnica, legal e ética.

Sob este limiar, é possível conceber que a extinção do Curso de Formação de Cabos na Polícia Militar de Rondônia corrobora na representação de um retrocesso na qualificação profissional, comprometendo o aprimoramento das práticas operacionais e a segurança tanto dos policiais quanto da população.

O serviço policial envolve riscos constantes e exige respostas rápidas e precisas diante de situações críticas. O conhecimento técnico atualizado e o domínio de protocolos operacionais reduzem a exposição a perigos e aumentam as chances de tomada de decisões seguras, proporcionando maior proteção à integridade física e mental do policial.

Em síntese, a formação continuada do policial militar não é apenas uma exigência institucional, mas um compromisso com sua própria segurança, com a excelência do serviço público e com a promoção de uma cultura de legalidade e respeito no exercício da autoridade. A capacitação é, portanto, um instrumento de autoproteção, de eficácia e de dignidade profissional.

A pesquisa realizada demonstra que uma parcela significativa dos policiais militares não teve acesso a treinamentos ou cursos após a formação inicial, corroborando com estudos de Peixoto Filho (2019) e Poncioni (2007) que apontam a deficiência na formação continuada como um fator que impacta negativamente a qualidade do serviço prestado e a segurança pública como um todo.

Dessa forma, é imperativo que sejam implementadas políticas que visem a capacitação continuada dos policiais militares, assegurando que estes possam acompanhar as transformações sociais, tecnológicas e legais. A adoção de programas de treinamento periódicos, a inclusão de cursos presenciais e à distância, além da promoção de avaliações contínuas, são algumas das estratégias que podem mitigar as deficiências detectadas.

Por fim, a formação continuada não deve ser vista como um entrave para a progressão na carreira, mas sim como um pilar essencial para a melhoria do serviço policial. A qualificação contínua reflete diretamente na eficácia e na legitimidade das ações policiais, promovendo maior segurança e confiança da sociedade na instituição. Assim, faz-se necessária uma reavaliação do modelo vigente, visando a implementação de uma estrutura de ensino que valorize o profissional de segurança pública e contribua para o aperfeiçoamento da Polícia Militar.

REFERÊNCIAS

PEIXOTO FILHO, Júlio Cezar de Castro. **Implantação de Formação Continuada para Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro**. Campo Grande: UFF/ICHS, 2019. Trabalho de Conclusão de Curso -Relatório Técnico.

PONCIONI, Paula Ferreira. **Tendências e desafios na formação profissional do policial no Brasil**. Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 1, n. 1, p. 2007.

MATRIZ CURRICULAR NACIONAL/Para **Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública**. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Brasília: SENASP, ISBN: 978-85-85820-76-3. p. 66-96. 2014.

RONDÔNIA. Governo do Estado. Decreto nº 27.281, de 29 de junho de 2022. **Dispõe sobre o Perfil Profissiográfico para ingresso de Oficiais e Praças na Polícia Militar de Rondônia** e revoga o Decreto nº 14.518, de 31 de agosto de 2009. Diário Oficial do Estado de Rondônia, Porto Velho, n. 121, 29 jun. 2022. Disponível em: <https://www.dio.ro.gov.br>. Acesso em: 03/03/2025.

RONDÔNIA. Governo do Estado. Decreto-Lei n. 09-A, de 09 de março de 1982. **Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências**. Diário Oficial do Estado de Rondônia, Porto Velho, n. 040, 16 mar. 1982. Disponível em: <http://ditel.casacivil.ro.gov.br>. Acesso em: 03/03/2025.

RONDÔNIA. Governo do Estado. Lei nº 2.449, de 28 de abril de 2011. **Dispõe sobre os Cursos de Formação de Sargentos PM/BM e Cursos de Formação de Cabos PM/BM das Corporações Militares do Estado de Rondônia**. Diário Oficial do Estado de Rondônia, Porto Velho, n. 1724, 2 abr. 2011. Disponível em: <http://ditel.casacivil.ro.gov.br>. Acesso em: 03/03/2025.

RONDÔNIA. Resolução n. 214, de 12 de setembro DE 2017 **Aprova as Diretrizes de Ensino da Polícia Militar Rondônia** e dá outras providências.

MINAS GERAIS. Resolução n. 5.167, de 18 de janeiro de 2022. **Aprova as Diretrizes de Educação da Polícia Militar de Minas Gerais** e dá outras providências.

L14751. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14751.htm>. Acesso em: 29 abr. 2025.

A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO FATOR DE MUDANÇA DE COMPORTAMENTOS NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

ENVIRONMENTAL EDUCATION AS A FACTOR OF BEHAVIOR CHANGE IN ENVIRONMENTAL PROTECTION

Vanderli Alves Trindade¹

Úrsula Gonçalves Theodoro de Faria Souza²

RESUMO

A função precípua da Polícia Ambiental (BPA) é proteger e preservar o meio ambiente. Essa instituição tem como objetivo fiscalizar e combater crimes ambientais. Além disso, atua na orientação e conscientização da população sobre a importância da preservação ambiental, na fiscalização de áreas de preservação, como parques e reservas, bem como, na função de defesa do meio ambiente e na garantia de um futuro sustentável. Este trabalho traz um panorama geral de como a Educação Ambiental (EA) vem sendo implementada pelo BPA em termos de política pública, com objetivos de relacionar as ações de educação ambiental executadas em Rondônia e a quantidade de infrações contra o meio ambiente ao longo dos anos. Os projetos ativos atualmente são: Centro Temático de Educação Ambiental (CETEA); Centro de Recuperação de Áreas Degradadas (CRAD) e Corrida Verde do BPA. No ano de 2023, o CETEA atendeu 4.766 usuários em suas ações de educação ambiental (palestras, capacitações, treinamentos, cursos e dias temáticos). Entre os anos de 2018 até 2023, o número de Autos de Infração lavrados pelo BPA totalizaram 9.859. Sendo assim, e considerando que o BPA possui atualmente 200 (duzentos) Policiais Militares, e desse quantitativo, apenas 17 (dezesete) atuam diretamente com EA, ou seja, a proporção entre o número de Policiais Militares que diretamente trabalham com EA e que estão envolvidos desde o planejamento da ação até a execução e do total de pessoas atendidas pode ser considerada razoável, é como se cada Policial Militar que atua na EA, atendessem diretamente mais de 300 pessoas por ano.

Palavras-chave: Sustentabilidade. Infração ambiental. Multas ambientais. Educação Ambiental.

1 Pós-Graduando em Gestão e Segurança Pública da Escola de Magistratura do Estado de Rondônia (EMERON). Comandante do 3º PelPA da 3ª CiaPA do Batalhão de Polícia Ambiental.

2 Doutora em Ciência Jurídica. Juíza de Direito da 3ª Entrância.

ABSTRACT

The primary function of the Environmental Police (BPA) is to protect and preserve the environment. This institution aims to monitor and combat environmental crimes. In addition, it works to guide and raise awareness among the population about the importance of environmental preservation, monitor preservation areas, such as parks and reserves, as well as defend the environment and ensure a sustainable future. This paper provides an overview of how Environmental Education (EE) has been implemented by the BPA in terms of public policy, with the aim of relating the environmental education actions carried out in Rondônia and the number of environmental violations over the years. The current active projects are: Environmental Education Thematic Center (CETEA); Center for the Recovery of Degraded Areas (CRAD) and the BPA Green Race. In 2023, CETEA served 4,766 users in its environmental education actions (lectures, training, courses and themed days). Between 2018 and 2023, the number of Violation Reports issued by BPA totaled 9,859. Therefore, and considering that BPA currently has 200 (two hundred) Military Police Officers, and of this number, only 17 (seventeen) work directly with EA, that is, the proportion between the number of Military Police Officers who directly work with EA and who are involved from the planning of the action to its execution and the total number of people served can be considered reasonable, it is as if each Military Police Officer who works in EA directly served more than 300 people per year.

Keywords: Sustainability. Environmental Infraction. Environmental Fines. Environmental Education.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho traz um panorama geral de como a Educação Ambiental está sendo trabalhada pelo Batalhão de Polícia Ambiental em termos de política pública (Política Nacional de Educação Ambiental - PNEA). A crise socioambiental, frente às mudanças climáticas, demanda uma Educação Ambiental transformadora dos problemas sociais e ambientais diminuindo os crimes ambientais em Rondônia.

O objetivo foi relacionar as ações de educação ambiental executadas em Rondônia pela Polícia Ambiental e a quantidade de infrações contra o meio ambiente ao longo dos anos. Essa correlação é importante porque a educação ambiental pode formar uma base sólida de conhecimento para o desenvolvimento do comportamento ambientalmente responsável em todas as idades.

Em 1992, com a ECO-92 realizada no Rio de Janeiro, conferência essa organizada pela ONU e que contou com a presença de 179 países, foram criados e assinados diversos documentos relevantes, destacando-se aqui três: a Agenda 21, um plano de ação “com a finalidade de analisar a atual situação do país, identificar as potencialidades e suas fragilidades, abordar a realidade brasileira de forma multissetorial.” (BRANCALIONE, 2016); “A Carta Brasileira de Educação Ambiental”, que atribui o dever ao governo federal, estados e municípios de cumprir a legislação em busca da introdução da Educação Ambiental em todos os níveis de ensino (CZAPSKI, 1998); e o “Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global” que versa alguns princípios importantes.

Atualmente, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) enfatiza que a educação ambiental é um dos principais meios para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidos pela ONU. A conscientização e a responsabilidade ambiental são essenciais para a construção de um futuro sustentável, onde a preservação do meio ambiente seja uma prioridade compartilhada por todos (PNUD, 2015).

Em Rondônia, o Batalhão de Polícia Ambiental (BPA) tem desenvolvido trabalhos com a temática de Educação Ambiental (EA), nas escolas e comunidades em geral. A educação ambiental trabalha conceitos como ecossistema, poluição e cidadania ambiental que visa promover o exercício de boas práticas e a participação pública, individual e coletiva, nas questões do ambiente (RONDÔNIA, 2022).

A função precípua do Batalhão de Polícia Ambiental, é garantir a proteção e preservar o meio ambiente. Essa instituição tem como objetivo fiscalizar e combater crimes ambientais, tais como a poluição, o desmatamento, a queimada, a pesca e caça ilegal, tráfico de animais silvestres, dentre outros.

Além disso, a Polícia Ambiental atua na orientação e conscientização da população sobre a importância da preservação ambiental, bem como na fiscalização de áreas especialmente protegidas, como parques e reservas, ou seja, a Polícia tem um papel fundamental na defesa do meio ambiente e na garantia de um futuro sustentável para as próximas gerações (RONDÔNIA, 2019a).

Nesse aspecto, a educação ambiental poderia conscientizar a sociedade e diminuir a quantidade de autuações por crimes ambientais pois o conhecimento acerca das catástrofes ambientais, impactos ambientais advindos da atividade humana e degradação ambiental tem sido difundido amplamente tanto pela academia, quanto através de jornais, revistas, rádio e televisão ao longo dos anos (RONDÔNIA, 2019a).

Desta forma, as ações executadas e desenvolvidas pelo BPA estão diretamente vinculadas ao Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS) 4 - Educação de qualidade: que visa garantir o acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, promovendo oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos; ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes cujo escopo traz a promoção de sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis bem como também está diretamente relacionado ao ODS 17 - Parcerias e meios de implementação que trata de reforçar os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável (PNUD, 2015).

Portanto, o trabalho de educação ambiental desenvolvido no BPA está diretamente alinhado à três ODS: ODS 4, ODS 16 e ODS 17, dentro dos parâmetros e das orientações apresentadas na ECO-92.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Essa pesquisa foi executada a partir de referenciais teóricos e pesquisa exploratória, que de acordo com GIL (2008), é a pesquisa que envolve o levantamento de documentos já elaborados por outros autores, como artigos, livros, periódicos, teses, anais de congresso, dissertações bem como através da coleta de dados sobre os projetos de Educação Ambiental (EA) executados pelo BPA, bem como, dos números de infrações contabilizados ao longo dos últimos anos.

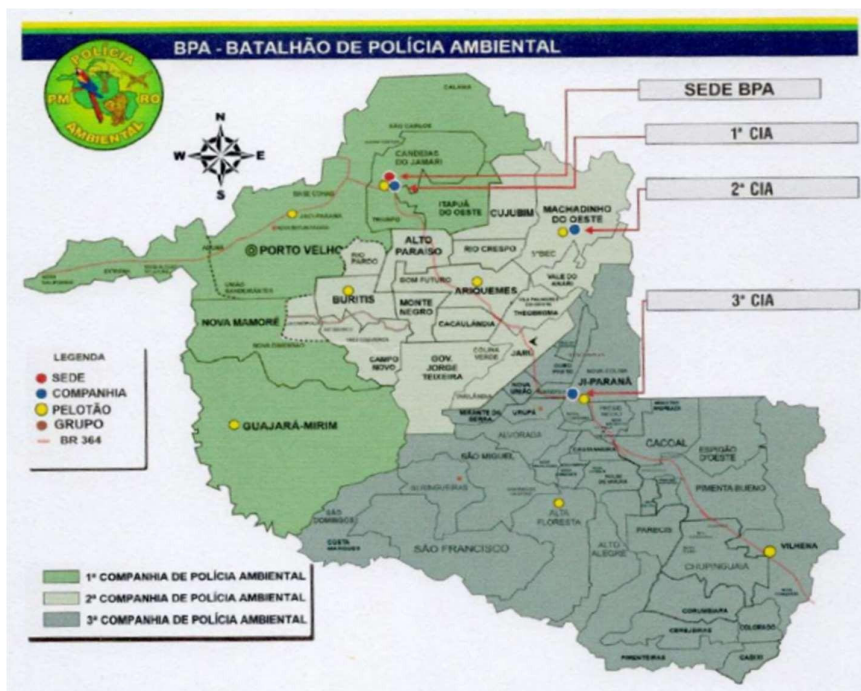
A Polícia Militar, através do Batalhão de Polícia Ambiental (BPA) exerce papel fundamental na proteção do meio ambiente, vez que atua diretamente no combate aos crimes contra a fauna, flora, poluição, mineração e recursos hídricos.

O BPA possui 07(sete) unidades, de Policiamento Ambiental no interior do Estado, sendo elas as unidades de Guajará-Mirim, Nova Mutum, Ji-Paraná, Machadinho D'Oeste, Alta Floresta D'Oeste, Vilhena e Candeias do Jamari (sede) e atua em todo o Estado de Rondônia de forma isolada ou em missões acompanhadas de parceiros, como a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (Sedam), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), Fundação Nacional do Índio (Funai) assim como em operações internas e externas, com apoio do Exército Brasileiro e da Polícia Federal (RONDÔNIA, 2019b).

A Figura 1 a seguir, apresenta a distribuição das unidades do BPA em Rondônia de acordo com a Portaria nº 128 de 26 de agosto de 2019 (RONDÔNIA, 2019b).

Atuando em duas vias, o Batalhão trabalha com fiscalização e repressão aos crimes ambientais, com patrulhas diárias atuando nos serviços ordinários e extraordinários na área da unidade e subunidades, operando diuturnamente para coibir ilícitos ambientais, bem como, realizando trabalhos de educação ambiental em todos os segmentos da sociedade.

Figura 1. Unidades Operacionais do BPA.



Fonte: RONDÔNIA (2019b).

2.1 Projetos de Educação Ambiental do BPA

Dentre os projetos de Educação Ambiental desenvolvidos e executados pelo BPA ao longo dos anos, atualmente encontram-se ativos 03 (três) Projetos, sendo: i) Centro Temático de Educação Ambiental (CETEA); ii) Centro de Recuperação de Áreas degradadas (CRAD) e iii) Corrida Verde do BPA, sendo que os projetos citados têm como meta, levar conhecimentos para provocar a mudanças de comportamentos, garantindo uma melhor qualidade de vida para a sociedade.

2.1.1 Centro Temático de Educação Ambiental (CETEA)

O CETEA tem como objetivo levar a educação ambiental às escolas, órgãos públicos e a comunidade, transmitindo uma mensagem de preservação e conscientizando sobre a importância da proteção do planeta (BPA, 2023).

É um dos centros criados pelo Programa de Conscientização Ambiental - PROCAM do BPA, com ambiente lúdico destinado a trabalhar Educação Ambiental não só com a comunidade estudantil, mas também com sociedade em geral, possui quatro salas temáticas, sendo: Recursos Hídricos, Biodiversidade, Poluição e Cidadania Ambiental.

A Figura 2 a seguir mostra a ação do CETEA na Escola Flora Calheiros na zona leste da capital do Estado de Rondônia.

Figura 2. Trabalho de educação ambiental realizado pelo CETEA.



Fonte: PMRO (2024).

Em 2023 o CETEA executou 41 ações e/ou atividades de educação ambiental, sendo atendidas 4.766 pessoas entre crianças, jovens e adultos, conforme dados do Relatório do CETEA/BPA de 2023 (PMRO, 2023b).

O Quadro 1 a seguir descreve as atividades desenvolvidas e o número de pessoas que participaram em cada uma delas.

Quadro 1: Atividades de educação ambiental desenvolvidas pelo CETEA/ BPA em 2023.

Nº	INSTITUIÇÃO SOLICITANTE	DESCRIÇÃO PROCESSO SEI	LOCAL	PESSOAS ATENDIDAS ALUNOS/ PARTICIPANTES/ CURSOS
01	Engeselt energia fabio.silva@engeselt.com.br	Engeselt energia, atividades no BPA com 20 funcionários de outras unidades. (0021.013775/2023-00)	BPA	36
02	Escola Juscelino Kubitschek escolajkdeoliveira@seduc.ro.gov.br	Palestra na Escola (0021.009653/2023-19)	BPA	82
03	EEEFM RIO BRANCO	Palestras na Escola (0029.005839/2023-11)	BPA	259
04	TenCel Engenharia fatima.brito@tencel.eng.br	(0021.021616/2023-71)	Empresa TENCEL Engenharia	58
05	BPA	Instrução com fantoches (0021.012435/2023-53)	BPA	36 + 08
06	BPA	LIBRAS (0021.012435/2023-53)	BPA	42
07	BPA	E.E.E.F.M.C.D.A. (0021.023117/2023-18)	E.E.E.F.M.C.D.A.	201
08	Cmte Geral	Cmdo Geral (0029.024187/2023-13)	Cmdo Geral	150
09	BPA	UNIR CURSO DE TAXIDERMIA (0021.020864/2023-02)	UNIR	06
10	Escola E.E.E.F.M. Sebastiana Lima de Oliveira escolasebastiana@seduc.ro.gov.br	Palestra para alunos do 6º ao 9º Ano, na Semana do Meio Ambiente (0021.030362/2023-81)	E.E.E.F.M. Sebastiana Lima de Oliveira	459
11	E E E F M Jesus Burlamaqui Hosannah	Endereço: Rua Das Crianças 4686, Bairro: Floresta (0038340468)	E E E F M Jesus Burlamaqui Hosannah	838
12	CTPM I	Av.: Tiradentes (0021.039794/2023- 58)	CTPM I	150
13	BPA	Passeio de Barco	E.E.E.F.M. Jesus Burlamaqui e Escoteiros	45
14	E.I.E. Meu Pequeno Jones Extensão	Av.: Rua Julio de Castilho 1100 Olaria (0021.039794/2023-58)	E.I.E. Meu Pequeno Jones	232
15	BPA	E.E.E.F.M.C.D.A. (0021.030794/2023-92)	E.E.E.F.M.C.D.A.	185
16	Base Aérea PVH	Base Aérea PVH (0021.029972/2023-32)	Base Aérea PVH	68
17	COLÉGIO CONCEITOS, Rua Equador, 2188 - Nova Porto Velho, Porto Velho - RO, 76820- 194, Brasil	(0021.036382/2023-66)	COLÉGIO CONCEITOS	29
18	1º SGBM/ 5º GBM Bombeiro Mirim	0004.002330/2023-02	BPA	90
19	UNIBE - Preparatório para carreira Militar	0021.043068/2023-30	PVH	40

20	T.R.E.	(0021.048674/2023-41)	BPA	39
21	Jirau Energia	Galpão dos Feirantes do Distrito de Nova Mutum Paraná/Porto Velho (0021.043358/2023-83)	Nova MutUM/ PVH	339
22	EEEFMTA Teodoro de Assunção	(0021.042619/2023-48)	BPA	50
23	Clube de Aventureiros Aquarela	(0021.038623/2023-10)	BPA	19
24	Casa de Saúde Santa Marcelina/Porto Velho	(0021.052787/2023-41)	PVH	34
25	Empresa Potência Medições Ltda	(0021.039696/2023-11)	PVH	49
26	Colégio Tiradentes Unidade VII (Bairro Mato Grosso - Porto Velho)	(0021.054178/2023-27)	BPA	95
27	T.R.E.	(0021.060505/2023-80)	BPA	06
28	Escola Santa Marcelina – EMBRATEL	(0029.042026/2023-10)	PVH	150
29	UNIBE - Preparatório para carreira Militar	(0021.059613/2023-18)	BPA	40
30	Metas Colégio e Cursos	(0021.047451/2023-67)	PVH	202
31	Colégio Classe A Zona Sul	(0021.060504/2023-35)	PVH	161
32	EMEF Luiz Perseghini, R. Carlos D Andrade - Candeias do Jamari, RO, 76860-000, Brasil	(0021.018479/2023-97) Período da matutino são 63 crianças de 6 a 9 anos e Vespertino 69 alunos com idade de 7 a 10 anos.	BPA	146
33	Colégio Sapiens	(0021.059946/2023-39)	PVH	27
34	EMEF Maria Gorete Alves de Sousa	(0021.038616/2023-18)	BPA	115
35	Casa de Saúde Santa Marcelina/Porto Velho	-	PVH	40
36	SEMAM/ CANDEIAS DO JAMARI	Limpeza de rio	CAN	80
37	CTPM VII	SEI 0021.054178/2023- 27	BPA	47
38	BPA	Curso de Educação Ambiental	BPA	12
39	CTPM VII	SEI 0021.054178/2023-27	BPA	48
40	BPA	CTPM VIII SEI 0021.081731/2023-02	COSTA MARQUES	23
41	Palestra Empresa Engeselt Energia	0021.082197/2023-43	Videoconferência Google Meet	30
TOTAL				4.766

Fonte: PMRO (2023b).

2.1.2 Centro de Recuperação de Áreas Degradadas (CRAD)

Produz anualmente 50.000 (cinquenta mil) mudas de essências florestais nativas diversas utilizadas para recuperar áreas afetadas pelo desmatamento em Rondônia (BPA, 2024a).

O CRAD do BPA foi construído com recursos oriundos de compensação social do consórcio construtor da Hidrelétrica Santo Antônio Energia (SAE).

A Figura 3 mostra uma ação de EA realizada pelo BPA com a comunidade e as mudas de essências florestais nativas produzidas pelo CRAD na Sede do BPA em Candeias do Jamari/RO (RONDÔNIA, 2023).

Figura 3: Trabalho de Educação Ambiental com as mudas de essências florestais produzidas pelo CRAD.



Fonte: Rondônia (2023).

2.1.3 Corrida Verde do BPA

Projeto de EA que tem como objetivo trazer a comunidade para conhecer os trabalhos desenvolvidos pelo Batalhão de Polícia Ambiental. No ano de 2024 ocorreu a 2ª Edição da Corrida Verde do BPA que contou com 623 inscritos em várias modalidades, incluindo adultos, jovens e crianças (BPA, 2024a). Em 2023 a primeira edição contou com 360 inscritos sendo que destes, 245 inscritos concluíram a corrida (OPEN RESULTS, 2024).

A Figura 4 foi obtida na 1ª Edição da Corrida Verde BPA em 2023.

Figura 4: Imagem de Drone obtida dos participantes da 1ª Corrida Verde do BPA.



Fonte: PMRO (2023).

2.2 Números de usuários atendidos pelos projetos de Educação Ambiental do BPA

No ano de 2023 o CETEA atendeu 4.766 usuários em suas ações de educação ambiental (palestras, capacitações, treinamentos, cursos e dias temáticos).

Em se tratando da Corrida Verde, em 2023 foram 360 inscritos e em 2024, o número de participantes quase dobrou, totalizando 623 inscritos, fatos que demonstram a eficiente divulgação e adesão da população, bem como, seu interesse na participação de ações em promoção da educação ambiental. Atualmente o BPA possui 200 (duzentos) Policiais Militares, sendo que destes, apenas 17 (dezessete) Policiais Militares trabalham diretamente com Educação Ambiental, dentre outras funções/atribuições.

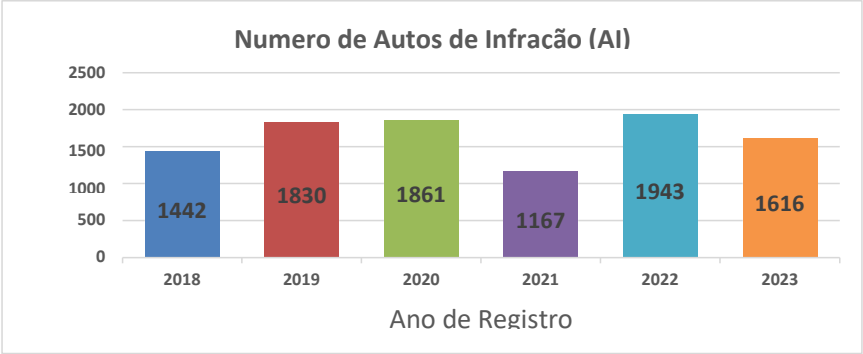
2.3

Autos de Infração (AI) lavrados pelo BPA ao longo dos últimos anos

Entre os anos de 2018 e 2023, o BPA lavrou 9.859 Autos de Infração em ações de fiscalização, amparados pelo Decreto 16.399 de 13 de dezembro de 2011 que firmou cooperação mútua com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, que estendeu ao BPA, a competência para lavratura de Autos de Infração, inciso V do Art. 3º (RONDÔNIA, 2011). A Figura 5 demonstra em gráficos, os números de Autos de Infração lavrados desde 2018 até o ano de 2023. Cada autuação, pode ou não, vir acompanhada de apreensão e depósito ou ainda termo de embargo, termo de doação, notificação dentre outros documentos a depender da situação e/ou infração ambiental cometida.

No ano de 2018 foram lavrados: 1.442, em 2019: 830, em 2020: 1.861, em 2021: 1.167, em 2022: 1.943, e em 2023: 1.616 Autos de Infração, lavrados durante as ações desenvolvidas pelos policiais militares do BPA em Rondônia.

Figura 5: Autos de Infração lavrados pelo BPA entre os anos de 2018 e 2023.



Fonte: Polícia ambiental - PowerBI (2024).

Os dados estatísticos demonstrados acima, foram obtidos com a compilação das informações fornecidas por todas as unidades operacionais do Batalhão de Polícia Ambiental, em seguida, foi realizado o tratamento com o *PowerBI*, uma aplicação que permite a atualização da base de dados a cada lançamento realizado por profissional responsável na inserção das informações no sistema.

Para a plotagem do gráfico, as informações foram filtradas com objetivo de apresentar somente o número de Autos de Infração confeccionados a cada exercício, durante o período referenciado, ou seja, entre os anos de 2018 e 2023.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O CETEA executa atividades de educação ambiental em vários formatos, sendo que, o oferecimento ou execução de palestras são a maioria das solicitações feitas ao BPA. Dentre os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) presentes na Agenda 2030, podemos citar o ODS 4 - Educação de qualidade cujo objetivo é garantir o acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos (PNUD, 2015).

Dentre essas atividades de educação ambiental, chamam a atenção a realização de palestras com utilização de fantoches, curso de taxidermia e limpeza de lagos e rios, podendo-se dizer que todas essas atividades são relevantes para conscientização e a consequente mudança de comportamentos.

O Curso de Libras desenvolvido no âmbito da 2ª Companhia de Polícia Ambiental em Machadinho do Oeste, é também uma das ações direcionada à educação ambiental, inserida no contexto das atividades oferecidas pelo BPA, tema de fundamental importância no desenvolvimento das ações que o policial militar ambiental utiliza para se comunicar e transmitir conhecimentos ao cidadão surdo.

A Lei nº 10.436 de 2002 reconhece a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como meio legal de comunicação e o Decreto nº 5.626 de 2005 que regulamenta a Lei 10.436 de 2002 estabelece aspectos inerentes à formação de profissionais para atuar na educação de pessoas surdas, a inclusão da LIBRAS como disciplina curricular (BRASIL, 2002; BRASIL, 2005).

Na temática de inclusão desse meio de comunicação, permite o conhecimento da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, se tornando ferramenta imprescindível nas abordagens envolvendo pessoas surdas, e da necessidade de conhecimentos e da formação de policiais militares, justificativa expressa no

Decreto nº 5.626 de 2005, mais especificamente no Art. 26, Inciso I, Parágrafo 1º que cita que “para garantir a difusão da LIBRAS, as instituições de que trata o caput deverão dispor de, no mínimo, cinco por cento de servidores, funcionários ou empregados com capacitação básica em LIBRAS”. De modo que, tudo esteja dentro do princípio constitucional: da dignidade da pessoa humana, promovendo os direitos humanos e a redução de diferenças, disponibilizado a todos de forma igualitária, em todos os segmentos e serviços desempenhados pela PMRO, porém, o BPA está aquém do quantitativo mínimo exigido

Conforme os dados levantados, a quantidade de Autos de Infração lavrados, pouco oscilou ao longo dos seis anos de estudo, demonstrando que é importante continuar com as atividades de educação ambiental, visto que de alguma forma, não está ocorrendo declínio na quantidade de autos de infração gerados pelo BPA, e é fundamental continuar educando cada vez mais as gerações na fase de desenvolvimento, para que possam compreender as ideias propostas buscando mudanças de comportamentos, que irão contribuir significativamente para a preservação do meio ambiente e do seu uso de maneira sustentável.

A implementação de projetos e programas de conscientização ambiental por parte da Polícia Militar pode trazer benefícios significativos, inclusive em termos de mobilização comunitária e práticas sustentáveis (Nunes, 2024).

Pesquisa de Garcia, 2022, sugere que a participação da Polícia Militar em iniciativas ambientais pode ajudar a disseminar mensagens ecológicas de forma mais eficaz, aproveitando sua estrutura e influência social. Programas que incluem a presença de policiais, tornam as experiências mais memoráveis e impactantes, incentivando uma maior participação e entusiasmo por parte dos alunos (Farias & Bicalho, 2024).

Em relação à educação ambiental voltada para os estudantes desde o ensino fundamental, configuram como público chave, pois os estudantes do ensino fundamental e médio, possuem uma maior preocupação com os temas que envolvem a preservação da natureza, e por essa razão, amplas discussões, dentro e fora da sala de aula sobre o tema devem ser fomentadas, incentivando a adoção de hábitos ecologicamente corretos (Soares, 2013).

A Educação Ambiental é tema essencial e permanente da educação nacional, sendo importante estar presente, de forma integrada e articulada, em todos os níveis educacionais, tanto no formato formal e não formal, e quanto antes os estudantes tiverem contato com o tema, mais eficazes serão os resultados no que se refere a formação socioambiental dos cidadãos, vindo a contribuir para a mudança da realidade atual (DE SOUZA, 2024).

Em outra ótica, os cursos de Educação Ambiental ou Ressocialização Ambiental ofertado pela Promotoria de Justiça em Rondônia capacita prioritariamente pessoas que cometeram crimes de médio e menor potencial ofensivo contra o meio ambiente e são executados como cumprimento a um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) (MPRO, 2020).

Já o acordo de Não Persecução Penal foi incluído no artigo 28-A do Código de Processo Penal pela Lei 13.964/2019 (BRASIL, 2019), possibilita que o Promotor de Justiça ofereça acordos em crimes sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a quatro anos, verificados os requisitos do dispositivo legal.

“Art. 28-A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente [...]”.

Tanto a transação penal como o acordo de não persecução penal são acordos realizados entre o Ministério Público e o investigado antes da instauração do processo criminal.

Aos crimes ambientais estipulados pela Lei 9.605 de 1998, ainda que cabível o aumento legal da pena, serão passíveis de oferecimento do acordo se a fração variável não ultrapassar a pena mínima de 04 (quatro) anos determinada pelo dispositivo legal (BRASIL, 1998).

Cursos de Educação Ambiental ou Ressocialização Ambiental podem propiciar mecanismos de transformação comportamental no trato das questões

ambientais, conscientizar sobre a gravidade da ação que o infrator cometeu, para que compreenda que o meio ambiente é um só, que depende de cuidados e que cabe a todos a sua preservação.

Portanto, o simples fato de punir o agressor, de acordo com as normas vigentes, não necessariamente seja o suficiente, uma vez que os prejuízos ambientais causados geram consequências desastrosas a toda população, principalmente a que mora nas regiões circunvizinhas (DOS SANTOS, 2023).

Fraga *et al.* (2020), acrescenta que quanto à aplicação das penas pelos crimes ambientais cometidos, a lei determina que a autoridade competente deverá verificar os motivos, as condições de execução, a gravidade do fato, os antecedentes do infrator e a situação econômica do mesmo para o caso de multas serem aplicadas. É preciso ainda que os infratores sejam informados e sensibilizados dos crimes que cometeram para que não voltem a repeti-los.

Conforme a Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, os crimes ambientais podem ser classificados em seis tipos: i) crimes contra a fauna, ii) crimes contra a flora, iii) poluição e outros crimes ambientais, iv) crimes contra o ordenamento urbano, v) crimes contra o patrimônio cultural e vi) crimes contra a administração, estes três últimos referem-se à garantia dos direitos da pessoa humana e a integração de elementos naturais, artificiais e culturais (BRASIL, 1998).

Em relação à quantidade de atividades desenvolvidas na EA e disponibilizadas pelo BPA em 2023, dada a proporção do número de Policiais Militares envolvidos diretamente nessas atividades, desde o planejamento das ações até a execução, e levando em consideração o total de pessoas atendidas, considerando-se os três projetos citados (Centro Temático de Educação Ambiental - CETEA; Centro de Recuperação de Áreas degradadas - CRAD; e Corrida Verde do BPA), os resultados obtidos foram satisfatórios.

No ano de 2023, somaram-se 5.749 pessoas atendidas diretamente pelas ações de EA do BPA sendo que não estão somadas a quantidade de pessoas que foram atendidas com as doações de mudas de essências florestais nativas produzidas e doadas pelo BPA, quantidade razoável, principalmente se considerarmos que as atividades ofertadas pelo BPA são sempre pensando em excelência e/ou qualidade da atividade.

Em relação às infrações ambientais cometidas entre os anos de 2018 até 2023 e o número de Autos de Infração lavrados pelo BPA nesse período (total de 9.859 Autos de Infração) seria importante analisar mais detalhadamente o tipo de infração cometida, aprofundando-se ainda mais essa pesquisa, de modo a categorizar ou tipificar as infrações ambientais cometidas em Rondônia, buscando estratégias diferenciadas de educação ambiental que mais se adaptasse às situações identificadas.

Fazendo uma análise das atividades desenvolvidas e pelo efetivo empregado nas ações de Educação Ambiental, e dada a quantidade de pessoas atendidas durante os anos de 2018 a 2023, é possível afirmar, que houve um grande avanço na disseminação dos trabalhos desenvolvido, pois mesmo com o efetivo reduzido, cada Policial Militar que atua nas atividades desenvolvidas na Educação Ambiental atendeu diretamente mais 300 pessoas por ano.

No Estado de Rondônia a quantidade de artigos científicos relacionados ao tema é escassa, portanto, seria importante identificar a distribuição geográfica de cometimento das infrações citadas, como forma de identificar áreas críticas, de modo, a direcionar ações de educação ambiental para essas localidades, atingindo um maior número de pessoas, efetivando e fortalecendo a construção das mudanças propostas nos projetos apresentados e da proteção ao meio ambiente.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando as atividades elencadas desenvolvidas pelo BPA, a quantidade de pessoas atendidas, e da quantidade de profissionais (policiais militares) envolvidos nas atividades de educação ambiental, pode-se considerar significativa a atuação no sentido de fomentar a formação de comportamentos positivos em relação ao meio ambiente.

Outra questão importante é que os trabalhos desempenhados nessa busca, deve abranger pessoas de todas as idades e em todos os níveis no âmbito do ensino formal e não formal, o que pode ser corroborado com a participação de jovens e adultos na Corrida Verde BPA, com 623 inscritos no ano de 2023.

As atividades de Educação Ambiental se configura como um instrumento fundamental para a construção de uma consciência coletiva voltada à preservação

e ao uso sustentável dos recursos naturais, que ao promover o conhecimento, o senso crítico e a reflexão sobre as ações humanas e seus impactos no meio ambiente, desempenha um papel essencial na transformação de comportamentos, estimulando práticas mais responsáveis e sustentáveis.

Não estamos apenas tratando de um processo de transmissão de informações, a Educação Ambiental deve ser entendida como um processo contínuo e participativo, capaz de envolver diferentes segmentos da sociedade, desde crianças em idade escolar até adultos em suas atividades cotidianas, e por meio delas, é possível fomentar valores éticos, atitudes de respeito à natureza e a compreensão da interdependência entre os seres humanos e o meio em que vivem.

Nesse sentido, investir em Educação Ambiental é investir no futuro, é por meio da formação de cidadãos mais conscientes e comprometidos com a preservação do planeta, que se tornam possíveis mudanças efetivas nos hábitos e nas políticas públicas, pois assim, reforça-se a importância de integrar a Educação Ambiental às práticas institucionais, aos currículos escolares, aos projetos comunitários e às ações governamentais, garantindo que os princípios da sustentabilidade sejam cada vez mais incorporados à realidade social.

Portanto, a Educação Ambiental deve ser vista e valorizada como um fator determinante para a mudança de comportamentos humanos, sendo um dos caminhos mais eficazes para a construção de uma sociedade mais justa, equilibrada e ambientalmente responsável.

Há ainda, muito o que se pesquisar em relação à Educação Ambiental no Estado de Rondônia, mas a partir dos dados levantados nessa pesquisa, também será possível realizar acompanhamentos e relacionar, ao longo dos próximos anos, a quantidade de Autos de Infração lavrados pelo BPA com as ações de Educação Ambiental, observando se houve aumento ou incremento na quantidade de Autos gerados conforme diminuem as ações de educação ambiental e qual a relação entre essas duas variáveis: autuações de ilícitos e atividades de educação ambiental.

Igualmente importante, é o incentivo à publicação de resultados de pesquisas ou estudos relacionados às questões ambientais, da eficiência e aplicabilidade da Educação Ambiental no Estado de Rondônia, visto a escassez de material como referência para pesquisa, e da busca de resultados atuais.

REFERÊNCIAS

BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL. BPA. **Celebrando 39 anos de Dedicção e Proteção Ambiental**. Candeias do Jamari, 31 de julho de 2024. Instagram: policia.ambiental.ro. Disponível em: <<https://instagram.com>>. Acesso em 08 de agosto de 2024 (a).

BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL. BPA. **Sucesso Espetacular na 2º Corrida Verde BPA**. Candeias do Jamari, 04 de agosto de 2024. Instagram: policia.ambiental.ro. Disponível em <<https://instagram.com>>. Acesso em 08 de agosto de 2024 (b).

BRANCALIONE, L. Educação ambiental: refletindo sobre aspectos históricos, legais e sua importância no contexto social. Rei. **Revista de educação do IDEAU**, v. 11, p. 1-13, 2016. Disponível em: https://www.caxias.ideau.com.br/wpcontent/files_mf/92c544eaf02e0d8c5752b3_a4faea30d9358_1.pdf. Acesso em 02 de abril de 2024.

BRASIL. **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005**. Regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20042006/2005/decreto/d5626.htm>. Acesso em 11 de outubro de 2024.

BRASIL. **Lei 9.795, de 27 de abril de 1999**. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras

providências. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm> Acesso em 28 de março de 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.463, de 24 de abril de 2002**. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10436.htm>. Acesso em 11 de outubro de 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.964 de 24 de dezembro de 2019**. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13964.htm>.

Acesso em> 11 de outubro de 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências, Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm>. Acesso em: 11 de outubro de 2024.

CZAPSKI, S. **A implantação da Educação Ambiental no Brasil. Brasília: Ministério da Educação e do Desporto, 1998**. 166p. Disponível em: <http://www>.

dominiopublico.gov.br/download/texto/me001647.pdf. Acesso em 02 de abril de 2024.

DE SOUZA, A. G. *Et al.* Circuito Verde: uma experiência em educação ambiental. **Extensão Tecnológica: Revista de Extensão do Instituto Federal Catarinense**, v. 11, n. 21, p. 57-85, 2024.

DOS SANTOS, F. C. *et al.* A educação ambiental como instrumento mitigante de crimes ambientais. **Revista de Educação da Universidade Federal do Vale do São Francisco**, v. 13, n. 32, 2023.

FARIAS, L. K. S.; BICALHO, F. S. A cultura da paz na escola: educação ambiental como possibilidade para se promover a paz. **Revista Pedagógica**, v. 26, p. 1-16, 2024. Disponível em: <https://pegasus.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/ pedagogica/article/view/ 7691/4097>. Acesso em: 11 de outubro de 2024.

FRAGA, L. A. G.; NEVES, J. A.; COSTA, V. A. O.; GARCIA, N. D.; PASSOS, C.

A.; BOTEZELLI, L.; IMPERADOR, A. M. A Educação Ambiental como um Processo de Combate aos Crimes Ambientais Ocorridos no Sul de Minas Gerais. **Revista de Ciências Ambientais**, Canoas, v. 14, n. 3, p. 103-117, 2020 | ISSN 1981-8858. Disponível em: < <https://revistas.unilasalle.edu.br/index. php/Rbca/ article/view/7138>>. Acesso em: 11 de outubro de 2024.

GARCIA, R. C. **Segurança pública e o papel dos municípios: estratégias de prevenção primária por meio de intervenções no desenho urbano**. Rio de Janeiro: ESG, 2022. Disponível em: <https://repositorio.esg.br/bitstream/123456789/1636/1/CAEPE.77%20TCC%20 VC.pdf>. Acesso em: 11 de outubro de 2022.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2008. 200p. Disponível em: <https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil- a-c- mc3a9todos-etc3a9cnicas-de-pesquisa-social.pdf>. Acesso em 02 de abril de 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE RONDÔNIA. **A Promotoria de Justiça de Cacoal realizou o 12º Curso de Ressocialização Ambiental, no período de 16 de novembro a 1º de dezembro**. Facebook: mprooficial. Rede Social. Divulgação. Data: 03 de dezembro de 2020. Disponível em:

< <https://www.facebook.com/photo.php?fbid=2833603550215081&id=1374293109479473&set=a.1374294052812712>>. Acesso em: 28 de março de 2025.

NUNES, J. V. S. **Atuação da polícia militar de Santa Catarina e sua competência residual na preservação da ordem pública**. 2024. TCC (Bacharel) Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2024. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/256735/Monografia%20Jo%C3%A3o.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 11 de outubro de 2024.

OPEN RESULTS. **Ranking de Corredores**. Desenvolvido por RunnerHub Inteligência Esportiva. Disponível em: <<https://openresults.run/evento/2023-1-corrída-verde-bpa/?modalidade=10K&genero=M#resultado>>. Acesso em 08 de agosto de 2024.

POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA. PMRO. **Batalhão de Polícia Ambiental Participa de ação social em Porto Velho**. Reportagem SGT PM Roger.

Publicada em 24 de abril de 2024. Disponível em: <<https://www.pm.ro.gov.br/?p=59241>>. Acesso em 08 de agosto de 2024.

POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA. PMRO. **BPA em parceria com a Prefeitura de Porto Velho realiza o plantio de 31 mil árvores**. Matéria Publicada em 24 de outubro de 2023. Disponível em:

<<https://www.pm.ro.gov.br/?p=49749>>. Acesso em 08 de agosto de 2024.

POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA. PMRO. **BPA promove a I Corrida Verde em prol da preservação**. Reportagem SGT PM Roger. Publicada em 24 de outubro de 2023. Disponível em: <<https://www.pm.ro.gov.br/?p=49734>>. Acesso em 08 de agosto de 2024. (a).

POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA. PMRO. Centro Temático de Educação Ambiental. CETEA/BPA. Relatório. **Atividades Desenvolvidas CETEA-BPA 2023**. Documento interno. Disponibilizado via Ofício. Processo Sei SEI 0021.082208/2023-95 (b). PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD).

Acompanhando a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável: subsídios iniciais do Sistema Nações Unidas no Brasil sobre a identificação de indicadores nacionais referentes aos objetivos de desenvolvimento sustentável. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Brasília: PNUD, 2015.

RONDÔNIA. GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA. Divulgação. Meio Ambiente. 08 de novembro de 2022. **Educação ambiental continua sendo tema abordado entre estudantes e comunidade**. Disponível em: <<https://rondonia.ro.gov.br/educacao-ambiental-continua-sendo-tema-abordado-entre-estudantes-e-comunidade/>>. Acesso em 02 de abril de 2024.

RONDÔNIA. GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA. Divulgação. Meio Ambiente. 04 de junho de 2019. **Batalhão de Polícia Ambiental destaca operações; fiscalização e educação ambiental favorecem desenvolvimento do Estado**. Disponível em: <<https://rondonia.ro.gov.br/batalhao-de-policia-ambiental-destaca-operacoes-fiscalizacao-e-educacao-ambiental-favorecem-desenvolvimento-do-estado/>>. Acesso em 16 de outubro de 2024 (a).

RONDÔNIA. **Decreto 16.399 de 13 de dezembro de 2011**. Dispõe sobre parceria

da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, referente as ações que visam a coibir as infrações contra o Meio Ambiente no Estado de Rondônia. Disponível em<>. Acesso em 11 de outubro de 2024.

RONDÔNIA. **Portaria nº 128 de 16 de agosto de 2019.** Aprova o Plano de Articulação e Desdobramento da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Disponível em: < [https://www.pm.ro.gov.br/wp-content/uploads/2024/05/PORTARIA-No-128-DE-26-DE-AGOSTO-DE-2019-](https://www.pm.ro.gov.br/wp-content/uploads/2024/05/PORTARIA-No-128-DE-26-DE-AGOSTO-DE-2019-ARTICULACAO-e-DESDOBRAMENTO.pdf)

[ARTICULACAO-e-DESDOBRAMENTO.pdf](https://www.pm.ro.gov.br/wp-content/uploads/2024/05/PORTARIA-No-128-DE-26-DE-AGOSTO-DE-2019-ARTICULACAO-e-DESDOBRAMENTO.pdf) >. Acesso em 16 de outubro e 2024 (b).

SOARES, G.M. **Trilha interpretativa como ferramenta de educação ambiental.** Monografia (Especialização) - Universidade Federal de Santa Maria, Centro de Ciências Rurais, Curso de Especialização em Educação Ambiental, RS, 2013. Disponível em: <<http://repositorio.ufsm.br/handle/1/715>> Acesso em: 11 de outubro de 2024.

CRESCIMENTO DO CRIME DE FEMINICÍDIO EM RONDÔNIA: análise estatística de 2019 a 2024, estruturas interinstitucionais de enfrentamento, estratégias e sugestões

Vanilce Almeida Alves¹

Úrsula Gonçalves Theodoro de Faria Souza²

RESUMO:

O objetivo deste trabalho é analisar o crescimento dos casos de feminicídio no estado de Rondônia entre os anos de 2019 e 2024, considerando diversos aspectos, em específico o papel e a eficiência institucional de enfrentamento, com vistas a reduzir a persistência da violência de gênero e o resultado extremo do ciclo de violência. A pesquisa parte do pressuposto de que o feminicídio não é um fenômeno isolado, mas sim o desfecho cruel e desumano de violência sistemática contra a mulher, perpetuado por uma cultura patriarcal enraizada e pela pouca eficácia das políticas públicas de proteção. A metodologia utilizada baseou-se em revisão bibliográfica, análise de dados estatísticos, documental e entrevistas, permitindo uma abordagem crítica e interdisciplinar. Examinou-se a evolução legislativa no combate à violência contra a mulher, com ênfase na Lei Maria da Penha e na Lei do Feminicídio e a efetividade das estruturas interinstitucionais de enfrentamento em Rondônia e suas estratégias, como a “Rede Lilás”. Conclui-se que o combate exige uma abordagem intersetorial, com políticas públicas mais integradas, assertivas e científicas, a fim de fortalecer a rede de proteção às mulheres de forma articulada e otimizada. Estratégias como contratar um criminologista e aderir ao Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, podem reduzir as incidências criminais deste crime.

Palavras-chave: Estatística criminal. Estratégias. Feminicídio. Rede de enfrentamento. Rondônia.

¹ **Pós-graduando:** Oficial da Polícia Militar de Rondônia. Aluna da Pós-Graduação de Gestão em Segurança Pública. Pós-graduada em Direitos Humanos e Segurança Pública pela Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho/RO, Graduação em Direito pela Universidade Cruzeiro do Sul, UNICSUL, São Paulo/BR e Graduada em Segurança Pública, Graduação em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública, Polícia Militar do Estado de São Paulo, PM/SP, São Paulo/SP. E-mail vanilcealmeida@hotmail.com.

²

ABSTRACT: ABSTRACT: The objective of this work is to analyze the increase in cases of femicide in the state of Rondônia between 2019 and 2024, considering several aspects, specifically the role and institutional efficiency of confronting it, with a view to reducing the persistence of gender violence and the extreme result of the cycle of violence. The research is based on the assumption that femicide is not an isolated phenomenon, but rather the cruel and inhumane outcome of systematic violence against women, perpetuated by a deep-rooted patriarchal culture and the ineffectiveness of public protection policies. The methodology used was based on a bibliographic review, analysis of statistical data, documents and interviews, allowing a critical and interdisciplinary approach. The legislative evolution in combating violence against women was examined, with emphasis on the Maria da Penha Law and the Femicide Law and the effectiveness of interinstitutional structures for confronting it in Rondônia and their strategies, such as the “Rede Lilás”. It is concluded that combating this crime requires an intersectoral approach, with more integrated, assertive and scientific public policies, in order to strengthen the protection network for women in an articulated and optimized manner. Strategies such as hiring a criminologist and joining the National Pact for the Prevention of Femicides can reduce criminal incidences.

Keywords: Criminal statistics. Confrontation Network. Femicide. Strategies. Rondônia.

1. INTRODUÇÃO

O feminicídio, entendido como o assassinato de mulheres em razão do gênero, representa a manifestação mais extrema da violência de gênero, revelando não apenas a violação de direitos fundamentais, mas também a permanência de estruturas sociais marcadas pelo patriarcado, desigualdade e opressão.

A tipificação do feminicídio no ordenamento jurídico brasileiro, por meio da Lei nº 13.104/2015, inseriu no Código Penal a qualificadora do homicídio cometido contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, quando envolve violência doméstica e familiar ou menosprezo e discriminação à condição de mulher. Apesar dos avanços legislativos, os índices de feminicídio seguem alarmantes em diversas regiões do país, especialmente na Região Norte, onde fatores socioculturais e estruturais podem estar agravando a vulnerabilidade das mulheres.

No estado de Rondônia, o crescimento do número de casos de feminicídio tem chamado a atenção das autoridades, da sociedade civil e da comunidade acadêmica. Trata-se de uma realidade que exige uma análise mais profícua, tanto das estatísticas de incidência do crime como das estruturas de enfrentamento, considerando não apenas as estatísticas criminais, mas também as estruturas institucionais de enfrentamento, questões sociais, culturais, econômicas que convergem para a perpetuação desse tipo de violência.

Para compreender o crescimento desta tipificação criminal avaliou-se o período compreendido entre o ano de 2019 a 2024, pois os dados coletados e armazenados por meio do Sistema SEI em Rondônia na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, foram lastreados em dados e informações mais precisos, considerando a implementação do sistema em 2018. A estrutura de enfrentamento atual toma por base estes dados disponibilizados de forma oficial a Secretaria Nacional de Segurança Pública e outros pesquisadores, a fim de viabilizar sua dinâmica de prevenção e combate ao feminicídio em Rondônia.

A ênfase na avaliação da rede de estruturas existentes permitirá propor alternativas para o enfrentamento eficaz dessa violência, de forma a contribuir para a construção de uma sociedade mais equitativa, justa e livre de discriminações de gênero e implementação de políticas públicas contundentes voltadas à proteção das mulheres.

2. CRIME DE FEMINICÍDIO: CONCEITO E CONTEXTUALIZAÇÃO

A crescente incidência de feminicídios no Brasil, e particularmente no estado de Rondônia, configura uma urgência social e humanitária que exige reflexão, análise mais aprofundada e ações mais contundentes de enfrentamento sob a ótica cognitiva. Embora os avanços legislativos representem importantes marcos de enfrentamento à violência de gênero como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015), a realidade ainda se mostra alarmante, especialmente nas regiões periféricas e interioranas. Rondônia destaca-se negativamente nos índices de violência letal contra mulheres, com números que crescem a cada ano e revelam a vulnerabilidade de mulheres, incluindo as ribeirinhas, indígenas, negras, e moradoras de áreas rurais.

A compreensão do feminicídio demanda um arcabouço teórico que transcenda a mera análise penal e adentre os campos da sociologia, criminologia, direito constitucional, direitos humanos e estudos de gênero. Trata-se de uma categoria jurídica e social que reflete a estrutura desigual de poder entre homens e mulheres, sustentada por padrões históricos de dominação patriarcal e pela naturalização da violência no ambiente doméstico.

O termo feminicídio refere-se ao assassinato de uma mulher por razões relacionadas ao seu gênero. No Brasil, ele foi legalmente reconhecido com a Lei nº 13.104/2015, que alterou o Código Penal para incluir o feminicídio como uma forma qualificada de homicídio, com penas mais severas. A lei define o feminicídio como o homicídio cometido contra a mulher “por razões da condição de sexo feminino”, incluindo casos de violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher. A pena prevista varia de 12 a 30 anos de reclusão, podendo ser aumentada em certas circunstâncias, como se a vítima estiver grávida ou for menor de 14 anos.

A **nova Lei 14.994/24** trouxe mudanças significativas nos efeitos extrapenais da condenação, especialmente em relação ao exercício de função pública e ao poder familiar. Dentre as alterações relevantes em combate ao crime de feminicídio, podemos citar as seguintes extraídas no bojo da novel lei:

1) O feminicídio passa a ser crime autônomo e a pena de reclusão aumenta e passa a ser de 20 a 40 anos. Acaba com a convivência da figura privilegiada do homicídio e com a incidência da qualificadora do motivo fútil ou torpe;

2) O crime de ameaça terá a pena aplicada em dobro se cometido contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e a ação penal **não** dependerá de representação da ofendida;

3) Altera-se apenas formalmente a Lei dos Crimes Hediondos, para indicar o novo artigo da lei da figura autônoma de feminicídio, de forma que o feminicídio já era e segue sendo hediondo;

4) Na Lei Maria da Penha, a pena para o crime de descumprimento de medida protetiva passa a ser de 2 a 5 anos de reclusão e multa;

5) O feminicida terá de cumprir 55% da pena para usufruir da progressão de regime, ou seja, no mínimo 11 anos. Antes era 50% de 12 anos no mínimo, ou seja, 6 anos. E ainda valerá para o réu primário, que ficará com a liberdade condicional vedada;

6) Torna-se o uso obrigatório de tornozeleira eletrônica em caso de saída temporária, isso contribuirá no monitoramento eficiente;

7) Caso um presidiário ou preso provisório por crime de violência doméstica ou familiar ameaçar ou praticar novas violências contra a vítima ou seus familiares durante o cumprimento da pena, ele será transferido para presídio distante do local de residência da vítima;

Tais alterações apresentam barreiras significativas para o resultado extremo de violência, para a agressão desmedida que culmina com o desfecho trágico de tirar a vida de uma mulher. Contudo o aspecto legal, o feminicídio deve ser compreendido como parte de um sistema de opressão que atinge as mulheres cotidianamente. Trata-se de um fenômeno que transcende a criminalidade comum e está enraizado em desigualdades históricas de gênero. Considerado uma violação grave dos direitos humanos, expressando desigualdades estruturais, misoginia e uma cultura de violência contra a mulher, que carece de estudo metuculoso e aprofundado.

A responsabilidade do Estado em prevenir, punir e erradicar tais violências está diretamente ligada ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) e à proteção à vida e à integridade física (art. 5º). O Brasil, como signatário da Convenção Americana de Direitos Humanos, está obrigado a adotar medidas efetivas para coibir o feminicídio e garantir justiça às vítimas.

2.1 Contextualização

No contexto brasileiro, essa estrutura se manifesta por meio da tolerância social à violência doméstica, da revitimização institucional e da insuficiência das políticas públicas voltadas à proteção da mulher. As teorias feministas do direito apontam que o ordenamento jurídico tradicional é, muitas vezes, construído a partir de uma perspectiva masculina, que invisibiliza ou secundariza a experiência feminina. Para autoras como Catharine MacKinnon (1989) e Alda Facio (2006), é necessário incorporar a perspectiva de gênero na interpretação e aplicação das normas jurídicas, de modo a combater as desigualdades estruturais que permeiam o sistema de justiça, o que vem sendo efetivado.

O Estado de Rondônia, apesar de possuir políticas públicas e organismos voltados à proteção da mulher, como a Rede Lilás, algumas Delegacias Especializadas e casas de apoio, os índices de violência continuam alarmantes e Rondônia tem enfrentado desafios significativos no combate à violência de gênero.

Nos últimos anos, diversas organizações da sociedade civil e órgãos oficiais divulgaram dados preocupantes sobre o crescimento dos casos de feminicídio no estado. Segundo registros do Ministério da Justiça e Segurança Pública e dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, **Rondônia frequentemente aparece entre os estados com as maiores taxas proporcionais de feminicídio no país**, considerando a população feminina local, tanto no Anuário Brasileiro de Segurança Pública/2024, quanto no Atlas da Violência de 2024.

Fatores como o isolamento geográfico, cultura patriarcal enraizada, dificuldade de acesso à justiça em áreas mais remotas e fragilidade nas redes de apoio podem estar contribuindo para a complexidade do problema. Muitas vítimas não conseguem romper o ciclo de violência por medo, dependência financeira ou falta de suporte adequado.

Rondônia é um estado marcado por grande diversidade cultural e por desafios sociais complexos. Sua formação histórica recente, com forte processo migratório a partir das décadas de 1970 e 1980, também contribuiu para a construção de uma sociedade heterogênea, com traços culturais vindos de várias regiões do país, especialmente do Sul e Sudeste. No entanto, junto com

esse crescimento populacional acelerado vieram também problemas sociais estruturais, entre eles a violência de gênero. Como mencionou a Sra. Rosimar, Coordenadora da Rede Lilás em entrevista realizada em 2025, constante do

APÊNDICE B - TRANSCRIÇÃO DE ENTREVISTA A COORDENADORA DA REDE LILÁS:

(...) Desde o telégrafo, né, da linha telegráfica, da linha ferroviária, e depois as grandes corporações hidroelétricas. E essas três hidroelétricas, nós nunca tivemos um mapeamento de fluxo de migração. E na passagem dessa, de muitas pessoas de uma vez, geralmente na época dessas corporações, a população cresce assim exponencialmente (...) A população cresce assim num boom muito rápido (...) nós temos muitos homens mesmo. Sexo masculino ali. Se você, pessoas na rua, de 10 uma é mulher. Uma é mulher. Moradores de rua que vieram como funcionários para a hidrelétrica foram demitidos. (...) Então a gente tem esse movimento grande de pessoas que vieram de fora e entraram num atrito assim com o povo originário daqui, né? (...) E aí tem também a questão de nos últimos anos **uma onda de homens que parece que replicam a violência que eles veem nas redes sociais**. E passamos também, já é um outro fator do sistema de justiça, que parece que **eles têm a certeza da impunidade**. Principalmente nos crimes de estupro. E assim que aquilo acontece, eles cometem aqui também, aí foge, aí não é punido. Ou se é punido é pouco tempo já tá fora. (**grifo nosso**)

O acesso à justiça e à proteção estatal ainda é limitado em Rondônia, especialmente fora dos grandes centros urbanos como Porto Velho, Ji-Paraná, Ariquemes, Cacoal e Vilhena. Em municípios menores e comunidades rurais, a presença de delegacias especializadas, psicólogas, defensoras públicas ou mesmo casas de acolhimento para vítimas é praticamente inexistente. Isso faz com que muitas mulheres sequer consigam formalizar denúncias ou buscar ajuda, aumentando sua exposição ao risco de feminicídio e se perpetuando o ciclo de violência pela sensação de impunidade e ausência da rede de proteção.

3. DADOS ESTATÍSTICOS DO FEMINICÍDIO NO PERÍODO DE 2019 A 2024 E QUESTIONÁRIO A SESDEC

3.1 Análise dos dados estatísticos oficiais do feminicídio em Rondônia

A presente seção tem por objetivo examinar dados estatísticos oficiais fornecidos pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania –

SESDEC, comparado com dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública e do Atlas da Violência, entre os anos de 2019 e 2024, solicitados formalmente via Site oficial do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-RO), constando dados do período em tela, uma vez que em 2019, o sistema implementado se apresenta em funcionamento regular e dispõe coletas mais precisas de informações.

Sendo assim, com base nas estatísticas disponibilizadas, mediante o **ANEXO A – DADOS QUANTITATIVOS DE FEMINICÍDIOS DA SESDEC**, constante do Relatório (0059070157) e Processo SEI ID (0021.017489/2025-77), construiu-se a tabela abaixo para melhor compreensão.

Tabela 1- Quantidade de feminicídios de 2019 a 2024

Feminicídios em Rondônia	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Total
SESDEC	7	14	17	23	21	13	95
Anuários Brasileiros	7	14	16	24	21	*	82

Fonte: SESDEC e Anuários Brasileiros de Segurança Pública de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2024.

*Notas: dado não divulgado oficialmente

Com base nos dados da Tabela 1, observa-se que o crime de feminicídio em Rondônia no período supramencionado, demonstra alarmante crescimento. Considerando o ano de 2019, a incidência dobra em 2020, aumenta consideravelmente em 2021 e alarmantemente em 2022, triplicando no ano de 2023. **Contudo em 2024 apresenta queda considerável**, mediante as estatísticas fornecidas pela SESDEC, porém não oficialmente divulgadas pelo novo Anuário previsto para este ano de 2025.

Observa-se que em 2022 o feminicídio em Rondônia registrou a maior taxa do país, com 3,1 casos por 100 mil mulheres, representando um aumento de 49,7% em relação a 2021, liderando o ranking de feminicídios, segundo dados do 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública/2023, que menciona o seguinte na pág. 140:

Em 2022, os homicídios femininos também mostraram crescimento, chegando a 3.924 vítimas, um aumento de 0,9% em relação a 2021. No país 36,6% dos assassinatos de mulheres foram classificados como feminicídios, mas com diferenças importantes entre os estados...Foi no **estado de Rondônia**, contudo, **onde se constatou as maiores taxas do país**, tanto a de feminicídios (3,1 vítimas por 100 mil habitantes), quanto a de homicídios femininos (11,2). Os dados também indicam a alta prevalência de homicídios com vítimas mulheres no Rio Grande do Sul, com taxa de 5,0 vítimas por 100 mil habitantes, o que significa um aumento de 19,4% em relação à taxa do ano anterior. **(grifo nosso)**

Em 2023, o estado apresentou uma redução de 2,6% na taxa de feminicídios em relação a 2022, com variação de -8,7%. Apesar da diminuição, Rondônia permaneceu entre os estados com as maiores taxas do país. Senão vejamos o que a 18ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, versão 2024, menciona na pág. 137:

O feminicídio é um crime de ódio ao gênero e, de acordo com a legislação brasileira, que o tipificou em 2015, está configurado quando uma mulher é morta em contexto de violência doméstica e/ou e por menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Como dito anteriormente, no ano de 2023 foram 1.467 mulheres vítimas de feminicídio, o maior número já registrado desde que a lei foi criada. Essa quantidade é alta e não se distribui de forma homogênea pelo país. Enquanto a taxa nacional de feminicídio em 2023 é de 1,4 mulheres mortas por grupo de 100.000 mulheres, 17 estados têm taxas mais altas do que a média nacional, sendo as maiores delas **encontradas em Rondônia (2,6)**; Mato Grosso (2,5); Acre (2,4) e Tocantins (2,4). Por outro lado, os estados com as menores taxas são Ceará (0,9); São Paulo (1,0); Alagoas (1,1) e Amapá (1,1). **(grifo nosso)**

No **APÊNDICE A – SOLICITAÇÕES DE ESTATÍSTICA CRIMINAL DO CRIME DE FEMINICÍDIO E QUESTIONÁRIO** consta o documento oficial de perguntas que foi enviado formalmente via SEI GOV à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, por meio do Ofício 33241 (0058980430). No **ANEXO B – RESPOSTA DA SESDEC AO QUESTIONÁRIO**, por meio do Ofício nº 4427/2025/SESDEC-GAB, consta o retorno das perguntas objetivas relativas ao aumento do crime de feminicídio, conforme transcrito abaixo:

- 1) Em relação ao aumento do crime de feminicídio e tentativa de feminicídio em Rondônia, quais ações, em termos de políticas públicas de segurança, foram implementadas no período de 2019 a 2024?
- 1.1 Fornecimento de viaturas para as Delegacias Especializadas e Patrulhas Maria da Penha.

- 1.2 Aquisição de “notebooks”, tablets – mobile e microcomputadores.
 - 1.3 Cursos de capacitação para profissionais da Segurança Pública.
 - 1.4 Participação nas Operações Shamar e Átria, ambas realizadas a nível nacional, no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher e feminicídio. Com atuação educativa, preventiva e repressiva (prisões e apreensões) acerca da temática.
 - 1.5 Implementação das Salas Lilás para atendimento especializado à mulher vítima (Central de Flagrantes/ Central de Registro de Ocorrência/ Porto Velho; UNISP / Buritis; DEAM / Vilhena).
 - 1.6 Implementação do PROGRAMA VOLUNTARIAR com a contratação de assistentes sociais e psicólogos para atuarem no atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência. **Atualmente há 15 Psicólogos e 19 Assistentes Sociais atendendo nas forças de Segurança Pública.**
 - 1.7 A Patrulha Maria da Penha realizou visitas às vítimas de Violência Doméstica com medidas protetivas de urgência em Rondônia. Em 2023 realizaram-se 7.843 visitas, em 2024 foram 11.976.
 - 1.8 Operação Marias em Foco em 2024, que consiste na fiscalização das medidas protetivas de urgência, realização de visitas preventivas a mulheres em situação de vulnerabilidade, execução de mandados de prisão relacionados ao descumprimento da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) e ações educativas em comunidades para conscientização. Esta ação posiciona o estado de Rondônia em destaque como o segundo lugar no país em ação promovida pelo Conselho Nacional de Comandantes- Gerais de Polícia Militar (CNCGPM), pela realização de mais de 9.300 visitas de fiscalização de medidas protetivas de urgência no decorrer de 2024.
- 2) Sobre a rede de enfrentamento, “Rede Lilás” estão atuando conjuntamente e de que forma?
- Há atuação conjunta com a “Rede Lilás”, por meio de reuniões e eventos, bem como solicitação de informações, por exemplo, na elaboração do Plano Estadual de Enfrentamento à Violência contra a mulher, em eixos pertinentes à atuação da referida rede. (grifo nosso)**

Em relação à terceira pergunta feita por esta pesquisadora, sobre como as estatísticas criminais compiladas são analisadas, e se há um profissional criminólogo no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania? Não houve resposta oficial.

Assim é possível verificar que a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, vem realizando seu trabalho no sentido de corroborar com a redução do crime de feminicídio, inclusive participando da Rede de enfrentamento, porém há lacunas e providências que podem ser avaliadas, adotadas e construídas que viabilizem a redução desta incidência criminal, considerando o contexto de Rondônia no cenário nacional.

4. ESTRUTURA INTERINSTITUCIONAL DE ENFRENTAMENTO

4.1 Rede Lilás

A Rede Lilás foi estabelecida em 2010, em Porto Velho, Rondônia, com o propósito de unir instituições, órgãos, agentes e indivíduos em uma colaboração integrada para combater a violência doméstica e familiar contra a mulher, focando na proteção e assistência às vítimas.

Neste sentido, segue listado nos respectivos anexos, documentos fornecidos pela atual coordenadora da Rede Lilás, Sra. Rosimar Francelino Maciel, conforme segue:

- **ANEXO A - DADOS QUANTITATIVOS DE FEMINICÍDIOS DA SESDEC;**
- **ANEXO B – RESPOSTA DA SESDEC AO QUESTIONÁRIO;**
- **ANEXO C - TERMO DE LIVRE CONSENTIMENTO SRA ROSIMAR;**
- **ANEXO D – TERMO DE ABERTURA DO PROJETO DA REDE ESTADUAL;**
- **ANEXO E – INTEGRANTES DA REDE LILÁS;**
- **ANEXO F – PROTOCOLO DE ATUAÇÃO EM REDE;**
- **ANEXO G – FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO DA REDE LILÁS 2019;**
- **ANEXO H - EVOLUÇÃO ORÇAMENTO MULHER REDE LILÁS.**

Os documentos apensados, demonstram como se deu a criação, a integração, o protocolo de atuação dos integrantes da rede e seu fluxograma, bem como apresenta uma evolução no parco orçamento disponibilizado à rede.

Foi realizada entrevista semi-dirigida no mês de março deste ano conforme o **APÊNDICE B - TRANSCRIÇÃO DE ENTREVISTA A COORDENADORA DA REDE LILÁS**, de forma que foi possível observar que, desde sua criação, a Rede Lilás tem desempenhado um papel fundamental no fortalecimento das ações de enfrentamento à violência de gênero no estado. As entidades e profissionais envolvidos comprometem-se em estruturar e consolidar atividades que promovam a harmonia nos lares e assegurem os direitos das mulheres, envolvendo instituições da rede municipal e estadual.

Ao longo dos anos, a Rede Lilás tem promovido diversas iniciativas e parcerias para ampliar sua atuação, incluindo: Campanhas de Conscientização: Participação ativa em movimentos como o “Agosto Lilás”, que visa sensibilizar a sociedade sobre a importância do combate à violência contra mulheres e meninas, além de divulgar a Lei Maria da Penha e os serviços de denúncia e atendimento disponíveis.

Neste liame parcerias interinstitucionais foram estabelecidas e se fortaleceram, de forma que a colaboração com órgãos como o Ministério Público de Rondônia (MPRO), por exemplo, fortalece estratégias de proteção e acolhimento de mulheres em situação de violência, incluindo a avaliação e planejamento de ações conjuntas, realizando capacitações e eventos, como capacitações para conselheiras municipais e estaduais dos direitos da mulher, visando aprimorar a política estadual e garantir os direitos humanos voltados às mulheres, conforme o **ANEXO E – INTEGRANTES DA REDE LILÁS e ANEXO F – PROTOCOLO DE ATUAÇÃO EM REDE.**

Além disso, a Rede Lilás tem se empenhado em estabelecer diálogos com diferentes esferas governamentais para aprimorar procedimentos relacionados à proteção das mulheres, como a melhoria nos processos de perícias em casos de violência doméstica, junto a SESDEC, Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, em atuação contínua e integrada da Rede Lilás, que reflete seu compromisso em promover uma sociedade mais justa e segura para as mulheres de Rondônia, consolidando-se como um pilar essencial na luta contra a violência de gênero no estado.

4.2 Estratégias de enfrentamento interinstitucionais

O estado de Rondônia tem implementado uma série de iniciativas e estabelecido parcerias interinstitucionais para fortalecer a rede de enfrentamento ao feminicídio e à violência contra a mulher. Essas ações abrangem desde programas de assistência direta às vítimas até operações de segurança pública e criação de observatórios para monitoramento e formulação de políticas públicas.

Lançado em dezembro de 2021, o programa “Mulher Protegida”, pelo Executivo em parceria com o Tribunal de Justiça de Rondônia com vistas a oferecer suporte financeiro e psicossocial às mulheres vítimas de violência

doméstica em situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos da Lei Ordinária nº 5.165/2021, que regulamenta o programa.

Em abril de 2024, Rondônia participou da Operação Átria, uma iniciativa nacional coordenada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, focada no combate à violência contra a mulher. No estado, a operação resultou em mais de 700 diligências, com sete prisões e duas apreensões de menores.

Em dezembro de 2022, foi assinado um pacto interinstitucional para a criação do Observatório do Feminicídio em Rondônia. Este observatório tem como objetivo monitorar dados sobre feminicídios, auxiliando na formulação de políticas de enfrentamento ao problema. A iniciativa contou com a participação de diversas instituições, incluindo o Tribunal de Contas do Estado (TCE), o Ministério Público (MP) e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia (OAB-RO). A OAB-RO ficou responsável por hospedar a página eletrônica do observatório, disponibilizando suporte e garantindo a segurança do portal, conforme noticiado no site oficial do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em dezembro de 2022.

Em abril de 2024, o TCE, o MP e a OAB-RO celebraram um termo de cooperação para promover o enfrentamento e monitoramento do feminicídio em Rondônia. Essa parceria visa estabelecer mecanismos de cooperação para a execução de ações e medidas que promovam o enfrentamento e o monitoramento do feminicídio e das violências de gênero que o antecedem, noticiado no site oficial do TCE-RO em abril de 2024

O Ministério Público do Estado de Rondônia (MPRO), além de compor a rede de enfrentamento, vem implementando diversas ações para enfrentar o feminicídio e a violência contra a mulher no estado. As principais iniciativas, pesquisadas no site oficial: <https://www.mpro.mp.br/pages/areas-atuacao/violencia-domestica>, incluem:

1. Criação de Promotorias Especializadas, onde o MPRO estabeleceu Promotorias de Justiça com atribuições específicas para casos de feminicídio.
2. Participação ativa na Rede Lilás: o MPRO integra a Rede Lilás, uma coalizão de instituições dedicadas ao combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

3. Capacitação de Membros e Servidores: A Escola Superior do Ministério Público de Rondônia (EMPRO) promoveu, entre março e maio de 2025, uma capacitação sobre violência doméstica e familiar contra a mulher.

4. Atuação do Núcleo de Atendimento às Vítimas (NAVIT): O NAVIT oferece atendimento integral às vítimas de crimes, incluindo mulheres que sofreram violência de gênero.

5. Publicações e Estudos: têm incentivado a produção acadêmica sobre o tema.

Ações que refletem o compromisso contínuo do MPRO em combater o feminicídio e promover a proteção dos direitos das mulheres em Rondônia, por meio de iniciativas institucionais, parcerias estratégicas e capacitações especializadas.

Neste contexto, o Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO) tem implementado diversas iniciativas específicas voltadas à proteção e ao empoderamento das mulheres, especialmente no enfrentamento à violência doméstica e ao feminicídio. Pesquisado no site oficial: <https://comsiv.tjro.jus.br/>, há a Coordenadoria da Mulher do TJRO, de forma que é possível encontrar, boas práticas, campanhas, estatísticas, legislação, projetos e outros, sendo que abaixo, destaco os principais programas e ações:

1. Projeto “Maria no Distrito”: o projeto leva ações de enfrentamento à violência doméstica para comunidades distantes da capital, como o Baixo Madeira e distritos ao longo da BR-364. As atividades incluem audiências judiciais, palestras educativas e rodas de conversa com profissionais da educação, assistência social e saúde, visando sensibilizar e capacitar para o enfrentamento à violência doméstica.

2. Aplicativo “Medida Protetiva” (Módulo Lilás): o aplicativo permite que mulheres vítimas de violência doméstica solicitem medidas protetivas de urgência de forma rápida e acessível, com análise em até 48 horas.

3. Projeto “Maria Urgente”: em colaboração com a Polícia Militar, o projeto permite a solicitação de medidas protetivas no local da ocorrência da violência, agilizando a proteção às vítimas.

4. Projeto “Abraço”: o projeto com 15 anos, é pioneiro na ressocialização dos envolvidos em casos de violência doméstica, visando quebrar o ciclo da violência e garantir a proteção das vítimas.

Essas iniciativas refletem o compromisso do TJRO com a promoção da justiça, a equidade de gênero e o fortalecimento dos direitos das mulheres em Rondônia.

A Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC) de Rondônia tem implementado diversas ações para enfrentar o crescimento dos casos de feminicídio no estado. Essas iniciativas abrangem desde operações de repressão até estratégias de prevenção e articulação interinstitucional, pesquisados no site oficial: <https://rondonia.ro.gov.br/sesdec/>:

1. Operações integradas: Shamar e Átria em 2024;
2. Criação do Batalhão de Enfrentamento à Violência Doméstica (BPVID);
3. Participação no Pacto Interinstitucional e Observatório de Feminicídio;
4. Formação de Grupo de Trabalho Interinstitucional com Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO), Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil/RO, SEAS, PMRO, PCRO e SEJUS;
5. Adesão ao Pacto Interinstitucional e Observatório do Feminicídio;
6. Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher (DEAM): localizada em Porto Velho, realiza atendimentos presenciais e remotos a vítimas de violência doméstica, feminicídio e crimes sexuais. Encaminha requerimentos de medidas protetivas ao Poder Judiciário e direciona mulheres em situação de vulnerabilidade ao Plantão Social e à Casa Abrigo, quando necessário. Em 2023, a Delegacia Especializada concluiu 94% dos inquéritos instaurados, remeteu 1.825 medidas protetivas de urgência, executou 14 operações policiais, realizou 26 mutirões de atendimento às vítimas e ministrou 35 palestras informativas.
7. Patrulha Maria da Penha: criadas em Rondônia em 2017, desempenham um papel vital na conscientização, prevenção e acompanhamento de casos de violência doméstica.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo analisar o crescimento dos casos de feminicídio no Estado de Rondônia sob uma perspectiva analítica, considerando dados estatísticos, questionário e entrevista observando principalmente os índices criminais e aspectos estruturais institucionais existentes. A pesquisa demonstrou que o feminicídio é resultado de um contexto histórico e estrutural de desigualdade de gênero, fortemente enraizado na cultura patriarcal, que ainda permeiam a sociedade brasileira e o Estado de Rondônia e políticas públicas que necessitam aprimorar sua efetividade.

Uma análise das estruturas interinstitucionais evidenciaram muita dedicação, com articulações eficazes das instituições no enfrentamento do feminicídio, contudo há pontos relevantes que devem ser urgentemente observados pelo poder público, como a falta de estrutura nas delegacias especializadas em período integral para atendimento mais humanizado, monitoramento na concessão de medidas protetivas, ausência da rede de proteção nas regiões mais longínquas e inóspitas, considerando a vasta zona rural de Rondônia, e a dificuldade na identificação da motivação de gênero nas investigações e processos judiciais.

Foi observado a inexistência de um criminólogo que atue na rede de enfrentamento, pois a Criminologia é a ciência que estuda o crime, os criminosos, as vítimas e as respostas sociais ao crime. Seu objetivo é compreender os fatores que levam ao comportamento criminoso e desenvolver estratégias para prevenir a criminalidade. Embora a Secretaria possua “Analista Criminal”, trabalhar com dados criminais exige uma formação especializada, não só para o feminicídio, mas para os outros crimes.

Salienta-se que a criminologia é uma ciência interdisciplinar que se baseia em conhecimentos do direito, da sociologia, da antropologia, da ciência política, entre outros, e este profissional pode contribuir decisivamente para a análise de padrões de crime, perfis de infratores e vítimas, investigar os fatores sociais, psicológicos, biológicos e ambientais que contribuem para a ocorrência do crime, **incluindo a misoginia**. O profissional desta área pode desenvolver teorias e contribuir para melhorar políticas de prevenção e segurança, pontuais de combate ao crime em tela, e pode trabalhar em instituições públicas, organizações de ressocialização/reabilitação e assistência social de forma resolutiva para a

problemática do crescimento, que por ora, se apresenta de certa forma, empírica em seus enfrentamentos.

Inclusive cabe destacar o exemplo do estudo feito pelo Ministério Público de São Paulo no “Raio X do Feminicídio”, onde revela que o feminicídio é um crime complexo e apresentou principais pontos como motivação, local de crime e tipologia pesquisado no documento oficial publicado no site <https://biblioteca.mpsp.mp.br/cgi-bin/wxis.exe?IsisScript=phl82.xis&cipar=phl82.cip&lang=por>.

Conclui-se que o combate ao feminicídio exige uma abordagem intersetorial, com políticas públicas mais integradas, assertivas e científicas, investimentos em educação para a igualdade de gênero, fortalecimento da rede de proteção às mulheres e atuação sensível, articulada e otimizada dos atores responsáveis, pois os dados estatísticos revelam que houve redução no índice criminal do feminicídio em 2024 conforme Tabela 1, em Rondônia, supostamente, por força do empenho das instituições.

Observa-se que Rondônia, ainda não aderiu ao Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, instituído pelo Decreto nº 11.640/2023, o qual tem como objetivo prevenir todas as formas de discriminação, misoginia e violência de gênero contra mulheres e meninas, por meio da implementação de ações governamentais intersetoriais, com a perspectiva de gênero e suas interseccionalidade.

Dessa forma a adesão se torna imprescindível para um sistema mais robusto e integrado, incluindo a disponibilização de recursos orçamentários, que ajudará a melhorar a respostas de enfrentamento e redução do crime de feminicídio, assegurando um atendimento mais adequado e coordenado, que refletirá compromisso com a segurança e a justiça para as mulheres em situação de violência, principalmente nos rincões do estado de Rondônia.

REFERÊNCIAS

ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS). NBR ISO 9000: **Sistemas de Gestão da Qualidade** – fundamentos e vocabulário. Rio de Janeiro: 2000.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)**. Dispõe sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 10 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para incluir o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm. Acesso em: 10 mar. 2025.

BRASIL. **Lei Nº 14.994, de 9 de outubro de 2024**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14994.htm.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

MACKINNON, Catharine A. *Toward a feminist theory of the State* Cambridge: Harvard University Press, 1989.

MACIEL, Rosimar Francelino. Entrevista. [mar. 2024]. Entrevistador: Vanilce Almeida Alves. Porto Velho, 2024. 1 arquivo .mp3 (32min30seg.). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no APÊNDICE B – TRANSCRIÇÃO DE ENTREVISTA A COORDENADORA DA REDE LILÁS.

Manual de Padronização para Trabalhos Acadêmicos da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia – EMERON / Tribunal de Justiça de Rondônia; Escola da Magistratura do Estado de Rondônia. Porto Velho, RO: Tribunal de Justiça, 2024. CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). **Atlas da violência 2024**. Brasília: Ipea; FBSP, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/14031>.

São Paulo (Estado). Ministério Público. Núcleo de Gênero. **Raio X do feminicídio em São Paulo: é possível evitar a morte**. São Paulo, SP: MPSP, 2018. Disponível em <https://biblioteca.mpsp.mp.br/cgi-in/wxis.exe?IsisScript=phl82.xis&cipar=phl82.cip&lang=por>.

FACIO, Alda. **A partir do feminismo vê-se um outro direito**. Outras vozes: women and law in Southern Africa (WLSA) Mozambique. n. 15, p. 1-6, maio, 2006.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v4-bx.pdf>.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **15º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v4-bx.pdf>.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SEGURANÇA PATRIMONIAL E DE PESSOAS NO FÓRUM GERAL DE PORTO VELHO: PERCEPÇÕES DO CONTROLE DE ACESSO

Gualter Keiber Ferreira dos Santos

Artigo científico apresentado à Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (Emeron), como requisito para obtenção do título de especialista em Gestão em Segurança Pública.

Orientador: Mestre Márcio José Matias Cavalcante.

RESUMO:

Este artigo tem como objetivo geral identificar os diversos níveis e perfis de percepção quanto à submissão à detecção de metais e aos procedimentos complementares de controle de acesso às dependências do Fórum Geral de Porto Velho. A pesquisa, de abordagem qualitativa e caráter descritivo, foi realizada por meio de entrevistas estruturadas aplicadas a distintos grupos de usuários com vínculo funcional ou institucional com o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO), incluindo magistrados, servidores, policiais, advogados e jurisdicionados. A partir da análise estatística dos dados, observou-se ampla aceitação das medidas de segurança por parte da maioria dos participantes, especialmente entre magistrados e jurisdicionados. No entanto, identificaram-se percepções críticas em categorias específicas, como policiais e servidores com mais tempo de casa, que associaram os procedimentos à sensação de constrangimento ou excesso. A pesquisa também apontou a baixa participação dos públicos em ações de conscientização sobre segurança institucional, revelando a necessidade de estratégias educativas mais amplas e integradas. Os resultados confirmam a importância da atuação coordenada entre o GSI e o CGSI na construção de uma cultura de segurança eficaz e legitimada, promovendo um ambiente judiciário mais seguro e acolhedor.

PALAVRAS-CHAVE: Segurança Institucional; Controle de Acesso; Fórum Judicial; Percepção Social; Triagem Física.

ABSTRACT:

The general objective of this article is to identify the different levels and profiles of perception regarding submission to metal detection and complementary access control procedures to the premises of the General Court of Porto Velho. The research, with a quantitative approach and descriptive character, was carried out through structured interviews applied to different groups of users with functional or institutional ties to the Court of Justice of the State of Rondônia (TJRO), including judges, civil servants, police officers, lawyers and those under jurisdiction. Based on the statistical analysis of the data, it was observed that the security measures were widely accepted by the majority of participants, especially among judges and those under jurisdiction. However, critical perceptions were identified in specific categories, such as police officers and civil servants with more time in the service, who associated the procedures with feelings of embarrassment or excess. The research also pointed out the low participation of the public in awareness-raising actions on institutional security, revealing the need for broader and more integrated educational strategies. The results confirm the importance of coordinated action between the GSI and the CGSI in building an effective and legitimate security culture, promoting a safer and more welcoming judicial environment.

KEYWORDS: Institutional Security; Access Control; Judicial Forum; Social Perception; Physical Screening.

1. INTRODUÇÃO

Em primeiro lugar, é preciso reconhecer que o ambiente de prestação jurisdicional representa não apenas um espaço de concretização dos direitos fundamentais, mas também um ponto de convergência de múltiplos interesses, tensões e conflitos sociais. No caso do Fórum Geral de Porto Velho, unidade de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, essa realidade é potencializada pela significativa circulação de pessoas, entre operadores do Direito, servidores, jurisdicionados e visitantes. Diante dessa complexidade, garantir a segurança patrimonial e, sobretudo, a integridade física dos que ali atuam ou circulam tornou-se um imperativo inadiável.

Nesse contexto, observa-se que os mecanismos de controle de acesso, como a detecção de metais e outras barreiras físicas e tecnológicas, têm sido implementados como forma de prevenção a situações de risco. No entanto, a efetividade dessas medidas depende não apenas de sua presença física, mas também da aceitação e da percepção social que os diferentes públicos têm a seu respeito. O controle de acesso, quando percebido como arbitrário, excessivo ou invasivo, pode comprometer a relação entre o cidadão e o sistema de Justiça, afetando o próprio clima organizacional da instituição.

Diante disso, emerge o problema de pesquisa que orienta o presente estudo: as pessoas submetidas à detecção de metais no Fórum Geral de Porto Velho têm consciência do que esse procedimento implica para sua segurança e das demais pessoas? A investigação sobre esse questionamento torna-se essencial para compreender se os mecanismos de segurança institucional estão sendo internalizados como instrumentos legítimos de proteção coletiva ou se são percebidos como entraves ao livre acesso à Justiça.

Por conseguinte, a relevância da pesquisa se evidencia não apenas no campo da segurança institucional, mas também no âmbito da segurança pública, dada sua natureza difusa e interdependente. Afinal, o Judiciário é o ponto culminante da atuação do Estado na promoção da paz social, e qualquer fragilidade em sua segurança pode comprometer todo o sistema de garantias jurídicas. Além disso, compreender os fatores cognitivos que influenciam a percepção dos procedimentos de controle permite elaborar estratégias de comunicação e conscientização mais eficazes, fortalecendo o vínculo entre

instituição e sociedade.

Dessa maneira, o presente artigo tem como objetivo geral identificar os diversos níveis e perfis de percepção da submissão à detecção de metais e procedimentos complementares no controle de acesso às dependências do Fórum Geral de Porto Velho.

Para alcançar esse fim, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos: mensurar a concordância com as medidas de controle de acesso por parte dos públicos permanentes e frequentes que transitam pelo ambiente forense; identificar os elementos cognitivos e simbólicos associados à resistência ou aceitação dos mecanismos de triagem e inspeção de segurança; e avaliar a efetividade das ações de conscientização institucional quanto à necessidade e adequação dos procedimentos de controle, com base na percepção dos diferentes grupos de usuários.

Em consonância com esses objetivos, o estudo parte das seguintes hipóteses: a percepção do controle de acesso varia significativamente entre os grupos institucionais, especialmente entre servidores, magistrados, policiais e jurisdicionados; a baixa participação em ações de conscientização sobre segurança institucional está relacionada a níveis mais altos de desconforto ou rejeição aos procedimentos; e categorias que ocupam posições de autoridade externa à estrutura do TJRO, como policiais e advogados, tendem a expressar maior resistência simbólica aos protocolos institucionais. Os resultados da pesquisa, conforme apresentado na análise quantitativa, permitirão à conclusão deste artigo confirmar ou refutar essas hipóteses à luz dos dados colhidos junto aos diversos públicos.

Assim, este artigo se propõe não apenas a analisar dados e emitir diagnósticos, mas sobretudo a contribuir de forma prática com o aprimoramento da segurança institucional, por meio da escuta dos sujeitos envolvidos e da valorização de suas percepções. Trata-se, portanto, de um estudo que conjuga teoria e prática, razão e sensibilidade, em prol de um Judiciário mais seguro, acolhedor e eficiente.

2. METODOLOGIA

Para a adequada condução desta pesquisa, optou-se por uma abordagem metodológica de natureza quantitativa, documental e exploratória tendo em vista o objetivo de mensurar percepções e identificar padrões de opinião relacionados à temática da segurança institucional no Fórum Geral de Porto Velho. Segundo Siena et al. (2024, p. 52), a pesquisa quantitativa caracteriza-se por “medir variáveis e estabelecer relações entre elas com base em dados objetivos e mensuráveis”, o que a torna apropriada quando se busca compreender fenômenos sociais a partir de dados numéricos e estatísticos.

Com relação ao delineamento do estudo, trata-se de uma pesquisa de campo, de caráter descritivo, cujos dados foram coletados diretamente junto aos sujeitos vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO), os quais frequentam regularmente o Fórum Geral de Porto Velho. Este tipo de pesquisa, conforme ressaltado por Siena et al. (2024, p. 59), “permite investigar diretamente o fenômeno no ambiente em que ele ocorre”, sendo ideal para estudos em instituições públicas que lidam com múltiplos públicos e níveis de interação social.

No que se refere aos sujeitos da pesquisa, foram selecionados indivíduos com vínculo funcional, institucional ou operacional com o TJRO, tais como magistrados, servidores efetivos e comissionados, advogados públicos e privados, policiais e demais prestadores de serviço que acessam regularmente as dependências do fórum. A seleção desses sujeitos seguiu a lógica da amostragem intencional, também conhecida como amostragem por julgamento, adequada quando se busca atingir perfis específicos que possam oferecer informações relevantes sobre o fenômeno em estudo (SIENA et al., 2024, p. 89).

A técnica de coleta de dados empregada foi a entrevista estruturada, aplicada por meio de formulário eletrônico padronizado, composto por questões fechadas de múltipla escolha com escala de Likert. Esse tipo de entrevista é definido por Siena et al. (2024, p. 97) como “aquela em que o entrevistador segue um roteiro fixo de perguntas, previamente elaborado, sem alterações na ordem ou na formulação das questões, garantindo maior padronização e comparabilidade dos dados”. A opção de aplicar o instrumento via Google Forms proporcionou acessibilidade, anonimato e agilidade na obtenção das respostas, respeitando as condições operacionais dos participantes¹.

¹ O instrumento de coleta utilizado foi construído com base nas hipóteses da pesquisa e nos objetivos específicos estabelecidos no projeto. Ele se encontra disponível para acesso no seguinte endereço eletrônico: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSetwBGM-W9ZbLPkdUS7PPFBKR49m_pKpyWsDIFHqYIPxK_8sPw/viewform

A estruturação do questionário foi delineada em blocos temáticos distintos, cada um com objetivos específicos e complementares, visando à coleta de dados abrangente e multifacetada. Primordialmente, um dos propósitos centrais foi a caracterização sociodemográfica e profissional dos participantes. Essa abordagem permitiu não apenas a identificação do perfil dos respondentes, mas também a contextualização das suas percepções e a realização de análises segmentadas, fornecendo um panorama mais completo da amostra investigada.

Adicionalmente, a organização em blocos temáticos facilitou a avaliação da adesão aos procedimentos de controle de acesso, permitindo mensurar o grau de concordância dos participantes com as políticas e diretrizes estabelecidas. Concomitantemente, um foco significativo foi dado à identificação de barreiras e resistências psicológicas, buscando apurar a existência de percepções de desconforto ou oposição em relação aos mecanismos de segurança implementados. Por fim, a estrutura do questionário também possibilitou a verificação do conhecimento e da conformidade normativa, avaliando o nível de familiaridade e aceitação dos participantes em relação às normas institucionais de segurança vigentes, o que é crucial para compreender a eficácia das diretrizes de segurança da organização.

Os resultados das entrevistas, pode ser aferido pela planilha disponibilizada no link: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1wHdLzeLCaQHb4U6j3gJyPqBbP0XYsktqp7_961P_y42s/edit?gid=1556094367#gid=1556094367 elaborada pela própria plataforma Google Forms.

Para a análise dos dados, serão utilizados métodos estatísticos descritivos, por meio da tabulação das respostas e posterior análise univariada e bivariada dos dados. A escolha dessa forma de análise se justifica, pois permite observar a distribuição de frequências e o comportamento das variáveis isoladamente, bem como suas possíveis correlações (SIENA et al., 2024, p. 109). As respostas às escalas de Likert serão tratadas de forma quantitativa, com codificação dos níveis de concordância e utilização de medidas de tendência central e dispersão.

Por fim, todos os dados coletados serão analisados à luz dos objetivos específicos da pesquisa, buscando validar ou refutar as hipóteses previamente formuladas. A triangulação entre os dados coletados, o referencial teórico e a análise estatística permitirá conferir robustez às conclusões alcançadas.

3. PROCEDIMENTOS DE TRIAGEM E CONTROLE DE ACESSO NO TJRO

Inicialmente, é fundamental compreender que os procedimentos de triagem adotados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia têm como finalidade assegurar a proteção das pessoas, do patrimônio e da ordem institucional, diante do crescente fluxo de usuários e da complexidade dos serviços prestados. Nesse sentido, a Instrução Normativa n. 020/2017-PR, atualizada por diversas alterações normativas posteriores, estabelece diretrizes precisas para o controle de acesso, circulação e permanência nas dependências do Poder Judiciário estadual.

Conforme o Art. 1º da referida instrução, os procedimentos de controle de acesso se aplicam a todos os públicos que frequentam os espaços do TJRO, incluindo magistrados(as), servidores(as) ativos(as) e inativos(as), estagiários(as), residentes judiciais, prestadores(as) de serviço, advogados(as), visitantes e autoridades. A triagem contempla cinco etapas principais: identificação, cadastro, registro de entrada e saída, inspeção de segurança e uso do cartão de acesso (TJRO, 2023, p. 2).

Art. 1º Os procedimentos de controle de acesso, circulação e permanência de magistrados(as), servidores(as) ativos(as) e inativos(as), residentes judiciais, estagiários(as), prestadores(as) de serviço, visitantes e autoridades, nas dependências do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, deverão ser executados conforme disposto nesta Instrução. (Nova redação dada pela Instrução n. 010/2018-PR) (TJRO, 2023).

Em complemento, o Art. 2º estabelece que o controle de acesso deve ser organizado de maneira a possibilitar a submissão de todos(as) aos procedimentos de segurança, respeitando as particularidades estruturais e de pessoal de cada unidade judiciária. Os Núcleos de Segurança (Nuseg), o setor de recepção e os profissionais da segurança patrimonial são os responsáveis por executar essas atividades (TJRO, 2023, p. 3):

Art. 2º Observando-se as peculiaridades estruturais e de pessoal de cada unidade do PJRO, o controle de acesso deve ser organizado de forma a possibilitar que todos(as) se submetam aos procedimentos de segurança.

Ademais, a triagem inicial compreende a identificação obrigatória dos(as) usuários(as) por meio de documento oficial e, se necessário, o cadastramento no sistema eletrônico. O uso de detector de metais é exigido para todos(as) aqueles(as) que acessarem as unidades do TJRO, com exceção de autoridades como magistrados(as), integrantes de forças de segurança devidamente credenciados, gestantes e pessoas com marca-passo ou implante coclear, conforme previsto no Art. 4º (TJRO, 2023, p. 5).

Art. 4º Todos(as) que acessarem as unidades do PJRO devem se submeter ao aparelho detector de metais, e os volumes que estiverem portando, ao scanner de raio-X, quando houver, conforme previsto na Instrução 010/2016- PR, exceto:

I- magistrados(as), dos quais poderá ser solicitada a respectiva identificação, no caso de dúvida;

II- Integrantes de escolta de presos(as), segurança de autoridades e integrantes do Gabinete de Segurança Institucional que tenham lotação ou sede de seus cargos e funções nas dependências do fórum ou tribunal. (Redação dada pela Instrução n. 105/2023-TJRO);

III- gestantes, nos casos aparentes, ou devidamente comprovados;

IV- portador(a) de marca-passo ou implante coclear (aparelho auditivo). (Nova Redação Instrução n. 093/2022-TJRO) (TJRO, 2023).

Além disso, há restrições de acesso detalhadas no Art. 3º, que veda a entrada de indivíduos que não tenham sido identificados(as), que estejam portando armas (com exceções reguladas), apresentem comportamento inadequado, estejam sob efeito de substâncias entorpecentes ou trajando vestimentas incompatíveis com o ambiente forense. O artigo especifica trajes proibidos como bermudas, shorts, regatas, roupas excessivamente curtas ou transparentes, salvo em casos justificados por necessidade médica ou deslocamento de ciclistas até os vestiários (TJRO, 2023, p. 4).

Outro ponto relevante da triagem é o uso obrigatório do cartão de acesso funcional, cuja função é identificar visualmente o portador e permitir a entrada automatizada em determinados setores. O cartão deve ser portado de forma visível, preferencialmente no tórax, por todos os públicos autorizados, inclusive em serviço externo (Art. 16). A confecção dos cartões segue modelos padronizados e inclui dados como foto, cargo, matrícula, tipo sanguíneo e código de barras ou RFID para unidades equipadas com leitura eletrônica (TJRO, 2023, p. 8-10).

Art. 16. Ficam os(as) servidores(as) ativos(as) e inativos(as), residentes judiciais, estagiários(as), prestadores(as) de serviço, Alunos(as) da Emeron e visitantes obrigados(as) a utilizarem o cartão de acesso nas dependências do Poder Judiciário, mantendo-o fixado em seu vestuário, em local de fácil visualização, preferencialmente na altura do tórax. (Nova Redação Instrução n. 093/2022-TJRO) (TJRO, 2023).

No caso de ausência do cartão, o(a) servidor(a), estagiário(a) ou residente judicial receberá, mediante cautela, um cartão “a serviço”, registrado e remetido à chefia imediata. O não uso ou uso indevido do cartão pode implicar advertência ou registro disciplinar, sendo a devolução obrigatória nos casos de desligamento do quadro funcional, conforme o Art. 21 (TJRO, 2023, p. 17).

Ressalta-se ainda, conforme Art. 6º, que apenas profissionais de segurança pública e transporte de valores em serviço, autorizados pelos Nusegs ou pela Assessoria Militar (Asmil), podem portar armas de fogo dentro das dependências do Poder Judiciário. Essa permissão é rigorosamente controlada e exige identificação prévia (TJRO, 2023, p. 6).

Por fim, visitantes, advogados(as) sem biometria cadastrada e alunos(as) da Emeron devem utilizar cartões temporários, entregues na portaria mediante identificação com documento oficial, conforme disciplinado no Art. 22. Ao final da visita ou da atividade, o cartão deve ser devolvido para controle e guarda do Nuseg (TJRO, 2023, p. 18).

Dessa forma, a triagem no TJRO é estruturada em torno de um conjunto de protocolos normatizados que visam não apenas à segurança objetiva, mas também à padronização do atendimento ao público e à prevenção de situações

de risco institucional. A execução desses procedimentos respeita princípios de razoabilidade, acessibilidade e dignidade, inclusive no tratamento às Pessoas com Deficiência (Art. 5º), assegurando meios adequados para sua passagem pelos controles físicos e tecnológicos (TJRO, 2023, p. 5).

4. DO GSI E DO CGSI NO TJRO

O Gabinete de Segurança Institucional (GSI) do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO) foi criado pela Resolução n. 030/2016-PR, com o objetivo de planejar, coordenar e executar ações voltadas à segurança institucional, abrangendo a proteção de magistrados, servidores, jurisdicionados e do patrimônio do Poder Judiciário estadual.

O Grupo de Segurança Institucional (GSI) é formado por unidades especializadas que trabalham juntas para proteger as 23 comarcas do estado. Suas funções incluem planejar e executar ações de segurança institucional, criando estratégias para prevenir e lidar com riscos que possam atrapalhar o funcionamento do Judiciário. Além disso, o GSI coordena medidas de proteção pessoal para garantir a segurança de juízes e servidores que estejam sob ameaça, e atua na gestão de crises para assegurar a continuidade dos serviços judiciais em emergências.

Para fortalecer a segurança, o GSI também promove treinamentos e capacitações para servidores e colaboradores, aumentando a conscientização e a preparação para lidar com questões de segurança. Por fim, o grupo é responsável por implementar tecnologias avançadas de segurança, como sistemas de monitoramento e controle de acesso, para reforçar a proteção nas unidades judiciais (TJRO, 2016).

O GSI tem desenvolvido várias iniciativas para aprimorar a segurança institucional. Entre elas, destaca-se a Pesquisa de Satisfação e Percepção dos Serviços de Segurança, que é realizada periodicamente para coletar o feedback do público interno e externo sobre os serviços de segurança oferecidos pelo TJRO, permitindo ajustes e melhorias contínuas.

Outra iniciativa importante é a Semana de Segurança Institucional, um evento que promove debates, palestras e treinamentos sobre temas relacionados à segurança, envolvendo magistrados, servidores e especialistas da área. Além disso, o GSI mantém parcerias interinstitucionais, colaborando com órgãos de segurança pública e instituições afins para o desenvolvimento de ações conjuntas e o compartilhamento de informações relevantes.

O Comitê Gestor de Segurança da Informação e Cibernética Multidisciplinar (CGSI) foi instituído pelo Ato n. 618/2023-PR, com a finalidade de promover a cultura de segurança da informação no âmbito do TJRO, estabelecendo diretrizes e políticas para a proteção dos ativos informacionais da instituição.

O CGSI é vinculado à Presidência do TJRO e possui caráter permanente, consultivo e de apoio. Sua composição é multidisciplinar, incluindo representantes de diversas unidades do Judiciário, como: Desembargador Presidente do Comitê Permanente de Segurança; Desembargador Corregedor Geral da Justiça; Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados; Secretários das áreas administrativa, judiciária e de tecnologia da informação; Coordenadores de segurança patrimonial e humana, inteligência e contrainteligência; Diretores de departamentos relacionados à infraestrutura e segurança da informação (TJRO, 2023).

Essa diversidade de membros permite uma abordagem abrangente e integrada das questões relacionadas à segurança da informação e cibernética. O CGSI tem como principais objetivos:

- Desenvolver e implementar políticas de segurança da informação: Estabelecer normas e procedimentos que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações institucionais.
- Promover a conscientização e capacitação: Realizar campanhas e treinamentos para sensibilizar magistrados, servidores e colaboradores sobre a importância da segurança da informação.
- Monitorar e avaliar riscos: Identificar vulnerabilidades e ameaças aos sistemas de informação, propondo medidas preventivas e corretivas.
- Apoiar a gestão de incidentes de segurança: Coordenar ações em resposta a incidentes que comprometam a segurança da informação, minimizando impactos e restaurando a normalidade.

- Fomentar a cultura de segurança cibernética: Incentivar práticas seguras no uso de tecnologias da informação, promovendo uma cultura organizacional voltada à proteção dos ativos digitais.

A atuação conjunta do GSI e do CGSI é fundamental para a construção de um ambiente seguro e resiliente no TJRO. Enquanto o GSI foca na segurança física e institucional, o CGSI concentra-se na proteção das informações e sistemas digitais. Essa integração permite uma abordagem holística da segurança, abrangendo tanto o mundo físico quanto o cibernético.

A colaboração entre essas unidades resulta em uma melhoria significativa na gestão de riscos, possibilitando a identificação e mitigação de ameaças que poderiam comprometer tanto a segurança institucional quanto a de informações. Além disso, essa parceria leva a uma maior eficiência na resposta a incidentes, garantindo uma coordenação eficaz em situações de crise e assegurando a continuidade dos serviços judiciais.

Essa colaboração também contribui para o fortalecimento da governança de segurança, por meio do estabelecimento de políticas e diretrizes que estão alinhadas com as melhores práticas e as normas vigentes. Por fim, a interação entre as unidades promove o aprimoramento da cultura organizacional, sensibilizando todos os membros da instituição sobre a importância da segurança em suas diversas dimensões.

1.1 COSEPH - Coordenadoria de Segurança Patrimonial e Humana

A Resolução nº 30/2016 foi fundamental para a estrutura de segurança do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, pois criou o Gabinete de Segurança Institucional (GSI), além de outras unidades importantes, como a Coordenadoria de Segurança Patrimonial e Humana (COSEPH), a Coordenadoria de Inteligência e Contrainteligência (COINC), a Assessoria Militar (ASMIL) e a Assessoria de Bombeiro Militar (ABM).

A estrutura da COSEPH foi oficialmente estabelecida pela Resolução nº 095/2019, que também criou o Centro Integrado de Monitoramento (CIM) e o Núcleo de Apoio Operacional (NOP). Essas unidades trabalham juntas com

o objetivo de garantir uma maior segurança para todos que fazem parte dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça de Rondônia, incluindo magistrados, servidores, advogados, prestadores de serviços e jurisdicionados.

Outro aspecto importante na segurança patrimonial e humana do TJRO foi a criação dos Núcleos de Segurança (NUSEGS) em 23 comarcas do estado -sendo 22 no interior e 8 na capital, Porto Velho. No total, são 30 NUSEGS, cada um sob a responsabilidade de um Supervisor de Segurança. Esses supervisores têm a função de controlar o acesso a todas as instalações físicas do tribunal e estão diretamente subordinados ao coordenador da COSEPH.

1.2 Das armas brancas e armas de fogo acauteladas no fórum geral de Porto Velho-RO

O controle e a guarda de armamento institucional configuram um dos aspectos mais sensíveis das políticas de segurança no âmbito do Poder Judiciário. O documento “Informação nº 6511/2025”, emitido pelo Núcleo de Apoio Operacional - Operadores (NOP-OPE), do Gabinete de Segurança Institucional (GSI), apresenta informações extraídas do processo SEI nº 0000026-31.2024.8.22.8000, com dados atualizados sobre o total de armas de fogo e armas brancas acauteladas sob responsabilidade do Núcleo de Segurança do Fórum Geral da Comarca de Porto Velho.

De acordo com o relatório, as armas estão devidamente catalogadas e acauteladas, em atendimento aos protocolos internos de segurança e em consonância com a legislação vigente, em especial a Lei n. 12.527/2011, que trata do acesso à informação e da responsabilidade dos agentes públicos quanto ao sigilo, integridade e correta guarda de documentos e materiais sob sua responsabilidade.

A guarda de armamento institucional sob a custódia do Núcleo de Segurança não se restringe a aspectos logísticos ou operacionais. Trata-se de um processo diretamente vinculado à segurança da informação, uma vez que os dados relativos à posse, uso e controle dessas armas devem ser tratados sob critérios rigorosos de sigilo, integridade e disponibilidade. Tais princípios são igualmente pilares do Comitê Gestor de Segurança da Informação e Cibernética Multidisciplinar (CGSI), que atua na governança de políticas de proteção da informação no TJRO.

Conforme abordado no Capítulo 4, o CGSI é responsável por propor diretrizes que assegurem o correto tratamento das informações institucionais, incluindo aquelas de natureza sensível, como o controle de armas. A atuação integrada entre o GSI e o CGSI fortalece a segurança organizacional de forma multidimensional, garantindo que o controle de armamento esteja inserido em um contexto mais amplo de gestão de riscos e conformidade normativa.

No mesmo documento, destaca-se a advertência normativa sobre a conduta dos agentes públicos no que se refere à manipulação e ao acesso indevido às informações relacionadas às armas acauteladas. Segundo o Art. 31, inciso II, da Lei n.º 12.527/2011, constitui conduta ilícita “utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública” (BRASIL, 2011).

Essa disposição normativa reforça o compromisso do TJRO com a integridade das informações e dos bens públicos, evidenciando a necessidade de protocolos rígidos para o controle e a fiscalização do uso de armamento, inclusive no âmbito das ações operacionais de segurança patrimonial e pessoal.

O relatório “Informação n.º 6511/2025” não apenas documenta a existência e o controle das armas sob custódia do Núcleo de Segurança, como também representa uma evidência concreta do amadurecimento institucional do TJRO em suas práticas de segurança integrada. A conexão entre os procedimentos físicos (custódia de armamento) e os digitais (registro, rastreabilidade, conformidade e integridade das informações) materializa a atuação coordenada entre o GSI e o CGSI, em favor de uma cultura de segurança robusta, transparente e eficiente.

5. ANÁLISE DE RESULTADOS DA ENTREVISTA ESTRUTURADA

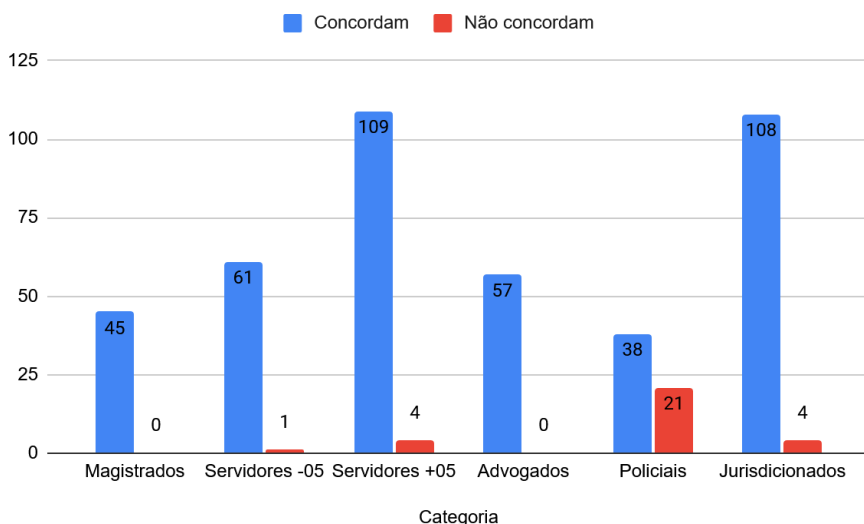
A presente análise tem como objetivo interpretar os dados coletados por meio da entrevista estruturada aplicada a diferentes segmentos de público que frequentam o Fórum Geral de Porto Velho.² Os respondentes foram categorizados entre: magistrados, servidores com até cinco anos de vínculo (Servidor -05), 2 A planilha contendo os dados compilados, está anexa ao final deste, no entanto, pode ser acessada por meio do link: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/14A55r-5ZYAUJBZnadENj-ElOKxvuEp1-nmck2V5XOBaM/edit?gid=0#gid=0>

servidores com mais de cinco anos (Servidor +05), advogados, policiais e jurisdicionados. As perguntas visam avaliar a percepção sobre a efetividade, adequação e impacto dos procedimentos de controle de acesso adotados pelo TJRO.

A seguir, os resultados são analisados por meio de gráficos, individualizado para cada questão, com comparações intergrupais e inferências qualitativas.

5.1 O controle de acesso contribui para um ambiente com maior segurança?

Gráfico 1



Fonte: Elaborado pelo autor

A **maioria esmagadora dos participantes** reconheceu que o controle de acesso contribui significativamente para a criação de um ambiente mais seguro. Ao analisar as diferentes categorias de entrevistados, observou-se que a **concordância foi consistentemente alta**. Por exemplo, **todos os magistrados (100%, 45 de 45)** e **todos os advogados (100%, 57 de 57)** concordaram plenamente. Entre os **servidores com menos de cinco anos de serviço, 98,4% (61 de 62)** demonstraram concordância, enquanto aqueles com **mais de cinco anos de serviço registraram 96,4% (109 de 113)**. Os **jurisdicionados também**

apresentaram um alto índice de 96,4% (108 de 112) de concordância. A única categoria que se destacou com uma taxa de concordância um pouco menor foram os **policiais, com 64,5% (38 de 59)**.

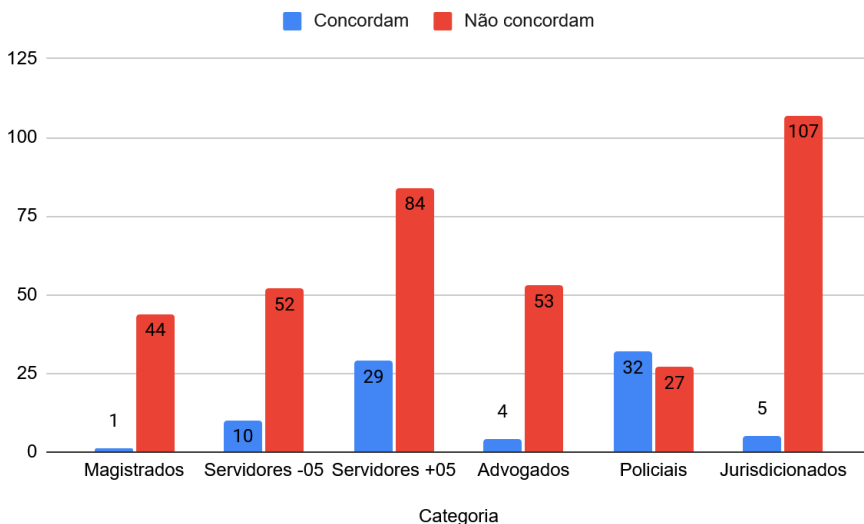
A única categoria com percentual significativamente inferior foi a dos policiais, indicando possíveis divergências entre a experiência profissional de segurança pública e os procedimentos adotados internamente pelo TJRO. Isso sugere a necessidade de alinhamento e diálogo entre o Gabinete de Segurança Institucional (GSI) e as forças externas de segurança para integração das rotinas operacionais.

5.2 O controle de acesso causa constrangimento ao público, mesmo sendo necessário?

A percepção de **constrangimento com os procedimentos de segurança** é significativamente baixa entre a maioria dos grupos, mas se mostra notavelmente elevada entre os policiais.

Detalhadamente, apenas **5 de 112 jurisdicionados (4,4%)** relataram sentir algum constrangimento, com a grande maioria (**107, ou 95,6%**) **não se sentindo constrangida**. Entre os **magistrados**, o número é ainda menor, com apenas **1 de 45 (2,2%)** expressando essa percepção. Para os **advogados**, 4 de 57 (7%) relataram constrangimento. Somando os grupos de **servidores (com menos de 5 anos e com mais de 5 anos de serviço)**, **39 de 175 (22,3%)** expressaram essa percepção. No entanto, a percepção é marcadamente diferente entre os **policiais**, onde **32 de 59 (54,2%)** relataram sentir algum tipo de constrangimento.

Gráfico 2



Fonte: Elaborado pelo autor

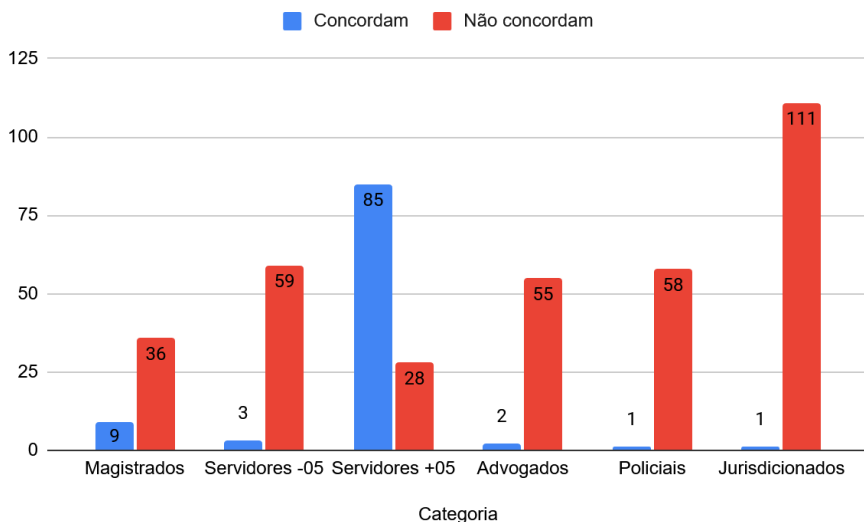
Quase metade dos policiais entrevistados percebem os procedimentos de controle como constrangedores. A análise sugere que há um potencial conflito simbólico entre autoridade funcional e a submissão a protocolos institucionais, demandando ações de conscientização mais eficazes e treinamento em abordagem no ponto de triagem.

5.3 Você já participou de palestras sobre o controle de acesso no TJRO?

A **participação em ações educativas** promovidas pelo TJRO é consideravelmente baixa, especialmente entre os grupos que lidam mais diretamente com o público e as operações diárias.

Por exemplo, a adesão foi mínima entre os **jurisdicionados**, com apenas 0,9% (1 de 112) participando, e similarmente baixa entre os **policiais**, com 1,7% (1 de 59). Os **advogados** também tiveram uma participação reduzida, de apenas 3,5% (2 de 57). Embora os **magistrados** demonstrem uma taxa um pouco maior, apenas 20% (9 de 45) participaram. Em contraste, o grupo de **servidores com mais de cinco anos de serviço** apresentou a maior taxa de participação, com 75,2% (85 de 113) aderindo às atividades.

Gráfico 3



Fonte: Elaborado pelo autor

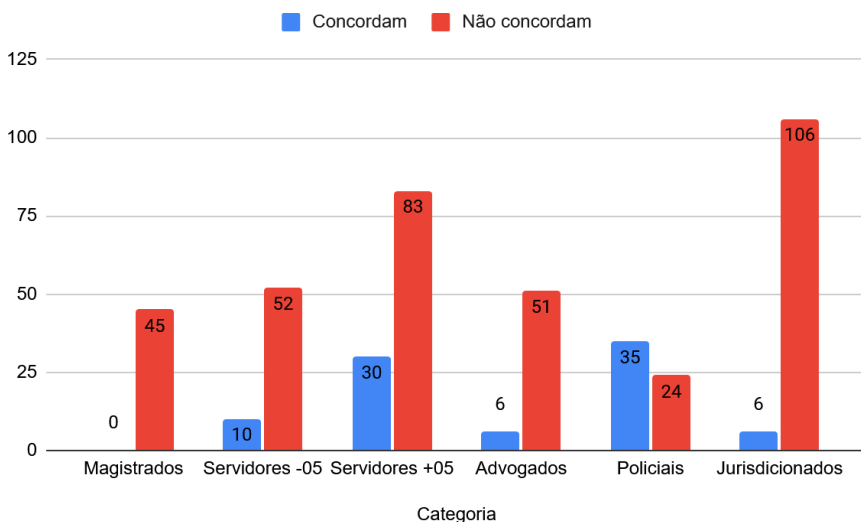
Esse cenário evidencia uma lacuna na difusão das políticas institucionais de segurança, principalmente junto ao público externo e aos operadores jurídicos autônomos. O GSI e o Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI) podem atuar em parceria para expandir essas ações formativas, utilizando recursos digitais e campanhas informativas nos canais oficiais do TJRO.

5.4 O controle de acesso é exagerado?

A maior parte das categorias pesquisadas não considera o controle de acesso exagerado, o que indica uma boa aceitação dessa medida de segurança.

Especificamente, **nenhum dos magistrados (0%)** considera o controle excessivo. Entre os **jurisdicionados**, apenas **6 de 112 (5,4%)** veem algum exagero. Os **advogados** também demonstram pouca percepção de excesso, com somente **6 de 57 (10,5%)** considerando-o exagerado. Já para os **servidores com mais de cinco anos de serviço**, 26,5% (30 de 113) acreditam que há exagero. Contudo, essa percepção é bem diferente entre os **policiais**, dos quais **59,3% (35 de 59)** consideram o controle de acesso exagerado.

Gráfico 4



Fonte: Elaborado pelo autor

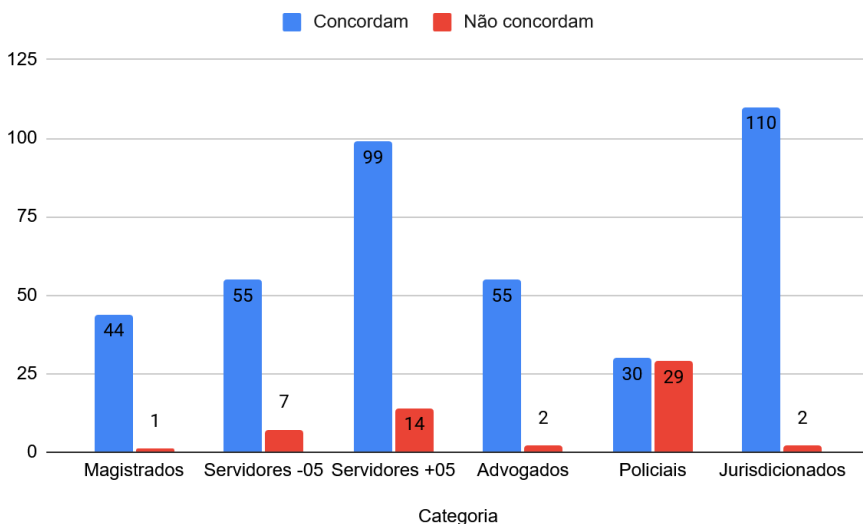
A maior crítica está nos servidores mais antigos (+05 anos), o que pode refletir resistência à adoção de protocolos mais rígidos ao longo do tempo. A análise sugere a necessidade de escuta ativa desses profissionais em ciclos de feedback interno promovidos pela presidência ou pelo GSI.

5.5 O controle de acesso é eficiente e contribui para a segurança?

A **aprovação da eficiência das medidas de segurança** é notavelmente alta entre a maioria dos grupos, demonstrando um amplo reconhecimento de sua eficácia.

Especificamente, entre os **magistrados**, 97,8% (44 de 45) concordam com a eficiência das medidas. Os **jurisdicionados** também expressam uma forte aprovação, com 98,2% (110 de 112). A concordância é igualmente expressiva entre os **advogados**, atingindo 96,5% (55 de 57). Já entre os **servidores com menos de cinco anos de serviço**, a aprovação é de 88,7% (55 de 62), enquanto os **servidores com mais de cinco anos de serviço** registram 87,6% (99 de 113). Por outro lado, a percepção de eficiência é significativamente menor entre os **policiais**, com apenas 50,8% (30 de 59) concordando.

Gráfico 5



Fonte: Elaborado pelo autor

A baixa concordância entre policiais - novamente abaixo da média geral - reforça a percepção de distanciamento entre a abordagem adotada no Fórum e os protocolos de segurança pública. O dado corrobora a importância de alinhar expectativas institucionais e operacionais, valorizando a experiência dos profissionais da área como contribuição crítica à melhoria contínua.

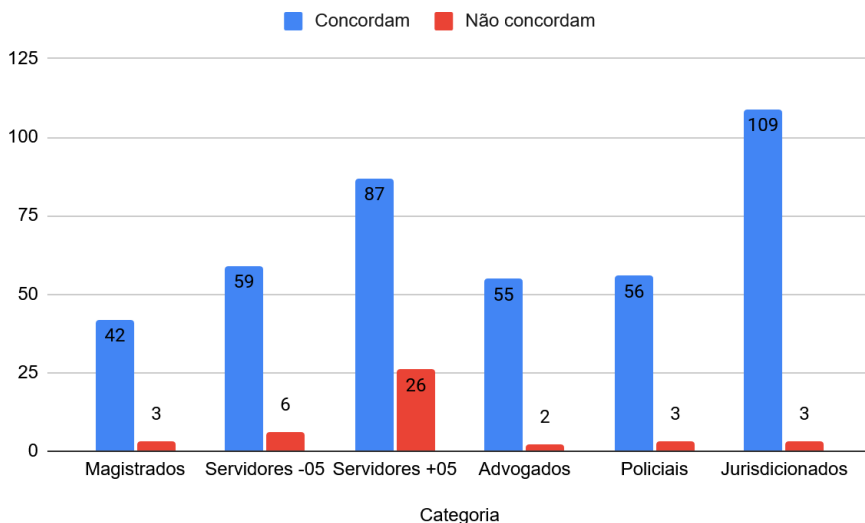
5.6 As medidas de segurança são adequadas para a eficiência do controle?

Mais uma vez, a aceitação institucional é bastante robusta, com destaque para os jurisdicionados, advogados e magistrados:

A **aceitação institucional** das medidas é mais uma vez bastante robusta na maioria dos grupos pesquisados, indicando um alto nível de reconhecimento.

Os **jurisdicionados** demonstram uma aceitação notável de 97,3% (109 de 112). Entre os **magistrados**, a aprovação é de 93,3% (42 de 45), e os **advogados** também apresentam um índice elevado, com 96,5% (55 de 57). Os **servidores com menos de cinco anos de serviço** registram 90,3% (56 de 62) de aceitação. Curiosamente, os **policiais** também mostram uma forte aceitação, com 94,9% (56 de 59). A única categoria com uma taxa de aceitação um pouco menor são os **servidores com mais de cinco anos de serviço**, com 77% (87 de 113).

Gráfico 6



Fonte: Elaborado pelo autor

Embora mais de 85% dos policiais reconheçam a adequação das medidas, o dado revela um paradoxo, já que esse grupo também expressa as maiores taxas de constrangimento e percepção de exagero. Essa contradição sugere uma validação racional do procedimento, mas uma rejeição simbólica ao papel imposto no processo de triagem.

A análise dos dados da entrevista estruturada revela uma forte adesão e reconhecimento da importância do controle de acesso no Fórum Geral de Porto Velho por parte dos diferentes públicos, em especial os magistrados, jurisdicionados e servidores com menos tempo de vínculo. Contudo, os dados também apontam descompassos de percepção entre categorias, notadamente os policiais e os servidores mais antigos.

Tais diferenças reforçam a necessidade de políticas internas mais comunicativas, formativas e integradas, envolvendo o GSI, o CGSI e a alta gestão do TJRO, para garantir que as medidas de segurança não apenas sejam eficazes, mas também compreendidas e legitimadas pelos diversos públicos institucionais.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste estudo, buscou-se compreender os diversos níveis e perfis de percepção quanto à submissão aos procedimentos de detecção de metais e demais mecanismos de controle de acesso implementados no Fórum Geral de Porto Velho. A partir da aplicação de entrevistas estruturadas a distintos segmentos de público com vínculo funcional, institucional ou operacional com o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, foi possível mapear não apenas o grau de concordância com as medidas adotadas, mas também os sentimentos, resistências e aceitação que esses procedimentos despertam nos sujeitos entrevistados.

A análise dos dados revelou ampla aceitação do controle de acesso como ferramenta essencial para a promoção da segurança institucional, especialmente entre magistrados, servidores com menos de cinco anos de vínculo e jurisdicionados. A maioria dos respondentes demonstrou compreender que as medidas, apesar de restritivas, são necessárias para a proteção coletiva. Por outro lado, verificou-se que categorias como policiais e servidores com mais tempo de serviço expressaram maior desconforto e percepção de constrangimento, sugerindo que a experiência funcional e o posicionamento simbólico influenciam diretamente a forma como os protocolos de segurança são internalizados.

Com base nos resultados apresentados, pode-se afirmar que as três hipóteses iniciais do estudo foram parcialmente confirmadas. A primeira hipótese, que indicava variação significativa nas percepções entre os grupos, foi confirmada, especialmente no contraste entre o público interno (como magistrados e servidores) e o público externo (como advogados e policiais). A segunda hipótese, que relacionava a baixa participação em ações de conscientização à maior rejeição dos procedimentos, também foi validada: os grupos com menor envolvimento nas atividades educativas oferecidas pelo TJRO foram justamente os que mais relataram desconforto e resistência. A terceira hipótese, que previa maior resistência simbólica por parte de categorias com autoridade externa, como os policiais, mostrou-se acertada, embora esse comportamento também tenha sido identificado entre servidores antigos, revelando a influência de fatores organizacionais e históricos.

Diante dessas constatações, conclui-se que a eficácia dos mecanismos de controle de acesso não depende apenas de sua implementação técnica, mas

também da forma como são comunicados, legitimados e apropriados pelas pessoas que os vivenciam. Assim, recomenda-se o fortalecimento de ações de formação, diálogo institucional e escuta ativa, com vistas à construção de uma cultura de segurança compartilhada e consciente. A atuação coordenada entre o Gabinete de Segurança Institucional (GSI) e o Comitê Gestor de Segurança da Informação e Cibernética (CGSI) aparece como elemento estratégico para que essas ações sejam planejadas e executadas com efetividade, respeitando as especificidades de cada público e promovendo, em última instância, um ambiente jurisdicional mais seguro, humanizado e eficiente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm.

Acesso em: 13 abr. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução No 435 de 28 out. 2021. Dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4216>. Acesso em 02 abr. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução No 515 de 02 ago. 2023. Altera a Resolução CNJ n. 435/2021, que dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5209>. Acesso em 02 abr. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Diagnóstico da Segurança Institucional do Poder Judiciário: relatório do grupo de trabalho para desenvolvimento de estudo visando propor normativo de segurança institucional do Poder Judiciário. Brasília, CNJ: 2016.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 344/2020 de 09 set. 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3460>. Acesso em: 02 abr. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. Informação nº 6511/2025 - NOP-OPE/COSEPH/GSI/PRESI/TJRO. Porto Velho: TJRO, 2025. Documento SEI nº 4757368. Disponível em: <https://sei.tjro.jus.br/sei/>. Acesso em: 13 abr. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. Gabinete de Segurança Institucional - Resoluções. Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/gsi#>. Acesso em: 13 abr. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. Comitê Gestor de Segurança da Informação e Cibernética Multidisciplinar (CGSI). Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/institucional/secretarias/secretaria-stic/comites-stic/cgsi-stic>. Acesso em: 13 abr. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. Conheça o funcionamento das unidades que garantem a segurança no Poder Judiciário de Rondônia. Disponível em: <https://newsrondonia.com.br/noticias/2022/08/08/conheca-o-funcionamento-das-unidades-que-garantem-a-seguranca-no-poder-judiciario-de-rondonia-e-participe-da-pesquisa-de-satisfacao/>. Acesso em: 13 abr. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. Instrução nº 020/2017-PR. Dispõe sobre o controle de acesso às unidades do Poder Judiciário do Estado de Rondônia por magistrados(as), advogados(as), servidores(as) ativos(as) e inativos(as), residentes judiciais, estagiários(as), prestadores(as) de serviço, visitantes e autoridades. Disponível em:

https://cdn.tjro.jus.br/portal-tjro/legados/images/Instru%C3%A7%C3%A3o_n._020-2017-P_R_-_consolidada.docx.pdf. Acesso em 02 abr. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. Instrução nº 010/2018-PR. Altera a Instrução n. 020/2017- PR, que dispõe sobre o controle de acesso às unidades do Poder Judiciário do Estado de Rondônia por magistrados, advogados, servidores, residentes judiciais, estagiários, prestadores de serviço, visitantes e autoridades.. Disponível em: https://cdn.tjro.jus.br/portal-tjro/legados/images/Instru%C3%A7%C3%A3o_n._010-2018-P_R_-_Alterar_a_Instru%C3%A7%C3%A3o_n.020-2017-PR_.pdf. Acesso em 02 abr. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. Instrução nº 031/2019-PR. Altera a Instrução n. 020/2017-PR, que dispõe sobre o controle de acesso às unidades do Poder Judiciário do Estado de Rondônia por magistrados, advogados, servidores ativos e inativos, residentes judiciais, estagiários, prestadores de serviço, visitantes e autoridades. Disponível em:

https://cdn.tjro.jus.br/portal-tjro/legados/images/Instru%C3%A7%C3%A3o_n._031-2019-P_R_-_Cart%C3%A3o_de_Acesso_.pdf. Acesso em 02 abr. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. Instrução nº 063/2021-PR. Altera a Instrução n. 020/2017-PR que dispõe sobre o controle de acesso às unidades do Poder Judiciário do Estado de Rondônia por magistrados(as), advogados(as), servidores(as) ativos(as) e inativos(as), residentes judiciais, estagiários(as), prestadores(as) de serviço, visitantes e autoridades. Disponível em: https://cdn.tjro.jus.br/portal-tjro/legados/images/Instru%C3%A7%C3%A3o_n._063-2021-T_JRO-Altera_Instr_n._020-2017-PR_.pdf. Acesso em 02 abr 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. Resolução No 089/2022-PR. Altera a Instrução n. 020/2017-PR que dispõe sobre o controle de acesso às unidades do Poder Judiciário do Estado de Rondônia por magistrados(as), advogados(as), servidores(as) ativos(as) e inativos(as), residentes judiciais, estagiários(as), prestadores(as) de serviço, visitantes e autoridades. Disponível em: https://cdn.tjro.jus.br/portal-tjro/legados/images/Instru%C3%A7%C3%A3o_n._089-2022-AI_tera_Instr_n._020-2017-PR.pdf. Acesso em 02 abr 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. Resolução No 093/2022-PR. Altera a Instrução n. 020/2017-PR, que dispõe sobre o controle de

acesso às unidades do Poder Judiciário do Estado de Rondônia por magistrados(as), advogados(as), servidores(as) ativos(as) e inativos(as), residentes judiciais, estagiários(as), prestadores(as) de serviço, visitantes e autoridades, e o Anexo Único da Instrução n. 010/2016-PR. Disponível em: https://cdn.tjro.jus.br/portal-tjro/legados/images/Instru%C3%A7%C3%A3o_n._093-20222-

[Altera a Instru%C3%A7%C3%A3o_020-2017_e_010-2016-PR.pdf.](#)

Acesso em 02 abr 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. Resolução No 105/2023-PR. Altera a Instrução n. 020/2017-PR, que dispõe sobre o controle de acesso às unidades do Poder Judiciário do Estado de Rondônia por magistrados(as), advogados(as), servidores(as) ativos(as) e inativos(as), residentes judiciais, estagiários(as), prestadores(as) de serviço, visitantes e autoridades. Disponível em: https://cdn.tjro.jus.br/portal-tjro/legados/images/Instru%C3%A7%C3%A3o_n._105-2023-T [JRO-Altera Instru%C3%A7%C3%A3o_n._020-2017-PR-HE.pdf.](#) Acesso em 02 abr 2024.

REGULAMENTAÇÃO DA COMPENSAÇÃO ORGÂNICA PARA BOMBEIROS DO COMBATE A INCÊNDIO URBANO E FLORESTAL.

Rafael Maia Sales¹

RESUMO:

Este trabalho é uma pesquisa bibliográfica, exploratória e documental que visa discutir a Regulamentação da Compensação Orgânica para Bombeiros do Combate a Incêndio Urbano e Florestal. Os bombeiros enfrentam riscos ocupacionais significativos, especialmente no combate a incêndios urbanos e florestais. A exposição à fumaça e a inalação de gases tóxicos podem levar a lesões inalatórias complexas e multifacetadas. Além disso, eles estão sujeitos a uma variedade de outros riscos, incluindo desconforto térmico, ruído, esforço físico e estresse. Dada a natureza perigosa do trabalho dos bombeiros e os riscos significativos para a saúde associados à inalação de fumaça, é crucial que haja regulamentações adequadas em vigor para garantir que esses profissionais recebam uma compensação orgânica adequada. Esta compensação deve refletir não apenas os riscos físicos imediatos do trabalho, mas também os potenciais riscos para a saúde a longo prazo associados à exposição crônica à fumaça e outras substâncias tóxicas. A regulamentação da compensação orgânica para bombeiros é, portanto, uma questão de justiça ocupacional. Os bombeiros desempenham um papel vital na proteção de nossas comunidades e arriscam suas vidas para garantir nossa segurança. É essencial que sejam adequadamente compensados por seu trabalho e pelos riscos ocupacionais que enfrentam. Além disso, uma compensação adequada pode ajudar a garantir que os bombeiros possam acessar o tratamento médico necessário no caso de lesões inalatórias ou outras condições relacionadas ao trabalho.

PALAVRAS-CHAVE: Riscos. Desconforto. Ocupacional. Vital.

1 INTRODUÇÃO

A profissão de bombeiro é amplamente reconhecida por sua nobreza e pela coragem necessária para enfrentar cenários adversos em defesa da vida, do meio ambiente e do patrimônio. Esses profissionais atuam na linha de frente de emergências que envolvem risco iminente, como incêndios urbanos e florestais, colapsos estruturais, vazamentos de produtos perigosos, entre outras situações de alto estresse e periculosidade. Diante desse cenário, é inquestionável que a atividade bombeiro militar impõe uma sobrecarga física e emocional constante, o que torna urgente e necessária a análise da forma como a legislação brasileira reconhece tais impactos por meio de mecanismos compensatórios adequados.

Apesar da natureza desafiadora de suas funções, a compensação financeira atualmente ofertada aos bombeiros nem sempre reflete a real dimensão dos riscos enfrentados. A chamada compensação orgânica - uma forma de adicional que visa reconhecer o desgaste físico e psíquico resultante da atividade operacional intensa - ainda encontra lacunas e assimetrias em sua regulamentação. Essa problemática é ainda mais evidente quando se observa a ausência de padronização entre diferentes unidades federativas, a aplicação restrita a determinados contextos de atuação e a falta de critérios técnicos que subsidiem sua concessão.

Este Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo analisar criticamente a regulamentação do adicional de compensação orgânica para bombeiros militares envolvidos em ocorrências de combate a incêndios urbanos e florestais no Brasil. Busca-se compreender, à luz da legislação vigente, as possibilidades, os limites e as omissões do Estado diante da necessidade de assegurar condições dignas de trabalho a esses profissionais.

Além disso, este trabalho irá considerar as implicações dessas políticas para a saúde e o bem-estar dos bombeiros. Como estão frequentemente expostos a condições perigosas, estressantes e insalubres, é crucial que seja analisada a possibilidade de concessão sistematizada e justa do adicional de compensação orgânica a essa categoria.

A exposição contínua a altas temperaturas, fumaça tóxica e substâncias químicas pode gerar sérios impactos à saúde dos militares, incluindo doenças respiratórias crônicas, distúrbios psicológicos e maior propensão ao

desenvolvimento de certos tipos de câncer. De acordo com a International Agency for Research on Cancer (IARC, 2022), os bombeiros foram classificados no Grupo 1 de risco cancerígeno devido à evidência suficiente de aumento de risco para câncer de pulmão, bexiga e mesotelioma em razão da atividade laboral.

A fundamentação deste estudo será baseada em uma pesquisa bibliográfica e documental, com ênfase na análise dos dispositivos legais que envolvem a matéria, como o Decreto nº 11.002, de 17 de março de 2022; a Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017 e o Decreto nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018, entre outros. Também serão consultadas publicações científicas, pareceres técnicos e relatórios institucionais que tratam da saúde ocupacional e dos direitos dos bombeiros militares.

Espera-se que os resultados obtidos contribuam com o debate sobre a valorização profissional dos bombeiros e sirvam de base para a formulação de políticas públicas mais efetivas, que considerem o desgaste inerente ao exercício da função. Ao lançar luz sobre essa temática ainda pouco explorada no meio acadêmico, este trabalho pretende fomentar um diálogo qualificado entre gestores públicos, legisladores, operadores do direito e representantes da classe, visando assegurar maior justiça e proteção àqueles que dedicam suas vidas à segurança da sociedade.

TEORIA DO FOGO

O fogo é um fenômeno físico-químico complexo que envolve uma série de reações de oxidação. A queima, ou combustão, é o processo pelo qual o fogo consome combustíveis na presença de um oxidante (geralmente o oxigênio no ar), liberando calor, luz e produtos de combustão.

Um dos principais produtos da combustão é a fumaça. A fumaça é uma mistura complexa de partículas sólidas, líquidas e gases produzidos durante a combustão. As características específicas da fumaça dependem do tipo de combustível que está sendo queimado e das condições sob as quais a queima ocorre.

As partículas sólidas na fumaça geralmente consistem em fuligem, que é composta principalmente de carbono. As partículas líquidas são frequentemente

compostas de água e outros compostos orgânicos voláteis que se condensam à medida que a fumaça esfria. Os gases na fumaça podem incluir uma variedade de substâncias, incluindo monóxido de carbono, dióxido de carbono, óxidos de nitrogênio e vários compostos orgânicos voláteis.

A fumaça pode ser perigosa para a saúde humana e para o meio ambiente. A inalação de fumaça pode causar uma variedade de problemas de saúde, incluindo irritação nos olhos e nas vias respiratórias, dificuldade para respirar e, em casos graves, asfixia. Além disso, a fumaça pode contribuir para a poluição do ar e ao aquecimento global.

Entender a natureza da fumaça e como ela é produzida durante a combustão é crucial para o controle eficaz dos incêndios e para minimizar os impactos negativos da fumaça na saúde humana e no meio ambiente.

2.0 Produto da Queima e Consequências

A inalação de fumaça durante um incêndio é uma preocupação significativa para os bombeiros, pois pode levar a uma série de problemas de saúde a curto e longo prazo. Como mencionado, “A inalação de fumaça de um incêndio pode resultar em danos internos graves, efeitos colaterais de longo prazo e pode potencialmente resultar em morte”. Isso destaca a gravidade dos riscos associados à inalação de fumaça durante o combate a incêndios.

Os bombeiros estão expostos a uma variedade de compostos perigosos presentes na fumaça, incluindo monóxido de carbono, dióxido de carbono, óxidos de nitrogênio e vários compostos orgânicos voláteis. A exposição crônica a esses compostos pode levar a problemas respiratórios crônicos, incluindo tosse persistente, rouquidão, asma e alergias.

Além disso, estudos mostraram que os bombeiros têm uma taxa de câncer mais alta do que a população em geral, que foi parcialmente atribuída à sua maior exposição aos compostos perigosos na fumaça. Em casos mais extremos, os bombeiros podem ser diagnosticados com uma infinidade de cânceres, incluindo pulmão ou brônquico, bem como doenças crônicas intersticiais, autoimunes e constritivas que afetam o sistema respiratório.

Portanto, é crucial que os bombeiros usem equipamentos de proteção adequados e tomem medidas preventivas para minimizar sua exposição à fumaça. Isso pode incluir o uso de equipamentos de proteção respiratória, a prática de técnicas adequadas de ventilação durante o combate a incêndios e a descontaminação após a exposição à fumaça.

Como observado em um estudo, “Os bombeiros florestais foram estimados a ter um risco aumentado de câncer de pulmão (8 a 43 por cento) e doenças cardiovasculares (16 a 30 por cento) em todas as durações de temporada e carreira”. Isso sugere que mesmo os bombeiros que combatem incêndios florestais, que podem ter diferentes características de fumaça dos incêndios estruturais, ainda correm um risco significativo.

3. PROBLEMA

A atuação dos bombeiros no combate a incêndios urbanos e florestais envolve uma série de riscos que vão além do desgaste físico momentâneo. Esses profissionais enfrentam, rotineiramente, situações que expõem sua saúde a agentes tóxicos, calor extremo e sobrecarga emocional. No entanto, observa-se que a compensação recebida por esses riscos nem sempre é condizente com a complexidade e periculosidade das atividades desenvolvidas, especialmente no que se refere à concessão do adicional de compensação orgânica.

Apesar da existência de normas e decretos que tratam do tema, ainda há incertezas quanto à uniformidade da aplicação desse direito entre diferentes estados, bem como dúvidas sobre os critérios adotados para sua efetivação. Além disso, nem sempre os impactos de longo prazo à saúde - como doenças respiratórias, cardiovasculares e oncológicas - são considerados nas diretrizes de compensação.

Diante disso, o presente estudo busca responder à seguinte questão: a regulamentação atual da compensação orgânica para bombeiros envolvidos no combate a incêndios urbanos e florestais no Brasil é suficiente e justa, considerando os riscos específicos e os danos cumulativos à saúde decorrentes da função?

JUSTIFICATIVA

A justificativa para este estudo reside na importância crítica do trabalho dos bombeiros e na necessidade de garantir que eles sejam adequadamente compensados por seus esforços. Os bombeiros desempenham um papel vital na proteção de nossas comunidades, arriscando suas vidas para combater incêndios e realizar resgates. No entanto, a natureza perigosa de seu trabalho significa que eles estão frequentemente expostos a condições extremas e estressantes, o que pode ter um impacto significativo em sua saúde física e mental.

Apesar desses riscos, a compensação que os bombeiros recebem nem sempre reflete adequadamente a natureza desafiadora de seu trabalho. A compensação orgânica é uma forma de remuneração que reconhece o desgaste físico e mental que esses profissionais sofrem em decorrência de suas funções. No entanto, a regulamentação dessa compensação é complexa e varia dependendo de vários fatores, incluindo o tipo de incêndio combatido (urbano ou florestal) e a jurisdição específica.

Atualmente, a compensação orgânica no âmbito da administração pública militar tem previsão no Decreto Federal nº 11.002, de 17 de março de 2022, que regulamenta o adicional de compensação por exposição a condições especiais de trabalho para militares das Forças Armadas. Embora o decreto seja direcionado ao âmbito federal, ele serve de referência para unidades da federação que buscam normatizar compensações similares para seus efetivos estaduais, como os Corpos de Bombeiros Militares.

Nesse contexto, é pertinente observar que algumas categorias específicas, como a dos mergulhadores de combate, já recebem compensações diferenciadas com base nos riscos físicos, fisiológicos e ambientais que enfrentam durante o exercício de suas funções. Esses riscos incluem variações bruscas de pressão, hipóxia, exposição a agentes tóxicos e esforço físico extremo - condições que, em grande medida, também acometem os bombeiros que atuam no combate a incêndios florestais.

Em ambos os casos, o trabalhador é submetido a ambientes hostis, com alta demanda de resistência física e risco elevado de danos cumulativos ao sistema respiratório e cardiovascular. A similitude dos fatores de risco e dos danos

potenciais à saúde reforça a necessidade de se estender o princípio da isonomia à regulamentação da compensação orgânica, considerando os direitos desses profissionais frente aos desafios extremos enfrentados em campo.

A complexidade da regulamentação da compensação orgânica para bombeiros torna este um tópico digno de estudo aprofundado. A falta de uniformidade nas políticas entre diferentes jurisdições pode levar a disparidades na forma como os bombeiros são compensados, potencialmente resultando em injustiças. Além disso, as políticas atuais podem não levar em conta adequadamente os riscos únicos associados ao combate a incêndios florestais em comparação com incêndios urbanos.

OBJETIVOS

3.1 Objetivo geral

O objetivo geral deste estudo é analisar a regulamentação da compensação orgânica para bombeiros envolvidos no combate a incêndios urbanos e florestais no Brasil, com o intuito de avaliar se a compensação atual é adequada e justa, considerando os riscos e desafios associados à profissão.

3.2 Objetivos específicos

- Analisar como a compensação orgânica varia dependendo do tipo de incêndio combatido (urbano ou florestal) e da jurisdição específica;
- Avaliar as implicações das políticas atuais para a saúde e o bem-estar dos bombeiros, considerando os riscos ocupacionais associados à exposição à fumaça e outros perigos;
- Identificar áreas potenciais para reforma ou melhoria nas políticas atuais de compensação orgânica para bombeiros;
- Contribuir para o corpo crescente de literatura sobre a compensação dos bombeiros e fornecer insights valiosos para formuladores de políticas, administradores de serviços de bombeiros e os próprios bombeiros.

METODOLOGIA

Este estudo adota uma abordagem de pesquisa explicativa, com o objetivo de explorar e entender a regulamentação da compensação orgânica para

bombeiros envolvidos no combate a incêndios urbanos e florestais no Brasil. A hipótese central é que a adequação e justiça da compensação orgânica estão intrinsecamente ligadas à compreensão e aplicação efetiva das leis e regulamentos existentes.

A metodologia empregada neste estudo é a pesquisa bibliográfica, que envolve o exame de uma variedade de fontes secundárias, incluindo artigos acadêmicos, teses, livros publicados e dissertações. Os métodos de pesquisa baseados em outros trabalhos são valiosos para a obtenção de resultados rápidos e de fácil acesso, em comparação com outros métodos de pesquisa que exigem trabalho de campo e programação de entrevistas. Neste estudo, esses métodos foram usados para coletar e analisar informações sobre a regulamentação da compensação orgânica para bombeiros.

A linha de pesquisa adotada neste projeto se concentra na análise das políticas atuais relacionadas à compensação orgânica para bombeiros e na identificação de áreas potenciais para reforma ou melhoria. Assim como as Doenças Crônicas Não Transmissíveis estão agora na cultura do povo, a questão da compensação orgânica para bombeiros é um tópico que precisa ser mais amplamente compreendido e discutido na sociedade.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A poluição atmosférica é caracterizada pela introdução de elementos no ar que podem ter impactos mensuráveis sobre seres humanos, animais, plantas e materiais, conforme descrito por Stoker em 1981. A Resolução CONAMA n° 03, de 28/06/1990, que estabelece os padrões de qualidade do ar, define um poluente atmosférico como.

Os poluentes do ar podem ser divididos em duas categorias: primários e secundários. A maioria dos problemas de poluição do ar, mais de 90%, é causada pelos poluentes primários. Os poluentes primários são aqueles que são emitidos diretamente da fonte, enquanto os poluentes secundários são formados na atmosfera através da reação química entre dois ou mais poluentes primários, ou pela reação dos poluentes primários com componentes normais presentes na atmosfera.

As fontes estacionárias são qualquer instalação, equipamento ou processo

natural ou artificial, em local fixo, que possa liberar ou emitir matéria ou energia para a atmosfera. As fontes móveis, por outro lado, são aquelas que podem liberar ou emitir matéria ou energia para a atmosfera enquanto estão em movimento (STOKER, 1981; CETESB, 2008; STERN, 1968).

Os principais gases tóxicos emitidos diretamente pelas fontes humanas para a atmosfera em áreas urbanas e industriais incluem NO_x (óxidos de nitrogênio), SO_x (óxidos de enxofre), CO (monóxido de carbono), CO₂ (dióxido de carbono), NH₃ (amônia), CH₄ (metano), COV (Compostos Orgânicos Voláteis) e Material Particulado (MP) (ALMEIDA, 1999; CASTANHO, 1999).

3.3 Lesão por inalação de fumaça

A lesão inalatória é atualmente a principal causa de morte em pacientes queimados, o que justifica a quantidade significativa de pesquisas realizadas sobre o tema. Os mecanismos que levam à lesão inalatória envolvem tanto fatores de ação local quanto sistêmica, ampliando assim as consequências da lesão.

As lesões inalatórias ocorrem quando gases quentes, fumaça ou toxinas são inalados, causando danos aos pulmões e às vias aéreas. Isso pode resultar em uma série de complicações, incluindo dificuldade para respirar, infecções respiratórias e insuficiência respiratória.

Os fatores de ação local referem-se aos danos diretos causados aos pulmões e às vias aéreas pela inalação de substâncias nocivas. Isso pode incluir queimaduras nas vias aéreas, inflamação e edema pulmonar.

Os fatores de ação sistêmica, por outro lado, referem-se aos efeitos que a lesão inalatória pode ter em todo o corpo. Por exemplo, a inalação de monóxido de carbono pode levar à privação de oxigênio em todo o corpo, enquanto a inalação de outras toxinas pode resultar em uma resposta inflamatória sistêmica.

Atualmente, os pesquisadores estão buscando maneiras de diagnosticar as lesões inalatórias mais cedo e desenvolver tratamentos que possam minimizar as consequências das lesões já existentes. Isso pode incluir novas técnicas de imagem para identificar lesões pulmonares, terapias para reduzir a inflamação e o edema pulmonar, e estratégias para melhorar a função pulmonar após uma lesão.

Resolução CONAMA nº 03, de 28/06/1990, que dispõe sobre padrões de qualidade do ar, considera se como poluente atmosférico:

“toda e qualquer forma de matéria ou energia com intensidade e em quantidade, concentração, tempo ou características em desacordo com os níveis estabelecidos, e que tornem ou possam tornar o ar impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde, inconveniente ao bem-estar público, danoso aos materiais, à fauna e à flora ou prejudicial à segurança, ao uso e gozo da propriedade e às atividades normais da comunidade”.

A natureza da fumaça produzida pela queima de combustíveis e os efeitos que pode ter no sistema respiratório humano. A fumaça é uma mistura complexa de gases e partículas em suspensão que são liberados durante a queima. A produção de fumaça é resultado de dois processos principais: pirólise e oxidação.

A pirólise é o processo de liberação de elementos do combustível causada exclusivamente pela ação do calor, através do derretimento ou fervura. Já a oxidação é o processo em que o oxigênio reage quimicamente com moléculas do combustível, resultando na produção de luz e calor, além de vários compostos, incluindo monóxido de carbono (CO), dióxido de nitrogênio (NO₂) e dióxido de enxofre (SO₂), além do carbono elementar.

Os constituintes da fumaça podem ser divididos em dois grupos: material particulado e gases. Ambos podem causar lesões nas vias aéreas, mas por mecanismos e em territórios diferentes. O material particulado pode levar à obstrução das vias aéreas por efeito direto de deposição e pela indução de broncoespasmo.

Os gases são divididos em duas categorias, de acordo com o mecanismo de lesão: irritantes e asfixiantes. Os gases irritantes causam lesão na mucosa através de reações de desnaturação ou oxidação. Os gases asfixiantes são definidos como aqueles que retiram oxigênio do ambiente.

Em suma, a inalação de fumaça pode ter uma série de efeitos prejudiciais no sistema respiratório humano, variando desde irritação e inflamação das vias aéreas até condições mais graves como broncoespasmo, traqueobronquite química, edema pulmonar e asfixia.

Atualmente, a compensação orgânica no âmbito da administração pública militar tem previsão no Decreto Federal nº 11.002, de 17 de março de 2022, que

regulamenta o adicional de compensação por exposição a condições especiais de trabalho para militares das Forças Armadas. Embora o decreto seja direcionado ao âmbito federal, ele serve de referência para unidades da federação que buscam normatizar compensações similares para seus efetivos estaduais, como os Corpos de Bombeiros Militares.

Nesse contexto, é pertinente observar que algumas categorias específicas, como a dos mergulhadores de combate, já recebem compensações diferenciadas com base nos riscos físicos, fisiológicos e ambientais que enfrentam durante o exercício de suas funções. Esses riscos incluem variações bruscas de pressão, hipóxia, exposição a agentes tóxicos e esforço físico extremo - condições que, em grande medida, também acometem os bombeiros que atuam no combate a incêndios florestais.

Em ambos os casos, o trabalhador é submetido a ambientes hostis, com alta demanda de resistência física e risco elevado de danos cumulativos ao sistema respiratório e cardiovascular. A similitude dos fatores de risco e dos danos potenciais à saúde reforça a necessidade de se estender o princípio da isonomia à regulamentação da compensação orgânica, considerando os direitos desses profissionais frente aos desafios extremos enfrentados em campo.

MECANISMOS DE LESÃO

8.1.1 Lesão térmica direta

A Lesão Térmica Direta é uma condição que ocorre quando o calor é aplicado diretamente a um tecido, causando danos. No contexto da inalação de fumaça, a lesão térmica direta refere-se aos danos causados às vias aéreas superiores (acima da laringe) pela inalação de fumaça quente.

Apesar da alta temperatura da fumaça, raramente provoca lesões nas áreas abaixo da laringe. Isso ocorre porque a fumaça tende a ser seca, o que reduz significativamente sua capacidade de trocar calor. Além disso, as regiões supralaríngeas têm uma grande capacidade de troca de calor, pois as mucosas contêm uma quantidade relativamente grande de água.

No entanto, isso não significa que a inalação de fumaça seja inofensiva. As lesões nas vias aéreas superiores são caracterizadas pela presença de eritema

(vermelhidão), edema (inchaço) e úlceras na mucosa. Isso pode levar a sintomas como dor, dificuldade para respirar e tosse. Em casos graves, pode haver sangramento local ou mesmo obstrução da área afetada.

Portanto, embora a lesão térmica direta causada pela inalação de fumaça quente possa não afetar as partes inferiores do sistema respiratório, ela ainda pode causar lesões significativas nas vias aéreas superiores.

8.1.2 Inalação do gás hipóxico

A inalação de gás hipóxico refere-se à inalação de um gás que contém uma quantidade insuficiente de oxigênio. Durante a combustão, a concentração de oxigênio no ambiente diminui progressivamente até que o fogo se extingue devido ao consumo de oxigênio gerado pela própria combustão.

O momento da extinção do fogo pode variar dependendo do tipo de combustível. Por exemplo, a maioria dos incêndios resultantes da combustão de derivados de petróleo se extingue quando a concentração de oxigênio cai para entre 13% e 15%. No entanto, componentes que contêm oxigênio podem permitir a combustão mesmo quando a concentração de oxigênio cai para menos de 10%.

A diminuição da concentração de oxigênio no ar pode ter efeitos prejudiciais para as pessoas presentes. Quando a concentração de oxigênio cai, as vítimas podem começar a sentir falta de ar e tontura. À medida que a concentração de oxigênio continua a cair, esses sintomas podem progredir para confusão mental, letargia e coma. Em concentrações extremamente baixas, em torno de 5%, a falta de oxigênio pode ser fatal.

Portanto, é crucial tomar medidas para prevenir a inalação de gás hipóxico durante um incêndio, como o uso adequado de equipamentos de proteção respiratória.

8.1.3 Toxinas locais

A fumaça produzida durante a combustão contém várias toxinas que podem causar lesões diretas nas vias aéreas. Entre essas toxinas estão a acroleína, formaldeídos, dióxido de enxofre e dióxido de nitrogênio. Essas substâncias podem desencadear um processo inflamatório agudo, mediado por polimorfonucleares,

principalmente neutrófilos. Este processo inflamatório pode levar a uma série de complicações, incluindo alterações na permeabilidade capilar, fluxo linfático e clareamento mucociliar, e pode até resultar no desenvolvimento da síndrome do desconforto respiratório agudo e infecções secundárias.

Para os bombeiros militares, a exposição a essas toxinas representa um risco ocupacional significativo. Durante o combate a incêndios, os bombeiros podem inalar fumaça contendo essas toxinas, o que pode levar a lesões nas vias aéreas e outras complicações de saúde. Além disso, os sintomas dessas lesões muitas vezes não se manifestam até 24 horas após a exposição, o que pode dificultar o diagnóstico e o tratamento precoce.

As consequências dessas exposições tóxicas para os bombeiros militares podem ser graves. Além dos riscos imediatos para a saúde, como dificuldade para respirar e tosse, a exposição crônica a essas toxinas pode aumentar o risco de doenças respiratórias crônicas e câncer. Além disso, as lesões nas vias aéreas podem comprometer a capacidade dos bombeiros de desempenhar suas funções, potencialmente levando a uma diminuição da eficácia no combate a incêndios e um aumento do risco de lesões e mortes no local de trabalho.

É crucial que sejam implementadas medidas eficazes para proteger os bombeiros militares da exposição à fumaça tóxica. Isso pode incluir o uso adequado de equipamentos de proteção respiratória, treinamento em técnicas de ventilação para minimizar a inalação de fumaça e protocolos para monitorar e tratar as lesões das vias aéreas após a exposição à fumaça.

8.1.4 Toxinas sistêmicas

A exposição a substâncias tóxicas durante o combate a incêndios representa um dos principais riscos ocupacionais enfrentados pelos bombeiros. Dentre os agentes mais perigosos, destacam-se o monóxido de carbono (CO) e o cianeto de hidrogênio (HCN), ambos produzidos durante a combustão incompleta de materiais diversos. Esses gases, altamente voláteis e incoloros, possuem potencial elevado de causar efeitos sistêmicos severos, especialmente quando inalados em ambientes com ventilação comprometida. O monóxido de carbono é particularmente nocivo devido à sua afinidade com a hemoglobina, sendo cerca de 200 a 250 vezes maior do que a do oxigênio.

Ao se ligar à hemoglobina, forma a carboxihemoglobina, reduzindo drasticamente a capacidade do sangue de transportar oxigênio e dificultando a liberação do oxigênio restante para os tecidos. Além disso, o CO também se liga à mioglobina, interferindo no armazenamento de oxigênio nos músculos e agravando a hipóxia tecidual. Já o cianeto atua inibindo a cadeia respiratória celular ao se ligar às enzimas do complexo citocromo oxidase nas mitocôndrias, impedindo que as células utilizem o oxigênio disponível para a produção de energia, o que resulta em anóxia tecidual mesmo na presença de oxigenação sanguínea adequada.

Para os bombeiros, os efeitos dessa exposição podem manifestar-se em diferentes prazos. A curto prazo, os sintomas incluem cefaléia, tontura, dispnéia, confusão mental, perda de consciência e, em casos graves, coma e óbito. A exposição recorrente pode levar, a médio prazo, ao desenvolvimento de doenças respiratórias e cardiovasculares crônicas, além de comprometimento imunológico. Em longo prazo, a exposição cumulativa a essas toxinas tem sido associada ao aumento do risco de câncer, doenças neurodegenerativas e transtornos cognitivos, representando uma ameaça séria à saúde funcional e à longevidade desses profissionais.

Diante disso, torna-se indispensável que as normativas sobre compensação orgânica considerem de forma técnica e proporcional os efeitos agudos e crônicos da exposição a essas substâncias, promovendo justiça ocupacional e proteção à saúde dos bombeiros.

Resultado da Lesão Inalatória

A exposição à fumaça é uma realidade inerente à profissão de bombeiro, especialmente para aqueles envolvidos no combate a incêndios urbanos e florestais. A inalação de fumaça pode levar a lesões inalatórias, que são complexas e multifacetadas em sua natureza. Além da exposição direta ao calor e às chamas, os bombeiros estão expostos a uma variedade de substâncias tóxicas presentes na fumaça, como o monóxido de carbono e o cianeto, que podem ter efeitos prejudiciais tanto imediatos quanto a longo prazo na saúde.

O diagnóstico de lesões inalatórias é um processo complexo que requer uma compreensão profunda dos sinais e sintomas apresentados pelo paciente,

bem como dos possíveis agentes tóxicos aos quais ele pode ter sido exposto. Em muitos casos, o tratamento deve ser iniciado com base em uma suspeita clínica, mesmo quando os marcadores diagnósticos não estão prontamente disponíveis ou são inconclusivos.

Dada a natureza perigosa do trabalho dos bombeiros e os riscos significativos para a saúde associados à inalação de fumaça, é crucial que haja regulamentações adequadas em vigor para garantir que esses profissionais recebam uma compensação orgânica adequada. Esta compensação deve refletir não apenas os riscos físicos imediatos do trabalho, mas também os potenciais riscos para a saúde a longo prazo associados à exposição crônica à fumaça e outras substâncias tóxicas.

A regulamentação da compensação orgânica para bombeiros é, portanto, uma questão de justiça ocupacional. Os bombeiros desempenham um papel vital na proteção de nossas comunidades e arriscam suas vidas para garantir nossa segurança. É essencial que sejam adequadamente compensados por seu trabalho e pelos riscos ocupacionais que enfrentam. Além disso, uma compensação adequada pode ajudar a garantir que os bombeiros possam acessar o tratamento médico necessário no caso de lesões inalatórias ou outras condições relacionadas ao trabalho.

8.1.5 Riscos Ocupacionais Enfrentados Pelos Bombeiros Devido À Natureza De Seu Trabalho

Os bombeiros, em virtude da natureza intrinsecamente perigosa de suas atividades, estão continuamente expostos a uma ampla gama de riscos ocupacionais que impactam diretamente sua saúde física e mental. Tais riscos são agravados pela imprevisibilidade das ocorrências e pelas condições extremas enfrentadas no desempenho de suas funções.

Entre os principais fatores de risco destaca-se o desconforto térmico, decorrente da exposição a temperaturas elevadas durante o combate a incêndios, o que pode provocar desidratação, exaustão pelo calor e, em casos mais severos, episódios de insolação. Outro fator recorrente é o ruído excessivo, tanto no ambiente das ocorrências quanto no deslocamento com uso de sirenes, o que pode contribuir, ao longo do tempo, para perdas auditivas permanentes.

Adicionalmente, há a exposição a agentes biológicos, especialmente em operações de resgate, desastres naturais ou atendimentos em locais insalubres, onde há risco de contato com material contaminado. Do ponto de vista químico, a inalação de fumaça e gases tóxicos representa um risco significativo e constante, com potencial para desencadear doenças respiratórias agudas e crônicas, além de reações sistêmicas adversas.

O esforço físico intenso e o manuseio de cargas pesadas, típicos das atividades operacionais, aumentam a incidência de lesões musculoesqueléticas, lombalgias e outros distúrbios osteoarticulares. Associado a isso, o potencial oncológico da exposição prolongada à fumaça e a substâncias carcinogênicas - como benzeno, formaldeído e hidrocarbonetos aromáticos - eleva o risco de desenvolvimento de certos tipos de câncer, especialmente pulmonares, dérmicos e hematológicos.

Fatores organizacionais também contribuem para o agravamento do quadro. A jornada prolongada de trabalho, os turnos noturnos frequentes e a cronodisrupção (quebra dos ritmos circadianos naturais) impactam diretamente o ciclo sono-vigília, aumentando a predisposição a doenças metabólicas, cardiovasculares e psiquiátricas. Além disso, o estresse crônico inerente à exposição constante a emergências, perdas humanas e risco de morte configura terreno fértil para o desenvolvimento da síndrome de burnout e outros transtornos emocionais.

Por fim, não se pode negligenciar o constante risco de acidentes físicos, como queimaduras, quedas, cortes, traumas contusos e fraturas, todos potencialmente presentes no cenário de atuação do bombeiro militar.

Diante desse conjunto de fatores, reforça-se a necessidade urgente de políticas públicas robustas voltadas à prevenção de agravos à saúde do bombeiro militar, à valorização funcional e à regulamentação adequada da compensação orgânica, assegurando reconhecimento institucional proporcional ao desgaste físico e mental inerente ao exercício da função.

9.0 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A análise realizada sobre a regulamentação da compensação orgânica aplicada aos bombeiros militares evidencia a relevância desse mecanismo como forma de reconhecimento institucional dos riscos ocupacionais inerentes ao

combate a incêndios, tanto em áreas urbanas quanto em ambientes florestais. A exposição prolongada a agentes térmicos extremos, partículas inaláveis e compostos químicos potencialmente tóxicos representa uma ameaça concreta à saúde e à integridade física desses profissionais, o que justifica a existência de instrumentos legais que ofereçam respaldo compensatório proporcional à periculosidade das atividades desempenhadas.

Os dados e documentos analisados demonstram que, embora existam normas que regulamentem o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e prevejam adicional por exposição a condições especiais, ainda há lacunas importantes no que se refere à uniformidade da aplicação dessas medidas entre as diferentes unidades da federação.

Verifica-se, por exemplo, que a concessão da compensação orgânica nem sempre leva em consideração a intensidade, a frequência ou a duração das exposições, tampouco contempla os efeitos cumulativos de natureza fisiológica e psíquica causados pelo exercício continuado da função. Essa lacuna contraria diretrizes amplamente reconhecidas em saúde ocupacional, como as estabelecidas na Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho, que trata das atividades e operações insalubres, e recomenda a avaliação da exposição com base em critérios quantitativos e qualitativos. Além disso, estudos conduzidos por órgãos como a Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (FUNDACENTRO) apontam que os efeitos da exposição contínua a agentes como monóxido de carbono, partículas em suspensão e estresse térmico em ambientes operacionais, como os enfrentados por bombeiros, possuem impacto cumulativo e podem provocar doenças crônicas e distúrbios psicofisiológicos mesmo após o fim da jornada laboral (FUNDACENTRO, 2021).

Adicionalmente, observou-se que a legislação vigente apresenta caráter predominantemente genérico, sem detalhamentos técnicos suficientes para diferenciar os níveis de risco em operações diversas - como as ocorrências florestais, que geralmente envolvem longos períodos de atuação sob calor intenso, em áreas remotas e com acesso limitado a suporte logístico. A ausência de critérios específicos compromete a efetividade da proteção legal e pode gerar tratamento desigual entre bombeiros que enfrentam realidades operacionais distintas.

Nesse sentido, a análise aponta para a necessidade de aperfeiçoamento normativo, com ênfase na construção de parâmetros mais objetivos para a

concessão da compensação orgânica, bem como na inclusão de critérios clínicos e epidemiológicos que respaldem a caracterização dos riscos à saúde de forma mais precisa. Destaca-se, também, a importância da integração entre as esferas administrativa, legislativa e científica para o desenvolvimento de políticas públicas coerentes com as evidências existentes e com a realidade operacional enfrentada pelos bombeiros militares em todo o território nacional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo propôs-se a analisar a regulamentação da compensação orgânica aplicada aos bombeiros militares que atuam no combate a incêndios urbanos e florestais no Brasil, com especial atenção aos impactos físicos e psicossociais decorrentes da exposição prolongada a agentes de risco ocupacional. A investigação evidenciou que, embora haja normativas voltadas à proteção dos militares em situações especiais de trabalho - como o Decreto Federal nº 11.002/2022 -, ainda persiste uma lacuna significativa quanto à uniformidade, abrangência e efetividade das normas aplicadas no contexto estadual, particularmente no que se refere ao reconhecimento formal do desgaste cumulativo enfrentado por esses profissionais.

A análise crítica dos dispositivos legais e das evidências científicas relativas à exposição de bombeiros a fumaça, calor extremo e toxinas demonstrou que os efeitos deletérios à saúde não se restringem ao momento da ocorrência, mas se estendem ao longo da vida funcional e, muitas vezes, após a aposentadoria, com implicações que incluem doenças respiratórias, cardiovasculares, neoplasias e distúrbios psicológicos. Assim, torna-se evidente a necessidade de que o instituto da compensação orgânica ultrapasse o caráter meramente indenizatório e assuma um papel de proteção ampliada, contribuindo também para o acesso a cuidados médicos especializados, à reabilitação e à preservação da capacidade laboral dos militares.

Conclui-se que as regulamentações atuais, embora relevantes, carecem de revisão sistemática e de aprimoramento técnico-normativo para abarcar de forma equitativa os diferentes contextos operacionais enfrentados pelas guarnições. Recomenda-se, portanto, a adoção de uma abordagem legislativa mais sensível

às especificidades do serviço bombeiro militar, incorporando critérios técnicos baseados em estudos científicos e experiências institucionais de unidades como o Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia, onde se verificam ocorrências frequentes de incêndios florestais em áreas de difícil acesso e de longa duração.

Dessa forma, este trabalho reforça a importância de um diálogo contínuo entre gestores públicos, legisladores, profissionais da saúde e os próprios bombeiros, no sentido de promover políticas compensatórias justas, tecnicamente fundamentadas e comprometidas com a dignidade, valorização e segurança desses agentes essenciais à proteção da vida, do meio ambiente e do patrimônio coletivo.

RESULTADOS ESPERADOS

Por meio deste estudo, espera-se alcançar contribuições significativas para o aprimoramento das políticas de compensação orgânica aplicáveis aos bombeiros militares brasileiros, com ênfase naqueles que atuam no combate a incêndios urbanos e florestais.

Em primeiro lugar, objetiva-se ampliar a conscientização sobre os riscos ocupacionais enfrentados por essa categoria profissional, cuja exposição a condições extremas - como altas temperaturas, fumaça densa e agentes tóxicos - compromete a saúde física e mental dos militares. A expectativa é de que a análise crítica da legislação vigente, incluindo o Decreto Federal nº 11.002/2022, que trata da compensação por condições especiais de trabalho, sirva como base para o reconhecimento da urgência de regulamentações específicas no âmbito dos Corpos de Bombeiros Militares dos estados. Nesse sentido, destaca-se que o Estado de Rondônia, por meio do CBMRO, já enfrenta demandas internas relacionadas à necessidade de compensações diferenciadas para atividades de risco prolongado, como ocorre nas guarnições florestais de combate direto a queimadas, especialmente em regiões com elevados índices de focos de calor, como o Cone Sul e a Zona da Mata.

A análise comparada com categorias similares, como os mergulhadores de combate, que recebem adicionais por exposição a agentes nocivos e ambiente hiperbárico, fortalece o argumento da isonomia no tratamento jurídico de funções que geram desgastes fisiológicos equivalentes. Além disso, este estudo busca não

apenas identificar lacunas na normatização, mas também propor diretrizes para uma compensação orgânica justa, que contemple tanto os riscos imediatos quanto os efeitos cumulativos à saúde.

Espera-se, por fim, que os resultados da pesquisa subsidiem ações institucionais que assegurem justiça ocupacional, acesso a tratamentos médicos especializados e o fortalecimento da proteção social dos bombeiros, promovendo maior valorização profissional e a construção de uma política pública coerente com os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção ao trabalho em condições insalubres.

10 REFERÊNCIAS

AGÊNCIA INTERNACIONAL DE PESQUISA EM CÂNCER (IARC). **IARC Monographs on the Identification of Carcinogenic Hazards to Humans**. Volume 132: Occupational Exposure as a Firefighter. Lyon: IARC, 2022. Disponível em: <https://www.iarc.who.int/>. Acesso em: 5 maio 2025.

BRASIL. Decreto nº 11.002, de 17 de março de 2022. **Regulamenta a concessão do adicional de compensação por condições especiais de trabalho para os militares das Forças Armadas**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 159, n. 52, p. 5, 18 mar. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017. **Estabelece diretrizes sobre medidas de prevenção e combate a incêndios em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 154, n. 62, p. 1, 31 mar. 2017.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Resolução CONAMA nº 03, de 28 de junho de 1990.

Dispõe sobre padrões de qualidade do ar. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 jul. 1990.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Norma Regulamentadora nº 15: atividades e operações insalubres**. Brasília, DF: MTE, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/>. Acesso em: 5 maio 2025.

CANÇADO, J. E. D.; BRAGA, A.; PEREIRA, L. A. A.; ARBEX, M. A.; SALDIVA, P. H. **Poluição atmosférica: impactos no meio ambiente e na saúde humana**. In: BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Resolução CONAMA nº 03, de 28 de junho de 1990. Brasília, DF, 1990.

CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Qualidade do ar no Estado de São Paulo: relatório anual**. São Paulo: CETESB, 2008.

FUNDACENTRO - FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO. **Exposição ocupacional de bombeiros: avaliação toxicológica e recomendações para prevenção**. São Paulo: FUNDACENTRO, 2021. Disponível em: <https://www.fundacentro.gov.br/>. Acesso em: 5 maio 2025.

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL (NIOSH). **Occupational exposure to carbon monoxide and cyanide among firefighters**. Washington, D.C.: NIOSH, 2020. Disponível em: <https://www.cdc.gov/niosh/>. Acesso em: 5 maio 2025.

MACHADO, Cristiano Paulo. **Poluição atmosférica e seus efeitos na saúde humana e no meio ambiente: uma revisão de literatura**. Volta Redonda, RJ, 2019.

PINTO DO NASCIMENTO, Raquel Ramos. **Acidentes de trabalho nos bombeiros militares: tipos, natureza e absenteísmo**. Campo Grande, MS, 2012.

SANTOS, M.; ALMEIDA, A. **Principais riscos e fatores de risco ocupacionais associados aos bombeiros, eventuais doenças profissionais e medidas de proteção recomendadas**. Revista Portuguesa de Saúde Ocupacional Online, Lisboa, 2016. Disponível em: <https://www.rpso.pt/artigos/riscos-bombeiros-2016>. Acesso em: 5 maio 2025.

SOUZA, R. A.; MENEZES, L. P. **Saúde ocupacional e os riscos do trabalho bombeiro militar: uma revisão integrativa**. Revista Brasileira de Saúde Ocupacional, São Paulo, v. 47, e19, 2022.